

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
Programa de Pós-Graduação em Direito

Marcela de Castro Reis

**OS MISERÁVEIS CAPITÃES DA AREIA E DO ASFALTO:
etiqueta, desvio e norma – o menor infrator no discurso social e parlamentar**

Belo Horizonte
2016

Marcela de Castro Reis

**OS MISERÁVEIS CAPITÃES DA AREIA E DO ASFALTO:
etiqueta, desvio e norma – o menor infrator no discurso social e parlamentar**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, na linha de pesquisa Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, Participação e Efetividade, área de estudo Direito e Literatura.

Professora Orientadora: Fabiana de Menezes Soares
Coorientadora: Daniela de Freitas Marques

**Belo Horizonte
2016**

Reis, Marcela de Castro
R375m O menor como “outro”: etiquetamento e assujeitamento dos miseráveis capitães da areia e do asfalto / Marcela de Castro Reis. - 2016.

Orientadora: Fabiana de Menezes Soares
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito

1. Direito – Teses 2. Criminologia 3. Sociologia criminal
4. Antropologia criminal 5. Delinquencia juvenil I. Título

CDU(1976) 343.9

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Julia

Marcela de Castro Reis

**OS MISERÁVEIS CAPITÃES DA AREIA E DO ASFALTO:
etiqueta, desvio e norma – o menor infrator no discurso social e parlamentar**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, na linha de pesquisa Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, Participação e Efetividade, área de estudo Direito e Literatura.

Professora Doutora Fabiana de Menezes Soares – UFMG (Orientadora)

Professora Doutora Daniela de Freitas Marques – UFMG (Coorientadora)

Professora Doutora Mônica Sette Lopes – UFMG (Banca Examinadora)

Professora Doutora Tereza Cristina Baracho Thibau – UFMG (Banca Examinadora)

Professora Doutora Camila Silva Nicácio – UFMG (Banca Examinadora - suplente)

Belo Horizonte, 29 de julho de 2016

AGRADECIMENTOS

À soma de todas as boas e insondáveis forças, que me permitiram ser e estar em cada um dos momentos que compuseram essa trilha, que é indiretamente narrada nesse trabalho. Obrigada Deus, em todas as suas manifestações, por cada experiência, encontro, desencontro, que me fazem ser quem eu sou e desse trabalho ser o que ele pode ser!

À minha família, por ter me dado condições físicas, materiais, emocionais, e todo o suporte para concluir esse mestrado. Obrigada por tudo, queridos!

À Professora Fabiana, por não me ter permitido desistir tantas vezes, por não se permitir desistir, por acreditar que seria possível e me conduzir pelos caminhos necessários. Professora querida, foi um prazer caminhar com você, sou imensamente grata pelo percurso, pelas paisagens além-academia, pelos ensinamentos jurídicos, metodológicos e também pelos além-direito. Obrigada por romper os muros de contenção, quando foi preciso e por construir com eles pontes!

À Professora Daniela, por ter sido a razão pela qual eu permaneci no Direito, quando da graduação, e pela qual eu arrisquei o ingresso no mestrado, quando do turbulento período pós-graduação. Obrigada por ter me feito ficar e por me impulsionar a ir, sempre inspiração generosa. Obrigada, sobretudo, pelo lirismo, Professora!

Ao Lucas, por ter passado também esta etapa ao meu lado, por ter suportado todas as crises, por estado junto mesmo tendo ido embora, por me fazer acreditar no futuro e querer ir além. Obrigada!

A todos os amigos tão queridos, que acompanharam o deslinde desse trabalho, que cuidaram para que sendo nuvem, eu não precipitasse; para que eu fosse adiante; para que não houvesse dias ruins; para que se acabando o mundo, a gente estivesse dançando; para que o medo não vingasse; e por enxergarem o melhor de mim sempre: eu não gostaria mesmo de ser sem seus olhos. Obrigada!

Dentre os amigos, um agradecimento especial aos amigos queridos que o mestrado me proporcionou, vocês, sem dúvidas, são os melhores legados desse período. Obrigada por ouvirem as lamúrias diárias; por me fazerem refletir sobre temáticas importantes; pelas dicas valiosas de vida, de leitura, de como sobreviver à burocracia; pelos debates tão ricos; pela aprendizagem e camaradagem; pelo reconhecimento, pela identificação; pelos almoços; pelas risadas; pelos melhores grupos – reais e virtuais. Letícia Peixoto Aleixo, “BBL”, Antipenalistas, Abolicionistas: obrigada!

Um agradecimento especial também à minha “coach de mestrado”, Mariana Bueno. Obrigada por compartilhar, por sempre estar lá, por me encorajar e por ter visto a borda do precipício junto comigo, pelas risadas, por ter sido brava quando preciso e linda sempre. Obrigada, Mari e todas as “gargaletes” queridas, que acompanharam minhas desventuras!

Paulinha e Lari, como representantes das minhas amadas, obrigada por tudo, especialmente por aceitarem tão bem o papel de válvula de escape, por estarem por perto, por me fazerem rir, por me fazerem pensar, por serem minhas “loucas” favoritas. Obrigada, meninas!

Aos servidores da faculdade, tão solícitos, dispostos a ajudar, amigos nos momentos de crises burocráticas e em todos os outros. Agradeço a todos na pessoa do Wellerson, que sempre resolveu qualquer imbróglio, e da Rosali, sempre na porta ao lado.

A todos os que não foram especificamente nomeados, mas que acreditaram ser possível, que dividiram comigo esse trajeto, obrigada! Todos vocês são parte do que eu sou. Todos vocês são parte desse trabalho.

No princípio era o verbo, e o verbo estava com Deus
E o verbo era Deus.
João 1:1

Tudo são nomes, dizia. Nomes e mais nada.
Nós que víssemos o caso da borboleta: será que ela
precisa de asas para voar? Ou não será o nome que
lhe damos é, ele mesmo um bater de asas?

Mia Couto

Trecho retirado da obra
“Antes de nascer o mundo”, 2009, p. 73-74

RESUMO

A dissertação visa investigar a hipótese lançada pela teoria do *labelling approach*, de que o desvio não é natural e ontológico, mas uma interpretação, um significado socialmente construído e seletivamente oposto a alguns, o que pode ser observado na rotulagem do adolescente infrator, tema central desse trabalho. Perquire-se, então, a respeito da constituição do estereótipo etiquetante do *menor infrator*, que emergiria como um grande *Outro* da atualidade, figura temida a quem não devem ser estendida as benesses da alteridade, mas sim todo o rigor da lei. Para que a legislação penal possa alcançar o adolescente infrator, é mister que seja alterado o limite etário da inimputabilidade, nascendo daí o discurso que pugna pela redução da maioridade penal, definida constitucionalmente. A representação social do *menor infrator* dá azo, portanto, ao discurso de expansão penal, de avanço das barreiras punitivas para que se possa alcançá-lo e afastá-lo da sociedade. Parte-se do pressuposto de que o processo de etiquetagem é eminentemente linguístico, trata-se da aquisição de nomes e significados que gravitam entorno dos rótulos, verdadeiras metonímias significantes, que tomam o sujeito por parte daquilo que ele é, ou por parte daquilo que a ele se atribui, uma vez que os etiquetados nem sempre são reais infratores da ordem posta. Assim, a análise da construção da etiqueta do *menor infrator* passa pela construção histórica da imagem desse desviante, caminha pelo tratamento que o Direito destinou às crianças e adolescentes ao longo da história no país, até chegar à formação sígnica do rótulo. O *menor infrator* é encarado como signo que tem deslocado os sentidos primeiros para alocar novo sentido, este seletivo, voltado para um tipo específico de jovem. O signo em questão percorre os discursos midiáticos, que reiteram a seleção estigmatizante, reforçando o sentido do termo. Toda sorte de incompreensões a respeito da delinquência juvenil é alocada no simples termo *menor infrator*, e contamina não só a opinião pública, mas também a elaboração legislativa, cuja racionalidade é afastada em prol da perseguição a este *Outro*. O círculo da desviação se fecha com a reação legislativa ao problema da criminalidade adolescente, que, por sua vez, dá ensejo a novos discursos midiáticos que alimentam e são alimentados pelas representações sociais sobre a questão, as quais fornecem supedâneo às proposições legislativas, em um ciclo infinito de retroalimentação do etiquetamento por meio das teias da linguagem. Nesse cenário, a literatura permite refazer a alteridade perdida em relação ao infrator adolescente.

Palavras-chave: menor infrator; criminologia; *labelling approach*; semiologia; análise do discurso; direito penal juvenil; representação social; estigma; rótulo; mídia; racionalidade legislativa; legística; literatura.

ABSTRACT

The dissertation aims at proving the hypothesis set forth by the labelling approach theory, that deviation is not natural nor ontological, but an interpretation, a socially constructed meaning selectively opposed to some, which can be observed in the labelling of the juvenile offender, core subject of the dissertation. Thereby, the creation of the labelling stereotype of the juvenile offender is investigated, which would emerge as a great 'other' of current times, a fearsome figure to which the benefits of alterity should not be extended, but all the force of the law. In order for criminal law to be able to reach the juvenile offender, the legal age of unaccountability must be revised, giving birth to the discourse of reduction of age for criminal accountability, which is constitutionally set. Therefore, the social representation of the juvenile offender gives cause to the discourse of expansion of criminal law, an advancing the punitive limits so that they can reach and segregate the juvenile offender from society. It is assumed that the labelling process is eminently linguistic, it is the acquisition of names and meanings that gravitate around labels, true significant metonymies, which take the subject as a part of what he is, or as a part of that which is attributed to him, given that that labelees are not always the true offender of the given order. Thus, the analysis of the construction of the juvenile offender label involves the historical construction of the image of this deviator, proceeds with the treatment dispensed by the Law to children and teenagers through history, until it reaches the semiotic formation of the label. The juvenile offender is faced as a symbol which has dislodged its first meanings to allocate a new selective meaning oriented at a different type of juveniles. The symbol in case traverses the media's discourse, which reiterates the stigmatizing selection, reinforcing the meaning of the expression. All matter of incomprehensions regarding juvenile delinquency is allocated to the simple expression 'juvenile offender', and contaminates not only the public opinion, mas also legislative production, whose rationality is set aside in favor of the pursuit of this 'other'. The deviation circle is complete with the legislative reaction to teenage criminality which, in its turn, gives cause to speeches in the media which feed on, and are fed to, social representations of the matter, which offer support to legislative propositions, in an infinite feedback circle of labelling in the webs of language. In this scenario, literature allows for the rebuilding of lost alterity in favor of the juvenile offender.

Key-words: juvenile offender; criminology; labelling approach; semiology; discourse analysis; juvenile criminal law; social representation; stigma; label; tag; media; legislative rationality; legistics; literature.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	14
2. Adolescência: travessia	24
2.1. Representações sociais sobre a adolescência e juventude no tempo	27
2.1.1. <i>Adolescência: uma representação recente</i>	30
2.1.2. <i>Adolescência na história: algumas imagens</i>	35
2.2. A adolescência como problema.....	57
2.3. No Brasil: apenas um rapaz latino americano, sem dinheiro no bolso	71
3. Como o Direito vê os menores infratores	75
3.1. O discurso oficial.....	75
3.2. A Doutrina da Situação Irregular: o que subjaz ao discurso oficial.....	81
3.2.1. <i>Paradigma penal indiferenciado: o menor é um adulto reduzido</i>	81
3.2.2. <i>Paradigma tutelar: o menor é um outro</i>	86
3.2.2.1. <i>Código de Mello Mattos: o menor abandonado e o menor delinquente</i>	86
3.2.2.2. <i>O Código Penal de 1940: pretérito presente</i>	91
3.2.2.3. <i>O Código de Menores de 1979: emerge o menor infrator</i>	93
3.3. O paradigma da responsabilidade especial do menor e doutrina da proteção integral: o discurso da esperança	97
3.3.1. <i>Convenção e Constituição: o menor é sujeito de direitos</i>	97
3.3.2. <i>O Estatuto da Criança e do Adolescente: ruptura e manutenção</i>	102
4. Para além da dogmática: a leitura criminológica	107
4.1. Criminologia e a crítica ao Direito Penal.....	110
4.2. O desvio e sua percepção: a teoria do <i>Labelling Approach</i>	116
4.2.1. <i>Antes do etiquetamento: contexto para a ruptura</i>	116
4.2.2. <i>Etiqueta, desvio e símbolo</i>	125
4.2.2.1. <i>O delito, o desvio: produtos da interação social</i>	127
4.2.2.2. <i>O desviante: um Outro</i>	131
4.2.2.4. <i>Criminalização: processo de se tornar desviante</i>	135
4.2.3. <i>Etiquetamento do menor infrator</i>	139
5. Linguagem: do signo ao discurso.....	143
5.1. A linguagem feita de signos.....	150
5.1.2. <i>Estruturalismo: a neutralidade do signo</i>	150
5.1.3. <i>Barthes: o engodo da neutralidade</i>	154
5.1.3.1. <i>No meio do signo havia uma pedra: a Ideologia</i>	155

5.3.1.1.1.	<i>Ideologia e dominação: Marx e Engels.....</i>	158
5.3.1.1.2.	<i>Ideologia, aparelhos estatais e a interpelação do sujeito: Althusser.....</i>	161
5.1.3.2.	<i>O signo ideológico: o mito.....</i>	172
5.1.3.3.	<i>O mito é uma fala e também um signo</i>	177
5.1.3.4.	<i>O mito do menor infrator: signo e estereotipia</i>	185
5.1.3.4.1.	<i>O menor</i>	186
5.1.3.4.2.	<i>O infrator</i>	193
5.1.3.4.3.	<i>O menor infrator: o duplo outro, o grande infrator</i>	211
5.2.	O signo se faz em discurso	212
5.2.1.	Linguagem em discurso: uma análise além	212
5.2.2.	Como a ideologia invade o discurso.....	214
6.	A mídia e os temidos menores infratores	221
6.2.	Mídia e poder	224
6.3.	Mídia e etiquetamento: casos	226
6.3.1.	<i>A praia e o medo</i>	226
7.	<i>“Menor preso ao poste por adolescentes”: a seletividade do etiquetamento.....</i>	229
8.	A racionalidade legislativa como exigência.....	235
8.2.	Lineamentos iniciais	235
8.2.1.	<i>As razões da negligência quanto ao tema: o legalismo como negação da teoria normativa da legislação.....</i>	237
8.3.	Racionalidade legislativa: dever de refletir sobre o etiquetamento do menor infrator.....	249
8.3.1.	<i>Breve introdução.....</i>	249
8.3.2.	<i>Racionalidade como necessidade de argumentação</i>	251
8.3.2.1.	<i>Argumento legislativo: a racionalidade legislativa em movimento</i>	257
8.3.2.2.	<i>Racionalidade legislativa e a formação de agenda</i>	259
9.	A PEC 171 e a racionalidade legislativa: ausências e inconsistências e a presença do mito do menor infrator	263
9.2.	A justificativa	264
9.3.	A racionalidade como dever de refletir: a falta de real diálogo na questão da redução da maioria	270
9.4.	A mídia e a PEC 171/93	289
9.3.1	O caso Jaime Gold e a reviravolta na votação da PEC 171/93	289
10.	A língua fora da língua: a literatura como escape da linguagem.....	292

11. Conclusão: a arte como recomeço	305
--	------------

1. Introdução

O presente trabalho tem por escopo pensar a respeito da representação social que preenche de conteúdo o signo linguístico do *menor infrator*, como esta figura circula nos discursos sociais, como é determinante e determinada pelo discurso midiático e como é absorvida e decantada pelo discurso parlamentar, que, por sua vez, dá azo a proposições normativas embebidas em uma noção específica de desvio e desviante.

Em um momento em que discursos de ódio têm se alastrado pelo anonimato da internet, que mesmo regulada é ainda sentida como um espaço anônimo pelos usuários; em que a mídia tem apostado no sensacionalismo para conquistar a audiência dispersa pelos múltiplos canais de informação; em que um Congresso eminentemente conservador, consoante análise de muitos cientistas políticos, se dedica a projetos normativos que representam retrocesso em relação a direitos fundamentais e sociais, é importante pensar no poder do discurso, no poder que a linguagem tem de instaurar mundos, de criar realidades. Bem como se torna premente a reflexão a respeito da seletividade da reação social à prática do proibido, e das figuras que emergem da interação social que canaliza a repulsa a certos atos a certas pessoas.

O trabalho busca unir criminologia, semiologia e legística, em um esforço de pensar como o discurso pode disseminar o etiquetamento, o que pode contaminar a própria produção normativa. Para tanto, adota marcos teóricos em cada uma das frentes: na criminologia adota-se como referencial teórico especialmente Howard Becker (2008), no campo da linguagem, o pensamento de Roland Barthes (1971, 1989, 2003) é o fio condutor, em contínuo diálogo com outros autores, ao passo que para pensar a produção normativa e sua exigência de racionalidade, buscamos em Luc Wintgens (2002, 2007, 2013) e A. Daniel Oliver-Lalana (2013) os substratos teóricos necessários.

O questionamento a que nos propomos parte mesmo da própria conceituação de desvio, como ato fora da curva do admitido, abarcando, pois, os delitos inscritos na legislação penal, assim como toda sorte de prática inadmitida em uma sociedade. Todo agrupamento humano traça regras para o convívio de seus membros, a partir de linhas que repartem o aceito e o intolerável, um passo além da linha que demarca o proibido define a infração, é adentrar na esfera do proscrito, mas, nem sempre esse ingresso na área além do aceito determina o desvio. O desvio está atado à reação social que traz a reboque, não é o descalabro da prática ou a infração as regras do grupo que determina sua incidência, mas sim uma valoração social que condena a ação como desviante e a etiqueta enquanto tal.

Partimos, pois, da constatação da teoria criminológica do *labelling approach*, de que o desvio, categoria que abarca o crime, não é atributo ôntico ou natural de comportamentos, mas um significado socialmente construído que recai de maneira seletiva sobre algumas condutas praticadas por algumas pessoas específicas. Assim, parte-se do pressuposto de que a conduta desviante não é um dado objetivamente constatável em qualquer contexto, mas uma criação social, dependente da interação social em face de condutas tidas como inadmitidas. A reação social à prática do proibido depende de fatores que vão além do desvalor da conduta infratora à norma socialmente imposta, nem todo descumprimento de norma social, dentre elas a jurídica, encerra o desvio.

Com efeito, independentemente da natureza da vedação e da instância normativa que a impõe, a depender do agente, da vítima, das circunstâncias, do fato vir ou não a público, pode a prática ser tachada, ou não, de desviante. É dizer, importa mais a resposta social ao ato do que o ato em si na escala do desvio, e a resposta social é seletiva e fulcrada especialmente na pessoa que pratica a infração, de modo que somente o descumprimento da norma por algumas pessoas específicas é considerado desvio, as quais recebem a etiqueta de *outsiders* por se amoldarem à prévia estereotipia de desviantes (BECKER, 2008). Por vezes, basta apenas que a pessoa subsuma ao estereótipo do desvio para que receba a insígnia invertida de desviante, isto é, a pecha recai sobre alguns sem que sequer tenha havido a prática delitiva. Logo, o desviante, o *outsider*, é alguém a quem foi com sucesso imposto o rótulo de criminoso.

A seletividade da oposição do desvio pode ser observada na rotulagem do adolescente infrator, tema central da dissertação. Perquire-se, então, a respeito da constituição do estereótipo etiquetante do *menor infrator*, que emergiria como um grande *Outro* da atualidade, um marginal temível, que caminha sobre as bordas do social – nem completamente incluído, uma vez que o laço da alteridade não o alcança, não é um igual, mas um estranho, alguém a ser repellido; nem completamente fora, uma vez que exposto ao controle oficial, empreendido pelas agências que canalizam o poder punitivo e repressivo do Estado, e social, exercido pela sociedade em suas múltiplas instâncias de controle. Justamente por estar no limiar de dentro-fora, o *menor infrator* deveria observar as proscricções penais, como qualquer indivíduo incluído à sociedade, e não o fazendo desafia a aplicação de sanção.

Nota-se que o mencionado processo de etiquetagem é eminentemente linguístico, trata-se da aquisição de nomes e significados que gravitam entorno dos rótulos (SHECAIRA, 2013), verdadeiras metonímias significantes, que tomam o sujeito por parte daquilo que ele é, ou por parte daquilo que a ele se atribui, uma vez que os etiquetados nem sempre são reais

infratores da ordem posta. Seria possível aventar, então, que o processo de desviação partearia signos linguísticos, e estes seriam os vetores do etiquetamento, uma vez que continentes da estereotipia do desvio.

Cumprir considerar que o signo, do ponto de vista da semiologia, é a junção de um significante – a palavra, o gesto, a figura, ou, como explicita Saussure: a imagem acústica (1975) – a um significado. Esta ligação se dá por meio de um processo de significação, que é, sobretudo, cultural, social, já que a língua é eminentemente social, experiência de sentido e transmissão de sentido criada e utilizada pelos grupos sociais. Esta estrutura complexa – significante somado ao significado – é o que recebe o nome de signo.

Aplicando o raciocínio ao presente trabalho, o signo linguístico do *menor infrator* traria em si o fenômeno descrito pelo *labelling approach*, de modo que a teoria da etiquetagem poderia ser demonstrada a partir do estudo semiológico do termo e de sua utilização discursiva.

Assim, a hipótese em análise é a de que haveria uma específica representação social do jovem delinquente enquanto desviante a qual estaria veiculada no signo do *menor infrator*, é dizer, essa estrutura semiológica traria inoculada em seu conteúdo a estereotipia de uma classe de pessoas, de um tipo específico de indivíduo que atenderia à imagem historicamente atada à prática da delinquência juvenil. Os termos justapostos – *menor* e *infrator* – compõem um significante oco de sentido, que é preenchido com a etiquetagem, seu significado.

Nesta medida, bastaria mera menção do signo *menor infrator* em qualquer discurso, para que uma particular imagem de desviante, fundada na estereotipia daquele normalmente associado a tal figura, fosse mentalmente acionada. Nessa medida, ainda que o discurso aparente ser neutro e livre de qualquer pretensão estigmatizante, como uma notícia cujo propósito manifesto é exclusivamente informar seu público alvo, o só emprego do signo *menor infrator* instalaria uma pré-compreensão na audiência acerca do sujeito retratado, anteciparia, pois, juízo de valores acerca do fato noticiado e envolvidos. O signo já traria embutido em si a hostilidade da reação social em relação à figura desse *Outro*, aniquilando qualquer pretensão de neutralidade. É como se o signo desse origem a um subdiscurso, muitas vezes mais potente do que o discurso principal, um discurso que diria quem efetivamente é o menor infrator.

A percepção do signo como estrutura plena de sentido próprio, cujo sentido independe da formação frasal, é envidada pela semiologia de Roland Barthes, adotado como marco teórico do presente trabalho. Assim, o signo em questão se afiguraria como mito, na acepção que lhe empresta o autor. Para Barthes, o mito é a construção que toma um signo

como seu significante, opondo a ele um novo significado, em um segundo grau de elaboração sógnica (1971), isto é, trata-se de signo que usa outro signo como seu significante, faz dele receptáculo para outro conteúdo. No caso, os termos *menor* e *infrator* teriam seus sentidos primevos afastados, em prol de um novo conteúdo, este condizente ao etiquetamento, de modo que esta estrutura sógnica chamada por Barthes de mito traz em si a representação social da desviação.

Signo este que percorre os discursos midiáticos, que reiteram a seleção estigmatizante, reforçando o sentido do termo. Toda sorte de incompreensões a respeito da delinquência juvenil é alocada no simples termo *menor infrator*, que contamina não apenas a opinião pública, mas também a elaboração legislativa, cuja racionalidade legislativa, postulado da legística, é afastada em prol da perseguição a este *Outro*.

O círculo da desviação se fecha com a reação legislativa ao problema da criminalidade adolescente, que, por sua vez, dá ensejo a novos discursos midiáticos que alimentam e são alimentados pelas representações sociais sobre a questão, as quais fornecem supedâneo às proposições legislativas, em um ciclo infinito de retroalimentação do etiquetamento por meio das teias da linguagem, que não apenas comunica, mas cria a realidade enquanto tal.

A dissertação trata, portanto, de um processo de compreensão do desvio descrito pela criminologia e que tem lugar na linguagem a partir de um signo linguístico, ou, no dizer de Barthes, de um mito semiológico. Buscando sua expressão, dois tipos de discursos são analisados: discurso midiático e discurso parlamentar, entremeados pelo discurso social, que é tanto seu empuxo como sua consequência. No interior desses discursos procuramos identificar a representação mental associada ao signo linguístico do *menor infrator* e como o direito reage a ele, especialmente no que concerne à produção normativa.

Nesse aspecto, o discurso parlamentar é examinado a partir das discussões acerca da Proposta de Emenda Constitucional 173/91, que versa sobre a redução da maioria penal, aprovada na Câmara dos Deputados em dois turnos no curso do ano de 2015. A partir dos postulados da legística, avaliamos como a racionalidade legislativa deveria ser concretizada, sob a ótica trazida por Wintgens e Oliver-Lalana buscamos demonstrar como o embate de ideias é necessário ao mister parlamentar, tomando a argumentação e justificação no processo legislativo como exigência no marco do Estado Democrático de Direito.

Nesse percurso, usamos a literatura como um modo privilegiado de compreender as ilações teóricas do trabalho, mormente no que concerne ao fabrico de *outsiders*. Sobre a interdisciplinariedade do trabalho, acreditamos que o Direito precisa se embrenhar em outras

matérias para conhecer as consequências de sua imposição, bem como as causas de seu clamor. São arbitrárias, inclusive, as fronteiras que limitam o Direito das demais disciplinas humanas, todas elas são intercambiáveis, interpenetrantes, até porque seus objetos de estudo não se limitam em seus confins, a experiência excede aos recortes epistemológicos de cada qual das matérias da dita ciência humana.

Quanto à estrutura e conteúdo dos capítulos, o trabalho encontra-se dividido em onze capítulos e suas seções e subdivisões. A seguir, buscaremos sucintamente apontar o conteúdo de cada um dos capítulos que se seguem, como forma de apresentar a temática contida no trabalho, dando uma visão panorâmica do que foi abordado.

Com o escopo de desvelar a representação mental que subjaz ao signo do menor infrator e de como se dá o processo linguístico de etiquetamento, no segundo capítulo retrocedemos na história a fim de perquirir as representações sociais associadas à adolescência no tempo. Embora o conceito de adolescência seja criação recente, esteve amalgamado na percepção de juventude, que por sua vez dista no tempo. Compreender as valorações e representações que estiveram atreladas ao que hoje identificamos como adolescência se afigura importante, mormente para que se identifiquem as latências e permanências de sentidos na compreensão de adolescência atual.

Hoje reconhecemos que essa fase da vida possui um caráter invariável, atinente à maturação biofísica e psicológica do indivíduo: a puberdade e as transformações corpóreas e mentais da fase ocorrem em todos os indivíduos, qualquer que seja o período histórico, qualquer que seja a sociedade em que se encontrem inscritos. Contudo, também identificamos a variabilidade da experiência adolescente, alternam-se ao longo do transpor do tempo o sentido e importância dado a tais transformações, mesmo a sua visibilidade se altera no pendor do tempo. O estudo demonstra que os valores e expectativas havidos em face da adolescência, apesar de mutáveis, se repetem ao longo da história, o que determina experiências peculiares de se ser jovem em cada período histórico, mas também aproxima experiências que se criam diametralmente opostas, de tal sorte que a adolescência é muito diversa e também muito similar em cada uma de suas aparições históricas.

Nesse sentido, os jovens romanos que se envolviam em episódios de depredação urbana, assim como a algazarra noturna de jovens do início da era moderna em corte às moças, as pichações de muros parisienses e os sonhos de consumo de jovens pobres do século XIX, se parecem muito com os adolescentes da atualidade. Igualmente, as representações positivas e negativas, em alternância paradoxal, acerca desse período de moratória para a vida adulta nos são familiares: os jovens são heróis e anti-heróis, sua juventude é cobiçada pela

beleza e audácia de testar as regras vigentes, mas é também criticada pela imprudência, pela rebeldia, pela insubmissão. Enfim, o estudo histórico que inicia com os jovens da Antiguidade Clássica e termina com os jovens operários do século XIX, traz ao lume interessantes elementos acerca da percepção e da experimentação desse período da vida humana.

A digressão termina em fins do século XIX não porque desde então a juventude deixou de ser objeto de valorações e indignações sociais, muito pelo contrário, mas sim porque é nesse período que a adolescência passa a ser reconhecida como fase da vida com caracteres bem individuados. Em virtude das conjunturas históricas, como a progressiva importância dada à educação formal empreendida pela escola, que ocupa cada vez mais tempo dos alunos, então divididos em classes pelo critério etário, a adolescência erige-se em objeto privilegiado para o positivismo científico do período. Tudo isso, somado ao desenvolvimento das ciências médicas, psicológicas e da pedagogia, leva ao “descobrimento” da adolescência e à sua conseqüente normatização pelos saberes que sobre ela se debruçavam com interesse,

Nesse sentido, ganha força o discurso médico-higienista que ao recuperar a importância da família na constituição do indivíduo, cercando a infância e a adolescência de cuidados sem os quais certamente o sujeito restaria degenerado, declara, por vias transversas, que toda uma sorte de adolescentes que não poderiam contar com o cuidado intensivo de uma família bem constituída, e como tal o modelo era a família burguesa média, estavam fadados a uma vida adulta com prognósticos ruins, sendo o desvio uma das possibilidades de desfecho.

O desenvolvimento das ciências médicas e psicológicas no período dá ensejo a elucubrações sobre a normalidade da infância e adolescência, essas ciências aliadas ao discurso higienista definem o que seria a adolescência normal, essencializando uma série de características que passariam a ser tributada a todos os adolescentes, em uma percepção a-histórica de adolescente normal, do “bom adolescente” que evoluiria para um “bom adulto”. Visando identificar quais caracteres fariam de um adolescente um bom adulto, quais comportamentos seriam normais e quais seriam patológicos, o discurso científico precisou lançar mão dos ditos duplos negativos, é dizer, para afirmar o adolescente normal foi preciso identificar quem seria o adolescente desviante.

Também nesse período se desenvolvem as instituições de vigilância, assistência correção de adolescentes desviantes, assim entendidos aqueles que vinham de famílias desagregadas, que precisam trabalhar desde a mais tenra idade e por isso não se educavam formalmente, ou que não frequentavam a escola por não ter um responsável que zelasse por sua educação, que andavam pelas ruas vadios e sem propósito, ou seja, pobres e abandonados.

Em contrapartida, para os jovens normais, cujos atributos tomados à conta de universais eram, na verdade, distintivos de classes sociais mais abastadas, a instituição vigente era a escola.

Nessa medida, a ausência de cuidados pela família e de educação formal determinavam, preconizados pelo discurso médico-higienista e psicopedagógico de fins do século XIX e início do século XX como definidores da adolescência normal, era identificado pelos criminólogos como a razão para a delinquência juvenil, e o desvio do jovem era concebido como prévia do desvio adulto, de modo que um jovem falho era a promessa de um adulto igualmente falho no futuro. Ganha corpo, nesse cenário, o binômio carência-delinquência, a pobreza seria condição de degeneração das potencialidades do indivíduo, razão porquanto os delitos e o desvio seriam mais comum junto a essa classe, o que mais tarde seria atacado pela teoria eleita como fio condutor do presente trabalho, o *labelling approach*. Nasce, então, a figura do *menor* como problema de segurança pública, a demandar atuação policial e imposição da lei penal.

No terceiro capítulo, após finda a análise histórica das representações a respeito da adolescência, com o desenvolvimento da noção de adolescência normal e daquela patológica, ingressamos na abordagem do trato jurídico da delinquência juvenil, também tributário das representações sociais a respeito da infração na adolescência, como não poderia deixar de ser, já que o direito é epifenômeno da realidade social. Tanto é assim, que enquanto a adolescência não era individuada como fase específica da vida humana, assim também a infância, sequer se reconhecia aos adolescentes e crianças o status de sujeitos de direito, apenas em 1924, já no século XX, uma Declaração Internacional em Genebra assim os reconhece.

O estudo da disciplina jurídica da infância e adolescência revela que três foram os paradigmas reitores do trato jurídico da questão da delinquência infantojuvenil não só no Brasil, foco do capítulo em comento, mas no mundo: (i) paradigma penal indiferenciado, que tomava o menor como um adulto de diminutas proporções e o punia como tal em todos os sentidos, inclusive em relação ao cumprimento da reprimenda penal, excepcionando-o apenas de algumas penas como a de morte; (ii) paradigma tutelar, por meio do qual a internação dos menores, fossem eles abandonados ou delinquentes, em instituições correcionais ou tutelares torna-se a medida da vez, e consolidou o binômio carência-delinquência, já mencionado nessa introdução e dentro do qual se deu a efetiva construção da figura do *menor infrator* como representação do desvio, mormente a partir do desenvolvimento da doutrina da situação irregular; (iii) paradigma da responsabilidade especial do menor, que enxerga o menor como efetivo sujeito de direitos e deveres, e, como tal, alguém que deve responder pela prática

delitiva, mas na medida de sua condição de sujeito em desenvolvimento, e a quem devem ser providos todos os direitos humanos, fundamentais e sociais a que fazem jus.

No quarto capítulo, nos propomos o estudo da criminologia sob o viés da teoria eleita para demonstrar a seletividade no trato da questão da delinquência juvenil. A partir das considerações do *labelling approach*, buscamos dessacralizar a ontologia do desvio especialmente a partir das considerações de Howard Becker (2008), adotado como marco teórico no tocante à criminologia, demonstrando a arbitrariedade do etiquetamento. Para bem compreender o rasgo epistemológico que a teoria do etiquetamento promove na criminologia, uma vez que desloca o estudo da etiologia do crime para a reação social a ele, inaugurando a linha da criminologia do conflito em contradição a até então em voga criminologia do consenso, passamos pelo estudo das teorias sociológicas que lhe serviram de base: o interacionismo simbólico e a etnometodologia.

A oposição do estigma de desviante, consoante desenvolvimentos da teoria, se dá de maneira escalonada em dois momentos, que são enfrentados no mencionado capítulo. A desviação primária, primeiro momento do processo, se dá quando da transgressão à norma posta por aquele que se adequava à representação social de desviante, a quem é, então, oficialmente imposta tal marca; a secundária, por seu turno, ocorre quando aquele que recebe o estigma de *outsider* passa a se considerar como desviante. Tendo em vista que nem sempre o ato desviante é praticado, é possível que a desviação primária advenha da só adequação do sujeito à imagem especular do desvio, no caso dos *menores infratores*, a imagem de desviante se adequa a de adolescentes pobres, pretos ou pardos, oriundos da periferia ou de zonas pobres da cidade, havendo uma identificação visual por meio do fenótipo, indumentária, acessórios, utilizados pelo jovem.

Na desviação secundária, há uma internalização ou introjeção do desvio, o que promove uma quebra identitária – o sujeito passa se reconhecer pela imagem a ele imposta pelas instâncias de controle. Justamente nesta etapa, em que a identidade do indivíduo se imbrica na falta que comete perante o grupo que o controla, insere-se a reincidência, o desviante, submergido no olhar do outro que o significa como personificação do desvio, volta a praticar a infração, e, ainda que não assuma sequer para si mesmo, se identifica com ela.

No tocante aos adolescentes, esta desviação secundária é agudizada pela sua internação em instituições voltadas à sua reeducação, consoante discurso oficial, mas que sem os estímulos devidos acaba apenas por afastá-los mais da possibilidade de rompimento com o desvio, reforçando a linha que os separa dos demais adolescentes *normais*, não transviados. Por fugir ao escopo do trabalho, não adentramos mais profundamente na questão da

internação e das possíveis alternativas que a ele se apresentam, ou como efetivamente tanger a reeducação de adolescentes a quem se imputa a pecha indelével de desviantes, mas oferecemos à guisa de conclusão um possível caminho.

No quinto capítulo, por sua vez, adentramos nas considerações a respeito da linguagem, perscrutando-a desde sua menor unidade de sentido, o signo, até a linguagem em movimento, em fluência, que se revela no discurso, tudo com o escopo de analisar a formação sógnica do mito do menor infrator e seu uso nos discursos midiáticos e parlamentar. Diante de tal desiderato, iniciamos a explanação com o estruturalismo de Ferdinand Saussure, considerado o inventor da semiologia, por meio do qual o signo seria neutro, assim como uma das facetas da linguagem, que o autor divide em *langue* e *parole*, isto é, a língua, estrutura social que fornece regras à linguagem, independe do indivíduo e é neutra em suas bases, e a fala, o uso indivíduo da língua, sua expressão.

No mesmo capítulo partimos para a compreensão das proposições de Barthes, que admite que os signos linguísticos sejam vazados por ideologias, negando a estrutura neutra de Saussure. Diante da possibilidade de um signo ser ideológico, fazemos digressão a respeito da ideologia a partir do pensamento de três autores que impactam Barthes e também os autores da análise do discurso, mormente em sua vertente francesa: Marx e Engels; Louis Althusser e Paul Ricoeur. Feita a excursão ao pensamento de autores que se dedicaram a pensar a ideologia, podemos voltar os olhos ao signo do *menor infrator*, e concebê-lo como mito nos termos delineados por Barthes. Acerca dos sentidos do termo *menor* e do termo *infrator*, e das perspectivas históricas a eles agregadas, realizamos algumas considerações, demonstrando que os sentidos primeiros dos termos não foram completamente expropriados para a inserção do conteúdo do estereótipo que liga o *menor infrator* às classes mais pobres, uma vez que muitas dessas perspectivas estigmatizantes são estavam presentes na semântica dos termos em separado, mas, estes foram “mitificados” para juntos significarem o grande *Outro* da sociedade atual.

Ainda no mesmo capítulo divisamos o discurso e nos deparamos com o fato de que todo discurso é ideológico, tomada a ideologia como filtro, chave para a compreensão da realidade sob um dado viés, e sob a epígrafe do discurso divisamos como os processos enunciativos não só dão existência à realidade, como interpelam o sujeito em sujeito, isto é, fazem de nós sujeitos. Diante da constatação de que tudo é linguagem, os processos discursivos são a forma mesma da existência das coisas, que existem enquanto as nomeamos. A partir das considerações de Michelle Pêcheux e Michell Foucault sobre o discurso, e já

diante das considerações de Barthes a respeito do signo-mito, é possível que adentremos à análise do discurso midiático e parlamentar.

No capítulo de número seis, o discurso midiático é analisado a partir de alguns casos selecionados: a praia e o medo, concernente aos episódios de arrastão em praias em bairros nobres do Rio de Janeiro em 2015; e o caso de um suposto adolescente infrator preso a um poste por outros jovens na zona sul do Rio de Janeiro. Em ambas as notícias a representação social de quem seriam os menores infratores fica muito evidente, a par disso, a cada crime bárbaro cometido por adolescentes, fatia ínfima do universo de atos infracionais praticados por adolescentes, a figura do *menor infrator* é retomada e aprofunda-se cada vez mais a noção turva de desvio.

O discurso social, determinado e determinante do discurso midiático, é ouvido e absorvido pelos parlamentares, que logo dão vazão ao reclame social por punição mais severa em relação aos *menores infratores*, a partir de projetos normativos como as cinquenta e três propostas de emenda constitucional em trâmite no congresso a respeito da redução da maioria penal. Seja porque os parlamentares também são membros da sociedade e comungam de muitas das percepções que percorrem os interstícios sociais, como a representação social do *menor infrator*, ou porquanto seu eleitorado filia-se a ideia da redução da maioria, ou mesmo porque a sociedade tem voltado sua atenção para a pauta, fato é que o mito do *menor infrator* chegou ao processo legiferante, o que verificamos no capítulo nove, em que o discurso parlamentar é analisado.

Como delineado no capítulo anterior, o capítulo oitavo, a racionalidade legislativa é exigência em um processo legislativo democrático, a argumentação legislativa e a fundamentação de posições no embate legislativo é o que garante a melhor produção normativa dentro das contingências do possível. Nesse capítulo os postulados da legística para uma produção legislativa racional, que reproduza a vontade dos representados sem malferir direitos ou garantias de grupos em desvantagem na areana política, são analisados. Diante das considerações levadas a cabo, e da análise dos debates em plenário por deputados no ano de 2015, até que se procedesse à votação da PEC 171/93, emerge a constatação de que a racionalidade legislativa cede espaço para a produção normativa simbólica, consoante construção de Marcelo Neves.

Em sendo a língua um todo sem saída, não há lado de fora da linguagem, pois só pensamos em linguagem, só produzimos por meio de palavras, precisamos do discurso para ser, ante toda consideração da dissertação, há que se indagar que nosso próprio texto no presente trabalho é vazado por ideologias, pré-compreensões, já que não existe texto neutro,

fala neutra, a assepsia de tendência nenhuma não existe no espaço da linguagem. Com efeito, a língua não permite lado de fora, é toda ela dentro, não há externalidade à língua, tudo a ela converge, mas Barthes aponta um caminho, há só uma área da língua em que é possível percebê-la fora do poder, mesmo estando dentro dela – a literatura.

Como representação da esquiva da língua pela língua, o trabalho apresenta intertextualidade com duas obras literárias, que entretecem tudo quanto afirmamos sobre o etiquetamento como representação social que preenche o signo do *menor infrator*, fazendo obliterar as muitas vivências e verdades que se ocultam sob a criminalização seletiva de uma classe de pessoas economicamente desprivilegiadas.

A construção histórica do mito do *menor infrator*, que já traz em si a *deviance*, a noção do desvio, que se abate sobre os excluídos econômica e socialmente, já era sentida por Jorge Amado em 1937, que substituiu o signo do menor infrator pelo dos capitães da areia. A construção de uma representação social em torno de um grupo de crianças abandonadas e voltadas a diurnas infrações é esmiuçada pelo autor, as crianças são identificadas ao desvio, crescem sob a imagem de desviantes, e a introjetam de tal forma que poucas conseguem dela se emancipar.

Em *Os Miseráveis*, muito antes dos autores do *Labelling Approach* lançarem as bases de seu pensamento criminológico, Victor Hugo delineava com precisão a desviação, o fabrico de um *outsider* a partir das representações sociais. Jean Valjean é a própria figura do desviante e Javert se revela o controle social e oficial, que persegue o desviante, espelho a refletir a especular imagem do desvio, como para lembrar o *outsider* de sua inexorável condição.

2. Adolescência: travessia

Os adolescentes oscilam, em um equilíbrio frágil, entre posições antagônicas, paradoxos arraigados que escancaram a ótica dual – muitas vezes maniqueísta – a eles imposta pelo olhar daqueles que já ultrapassaram este estágio da vida. Estágio este para alguns considerado natural, como o caso dos psicólogos desenvolvimentistas, para outros uma etapa sociocultural atrelada a conjunturas históricas, que delimita um período da vida humana atribuindo-lhe características nem sempre aferidas concretamente nas individuais experiências de viver.

Com efeito, as adolescências são muitas (OUTEIRAL, 2008), porque a experiência de viver é peculiar a cada indivíduo, margeada por aspectos circunstanciais tão diversos em sua natureza e em seus arranjos que as generalizações feitas para possibilitar o estudo do grupo

devem ser sempre lidas com uma abertura semântica, uma abertura para o mistério que é o outro e para a peculiaridade de sua inserção no mundo.

É bem verdade que a generalização massificante que intenta impor a uma categoria de pessoas, qualquer que seja ela, uma série de características pouco flexíveis resulta quase sempre em classificação vazia, fria, que apenas se enverga sob o jugo das palavras. Mas, por outro lado, há alguns caracteres identificadores dos integrantes deste grupo dos adolescentes, que pelo Estatuto da Criança e Adolescente é definido por um dos muitos critérios existentes, o cronológico, por opção do legislador, que o reputou mais adequado, haja vista que muitos outros existem.

Assim, na tormentosa busca de ser, que marca esta etapa do deslinde do tempo na biografia de cada um¹, transvestem os adolescentes as figuras de heróis e anti-heróis – na experimentação de sua personalidade e perseidade, dos confins do corpo, da autoconsciência e da consciência de mundo, testam regras de todo gênero, (des)constroem valores, buscam na emperia o sentido das exortações morais, transgridem toda sorte de normas postas e também as reafirmam, em um exercício próprio de ser e estar.

Há, segundo Calligaris, um lado exasperante nesta etapa da vida, que é o futuro ingresso na vida adulta, há expectativas em torno do adolescente, para que adentre neste mundo adulto da maneira adequada, mas há poucas instruções sobre como fazê-lo, ainda mais hoje, quando suplantados estão os rituais de passagem (2000). A falta dos rituais como sinal de inserção do jovem na comunidade é também notada por Campbell como desoladora, eminentemente desnorteadora², com efeito, a adolescência tornou-se mais desafiadora, uma

¹ Cabe a advertência, apenas, de que a psicologia tem refutado a noção naturalista e universalista da psicologia desenvolvimentista de que todo adolescente passe por uma crise permeada pelos mesmos sintomas, conforme abordagem de Stanley Hall, Erikson, e Debesse, sendo que este último chegou mesmo a aventar uma espécie de essência adolescente. Esta noção é criticada na medida em que olvida a historicidade da adolescência, as influências do meio em que o jovem vive, e a forma como as diversas sociedades encaram este período de moratória para o ingresso na idade adulta. Contudo, inegável que o jovem passe por mudanças biopsicológicas, que influenciam na formação de uma identidade própria – em processo que, inclusive, não se restringe a este período da vida, percorrendo toda ela. É certo, porém, que na adolescência há uma efervescência desta auto noção de identidade. O que a psicologia tem tentado demonstrar é que inexistente uma síndrome da adolescência, mas há uma valorização social deste momento específico da vida, que é preenchido de significados culturais e introjetado por cada sujeito, subjetivado. Para mais, vide: CONTININI, Maria de Lourdes Jeffery (Coord.); KOLLER, Sílvia Helena (Org.). *Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

² “MOYERS: *O que acontece quando uma sociedade já não abriga uma mitologia poderosa?*
 CAMPBELL: *Aquilo com que nos defrontamos, no presente. Se você quiser descobrir o que significa uma sociedade sem rituais, leio o Times, de Nova Iorque.*
 MOYERS: *E você descobrirá...?*
 CAMPBELL: *As notícias do dia, incluindo atos destrutivos e violentos praticados por jovens que não sabem se comportar numa sociedade civilizada.*

travessia talvez menos amparada pelo grupo social em que se insere o jovem, que tem, então, de fabricar, por sua conta, os seus rituais de iniciação, os mitos que o aterrorarão no mundo e que darão sentido à sua vivência (1990).

Apesar da noção de adolescente ser recente na história da humanidade³, a noção de jovem não o é de modo algum, ainda que esta percepção da juventude não contasse com a carga que hoje se empresta ao grupo dos adolescentes. Assim, é possível perscrutar acerca da representação do jovem nas artes e mitos, e esta costuma denotar exatamente seu heroísmo. O jovem é associado tanto ao puro, ao incauto, quanto ao bravo, ao aventureiro, a maturação física e psicológica do jovem é contada e recontada em contos míticos da jornada do herói, em busca de si mesmo, em busca da iluminação espiritual, da bravura, do justo, do bom (FLOWERS, 1990). Inúmeros são os exemplos na história da arte dessa associação do jovem ao belo, ao heroico.

Mas, se muitas vezes na arte o jovem ocupou a posição do belo, do bom, do justo, há uma representação social que hoje recai sobre determinados adolescentes que é justamente o oposto desta visão. O adolescente, quando exposto em sua faceta de *Outro*, é associado à falta de escrúpulos, ao crime, à impunidade pela suposta ausência de resposta penal às suas atitudes.

Assim, no recorte criminológico que é ponto fulcral do trabalho, os adolescentes são, também, vítimas e algozes do crime e a sua ambivalência é sistematicamente olvidada em virtude da superexposição de sua faceta de infrator.

Neste sentido, merece reparo o fato de que das 20.048 crianças e adolescentes mortos por causa externa em 2010, segundo o mapa da violência de 2012, 8.686 morreram assassinadas, ou seja, 44,3% foram vítimas de homicídio, o que põe o Brasil no quarto lugar entre os países com maior mortalidade de crianças e adolescentes por homicídio, atrás, somente, de Honduras, El Salvador, Venezuela e Trindad e Tobago (WAISELFIZ, 2012).

MOYERS: A sociedade não lhes forneceu rituais por meio dos quais eles se tornariam membros da tribo, da comunidade. Todas as crianças deveriam nascer duas vezes para aprender funcionar racionalmente no mundo de hoje, deixando a infância para trás. Penso nas palavras de São Paulo, na Primeira Epístola aos Coríntios: “Quando eu era criança, falava como criança, compreendia como criança, pensava como criança; mas quando me tornei homem, pus de lado toda criança.”

CAMPBELL: É exatamente isso. Eis o significado dos rituais da puberdade. Nas sociedades primitivas, dentes são arrancados, dolorosas escarificações são feitas, há circuncisões, toda sorte de coisas acontecem, para que você abdique para sempre do seu corpinho infantil e passe a ser algo inteiramente diferente.”

³ A adolescência, em sua visão histórica, é entendida como moratória do ingresso nas competências da vida adulta, mormente no que concerne à sua entrada no mercado de trabalho, que passou a exigir uma formação mais complexa, retardando a absorção do jovem pela extensão de sua formação educacional, situação que se acentua em face do desemprego crônico, de tal sorte que a demora na entrada do mercado de trabalho poderia significar, após o estudo, melhores chances de competição (CONTINI; KOLLER, 2002, p. 16-24).

Destarte, a qualificação do adolescente como infrator, escamoteia todo o antes e todo o depois de sua conduta delitativa, olvida o contexto em que se insere o crime. Logo, quanto ao infrator, são olvidadas a existência anterior ao ato infracional, as suas condições de vida, as expectativas que o cercavam, a noção que tinha ele de si, e todos os dados constantes de sua história de vida. O adolescente infrator se transforma em um *outro*, e isto é tudo. O que será feito com ele, também não importa, desde que seja a ele dada a paga do mal cometido, com outro mal ainda maior, e, como a internação do menor nas instituições pretensamente voltadas para sua reeducação não é visível, o cumprimento desta medida socioeducativa não se desenrola às vistas das *audiências de controle*⁴, há não só tolerância com os abusos por eles sofridos, como reclame de maior severidade em sua punição.

Nesta medida, a delinquência é atribuída a certos adolescentes como atributo ôntico, fazendo parecer, como adverte Cirino, que esta seria característica imanente de um tipo de sujeito, traçando entre o adolescente desviante e os demais adolescentes – os normais – uma divisa intransponível, uma fronteira que delimita o espaço dos aceitos, o campo de inclusão, e o espaço do indesejável, do *Outro*, do estranho à comunidade⁵.

Antes, porém, de ingressarmos no estudo do processo de etiquetamento dos menores infratores, cumpre investigar acerca das concepções havidas sobre a infância e a adolescência, recuperando sua história, especialmente no Brasil.

2.1. Representações sociais sobre a adolescência e juventude no tempo

A infância é uma descoberta recente na história da humanidade, mais recente ainda é o reconhecimento de uma fase intermédia entre esta e a vida adulta, o que hoje reconhecemos como adolescência, e que é cada vez mais distendida. Basta ver que hoje já se admite que a adolescência possa durar até os 24 anos, uma vez que atualmente não só critérios biofísicos e psicológicos são levados em consideração para definição dessa fase da vida, mas também aqueles de caráter social.

O ingresso definitivo naquilo que convencionamos chamar de “vida adulta” tem se protraído no tempo, especialmente em função da preparação do jovem para ingresso no mercado de trabalho, espécie de nota distintiva do adulto, assim como deixar a residência dos

⁴ A expressão *audiências de controle* pertence à teoria funcional do desvio de Erikson, para quem o desvio é um dado sempre presente em todos os arranjos sociais, uma vez que a sociedade se compõe de regras que manifestam as expectativas e interesses do grupo, os valores que compartilham. Assim, tudo que estiver além da fronteira do aceito, do compartilhado, é desvio, sendo que este é aferido pelas ditas audiências de controle, instâncias sociais diversas que entram em contato direto, imediato, ou indireto, mediato, com o desvio, e que o desvaloram, assim como desvaloram o seu agente.

⁵ Termo cunhado por Edmund Mezger responsável pela criação de projeto de lei na Alemanha Nazista que punia os sujeitos por sua condução de vida, *Lebensführung*, por serem desviantes do padrão da “normalidade”.

pais (ou de quem quer que tenha assumido tal função) para dar a si um novo lar, engendrando novo núcleo familiar⁶. Logo, o patamar etário da adolescência não é fixo, mas, sobretudo, maleável, uma vez que a adolescência não se caracteriza exclusivamente pela idade.

Pois bem. Vários são os enfoques possíveis ante a tarefa de caracterizar a adolescência, uma vez que, como fase da vida esta etapa é marcada por distinções biológicas, físicas, psicológicas e sociais. Não por outra razão a delimitação cronológica desse período é equívoca, assim também os seus caracteres elementares, cabe salientar que a jornada de vida de cada sujeito é dotada de peculiaridades tais que algumas generalizações científicas não são capazes de abarcar. Todavia, há certo consenso em relação a alguns critérios definidores dessa importante etapa da vida (como todas soem ser, é bem verdade), especialmente aqueles atinentes ao desenvolvimento físico.

No tocante ao aspecto de maturação física, admite-se que a adolescência tem início com as mudanças corporais da puberdade, que se refere, justamente, aos fenômenos fisiológicos, marcados por mudanças corporais e hormonais dos indivíduos (FERREIRA, AZNAR-FARIAS, SILVARES, 2010) – nota-se o crescimento em estatura, aquisição de caracteres morfológicos atinentes ao gênero do sujeito, isto é, desenvolvimento do dimorfismo sexual e da capacidade reprodutiva dos sujeitos, verdadeira maturação biológica que define o perfil físico de um adulto. Contudo, para o conceito de adolescência atual, o fato de uma pessoa estar passando por tal processo fisiológico não determina por si só o seu ingresso na fase adulta, apenas atesta sua inclusão na adolescência. Não mais se toma por adulto uma pessoa com base exclusivamente em seus atributos e caracteres físicos: para ser adulto é preciso mais do que um corpo fisiologicamente adulto.

Se, por um lado, a puberdade estabelece um marco visível para a adolescência, um gatilho fisiológico que dá início a uma série de mudanças biopsicossociais (ERIKSON, 1972), por outro, essa fase só termina com a inserção social, profissional e econômica do indivíduo na sociedade adulta (SILBER, 1992), o que ocorre a partir do desenvolvimento pessoal do indivíduo em esferas que superam largamente os critérios físicos. Logo, o início da adolescência pode até ser demarcado a partir de transformações visíveis, mas seu final é eminentemente delimitado por aspectos psicossociais. Em virtude disso, os critérios cronológicos de demarcação dessa fase, como já aludido, não são absolutos, é dizer, o início e o fim da adolescência são autoreferenciais, embora as ciências médica, psicológica,

⁶ A concepção de família aqui adotada é amplíssima e abarca os mais diversos arranjos, a exemplo da família anaparental, da família monoparental, a família composta por qualquer tipo de casal, a família cujos laços são socioafetivos sem qualquer consanguinidade entre seus membros, dentre outros arranjos possíveis.

sociológica, busquem estabelecer balizas que permitam divisar seus contornos, ainda que genericamente.

Assim, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, OMS, a adolescência seria vivenciada entre os 10 e os 19 anos, sendo que dos 10 aos 14 anos o indivíduo passaria pela etapa da pré-adolescência, este período marcado pela visibilidade da puberdade, ao passo que dos 15 aos 19 anos seria experimentada a adolescência propriamente dita. Em contraste, a Organização das Nações Unidas, ONU, insere a adolescência no conceito de juventude (*young youth*), que compreenderia o período entre as idades de 15 e 24 anos. Critério também adotado pelo Ministério da Saúde do Brasil (BRASIL, 2016a) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2016a). Já o Estatuto da Criança e Adolescente, ECA, considera adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos.

As mudanças da adolescência não são apenas físicas e corpóreas, trata-se de período em que o sujeito desenvolve sua personalidade, identidade, além de enfrentar sensíveis alterações cognitivas e sociais, o que traz a reboque novas compreensões de mundo (MARTINS, TRINDADE, ALMEIDA, 2003), propiciando o encontro de sua perseguidade, aquilo que lhe torna único. Trata-se de processo que culmina com o desvelamento da identidade do sujeito, uma vez que o homem constrói a si mesmo a partir das relações de alteridade que constrói e da própria experiência de ser. Ao fim da adolescência, ao menos em tese, o sujeito passa a ser dotado de autodeterminação, que lhe permite agir conforme suas representações de mundo, permitindo a partir disso o ingresso do sujeito na fase adulta.

No entanto, essa compreensão da adolescência é fruto de nosso tempo, o próprio reconhecimento da existência de uma fase da vida dotada dos caracteres que hoje atribuímos à adolescência é resultado de um processo histórico, de modo que cumpre perquirir como a percepção de adolescência culminou no conceito que hoje encaramos com tanta naturalidade. Isto é, investigar como a adolescência se transformou em uma categoria de sujeitos, que cada vez mais interessa às ciências sociais e humanas, às ciências médicas e psicológicas, que atrai também a atenção do legislador e estimula sua produção normativa, bem como impele o Executivo na elaboração e consecução de políticas públicas. As análises teóricas das mais diversas áreas do conhecimento sobre tal categoria são uníssonas acerca do recente interesse a respeito da juventude e adolescência⁷.

⁷ Oscar Dávilla León, por exemplo, ressalta que o estudo da adolescência e juventude tem se avultado na América Latina nas últimas duas décadas (2005). Marília Pontes Sposito e Paulo César Rodrigues Carrano apontam que os jovens passaram a figurar nas políticas públicas também recentemente (2003).

Como esclarece Márcio Santos de Santana o interesse de realizar uma perquirição histórica da recente categoria do adolescente, intercambiável por longo período à categoria de juventude, é a de “compreender a pertinência da categoria Juventude como operatória para todas as épocas” (2011, p. 2). Buscando compreender melhor a formação desse conceito e suas ressonâncias nas atuais representações de adolescente, que são partilhadas pelo senso comum, pela mídia, pelo próprio grupo que assim se autodenomina, para aqueles que são por ele nomeados, pela política e também pela academia.

2.1.1. Adolescência: uma representação recente

Dois são os enfoques normalmente atribuídos ao estudo da adolescência pelos mais diversos saberes que a tomam por objeto. Por um lado, entende-se a adolescência como fase da vida humana, que se crê observável em qualquer indivíduo de nossa espécie, a par do contexto social e histórico em que esse estágio se desenvolve. Nesse sentido, admite-se que adolescência seria um processo unívoco, universalmente experimentado pelos indivíduos, percepção que toma como partida o critério etário e a perspectiva das ciências médicas a respeito das transformações corpóreas havidas em tal período.

Por outro lado, a adolescência pode ser encarada como construção social, produto da cultura, dependente de critérios vários, internos e externos ao sujeito que a vivencia, logo, não haveria falar de uma única adolescência, mas de variadas e multímodas, conforme o contexto em que tem lugar e as características pessoais daquele que a vivencia. Assim, consoante Martins, Trindade e Almeida, seriam variadas as formas de viver a adolescência, de acordo com o gênero, grupo social e a geração dos sujeitos (2003).

Não obstante, é possível dizer que ambas as percepções se coadunam, isso na medida em que a universalidade da adolescência convive com as peculiaridades de sua experiência histórica e as diversas valorações que sob ela se fizeram. Conforme sintetiza Sposito, a juventude é tanto um momento no ciclo de vida quanto um modo de inserção cultural, de tal sorte que o marco etário pode ser considerado um ponto de partida para as indagações a respeito dessa fase (SANTANA, 2011), mas certamente a adolescência não pode se resumir a ele. É dizer, há algo de invariável na adolescência: a puberdade, ao passo que o reconhecimento desse conjunto de alterações fisiológicas e psicológicas do indivíduo, bem como o valor e o significado que a ele se empresta compõem a parte mutável da adolescência na história.

Em sendo assim, o discurso médico tende a conferir universalidade fenomênica e singularidade interpretativa à adolescência, ao passo que discursos sociológicos,

antropológicos e históricos tendem a se ater à multiplicidade de manifestações da adolescência enquanto fenômeno plural. Sprinthall e Collins atentam para o fato de que os elementos biológicos associados à puberdade sempre foram verificados nos sujeitos, independentemente do período histórico da sociedade na qual inserto o adolescente, no entanto bem diversas foram as interpretações e os significados atribuídos às alterações fisiológicas (1999).

Logo, a adolescência, enquanto faixa etária em que certas mudanças biológicas ocorrem, sempre existiu, trata-se de consideração lógica, uma vez que os seres humanos têm um padrão de desenvolvimento fisiológico regular. Por certo, porém, nem sempre esse período de alterações corpóreas, hoje associado à adolescência, foi encarado da mesma forma. Em alguns períodos sequer esteve visível, de modo que várias versões da juventude foram elaboradas ao longo do tempo. A fisiologia é a mesma, trata-se de faceta natural descolada da cultura, entretanto, há importantes influxos sociais, históricos e culturais na forma de vivenciá-la, a par de já estar assente a interferência do meio na deflagração desse processo biológico, bem como da intensidade de suas manifestações, eis que biológico e cultural se imbricam na formação do homem.

Assim também a infância, embora fisiologicamente seja similar em todos os indivíduos nos mais diversos períodos históricos, foi valorada de maneiras díspares ao longo do tempo, Ariès identifica, inclusive, a formação do que chama de “sentimento de infância” ao longo da história, o que se pode aferir, igualmente, da adolescência. Apesar das críticas recebidas, como a de Colin Heywood, de que seria simplista afirmar simplesmente a presença ou ausência de um “sentimento de infância” ao longo da história, entendemos que a proposta de Ariès não foi escamotear as diversas percepções da infância ao longo do tempo, mas realçar a sua existência, como também faz Heywood (2004).

Sem embargos, a adolescência pode ser compreendida como uma categoria criada a partir de elementos sociais, históricos, culturais e relacionais, conforme as características que se lhe atribui Oscar Dávilla León (2005). A adolescência se desenvolve entre fronteiras móveis, é fase intermédia entre duas outras, e, portanto, como asseveram Levi e Schmitt, “essa época da vida não pode ser delimitada com clareza por quantificações demográficas nem por definições de tipo jurídico”, limites fisiológicos ou etários muito rígidos são inviáveis no que toca a conceituação dessa etapa da vida (1996a, p.8).

Cumpre frisar, também, como faz Henri-Irénéé Marrou, que a história é sempre provisória, é movediça, a partir de nossa própria reinvenção, do avanço de conhecimentos científicos, inclusos os da ciência social, de novas descobertas, de novas visões de mundo, o

conhecimento histórico é reinterpretado. De tal sorte que de tempos em tempos é mister revisitar a história para reenquadrá-la em uma perspectiva consentânea com a nova visão de conjunto que se faz dela (MARROU, p. 03). É dizer, o presente influi fortemente na visão que temos do passado, no significado que damos a ele, e do que dele extraímos.

Às considerações de Marrou, podem-se acrescentar a percuciente análise de Paul Veyne acerca da natureza lacunar da história, pois o historiador realiza a reconstrução dos fatos a partir das fontes, que podem ser abundantes ou não, podem cobrir determinado assunto, como a política, e ser silentes quanto à economia, ou, ainda, não cobrirem determinado período. Razão porquanto, segundo o historiador francês, não há uma história sobre o Império Romano, por exemplo, “mas daquilo que podemos saber sobre o Império Romano” (1998, p. 22).

Igualmente, a história é não-factual, aponta Veyne, isto é, a importância que se dá a um e outro fato é relativa, dependente da visão de mundo do historiador, do que se quer retratar, se se quer fazer uma história das mentalidades, uma história da política, uma história de determinado período, uma história social, enfim, são muitas as narrativas histórias possíveis, e por vezes em uma delas um fato ganha maior projeção e pra outra sequer é considerado. Em um determinado momento pode ser relevante investigar a história de determinada prática, ou de um específico local, e em outra não.

Tudo isso se soma ao difícil exercício de evitar o anacronismo, o pesadelo de todo historiador, como aduz Ariès (2003). O fato de o presente influenciar na visão de passado não quer dizer que se deva ler o passado com olhos do agora, mas apenas que o conhecimento acumulado permite enxergar coisas que outrora não foram vistas. Isto é, que o atual estágio de desenvolvimento das ciências permite ao historiador lançar luzes sobre o que ainda estava obscuro, ou clarear os enfoques antigos.

Pois bem, feitas tais considerações iniciais, pode-se passar ao estudo da adolescência no transpor do tempo. Etimologicamente, o termo adolescência tem dupla origem, duplicidade que já escancara os paradoxos que cercam a compreensão e vivência dessa fase da vida. Em um dos vieses, o termo é oriundo da conjunção em latim de *ad* (para) e *olescer* (crescer), apontando, portanto, para a aptidão do indivíduo nessa fase para o crescimento, explicação comum a maioria das análises científicas e teóricas sobre essa etapa da experiência humana, a exemplo de Schoen-Ferreira, Aznar-Farias e Silveiras que adotam tal acepção (2010, p. 228). Mas, José Ottoni Outeiral traz a baila uma segunda origem etimológica para a adolescência, *adolescere*, que é também raiz etimológica de adoecer, padecer de enfermidade (1994).

Cumprir notar que a dupla origem etimológica do termo adolescência já alude a aspectos importantes da representação historicamente construída a respeito desse período, que, segundo o autor abarca a “aptidão para crescer (não apenas no sentido físico, mas também psíquico) e para adoecer (em termos de sofrimento emocional, com as transformações biológicas e mentais que operam nesta faixa da vida).” (1994, p. 6).

O cientificismo em torno da adolescência, especialmente a abordagem psicopedagógica desenvolvida a partir do século XIX, que foca no aspecto das forçosas crises que acompanhariam essa etapa da vida (fisiológica, psicológica, sexual, moral, social, dentre outras), essencializa alguns aspectos da adolescência, fazendo crer que haveria uma síndrome semipatológica associada a tal fase. Tanto é assim que a “síndrome da adolescência normal” chegou a ser postulada por Knobel, contendo uma série de elementos naturalizados como inerentes a essa etapa (1989).

Com razão aponta Maria Rita de Assis César que insistir no estudo da adolescência tomando por premissa a ideia de que as crises seriam intrínsecas ao período, como elemento forçosamente presente na adolescência, é obliterar o caráter histórico da formação do conceito de adolescência e essencializar elementos de investigação (1998). É mister problematizar o conceito de adolescência atual, investigar sua formação, pois, como adverte com razão a autora:

As pesquisas que tomam a “adolescência” como um ‘objeto natural’ assumem como ponto de partida uma idéia extemporânea, datada e localizada, demarcada por conceitos e metodologias oriundas de uma configuração específica do saber ocidental: o positivismo científico do século XIX e suas derivações, tais como a medicina higienista e a eugenia. (1998, p. 02)

Com efeito, os discursos médicos, psicológicos e pedagógicos sobre a adolescência partem de um sujeito a-histórico, universal, invariável em essência: o adolescente enquanto figura que transcenderia as camadas do tempo, sempre amoldado aos critérios cientificamente erigidos para sua conceituação. Ocorre, porém, que, como bem coloca César, esse sujeito epistemológico é estéril porque já traz em si a cientificidade de conceitos que não se mostram abertos a reformulações ou críticas (1998). Uma reconstrução histórico-genealógica, como proposta por Michel Foucault e bem explicitada por Paul Veyne (1998), permite divisar o discurso que se mobilizou para classificar, tratar e conceituar a delinquência juvenil, e que foi vítima de sua própria pretensão disciplinarizante, ao invés de combater o que se firmou como problema acabou por reforçar estereótipos sobre a juventude.

Nesse sentido, importa ter em mente que um conjunto de discursos deu azo à adolescência tal qual a conhecemos hoje, o discurso científico criou a adolescência como

objeto invariável a partir da assunção de que havia um problema relacionado à juventude, o que só ocorreu recentemente. Como bem coloca César, a partir de um determinado momento a adolescência “passou a ser um *problema* que deveria ser apreendido e transformado por meio de saberes que se reproduzem em determinadas instituições” (1998, p. 06). Veyne, de maneira perspicaz, demonstra que acreditamos erroneamente que os objetos influem nas práticas, quando na verdade o inverso ocorre, as práticas, os acontecimentos, da maneira como ocorrem na história definem objetos que a reificam no tempo. De tal sorte que, ao se perquirir apenas dos objetos nas análises históricas, se olvida uma gigantesca parte submersa desse *iceberg* que é a história humana (1998). Conforme o autor:

A prática não é uma instância misteriosa, um subsolo da história, um motor oculto: é o que fazem as pessoas (a palavra significa exatamente o que diz). Se a prática está, em certo sentido, "escondida", e se podemos, provisoriamente, chamá-la "parte oculta do iceberg", é simplesmente porque ela partilha da sorte da quase-totalidade de nossos comportamentos e da história universal: temos, freqüentemente, consciência deles, mas não temos o conceito para eles. Do mesmo modo, quando eu falo, eu sei geralmente que estou falando e não estou em estado de hipnose; entretanto, não tenho a concepção da gramática que aplico intuitivamente; acredito exprimir-me naturalmente para dizer o que é preciso; não estou consciente de que aplico regras estritas. (1998, p. 157)

Assim, com espreque em Foucault, o que se pode fazer é tentar desconstruir este pensamento simplista que parte dos objetos como naturais e verifica a história já apontando finalidades, fins, de cada prática, como se já estivessem orientadas por um objetivo final. Veyne bem demonstra que Foucault apenas chama atenção para a parte oculta do iceberg, as práticas são definidas pelas mudanças históricas que paulatinamente se dão, e instituem discursos, logo:

Foucault não revela um discurso misterioso, diferente daquele que todos nós temos ouvido: unicamente, ele nos convida a observar, com exatidão, o que assim é dito. Ora, essa observação prova que a zona do que é dito apresenta preconceitos, reticências, saliências e reentrâncias inesperadas de que os locutores não estão, de maneira nenhuma, conscientes. Se se prefere, há, sob o discurso consciente, uma gramática, determinada pelas práticas e gramáticas vizinhas, que a observação atenta do discurso revela, se consentimos em retirar os amplos drapeados que se chamam ciência, filosofia, etc.

Phillipe Ariès, embora tenha se dedicado à história da infância e da família, acaba por se deparar em seu trabalho com a temática das “fases da vida” e suas representações na história. O historiador avança que somente após a descoberta da infância, que se inicia no século XVII – com a sensível redução da mortalidade infantil e do número de filhos por casal, o que permitiu à família dedicar atenção a cada um dos seus rebentos – é que teve lugar a descoberta da adolescência, por ele localizada no século XIX. Não obstante a formação do que chama de “consciência da juventude” só tenha sobrevivendo em fins do século XIX, com desenvolvimentos notáveis no século XX, o século da juventude, da história social narrada

por Ariès é possível extrair fragmentos de representações sociais acerca da puberdade e seus sinais, da juventude como época da vida.

Em sendo a história uma colcha de retalhos montada a partir dos múltiplos fragmentos deixados pelas épocas passadas, costurada pelos vários enfoques fornecidos por cada um dos olhares lançados às fontes históricas pelos historiadores e pensadores da história em geral, à história social de Ariès podemos somar outras tantas. Como as obras organizadas por Levi e Schmitt centradas especificamente na história dos jovens (1996), bem como o relato histórico da vida privada organizada em obras sob a coordenação de George Duby e Paul Veyne (2009), e todos os relatos históricos que ecoam através dos tempos e chegam até nós seja por meio da literatura, de tratados filosóficos ou das mais diversas obras de arte. Olhando atentamente para a história é possível capturar algumas significações atribuídas à adolescência, que por muito tempo sequer foi discernível da juventude.

É justamente esse aspecto fugidio da juventude, como colocam Levi e Schmitt que torna seu estudo instigante, a fixidez de taxonomias estáveis não combina com a juventude, que é perpassada por significados simbólicos que não podem ser reduzidos à estabilidade de um conceito unívoco e monolítico (1996a, p. 8). Os mesmos autores ressaltam o caráter liminar da adolescência: é ela, sobretudo, uma condição provisória, atravessada por aqueles que logram chegar à fase adulta, é uma travessia, e pode se dar de formas diversas a depender do período em que é experimentada, bem como da classe social e gênero do adolescente. Nunca houve uma só adolescência, a adolescência é plural.

2.1.2. Adolescência na história: algumas imagens

Apesar de se rejeitar generalizações no tocante ao conceito de adolescência e juventude, que é essencialmente multifário e continente de representações simbólicas diversas, é possível extrair da história algumas passagens que remontam às valorações e significações desse específico período da vida humana. Tratam-se de excertos, breves passagens que permitem divisar algumas formas de compreensão da adolescência, ou de sua experiência por determinadas classes, no transpor do tempo. Busca-se recompor uma história da representação social de adolescência, que se confunde com a de juventude, nos moldes da história do imaginário.

Por certo, porém, que o percurso histórico que seguimos não é capaz de abarcar toda a história da civilização humana, são extratos de alguns períodos marcantes, como sobredito. Foge do escopo do presente trabalho uma digressão histórica aprofundada. Mesmo dentro dos períodos selecionados, é certo que muito nos escapa, pois a história não se mostra inteira nas

fontes que chegam até nosso tempo, são versões, facetas da realidade que efetivamente jamais pode ser absorvida em seu todo.

Ademais, as fontes não falam por si, precisam ser lidas e interpretadas, de modo que sobejam versões sobre os fatos trazidos pelos rastros do passado. Assim, cientes dessas que o estudo histórico impõe, lançamo-nos nessa resumida digressão, que permite uma visão panorâmica do que já se pensou sobre a juventude, e que convida à reflexão de que impactos essas percepções deixaram e de como o pretérito dialoga com o momento presente, desvelando o novelo comprido da história.

Embora a etimologia de adolescência remeta ao latim (como já consignado), o que pode presumir que seu uso é vetusto no tempo, remontando talvez à Antiguidade Clássica, o início do uso do termo para indicar uma fase da vida dotada de caracteres e significados próprios, é equívoco. De acordo com Phillippe Ariès, na Europa Ocidental, especialmente na França, até o século XVIII, a adolescência era confundida com a infância, tanto é assim que sequer havia palavras que pudessem identificá-la de maneira clara, o que é sintomático da ausência de categorização de tal etapa da vida (2006). Só no século XIX a adolescência ganhou maior notabilidade enquanto categoria biopsicossocial e passou a receber uma nomenclatura própria.

O autor nota que inscrições em latim dos colégios usavam de maneira indiscriminada os termos *puer*, relativo à puerícia, isto é, à puberdade, e *adolescens*. Em um dos catálogos do colégio dos jesuítas em Caen, conservados na Biblioteca Nacional Francesa, um rapaz de 15 anos é chamado de *puer*, ao passo que outro de 13 anos é indicado como *adolescens*, embora houvesse a diferença de dois anos entre os alunos, não parece que esta seja a motivação para o uso dos termos, ao que tudo indica seriam sinônimos. Ademais disso, como acima mencionado não existia em francês termos correlatos a *puer* e *adolescens*, conhecia-se apenas o termo atinente à criança, *enfant* (2006, p. 10). A constatação de Ariès, acerca dos termos atinentes à adolescência e juventude serem intercambiáveis, é corroborada por Michel Pastoureau, que afirma que entre *puer* e *juvenis* se inscreviam uma série de termos e expressões⁸, usadas ao talante dos autores, como equivalentes ou não (1996, p. 247).

O vocábulo *enfant*, por seu turno, no final da Idade Média, era abrangente em seu sentido - caracterizava desde recém-nascidos, até adultos de 24 anos. É o que se depreende de calendário de idades do século XVI, em que se afirmava que aos 24 anos “é a criança forte e virtuosa”, características que poderiam ser observadas também na “criança de 18 anos”.

⁸ O autor cita algumas: *impubes*, *pubes*, *adulescentulus(a)*, *adulescens imberbes*, *puella*, *puer*, *virgo*, *virguncula*, *puer iam Juventus aetatem contingens*, *juventuculus(a)*.

Assim, Ariès identifica o uso do termo *enfant*, a partir de documentos religiosos e passagens literárias, para designar tanto crianças de parca idade, quanto o que hoje chamaríamos de adolescentes, até jovens adultos (2006).

Isso não quer dizer, todavia, que os indivíduos na Idade Média ou mesmo em épocas pregressas a ela, como a Grécia e Roma Antigas, não concebessem a ideia de juventude ou fossem incapazes de atribuir significações diversas às fases da vida. Ao longo da história representações foram construídas acerca da juventude, mas, não podemos tomá-las à símile das atuais, até porque, por muito tempo não foi tão importante estratificar a vida em fases, algumas delas não se afiguravam importantes para a comunidade, como as crianças ainda incapazes de se dedicar a um ofício. Logo, não havia espaço para construção de intrincadas representações sociais sobre tais grupos, ou pelo menos essas não chegaram até nós, tudo indica que eles existiam, partilhavam da vida sociedade e isso bastava. O que não significa, porém, que estes períodos fossem menos ricos em seus aspectos culturais, ou inferiores em qualquer medida aos períodos seguintes.

Para fazer o estudo retrospectivo da adolescência, os estudiosos partem, normalmente, dos poucos relatos havidos a respeito das sociedades antigas, quando chamam atenção os rituais de passagem, até hoje aferidos em algumas comunidades tribais. Muito embora inexistente o conceito de adolescência para esses grupos, cuja organização é considerada “primitiva”⁹, a visibilidade dos fenômenos da puberdade marcavam a necessidade de dar ingresso ao sujeito no mundo adulto, o que se fazia justamente a partir do rito, que delimitava tanto a separação do sujeito ao grupo ao qual anteriormente pertencia, o das crianças, quanto a sua agregação ao novo grupo ao qual passa a pertencer, o dos adultos, ou jovens adultos. Mesmo hoje, alguns grupos sociais tradicionais, normalmente com pouco contato com aqueles que não pertencem ao seu modo de viver e se organizar, contam com rituais de passagem e encaram a adolescência de modo muito similar ao das culturas antigas, vide o caso da comunidade Samoa estudada por Margaret Mead no início do século XX e que possuía práticas similares às de comunidades muito antigas (SPRINTHALL, COLLINS, 1999).

Também os dados a respeito do ensino dedicado aos jovens em sociedades como a grega e a romana, os modos de fazer da Idade Média, e em todos os períodos as representações imagéticas e artísticas – pinturas, gravuras, esculturas –, bem como os textos filosóficos e literários, quando existentes, e o acervo de informações coligidas por instituições

⁹ Mais uma vez reforçamos que o fato de tais sociedades serem consideradas primitivas, rudimentares, não elide sua riqueza cultural, tampouco indica qualquer tipo de inferiorização do grupo.

religiosas, fornecem material que permite realizar análise sobre a adolescência no deslinde do tempo.

Samuel Pfromm Netto chama atenção, porém, para o fato de que os registros históricos normalmente retratam jovens de classes abastadas, de modo que a visão da adolescência raramente contempla todas as classes sociais de certo período (1979). A partir, porém, do século XX, abundam os estudos científicos especialmente voltados aos jovens, para quem a atenção dos cientistas se voltou a partir do século XIX, com a crescente institucionalização de crianças e adolescentes em escolas, separados os indivíduos com base em critérios etários, foi possível notar com maior clareza algumas características que foram consideradas emblemáticas desse período da vida a par da situação econômica dos jovens.

2.1.2.1. Representações sociais da juventude na Antiguidade Clássica

A figura do jovem, não raro, foi associada genericamente à impulsividade, à força física e cognitiva, ao despertar sexual e ao questionamento da autoridade. De acordo com Schoen-Ferreira, Aznar-Farias e Silveiras, Platão (séc. IV a. C.) já tratava do aspecto tempestuoso dos jovens e também de sua normal aptidão para apreensão de conhecimento, não por outra razão essa seria, para o filósofo, uma fase de vida adequada ao ensino e aprendizagem (2010).

Consoante o pensamento platônico, que partia da premissa de predestinação dos sujeitos a determinadas funções, o ensino dos jovens seguiria conforme suas aptidões naturais, mas, passaria pela música e ginástica e se voltaria a formar cidadãos equilibrados, ajustados com a noção de bem comum. Com isso, se realizaria o valor justiça, assim considerada o desempenho pelo sujeito “de uma função (...) para qual a sua natureza é mais adequada” (2001, 433a).

Em se tratando de jovem educado para se tornar filósofo, a educação se comporia de outros saberes como a ciência dos números, astronomia, dialética. É possível dessumir, ao menos do pensamento de Platão, que a adolescência (masculina, no caso) era vista como período de intensa preparação do indivíduo para ocupar seu lugar na Pólis, uma vez que os papéis sociais já estavam prefixados¹⁰. A adolescência seria, então, uma época de transição

¹⁰ Para o filósofo, três seriam as classes havidas na sociedade: a classe voltada às atividades econômicas; a classe guerreira, que defende a cidade e participa de guerras; a classe governante. De acordo com Platão, “à lei não importa que uma classe qualquer da cidade passe excepcionalmente bem, mas procura que isso aconteça à totalidade dos cidadãos, harmonizando-os pela persuasão ou pela coação, e fazendo com que partilhem uns com os outros do auxílio que cada um deles possa prestar à comunidade; ao criar homens destes na cidade, a lei não o faz para deixar que cada um se volte para a atividade que lhe aprouver, mas para tirar partido dele para a união da cidade” (519e-520a) (2001).

em que o indivíduo poderia trilhar o caminho da virtude, desde que aprendesse propriamente como dominar as paixões, que o atacariam mais intensamente nesse período. Com efeito, dos relatos havidos sobre a juventude no período grego antigo, tem relevo a questão da educação, esteada na noção de *paideia*, tratada por Platão.

Consoante Alain Schnapp, a *paideia* não buscava tão somente integrar o homem à Pólis, seu objetivo primeiro era o de desenvolver qualidades humanas em estado de potência em cada sujeito. As habilidades de cada pessoa precisavam ser descobertas e então estimuladas por meio de treinamentos específicos. A boa educação, consoante Platão, gestaria homens corajosos e consagraria a vitória da cidade, isso na medida em que incentivaria a solidariedade e entre os grupos e inculcaria nos jovens a ideia de obrarem em benefício da Pólis, tornando-os cidadãos completos (LEVI, SCHMITT, 1996a).

A educação voltada para os jovens andava *pari passu* com seu desenvolvimento sexual, uma vez que era comum no período a relação homossexual de cunho educativo, é dizer, os professores mantinham com os alunos relações sexuais e afetivas, o que estreitava a noção de companheirismo, considerada imprescindível ao sucesso na consecução das atividades militares, e os iniciava na vida sexual. Assim, de acordo com Schnapp, a relação homoafetiva é apontada por historiadores como base da *paidéia* grega, pois estimularia o aperfeiçoamento pessoal do jovem a partir da imagem do homem adulto responsável por sua educação (LEVI, SCHMITT, 1996a). Tal faceta da educação juvenil dos rapazes gregos é retratada em inúmeras obras de arte do período, como nas pinturas de figuras pretas em vasos e ornamentos.

As moças também contavam com rituais de iniciação, meninas muito jovens, com menos de dez anos, passavam por ritos de preparação para o casamento futuro. Também eram educadas, mas, com propósitos condizentes com o papel que cumpririam na fase adulta, não de cidadãs, mas de esposas e mães. De todo modo, as jovens mulheres se dedicavam à dança, música e arte da escrita e, eventualmente, poderiam se dedicar ao esporte, Schnapp nota a existência de nadadoras e ginastas no período, o que extrai de pinturas da época que retratavam mulheres nessas posições (LEVI, SCHMITT, 1996^a, p.52).

Quanto à representação pictórica dos jovens, eram eles retratados em cenas que visavam ressaltar sua beleza e graça, a juventude se associava ao belo e ao puro, os efebos eram pintados em cenas de caça e prática de esportes, que faziam parte de sua educação, ou em cenas de sexo com os homens adultos, o que, como visto, também consistia em elemento da *paidéia*. O vigor do jovem efebo, demonstrado em cenas atléticas variadas, era tema

comum das peças da época, sendo que a corrida, o pugilato e a caça eram “ocupações privilegiadas dos jovens” (LEVI, SCHMITT, 1996a, p. 45).

Também Aristóteles (séc. IV a.C) notava nos jovens o domínio da paixão, razão pela qual tributava a eles extrema impulsividade, os jovens também seriam, segundo seu juízo, demasiadamente positivos em seus discursos por acreditarem em sua onisciência. O filósofo reconhecia o período como importante para a formação da autodeterminação do sujeito. Ciente da maturação biológica ocorrida no período, Aristóteles julgava prudente não exigir dos jovens exercícios físicos intensos, a ginástica, parte da educação dos jovens deveria considerar esse aspecto de formação física dos jovens, de modo que apenas após três anos de concluída a fase da puberdade é que exercícios voltados para competições poderiam ser administrados (SCHOEN-FERREIRA, AZNAR-FARIAS, SILVEIRAS, 2010, p. 228).

Em Roma, por sua vez, há o relato da categorização de grupos etários, sendo que o indivíduo era considerado *puer* até os quinze anos, idade que marcava o início da adolescência (*adulescentia*) que só ia terminar aos trinta anos, a partir do que se iniciava a juventude, que durava até os quarenta e cinco anos, conforme esclarece Augusto Frascetti (LEVI, SCHMITT, 1996a, p. 70). Critério que veio a ser alterado já na Idade Média, com Isidoro de Sevilha, VII d. C., conforme se verá a seguir. A extensa duração da adolescência, para o autor, encontrava explicação no exercício do pátrio poder. O *patria potestas* definia, destarte, o fim da adolescência filial, de modo que Roma seria uma “cidade de pais”, o poder de submissão dos pais era tal que definia a duração das fases de vida dos filhos (LEVI, SCHMITT, 1996a, p. 71).

Uma vez inexistente um marco de maioridade legal, propriamente dito, o filho se submetia à autoridade paterna até quando este julgasse por bem encerrá-la ou até que sobreviesse a morte do pai (VEYNE, 2009, p. 39). Até que ocorresse a emancipação ou a morte paterna, o filho encontrava-se submetido juridicamente ao pai, sendo incapaz de realizar qualquer ato jurídico sem a autorização deste¹¹, a família romana, segundo Theodor Mommsen, seria verdadeira voz da servidão, uma vez que a real liberdade só era gozada pelo *pater familiae* – quem podia não só ir e vir, mas, sobretudo abandonar o núcleo doméstico quando bem entendesse (apud ARENDT, 2002, p. 113). Para Frascetti a exasperação da adolescência para além do período em que esta biologicamente se apresentava se devia ao

¹¹ Talvez por isso não fosse incomum que filhos de famílias abastadas acabassem por protagonizar a morte de seus pais, normalmente porque contraíam dívidas que apenas uma bojudia herança poderia arcar, bem como por serem expostos à severa submissão paterna. O que reforça o estereótipo de que os jovens seriam violentos, impulsivos. Justamente por isso o Senado Romano chegou a proibir que jovens contraíssem dívidas sem anuência paterna, eram inválidos empréstimos ressarcidos após a morte paterna (FRASCETTI, 1996a, p. 85)

instituto do pátrio poder, e os filhos, após a morte dos pais ou da sua emancipação, se tornavam novos “pais de família”, “para reproduzir e azeitar por sua vez mecanismos de poder idênticos aos que tinham experimentado” (1996, p. 71).

Já em relação às mulheres, estas recebiam categorização conforme sua condição física e social, eram *virgines* antes do matrimônio, *uxores* após o casamento, *matronae* após conceber filhos, e *anus* na velhice (FRASCHETTI, 1996). A idade ou a faixa etária feminina, conforme Frascchetti era irrelevante, uma vez que jamais alcançariam a emancipação plena, estando sempre atrelada à autoridade de alguma figura masculina, fosse o pai ou o marido.

Como se nota, o período que hoje nominamos adolescência, durante a Antiguidade Clássica, era não só compreendido de forma diversa, como também poderia ser mais ou menos distendido não em função de caracteres biopsíquicos, mas em função exclusiva da vontade paterna. Importa notar, ainda, a existência de diferenças quanto à significação da adolescência com base no gênero do jovem, – às mulheres normalmente se atribuía o valor de estarem aptas à vida marital, pois sua puberdade era mais visível, especialmente com a menarca, e aos homens se atribuía o valor da força física e mental. Essa valoração impactava diretamente nas balizas etárias associadas a este período intermédio entre infância e vida adulta, pois para as mulheres o símbolo da ruptura consistia no casamento, que poderia ocorrer a partir dos 12 anos, comumente consumado até que a adolescente contasse 14 anos (VEYNE, 2009, p. 30).

No início do Império Romano, segundo Schoen-Ferreira, Aznar Farias e Silveiras, a educação dos jovens era atribuída a seus pais e dotada de cunho prático – visava preparar o adolescente para suas funções futuras, a depender de seu estamento, da tradição de seus pais. O que se altera no início do século II a.C, quando a figura do preceptor começa a ser notada na sociedade, as famílias de classes mais altas contratam professores para seus filhos, os quais passam a conviver na casa da família, ensinando diariamente os jovens conhecimentos que iam muito além daqueles de natureza pragmática (2010). Os preceptores, geralmente, se voltavam para educação nos moldes gregos, de modo que é notável a influência helênica no ensino romano do período, mormente quanto à retórica.

Aos 12 anos os adolescentes iniciavam o estudo de autores clássicos da filosofia e literatura, bem como se dedicavam ao estudo da mitologia, tudo para “adornar o espírito”, a principal preocupação da educação romana consoante Paul Veyne (2009). Por volta dos 16 anos o sujeito se despedia das vestes infantis e dos emblemas da infância, abandonava a *toga praetexta* e adotava a toga viril, roupa por excelência dos cidadãos, a cerimônia de troca de toga ocorria tanto no espaço íntimo da família, como no espaço público, quando o jovem era

conduzido até o Fórum e o Capitólio (que tinha especial relevo para o culto da divindade da Juventude, *Iuventas*), o que marcava a sua introdução na vida comunitária (FRASCHETTI, 1996^a, p. 73-74). Era também a partir dessa idade que o jovem poderia optar pela carreira pública ou militar, para as quais havia sido preparado previamente a partir da educação recebida, ingressando no tirocínio.

Merece novo reparo a advertência de Pfromm, eis que a narrativa histórica que se tem notícia prende-se aos jovens livres, das mais altas classes sociais, que recebiam estudo e preparação para assumir posição nobre na sociedade. Com efeito, o silêncio a respeito de algumas classes de pessoas nos períodos históricos é, como sentenciam Pastoureau, eloquente, as lacunas na iconografia são muito significativas e servem, elas mesmas, de documentos de história, pois “as seleções operadas pela imagem não são neutras nem anedóticas. São ideológicas, militantes e devem ser estudadas enquanto tais. (...) Assim como o excesso de expressão.” (1996, p. 248)

Quanto às adolescentes, o ritual que demarcava o abandono da infância era o casamento. No dia das núpcias os cabelos da jovem eram penteados de modo específico, e sob a cabeça deveria trajar um véu vermelho, na cintura um cinto de lã que seria desamarrado pelo marido. Frascetti observa, ainda, que o rito que as introduz na juventude está atado à sua função social: reproduzir o corpo cívico (1996a, p. 77), é dizer, gerar a prole daquele que ocuparia o papel de *pater familiae*.

Na Roma Antiga se firma, também, a instituição de ensino, como opção para a educação de crianças e jovens, já existente na Grécia Antiga, a escola é retomada em Roma – havendo o ensino primário, secundário, e até uma formação posterior a essa, para os jovens das classes privilegiadas que desejassem ingressar na política. A escola, contudo, se organizava em moldes diversos dos atuais, basta ver, por exemplo, que as classes eram mistas em relação ao gênero dos estudantes, as aulas ocorriam ao ar livre, e cada aluno costumava trazer consigo um escravo voltado ao seu aprendizado, o *paedagogus*, que poderia aprofundar com seu pupilo as lições ensinadas pelo professor à classe (MARROU, 1966).

Desde a Grécia Antiga, como já pontuado, e principalmente a partir da era romana, reconhece-se juventude um gosto pela desobediência a normas postas, o que engendra o estereótipo do jovem rebelde, que na Roma Antiga, conforme Veyne, era tratado com condescendência, como se a rebeldia se tratasse de característica atávica à idade. Os jovens rapazes então se reuniam em associações juvenis, os *collegia juvenum*, e nestas se dedicavam a esportes, como a esgrima, além de organizarem “badernas públicas”, tratadas com indulgência pela sociedade romana – os jovens das classes mais ricas reunidos em bandos

praticavam pequenos saques, destruíam estabelecimentos comerciais, dentre outras práticas destrutivas. Também no período da adolescência a sexualidade era ativamente vivenciada pelos jovens do gênero masculino, com grande leniência dos pais, diferentemente das jovens meninas, que deviam se resguardar virgens para o casamento, que, como visto, ocorria bem cedo (VEYNE, 2009).

Paulatinamente a moral vai se alterando, e a sexualidade passa a ser proscrita na adolescência também para os homens, que segundo Veyne, passam a ter que se resguardar castos até o casamento, tudo para evitar que desperdiçasse sua potência, pois se cria que o vigor da juventude poderia ser gasto com as atividades sexuais. Para aproveitar a força física e mental que se atribuía a tal período, passou-se a investir ainda mais nos estudos e na atividade física por meio ginástica, a juventude passa a ser domada pelo ensino. Firma-se o estereótipo de que a juventude é época de extrema potência, que não deveria ser dispendida em prazeres carnis, mas com aprendizado. Nessa época, por volta do século II d.C, surge a ideia de uma maioridade que não dependa da vontade paterna, isto é, da construção da maioridade como ficção jurídica (2009).

2.1.2.2. Representações sociais da juventude no medievo

A atenção às fases da vida, contudo, só vai se desenvolver mais nitidamente e ganhar importância social, segundo Ariès, na Idade Média, esse vasto período histórico que vai do século V ao XV, no qual abundam referências às “idades do homem” em todas as produções culturais da época. No medievo, o transpor do tempo e seus efeitos no homem ganham manifestação em textos literários e científicos, bem como nos poemas e cantigas e na produção imagética de pinturas e gravuras do período (2006). Malgrado o tema ganhe atenção, o autor ressalta que saber a própria idade até o século XVI não era tão comum, havia uma vaga noção da idade para muitos, de modo que bastava a identificação das fases da vida, sem o dado certo e objetivo da idade. O conhecimento da idade só passou a ser mais valorado a partir do século XV e XVI, quando esta começou a constar mais comumente dos retratos pintados, em que se fazia constar não só a data da pintura, mas também a idade do retratado (2006).

O desconhecimento de muitos em relação à idade, principalmente aqueles que não pertencessem à nobreza ou clero, é convalidado pelo fato de que somente após o século XII a Igreja Católica passou a recomendar que este fosse feito o mais rápido possível, o que poderia, de certa forma, marcar a idade do rebento. Até então, os batismos eram coletivos, e

não se cuidava de batizar as crianças quando ainda de colo, crianças de várias idades eram submersas em cubas e sequer havia registro do feito, os registros escritos dos batismos só se consolidaram no século XVI (ARIÈS, 2006).

De todo modo, as “idades da vida” passam a ser tema de relevo também para os tratados que Ariés nomina de pseudocientíficos, a exemplo do *Le Grand Propriétaire de toutes choses*, compilação latina do século XIII do pensamento de todos os escritores do Império Bizantino. Consoante Ariès, tratava-se de “enciclopédia de todos os conhecimentos profanos e sacros, uma espécie de Grand-Larouse, mas que teria uma concepção não analítica e traduziria a unidade essencial da natureza e de Deus” (2006, p. 5). A ideia fundante dessa enciclopédia era a de unidade fundamental da natureza em um determinismo universal, de modo que tudo estaria interligado – a esfera natural e a sobrenatural.

Os números, nessa lógica, contavam com forte simbolismo e marcavam uma correspondência entre todas as coisas, inclusive à idade dos homens. Nesse sentido, alguns números eram dotados de especial significação, como quatro, sete e o número doze, todos eles ganharam correspondência às fases da vida. Os números eram objeto de especulações religiosas, descrições físicas, história natural e práticas mágicas. O número quatro, por exemplo, ele estaria associado ao número de elementos, de temperamentos e das estações. O número sete, por seu turno, marcava a ligação do homem e da natureza ao espaço sideral, eis que sete são os planetas, já o número doze traria a ligação mística à astrologia e aos signos do zodíaco (ARIÈS, 2003). Ademais disso, nota-se evidente influência da compreensão elaborada no período romano, em que a adolescência e juventude eram extremamente elasticadas.

Assim, na enciclopédia supramencionada, de acordo com Ariès, sete eram as fases da vida humana: (1) a primeira idade ia do nascimento aos sete anos, sendo que nessa idade a criança era chamada de *enfant*, por significar aquele que não fala, uma vez que até esse marco os autores entendiam que a criança não saberia falar com clareza; (2) segue-se, então, a *pueritia*, que dura até os 14 anos; (3) em terceiro lugar vem o que se denominou adolescência, cuja duração iria até os vinte anos, segundo Constantino, ou até 28 anos, se se considerasse a posição de Isidoro; (4) à adolescência seguiria a juventude, que, dentro de tal concepção, se findaria aos 45 ou 50 anos, a depender do autor; (5) ao cabo da juventude seguiria a senectude, quando a pessoa seria considerada madura, mas não propriamente “velha”; (6) em seguida viria a velhice, que para alguns duraria até os 70 anos, para outros só se findaria com a morte; (7) por fim, haveria a última parte da velhice, chamada de *senies*, a fase final da vida de um sujeito idoso (2006, p. 6-7).

A temática das fases da vida era explorada em calendários do período, que associavam as estações ou os meses às fases da vida, assim também alguns poemas, que persistiram até o século XVI, sendo repetidamente reimpressos, além de darem azo a novas composições. Nesse sentido é possível citar trecho da peça “As you like it” de Shakeaspere, que como todas as suas peças é escrita como um poema, na qual o autor, no ato II, cena 7, trata das “sete idades da vida”, a mesma temática do medievo, com o toque crítico e desalentado do bardo inglês no século XVI¹²:

*"O mundo inteiro é um palco,
e todos os homens meros atores,
com as suas saídas e entradas,
cada homem a seu tempo representa muitos papéis
em atos que abrangem sete idades. Primeiramente, temos a criança pequena,
choramingando e vomitando nos braços da ama.
Segue-se o estudante resmungão, com a sua mochila,
o brilhante rosto matinal, arrastando-se como um caracol
para a detestada escola. Então temos o amante,
suspirando como uma fornalha, com uma horrível balada
em honra da sobranceira da amada. Depois vem o soldado,
cheio de estranhos juramentos, barbudo como um leopardo,
zeloso da honra, pronto e ágil para uma briga,
atrás da ilusória reputação,
mesmo na boca do canhão. E então a justiça,
com o seu belo ventre redondo, capão alinhado,
com olhos severos e barba de corte formal,
cheio de sábios provérbios e modernos julgamentos,*

¹² No original em inglês:

*All the world's a stage,
And all the men and women merely players;
They have their exits and their entrances,
And one man in his time plays many parts,
His acts being seven ages. At first, the infant,
Mewling and puking in the nurse's arms.
Then the whining schoolboy, with his satchel
And shining morning face, creeping like snail
Unwillingly to school. And then the lover,
Sighing like furnace, with a woeful ballad
Made to his mistress' eyebrow. Then a soldier,
Full of strange oaths and bearded like the pard,
Jealous in honor, sudden and quick in quarrel,
Seeking the bubble reputation
Even in the cannon's mouth. And then the justice,
In fair round belly with good capon lined,
With eyes severe and beard of formal cut,
Full of wise saws and modern instances;
And so he plays his part. The sixth age shifts
Into the lean and slippered pantaloon,
With spectacles on nose and pouch on side;
His youthful hose, well saved, a world too wide
For his shrunk shank, and his big manly voice,
Turning again toward childish treble, pipes
And whistles in his sound. Last scene of all,
That ends this strange eventful history,
Is second childishness and mere oblivion,
Sans teeth, sans eyes, sans taste, sans everything. (Shakespeare, 2000)*

*desempenhando o seu papel. A sexta idade chega
faz o homem vestir-se como um arlequim, de calças justas,
óculos no nariz e algibeira ao lado;
meias joviais, bem conservadas, um mundo amplo demais
para as suas enfraquecidas pernas e um vozeirão másculo
volta a ser um infantil soprano, cheio de silvos e sibilos. A derradeira cena,
término da memorável história da vida,
é a segunda infância, a do puro esquecimento, a
Sem dentes, sem visão, sem paladar, sem nada."*
(tradução nossa)

O excerto acima já é produto do que convencionamos chamar Idade Moderna, mas, a par de nossas categorizações, a história do homem é um *continuum*, por vezes a produção de um tempo retumba no outro a ponto de se confundirem, e nós é que anos após estabelecemos marcos para dizer que se tratam de eras distintas em uma progressão linear. Assim, interessa notar que Ariès traz um exemplo de poema do século XIV, que por meio das mencionadas reimpressões chegou até o século XVI, a respeito da temática das “idades da vida”, essas associadas aos meses do ano, que demonstram conexão com o texto shakespeariano. A parte do poema que trata dos seis primeiros anos seria de uma versão do século XIV, ao passo que o restante pertenceria a uma versão do século XV, sendo tal a composição:

Os seis primeiros anos a que o homem vive no mundo,
a janeiro com razão os comparamos,
pois nesse mês nem força nem virtude abundam,
não mais que quando uma criança tem seis anos,
Os outros seis anos fazem-na crescer...
Assim também faz fevereiro de todos os anos,
O qual enfim conduz à primavera...
E quando a pessoa faz 18 anos,
Ela se modifica de tal forma
Que pensa valer mil pedaços
Assim também o mês de março
Se transforma em beleza e readquire calor...
No mês que vem depois de setembro
E que chamamos de outubro,
a pessoa tem 60 anos e não mais.
Então ela se torna velha e encarquilhada,
E se lembra de que o tempo a leva a morrer
(ARIÈS, 2003, p. 7, versão da tradutora da obra¹³)

¹³ Les six premiers ans que vit l'homme au monde
Nous comparons à janvier doitment,
Car en ce mois vertu ne force habonde
Ne plus que quant six ans ha ung enfant.
Le autres VI ans la font croistre...
Aussi fait février tous les ans
Qu'enfin se trait sur le printemps...
Et quand les ans a XVIII
Il se change en tel deduit
Qu'il cuide valoir mille mors
Et aussi se change li mars
En beauté et reprend chalour...
Du mois qui vient après septembre
Qu'on appellee mois d'ottembre,
Qu'il a LX ans et non plus

A visão cíclica e determinista da vida também participou de outra representação artística comum do período, trata-se dos “degraus das idades”, representados em diversas gravuras. Nesse cenário, representava-se uma escadaria, que subia à esquerda e descia à direita, em cima de cada degrau havia o desenho de uma pessoa em cada uma das fases que se queria fazer representar, do lado direito estariam representadas a infância, a adolescência e a juventude, ao passo que o lado direito seguia-se a velhice até à decrepitude. Acima da escadaria havia a representação da morte, por meio de um esqueleto, a lembrar que o passar do tempo determinava justamente a morte. O tema se introjetou de tal forma na Europa Ocidental que é possível, segundo Ariès, aferir figuras que o representam até o século XIX, mudando-se apenas os trajes dos representados para condizer melhor com a época em que o desenho era realizado (2006, p. 9-10).

A adolescência, então, poderia ter duração superior à hodiernamente conferida a essa fase da vida, mas de todo modo os autores citados por Ariès descreviam a adolescência justamente pelos caracteres da puberdade, característica fisiológica, que, como visto, acompanha esse período da vida humana. A adolescência era concebida como a fase de crescimento físico, em que os indivíduos de ambos os gêneros se tornavam aptos à procriação, o que definia a possibilidade de casamento. Os adolescentes eram, pois, considerados adultos em expansão e aprimoramento, assim como as crianças que a partir de certa idade, cerca de sete anos de idade, eram encaradas como adultos em miniatura.

No medievo, a noção de sociabilidade era diversa da atual, a família não era encarada como instituição primeva, o *locus* de afeto era difuso na comunidade, de modo a se formarem grupos etários ou com interesses afins na comunidade, a par de laços sanguíneos. Não raro crianças eram enviadas à casa de outras pessoas, sua vida, muitas vezes efêmera em razão das altas taxas de mortalidade, era, sobretudo, anônima, pouco importante, em sobrevivendo sua morte em tenra idade, a despeito do desolamento que pudesse causar, não gerava grande comoção, eis que seria logo substituída por outra. Era, inclusive, comum segundo alguns historiadores, a morte de crianças pelos próprios pais, principalmente sufocadas, usando-se da desculpa de que haviam sido mortas à noite enquanto dormiam com a família, que geralmente dividia um mesmo leito (HEYWOOD, 2004). Ariès percebe, no período, um sentimento de infância superficial, de “paparicação”, que só abarcava a criança em seus primeiros anos de vida, quando imprescindível os cuidados para que sobrevivesse (2006).

Tudo isso se refletia na arte e na cultura do período, as crianças custaram, por exemplo, a ser representadas nas pinturas familiares (certamente apenas as famílias dos senhores poderiam se dar a tal luxo), e quando o foram seu corpo era pouco detalhado, eram efetivamente como pequenos adultos, ou quando muito novas eram representadas cobertas com panos, pois a criança nua era a representação do alma humana, não associada à uma criança real. Mais do que moralidade do período, as representações imagéticas demonstravam certo distanciamento da criança. Ao fim do período de aparição, a criança já estava apta a aprender um ofício, sendo sua educação mimética, repetia aquilo que os adultos faziam, e assim seguia até a vida adulta. Mais do que idades, as funções é que se revelam realmente importantes no âmago da sociedade feudal, e a aprendizagem dos indivíduos não se atinha a critérios etários (ARIÈS, 2006).

Adolescentes, crianças e adultos conviviam no espaço de aprendizagem e execução de um ofício, e nada havia que lhes separasse, a não ser a posição que ocupavam nas oficinas. Nestas obravam os aprendizes, que, como o próprio nome indica, estavam a aprender o ofício, eram crianças mandadas à casa de um mestre por sua família, para que aprendessem um ofício tão logo superassem a dita “primeira infância”, não recebiam pelos serviços prestados, assim como não pagavam pelo aprendizado; os jornaleiros, normalmente adolescentes, que já haviam superado a aprendizagem e recebiam salário pelos serviços e os mestres do ofício, proprietários da oficina e responsáveis pela aprendizagem.

Para os jovens oriundos da nobreza e burguesia nascente em fins da Idade Média, havia festas, participação em eventos em que os adolescentes eram apresentados, tudo sob a supervisão paterna, em busca, em muitos casos de casamentos (DUBY, 2009). Com o desenvolvimento da moralidade cristã, apenas esboçada no início do medievo, em que convivia com um paganismo adaptado às suas convenções, o casamento ganha importância e é recomendado para conter o furor dos jovens, de modo que os casamentos acabam acontecendo mais cedo para ambos os sexos, entre 12 e 15 anos. Sendo a adolescência um período em que o sujeito não mais pertencia à categoria de *enfant*, mas ainda estava atrelado à autoridade paterna, a partir do momento que o jovem se casasse ou assumisse uma função social, um ofício, seu status de adulto estava selado, por isso suas fronteiras móveis, que para alguns chegava aos 28 anos, como já pontuado ou até mais. Guilherme, o Marechal, por exemplo, é descrito como jovem até os 45 anos de idade, quando resolveu casar-se (PASTOUREAU, 1996, p. 247).

Logo, o período da adolescência, embora trouxesse modificações visíveis da puberdade e fosse considerado nas representações artísticas e teóricas das “idades da vida”,

acabava por se confundir às demais fases, não sendo possível reter do período um “sentimento de adolescência” coeso ou ao menos perceptível através do tempo.

Com apoio em Heywood, à símile do que entende quando discute o “sentimento de infância” tratado por Ariès, entendemos que não é possível um recorte estanque dos períodos históricos para afirmar categoricamente a existência ou não de um “sentimento de adolescência”, até porque este é um conceito recente (2004). Existe, é verdade, formas de exercer essa fase, de experimentá-la, papéis que se atribuem a tal período da vida humana, e tudo isso se altera ao longo dos tempos, não há uma consciência em torno da existência individuada da adolescência, a sua percepção é difusa. O que, por outro lado, não quer dizer que jamais existiu uma consideração da adolescência antes de nosso tempo. Como aponta Serge Lesourd, há rastros, vestígios do adolescente de nosso tempo na história, como não poderia deixar de ser, nossa sociedade se desenvolve sob bases daquelas que a precederam.

A juventude contou com grande simbolismo no medievo, como se deduz da cavalaria e cortesia, temáticas desenvolvida no período. As histórias de jovens guerreiros e corajosos como Roland e de amantes corteses como Lancelot ou Tristão, percorreu todo o imaginário da Idade Média, como aduz Christiane Marchello-Nizia (1996a, p. 141). É vasta a literatura do período ligada a ambas as temáticas, e a profusão literária se liga, consoante Marchello-Nizia, ao desenvolvimento de uma escrita em língua vernácula.

A partir da elaboração de canções e romances surgem termos novos, uma linguagem própria é inventada para dar conta do que se queria expressar, termos que seguem sendo usados até hoje, como os seguintes termos franceses *chevalier* (cavaleiro), *cortois* (cortês), *fier* (altivo), entre outros tantos. Surge, assim, “uma metalinguagem, uma retórica e inclusive uma poética” (MARCHELLO-NIZIA, 1996a, p. 143). De todo modo, as aventuras narradas pela nascente literatura e cantadas nas canções e cantigas se ligavam a heróis jovens.

Nas canções de gesta, conforme Marchello-Nizia, há a exaltação literária de uma casta de guerreiros jovens, movidos por uma alegria mortífera, trata-se de “uma literatura da violência e do excesso, que se saboreia na intensidade”, como escreveu com muito acerto Jean Charles Prayen (...) que descobre nela (...) uma poética do ‘genocídio alegre’” (1996a, p. 162). Ao passo que o amor cortês dos trovadores se compraz de uma ética amorosa jovem, em que o herói se torna o vassalo da dama por quem se apaixona.

Da estética do medievo salta a figura do jovem sacrificial, que dá sua vida em troca de um ideal – seja da cavalaria ou do amor –, o jovem é narrado como bravo, corajoso, o que a tudo enfrenta. De acordo com a interessante análise de Marchello-Nizia, os textos literários apontam que uma das funções do jovem é a morte, o que de certo modo ratifica as relações de

suserania e vassalagem do período e empresta aos jovens um poder simbólico do qual são desprovidos no plano real. Ao passo que o amor cortês atenua a dependência econômica do jovem em relação ao senhor a que serve, pois a dama casada em muitas obras fornece ao cavaleiro ajuda material para que siga sua jornada. Além de lhe prestar auxílio financeiro, a dama é o prêmio final pela dedicação do cavaleiro ao esposo, que é também objeto de amor e devoção tanto do cavaleiro quanto da esposa, o que revela uma triangulação amorosa que carece de estudos mais aprofundados (1996a).

As significações simbólicas da Idade Média informam um arcabouço coletivo de ideias a respeito da juventude, que são muitas vezes antagônicas: rebeldes e irascíveis, como no caso das moças que se recusavam a casar na Idade Média e se lançavam na vida religiosa de clausura, mesmo com a desaprovação de toda família (DUBY, 2009), mas também inocentes, como revela a figura do jovem Percival, cuja inocência lhe fez eleito da *Quête du saint Graal* (PASTOREAU, 1996, p. 249). Eram desobedientes, mas também mais suscetíveis à aprendizagem, tratando-se de idade apropriada para o ensino, como entendiam os pensadores da Grécia e Roma Antiga, pensamento recobrado na Idade Média; frágeis porque ainda em formação, mas também seguros de si e muito valentes, cuja força física deveria ser estimulada, fosse com a ginástica ou servindo na cavalaria, em se tratado de jovens do sexo masculino.

Assim também a questão da sexualidade, a qual foi recorrentemente associada a esse período da vida humana. Em algumas épocas a sexualidade dos jovens foi estimulada e incentivada, mormente em relação aos homens, como no caso dos jovens efecos que formavam séquito de senhores romanos e que mantinham com ele relações sexuais e afetivas, herança da cultura grega (VEYNE, 2009), tratando-se esta de iniciação sexual autorizada pela moral social. Bem como as moças oferecidas na Idade Média pelo senhor da casa aos visitantes que por ventura fossem acolhidos na residência (DUBY, 2009), época em que o jogo cortês de conquista de uma dama era também expressão admitida da sexualidade jovem.

As ambiguidades são retratadas na produção iconográfica do período, os jovens são reproduzidos em tamanho menor do que os adultos nas cenas, como que para demonstrar o fato de serem inferiores aos adultos, assim como ocorria com a criadagem, normalmente representada em proporção diminuída, ou no canto das imagens, nas suas margens, são figuras que se nos apresentam marginalizadas. Não obstante, os jovens são representados como essencialmente belos, seus corpos são saudáveis, viçosos, delgado, quando do sexo masculino jamais são carecas ou obesos, e são pintados sem barba; as moças, por seu turno, são

retratadas com os longos cabelos à mostra, soltos ou trançados, mas não cobertos como as mulheres adultas costumavam ser representadas¹⁴ (PASTOUREAU, 1996).

2.1.2.3. Representações sociais da juventude na Idade Moderna

Na passagem para a Idade Moderna, as características negativas da juventude são ressaltadas nas fontes históricas, os movimentos de reforma e contrarreforma se opõem à algazarra juvenil em todas as suas modalidades, especialmente à corte ruidosa às moças, com música e cantoria sob sua janela durante o período noturno, e à toda sorte do que entendiam como insolência adolescente. Nobert Schindler destaca a prática dos “gritos de júbilo”, expressão simbólica da ocupação do espaço pelos adolescentes do sexo masculino, tratava-se de verdadeira “acrobacia das cordas vocais”, entoada pelos jovens para demonstrar sua euforia, sua determinação e força física¹⁵ (1996). A iniciação dos jovens em rituais que eles próprios preparavam, a sua inserção em bandos e grupos, que promoviam desordens, passou a ser cada vez mais condenada pela religião, que se indispunha com os costumes juvenis e a leniência dos pais e da comunidade em aceitar as práticas adolescentes.

A Idade Moderna é apontada como um período em que o rigor familiar se impôs mais fortemente em relação aos jovens da aristocracia, Renata Ago resalta que para alguns historiadores trata-se de período mais obscuro da história das relações familiares entre pais e filhos, reforçada a tirania paterna pela ascensão do Estado Absolutista e pela reforma protestante (1996). Conforme o pensamento pedagógico do humanismo e renascimento, a indulgência dos pais em relação aos filhos deveria ser evitada, pois que só faziam instigar a “corrupção e irretratabilidade dos jovens”, consoante pensador do período (AGO, 1996, p. 329). Assim, a sorte dos filhos era traçada pelos pais, e não havia espaço para discussão, episódios de rebeldia ficavam célebres, como os de jovens que fugiam para escapar de um destino com o qual não se coadunavam.

Apesar de rechaçar o comportamento pusilânime ou muito afetuoso por parte dos pais, a pedagogia do período condenava a escolha de destino que não se adequasse à natural vocação ou aptidão dos filhos, ao argumento de que toda a sociedade se beneficia do desenvolvimento das habilidades naturais de cada um. A questão acabou por reverberar nos

¹⁴ Mulheres casadas não deveriam mostrar os cabelos, como descreve Pastoureau, cabelos longos e visíveis denotavam disponibilidade da mulher, o cabelo da mulher quando jovem era representado de maneira visível, mas estão ordenados, em tranças, amarrados ou encaracolados, como forma de distanciá-la da imagem da prostituta, essa trazia os cabelos desordenados, soltos e esvoaçantes (1996, p. 256). Interessante notar a forte conotação sexual presente nos cabelos femininos, trata-se de padrão que se repete ao longo da história, nas mais diversas sociedades.

¹⁵ O autor faz interessante paralelo com os jovens da atualidade, que “cantam pneus” de seus carros, fazem roncar o motor de veículos, em prática de autoafirmação (SCHINDLER, 1996).

matrimônios e da livre vontade dos noivos. Mas, o discurso pedagógico também se revelava dual, eis que a liberdade dos jovens era tolhida pelo fato de se tributar a eles um juízo fraco, razão porquanto a intervenção do adulto seria imperiosa na escolha definitiva dos rumos de sua vida (AGO, 1996).

No registro imagético, a partir de fins do século XV e início do século XVI ganham destaque os retratos amorosos, marcando também o fim da predominância de retratos masculinos, ao menos na cultura italiana, em que a ribalta figurativa passa a ser mais equilibrada entre os sexos, pois ambos participavam do jogo amoroso, que quando chegava a ser retratado já era prenúncio do casamento vindouro o que se podia aferir dos símbolos matrimoniais inseridos nos retratos – galo com pés amarrados, arminho, pombo, dentre outros (ROMANO, 1996). Já em fins do século XVIII os jovens aparecem em retratos de amizade, que revelavam uma coesão dos jovens e adolescentes “contra a agressão do mundo circundante (dos mais velhos)”, retratos que poderiam ser de amigos ou de irmãos e que ressaltavam a camaradagem (ROMANO, 1996, p. 15).

Em relação aos jovens do sexo masculino, a convocação de jovens para participar das atividades militares dos Estados fomenta outra visão da juventude. O recrutamento de conscritos, mirando em jovens no ápice da “força viril e da beleza” evidenciou caracteres que individuavam essa fase da vida. Ariès cita o exemplo de um cartaz que chamava jovens para o regimento de Royal Piemont em Nevers, em 1789, que se dirigia à “brilhante juventude” e a convidava a ingressar no belo corpo militar, e assim partilhar sua boa reputação. O cartaz ainda afirmava que aqueles que trouxessem “belos rapazes” seriam recompensados (2006, p. 14). A representação corrente de adolescência masculina, no período, se prefixou na projeção dos caracteres masculinos que a fase propiciaria, sob o emblema de uma juventude militar.

Importante fazer um pequeno desvio apenas para consignar que a mulher é pouco relatada na história da juventude, o que por si só já demanda estudos mais aprofundados, eis que sua ausência é emblemática, poderíamos dizer de um silêncio eloquente histórico, pois as poucas notícias que chegaram de outrora sobre a vida feminina são sintomáticas da condição de subalternidade em que, em sua maioria, viviam.

O caráter marcial do jovem do sexo masculino, por sua vez, se articulou também a outra destacada faceta da juventude no período, relacionada à sua participação em conflitos não como militares, mas como revoltosos. É na época moderna, a partir de fins do século XVIII, que os jovens se engajam em revoluções de grande monta, como a emblemática Revolução Francesa de 1789, que teria contado com maciça participação juvenil, Sergio Luzzato aponta, também, a numerosa e sensível participação juvenil em outros diversos

episódios do século XIX, como o caso dos carbonários¹⁶ franceses e italianos de 1820; as revoluções de 1848; jovens que assumem a defesa do capitão Dreyfus em 1890; jovens membros dos *Wandervögel*, que na virada do século XIX para o XX lutam contra a burguesia Guilhermina, dentre outras tantas manifestações sociais que transcorreram no período e que envolveram a população juvenil (1996, p. 195).

Reforça-se nesse período, portanto, a versão do jovem como contestador, rebelde, inconformado, que, como se nota no deslinde histórico está sempre presente. Realmente, nos momentos de crise e ruptura a juventude, não raro, se torna visível, se assoma, entra em combates e proclama novos ideais.

Luzzatto chama atenção para o fato, porém, de que a juventude no século XIX havia perdido o “papel culturalmente reconhecível e socialmente coesivo que mantivera a economia da sociedade tradicional” e que talvez por isso tenha se tornado objeto de disputas. Mais do que mero conflito entre gerações, isto é, entre os jovens e as gerações que lhe antecederam, o envolvimento dos jovens em revoluções, revoltas e insurreições, é símbolo da procura de um novo sentido e papel social (1996, p. 196). A participação dos jovens nos movimentos insurrecionais foi, contudo, questionada por pesquisas de campo a respeito das revoluções, que demonstraram que a idade dos principais envolvidos era muito superior do que se supunha. Com isso, conclui Luzzatto que ocorreu no século XIX uma hipertrofia do imaginário do jovem, isto é, da representação social que deles se fazia (1996).

O agigantamento da visão do jovem como rebelde revela uma sociedade que não sabia o que fazer com eles, que de certa forma se assustava com sua existência, surge, nesse contexto, a necessidade de refrear a tomada de responsabilidade pelo jovem, tornar maior o período que antecede seu ingresso na vida adulta (LUZZATTO, 1996). Logo, mais do que a presença dos jovens nos conflitos, havia a suposição de sua presença, e esta tinha muita força e faz parte das representações sociais que até hoje partilhamos em relação aos jovens, aos adolescentes e seu ímpeto contestador.

Essas, contudo, não eram as únicas visões de jovem na modernidade, basta lembrar dos diversos movimentos artísticos que atravessam essa época da história humana que convencionamos chamar de moderna, para intuir que muitas devem ter sido as representações havidas nesse período. Deve-se ressaltar que a época moderna cobre uma vasta porção de tempo, abarca desde a Renascença, que inicia em fins do século XIV, até o movimento da *Art*

¹⁶ Tratavam-se de sociedades secretas insurrecionais contra a Restauração, consoante Groppo (2004, p. 15), possuíam inspiração na maçonaria e se caracterizavam como anticlericais e liberais, na Itália lutaram contra as tropas bonapartistas e após se dedicaram à luta pela unificação italiana. As carbonárias também se desenvolveram em Portugal, onde só ganharam maior repercussão em fins do século XIX.

Nouveau, que tem lugar a partir de fins do século XIX, passando pelo barroco, neoclássico, romantismo, realismo, impressionismo, dentre outros tantos maneirismos, estilos, estéticas.

Mesmo no século XIX, em que se concentrou grande parte dos movimentos insurretos, plúrrimas representações artísticas se sucederam e, como estas refletem um arcabouço coletivo de representações de mundo, diversas foram as concepções sobre a juventude. O jovem rebelde e revolucionário, enquanto representação, convivia com o jovem colegial burguês, com o jovem militar, e também com o jovem operário, além do jovem camponês e assim sucessivamente, o mesmo ocorrendo com as jovens do sexo feminino, cujas representações tensionadas se voltavam precipuamente para o seu valor “marital”, em cujo subterrâneo rastejavam questões atávicas à sexualidade, mas que estão a merecer estudo específico que foge do nosso escopo. As representações variavam e variam muito com base na posição socioeconômica do adolescente. Cada uma delas trazia e traz a reboque um repertório de imagens e associações, cada uma evocando reações diversas – temor, admiração, repulsa.

Para Ariès, por exemplo, o primeiro adolescente moderno típico foi talhado por Richard Wagner na sua composição musical Siegfried, de 1876, terceira parte da tetralogia *Der Ring des Nibelungen* (O anel do Nibelungo). A ópera de Wagner, segundo o historiador logrou exprimir as características que fizeram do adolescente o herói do século XX (2006, p. 14), Siegfried é o belo jovem que parte rumo a uma jornada heroica, é tanto puro, quanto destemido – não conhecia o medo -, tem grande destreza física, além de ser alegre e espontâneo e ao fim acaba por encontrar o grande amor. Como se nota, Wagner reúne características associadas à puberdade na personagem e as valora em axiologia que se repete no curso da história, como visto em outras representações sociais da juventude, ligando a juventude à bravura, beleza, força física, inclinação para desenvolvimento de laços amorosos.

Assim, um passeio pela história da arte, das manifestações culturais e da literatura desse largo período histórico demonstra que variadas foram as representações da juventude e embora os tempos mudem, apesar de mudarmos os nomes das eras, de afirmamos estar na pós-modernidade, fato é que as latências de simbologias construídas há tempos atrás remanescem. A história é um espelho.

Múltiplas representações da juventude se sucederam ao longo do tempo, sendo que no século XVIII, uma conjunção de fatores deu a ela contornos mais precisos, até que entre o fim século XIX e início do século XX uma noção de adolescência se destacou da de juventude, ganhando um status próprio, transformando-se em objeto de estudo de disciplinas então nascentes, como a psicologia e a psicanálise.

Dentre os fatores está, certamente, a importância da escola, em disparada ascensão desde o século XVIII, quando as idades da vida são refundadas a partir de um escalonamento escolar. O que passa marca as fases da infância e da juventude é justamente a educação, que vai se desgarrando da matriz religiosa, que marcou a educação desde o medievo, a partir da nacionalização das escolas, a educação passa a ser uma política pública estatal. Como pontua Caron:

Do bebê ao rapaz, o século XVIII malthusiano reinventa as idades da vida, ritmadas pela educação e a instrução que, por etapas, permitem fabricar o homem esclarecido. O objetivo como sublinha Louis Trénard, não é mais o céu, mas a felicidade. (1996, p. 141)

Diversos autores se dedicaram à temática da educação no período, várias foram as abordagens pedagógicas desenvolvidas, a ideia de que a educação pode melhorar os aspectos da vida individual e social ganha força, vide o trabalho do filósofo Helvétius de 1758. A educação torna-se assunto de predileção do período, objeto de estudos variados, como o do abade de Saint-Pierre, que dedica um tratado ao aperfeiçoamento da educação, até os poetas, pontua Michel Soëtard, teceram odes à educação à época (2010). Como coroação, as virtudes da educação são robustecidas pelo movimento iluminista, que a toma como instrumento indispensável para a construção de uma sociedade melhor. Cumpre considerar que todo esforço teórico despendido em relação à temática da educação visava à formação de um “bom cidadão”, dotado de “bons modos”, um “bom cristão”, um humanista perfeito (SOËTARD, 2010).

Nesse cenário, Rousseau lança “Emílio”, seu célebre tratado de educação, que impacta fortemente a representação da adolescência, dando azo a um modelo de jovem que tem grande difusão desde então. Diferente dos demais autores, o projeto do filósofo, como o próprio afirma, não seria a formação do homem ideal, conforme as prefiguradas noções do período acerca do que consistiria um bom cidadão. A ideia de Rousseau seria a de educar o homem para que ele pudesse se tornar a sua versão, de modo que sua educação visaria a vida como um todo e não um ofício específico. O filósofo cria que o raciocínio humano era efetivamente despertado a partir da fase que hoje tratamos por adolescência, destarte, era grande entusiasta do ensino secundário (Gallantin, 1978).

Para Rousseau, até os doze anos o sujeito não estaria apto para se educar propriamente, faltar-lhe-ia capacidade para tanto, sequer livros e fábulas deveriam ser lidos pela criança, porque não estaria apta a bem compreendê-los, a única exceção feita concernia à obra Robinson Crusóé, que traria um bom aporte de conhecimento sobre variados ramos do conhecimento humano. Até que chegasse à adolescência, a criança só deveria exercitar o

corpo e os sentidos, após o que poderia, na fase seguinte, se dedicar às ideias e após aos sentimentos, que aperfeiçoariam sua razão (ROUSSEAU apud SOËTARD, 2010).

Malgrado atribuisse à adolescência um incremento das faculdades mentais, Rousseau identificava no período uma profunda instabilidade emocional, que tributava ao próprio processo de crescimento e amadurecimento do jovem. As ideias de Rousseau desconstruem, em certa medida, uma negatividade imanente a certas representações do jovem, que é considerado em seu potencial educacional.

O ensino secundário durante o século XVIII recebe maior adesão das famílias burguesas, a ideia de formação continuada do jovem, para além do secundário, dá azo a existência de cursos superiores. A formação do homem passa a ser uma preocupação central da sociedade, sendo que no século XIX a escola já se arroga a função de educadora total, ocupando espaços educacionais antes relegados à família, a escola se assume como encarregada da socialização infantil e juvenil daqueles poderiam frequentar seus quadros. Caron explicita que no século em questão a escola opera o seu triunfo e toma para si a totalidade da formação dos indivíduos, processo que é acompanhado às vezes de perto, às vezes nem isso, pela família (1996, p. 145).

Efetivamente, eram poucos aqueles que gozavam da possibilidade de frequentar a escola, uma minoria afortunada. Caron aponta, por exemplo, que na França em 1789, dos 25 milhões de habitantes apenas 70 mil eram colegiais, os números crescem com o passar do tempo, até porque, como adverte o autor, o crescimento econômico anda de braços dados com o crescimento da escolarização (1996). Permitir que um jovem frequentasse o ensino secundário significava que a família não precisava de sua mão-de-obra para completar os rendimentos e fazer frente às despesas familiares, logo, apenas membros da elite tinham tal privilégio.

Com efeito, a partir do século XIX, a escola ganha importância crescente, fundada na ideia semeada no Iluminismo, de que a transformação da sociedade passa forçosamente pela educação formal, e as crianças e adolescentes passam cada vez mais tempo no ambiente escolar, divididos em classes informadas pelo critério etário. Nesse cenário, a adolescência se erige em objeto privilegiado para o positivismo científico, pois na escola é possível observar claramente os comportamentos do alunato em cada uma das séries que compõem a educação formal, o que permitiu uma análise do comportamento dos jovens a partir do critério etário. A puberdade torna-se, então, tema de interesse médico, ao passo que os problemas atinentes aos jovens na cena social passam a ser objeto de perquirição da nascente psicologia, da pedagogia

e das ciências humanas, como a sociologia, que ganha projeção com Émile Durkheim nesse mesmo século.

Contudo, somente no século XX é que a figura do adolescente se consolidou como objeto de interesse não só científico, mas social. De acordo com Ariès, por volta de 1900 a juventude se firmou como tema literário privilegiado, afigurando-se preocupação de moralistas e de políticos, pois que se trataria da promessa do amanhã, os jovens eram aqueles que iriam levar adiante o projeto de nação, os valores de uma dada sociedade, e investir neles significaria investir no progresso do Estado e da própria sociedade, o que remonta à *paidéia* grega vista anteriormente e aos ideais da pedagogia iluminista.

Destarte, após a Primeira Guerra Mundial, tomara forma uma consciência da juventude, esta que se afirmaria como a depositária da esperança de uma sociedade melhor, de um futuro prodigioso. O sentimento de confiança em novos valores, de construção de uma sociedade melhor, de acordo com o historiador, não era algo novo, já teria sido experimentado no período romântico, contudo, à essa época não estava atrelado a uma faixa etária, a uma classe de pessoas em determinada fase da vida (2006). A revalorização dos jovens no período leva à reivindicação de sua afirmação e reconhecimento como sujeitos de direitos, e, mais do que isso, os jovens se firmam como sujeitos de consumo (REGUILLO CRUZ, 2000), isto é, a juventude passa a ser também mercadoria.

2.2. A adolescência como problema

Em fins do século XIX, a partir do desenvolvimento dos conhecimentos médicos, das prescrições higiênicas que acompanharam a sua evolução, da nascente psicologia, dos avanços da pedagogia e da ampliação do estudo secundário, que mantinha os alunos por mais tempo na instituição de ensino, divididos em classes organizadas por critério etário, a adolescência é descoberta e reconhecida não só como objeto científico, mas como problema social. Nesse contexto específico, a adolescência se torna preocupação familiar, escolar e estatal, a partir de uma nova percepção de sua experiência.

A ciência absorve o mal-estar havido em relação à juventude no período em questão, e ocorre o que havia se passado com a criança no século anterior, a preocupação com sua existência, o desvelo em cuidá-la e a busca de balizas educacionais e médicas para seu desenvolvimento *normal* são realocados na figura do adolescente. A puberdade como objeto de estudo médico acaba por lançar luzes na questão da sexualidade adolescente, na maturação física do sujeito para assunção da função reprodutiva, e traz, a reboque, questionamentos a

respeito de seu desenvolvimento mental e, com a nascente psicologia, problematiza-se os desdobramentos psicológicos dessa etapa da vida.

A ideia de que a adolescência está atrelada a variadas crises começa a ganhar corpo, de modo que a expectativa de adolescentes obedientes e em preparo para se tornar “bons cidadãos” entra na ordem do dia. A ciência, como produção humana, está embebida dos desideratos sociais, ainda que estes não se apresentem claros para todos os indivíduos, mesmo aqueles que agem ativamente para sua consecução. Como bem afirma César, a adolescência só pôde se afirmar como objeto de estudo científico no contexto específico vivenciado em fins do século XIX (1998, p. 10), entretecido por uma série de significações e simbologias sobre a figura do jovem. De fato, ciência e sociedade partilham influxos recíprocos, a nova compreensão científica da adolescência se estabelece em um contexto social propício para tanto, sendo que mudança na simbologia social atinente a essa fase é em muito influenciada pelas novidades científicas.

A partir do discurso médico, psicológico e pedagógico, a adolescência tem esmaecido seu caráter histórico, e em contrapartida emerge uma compreensão que a toma por condição universal e a-histórica, significante sempre preenchido com o mesmo significado e valoração – a adolescência seria imutável no tempo e espaço, idêntica em cada experiência de vida. Essa perspectiva é envidada a partir de uma visão biológica dessa etapa da vida, como já pontuado alhures, em que a fisiologia da puberdade se associa a caracteres psicológicos, da sua conjunção exsurge o adolescente-padrão docilizado pelos esforços empreendidos pela pedagogia.

César nota, porém, com espreque em Michel Foucault, que sequer o corpo escapa do jogo das significações históricas, nada no homem é bastante fixo ou estável a ponto de dar origem a um conjunto de saberes universal e imutável (1998, p. 07). É isso, inclusive, que a história, segundo Foucault, escancara: o aspecto descontínuo da experiência humana, mesmo dos sentimentos humanos, da predita essência do homem (2003). Logo, não é possível assumir que tenhamos chegado a uma visão universal de adolescente, mas, isso também não invalida o conjunto de conhecimentos que se adquiriu a respeito dessa fase da vida, tampouco significa negar as compreensões totalizantes que existem e são difundidas em nossa sociedade atual.

Há, com efeito, um discurso específico que visa compreender a delinquência juvenil e que parte de tais compreensões universais e totalizantes de um tipo de adolescente voltado para a prática delitativa. O discurso científico se articulou em torno da tarefa de produção de adultos ideais, e, para tanto, precisou lançar mão dos duplos negativos, conforme César, ou

seja, para que se pudesse estabelecer como um adolescente se transformaria em um “bom adulto” foi preciso reconhecer quais seriam os bons adolescentes, bem como aqueles desviantes: os delinquentes, os rebeldes, os perversos (1998, p. 11).

Na primeira metade do século XIX abundaram estudos sobre a psicologia infantil, a infância tinha sido alçada à condição privilegiada de objeto científico, uma vez reconhecida sua existência e desenvolvida uma atenção especial ao seu cuidado, o que se notabilizou especialmente no século XVII, segundo Ariès (2006). Já em fins do século XIX o mesmo ocorre com a adolescência, o que impele o desenvolvimento de todo um aparato voltado à disciplinarização e melhoramento dos jovens, com especial destaque para as escolas, que, conforme constata Donzelot, se tornam o principal polo de socialização do adolescente (1980, p. 155), e a família – a educação e a higiene, a partir de discursos das áreas da saúde e pedagogia vêm para “preparar e fundar, de alguma maneira, a saúde física e moral do homem”, no dizer de Pierre Larousse no Grande dicionário universal do século XIX (CARON, 1996, p. 135).

César aponta, também, o desenvolvimento de instituições de vigilância e punição dos adolescentes, vide as instituições jurídicas correccionais voltadas aos adolescentes (1998), que nada mais são do que a ponta do sistema judiciário criado para tratar da juventude problemática, a Justiça Juvenil de que tão bem trata Jacques Donzelot (1980).

Desde então, as instituições disciplinares dos corpos e mentes jovens se dividiram conforme a classe social a que pertenciam os adolescentes, para os jovens ditos normais e pertencentes às classes sociais mais abastadas a escola, para aqueles que viriam a preencher o signo do menor, os adolescentes erráticos, marginais, vigiam as instituições de assistência¹⁷ e correccionais. Estas últimas, segundo esclarece César, acabaram por naturalizar e patologizar a pobreza (1998), além de contribuir para a construção do adolescente desviante, daquele que viria a ser o menor infrator.

O modelo de adolescência-padrão ou normal adotado em fins do século XIX é seletivo, isso porquanto concerne ao jovem de família burguesa, para quem se destinam os liceus, cuja educação é protraída no tempo e a juventude estendida até que as obrigações do trabalho lhe interpelem. A adolescência é representada pela figura simbólica do “colegial burguês”, que é irreverente, belo, em pleno desenvolvimento de suas futuras faculdades adultas. Diferentemente, ao jovem de classes economicamente desfavorecidas era destinado

¹⁷ Maria Luiza Marcílio faz interessante estudo sobre a história das crianças abandonadas, e no seu percurso analisa a famigerada “roda dos expostos”, que existiu no Brasil até 1950, que por quase um século e meio foi a única instituição havida para a assistência de crianças (2006).

desde cedo o trabalho. No século XIX, especialmente na Europa, esforços foram empreendidos para afastar a criança do trabalho, com base na compreensão de fragilidade da infância, isto é, por se tratar de momento que demandava cuidados e atenção familiar, contudo o trabalho era naturalizado para o adolescente de poucos recursos.

Assim, a adolescência dos “discursos convencionais e estereotipados aos quais as pesquisas não escapam”, no dizer de Perrot (1996, p. 84), centrava-se em um tipo bem específico de adolescente, tornando universais características próprias de jovens de uma classe, que vivam sob determinadas conjunturas, cuja educação era bem diversa daquela reservada a grande parte dos jovens de mesma idade. Conforme a mesma autora, a precoce inserção de adolescentes no mercado de trabalho no período consome sua energia, e lhes sonega direitos a duras penas conquistados pelos adultos, os jovens operários não se beneficiam da adolescência como um período de “latência e de formação, que possibilita uma sociabilidade adequada e eventualmente uma expressão autônoma” (PERROT, 1996, p. 84).

Destarte, o discurso médico-higienista, que invade a ambiência familiar, causando fissura no espaço privado invadido por uma coletânea de saberes, tem destinatários específicos e é aplicado em classes específicas. O dispositivo em questão introduz uma série de obrigações e cuidados para com a criança e também para com o jovem, cuidados estes que são também repassados à escola, instituição que participa ativamente da descoberta da adolescência pela medicina e psicologia, a qual é posteriormente tomada pelo discurso psicopedagógico. Mas, como visto, a escola não abarcava a todos, e nem todas as famílias poderiam se integrar ao projeto educacional da juventude.

De todo modo, para justificar a necessidade de atuação na disciplinarização das crianças e dos jovens, como já pontuado, César identifica a construção do duplo invertido (1998), o *outro*, o jovem delinquente é reconhecido como jovem indisciplinado, o *menor infrator* que passa a ser um problema do Estado é um adolescente que foge à normalidade e que não poderá cumprir com o papel de adulto ideal.

A criação dos filhos, sua educação, nutrição, e cuidados passam a ser obrigação materna no modelo familiar das classes que poderiam se dignar com tais preocupações. A mãe que delegava a criação dos filhos aos serviçais ou que repassava a uma nutriz a tarefa estafante da amamentação infantil, perfil genérico em alguns países europeus (importado pelos brasileiros, relegada a amamentação muitas vezes às escravas), que abarcava mesmo as famílias mais pobres até o século XVIII, passou a ser então fortemente condenada. Um perfil de boa mãe é remodelado e propagado pela educação de meninas e o agigantamento da intromissão médica no seio familiar.

A mãe assume a centralidade dos cuidados com a criança, ritualizados não mais pelo costume, mas pela ciência médica, a partir do desenvolvimento de um saber médico para a criação dos filhos, cujo impulso é dado pela descoberta de Pasteur acerca da biogênese da doença e da necessidade imperiosa de práticas higiênicas e de assepsia. Nasce um novo modelo científico para a saudável criação de filhos, com a produção de manuais sobre o cuidado e educação de crianças que deixam pouco para a intuição materna (HEYWOOD, 2004). A preocupação dos teóricos da medicina e filosofia com os cuidados da infância ganha importância no século XVIII, como já mencionado no item anterior, e no século XIX vem abarcar também o jovem.

A ciência médica a partir do século XVIII associou toda a sorte de males (físicos, psíquicos, morais) que assolavam a criança e mais tarde o jovem aos cuidados que haviam recebido na primeira infância¹⁸ (DONZELOT, 1980), ou seja, as serviçais e amas-de-leite eram as responsáveis pelo desvio¹⁹ da criança e, mais tarde, do jovem. O hábito de manter nutrizas foi paulatinamente abandonado, as famílias também já não tinham tantos filhos, como demonstram Ariès (2006) e Heywood (2004), e cuidar deles passa a ser obrigação familiar, complementada pela escola, que também obedece aos rigores médicos e higienistas e a todo o saber metódico envolvido na criação daqueles que viriam a ser os adultos saudáveis do amanhã.

Havighurst, por exemplo, a partir da evolução desse raciocínio, que perdurou pelo século XX, em 1957 propôs tarefas evolutivas pelas quais todo adolescente deveria passar. Como ele, diversos autores e estudiosos da adolescência a partir do final do século XIX e mais intensamente no século XX delinearão o que deveria ser entendido como adolescência normal (SCHOEN-FERREIRA, AZNAR-FARIAS, SILVEIRAS, 2010), e como tangê-la. Estabeleceu-se que a adolescência seria eminentemente um período de crises em diversas esferas, física, psíquica, moral, social, e, portanto, toda a sorte de saberes deveriam se dedicar à sua resolução.

Assim, as intervenções higienistas e psicopedagógicas moldaram os modos de ser da família e o ensino nas escolas, e um jovem desviante só poderia ser resultado de uma falha em alguma das duas instituições. Conforme César, os dispositivos médico-higienista e

¹⁸ Nesse sentido, Jacques Donzelot cita passagem de médico francês em 1775: "Espantamo-nos, muitas vezes, diz Buchan, em ver os filhos de pais honestos e virtuosos manifestarem, desde os primeiros anos de vida, um fundo de baixeza e maldade. Não há dúvida de que essas crianças tiram todos os seus vícios de suas nutrizas. Eles teriam sido honestos se suas mães os tivessem amamentado" (1980, p. 19-20).

¹⁹ Heywood demonstra que o envio de crianças às amas-de-leite foi criticado ao longo dos séculos, não se tratando de prática condenada apenas a partir do século XVIII (2004). O autor ressalta a existência de veementes críticas desde a Idade Média. Mas, é certo que a visão romântica da criança no referido século contribuiu para que se deslocasse à família a obrigação de prover seus cuidados.

psicopedagógicos atribuem à família e à escola a responsabilidade pela disciplinarização dos jovens, vale pontuar que o conceito de dispositivo utilizado pela autora é o foucaultiano, que é assim sintetizado pelo próprio autor:

Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. (2003, p. 138)

Os dispositivos disciplinadores da adolescência normal articulam, pois, escola e família, e estimulam, ainda, associações de jovens que se subsumiam à noção de adolescente-padrão e que se coadunassem com a visão médico-higienista e psicopedagógica de adolescência normal. É o caso, por exemplo, do Movimento dos Escoteiros, criado na Inglaterra em 1907, por Robert Baden-Powel, e das várias associações juvenis religiosas, como a Associação Cristã para Moços. Diversas organizações se voltavam, também, para o lazer juvenil saudável, ganhando destaque o esporte e as atividades atléticas, especialmente em grupo, em um contexto em que as atividades físicas se transformam em imperiosa condição para uma juventude sadia, tanto que a educação física surge como matéria obrigatória na grade curricular das escolas.

As associações juvenis visavam o “fortalecimento moral e físico” dos adolescentes, conforme César, mas sob a égide de uma representação de adolescência ideal que conjugava os seguintes atributos: imaturidade, dependência e conformismo (1998, p. 21). Isto é, a ideia que se desenvolve é a de que a adolescência é um período em que o indivíduo é ainda imaturo física e psicologicamente, portanto, dependente de guias educacionais e incapaz de se autodeterminar, malgrado passe por crises diversas, o adolescente normal é aquele que, embora conteste a autoridade em geral, acaba por obedecer às regras postas, desenvolvendo-se regularmente sob a vigilância adulta.

Os adolescentes que, porventura, não contassem com a idealizada instituição familiar, centrada em sua educação e aperfeiçoamento, que não contassem com acesso à escola, ou que contestassem autoridades, infringindo normas, desde sociais até as criminais, eram considerados desajustados. As explicações psicológicas para o que se firmava como “problemas da juventude” serviu de supedâneo para discursos e práticas acerca da delinquência juvenil, como bem nota Tânia Bancarelo Aguiar (2007).

Nesse sentido, o discurso da psicologia evolutiva merece consideração, mormente o do psicólogo estadunidense Stanley Hall, apontado como precursor do olhar psicológico voltado para a adolescência, o pai da psicologia especializada nessa etapa da vida. Hall,

responsável por lançar em 1904 um tratado especialmente voltado para a adolescência, intitulado *Adolescence*, marca o início definitivo dos estudos psicológicos sistêmicos sobre o período (LEÓN, 2005, p. 11), influenciando, sobremaneira, os estudos na seara. As ideias de Hall, divididas em dois tomos de um tratado, introduzem um repertório sobre a adolescência – entendida como período de tempestades e tormentas, *Sturm and Drang*, (AGUIAR, p. 28) –, inculcando uma imagem específica de adolescente que até hoje mantém vigor.

Para o psicólogo, a adolescência seria um período eminentemente conturbado, de extrema instabilidade emocional, o adolescente se vê inserido no que Hall chamou de crise vital ou crise normativa, a tensão emblemática da fase seria experimentada por todos os adolescentes em maior ou menor medida, e seria necessária para a organização psíquica do sujeito. Hall toma a crise como constitutiva da adolescência, e por meio da teoria da recapitulação entende que essa crise recapitula a história da civilização, isto é, a adolescência seria o ingresso do homem na civilização. Em virtude disso, adolescência seria não só um período instável, mas também uma fase em que o indivíduo se torna mais suscetível às influências externas que podem determinar sua sociabilidade futura, podendo aperfeiçoar seus valores ou degenerá-los. Conforme Hall, a partir de um incremento das faculdades mentais no período, em comparação à infância, o sujeito estaria apto ao aprendizado (GALLANTIN, 1978).

As ideias de Hall se disseminaram não só no campo científico, mas também na concepção social de adolescente, na representação mental que se faz do adolescente típico, em profunda crise, causada, conforme o psicólogo, pelo atribulado despertar sexual do sujeito, que ainda não sabe controlar essas forças e submetê-las à sua vontade e determinação. Decorre dessa compreensão uma patologização da adolescência, o período de crise seria propício para atos de transgressão, o adolescente seria propenso à delinquência:

Muitos dos crimes e imoralidades do início da adolescência são decorrentes de um impulso cego sobre o qual a consciência é incapaz de qualquer ação. Na evolução psíquica do impulso sexual, freqüentemente há um período de perturbação geral, antes do cérebro agir sobre os órgãos sexuais (sic HALL apud GALLANTIN, 1978, p. 35).

Não obstante a ideia de universalização das crises adolescentes, e da tendência tida como normal para atos transgressores, a repreensão dos atos infratores (em seus mais diversos níveis: morais, sexuais, legais, sociais, etc.) desde então se manteve seletiva. A aceitação da normalidade das intempéries adolescentes vigia para alguns, principalmente para aqueles que se encontravam insertos nas redes normatizadoras da escola e da família. Malgrado os discursos médico-higienista e psicopedagógico sejam considerados isentos de

ideologias uma vez que fundados na cientificidade, que aparece como antônimo do ideológico para o senso comum, é fato que o discurso científico foi aplicado de forma ideológica, uma vez que o próprio agir social é eminentemente ideológico, assim como o é a linguagem, os discursos que dela emanam e toda sorte de práticas humanas.

A reação social seletiva ao desvio, embora admitido como imanente à adolescência, se liga às questões aventadas por Perrot em relação ao mal-estar social havido em relação à juventude operária no século XIX. A autora aponta a existência palpável de um incômodo com os adolescentes que escapavam da normalidade burguesa e colegial, com a juventude que vagava nas ruas nas horas vagas, cuja sexualidade não era repreendida por instâncias morais disciplinares como a escola, família ou Igreja. De acordo com a autora, o século XIX temia certo tipo de juventude - a operária -, que infundia temor pela vagabundagem, libertinagem e espírito contestador, simbolicamente representada por três estereótipos marcantes dos quais trata em sua obra: o aprendiz, o *apache* e a pequena operária de costura²⁰ (1996, p. 85). Tal juventude era o oposto da juventude burguesa e pequeno burguesa, da “adolescência normal” em estudo pela medicina, pedagogia e a embrionária psicologia do período, cujas revoltas eram contidas no âmbito escolar, cuja rebeldia contra a autoridade era sanada tão logo os sujeitos terminassem seus estudos, e cuja sexualidade era plenamente domada pelos investimentos médicos e escolares²¹.

A percepção de Perrot acerca do asco que a miséria causada quando exposta nos centros urbanos, quando visível pelos jovens que perambulavam pelas ruas da cidade, é corroborada pelo estudo de diversos autores acerca do período em questão. Donzelot demonstra, nesse sentido, que no século XIX, o problema do pauperismo, das “ondas de indigentes” que demandavam crescente assistência estatal, ameaçando o modelo liberal econômico em curso (que viria efetivamente a ser remodelado no século seguinte), era um problema também social (1980). A clivagem da sociedade em classes com distâncias cada vez mais profundas colocava em confronto, em suspenso, podemos dizer, entre uma “minorias burguesa civilizada e um povo bárbaro, que mais do que habitar, perambula na cidade, fazia

²⁰ Por fugir ao escopo do presente trabalho, não trataremos da figura da pequena operária de costura, que, entretanto, é emblemática do papel social das adolescentes nesse cenário, e implica uma sorte de considerações a respeito de questões de gênero, da sexualização dos corpos femininos jovens, principalmente o de adolescentes operárias.

²¹ Interessa notar que no período a repreensão da sexualidade se dá não por critérios morais ou religiosos, a experiência da sexualidade deveria ser postergada em função da saúde, o discurso médico-higienista em vigor atesta que não seria saudável ao jovem se deixar levar por seus impulsos sexuais. Vários dos comportamentos sexuais são tratados como patologia e vigilância da sexualidade adolescente cresce em virtude da compreensão médica dos impulsos do período. As escolas começam a ministrar aulas de educação sexual, impondo padrões de normalidade sexual e proscrevendo condutas tidas como perversas, como o homossexualismo e a masturbação. Nesse sentido, vide a análise detalhada de Jurandir Costa (1983).

plantar sobre ela a ameaça de sua destruição” (1980, p. 49). Tanto era assim, que os temas correntes nos concursos das academias na primeira metade do século XIX, eram justamente atinentes à miséria, a como combatê-la sem sacrifício ao liberalismo próprio do jogo econômico.

Destarte, resta nítido que a pobreza incomodava cada vez mais, mormente porque as estratégias para seu encobrimento (filantropia, recolhimento em instituições estatais para vagabundos, dentre outras) não mais eram bem sucedidas. Logo, não é de se espantar que a juventude pobre fosse encarada em fins do mesmo século como um problema gravoso, e seus membros fossem considerados algo diverso do adolescente que o discurso médico-higienista tinha em mente ao tratar das crises juvenis.

A figura do aprendiz, que seria, nas palavras de Perrot, um “Gavroche crescido”, seria o equivalente do colegial burguês em idade, mas em situação diametralmente oposta, tratava-se de adolescente que não frequentava a escola e não contava com o apoio de uma família estruturada, perambulava pelas ruas, vivendo às margens da legalidade, de pequenos “bicos”, furtos, aproveitando-se da boa-vontade alheia, participando de toda sorte de tumultos, o que se nominava de “vadio”. O aprendiz francês, segundo a autora, pode ser depreendido das crônicas de fatos delituosos da *Gazette des Tribunaux*, cujos relatos, conforme sua percepção, romantizaram o crime e a miséria, conferindo ao aprendiz um verniz de herói popular, um herói às avessas, de quem todos riam, cujas aventuras eram acompanhadas nas leituras das crônicas dos jornais, mas que, fora do universo literário, na realidade cotidiana a bem poucos agradava (1996).

De dados de inquéritos do período, segundo Perrot, é possível extrair diversos casos de jovens condizentes com a imagem social de aprendizes envolvidos em transgressões. Assim como o nosso menor infrator, os aprendizes vadios eram a própria imagem encarnada do desvio. É na literatura que se encontra a coleção desses jovens desviantes, seja na crônica policial ou em romances, alguns até autobiográficos, o que fica desses jovens e da impressão que se tinha deles é um rastro escrito, fugidio como é fugidia a juventude.

Como exemplo, Perrot cita o caso da apreensão de Béasse (1996, p. 85), relatado em 1840 na mencionada Gazeta dos Tribunais, o caso é lembrado por Foucault em *Vigiar e Punir* (2004), que empreende análise a respeito do caráter libertário conferido por alguns pensadores revolucionários do período a figuras transgressoras como a desse adolescente, de 13 anos, que recebe a sanção de cumprir dois anos em um reformatório. O diálogo narrado pelo jornal permite melhor divisar quem seria o adolescente perigoso, que demandava sanção

por parte do Estado e que infundia temor social, instigado pela própria mídia que traz a lume o caso:

O Presidente - Deve-se dormir em casa. Béasse - Eu tenho um em casa? - O senhor vive em perpétua vagabundagem. - Eu trabalho para ganhar a vida. - Qual é a sua profissão? - Minha profissão? Em primeiro lugar, tenho trinta e seis; mas não trabalho para ninguém. Já faz algum tempo, estou por minha conta. Tenho minhas ocupações de dia e de noite. Assim, por exemplo, de dia distribuo impressos grátis a todos os passantes; corro atrás das diligências que chegam para carregar os pacotes: dou o meu show na avenida de Neuilly; de noite, são os espetáculos; vou abrir as portas, vendo senhas de saída; sou muito ocupado. - Seria melhor para o senhor estar colocado numa boa casa e lá fazer seu aprendizado. - Ah, é sim, uma boa casa, um aprendizado, é chato. Mas esses burgueses resmungam sempre e eu fico sem a minha liberdade. - Seu pai não o chama? - Não tenho mais pai. - E sua mãe? - Também não, nem parentes, nem amigos, livre e independente. Ouvindo sua condenação a dois anos de correção, Béasse faz uma careta feia, depois, recobrando o bom humor: "Dois anos nunca duram mais que vinte e quatro meses. Vamos embora, vamos indo". (FOUCAULT, 2004, p. 241)

O discurso narrado demonstra o escárnio do jovem perante o juiz, bem como deixa transparecer o juízo de reprovação moral empreendido pelo magistrado em relação à figura do jovem delinquente, é dizer, o juiz revela seus preconceitos em relação a Béasse pelas próprias perguntas que lhe faz e a forma como são feitas, já intuindo a resposta. Ainda que o diálogo não se tenha passado da forma exposta pela gazeta, cujo compromisso talvez nem sempre fosse com a verdade dos fatos, mas sim com o interesse dos leitores, é ele interessante, isso porque traz em si o subdiscurso do dispositivo moral que seleciona os jovens “desajustados”, os anormais, os desviantes. De tal sorte que o diálogo, que teria ocorrido em 1840 já permite intuir a receptividade que o discurso médico-higienista e psicopedagógico sobre a adolescência e seus desvios teria no fim do mesmo século.

Interessa, igualmente, notar que a crônica policial já abundava em 1840 na Europa, fazendo insuflar o medo dos crimes narrados, numa ótica muito próxima da nossa, em que os relatos de crimes bárbaros e chocantes só fazem grassar na mídia de massa, cuja audiência é cativa. Público este que ao mesmo tempo em que anseia pelos relatos sombrios, talvez até para expiar, inconscientemente, as próprias pulsões e assegurar demarcar a sua diferença em relação aos criminosos apresentados – outros, estranhos –, também alimenta o temor de vir a ser a próxima vítima dos delitos inexoráveis, que parecem só aumentar em vertiginosa multiplicação. Foucault observa, ao citar o caso de Béasse, a profusão de narrativas sobre criminosos desde então:

O noticiário policial, junto com a literatura de crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de "histórias de crimes" nas quais principalmente a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana, mas extremamente longínqua por sua origem, pelo que a move, pelo meio onde se mostra, cotidiana e exótica. (2004, p. 247-248)

O medo dos criminosos, incluídos os criminosos adolescentes, que nos parece tão novo, tão próprio do nosso tempo, sob a velha e decantada ótica de que “os jovens de hoje não são mais como os de antes”, é, sobretudo, antigo. Perrot nos convida a tal reflexão ao tratar dos *apaches* da França do século XIX. Os aprendizes, cujo símbolo pode ser o Gavroche de Victor Hugo, porém mais velho, ou os capitães da areia de Jorge Amado, não se confundem com estes jovens que receberam alcunha de índios estadunidenses por seus modos “pouco civilizados”, conforme o juízo da sociedade burguesa do período. Consoante a autora, os *apaches* seriam sujeitos já na faixa dos 18 anos, que circulavam pela cidade em bandos, e nutriam sonhos de consumo malogrados, uma vez que faziam parte dos estamentos sociais economicamente desvalidos (1996). Esses jovens comuns nos grandes centros, como Paris, já pintavam as paredes com grafites em que declaravam seu amor às moças do grupo, bem como indicavam quem seriam seus inimigos – “morte à polícia” (PERROT, 1996, p. 86). Havia um gosto estético entre esses jovens, pelo que se depreende da análise da autora, que aponta sua elegância, os *apaches* traziam nas roupas a vontade de possuir artigos de luxo, objetos da moda.

É possível associar os *apaches* parisienses, figuras do fim do século XIX, com os protagonistas dos “rolezinhos” brasileiros, ocorridos principalmente entre o fim de 2013 e início de 2014 em São Paulo e sua região metropolitana. Os rolezinhos não passaram de eventos promovidos por jovens em São Paulo, que marcavam grandes encontros em shoppings da região metropolitana de São Paulo, nos quais exaltavam o gênero musical que cultuavam – o chamado funk da ostentação. É notável a similitude da representação social em relação a esses jovens e aqueles nominados de *apaches* na Paris de fins do século XIX, o que já demonstra como é arraigada a visão que se abate sobre um tipo de adolescente.

No caso brasileiro, adolescentes pobres movidos pelo desejo de inclusão pelo consumo, evidenciado pelo gênero musical com o qual se identificam, produzido, inclusive, por muitos deles, o dito “funk ostentação”, organizavam passeios coletivos por Shoppings Centers da cidade de São Paulo. Os encontros eram marcados via redes sociais na internet, espaço em que combinavam o evento e não passavam de reunião de adolescentes ávidos para consumir os produtos expostos nas vitrines das lojas, como cantado em suas odes musicais ao consumo, em que marcas, grifes e objetos de luxo são citados²². Como os *apaches* franceses,

²² Em interessante trabalho sobre as experiências juvenis na periferia de São Paulo, Alexandre Barbosa Pereira já indicava que o funk paulista estava se inclinando para temáticas afetas ao consumo. O autor cita, nesse sentido, uma letra de funk em se fazia alusão a um específico modelo de óculos, Juliet, da marca Oakley, de valor mais vultoso, assim também a tênis da marca Nike, correntes de ouro e artigos de luxo (2010, p. 70).

os adolescentes dos rolezinhos trajavam símbolos do consumo que acalentavam, tênis caros, relógios chamativos, correntes de ouro, roupas de grife.

Apesar do gosto por itens dispendiosos, algo neles não se encaixava com o cenário regular de um centro de consumo moderno na maior capital do país, era manifesto que não pertenciam à representação mental de adolescente que normalmente se evoca ao se falar do grupo, estavam distantes dos adolescentes-padrão porque se assemelhavam muito à visão que comumente se tem de desvio e que se liga à cor e à classe social dos indivíduos em uma associação plasmada ao longo da história.

Logo, a par das diferenças culturais, sociais e, obviamente, temporais entre ambos os fenômenos, há uma nota em comum: o horror à aparição ruidosa e em bando de jovens ávidos por consumir o que lhes é econômica e socialmente sonegado. O estrépito causado pela adolescência obtusa desses indivíduos, distante daquela romantizada e aceita, até invejada por muitos (a busca pelo elixir da juventude é, por exemplo, uma temática que atravessa o tempo), faz notar como as imagens da juventude são diversas a depender da classe a que pertencem os adolescentes.

A cena comum de adolescentes, muitos de uniforme, recém-saídos da escola privada, a flunar pelos shoppings centers não causa qualquer desconforto para os frequentadores desses ambientes, ainda que haja algazarra ou manifestações “próprias da idade” – como as naturalizamos. Exemplifica a tolerância seletiva com os “rompantes da juventude” o episódio narrado por Pereira, contemporâneo aos rolezinhos, de recepção de calouros do curso de economia da Universidade de São Paulo, ocorrido em shopping na zona oeste de São Paulo, em que os jovens gritavam palavrões e faziam “bagunça”, não tendo sido repreendidos ou constrangidos por nenhuma segurança do estabelecimento²³ (2014). Contudo, o ingresso em bando de adolescentes visualmente identificados ao desvio, conforme representação mental que remonta, justamente, ao fim do século de XIX, é extremamente desconfortável para todos aqueles que habitualmente percorrem esses centros de consumo, inclusive para os lojistas. Os shoppings se dizem públicos, mas é fato que traçam uma marca invisível entre os aptos ao consumo e aos inaptos, são muros a separar simbolicamente classes.

Tanto é assim que o primeiro impulso foi a criminalização dos movimentos, escancarou-se o abismo que separa os adolescentes dos rolezinhos e os adolescentes das

²³ Pereira esclarece, ainda, que “O próprio centro acadêmico da FEA/USP, organizador de tais eventos, soltou nota afirmando nunca ter pedido autorização para sua realização, nem ter sofrido qualquer problema com a segurança do shopping. Em reportagem da Folha de S. Paulo, de 21/01/2014, os responsáveis pela administração do referido shopping afirmaram que tais jovens estariam identificados como universitários pelas camisetas com o nome da faculdade e pelos rostos pintados. Por isso, não teriam sido importunados pela equipe de segurança.” (2014, p. 12)

classes médias e altas, que, certamente povoam o inconsciente coletivo como a única figura adolescente possível, os demais são menores, termos que pretendemos melhor esclarecer em seção a seguir. Os rolezinhos foram duramente repreendidos, os adolescentes que visualmente facilmente se identificam ao grupo, porque são imagetivamente a representação da periferia. Com isso, os jovens tiveram sua entrada barrada nos shoppings, foram perseguidos em seu interior, e até a força policial foi deslocada para dar cabo aos movimentos, os lojistas fecharam suas portas, houve shopping que optou por não abrir no dia marcado para um dessas socializações juvenis.

A questão foi largamente noticiada à época, e a mídia chegou a dar conta do movimento como se se tratasse de “arrastão”, em que uma horda de pessoas pratica delitos patrimoniais, de maneira desenfreada. Como bem esclarece Eliane Brum, em matéria jornalística de opinião, no Jornal El País, após se ter esclarecido o escopo dos encontros, nada mais do que expansões adolescentes de um ideal de consumo, de lazer e divertimento, de não terem se apurado o cometimento de delito de nenhuma natureza, após a apreensão em vão de adolescentes, e toda a histeria formada entorno do passeio dos jovens da periferia, a mídia não se retratou, apenas mudou o enfoque.

A formação mitológica desses jovens no imaginário popular, como perigosos, bandidos, *outros*, é similar à sistemática dos *apaches* franceses. Perrot relata que os jornais parisienses de grande tiragem, como *Le Matin* e *Le Journal*, de mais de um milhão de exemplares, se incumbiram de manter os leitores sempre informados a respeito dos atos desses jovens, narrando seus crimes, suas transgressões, de modo que “condensaram no imaginário social uma figura emblemática do medo coletivo, elaborada em uma psicologia da segurança ainda em seus começos” (1996, p. 87). O caso dos apaches chegou a ser aventado, inclusive, para justificar as posições contrárias à abolição da pena de morte, esta sugerida por parlamentares radicais e socialistas, em debate ocorrido em 1908 na Câmara dos Deputados, pois esse tipo de delinquência só seria retificada à custa de força física e castigos corporais.

Nota-se, pois, que as ideias sobre a juventude e sua normalidade/anormalidade em fins do século XIX se coadunavam com uma perspectiva criminológica de naturalização do desvio como atávica a um tipo específico de pessoas. Com efeito, o engendramento dos saberes médico, psicológico, e pedagógico acerca da adolescência se deu concomitantemente ao desenvolvimento institucional da escola e de estabelecimentos correccionais de jovens, de modo há influências recíprocas entre eles. A educação, tanto em seu aspecto formal fornecida pelas instituições de ensino quanto em sua faceta familiar, foi então tida como o caminho reto para formação de bons adultos, espécie de fábrica de bons cidadãos, portal para o estágio

completo da civilização, conforme o ideário de Hall e sua teoria da recapitulação, logo sua ausência ou falha foi compreendida como definidora de um indivíduo indesejável. Como bem coloca César:

Desta forma, simultaneamente à invenção da “adolescência” pelo discurso psicopedagógico, inventaram-se também as figuras que sinalizavam a falta da aplicação dos dispositivos educacionais: a “delinquência juvenil” e a “sexualidade adolescente”, imagens dos ‘perigos’ que, segundo os especialistas, rondavam a “adolescência”, tornando-a perigosa. (1998, p. 19)

Destarte, emerge a compreensão da adolescência como problema e a ciência empreende busca de sua solução, que se cria possível da aplicação de uma política higienista, que impediria que o adolescente se transviasse. César destaca, pois, que a assunção da adolescência como um problema se deu em virtude da conjunção de dois fatores primordiais: a invenção da família nuclear moderna, processo que como bem discorre Ariés culminou no século XVIII, o que, inclusive, propiciou também a descoberta da infância (2006), e o desenvolvimento da escolarização compulsória.

A escola do século XIX, que vai ser aperfeiçoada no século XX, ao determinar a separação dos discentes a partir de critérios etários permite a criação de grupos homogêneos quanto à idade e fase da vida vivenciada, o que não só torna mais nítida a adolescência como fenômeno biopsicológico como gera identificação dos adolescentes a uma fase específica da vida e entre si, eles se descobrem em suas semelhanças, que são tomadas como características de uma fase da vida, entorno da qual adejam representações sociais sobre o que um jovem faz, como faz, como ele é, como ele deve ser, como não deve ser. A convivência forçada na escola permite que os adolescentes desenvolvam comportamentos similares, muitos deles esperados, permitidos e impostos naquele ambiente (GROPPO, 2004)

Ambos os fatores indicados por César, invenção da família nuclear moderna e a obrigatoriedade do ensino, serviram de esteio para uma “política de produção do indivíduo” (1998, p. 20), esta eminentemente disciplinar, que determina como o indivíduo deve ser, e qual é o tipo de indivíduo proscrito, intolerável, anormal, o que desborda, como não poderia deixar de ser, em políticas criminais a partir de perspectivas criminológicas, que nos interessam no presente trabalho. Luiz Antônio Groppo ressalta que para uma perspectiva funcionalista da adolescência o desvio juvenil é uma infuncionalidade, uma disfunção social que deve ser sanada, se há o normal, com o respaldo dos saberes científicos, há o anormal e este deve ser banido (2004). O autor chama a atenção para o fato de que, na ânsia de resolver males sociais pré-concebidos, a juventude foi encarada em grande parte do século XX sob o viés de problema, de modo que os estudos científicos se centraram no aspecto caótico de

anormalidade da juventude (GROPPO, 2004). Todavia, não toda a juventude era encarada como problema, mas parte dela, a exemplo das práticas delitivas juvenis, que só se tornavam objeto de preocupação se praticadas por grupos marginais.

Contudo, antes de adentrar na temática criminológica, tema do próximo capítulo, cumpre perquirir como as representações acerca da adolescência foram absorvidas no Brasil.

2.3. No Brasil: apenas um rapaz latino americano, sem dinheiro no bolso

Como se nota, as observações até então realizadas acerca da formação das múltiplas representações sobre a adolescência se fundaram em experiências alienígenas. De fato, os contributos teóricos a respeito da invenção da adolescência no século XIX provêm, de fato, do Continente Europeu e dos Estados Unidos da América, em virtude de uma série de fatores sociológicos que não nos cumpre perquirir, por fugir do escopo do trabalho. Vale, contudo, noticiar que não olvidamos a existência de conjunturas peculiares nesses países, as quais puderam fazer irromper o conceito de adolescência, mais tarde importado pelo Brasil.

Esse é o ponto que nos interessa, pois absorvemos o discurso médico-higienista e psicopedagógico acima descrito, que se moldou às idiossincrasias brasileiras. César ressalta que houve dificuldades em introduzir as práticas decorrentes desses discursos e saberes, haja vista os obstáculos estruturais próprios do cenário brasileiro, a exemplo da matriz colonial, que ainda ressoava no país em fins do século XIX, das peculiaridades da organização familiar e do fato de que a escravatura só chegou a ser definitivamente abolida em 1888, o que, por sua vez, rendeu ensejo a problemas sociais gravosos, dada a ausência de assistência aos escravos libertos e sua descendência (1998).

A família patriarcal brasileira constituiu grande entrave à disseminação das práticas médico-higiênicas, haja vista se tratar de único espaço em que a autoridade era indisputada, o pátrio poder era desmedido e tornava a família imune a pressões externas com as quais não se coadunasse, como aponta Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 81-82). Essa lógica gestada no período colonial se arrastou mesmo muito tempo após a Independência, a sombra da organização familiar, segundo Holanda, perseguia os indivíduos mesmo fora do ambiente doméstico, impregnando o espaço público de uma lógica familiar, na qual indiscutível poder patriarcal se impunha, coberto pelos véus do cordialismo, que determinava a prevalência das relações aparentemente afetuosas sobre as impessoais próprias da organização do Estado. Diante disso, é possível dizer que o Estado rivalizou com a família no Brasil desde há muito, o espaço público e a vida social eram colonizados por sentimentos próprios da organização

familiar, eminentemente particularista e antipolítica (1995). Logo, o discurso médico vindo do espaço público, endossado pelo Estado, precisava do aceite paterno para que pudesse penetrar o encapsulamento familiar.

Paulatinamente, o desprezo colonial em relação à criança, que não tinha uma função definida, vai sendo encampado pela noção de que a infância é momento crucial para a formação de adultos sadios, o discurso médico-higienista vai se entranhando na família e o papel da mãe na educação e saúde da prole ganha destaque (CESAR, 1998). A família começa, então, a se interessar pelo desenvolvimento infantil, o amor passa a pautar as relações familiares domésticas, ou seja, o Brasil passa entre o século XVIII e século XIX pelo que Ariès identificou na Europa por volta do século XVII, a descoberta da infância e refundação da família como ambiente de amor (2006), em que os pais envidam esforços para o desenvolvimento dos filhos em seu grau maior, em que a criança se torna objeto de redobrados cuidados e atenção, girando a família entorno de suas necessidades.

Jurandir Freire Costa demonstra que até o século XIX as relações de intimidade e de amor não eram a tônica da organização familiar, o desenvolvimento do amor como característica basilar da família abre espaço para o discurso médico-higienista capitaneado pelo Estado (1979), favorecendo o reconhecimento da criança, em primeiro lugar e, após, do adolescente. Assim, esse cenário doméstico é influenciado e influencia o discurso médico-higienista, que ganha respaldo da pedagogia, com a centralidade que a educação formal vai ganhando em fins do século XIX.

Os primeiros estudos especificamente voltados à adolescência só surgem no país na década de 1920, com a absorção da perspectiva médica e psicológica já tratada no item anterior. Importa notar que no século XIX o modelo familiar “normal” que toma forma e se assenta na sociedade brasileira é o burguês, aquele em que a família dispõe de tempo e recursos para dar aos seus filhos o propalado amor que merecem – o que envolve nutrição, educação, higiene, e toda sorte de investimento necessário à criação de um adulto regular. O discurso médico-higienista e, mais tarde, o psicopedagógico fala para essas famílias, os seus investimentos voltam-se para esses específicos grupos familiares.

Aqueles que não se enquadravam nesse paradigma familiar não eram abrangidos pelos desideratos educadores, não sendo o ensino compulsório, o ingresso do menor na escola ficava ao talante de seus familiares, quando existentes. Assim, os indivíduos de famílias desagregadas e ou de poucos recursos, bem como os filhos de escravos, eram postos à margem do progresso médico, psicopedagógico, sanitário e educacional, não havia grande interesse em torná-los adultos “perfeitos”, até porque prestariam a serviços de menor importância na escala

social, seriam trabalhadores braçais, ou executores de tarefas pouco intelectuais. Ademais disso, não havia padrão para o ensino ministrado a crianças e jovens, sendo que instituições diversas prestavam tal serviço, como é o caso de instituições religiosas, públicas e privadas de ensino, cada qual com sua proposta educacional.

De todo modo, o discurso médico-higienista penetra nessas diversas instâncias dedicadas ao ensino, incumbindo-as da produção de adultos sadios, em atuação conjunta à familiar. A educação física para formação de corpos saudáveis é inserida nas grades curriculares, assim como a sexualidade passa a ser moldada pela educação, que determina quais seriam as condutas “normais” e as “patológicas”. O estudo da adolescência enquanto categoria, que só terá espaço para se desenvolver no século XX, após a descoberta e normatização da infância, se funda, pois, no caráter conflituoso dessa fase da vida, ligada, por essa perspectiva, às temáticas da delinquência e da sexualidade, conforme desenvolvimento dos estudos médicos e psicológicos de fins do século XIX na Europa e Estados Unidos (CÉSAR, 1998), cuja influência no Brasil foi intensa, especialmente a visão de Hall²⁴.

Logo, a representação de adolescência esteve, em sua formação no país, ligada a um tipo específico de adolescente – o burguês, colegial, inserido em uma família “regular” – e todos os esforços despendidos para melhoramento do indivíduo nessa específica fase da vida se davam com fincas a evitar as figuras patológicas, os adolescentes desviantes, e, com isso, a atuação das diversas instâncias de controle se davam a partir da “normalização da conduta física, psíquica, social e sexual” desses adolescentes (CÉSAR, 1998, p. 29).

A figura fantasmática do duplo, o reverso da normalidade almejada, sempre esteve presente, e muitos eram os que a ela subsumiam, para estes vigiam as instituições correccionais, a criminalização de suas “crises”, pois a educação e a vida familiar burguesa não os alcançavam, para eles restava a pena, cumprida muitas vezes na companhia de adultos. São os vagabundos, os vadios, os jovens que não estão na escola e que não encontram trabalho, vivem de bicos, de esmolas, de pequenos furtos, são o *outro* perfeito do adolescente-padrão, e são perigosos. É o que adverte um poema de 1898, de Amélia Rodrigues, em revista intitulada *Álbum de Meninas*, que visava preparar moças (adolescentes-padrão) para o ingresso na vida adulta:

O vagabundo

O dia inteiro pelas ruas anda
Enxovalhando, rosto indiferente:
Mãos aos bolsos olhar impertinente,

²⁴ Nesse sentido, Aguiar cita trecho da obra de Evaristo de Moraes, jurista brasileiro de renome, que em 1916 reverencia os estudos de Stanley Hall sobre a adolescência, utilizando-o para explicar a delinquência juvenil (2007, p.12).

Um machucado chapeuzinho a banda,
 Cigarro à boca, modos de quem manda,
 Um dandy de misérias alegremente,
 A preocupar ocasião somente
 Em que as tendências bélicas expanda

E tem doze anos só!
 Uma corola de flor mal desabrochada! Ao desditoso
 Quem faz a grande e peregrina esmola

De arrancá-lo a esse trilho perigoso,
 De atirá-lo p´ra os bancos de uma escola?
 Do vagabundo faz se criminoso!...
 (SANTOS, 2010, p. 185-186)

Nesse primeiro período da República, com inspiração positivista da “ordem e progresso” a vadiagem foi considerada um mal a ser extirpado, a dicotomia entre vadiagem e trabalho era profunda, tanto que a primeira foi criminalizada, o ócio não poderia ser admitido, ainda mais quando remunerado por esparsas esmolas. Ideias eugênicas chegaram a circular, e os escravos libertos e sua descendência, marcados com o estigma da escravidão em sua cor, eram hostilizados (SANTOS, 2010, p. 187-188), inferiorizados assim como os indivíduos miscigenados, considerados como mais propensos à delinquência, menos tenazes, com reduzida autodeterminação, vide Nina Rodrigues. A miséria grassava nos centros urbanos, que atraíam cada vez mais pessoas em virtude do panorama industrial que começava a se delinear, e o horror a ela também.

É esse o cenário em que se desenvolve a famigerada doutrina da situação irregular, que cuidava de dar destinação aos *menores* – nomenclatura que vingou para tratar da classe de crianças e adolescentes desviantes, que não se enquadravam na adolescência e infância *normais* –, considerados um problema social tanto durante sua infância e adolescência quanto em sua vida adulta.

A ausência de educação na infância e adolescência e de cuidados por parte da família, consoante o discurso médico-higienista e psicopedagógico preconizava, era considerada pelos criminólogos do início do século XX como a razão desencadeadora do aumento dos delitos, o desvio do jovem era o desvio futuro do adulto. Logo, os adolescentes falhos eram os adultos falhos do porvir, João Bonuma, por exemplo, em 1913, associa o abandono dos menores à criminalidade, os abandonados se degeneravam e eram cooptados pelo crime, fazendo crescer a prática delitiva:

“uma das causas do aumento espantoso da criminalidade nos grandes centros urbanos é a corrupção da infância, que balda de educação e de cuidados por parte da família e da sociedade, é recrutada para as fileiras do exército do mal.” (APUD SANTOS, 2010, p. 189)

Avulta, destarte, a figura do menor infrator, que será tratado como um problema de segurança pública, e que segue latente, com algumas atualizações, mesmo hoje entre nós, impregnado em nossos discursos como um signo com conteúdo próprio. O discurso tem poder, instaura visões de mundo e sobredetermina ações, de maneira insidiosa, pouco visível, mas muito eficaz. O discurso é vazado por ideologias, como intentamos demonstrar em capítulo a seguir, de modo que é poder em movimento e um dos mecanismos de que se serve o poder em forma de discurso é o que Foucault chama de “vontade de verdade”, que é mascarada pela própria versão de verdade que oferece, que ilude com sua “riqueza, fecundidade, força doce e insidiosamente universal” (2014, p. 19).

É o que ocorre, por exemplo, quando o poder punitivo do Estado procura sua justificação em saberes como “o sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse ser autorizada em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade”, essa vontade de verdade enseja um poder coercitivo, que exclui, seleciona, como assevera Foucault (2014, p. 17-18). Por essas razões, cumpre perquirir como a representação social invocada pelo signo do menor infrator se afasta da noção de adolescente e se aproxima da noção de *outro*, como o discurso dissemina essa visão, que para uma vertente da criminologia, o *labelling approach* é um caso de etiquetamento e como a produção legislativa reflete tudo isso.

Antes disso, porém, investigaremos como o Direito trata da questão da delinquência juvenil e de que forma as transformações históricas da representação social dos jovens impactou na resposta jurídica a esse problema.

3. Como o Direito vê os menores infratores

3.1. O discurso oficial

Antes de tudo, cumpre ter em conta que a assunção das crianças e adolescentes como sujeitos de direito é recente na história do direito ocidental. Somente em 1924²⁵ foram efetivamente reconhecidas como tais no plano internacional, isso em função da Declaração de Genebra da Sociedade das Nações, embrionária da futura Organização das Nações Unidas, que dispunha acerca da necessidade de os Estados elaborarem legislação específica para a

²⁵ Há outros marcos importantes na história dos direitos das crianças e adolescentes, contudo em 1924 há o efetivo reconhecimento da necessidade de sistema de proteção especial para crianças e adolescentes por meio de uma Declaração Internacional. Antes disso, podemos citar como momentos marcantes o ano de 1919, em que a *Save the children fund* manifesta-se em Londres acerca dos direitos das crianças, momento em que a Sociedade das Nações cria Comitê de Proteção à Infância, demonstrando preocupação com o grupo em questão. Em 1920, por sua vez, funda-se a União Internacional de Auxílio à criança em Genebra, que se incumbirá de elaborar a declaração de 1924, juntamente com a já mencionada instituição *Save the children*.

tutela desse grupo de indivíduos. O emblemático caso “Marie Anne”, ocorrido nos Estados Unidos da América, em 1896, foi crucial para ressaltar a necessidade de legislação que reconheça os menores como sujeitos de direitos.

Nesse *case* paradigmático, Marie Anne, criança de 9 anos de idade é encontrada por membros de organização religiosa em situação deplorável, sendo vítima de imoderados castigos físicos pelos pais, na cidade de Nova York. Inexistente legislação especificamente atinente à proteção de crianças contra maus tratos nos EUA, situação similar a de diversos países em fins do século XIX, o caso da criança foi levado a juízo com fundamento jurídico na legislação de proteção animal e sob a defesa da Sociedade Protetora dos Animais do país, partindo do pressuposto que em sendo a criança um ser humano e, portanto, animal, fazia jus à proteção contra os maus tratos sofridos. Nota-se, a partir de então, a necessidade de normas que dessem conta dos direitos infantis como um todo, três anos após o episódio surge o primeiro Tribunal dedicado aos menores em Chicago, que passa a ser adotado por outros países também, como Inglaterra, França, Bélgica.

Nesse sentido, importa lembrar que a infância só foi reconhecida socialmente como um período importante da experiência humana há pouco tempo (se considerarmos toda a história das civilizações humanas), como demonstrado na evolução histórica das representações sociais a respeito da adolescência, fronteiriças às representações sociais históricas do conceito de infância.

Apesar de seu reconhecimento como sujeito de direitos ser novidade do século passado, as crianças e adolescentes desde as mais remotas eras são considerados sujeitos ativos da prática de transgressões e como tais aptos a receber as punições sociais e mais tarde as estatais. Desde o mais incipiente direito penal os jovens foram penalizados por suas duras iras, apesar de não poder realizar atos da vida civil sem a supervisão paterna, a criança e o adolescente poderiam ser duramente punidos por infração perpetrada. A lei de talião, por exemplo, imputava ao filho a perda do braço caso tentasse agredir seu pai, qualquer que fosse sua idade.

No Brasil, dois foram os paradigmas acerca do trato jurídico da delinquência na infância e na adolescência: a doutrina da Situação Irregular e a doutrina da Proteção Integral, sendo essa última introduzida pela Constituição da República de 1988, que se pautou em discussões no plano internacional para fundar nova perspectiva sobre os direitos fundamentais desse grupo e suas eventuais restrições. Como sabido, as disposições constitucionais foram disciplinadas no âmbito infraconstitucional pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, também muito influenciado pela compreensão internacional, especialmente pela

Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989, da Organização das Nações Unidas.

Em tese, a doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente teria substituído a doutrina da Situação Irregular, não obstante a superveniência de uma nova ordem constitucional que deu azo ao desenvolvimento de uma nova doutrina sobre os direitos infanto-juvenis, há permanências sensíveis da antiga doutrina embora não mais de forma positivada, ou seja, a continuidade desse modelo não é expressa nos discursos oficiais, mas é escancarada na prática diuturna. A norma não é capaz de mudar, por si só, determinadas compreensões de mundo, um ditame legal não pode sozinho afastar estereótipos e marcar uma nova era de trato de questões vazadas por representações mentais incubadas a respeito do problema da criminalidade juvenil.

Em retomada da discussão havida no capítulo anterior, viu-se como o discurso médico-higienista e o psicopedagógico conferiram à família nova centralidade, enalteceram a educação formal e sedimentaram uma noção seletiva de desvio na adolescência, de comportamentos desajustados, patológicos, a demandarem intervenção estatal. A adolescência é eleita como problema social. Isso em uma conjuntura em que o sujeito infantil e o sujeito adolescente, ganhando destaque, passam a ser igualmente um problema econômico e político, açulando inquietações não só médicas, mas também morais e pedagógicas (CRUZ, 2006).

A associação entre carência e delinquência se adensou com os discursos científicos, qualificando o senso comum sobre a periculosidade da miséria, o medo dos garotos vadios se agigantou e se tornou uma obrigação do Estado lidar com esse problema – que antes de ser compreendido e combatido como social, estrutural, se tornou um problema cogente de segurança pública. Cumpre ter em conta que desde a chegada dos portugueses à *terra brasilis* as questões sociais haviam sido tratadas por instituições asilares e caritativas, cujos propósitos são, inclusive, discutíveis, como é o caso da Igreja Católica, que enviou para a colônia portuguesa tão logo pôde comitivas jesuítas, que se incumbiram da catequese da população nativa sobrevivente aos massacres promovidos pelos colonizadores, dedicando-se especialmente às crianças.

O cuidado para com crianças abandonadas, expostas, e o gerenciamento da miséria, desde então fora relegado a instituições religiosas, cujo propósito prosélito salta aos olhos – a profusão da fé, muitas vezes, superava o caráter filantrópico, sem dizer da docilização de crianças para que pudessem ingressar na ordem social na vida adulta, preparadas para o trabalho com baixos soldos e educadas apenas na medida da necessidade de manutenção do *status quo* da organização social. Ademais da Igreja, a remediação pontual da miséria (não

combate sistemático em suas bases, suas causas primeiras, diga-se de passagem) ficava também ao encargo do altruísmo individual, nem sempre desinteressado – era comum que famílias, com os mais diversos perfis financeiros, adotassem órfãos para que pudessem contar com mão-de-obra servil e pouco ou nunca remunerada, isso em função da gratidão e laços afetivos firmados entre eles²⁶.

Maria Luiza Marcílio chama de caritativa a fase de assistência à infância desde a Colônia até o século XIX, nesse período caritativo a assistência e as políticas sociais em favor das crianças se dividiam em três espécies – duas formais e uma informal. Incumbia às Câmaras Municipais a tarefa de prover às crianças abandonadas, conforme legislação portuguesa, mas, por meio de convênios as Câmaras habitualmente delegavam a função às instituições religiosas, as Santas Casas de Misericórdia, nesse contexto, fundam as Rodas e Casas de Expostos e Recolhimentos para meninas pobres e expostas, estas configuravam um segundo modelo de assistência formal. Por fim, Marcílio toma como sistema informal de assistência o acolhimento por famílias de crianças expostas à sua porta, ou a adoção de crianças deixadas nas instituições religiosas, conforme comentário acima (2006, p. 135-136).

Vale pontuar, outrossim, que as instituições religiosas não tinham necessariamente o intuito de educar as crianças acolhidas, mas apenas de lhes dar condições mínimas de sobrevivência. Sendo ainda crianças em fase de lactação, estas eram remetidas às amas de leite, que cuidavam de criá-las até que contassem 03 anos de idade, quando retornavam à casa dos expostos, e não sendo adotadas ou reclamadas pelos pais ou familiares até a idade de 7 anos, eram entregues às Câmaras Municipais, que cuidava de dar a elas destinação, muitas vezes sendo destinadas ao trabalho (VEIGA, 2007). Como se nota, não havia preocupação em alterar a situação social que levava centena de crianças à Roda dos Expostos e ao seio de famílias adotivas todos os anos, a mortalidade infantil nas casas de expostos era alta, e não havia grande consternação sobre o fato, logo novas crianças substituiriam as mortas, e por

²⁶ Nesse sentido, vale apontar o estudo de Maria Luiza Marcílio (2006). A autora cita que o hábito de acolher crianças que fossem deixadas à porta da casa das famílias, dos mais diferentes extratos sociais, era tanto uma expressão da *caritas*, sentimento de caridade promovido pelo pensamento religioso dominante do período, como uma forma economicamente interessante de adquirir mão-de-obra de confiança e não-remunerada, o que em um sistema escravagista era extremamente profícuo. O costume era tão difundido e aceito pela sociedade que em Mariana, segundo pesquisa de Marcílio, em 57 anos, entre 1779 e 1833, haviam sido expostas às portas de casas de famílias 986 crianças, dessas apenas 06 não foram acolhidas pelas famílias, o que representa tão somente 3,6% do universo de crianças abandonadas (2006, p. 136). A autora cita diversos casos encontrados no “Rol de Confessos de Mariana”, para exemplificar citamos o caso de uma mulher sozinha que contava apenas com um escravo, não podendo arcar com mais nenhum acolheu em sua residência três crianças expostas, no rol daquele ano as crianças já estavam crescidas e eram Manuel José do Cosme, de 22 anos; Maria, de 15 anos e Francisca Chagas, de 09 anos (2006, p. 137).

meio delas se poderia exercer as “virtudes cristãs da compaixão e misericórdia”, como bem pontua Marcílio (2006, p. 306).

Como o número de crianças enjeitadas só faz crescer, a demanda por gestão da miséria infantil supera a possibilidade fática de acolhimento das crianças, que abundam nas ruas, tornando-se um problema público. Tudo isso se dá no século XIX, que abarca o Império e a República, paulatinamente desenvolve-se um discurso médico-higienista, o Estado invade a órbita privada da família para dizer como os filhos devem ser criados e qual seria o padrão de normalidade da infância e juventude e elimina a figura da ama de leite, por tomá-la prejudicial para o desenvolvimento infantil (vide capítulo anterior), o que implica em dispensa das “amas de leite mercenárias” pelas instituições religiosas como descreve Marcílio (2006).

Também nesse período o sistema de acolhimento de crianças abandonadas vive outra mudança sensível, em virtude da necessidade de forçosa identificação dos pais que entregam os filhos às instituições religiosas de amparo de crianças, o que diminui o número de crianças aos cuidados de instituições destinadas a cuidar da infância desamparada, mas, por outro lado, obriga famílias a manterem crianças indesejadas, sem recursos bastantes, em situações precárias. O problema da delinquência juvenil assoma, e por delinquência entendia-se não só a prática dos comuns delitos contra o patrimônio (os menores se envolvem cada vez mais em empreitadas delitivas desta natureza), mas também a mera vadiagem, a desocupação.

Nesse contexto, a ilação entre delinquência e indivíduos desprovidos economicamente se torna natural, as condutas das crianças e adolescentes pobres são as que incomodam. Vale lembrar, também, que no mesmo período, fins do século XIX, surge a escola positivista de criminologia, que teve por expoentes Cesare Lombroso, Rafael Garofallo e Enrico Ferri, e que partia da premissa de que o indivíduo era delinquente por sua própria essência, trata-se da ideia de criminoso nato – o homem delinquente de Lombroso –, que por fatores fisiológicos e psicológicos era marcado com a predisposição patológica para crime, um instinto feroz da “humanidade primitiva” e dos “animais inferiores” (LOMBROSO, 2007). Logo, independentemente se criança ou adulto, o sujeito já traria em si a tendência criminosa, pois esta seria atávica ao sujeito, compreendida como anormalidade, Ferri, por exemplo, chegou a afirmar taxativamente que todo criminoso seria um anormal.

O determinismo positivista, validado pelo método científico que creem adotar²⁷, torna o fenômeno criminoso um dado ontológico pré-constituído à reação social ao crime, no dizer

²⁷ Como sabido, Lombroso estudou as características do criminoso nato a partir da análise física de sujeitos presos e de crânios de criminosos, o que evidentemente torna duvidosos os dados obtidos na perspectiva científica atual. Vale lembrar, contudo, que, à época, o método pareceu suficientemente científico a vários

de Baratta (2002, p. 40). Com isso, retira da órbita social qualquer responsabilidade pela criminalidade, uma vez que causada pelo desvio intrínseco ao sujeito por questões genéticas, biopsicológicas, e que demandam atuação firme do Estado, especialmente no tocante à inocuidade desse criminoso atávico, fulcrada a atuação na prevenção especial negativa, que tem viés corretivo e também curativo, justificando a permanência do sujeito por muito tempo no sistema penal, o que valia para crianças e adolescentes em que se identificasse desde logo o traço de delinquência. Se o sujeito é inexoravelmente criminoso, característica que não seria resultado de valoração social, mas existiria de *per si*, não haveria diferença essencial entre a conduta delitiva na infância ou adolescência e aquela praticada na vida adulta, nada separaria esses criminosos, a não ser o mero fator cronológico.

Ferri aventa, a partir de estudo de Vidoni, que estuda a delinquência juvenil em 1924, que a totalidade desses indivíduos certamente apresentaria patologias que os tornavam criminosos “de nascença” muito em virtude da herança genética, pois conforme os estudos de Vidoni 70% dos adolescentes infratores estudados possuíam pais sífilíticos, alcóolatas, tuberculosos e epiléticos. Para Ferri, os outros 30% certamente seriam igualmente oriundos de pais portadores de “anomalias”, o que só não seria ainda demonstrável por faltar à ciência recursos bastantes para tanto (1928).

Por conseguinte, a internação desses indivíduos em instituições totais se mostrava o melhor caminho, tendo em vista o discurso médico-higienista, psicopedagógico e criminológico. É justamente nesse contexto que se desenvolve a doutrina da situação irregular, que recebe influxos da perspectiva criminológica que se tinha de infância e juventude transviadas, que traziam em si o gérmen do desvio e delinquência, bem como se apoia na visão asilar dos menores pobres, que preconizava seu recolhimento em instituições totais, e da representação social havida a respeito desses menores.

A criminalização da infância e juventude pobre culmina com o surgimento das instituições totais para recolher as crianças e adolescentes desviantes, marginalizados, desvalidos – não apenas aqueles que praticavam infrações, mas qualquer que não tivesse quem valesse por si. Como se nota, a delinquência juvenil é, desde antanho, um problema de jovens vadios, sem ocupação, marginalizados, não absorvidos pela economia urbana e que, quando partiam para a criminalidade, atentavam justamente contra o patrimônio alheio em grande parte de suas investidas – os delitos contra o patrimônio sempre compuseram a

estudiosos. Havia, por outro lado, vozes dissonantes, estas ainda partidárias da criminologia que os positivistas chamaram de “clássica”.

maioria das infrações perpetradas por jovens (e também por adultos, rivalizando atualmente apenas com o tráfico, que também desponta nas estatísticas).

É nesse cenário que se desenvolve e ganha corpo a Doutrina da Situação Irregular, renitente nos discursos sociais e midiáticos. Entendê-la, portanto, é imperioso para compreender como ela permanece vigente entre nós.

3.2. A Doutrina da Situação Irregular: o que subjaz ao discurso oficial

No intuito de perquirir acerca da permanência da Doutrina da Situação Irregular, de como ela continua a reger, de formas transversas, indiretas, como um subdiscurso, não apenas o Direito, mas também a representação que a sociedade tem desse problema e de suas possíveis soluções, faz-se necessário um desvio de curso, um retorno a um pretérito que antecede aquele em que se desenvolveu a doutrina, mas que de perfeito pouco tem, uma vez que segue bem presente entre nós. Sérgio García Méndez, jurista argentino que possui vasta produção na história dos direitos das crianças e adolescentes, identifica um momento anterior ao da doutrina em comento de trato das infrações infanto-juvenis, trata-se do período que nominou de caráter penal indiferenciado e que precede à fase de caráter tutelar, identificada à doutrina da Situação Irregular, e ao terceiro momento, a fase de caráter penal juvenil, correspondente à Doutrina da Proteção Integral (2006).

3.2.1. Paradigma penal indiferenciado: o *menor* é um adulto reduzido

O primeiro dos critérios classificados por García Méndez, o critério penal indiferenciado, vigorou absoluto por muito tempo, até em virtude das conjunturas históricas e da forma de conceber a infância e a juventude. O autor considera que o paradigma operou desde a elaboração de Códigos Penais de marcada natureza retribucionista, no século XX, até a primeira década do século XX. Nesse marco, como aduz a nomenclatura tratava-se indiferentemente crianças, adolescentes e adultos. É dizer, uma vez estabelecido o limite mínimo para imputabilidade, limite etário a partir do qual uma pessoa poderia responder perante a justiça criminal e receber as sanções impostas à transgressão das vedações penais, crianças e adultos eram tratados com os mesmos rigores e, mais, cumpriam pena nos mesmos estabelecimentos, quando imposta medida restritiva de sua liberdade.

A aplicação da lei penal de maneira similar às crianças, aos adolescentes e aos adultos reflete a imagem de criança e adolescente decantada no imaginário social do período, a figura do menor como uma miniatura de adulto ressaí da norma e de sua aplicação. Se uma criança pode receber pena equivalente a de um adulto pela prática de determinado fato proscrito pelas

leis penais, é porque se parte da premissa de que sua compreensão quanto à potencial antijuridicidade do ato, sua contrariedade às leis ou mesmo a simplória consciência de incongruência entre o ato e os valores sociais de certo e errado, e sua capacidade de agir conforme tal representação, é a mesma de um adulto. Isso só faz sentido se se assume que a criança já traz em si todos os atributos adultos, faltando-lhe apenas desenvolvê-los, já detendo em si a mesma capacidade de representar e compreender o mundo que um adulto teria.

Excepcionava-se a aplicação da lei penal nos “moldes adultos” apenas aos menores de sete anos, em presunção dita *iure et de iure*, absoluta, de que não teriam condições de discernimento sobre suas condutas, logo, seria plena sua inimputabilidade. Como visto no tópico anterior, trata-se de idade tida como marco da primeira infância desde priscas eras, partir de sete anos inaugurava-se uma nova fase na vida do indivíduo, em virtude do fato de a criança já ser mais independente em suas atividades diárias, razão porquanto poderia até, como ocorria no medievo, aprender um ofício, integrando-se ao mundo adulto. A única benesse de que gozavam os infantes e adolescentes expostos às duras penas da justiça, segundo García Mendez, consistia no benefício de redução e até 2/3 (dois terços) da pena imputada.

Com efeito, as Ordenações Filipinas de 1595²⁸, aplicadas no país até que fosse outorgada a primeira constituição brasileira em 1824, estabeleciam a idade de sete anos como baliza para a responsabilização penal, e eximia os menores entre sete e dezessete anos da pena de morte. Dos dezessete aos vinte e um anos o indivíduo poderia ser condenado à pena total – ainda que de morte - ou receber abrandamento em função de sua idade, como uma espécie de atenuante genérica. A incidência dessa minorante, contudo, se dava ao alvedrio do julgador, que deveria analisar os “modos” como o crime fora praticado e a “malícia” do jovem. O mesmo vigia quanto ao menor de dezessete, que poderia receber uma diminuição na reprimenda aplicada em razão da “simpleza com que se achar que o delito fora cometido”, conforme Livro V, Título 135²⁹ (BRASIL, 1870). Salvo tais benefícios, imposta sanção, crianças e adolescentes a cumpriam como se adultos fossem, recolhidos nos mesmos espaços, cumprindo as mesmas espécies de reprimenda.

É possível dizer que mesmo antes, do nascimento das codificações no século XIX, portanto, imperava uma indiferença em relação ao sujeito apenado no tocante ao critério

²⁸ As Ordenações Filipinas foram sancionadas pelo Rei Felipe II de Espanha durante a União Ibérica de Espanha e Portugal em 1595, confirmada sua vigência em Portugal por Dom João IV após o desfazimento da união entre os países.

²⁹ Edição de 1870 das Ordenações Filipinas foram digitalizadas, página por página, e se encontram disponível em sítio na internet, indicado nas referências bibliográficas desse trabalho.

etério, pouco importava sua parca idade para aplicação de penas severas. Assim, os Códigos Penais do século XIX apenas repisaram um modelo que já vinha sendo de há muito seguido. O Código Penal do Império, datado de 1830, também dá seguimento ao modelo indiferenciado, mas fixa a imputabilidade plena em 14 anos³⁰, vide art. 10, para aqueles menores de 14 anos de idade que tivessem praticado ato ilícito, a codificação reservava o critério biopsicológico de imputabilidade, por meio do qual se aferia se o autor do delito havia praticado o crime com discernimento, conforme art. 13 do Código Penal Imperial (BRASIL, 1830).

Não obstante o tratamento indiferenciado como paradigma, o Código dispunha que os menores deveriam ser recolhidos em casas de correção especificamente destinadas a eles, o que já demonstra um avanço notável para o trato da questão (RIZZINI, 2000). Apesar do avanço normativo, na prática, crianças e adolescentes continuaram sendo acolhidas juntamente a adultos, inexistentes as instituições especialmente destinadas aos menores como preconizado pela lei, como bem aponta Saraiva (2005). Com efeito, apenas no século XX o paradigma tutelar iria banir a manutenção conjunta de adultos e crianças na prisão, com a efetiva instalação de unidades destinadas à institucionalização dos menores em *situação irregular*.

A par da esfera penal, a legislação referente à infância no período também era eminentemente voltada à tutela das crianças abandonadas e órfãs, eminentemente fulcrada na criança pobre, sem amparo familiar e financeiro, que era deixada na Roda dos Expostos, atreladas às Santas Casas da Igreja Católica ou aos menores que circulavam pelo espaço público sem quem tomasse responsabilidade por eles.

É a partir do Império que as Santas Casas de Misericórdia passam estar a serviço e sob o controle do Estado, hibridizando o sistema caritativo público (exercido pelas Câmaras Municipais desde a Colônia) e o privado (exercido pelas Santas Casas e por famílias que adotavam crianças expostas), inaugurando, assim, nova fase do sistema caritativo de assistência à infância.

Modelo similar, porém mais detalhado, foi imposto pelo Código Penal Republicano, promulgado sessenta anos após o Imperial em 1890. De acordo com este diploma normativo, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Decreto nº 847/1890, os menores de 9 anos eram tidos por absolutamente inimputáveis, já entre a idade de 9 e 14 anos era mister aferir o

³⁰ Interessa notar que dez anos após a edição do Código Penal, em 1840, Dom Pedro II foi emancipado para assumir o governo do Império, contando justamente a idade de 14 anos, o que demonstra simbiose com o raciocínio utilizado para o marco da inimputabilidade, até os 14 anos o indivíduo não poderia obrar com total discernimento, exceto casos isolados que se afiguravam exceção, a partir de então poderia tanto ser condenado criminalmente quanto comandar o Brasil. Ocorre, porém, que as condenações criminais se voltavam não para príncipes e futuros imperadores.

discernimento do sujeito, que, por sua vez, era presumido em relação aos menores entre 14 e 17 anos. A partir de 17 anos até os 21, o jovem era apenado como se adulto fosse, porém com incidência de atenuante, em virtude da menor idade.

A noção de discernimento, conforme bem explicita Karina Batista Sposato, jamais atingiu um conceito válido e uniforme, a despeito de esforços dos teóricos para dar sentido e objetividade ao discernimento, tanto que para Alimena não haveria outra questão em direito que fosse objeto de maior discordância entre os juristas. Jiménez de Asúa, por exemplo, chegou a postular critérios para aferição do discernimento do menor delinquente, distinguindo o discernimento jurídico do moral e do social, levando em conta o contexto em que vivia o menor. Todavia, Sposato afirma que por fim esses critérios criados pelo jurista espanhol eram observados ou não conforme o alvedrio dos juízes, e o discernimento enquanto categoria continuava pouco objetivo em seu conteúdo (2011, p. 61).

Se é incerto o início do trato indiferenciado entre adultos e crianças nas punições de cunho penal, que foi a tônica da aplicação da lei penal, em diversos períodos da história, às crianças e jovens, é fato que o paradigma só chegou a ser substituído por outro no século XX. Donzelot cita, por exemplo, o suicídio cometido por adolescente na Casa Paterna de Métray (espécie de instituição em que eram mantidos os jovens infratores na França), em 1909, o que deflagrou o escândalo das galés de crianças na França e despertou uma série de revoltas a respeito das penas aplicadas a crianças e a jovens. Este teria sido, inclusive, o gatilho para a implantação do Tribunal de Menores na França, o que se deu em 1912 (DONZELOT, 1980, p. 86).

É na superação do paradigma da indiferença que se encontra o paradigma tutelar, o qual se reveste da Doutrina da Situação Irregular com supedâneo nos discursos científicos voltados à criança e ao adolescente, que, como visto, eclodem no século XIX, tornando-os objeto de preocupação médica, psicológica, pedagógica e, como não poderia deixar de ser, criminológica. O binômio carência-delinquência se delineia, e a visão da delinquência juvenil como algo atávico a uma classe de pessoas, que se serve fartamente dos preconceitos já incrustados em nossa sociedade (não muito diferente das demais do Ocidente nesse ponto, diga-se de passagem), somada à então recente abolição da escravatura, sem medidas de inclusão social dos antigos escravos, só fez aprofundar o que chamamos de mito do menor infrator. Este que, mesmo hoje, em um novo paradigma pautado na doutrina da proteção integral, resiste.

Segundo García Mendez, o paradigma tutelar, que se desenvolve em pouco mais de duas décadas na América, iniciando com o primeiro Tribunal de Menores nos EUA, em 1899,

e terminando com as legislações da América Latina que sedimentaram essa compreensão³¹, se preocupa em criar instituições próprias para os menores, evitando a promiscuidade de sua acomodação em companhia de adultos. Esse novo modelo de institucionalização infanto-juvenil se coadunava ao pensamento da época, segundo o qual cada patologia social deveria corresponder a uma arquitetura específica de reclusão (2006).

Assim, o paradigma tutelar se prende à ideia de periculosidade do menor, a intervenção estatal está fundada, pois, na periculosidade da criança e adolescente e esta é identificada pelo saber médico, psicopedagógico e, sobretudo, criminológico, sendo certo que no período as ideias da escola positivista estavam em seu auge. Tal periculosidade se fundamenta na tendência criminosa do indivíduo e, mais uma vez, essa tendência era observável por caracteres visíveis, atributos de classe. Os menores que não estivessem sob a tutela de uma família “normal” e por normal deve-se entender a tradicional família burguesa ou latifundiária, ou, no máximo de operários ou trabalhadores que davam conta de gerenciar a prole e prepará-la para o trabalho.

A estereotipia que dá azo à figura do *menor infrator* se evidencia nas estatísticas referentes às apreensões de menores no início do século XX, segundo Santos, os menores eram institucionalizados pela prática de desordens em geral, equivalente a 40% dos casos; vadiagem, que respondia por 20% e embriaguez, 17% (SANTOS, 2006, p. 214). Abarcados sob a mesma epígrafe, crianças e adolescentes que haviam efetivamente praticado ação criminosa e aquelas cuja única falta era estarem expostas nas ruas, sem quem lhes tomasse conta, eram reunidas em instituições totais, onde deveriam ser adestrada para o convívio futuro com a sociedade, sendo, portanto, ensinadas a trabalhar – note-se que até hoje persiste no ideário popular a ideia de que a educação oferecida aos menores em medida de internação deve ser estritamente profissionalizante, já predestinando aqueles que se engajaram em práticas delitivas em funções específicas.

O desenvolvimento da etapa tutelar no Brasil pode ser aferido inicialmente na cidade de São Paulo, que vive um incremento demográfico considerável no início do século passado, o que faz aumentar o número de menores nas ruas da cidade, em situação de vulnerabilidade que, na verdade, causava incômodo para os “homens de bem” do período. Assim, em 1902, a lei nº 844 autorizava a criação de Instituição Disciplinar para menores de 21 anos que praticassem infração penal e para aqueles entre 9 e 14 anos que vadios e abandonados, que

³¹ A Argentina inaugurou a etapa na América Latina, aprovando lei em 1921 lei que instituíu Tribunal de Menores, sendo seguida pelo Brasil que institui seu primeiro Tribunal de Menores em 1923; México, que aprova lei semelhante em 1927; Chile, que o faz em 1928; Venezuela em 1939.

poderiam ser mantidos na instituição até a idade de 21 anos, nesse espaço se buscava a regeneração dos degenerados a partir do trabalho.

Já em 1921, a lei 4.242, responsável pela despesa geral da República para aquele exercício financeiro, sancionada pelo então Presidente Epitácio Pessoa, autorizava a despesa em relação à assistência e proteção à infância abandonada e delinquente, o que já anuncia uma preocupação em criar serviço que pudesse dar conta deste público, conforme o paradigma tutelar preconizava. Após este diploma, a legislação brasileira deu mostras de estar se alinhando ao paradigma tutelar, desenvolvendo espaço para o Código de 1927, que efetivamente positiva o paradigma entre nós. O Decreto nº 22.213, por exemplo, de 1922, determinou que a imputabilidade se iniciava aos 14 anos, adotando um critério puramente etário, abandonado a perquirição acerca do discernimento daquele que praticava infração – se menor de 14, não haveria falar de imputação penal, dispensada a investigação do discernimento, se maior, atenderia à imputabilidade, independentemente se houvesse ou não obrado com discernimento.

Em 1923, por meio do Decreto nº 16.272, foi introduzida na organização judiciária brasileira a figura do Juiz de Menores, acompanhada de outras normativas sobre a assistência menoril (Decreto nº 16.272 de 1923, que criou a assistência social com foco na infância), a criação da justiça especializada na temática infanto-juvenil determinava a aderência do Brasil ao paradigma tutelar. O coroamento dessa adoção da visão tutelar veio com o Código de 1927, alcunhado de Código Mello Mattos, tendo em vista a intensa participação do jurista José Cândido de Mello Mattos, que fora, inclusive, o primeiro Juiz de Menores do país, nas discussões e na elaboração do diploma normativo.

3.2.2. Paradigma tutelar: o *menor* é um *outro*

3.2.2.1. Código de Mello Mattos: o menor abandonado e o menor delinquente

Com o Código Mello Mattos, o Estado efetivamente toma responsabilidade pelo problema da delinquência infanto-juvenil, sendo que com ele se introduz a medida oficial de internação compulsória dos menores – vadios ou infratores –, e se separa a penalização de crianças e adolescentes daquela destinada aos adultos, fazendo constituir dois sistemas diversos. O marco da imputabilidade penal adulta passa a ser a idade de 18 anos, a partir de quando o sujeito seria tratado pelo direito penal, e de 14 a 18 anos o menor receberia sanção conforme disciplina da norma especialmente a ele destinada, conforme disposições do seu regramento próprio, o Código de 1927.

O Código inova ao determinar regimes diversos para adultos e menores que tenham praticado infração de cunho penal, bem como fixa com base em critério exclusivamente etário as balizas para a penalização em um e outro sistema. A partir de 14 anos, como pontuado acima, o menor poderia ser responsabilizado pelo Código de Mello Mattos, não haveria falar de responsabilização por qualquer dos sistemas acaso o menor contasse menos de 14 anos, consoante art. 68 do diploma. Desponta também a possibilidade de imputação de medida institucionalizadora sem o cometimento de delito algum:

Art. 24, § 2º. Se o menor for abandonado, pervertido, ou em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idônea, por todo o tempo necessário à sua educação, contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos.

Destaque deve ser dado à expressão “em perigo de ser”, que dava margem à institucionalização daqueles que se mostrassem em risco de vir a se tornarem abandonados ou pervertidos, dilatando a discricionariedade das autoridades envolvidas no sistema de correção menoril. Se o abandono e a perversão são categorias semanticamente abertas, o só “risco de vir a sê-lo” aumenta consideravelmente o espectro de atuação da repressão juvenil, fundando um direito penal de autor, criminalizando a condução e condição de vida desses menores. Sposato salienta que o “biotipo, a vestimenta, a cor davam margem a apreensões sumárias e arbitrárias, fundamentadas na situação de perigo e na situação irregular” (2011, p. 24).

O termo abandonados classificava uma vasta gama de adolescentes, conforme ditames do próprio Código, que assim os caracterizava:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

- I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III. que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV. que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;
- V. que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI. que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII. que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 - a) victimas de mãos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
 - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
 - c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
 - d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
- VIII. que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel;
 - a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co - autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime cometido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes. (sic. BRASIL, 1927)

A só descrição normativa do que se entendia por menor abandonado, passível de institucionalização, revela o estereótipo que se tinha dos menores perigosos, daqueles que deveriam ser retirados das ruas e inocuidados, corrigidos, conforme uma específica noção de desvio. Noção esta atada à de miséria, que, por sua vez, se ligavam ao discurso higienista que apregoava os malefícios da sujeira e imundície, muito ligada justamente à pobreza e seus escombros, perigosos para a sanidade social. Tudo isso resvala em um discurso eugenista de limpeza social, da necessidade de escoimar a sociedade dos seus refugos, do indesejável, ainda que este fosse feito de pessoas.

Vale lembrar que desse contexto emerge a figura do *menor infrator*, que se confunde à imagem do menor abandonado, do menor delinquente, do menor pobre. A infância e adolescência são categorias diversas daquela preenchida pelo menor, à infância e adolescência normais, não desviantes, pertencem a escola, os esportes, a vida em família, aos menores como reverso da infância e adolescência normais pertence a institucionalização, ainda que não tenham se dedicado a prática de infração alguma.

Assim, não obstante o progresso da codificação no tocante ao que García Méndez chama de “promiscuidade”, isto é, a manutenção de crianças e adultos nas mesmas instituições correccionais em situações deploráveis, Shecaira aponta que as medidas previstas embora educativas continham forte conteúdo curativo, endossando a visão patológica da delinquência, e com marcado viés correccionalista (2008). Mesmo a questão da separação de menores e adultos quando do cumprimento das medidas institucionalizadoras e penas, respectivamente, só foi resolvida na prática, conforme Sposato (2011) em 1940, com o Código Penal que vige até hoje no país.

Ademais disso, o Código concebeu um modelo que aliava a disciplina jurídica à assistência à infância e juventude, de modo que a intervenção do Estado sobre a matéria se agigantou, pois, como visto alhures, até o século XIX o Estado delegava a assistência a instituições religiosas e se ocupava da punição infanto-juvenil de maneira conjugada à adulta, sem especialização ou organização. A figura do juiz se agiganta nesse quadro, é o bom *pater familiae*, como descreve Saraiva (2013), resolvendo sobre a vida de crianças e adolescentes, suspendendo garantias e direitos para beneficiar ao fim os menores, como o bom pai que castiga para corrigir.

A combinação de intervenções jurídicas e assistenciais forneceria um modelo mais eficiente de gerenciamento da miséria, de administração de setores economicamente

marginalizados a partir de controle dúplice - criminal e social -, o que se aperfeiçoa no Estado Novo com a criação de novas formas assistenciais, como o SAM, Serviço de Atendimento ao Menor, criado em 1941, que mais tarde daria origem ao FUNABEM, Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, e, por conseguinte, à FEBEM, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor. Dotados estes, a partir de então, de uma faceta também reativa, prestando auxílio aos desvalidos e servindo de gerenciamento e monitoramento da parcela de indesejáveis sociais, como descreve Loïc Wacquant (2003)³².

Em prol da salvaguarda dos menores, que se dividiam em categorias conforme sua idade e sua situação social: expostos, aqueles até sete anos (capítulo III), abandonados, menores de 18 anos (capítulo IV), delinquentes, entre 14 e 18 anos (capítulo VII), direitos lhes eram restringidos, suspensos, como a liberdade. Desenvolveu-se, então, o caráter tutelar da justiça de menores, que como observa Saraiva, “igualdade desigual” (2005), com base em uma característica comungada: a origem social, dando a eles um mesmo desfecho, a institucionalização, que viria tanto para os abandonados quanto para os delinquentes. É de se notar, ainda, que mesmo que o delinquente fosse absolvido, o juiz, a seu talante, poderia, conforme art. 73:

Art. 73. Em caso de absolvição o juiz ou tribunal pode:

- a) entregar o menor aos pais ou tutor ou pessoa encarregada da sua guarda, sem condições;
- b) entregá-lo sob condições, como a submissão ao patronato, a aprendizagem de um ofício ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoólicas, a frequência de uma escola, a garantia de bom comportamento, sob pena de suspensão ou perda do pátrio poder ou destituição da tutela;
- c) entregá-lo a pessoa idônea ou instituto de educação;
- d) sujeitá-lo a liberdade vigiada. (sic, BRASIL, 1927)

E mais, Shecaira destaca a existência de sanção sem qualquer razão bastante disposta no § 2º do art. 69, pois ainda que o menor não fosse abandonado, nem pervertido, poderia ter contra si determinado o recolhimento em um reformatório, “escola de reforma” conforme dicção legal, por um a cinco anos, dois anos a menos do que o delinquente que se mostrasse abandonado e também pervertido, nos termos do parágrafo seguinte do mesmo dispositivo. Fulcrada na “perigosidade” do menor, a medida institucional poderia ser empregada, eis que restaria preso para evitar eventual prática delitativa futura, tudo justificado com propósitos

³² Wacquant trata da questão no contexto de superação do que chama de *welfarismo penal*, isto é, a partir do abandono do modelo do *Welfare State*, mormente na França, o que em suas considerações teria dado azo ao recrudescimento penal seletivamente voltado para a população pobre (2003). Embora suas considerações a respeito do uso de mecanismos de assistência social para gerenciamento da população economicamente desprovida se refira a momento histórico posterior ao ora em análise, e mais, em país diverso do nosso, notamos que se revela consentânea com a prática brasileira de há muito delineada. De modo que vale a análise do autor nesse sentido. Tecemos maiores considerações a respeito da gestão integrada entre sistema penal e assistencial em Reis (2012).

correcionais, de melhoramento do desviante, em prol do próprio menor, conforme a tônica “salvacionista” do período.

Importa considerar que, nas primeiras décadas do século XX, acreditava-se verdadeiramente que haveria um tipo de menor desviante, que poderia ser percebido pelo saber médico, psicológico, pedagógico, criminológico e que seria possível corrigir tais menores problemáticos que viriam a ser o futuro da nação, tratava-se de projeto político com forte amparo na moral do período. Nesse contexto, não se dava muita importância ao fato de que a seleção dos jovens transviados se dava quase que exclusivamente entre os jovens pobres, marginalizados socialmente.

Anthony Platt avança que os salvadores da infância em fins do século XIX e início do século XX haviam inventado a delinquência juvenil. Isso porque, ao desenvolverem novas políticas e práticas para monitoramento do comportamento juvenil, acabaram auxiliando na criação de instituições especialmente voltadas aos menores, as quais se incumbiram de etiquetar, processar e gerir os problemas da juventude, e ao catalogar seu comportamento, como forma de gerir as massas populares, inventou-se a nova categoria da delinquência juvenil. É possível deduzir que, para Platt, a justiça juvenil e a sua delinquência servem ao monitoramento da classe a que pertencem os menores. Ou seja, o paradigma tutelar é tanto um produto do reformismo moral do período, com doses otimistas, como também uma forma de estancar o problema da juventude desocupada, que ganhou grande penetração na América Latina.

Assim, no início do século passado o otimismo positivista cria na transformação do Brasil a partir das crianças, especialmente se se investisse na salvação das crianças “perdidas”, em seu melhoramento, o que intenta fazer o Código de Mello Mattos e as legislações posteriores voltadas à assistência dos menores. A normativa tutelar ganhou respaldo midiático, conforme Irene e Irma Rizzini, o que só fez aumentar a convalidação popular do sistema, os reclames por mais institucionalização, que, para famílias pobres, como coloca a autora, era um expediente benéfico, pois era uma forma de dar aos filhos acesso à educação (2004, p. 30).

Logo, a legitimação da intervenção estatal no tocante à questão dos menores, tinha guarida em pensamento científico do período, bem como apoio midiático e social, essa gestão da população jovem tida como perigosa fixou uma representação social bem específica do problema, que segundo entendemos, ressoa até hoje.

O argumento do provável cometimento de infração pelo menor como justificativa para sua institucionalização se aproxima muito da noção de medida de segurança que se

desenvolveria na dogmática penal nos anos então ainda vindouros. A criminalização pelo delito futuro e pela situação de vida do menor – vadio, sem emprego, etilista – sinaliza fortemente a orientação do direito penal especial do menor para a criminalização não de fatos praticados por pessoas, mas de pessoas por sua essência, o que, hoje, é rechaçado veementemente pela dogmática jurídica, especialmente a partir de uma ótica garantista, aperfeiçoada por Ferrajoli.

O propósito de reinserção dos menores após sua passagem pelas instituições restauradoras resulta em malogro, que, por sua vez, confirma a sentença da criminologia positivista de que a delinquência é atávica ao sujeito delinquente, e reforça a representação mental que toma os marginalizados econômicos como conteúdo do signo do *menor infrator*. A clientela do juízo de menores, resultado de apreensões policiais na maioria dos casos, responsáveis pela criminalização primária como bem coloca Zaffaroni, se especifica em jovens pobres, os que visivelmente traziam em si a marca do delito, da vadiagem ou da perversão. Nesse sentido bem sintetiza Sposato:

Daí a construção de uma categoria jurídica específica: a do Menor, dividindo a infância em duas e atrelando a periculosidade às crianças e adolescentes pobres, alvo preferencial da intervenção estatal. Para a infância, o controle é exercido pela família e pela escola; para os menores o controle é de atribuição dos tribunais, ou seja, com base no sistema de proteção e assistência e nas disposições do Código de Menores, submetia-se qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência. A esfera jurídica se transforma assim em protagonista na questão dos menores, por meio da ação jurídico-social dos Juízes de Menores. (2011, p. 25)

3.2.2.2. O Código Penal de 1940: pretérito presente

O Código Penal de 1940, Decreto-Lei nº 2.848, até hoje em vigor, embora com modificações e reformas, não altera muito o estado de coisas, e segue com o paradigma tutelar e a divisão entre o alargado sistema disciplinador da juventude e o sistema punitivo para adultos. Ademais, o Código reafirma a idade de 18 anos como baliza para início da responsabilização penal, adotando o critério biológico, sem exame de discernimento, basta que se perfaça a idade legal para que a imputação de delito previsto em lei se dê, do contrário, o sujeito é tratado pelo sistema da justiça de menores.

Vale lembrar que o Código vem em um contexto constitucional autoritário, dado o viés da Constituição outorgada em 1937, centralizado na figura do Presidente Getúlio Vargas, que implanta a primeira ditadura vivenciada pelo país. O esfacelamento democrático se fez acompanhar, em contrabalanceamento, do avanço da assistência social, com a instalação do aparelho executor das políticas sociais no país. Conforme já comentado, ampliam-se os

programas sociais, a exemplo da criação do Conselho Nacional de Serviços Sociais, introduzido pelo Decreto-Lei nº 525 de 1938, focado na assistência da população de baixa renda. É no período que se desenvolve o que Santos chamou de cidadania regulada, que será abordada em capítulo a seguir (1979 e 1985), a cidadania era atrelada ao exercício profissional, a carteira de trabalho torna-se o passaporte para gozo de direitos sociais, como a previdência social.

É justamente nesse período que é criado o SAM, Sistema de Atendimento ao Menor, vinculado ao Ministério da Justiça, que controlava as políticas sociais atinentes aos menores e geria a aplicação de medidas aos menores em situação irregular: abandonados, perversos, delinquentes. Era marcadamente repressivo e fundado na ideia de correção dos desviantes. O SAM estabeleceu, além disso, tratamento diverso conforme a categoria dos menores, para os autores de ato infracional impunha a internação em reformatórios e casas de correção, já para aquele em situação de abandono, o encaminhamento deveria ser para patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos.

Além do SAM, outras instituições federais se dedicavam aos menores em situação irregular, como a agência nacional fundada pela primeira dama à época, Darcy Vargas, a Legião Brasileira de Assistência, LBA, que no pós-guerra deixou de se voltar exclusivamente para famílias de soldados enviados à guerra e se instituiu de amparo aos necessitados de maneira genérica. Existiam, ainda, programas assistenciais e socioeducativos, como a Casa do Pequeno Jornaleiro, que prestava apoio aos jovens de baixa renda em trabalho informal; Casa do Pequeno Lavrador, que se destinava à aprendizagem rural de crianças e adolescentes pobres das áreas rurais; Casa do Pequeno Trabalhador, voltada para crianças e adolescentes do meio urbano e de baixa renda; Casa das Meninas, que como se intui, se destinava às adolescentes em situação irregular.

A vigilância social corrobora o paradigma tutelar no trato dos menores em conflito com a lei ou em qualquer outra situação irregular, cujos vieses eram marcadamente patológicos (basta lembrar a abstrata categoria dos perversos), se adensa, indo culminar mais tarde nas disposições do Código de Menores de 1979.

A exposição de motivos da codificação penal é clara quanto à adoção da doutrina da situação irregular no tocante aos menores, ao tratar da presunção absoluta de inimputabilidade dos menores de 18 anos o Código alude à imaturidade do menor, que seria ainda um ser incompleto. Embora louvável o intuito do Código em remeter o tratamento do menor delincente à legislação especial que lhe concerne, afirmando que o caso seria de investir na educação do sujeito, conforme expressamente declina, não parece estar imune ao subdiscurso

social que fala da patologia desse infrator, que eminentemente seria alguém que não recebera educação devida e, portanto, careceria de ser educado, docilizado, exorcizada sua condição de pária social. De todo modo, como aponta Sposato, o Código abre espaço para a futura compreensão da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (2011), que será elevada à princípio no plano internacional e interno algumas décadas depois.

A harmonização das disposições do Código Penal ao Código Mello Mattos, embora imbuídos do mesmo paradigma tutelar foi necessária uma adequação entre eles, uma vez que o Código Penal remetia a apuração de delitos por menores de 18 anos ao Código Menorista. O Decreto-lei 6.026 de 1943 previu as modalidades de processo para apuração de prática delitiva por menor, que quando menor de 14 anos deveria se processar necessariamente diante do juiz de menores, para os menores de 18 e maiores de 14 anos admitia fase policial. Nesse mesmo ano foi criada comissão para reforma do Código de Mello Mattos, com vistas a tratar do problema da delinquência juvenil, que só fazia grassar, sob ótica social, menos carregada da visão penal.

Como se nota, o Código Penal convalidou o paradigma tutelar, que terá suas características marcantes agudizadas pelo Código de Menores de 1979. Sobre os traços mais marcantes desse paradigma, reforçados pela doutrina da situação irregular, Sposato faz boa síntese:

De modo geral, os modelos tutelares podem ser descritos a partir de cinco características principais: a) a negação de sua natureza penal; b) a indeterminação das medidas aplicáveis; c) no aspecto processual, a ausência de garantias jurídicas; d) amplo arbítrio judicial e e) recusa ao critério de imputabilidade. (2011, p. 69)

3.2.2.3. O Código de Menores de 1979: emerge o menor infrator

O fim da era Vargas e promulgação da Constituição de 1946, de caráter mais liberal, permitiu o desenvolvimento de outras perspectivas a respeito dos menores, já em desenvolvimento no plano internacional, que após o pós-guerra voltou as atenções ao desenvolvimento dos direitos humanos em todas as suas vertentes, inclusos os direitos das crianças³³.

Nesse sentido, importa citar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, do sistema onusiano de proteção aos direitos humanos, datada de 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, também da ONU, de 1959, que daria origem à doutrina da proteção integral. Não obstante, o processo de discussão do próprio paradigma tutelar e da consentânea

³³ Vale pontuar que no plano internacional, o termo crianças, até hoje, designa todos aqueles menores de 18 anos, logo, abarca também os adolescentes.

doutrina da situação irregular, foi interrompido pela implantação da Ditadura Militar, que trouxe alterações à disciplina constitucional progressista de 1946 a partir dos famigerados atos institucionais, até que nova Constituição fosse outorgada em 1967 e em seguida solapada pelo ato institucional de nº 5.

Durante o período ditatorial militar, a delinquência, qualquer que fosse o infrator, passou a ser considerada problema de segurança nacional, fundamento para a suspensão de uma série de direitos e garantias dos acusados. Nesse contexto, em 1964, por meio da lei 4.513, é instituída a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, cujo órgão gestor era a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, a FUNABEM, que substituí o sistema do SAM. A seguir, em 1967, vem a lei 5.258, para disciplinar as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais, passando a prever a possibilidade de o menor ficar internado até a idade de 21 anos, a depender de circunstâncias e do tipo delitivo em que restar irrogado. A legislação continua dividindo os menores em abandonados, pervertidos e delinquentes, categorias patológicas e sociais do menor enquanto desviante.

Nesse percurso, nasce em 1979 o Código de Menores, instituído pela Lei 6.697, que consagra definitivamente a doutrina da situação irregular e as decantadas ideias de criminalização da pobreza. Com efeito, foi este o diploma normativo que introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, aludimos desde a instalação do paradigma tutelar a esse conceito porque acreditamos que ele já se delineava e se insinuava desde o início do século, especialmente desde o Código de 1927, do qual o Código de 1979 muito herda, mantendo seu tom correccionalista e repressor em relação aos menores que não são considerados sujeitos de direito, mas, sobretudo, objetos de normas que consagram a etiquetagem social dos desviantes, tirando-os de circulação.

Como menores em situação irregular, o Código caracteriza uma categoria demasiadamente aberta de “menores em situação de risco ou perigo moral ou material”, a dita infância e juventude em perigo e também perigosa, o que claramente abre espaço para atuação ainda mais discricionária das autoridades judiciais³⁴. Fica ainda mais clara a abordagem menorista centrada mais na proteção da sociedade como um todo, na manutenção da segurança pública e da ordem do que na proteção do menor. Tanto é assim, que o Código, abole a

³⁴ Nesse sentido, interessa pontuar que em 1968 realizou-se em Brasília o III Encontro Nacional de Juízes de Menores, em que se discutiu a respeito dos rumos que o direito dos menores deveria tomar, o mesmo ocorrendo em 1970, na cidade de Guanabara, no IV Encontro Nacional de Juízes de Menores. Em ambos os encontros, os magistrados ressaltam a importância de sua atuação e não se mostram favoráveis à redução da sua interferência na matéria, que como já pontuado era grande, pois que incumbia ao juiz de menores tanto questões judiciais como assistenciais.

distinção de tratamento concedida pelo SAM e todos os casos de situação regular passam a ensejar a internação.

A internação, por vezes por tempo indeterminado, poderia ser causada não pela prática de infração penal, mas pela subsunção do menor à amplíssima situação irregular, o que torna mais acentuada a distinção entre os desviantes, acometidos por patologia social, e a infância e juventude normais. Para esta vigia não o Código de Menores, mas o Direito de Família. Assim, por meio de categorias vagas e ambíguas, verdadeiras figuras jurídicas de tipo aberto, criminalizavam-se a infância e juventude pobres, conforme o binômio carência-delinquência que já descortinava no início do século e que ganha sua máxima expressão por meio da adoção dos dogmas da doutrina da situação irregular.

Perfectibiliza-se, então, o fenômeno que García Méndez identifica como emblemático do paradigma tutelar: o sequestro e judicialização de problemas sociais, no caso dos problemas referente a crianças e adolescentes pobres e do incremento da criminalidade nas ruas dos grandes centros. Nesse sentido, o juiz de menores, com seu amplo poder discricionário, é responsável oficialmente pela correção dos menores que julgava desviantes, mas assume também uma segunda tarefa, a de suprir políticas públicas deficitárias com a internação em massa de menores carentes, abandonados, ou “em risco”. É possível dizer de uma hipertrofia da figura do papel do juiz, que se arrouba em questões francamente não jurisdicionais, por força da própria normativa do Código de Menores, dado que segundo Mary Beloff é característico do paradigma tutelar e da doutrina da situação irregular (1999).

A justificativa de proteção dos menores, infundida pelo paradigma tutelar desde suas origens como “salvamento da infância”, dá azo a um pedagogismo penal, como coloca Sposato (2011), a ideia de que as medidas impostas aos menores cumpririam com um papel pedagógico e redentor, que curaria o menor de suas patologias sociais, de sua inadequação à infância e adolescência normais. Justamente por isso, a discricionariedade do juiz era desmesurada, porque incumbia a ele analisar quão desviante o menor se mostrava e quanto tempo gastaria sua correção, uma vez inexistente no paradigma tutelar em comento uma ideia de dosimetria da sanção aplicada, até porque esta sequer era abertamente considerada reprimenda, mas curativo.

Com isso, permite-se a subtração de direitos e garantias dos ditos menores, basta ver que eram privados de sua liberdade sem que fossem observadas as garantias penais e processuais penais, ao argumento de que estas seriam pertinentes ao sistema penal adulto diverso do direito menorista, fundado na proteção desses indivíduos. Nesse sentido, por exemplo, aquele que se enquadrava ao rótulo de menor, poderia ser preso provisoriamente

sem audiência com o curador de menores, o que o colocava em situação pior do que o maior imputável, e, frise-se, essa situação poderia ocorrer ainda que não houvesse prática delitiva, bastava a periculosidade atestada segundo critérios elásticos, vagos, ambíguos.

Saraiva observa que 80% dos menores apreendidos durante a vigência do Código de Menores de 1979 sequer havia cometido fato capitulado como infração pela lei penal, a grande maioria era composta de jovens marginalizados³⁵, que só faziam aumentar nas cidades brasileiras (2013).

Esse paradigma culmina, pois, na condição de subcidadania de expressivo grupo de jovens, os quais passam uma etapa da vida inseridos em instituições totais, como pontua Martha de Toledo Machado (apud SARAIVA, 2013). Tais instituições falham inexoravelmente em torná-los de qualquer forma melhores, obtendo sucesso, porém, em impedir sua plenipotencialização, sua vivência junto à família e uma experiência educacional emancipadora. É dizer, o paradigma tutelar combinado à doutrina da situação irregular só agudiza o problema social dos menores, porque não atinge suas bases, e reproduz estereótipos sociais, não trabalha pela efetiva ressocialização dos adolescentes que sentenciam à internação, e dá à sociedade uma resposta inócua para um problema real.

Como se nota, esse paradigma não parece ter sido efetivamente superado. Ele resiste.

A superação do paradigma tutelar, nos países que o adotavam anteriormente, abriu dois caminhos possíveis no que tange ao tratamento da prática infracional por sujeitos pertencentes a esse grupo: o tratamento extrapenal por meio de um modelo educativo ou o tratamento penal, por meio de um sistema de responsabilidade especial das crianças e adolescentes.

O tratamento educativo, também chamado por Sposato de modelo do bem-estar, em referência ao Welfare State, modelo de Estado propício ao desenvolvimento desse paradigma, adota uma perspectiva antipunitiva, deslocando a jurisdição de menores do âmbito penal ao civil (2011, p. 69). Com fulcro em medidas extrapenais de mediação entre vítima e infrator, adota mecanismos como compensação e reparação, e dá ensejo a uma justiça restaurativa no âmbito desse direito especial. Já o modelo de responsabilidade penal especial, como se presume, admite a jurisdição penal da prática delituosa por crianças e adolescentes, mas, funda a intervenção penal em uma ótica garantista.

³⁵ Saraiva exemplifica com situação havida em Porto Alegre, em 1991, quando sob égide do Estatuto da Criança e Adolescente o juiz Marcel Hoppe foi incumbido de instalar na capital a nova disciplina dos direitos infanto-juvenis. Nessa ocasião, dos vinte e cinco mil processos havidos sob a competência do juízo de menores, apenas três mil eram efetivamente concernentes a questões jurisdicionais efetivamente. O juiz chegou a ser condecorado pela UNICEF pela sua atuação na transição dos diplomas normativos (2013).

Reconhece-se, assim, que a infração por aqueles que ainda não ingressaram na fase adulta é reprimida por um direito penal especial, e, como tal, todas as garantias e princípios penais lhe são franqueados, com isso, veda-se o tratamento mais severo do menor em comparação com o adulto. Como preleciona Antônio Fernando Amaral e Silva, os menores são inimputáveis em face ao Direito Penal Comum, mas imputáveis frente o Direito Penal Especial, sendo inegável o caráter retributivo das respostas estatais nesse caso (2006). Entretanto, em se tratando de adolescentes, as medidas aplicáveis devem ser não apenas excepcionais, como deveria ser qualquer intervenção penal, haja vista ser esse ramo considerado a *ultima ratio*³⁶, mas efetivamente fundadas em caráter pedagógico, não apenas sancionador.

Ademais, a condenação no conceito tripartite de crime: ação típica, ilícita, culpável. Logo, cada uma das esferas deve ser preenchida para que se possa atribuir ao menor a prática delitiva, passa-se por um juízo de tipicidade, ilicitude e culpabilidade, não basta mais sua situação irregular, sua aparente tendência criminosa ou o que quer que seja. Não obstante, trata-se de direito penal especial, desenvolvido tendo em vista o fato de que os réus, no caso, estão ainda em desenvolvimento, justo por isso sua responsabilidade penal não é plena, o que só acontece, em regra, aos 18 anos.

Há, ainda, os modelos mistos, que fundem os mecanismos introduzidos pelo paradigma educativo e de bem-estar àqueles atinentes à responsabilização penal especial dos jovens infratores. Categoria, na qual, o Brasil melhor se insira, como aduz Spostato (2011), não obstante verifica-se a manutenção de traços renitentes do paradigma tutelar entre nós, muito em função do mito do menor infrator, que persiste e resiste aos avanços de uma nova compreensão do fenômeno delitivo na infância e adolescência.

3.3. O paradigma da responsabilidade especial do menor e doutrina da proteção integral: o discurso da esperança

3.3.1. Convenção e Constituição: o menor é sujeito de direitos

Apesar da bem sucedida implantação do paradigma tutelar no Brasil e da difusão, especialmente no meio social, da doutrina da situação irregular, a hegemonia do modelo não o

³⁶ O Direito Penal é o ramo do direito cujas sanções à prática do proibido, à transposição da linha do aceito, são as mais gravosas, de modo que só deveria ser acionado, como pontua Salo de Carvalho, quando nenhum dos mecanismos de controle social – formais e informais - puder dar conta da questão que reclama sua incidência. A atuação das agências penais é assim circunscrita porque as práticas punitivas são eminentemente violentas e, como tais, só se justificam se protegerem bens jurídicos relevantes, que estejam em jogo em face da ação delituosa, e se o interesse social demanda a sua aplicação. Observa o mesmo autor que o poder penal tende sempre ao excesso, tanto em sua manifestação legislativa, quanto judiciária e executiva, devendo atuar apenas em última instância (2008, p. 01).

isentou de críticas, assim como o autoritarismo político vivenciado nas duas ditaduras enfrentadas pelo país (getulista e militarista) não foi capaz de calar a voz dos dissidentes. Movimentos sociais que pugnavam pela redemocratização e travaram importantes embates contra o autoritarismo, em emergência dialética, como coloca Roberto Diniz Saut, permitindo assim que um novo Estado pudesse ser construído a partir de uma nova visão do Direito, é dizer, os movimentos sociais, políticos e jurídicos, influíram na (re)construção do Estado de Direito brasileiro.

Justamente nesse contexto de embates travados entre o poder constituído e a aspiração social de um novo Estado a se constituir, assentado no reconhecimento, proteção e promoção de direitos fundamentais, que emerge um novo direito da criança e do adolescente, um verdadeiro direito *para* as crianças e adolescentes e não um direito que proteja a sociedade *contra* as crianças e adolescentes aprisionadas na figura de menores desviante.

A abertura democrática e a positivação de rol basilar de direitos fundamentais interferem no exercício do poder punitivo pelo Estado, uma vez que fornece limites ao seu exercício. Assim, a evolução do direito das crianças e adolescentes tem estreita relação com a reconquista da democracia no país, ilação desenvolvida por García Méndez. Democracia requer direitos fundamentais para que possa ser exercida em sua plenitude e a recíproca é verdadeira, pois não há como pensar em pleno exercício dos direitos fundamentais em um espaço que não democrático. Logo, democracia e direitos fundamentais se sobreterminam reciprocamente na realização da dignidade da pessoa humana, que recentemente passou a contemplar também a criança e o adolescente.

Esse novo direito, consagrado no Brasil pela Constituição de 1988, que não a toa recebeu a alcunha de cidadã, lançou bases para a criação do atual microsistema de direitos da criança e do adolescente, complementado pelo Estatuto da Criança e Adolescente e que permitiu o menor se tornar cidadão – conforme a feliz expressão de Antônio Carlos Gomes Costa (1993). Importa considerar, ainda, que o processo de crítica e tentativa de superação do paradigma tutelar sofreu os influxos do direito internacional, que desde a Declaração dos Direitos da Criança em 1959 ensaia superação do paradigma tutelar.

Assim, no mesmo ano da introdução do Código de Menores, 1979, o ápice do paradigma tutelar no país, a ONU, no plano internacional, se movimentava para romper com tal perspectiva, com a qual havia se coadunado vinte anos antes por meio de sua Declaração dos Direitos da Criança de 1959. O ano de 1979 foi eleito pelo organismo internacional como “ano da criança”, e marcou o início oficial dos estudos e discussões que culminariam, dez anos após, na Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, que vem suprir a

necessidade de normativa internacional, com força cogente para os signatários, que munisse de efetividade os direitos de crianças e adolescentes.

A Convenção em questão consagra a doutrina da proteção integral à criança (assim considerado o menor de 18 anos, como já mencionado alhures), que introduz visão diametralmente oposta à do paradigma anterior. Destarte, as crianças e adolescentes recebem tratamento de sujeitos de direitos, não mais objeto de ingerências jurídicas que não considerassem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A nova abordagem se afasta da representação da criança como miniatura de adulto, própria do paradigma indiferenciado e pendular na história, como demonstrado em capítulo anterior, bem como refuta a representação da criança como ser incompleto e, portanto, inferior do adulto, que precisaria tomar por ela medidas drásticas em prol de sua reta constituição, imagem que subjaz ao paradigma tutelar. A criança adquire, pois, status de titular de direitos e obrigações que se adequem à sua fase de vida e é definitivamente inserida na ótica de proteção dos direitos humanos.

Ademais, vale pontuar que a Convenção, resultado de dez anos de trabalhos da Comissão de Direitos Humanos da ONU, envolvendo delegados de vários países, organizações não governamentais de todo o mundo, e organizações internacionais como a UNICEF, traz importantes avanços na percepção da infância e da adolescência, na sua valoração. Não sem razão foi ratificada por 193 países³⁷, instrumento de direitos humanos que recebeu maior endosso da comunidade internacional na história do direito internacional e que informa a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral às crianças³⁸.

³⁷ Apenas Estados Unidos e Somália não ratificaram a Convenção, após sua aprovação pela Assembleia Geral da ONU em Nova York, em novembro de 1989. García Méndez observa que a Somália, ao tempo de aprovação da Convenção, não passava de espaço geográfico no globo, eis que seu combalido governo central estava em frangalhos em virtude da guerra civil, o que prejudicava qualquer ação política em âmbito interno, quanto mais no plano exterior. Quanto aos EUA, o jurista aponta uma série de razões pelas quais entende que o país tenha deixado de ratificar a Convenção: (a) tradição jurídica do direito anglo-saxão, que privilegia direitos e garantias individuais em face de intervenção estatal na esfera privada, sendo a família uma delas, e o direito da criança está afeto a ela; (b) imagem propalada por grupos conservadores, especialmente os religiosos, de que a Convenção afetaria a autoridade dos pais sobre os filhos; (c) aspecto simbólico relacionado à repressão da delinquência juvenil (2013, p. 3).

³⁸ Além da Convenção, o sistema normativo internacional dedicado à proteção integral à criança se compõe, consoante Saraiva, das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), de 1985; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de 1990; Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de RIAD), de 1990 (2013). Nesse cenário de normas internacionais acerca do direito das crianças, Sposato cita, também, Resolução do Conselho da Europa sobre Delinquência juvenil e transformação social (1978) e a Recomendação n°R (87) 20 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre as reações sociais frente à delinquência juvenil, que não informam a doutrina onusiana, mas são importantes instrumentos de defesa dos direitos das crianças e da construção no plano internacional do paradigma da proteção integral.

Contudo, a reformulação radical trazida pelo diploma não foi imediatamente absorvida pelos sistemas jurídicos internos dos quase duzentos países signatários, e não dizemos apenas do ponto de vista da introdução formal da normativa internacional no plano jurídico interno, que para os países dualistas, como o Brasil, implica em trâmite de aprovação parlamentar. Mas, sobretudo, do ponto de vista da representação social acerca da nova perspectiva, pois, como bem coloca García Méndez, a história é prolífica em demonstrar que grandes atrocidades foram cometidas em prol da proteção da infância, é dizer, o discurso protetivo ratifica certas práticas “corretivas” que perdem, aos olhos sociais, o caráter repressivo (2013, p. 9) e de inferiorização das crianças e adolescentes.

Logo, malgrado a Convenção represente uma espécie de revolução copernicana na forma de encarar os direitos infanto-juvenis, conforme se expressa o mesmo autor, o novo paradigma que apresenta foi transmutado em um paradigma que Méndez chamou de *paradigma da ambiguidade*.

Ao se rejeitar o paradigma tutelar, refuta-se também as categorias abertas de menores desviantes, mais do que isso, renuncia-se à própria ideia de desvio ontológico, de criminalidade atávica a grupos intrinsecamente desordeiros, indisciplinados, infratores das ordens postas, inclusa a criminal e o discurso do etiquetamento que deflui dessa visão. Abandona-se, também, o discurso médico que vê em categorias de adolescentes patologias, e o discurso pedagógico discricionário, que chama de pedagogia práticas que passam ao largo de qualquer educação. Obviamente, em face disso, há natural dificuldade de se introjetar o novo olhar sobre a infância e adolescência.

Sobre essas transformações necessárias, contra a qual resiste a sociedade e o próprio Direito, que é dotado de um viés, de certa forma, conservador, e que se socorre de um paradigma ambíguo - que é contrário ao aspecto tutelar das normas anteriores, mas não adere completamente à nova abordagem - García Méndez ressalta que o novo paradigma propõe a:

“(...) a redução da capacidade omnímoda de se diagnosticar discricionariamente a existência e características das medidas aplicáveis, sejam elas jurídicas, terapêuticas ou sociais. As metáforas da medicina dão cada vez menos conta da nova situação. A reclassificação dos adolescentes em conflito com a lei penal de uma vaga categoria sociológica que comete feitos antissociais (situação irregular) para uma categoria jurídica precisa que comete infrações penais, típicas, antijurídicas e culpáveis (proteção integral) constitui um exemplo bem representativo dessa situação. O novo direito da infância reduz drasticamente os níveis de discricionariedade não apenas jurídica, mas também pedagógica. É nesse contexto que se produz a rejeição aberta ou mascarada dos velhos especialistas ao novo direito e sua adesão mais ou menos espontânea e objetiva ao paradigma da ambiguidade (é óbvio que o conceito de velho e novo se refere aqui a uma categoria político-cultural e não cronológica).” (2013, p. 10)

Assim, não obstante o fato de a América Latina e Caribe serem pioneiros no processo de ratificações dessa convenção, que García Méndez chama de omnicomprensiva dos direitos humanos das crianças, no plano judicial, na aplicação diária dos ditames normativos e na seleção das crianças e adolescentes que demandariam intervenção jurídica, o paradigma tutelar continuou na ordem do dia (2013). E é, inclusive, demandado pela sociedade, como no Brasil, em que há reclame generalizado por maior rigor na aplicação das medidas socioeducativas impostas aos menores que praticam ato infracional análogo ao crime, um clamor para que os adolescentes sejam tratados com a severidade da retribuição, para que sejam mesmo tragados pelo sistema penal adulto.

O Brasil liderou o movimento latino-americano de internalização das disposições da Convenção, basta ver que a Constituição da República de 1988, que coroa o regresso do país à democracia, já trazia desde sua promulgação, em seu art. 227³⁹, disposição consentânea ao paradigma da proteção integral, por meio do qual é dado destaque à proteção da criança e do adolescente desde o espaço familiar até o social. Nesse dispositivo se reconhece o princípio da prioridade absoluta, por meio do qual incumbe à família, à sociedade e ao Estado garantir, sob o prisma do princípio, o direito fundamental das crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, garantindo sua proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É nítida a assunção constitucional da criança e do adolescente como sujeitos de direito, sendo a eles não só estendida toda a sorte de direitos fundamentais compatíveis com sua fase específica de vida, como garantida a sua prioridade absoluta no acesso a eles. Como destaca Saraiva, a mudança de paradigma inverte a noção de situação irregular, pois faz notar que não era a criança e o adolescente que estavam irregulares, mas sim a família, a sociedade e o Estado (2013). O embrião para um novo direito da criança e do adolescente é lançado com a nova ordem constitucional, e se perfectibiliza com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (cuja entrada em vigor se deu três meses após), que instaura um subsistema especial de proteção, uma verdadeira rede de garantias desses sujeitos em processo de se tornar quem são.

³⁹ O dispositivo em questão é resultado de estudos por Grupo de Trabalho da Assembleia Constituinte, que se voltava especialmente para a criança e adolescente. Importa considerar que desde fins da década de 1970, a despeito da entrada em vigor do Código de Menores, profundamente atrelado à doutrina da situação irregular em 1979, desenvolveram-se estudos críticos que se colocavam contrários ao paradigma em vigor, estes acabaram por ganhar força na década de 1980 em face do processo de redemocratização e do espaço aberto para críticas sociais, políticas e econômicas de maior monta. Nesse sentido, podemos citar a pesquisa “A criança, o adolescente, a cidade”, realizada pelo CEBRAP na cidade de São Paulo em 1974, além de dissertações e teses sobre a temática.

3.3.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente: ruptura e manutenção

O Estatuto, como pontua Saut, pode ser compreendido como uma lei-proposta, uma lei-revolução, uma lei pedagógica (2007). É uma lei-proposta na medida em que projeta uma nova abordagem para o direito das crianças e adolescentes, consentânea ao paradigma internacional da proteção integral, sob um viés de inserção social, de redução das desigualdades sociais, de extensão universal dos direitos fundamentais a todos. O estatuto é uma lei que incorpora a ideia do direito como mecanismo de transformação social e com isso se coaduna profundamente à Constituição de 1988, que a despeito de ser considerada pragmática em muitos de seus pontos, ao estatuir direitos fundamentais traça limites visíveis de proteção e garantias e conclama ao esforço de sua concretização. Em um movimento descentralizador que supera o monismo-estatal de produção do direito e fiscalização de seu exercício, e vai atingir também a sociedade, como polo produtor de obrigações e de concretização de direitos, incumbe a cada um dos indivíduos a tarefa de dar concretude aos direitos mais essenciais do homem, aqueles primevos, os fundamentais.

Do ponto de vista da revolução, o diploma propicia a ruptura formal do direito com o paradigma da situação irregular, e introduz uma nova forma de política pública voltada às crianças e adolescentes, mormente a partir da municipalização das ações que não mais enfocam um menor irregular, mas que visa à defesa e promoção dos direitos de todos os sujeitos em peculiar condição de desenvolvimento. E no tocante ao seu viés pedagógico, a lei abandona a compreensão da criança e adolescente transgressor das ordens postas como a de um ser acometido por uma patologia, intrinsecamente mal ou desviante. Isso em prol de uma visão pedagógica que enxerga nesses sujeitos potencialidades, capazes de serem desenvolvidas a partir de uma educação emancipadora, que não infantiliza nem “adultiza” os menores infratores, tomando-os como sujeitos a quem são impostas obrigações e a quem se reconhece direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente instaura, assim, uma rede de garantias que parte do Estado, mas se descentraliza, difundindo raios de proteção que abarcam a sociedade em todos os seus níveis, a abrangente participação social é envidada na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Não poderia deixar de ser, eis que a família e a sociedade são as primeiras e cotidianas instâncias de relacionamento das crianças e adolescentes, de modo que devem ser também responsáveis pelo seu desenvolvimento sadio, pela sua

plenipotencialização, em respeito ao princípio fundante do melhor interesse, cuja prioridade é absoluta.

O Estatuto é resultado de minucioso trabalho de juristas, que buscaram fundamento em discussões acadêmicas e sociais, tratando-se de exemplo para a legística de uma lei bem refletida, que buscou ouvir profissionais dos mais diversos ramos, que pudessem enriquecer a produção legiferante e que se processou em espaço de discussão parlamentar. E se insere formalmente em um paradigma de responsabilidade penal especial juvenil, em um modelo misto, que une a responsabilização de cunho penal à abordagem educativa, eis que as medidas impostas em face do cometimento do ato infracional análogo a crime, conforme a nomenclatura que se atribui à prática de infração a lei penal por adolescente.

Eximindo as crianças de qualquer responsabilização pela prática de ato infracional, assim considerados aqueles que não houverem completado 12 anos, os adolescentes, aqueles entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, que praticarem ato infracional análogo a crime passarão por processo judicial, respeitado o contraditório e todas as garantias penais atribuídas aos adultos réus de processo penal. Ao cabo desse processo, as medidas que podem ser lhes impostas, caso se prove a autoria e materialidade do ato a eles imputado, são de cunho educativo, ao menos alegadamente educativo. Razão porquanto a doutrina aponta que o paradigma atual seria o da responsabilidade penal especial combinado com o paradigma educativo, ambos, em tese, não poderiam conviver com o paradigma tutelar, contudo, a latência da doutrina da situação irregular desmente a assunção exclusiva do paradigma misto.

Sposato elenca cinco elementos que permitem confirmar a permanência do modelo tutelar entre nós, a despeito dos avanços trazidos pelo ECA: “a) a negação de sua natureza penal; b) a indeterminação das medidas aplicáveis; c) recusa ao critério de imputabilidade; d) ausência de garantias jurídicas; e) amplo arbítrio judicial” (2011, p. 75). De todo modo, as disposições do Estatuto acabam encerradas em uma crise hermenêutica, uma crise de interpretação, e uma crise de implementação, concretude, conforme García Méndez.

Com isso, o diploma normativo, embora progressista, principiologicamente orientado ao garantismo, apenas formalmente rompe com o paradigma tutelar. E, para opinião pública, serve de empecilho ao recrudescimento penal que deveria abarcar o *menor infrator*. Sob tal perspectiva popular, o diploma é falho e equívoco devendo ser substituído pelo próprio Código Penal, admitida a imputabilidade penal para os adolescentes a partir de certa idade

(que oscila conforme o período, mas que hoje se fixa, segundo opinião majoritária, aos 16 anos de idade)⁴⁰.

Isso se dá muito em função da negativa da natureza penal do sistema de responsabilização do adolescente infrator, desta decorre como conseqüências a indeterminação da medida aplicável – uma vez que não é pena, é medida socioeducativa, destinada à educação e tratamento do jovem delinquente –; a recusa ao critério de imputabilidade, que só serve aos adultos sancionados pelo direito penal; a inaplicação das garantias penais aos adolescentes, uma vez que seu sistema de responsabilização não é penal, mas socioeducativo, o que, por fim, assoma em uma ampla discricionariedade do juiz, ratificada por lacunas do próprio Estatuto, e por interpretação torcida de suas normas.

As lacunas e ambiguidades do diploma normativo abrem espaço para o último dos problemas identificados por Sposato, o amplo arbítrio judicial, que acaba se revelando desmedido e arruinando, em alguns casos, garantias, prendendo-se a uma perspectiva essencialista de adolescente infrator, que universaliza os sujeitos sob a epígrafe de infratores, fazendo desconsiderar as peculiaridades do caso concreto, a personalidade de cada indivíduo que se prostra diante do Poder Judiciário à espera de uma sentença, esta que por vezes não é só de um ato cometido, mas de vida.

Importa considerar que a indeterminação das medidas aplicáveis se prende, ainda, a uma visão dessa sanção, eufemisticamente tratada por medida socioeducativa, como terapia, carregada do sentido correcional do paradigma anterior e de uma visão científica do desvio e de seu tratamento que, conforme demonstramos, assoma em fins do século XIX. A ideia de que a pena é um remédio para a cura do mal da infração, que melhora o sujeito e que é um mal necessário ou menor do que o sofrido pelo indivíduo que a ela deve se submeter, se liga à ideia de que, no caso do menor, não se trata de pena, mas de medida que contribuirá para sua reta formação.

O Estatuto estabelece prazo máximo ou mínimo para cumprimento de algumas medidas que se protraem no tempo, a exemplo da prestação de serviços, cujo prazo máximo é de seis meses (art. 117); da semiliberdade, que tem duração mínima de seis meses (art. 118, § 2º); liberdade assistida e internação, que podem durar pelo período máximo de três anos (art. 120, § 2º e art. 121, § 3, respectivamente). Entretanto, o juiz não fixa o quantum exato de duração das medidas, estas são reavaliadas a cada seis meses, a partir de pareceres de

⁴⁰ Diversas pesquisas de opinião, normalmente feitas quando o tema da redução da maioridade penal vem à baila, demonstram que a maioria dos entrevistados afirma ser favorável à redução.

assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras, o que ressalta o caráter terapêutico da medida, que se estende conforme os saberes médico, pedagógico, psicológico entenderem necessário.

Malgrado o modelo pareça, à primeira vista, louvável, e de fato representa avanço, a indeterminação das medidas, como aponta Sposato, não permite sua individualização (2011, p. 79-80), conforme princípio reitor do direito penal, que preconiza a individualização das reprimendas com base no fato delitivo praticado, em juízo de reprovação que recaía sobre a conduta do apenado, não sob sua pessoa. Logo, se sonega uma garantia penal que deveria ser estendida aos menores, sob o argumento de o direito da criança e adolescente não conta com faceta penal, mas sim socioeducativa. Não há proporcionalidade na aplicação das medidas, eis que indeterminadas *a priori* podem ser estendidas em virtude de análises clínicas ocorridas no curso da execução. Destarte, é possível que um adolescente sentenciado ao cumprimento de medida de internação por furto, delito que ofende o patrimônio, permaneça em internação por igual período que um adolescente que tenha atentado contra a vida alheia. Basta que durante o cumprimento da medida indeterminada os saberes médico e psicológico indiquem a manutenção da restrição à sua liberdade.

Como se nota, os dispositivos correccionais, como ainda o são as medidas socioeducativas, se fundamentam no sujeito que pratica o ato infrator, não no ato reprovável em si, a reprovação do fato delitivo é secundária (SPOSATO, 2011, p. 80). Apesar de focada no infrator por um lado, por outro se nega a discussão, sobretudo necessária, da imputabilidade do menor, o que revela um dos paradoxos do paradigma atual, pois ao rejeitar a existência de um Direito Penal Especial, rejeita-se, por conseguinte, a ideia de imputação ao Estatuto. Em razão da inimputabilidade etária à jurisdição penal atinente aos adultos, que vigora até os 18 anos, conforme dicção constitucional, vide seu art. 228, repisada pelo Código Penal, art. 27, e ECA, art. 104, não se admite a discussão da imputabilidade do menor a um regime penal específico, que é justamente aquele delineado pelo Estatuto.

Ocorre, porém, que a inimputabilidade aos ditames do Direito Penal Comum não significa que os menores que pratiquem ato infracional, cuja tipicidade é remetida ao próprio Código Penal, não sejam responsabilizados e que a eles seja imposta medida socioeducativa, cujo caráter de reprimenda é inegável, embora agregado aos valores socioeducacionais e pedagógicos que informam esse sistema jurídico específico. Sistema esse que não é outra coisa que não penal, negar essa sua característica não muda a realidade penal da aplicação e cumprimento de medidas socioeducativas no país, mas, em contraste, provoca na opinião pública a ideia de impunidade dos adolescentes e faz grassar a ideia de que a delinquência juvenil seria um dos maiores problemas da atualidade, como bem aponta Sposato (2011).

Com isso, se olvida a necessidade de desenvolvimento teórico da imputabilidade dos menores, conforme Sposato (2011), que sequer é aprofundada no Direito Penal Comum, que trabalha apenas com sua negação, isto é, com os casos de inimputabilidade. Resta prejudicada, em decorrência, a análise da culpabilidade do adolescente infrator, anteparo que põe que protege o valor fundante de todo ordenamento jurídico: a dignidade da pessoa humana, que não pode ser subtraída do adolescente responsabilizado pela prática de infração. De acordo com Sebastian Albuquerque Mello, o conceito material de culpabilidade é o fundamento da imposição da pena a um indivíduo concreto em face da dignidade da pessoa humana, haja vista que a culpabilidade é o elemento que permite sopesar os caracteres irrepetíveis de cada indivíduo, levando em conta as circunstâncias pessoais do infrator na cominação da reprimenda (2010)⁴¹.

Insta considerar que o Direito Penal é anteparo que fornece limite ao poder punitivo do Estado, conforme lição de Zaffaroni, logo, a assunção de um ramo penal que discipline a prática delitiva por adolescentes, como quer Shecaira (2013), não avilta a doutrina da proteção integral aperfeiçoada pelo Estatuto, mas antes a concretiza. Ao se reconhecer o caráter sancionatório das medidas protetivas, assume-se, em contrapartida, a sua excepcionalidade, como bem aponta Amaral e Silva (2006), invocando-se, ainda, a incidência de todo o elenco de princípios e garantias penais no devido processo legal em que se apuram os critérios objetivos necessários à imputação delitiva.

Com isso, contam os menores com todo o repertório de direitos trazidos pelo Direito Penal Comum, ao qual se agregam as garantias próprias de seu Direito Penal Especial, que leva em consideração o seu caráter de pessoas em desenvolvimento, cuja proteção prioritária é dever do Estado, da família e da sociedade. Tudo isso sem descurar da responsabilização do adolescente pelo delito em que restar incurso, isto é, expressando o juízo de reprovabilidade que recai sobre a conduta delitiva, cuja sanção, porém, tem caráter socioeducativo sobrepujante ao retributivo e é fundada na brevidade em virtude da especial fase da vida em que se insere o menor. O modelo de responsabilização penal especial dos adolescentes

Assim, a recusa em identificar no trato jurídico do ato infracional a sua faceta penal apenas reforça a permanência de um modelo tutelar, enviesado sob a manifesta pretensão educativa do ECA, em cumprimento da aspiração constitucional, que se esconde sob as dobras do discurso socioeducativo. A latência do paradigma tutelar que enxerga no menor um desviante a ser corrigido, um pária a ser retirado de circulação, alguém patologicamente

⁴¹ Karina Sposato desenvolve a perspectiva teórica da culpabilidade para o Direito Penal Especial dos Adolescentes, assumindo que este seja o paradigma mais adequado para tratar da delinquência juvenil (2011).

voltado para o crime, se assenta sob as bases do etiquetamento, que, como se verá a seguir, percorre a linguagem e vai desembocar em processo legislativo pouco refletido e que só faz agudizar e entranhar ainda mais os estereótipos desde há muito vigentes.

A construção do mito do menor infrator remonta às representações sociais acerca da adolescência e juventude decantadas ao longo do tempo, que recebe forte influxo do discurso médico-higienista e psicopedagógico de fins do século XIX, do paradigma tutelar supradelineado, e da popular associação entre miséria e crime, como se aquela fosse obrigatório elemento da etiologia dos delitos.

4. Para além da dogmática: a leitura criminológica

Quem é o adolescente? E quem é o infrator? São perguntas que lançadas trazem a inquietação das muitas respostas, e, de tantas que são, trazem o assombro de resposta alguma. Como visto no capítulo referente às representações sociais sobre a adolescência, muitas foram as formas de encará-la ao longo da história, e mesmo as representações que se criam superadas, permanecem vivas no inconsciente coletivo. Quanto ao infrator, aquele que transgredir normas postas, também várias foram as representações, sempre existiu o desvio às normas engendradas para reger os múltiplos aspectos da vida social, mas, o incômodo em relação à infração tem expressões específicas e nem sempre, ou quase nunca, abarca todos os transgressores.

E se é difícil conceituar o adolescente e o infrator, que dirá o adolescente infrator, como um sujeito específico, como uma categoria, como um dado, um signo sob o qual recai toda a sorte de (in)compreensões. Quem é ele? A pergunta se agiganta: seria possível adjetivar metonimicamente um adolescente como infrator, tomando uma parte de sua vivência como qualidade sua?

E muitas outras questões vão surgindo ao se desfiar o intrincado novelo do desvio como modo de se classificar pessoas que não se amoldam à Lei, qualquer que seja ela – moral, social, religiosa, e, principalmente, jurídica –, como modo de ser dos intoleráveis, dos *outsiders*, dos *homo sacer* do hodierno, nem insertos, nem expulsos do bando, estes que andam pelo limiar do dentro/fora (AGAMBEN, 2010).

Nesta lógica, o adolescente que receberia o emblema de desviante teria classe social, nível de escolaridade, cor, próprias; mais do que uma qualidade de *ser*, o desvio seria uma qualidade de *pertencer*, isto é, estar inserto em um dado grupo, nominado por Bauman de refugio do jogo capitalista (2005). Esta classe de pessoas informa o grupo dos dispensáveis,

formado por pessoas supérfluas, do ponto de vista econômico, que não podem ser absolutamente incorporados às engrenagens capitalistas, senão temporária e precariamente.

Sem embargos, há o crime, como conduta em desacordo à lei posta, ao proibido convencionalizado na norma penal, reduto simbólico do mal que queremos sempre afastar da vida em sociedade, e há o adolescente que o pratica. Muito embora a prática delitativa por aquele que não completou 18 anos de idade seja nominada de *ato infracional análogo ao crime* pelo Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90, fato é que a conduta do menor se subsume à proibição genericamente imposta.

É indubitável a existência do ato infracional, do delito cometido por estes jovens, mas, antes de perscrutar das causas etiológicas deste, o que move o adolescente à prática do proibido e a própria genética da transgressão, o que se pretende perquirir é a interação social mediada pela linguagem que resulta na etiquetagem deste jovem como marginal, indesejável, infrator, como um outro para além da linha da alteridade, afastado que está dos demais adolescentes, dos *normais*, não transviados, dos bons e obedientes⁴².

Sob este prisma, tomamos como referência a teoria sociológica de Becker e Erikson, para quem o desvio não é uma qualidade intrínseca do ato que recebe tal designação, mas uma resposta seletiva, uma reação social, tratando-se a desviação de uma consequência da aplicação seletiva da sanção àquele que recebe o rótulo de desviante, de *outsider*.

Com efeito, o desvio não pode ser em si, ele é sempre para um outro e com relação a um elemento de comparação – uma desobediência à Norma⁴³, que uma vez desconhecida pela audiência de controle, não dá azo ao desvio, e o infrator desconhecido ou da norma desconhecida não recebe a pecha de desviante, nem todas as consequências decorrentes de tal rotulação. Dentre elas, a sanção e o assujeitamento daquele reputado como delinquente, que passa a ser visto pelos outros, e por si próprio, como a encarnação do desvio, e que, portanto,

⁴² Neste ponto, convém fazer pequena consideração sobre a identificação da obediência à noção de bom, justo. Lola Anyar de Castro, neste tocante, realiza interessante digressão, demonstrando que controle social e obediência são a mesma coisa. Para a autora, a história da obediência é antiga, como pontua, na antiguidade clássica o homem incorporava as leis como parte de sua própria existência, que não era desvinculável da polis, a obediência, nesta fase, se justificava por si mesma. O cristianismo, por sua vez, marca a origem do poder como divina, de modo que o acatamento e a docilidade passam a ser o eixo de uma razão extraterrena. A partir daí, confunde-se obediência e bem, pois o que obedece não precisa temer à Deus. No Iluminismo a obediência muda de referencial, deve-se obedecer às leis, pois que, por meio do contrato social, os homens se comprometeram a cumpri-la, ainda que não a conhecessem, a obediência, segundo ela, é então *ex ante* e não questionadora. A obediência é ratificada na contemporaneidade, de modo que acomodar-se à normatividade posta é a felicidade suprema, entendimento que é repassado às crianças, assim, as desobediências são de per si más, uma criança que não vai a escola, seguindo este raciocínio, seria um delinquente em potencial (2005, p. 156-157).

⁴³ Grafamos de maiúscula o termo norma como intento de marcar que esta norma poderia ser representada por regra de qualquer natureza, qualquer que seja sua essência, inclusa a jurídica.

se distancia do homem comum, do famigerado homem médio, do não-desviante, pela estigmatização que lhe é assacada.

Nesta medida, o *desviante* é aquele a quem o rótulo social de criminoso foi aplicado com sucesso, ao passo que as condutas que recebem a qualificação de *desviantes* são justamente aquelas atribuídas ao sujeito que se desvia, que transpassa a linha do admitido, do tolerável (BECKER, 2008).

Da mesma forma que um ato não conhecido pelo controle social não chega a ser desviante, assim também alguns atos selecionados não o são. A seletividade marca a criminalização, ou melhor, a desviação, e engendra estereótipos que reiteram e reverberam o desvio quanto àqueles classificados como *outsiders*. Ora, os agentes do controle social são também membros da sociedade, os órgãos e instituições, ficções jurídicas, são preenchidas pela personalidade humana, e, em virtude disso, carregam a noção de *outro*, estão impregnados da (in)compreensão do *desviante*, do desajustado, do bandido, a demandar punição, castigo e, sobretudo, controle. Assim em espirais concêntricas de desviação, um determinado grupo é relegado ao papel de desviante, é visto como tal, selecionado pelo sistema criminal – desde a atuação policial até o desfecho do processo penal – como desviante.

Desta feita, Becker (2008) vai pontuar que o desvio primário, que pode ser causado por plêiade insondável de fatores, que ele nomina, inclusive, de causas *poligenéticas*, as quais pertencem muitas vezes ao inexorável do psiquismo do sujeito que o comete, passando por conjunturas socioeconômicas diversas e adversas, e às próprias circunstâncias do delito, tende a desaguar no desvio secundário.

A desviação secundária concerne à captura do sujeito pelo papel de desviante, seu aprisionamento em uma categoria que expressa o intolerável, o inaceitável, o abominável, como se o sujeito infrator, no momento da prática da transgressão, do furo à norma, seletivamente apreendido pelas instâncias repressoras, se mirasse no espelho e preso a esta imagem seguisse, talvez apenas se degenerando mais com o passar do tempo. Seria como o que ocorre com a pintura da personagem que dá nome à obra de Oscar Wilde, “O Retrato de Dorian Gray”. O fato é que esta revelação especular da identidade do sujeito desviante é tanto para si mesmo descoberta quanto é para os demais refletida.

A introjeção da desviação no sujeito desviante é nominada pelos teóricos do *Labelling Approach*, de *role engulfment*, e marca a absorção deste sujeito pelo desvio. Deste modo, à medida que o *mergulho no papel de desviado* cresce (SHECAIRA, 2008), dá-se o aprofundamento de sua identificação ao crime, no fenômeno que Misse (1999) denominou de

assujeitamento, pelo qual o sujeito estigmatizado passa a replicar o rótulo que lhe fora imposto, como marca de sua própria identidade.

Ademais, mesmo que o desviado negue o papel que lhe é imposto, é identificado pelos demais como tal, surgindo, daí, a subcultura delinquente que o prende ainda mais ao desvio (SHECAIRA, 2008), ensejando a reiteração da conduta desviante, a qual culmina com a reincidência do agente em uma profecia que se autorealiza⁴⁴. Assim, ao passar pelas cerimônias degradantes proporcionadas pelo processo criminal o *outsider* é não só condenado à expiação do mal cometido pelo mal institucionalmente infligido como é despojado de sua identidade, recebendo outra degradada, como bem pontuam Dias e Andrade (1992), o que termina por inculcar nele o desvio, em mutilação identitária.

Ilustra bem o resultado da desviação o poema “Retrato” de Cecília Meireles, uma vez que, ao olhar para si, após o processo operado pelo desvio secundário, o sujeito, menos sujeito do que desvio, pode indagar – *em que espelho ficou perdida a minha face?*⁴⁵

Como muito bem salienta Shecaira, tornar-se um transgressor é um processo transformativo que gravita em torno da aquisição de nomes e significados, é, pois, mediado pela linguagem e pelas significações trazidas por ela, de forma que o *outsider* “está profundamente implicado em definições negociadas de pessoas e comportamentos. As reações à transgressão dão-lhe organização simbólica e identidade pública.” (2008, p. 291).

A semiótica ou semiologia, como ramo do saber que se dedica ao estudo dos signos e dos significantes e significados que o revelam, que o compõem, ratifica a impressão traduzida por Shecaira, a desviação passa pela aquisição de um nome e desconstrução de um eu, e este nome se manifesta em um signo – desviante, *outsider*, e, no recorte que fazemos nesse trabalho: *menor infrator* – que é permeado por um significado construído histórica e socialmente e que a ele aderiu de forma peremptória.

4.1. Criminologia e a crítica ao Direito Penal

⁴⁴ De acordo com Erikson (1962, p. 312): “A circularity is thus set into motion which has all the earmarks of a self-fulfilling prophecy, to use Merton's fine phrase. On the one hand it's seems obvious that the apprehension of the community help destroy whatever chances the deviant might otherwise have for a sucessful return to society”.

⁴⁵ Retrato

Eu não tinha este rosto de hoje,
 assim calmo, assim triste, assim magro,
 nem estes olhos tão vazios, nem o lábio amargo.
 Eu não tinha estas mãos sem força,
 tão paradas e frias e mortas;
 eu não tinha este coração que nem se mostra.
 Eu não dei por esta mudança,
 tão simples, tão certa, tão fácil:
 Em que espelho ficou perdida a minha face?

A criminologia recebe de alguns de seus estudiosos o status de ciência, mesmo a despeito das conhecidas críticas havidas em face da atribuição da condição de ciência às ciências humanas e sociais, incapazes de fornecer conclusões universalmente válidas acerca de uma realidade objetiva que insta ser decodificada, descoberta, domada. A criminologia enquanto ciência do ser não é dada a postulados definitivos, acabados e inquestionáveis como as ciências exatas.

Assim, em sendo ciência humana, a criminologia é ciência que reflete a complexidade, a parca objetividade dos fenômenos humanos – que não são sempre iguais em suas manifestações, como ocorre com aqueles estudados pelas ciência “duras”. Como bem esclarece Shecaira, a criminologia, como as ciências humanas em geral, “apresenta um conhecimento parcial, fragmentado, provisório, fluido, adaptável à realidade e compatível com evoluções históricas e sociais” (2013, p. 39).

Com efeito, uma vez admitida a falácia da neutralidade do sujeito cognoscente, própria do positivismo, por meio do qual se presumia que o cientista, mesmo o social, poderia ler objetivamente a realidade, sem se imiscuir a ela, em clivagem perfeita, torna-se mais aceitável a ideia de uma ciência que não estabeleça respostas absolutas, mas que se coloque criticamente diante da realidade tangível. A criminologia, portanto, pode ser encarada como ciência informadora do conjunto de ciências criminais, e se dedica ao estudo da criminalidade, isto é, investiga o crime, o criminoso, a vítima e o controle social que se abate sobre a prática delitiva, isso por meio de método empírico, dedutivo e interdisciplinar, como aponta Shecaira (2013). Consoante Antonio García-Pablos de Molina, a criminologia busca compreender a gênese, a dinâmica e as variáveis principais do crime e as intervenções sociais havidas para sua contenção (2011).

A criminologia acaba por estudar, também, como bem coloca Lola Anyar de Castro, o processo de criação das normas penais e normas sociais relacionadas ao comportamento desviante, de modo que perquire da reação social que as infrações provocam, como esta se dá, quais são seus efeitos, o que a desperta (1983).

Diferente do Direito Penal que perscruta a realidade a partir de categorias axiológicas com o fim de normatizá-la, definindo comportamentos típicos daquilo que a sociedade convencionou ser inaceitável, ou que os grupos de poder influentes no exercício do poder punitivo em suas múltiplas frentes – legislativa, judiciária e executiva – definiu como inadmissível, a criminologia se interessa pela realidade pré-valoração penal, e indaga o que é o delito, quais as reações sociais a ele, porque se delinque, porque somente uma fatia da

delinquência é objeto da persecução penal, como a sociedade enxerga a delinquência, dentre outras muitas questões.

O marco inicial do surgimento da Criminologia enquanto ciência é equívoco, e, de acordo com Busto-Ramírez, varia conforme o enfoque epistemológico que se dá à ela. Há os que apontam seu nascimento no período do Iluminismo, quando vários autores passam a cuidar da temática criminal sob um viés político, de crítica estrutural ao Estado, cujos autores foram posteriormente acomodados na eclética Escola Clássica, assim nominada pelos autores do positivismo criminológico que criam na superioridade de suas considerações a respeito do fenômeno da criminalidade. Outros creditam justamente à escola positivista o nascimento da criminologia em bases científicas, dado o fato de que seus autores desenvolveram método para os estudos criminológicos, alçando a teoria a outros patamares.

A discussão é estéril. Haja vista que é possível, ao longo da história, apontar autores que acabaram por fazer criminologia, mesmo sem se dar conta disso, mesmo que de forma inorgânica, como reconhece Zaffaroni (2011), ou pré-científica, como a nomina Shecaira (2013), é dizer, antes que a criminologia ganhasse autonomia e fosse tratada como disciplina própria. Nesse sentido, Zaffaroni aponta que desde o Império Romano se tem notícia de estudos com viés criminológico, para o penalista argentino a criminologia teria ensaiado seus primeiros passos com a centralização do poder pela Igreja no século XIII, o que propiciou à instituição a gestão e acumulação do poder punitivo⁴⁶, surgindo daí uma ideia mais clara de infração, de crime, ainda que inicialmente estivesse identificado ao pecado, a ideia de crime contra as regras religiosas. Mais tarde, como cediço, o Estado iria deter o monopólio do direito de punir, desde a definição do delito até a execução da sanção cabível.

Assim, para Zaffaroni, a inquisição teria produzido a primeira obra sistematizada da criminologia: o *Malleus Maleficarum*, de 1487, também conhecido pelo sugestivo nome de Martelo das Bruxas, eis que centrado especialmente nessas figuras. A obra, uma espécie de manual que identificava os praticantes de heresias – infratores à ordem de Deus –, mormente um tipo específico deles, as bruxas, tratava também das formas havidas para combater as

⁴⁶ Vale lembrar que até então não existia a ideia de repressão estatal contra ao crime, até porque inexistente a noção de Estado como unidade política, centralizadora de poderes. Mário Sbricoli aponta para o desenvolvimento de uma justiça negociada na Alta Idade Média que geria a resposta social à prática delitiva, assim, o crime era resolvido pelos próprios envolvidos na ocorrência, sem a intermediação de autoridade alguma: as partes, em posição de igualdade, se reuniam e definiam, qual seria a resposta a ser dada, como reparar o mal havido pela prática criminosa com base em uma justiça comunitária. Normalmente, após o cometimento do delito o infrator abandonava a comunidade, para que as famílias envolvidas na questão, isto é, sua própria e a da vítima, pudessem resolver como lidariam com o crime, a decisão era selada com rituais que selavam o fim do conflito instalado a partir da infração, era comum a realização de banquetes e por vezes até mesmo casamentos entre as famílias afetadas. Para mais vide Sbricoli (2010).

heresias, as infrações aos ditames impostos pela Igreja Católica, tendo servido de base para a inquisição nos séculos seguintes.

Estando o *Malleus* em momento pré-científico, assim como outras tantas obras, cumpre considerar a partir de quando a cientificidade fora alcançada pela criminologia. Nesse sentido, Shecaira aponta que a doutrina se divide entre o positivismo e a escola clássica, como já indicado acima. A escola positivista italiana, iniciada por Cesare Lombroso, que lança em 1876 o “Homem Delinquente”, tendo também por expoentes Rafaell Garofallo e Enrico Ferri, teria para alguns, como García-Pablos (2011), inaugurado a fase científica do estudo criminológico por se desenvolver por meio de metodologia empírico-dedutiva e por sistematizar o conhecimento produzido em tais termos.

Outros reconhecem em Francesco Carrara, pertencente à dita escola clássica, o início de um estudo sistematizado da criminologia, que já se anteveria em seu interessante “Programa de Direito Criminal”, de 1854. O título de precursor da criminologia científica poderia também ser tributado a Cesare Beccaria, que em 1764 lançava seu crítico “Dos delitos e das penas”. Não há consenso sobre o marco fundador da cientificidade da criminologia, que, como bem alude Zaffaroni, esta que é muito mais definida por um discurso de poder do que por elementos objetivos claros que permitam intuir – isso é ou não ciência (1988).

Fato é que a Criminologia, hoje, malgrado sequer esteja no currículo básico de muitos cursos do Direito, e que seja desconhecida por grande parte dos operadores do direito, se assentou como ciência constante do rol das ciências penais, e, com suas teorias permite melhor divisar o fenômeno da criminalidade, propiciando que se faça a crítica do direito posto e do funcionamento das agências de controle social. O estudo criminológico há muito não é mais mero acessório do Direito Penal e Política Criminal, e sua forte interdisciplinarietà com a antropologia, ciências da mente como psiquiatria, psicologia e psicanálise, sociologia, traz novas percepções sobre o crime arejam a dogmática jurídica, por vezes hermeticamente fechada em si.

No dizer de Nilo Batista, ao prefaciá-la obra de Vera Malaguti Batista, a criminologia se revela como uma “(...) rota de fuga por onde os penalistas poderiam libertar-se dos ferrolhos metodológicos que, desde o neokantismo, os impediam de olhar para a realidade histórica e as funções políticas dos sistemas penais.” (2011, p. 11). Com efeito, a criminologia está vocacionada à elaboração de uma teoria crítica da realidade social do direito, em um modelo integrado de ciência penal, é o que Vera Malaguti Batista extrai das lições de Baratta, que estuda a criminologia sob um enfoque macrossociológico, tornando visíveis a sua relação com as estruturas.

A autora observa, ainda, que para o mestre italiano o jurista seria um cientista social que domina uma técnica jurídica, contudo, no Brasil os estudiosos e alunos dos cursos de Direito se convencem que essa técnica seria uma ciência, e não lançam olhares para além do horizonte jurídico, e se privam de conhecer a sociologia, que não seja a jurídica, a história, que não a do Direito, assim também a filosofia e outras ciências humanas e sociais que muito auxiliariam a enriquecer a perspectiva jurídica (2011, p. 16). A residualidade do ensino e estudo da criminologia mesmo na atualidade se liga ao fato de que, por muito tempo, foi vista como disciplina auxiliar da dogmática penal. Apenas na superação do paradigma positivista que a criminologia pôde se descolar do saber penal para ser crítico dele, não apenas seu instrumento, mas uma forma de questioná-lo de pensá-lo para além de suas engrenagens punitivistas.

O estudo da criminologia a partir do século XX, em momento ulterior à escola positivista, pode ser dividido em duas grandes vertentes macrocriminológicas, que recebem influência de duas visões macrosociológicas que informam as ditas teorias do consenso e do conflito. As primeiras partiriam da premissa de que o funcionamento ótimo da sociedade ocorreria quando os indivíduos comungassem valores e compartilhassem objetivos, de modo que se sujeitariam as regras postas porque estas refletiriam o consenso do qual participam, a coesão social seria decorrência natural desse consenso. Ralf Dahrendorf apresenta algumas premissas adotadas pelas teorias do consenso que sintetizam bem a base sobre a qual se edificam:

“toda sociedade é uma estrutura de elementos relativamente persistente e estável; toda sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada; todo elemento em uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para sua manutenção como sistema; toda estrutura social em funcionamento é baseada em um consenso entre seus membros sobre valores. Sob várias formas, os mesmos elementos de estabilidade, integração, coordenação funcional e consenso reaparecem em todos enfoques funcionalistas-estruturalistas do estudo da estrutura social. Estes elementos são, naturalmente em geral, acompanhados de afirmações no sentido de que a estabilidade, integração, coordenação funcional e consenso são apenas ‘relativamente’ generalizados” (apud SHECAIRA, 2013, p. 125)

Podem ser apontadas como teorias do consenso a escola de Chicago, a teoria da associação diferencial, a teoria da anomia e a teoria da subcultura delinquente. De maneira genérica, de acordo com a perspectiva das teorias do consenso, defeitos na socialização do indivíduo poderiam causar o crime, verdadeira disfunção social, fato que comprometeria, como observa Shecaira, a sanidade social (2013). De modo que o delito não era mais enxergado como consequência de predisposição inata, biológica, de um sujeito que nascia inexoravelmente delinquente, podendo sua inclinação ser deflagrada ou não no curso de sua vida, como queria Lombroso, mas causada por desorganização social, por defeito na fruição

de bens e serviços sociais, na associação de indivíduos que se identificam com uma subcultura delinquente, enfim, o crime não seria natural, mas um problema causado por alguma deficiência do criminoso em se integrar à sociedade.

Já as teorias da reação social partem de perspectiva totalmente diversa, ao invés de consenso social como elemento de coesão da sociedade, tributam à coerção tal papel, a sociedade se erigiria sob o conflito, sempre gerido pelo poder do mais forte que subjugaria os demais. De tal sorte que o cumprimento das normas se daria não pelo fato de serem elaboradas sob base consensual, mas por serem coercitivamente impostas. Dahrendorf também elencou as premissas basilares dessa corrente:

“toda sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança; a mudança social é ubíqua; toda sociedade exibe a cada momento dissensão e conflito e o conflito social é ubíquo; todo elemento em uma sociedade contribui de certa forma para sua desintegração e mudança; toda sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros.” (apud SHECAIRA, 2013, p. 125)

Marx, ao apontar que toda a história das sociedades seria marcada pela luta de classes, pode ser considerado o precursor da base sociológica em que se fundam as teorias do conflito, uma vez que identificou em sua teoria o conflito como atávico às organizações sociais, constatação partilhada pelos pensadores das teorias criminológicas do conflito. Shecaira esclarece, porém, que a perspectiva marxista do conflito tem sido substituída ou renovada por nova percepção sociológica sobre o embate que caracteriza a sociedade contemporânea, o autor explica que os sociólogos atuais identificaram que as lutas de classes tradicionais não mais representariam a “expressão dominante da sociabilidade insociável do homem”, em virtude da maior segmentação da sociedade novos antagonismos têm lugar (2013, p. 126).

Enquadradas como teorias do conflito, estão o *labelling approach* e a criminologia crítica, às quais usualmente se atribui uma visão menos conservadora da criminalidade, uma vez que reconhecem os conflitos e antagonismos que marcam a sociedade, diferente das teorias do consenso, que olvidam os conflitos existentes sob a ideia de que a organização social teria superado a fase conflitiva primacial a partir de um acordo duradouro, ideia que não é nova e já constava do pensamento político desde os trabalhos de Hobbes⁴⁷. O presente trabalho tem por escopo demonstrar como a primeira das teorias do conflito, isto é, a que rompe com a base consensual da criminologia fornece explicação para a criminalização dos *menores infratores*, servindo de supedâneo para discursos cada vez mais severos sobre sua punição.

⁴⁷ Anitua (2008) faz interessante digressão a esse respeito, com aprofundamentos que não nos cabe fazer no presente trabalho.

Como se nota, correntes e discursos se perfilam entre as duas classificações, que não são estanques, é bem verdade, nem representam efetiva superação de uma sob a outra, muito embora se sucedam historicamente. A história da criminologia é, como assevera Batista, uma acumulação de discursos, que tentamos alocar em uma e outra classificação, e muitos deles permanecem e resistem aos questionamentos que os discursos que lhe sucedem apresentam (2011), mesmo que sub-repticiamente, de maneira não declarada, o que já vimos no presente trabalho que aconteceu e acontece com os paradigmas do direito da criança e do adolescente.

Assim, com a criminologia não é diferente – há discursos e paradigmas que subsistem –, é possível afirmar que o paradigma positivista segue presente, embora nem sempre de maneira expressa e por vezes de maneira expressa, mas caricata, que ainda assim lhe arregimenta fiéis seguidores, porque se adequa a ideário social potente que faz parte da própria formação da mentalidade brasileira. Assim, têm ainda grande respaldo ideias como a de que o criminoso teria um tipo específico, associado às classes menos providas economicamente, negro ou mulato ou cujo fenótipo traria estampada a marca da miscigenação, e mais recentemente associado a gays e refugiados, como se nota da fala do congressista Jair Bolsonaro, que recebe guarida de amplos setores sociais e está a merecer estudo próprio que não nos cabe fazer no presente trabalho.

O estudo da criminologia é necessário, porque é a partir dele que podemos repensar a atuação do poder punitivo, avaliar seus avanços, medir suas consequências. Nesse sentido, conforme Zaffaroni apregoa em seu realismo marginal, a criminologia, em grande parte produzida nos países centrais, deve contribuir em nossa realidade periférica para impulsionar a transformação de nossa realidade punitiva, o saber deve ser absorvido e adequado às nossas margens, e deve mirar na possibilidade de desenvolvimento cada vez mais acentuado dos direitos humanos no campo penal (1988).

A criminologia deve servir, então, à uma crítica do controle social empreendido entre nós em todas as suas facetas – oficial e oficiosa –, propondo novos caminhos, novas abordagens, lançando novas luzes sobre o problema da criminalidade, perturbando o “sono dogmático” e concorrendo para a formação de uma consciência crítica e reponsável, como coloca Vera Regina Pereira de Andrade, que não se contente com as zonas demarcadas pelo penalismo técnico, que só aplica a lei, e se acostuma com as violências individual, institucional e estrutural (2008).

4.2. O desvio e sua percepção: a teoria do *Labelling Approach*

4.2.1. Antes do etiquetamento: contexto para a ruptura

A teoria criminológica⁴⁸ do *labelling approach*⁴⁹ rompe com as tradicionais teorias do consenso⁵⁰, seu rasgo epistemológico desloca o estudo da etiologia do crime para o da reação social ao crime, enquanto uma das modalidades do desvio – aquilo que não é socialmente aceito. Não mais “o que causa o crime”, isto é, a busca das causas insondáveis que impelem o indivíduo a atentar contra as regras do seu grupo, a praticar o interdito, mas sim porque e quando reagimos às transgressões e como definimos algo como proibido. A atenção aflui para as audiências de controle e seus mecanismos para identificar o desvio e marcar com seu ferrete aquele que o pratica.

Atribui-se à teoria do etiquetamento esse deslocamento na compreensão do fenômeno delitivo, contudo, o terreno para irrupção de um paradigma do conflito já havia sido preparado desde o início do século XX. Anitua chega a dizer que há menos originalidade no enfoque criminológico do *labelling approach* do que seus autores fizeram crer quando do surgimento da corrente, na década de 1960 nos Estados Unidos (2008). É bem verdade que antes que a corrente ganhasse corpo, já se experimentava nos países centrais uma onda e deslegitimação dos aparelhos de controle – enaltecidos no marco do dito welfarismo penal, que deu o tom do enfrentamento à criminalidade no modelo político, econômico e social do *Welfare State*.

Assim, não foi isenta de críticas a perspectiva otimista das teorias consensuais, por meio da qual o crime era tido como um defeito de socialização, que poderia ser corrigido por meio do trabalho conjunto entre sociedade e aparelhos repressivos estatais. Estes apontados para as áreas sensíveis das cidades, conforme preconizava a ecologia criminal desenvolvida pela Escola de Chicago, e mirando em pessoas específicas – tendentes ao crime com base nas estatísticas que revelavam quais seriam as características dos delinquentes, que comungavam

⁴⁸ Anitua prefere adotar a percepção de enfoque criminológico para tratar da abordagem em questão, ao argumento de que o Labelling Approach seria melhor conceituado como uma perspectiva, como um modo de enxergar o problema da criminalidade e não uma verdadeira teoria sobre a criminalidade. O autor parte de uma concepção crítica do labelling, uma vez que se filia às correntes que sucederam o movimento (2008). Com efeito, sua análise é interessante, eis que acredita que o enfoque criminológico do labelling poderia ser aproveitado em diversas teorias da criminologia, de modo a aprofundá-las, a conferir a elas substrato crítico. Embora adotemos a perspectiva de que o labelling informaria uma teoria, posteriormente aperfeiçoada por outros pensamentos criminológicos, nos coadunamos à Anitua no tocante ao fato de o pensamento da corrente trazer viés crítico capaz de aprofundar outras teorias da criminologia.

⁴⁹ Quanto à nomenclatura atribuída à teoria em análise, serão adotados como expressão de sua sinonímia os termos teoria da etiquetagem, teoria da rotulação social ou teoria da reação social ou interacionista. Todas as denominações elencadas traduzem o ideário do *labelling approach*, sendo que a terminologia teoria crítica é destinada à abordagem de viés marxista, que, no tempo, procede à teoria em testilha. Para mais vide SHECAIRA (2013).

⁵⁰ Estas, por sua vez, apesar de se colocarem como superação do paradigma positivista ainda traziam em seu discurso muitos vieses do positivismo criminológico, até porque os discursos perdem por vezes sua força, mas não deixam de existir, muitas vezes se reinventam e atravessam outros. Nesse sentido, interessante é a abordagem de Gabriel Ignácio Anitua sobre a superposição de discursos criminológicos e sua permanência (2008).

atributos que adquiriam por meio da convivência nos guetos e áreas marginalizadas de onde provinham, por meio da associação diferencial.

As teorias consensuais trouxeram elementos importantes para o desenvolvimento da criminologia, não se pode negar, especialmente por combaterem a perspectiva positivista do crime como manifestação forçosa de personalidades patológicas, como representação da anormalidade. Mas, acabaram incorrendo em perpetuação do positivismo sob novas bases, associando o delito à pobreza, isto é, tomando esta como causa da criminalidade. De maneira geral, o enfoque prévio às teorias do conflito não dava conta da seleção havida na identificação dos criminosos, não percebia que mais delinquentes pobres eram capturados pelo Estado porque era para eles que os dispositivos persecutórios estavam voltados. Ao tratar do crime como uma falha que acometida a minoria da população, se obliterava a própria seleção havida na definição do que seria considerado crime.

Mas, dentre os autores que se dedicavam a pensar o problema da criminalidade na primeira metade do século XX, já havia aqueles que notavam o papel reprodutor da criminalidade que desempenhava a repressão ao delito pelas agências e instituições oficiais, isto é, percebiam que a condenação criminal, muitas vezes, acabava por reforçar o conceito de desvio nos sujeitos capturados pelo sistema penal. Shecaira lembra que até Lombroso, emblemático como o ápice do positivismo criminológico havia constatado que a prisão reforçaria caracteres delinquentes, ensejando o surgimento do criminoso habitual (2013, p. 249).

Logo, é possível dizer que o labelling approach é a culminação de uma mudança paulatina no olhar sobre a criminalidade, malgrado possa parecer que foi um corte abrupto que marcou o abandono das teorias do consenso, a criminologia já vinha se arejando com as novas perspectivas sociológicas e com o novo momento histórico que se descortinava. A teoria do etiquetamento promoveu grandes modificações porque condensou o pensamento criminológico que se ocupou de compreender como as interações sociais determinavam o delito.

Assim, não se pode perder de vista que o etiquetamento efetivamente se tornou objeto de um olhar criminológico em um contexto histórico específico, em que várias rupturas irromperam. Nesse período, parte da sociedade, com especial destaque aos jovens, constatou que o Estado de Bem-Estar Social era mantido às custas de exploração de outros, como no caso dos países desenvolvidos, que mantinham seu Estado de benesses por meio da espoliação econômica de Estados periféricos ou da mão-de-obra pouco qualificada do próprio país, que se conformava à exploração em função de uma vaga ideia de consenso, porque a situação era

melhor do que nos tempos de crise de 1929 e porque tenderia a ser melhor em um futuro vindouro.

Nesse cenário, demandas por direitos de minorias, universalização de direitos humanos, a luta pela igualdade de gênero e a eclosão de movimentos culturais, artísticos, literários, criou espaço para uma nova visão criminológica. Como nota Anitua, o reclame por justiça iria além de reivindicações setoriais e abarcaria toda a base material sob a qual fora construído o Estado de Bem-Estar, questionando a estabilização gerada por tal modelo estatal, que se deu a partir da naturalização da dominação de alguns setores sociais e gerou uma opulência compartimentada e artificiosa em sua universalização (2008, p. 569). Nasce o que autor chamou de pensamento crítico e libertário da esquerda, no Primeiro Mundo, e um pensamento contestador e liberal democrático nos países periféricos como o Brasil.

Vale lembrar que à época os países desenvolvidos assistiam à Guerra Fria instalada entre EUA e Rússia, ao passo que as frágeis democracias latino-americanas eram expostas eram engolidas por regimes ditatoriais sob o respaldo estadunidense, enquanto outras ditaduras ao redor do globo recebiam endosso russo, em clara polarização mundial, cujos efeitos mais danosos foram sentidos pelos países dominados pelo jugo do autoritarismo.

Tudo está interligado. O novo enfoque nasceu de um contexto específico em que irrompia a sociolinguística, a psicologia social e novas abordagens sociológicas, o que tinha raízes no desenvolvimento da filosofia, que já havia angariado espaço para uma nova visão das coisas com a fenomenologia, o que influenciou vários ramos do conhecimento. Assim, é possível identificar como sustentáculos para o desenvolvimento do *labelling approach* duas correntes da sociologia estadunidense⁵¹: o interacionismo simbólico e a etnometodologia (BARATTA, 2002). Compreendê-las em seus pontos principais é importante para melhor compreender a teoria do etiquetamento.

O interacionismo simbólico, cujo maior expoente foi George Herbert Mead, considerado precursor dessa linha psicossociológica, entende que realidade social é construída por meio de processos de interação entre os sujeitos, aos quais se aplica uma tipificação que lhes confere significado e continua a operar por meio da linguagem (BARATTA, 2002, p. 87), a interação simbólica traduziria uma mediação entre a conduta do indivíduo e a significação que lhe oposta pela sociedade. Nesta medida, não seria possível destacar o comportamento humano da interação social que o valora, interpreta, tipifica, o ato de uma

⁵¹ Nesse período, a criminologia anglo-saxã, especialmente a estadunidense, contou com maiores desenvolvimentos epistemológicos em comparação à criminologia europeia, muito em função das teorias sociológicas lá desenvolvidas, como discorre Vera Regina Pereira de Andrade (1996).

pessoa está ligado à sociedade, ao grupo ao qual pertence, de modo que não deve ser visto apenas sob a ótica individual.

Apesar de considerado o primeiro autor a delinear a abordagem interacionista, referenciado como precursor da corrente, Mead não usava a expressão interacionismo simbólico para nominar seu trabalho, tratando-se este de termo cunhado por Herbert Blumer, autor que estabeleceu os pressupostos da abordagem interacionista, dando a ela sistematicidade⁵² (CARVALHO, BORGES, RÊGO, 2010). Mead assumia a existência de uma realidade objetiva, fora do sujeito cognoscente, todavia, entendia que alguns elementos dessa realidade seriam construídos pelos sujeitos a partir de suas experiências com a realidade externa (1982). Assim, alguns atributos da realidade só existiriam porque construídos socialmente, não seriam, portanto, próprios dos objetos, mas seriam a eles opostos pelos indivíduos, em sua forma de ler a realidade.

Igualmente, o comportamento humano não poderia ser analisado de *per si*, isoladamente do grupo em que se processa, pois o sentido de um ato só é encontrado na interação desse ato com a sociedade que circunda o sujeito. Como pontuam Virgínia Carvalho, Lívia Borges e Denise Rêgo, durante um ato os objetos da realidade se definem e se redefinem, é desse dinamismo da significação que emerge a interação simbólica, que não se trata de uma imediata reação a uma ação, mas sim da interpretação dessa ação com base em um significado social (2010, p. 151). Os significados são sociais, a forma como a realidade é lida por cada um dos sujeitos é eminentemente social, os símbolos significantes são socialmente construídos e se tornam cognoscíveis e transmissíveis por meio da linguagem:

Nessa linha de raciocínio, Mead afirma que a mente é uma relação do organismo com a situação, que se realiza por meio de uma série de símbolos. Quando um determinado gesto representa a ideia que há por trás de si e provoca essa ideia no outro indivíduo, tem-se um símbolo significante. No momento em que tal gesto promove uma reação adequada do outro indivíduo, tem-se um símbolo que responde a um significado na experiência do primeiro indivíduo e que também evoca esse significado no segundo indivíduo. Assim, a base do significado está presente na conduta social, em que emergem os símbolos significantes. Só quando o indivíduo se identifica com tais símbolos é que se torna consciente o significado. Os processos mentais têm relação com esse significado das coisas, e a mentalidade reside na capacidade do organismo para indicar aquele elemento do ambiente que responde às suas reações, a fim de poder controlar tais reações de várias maneiras. Nas palavras do próprio Mead, “o controle é possibilitado pela linguagem... e da linguagem emerge o campo da mente” (p. 165). (CARVALHO, BORGES, RÊGO, 2010, p. 150)

⁵² Blumer elenca as premissas básicas do que denominou de interacionismo simbólico, a partir da obra de Mead, desenvolvendo, assim, um sistema analítico da sociedade e conduta humana. A primeira premissa identificada pelo autor é a de que o homem orienta seu comportamento pelo significado atribuído às coisas, como segunda premissa está na constatação de que esse significado é socialmente construído e, por último, esses significados podem ser modificados pelos indivíduos a partir de um processo interpretativo desenvolvido pelas pessoas a partir de suas vivências (1982, p. 02).

Os símbolos significantes de que trata Mead são justamente o que permitem que o ser humano se torne pessoa, é dizer, é por meio da linguagem, da comunicação e do aprendizado dos significados opostos aos símbolos significantes, que o sujeito adquire o que o autor chama de espírito – sua condição de ser social, que reconhece a si e aos demais. É por meio da internalização desses símbolos comuns e do desenvolvimento da linguagem que nasce a sociedade e a pessoa, de modo que são indissociáveis, não conceitos estanques. Assim, através da comunicação significativa e do entendimento recíproco entre as pessoas torna-se possível a incorporação da situação social externa à conduta dos sujeitos.

Os conceitos de *self*, mim e eu, que Mead utiliza para descortinar o processo de formação da identidade humana, tornam mais clara a sua noção de interação social como determinante da formação da pessoa (1982). O *self* seria a instância do indivíduo que permite que ele interaja consigo próprio como “objeto para si mesmo”, isto é, por meio do *self* o sujeito conseguira se relacionar consigo mesmo como se se tratasse de um outro, objetificando sua própria personalidade. O “mim”, por sua vez, seria a instância do sujeito que introjeta os valores da sociedade, que captura os símbolos significantes e permite que o indivíduo aja em conformidade com o esperado pelos demais que o circundam em cada uma das situações que se lhe apresentam. Logo, o “mim” é a representação interna do controle social, é o controle social funcionando dentro do sujeito. Ao passo que o “eu” seria a instância da pessoa que reagiria à forma como os demais se portariam com ela, esta instância pode concordar ou não com o regramento incorporado pela faceta “mim”, mudando as regras ou com elas se coadunando.

Destarte, as instâncias mim e eu dialogam, em um processo de interação contínua, conforme Carvalho, Borges e Rêgo (2010) e é por meio de tal processo que os indivíduos se fazem pessoas, ganham existência social. Conforme o pensamento interacionista desenvolvido a partir de Mead, a pessoa torna-se social quando é capaz de projetar a perspectiva alheia em relação à sua conduta, a antecipá-la, tornando-se observadora de si mesma e ciente de que é observada pelos demais, isto é, o sujeito consegue mudar de posição, adotar o enfoque que o enxerga como um outro. Tanto é assim, que o sujeito é capaz de avaliar o que fora no passado e a imaginar o futuro, vendo a si próprio como um objeto de suas próprias elucubrações. Por meio desse processo o indivíduo é capaz também de observar os outros, e de, a partir deles, enxergar a si, e identificar-se. Todo esse processo de formação identitária se dá pela linguagem.

Os indivíduos partilham significações acerca da realidade, e em função disso as relações sociais não devem ser encaradas como algo fixo, estanque ou pré-determinado, mas,

estão abertas e dependem de aprovação em comum dos sujeitos para que se desenvolvam (OUTHWAITE; BOTTOMORE, 1996). Justamente por isso se diz de um interacionismo simbólico. É esclarecedora a explicação de Outhwaite e Bottomore:

No que foi chamado o “gesto significativo”, elas podem assumir múltiplas identidades interagentes que são encenadas ao longo do tempo; elas mesmas e os outros estão contracenando em um ato que se desenrola por toda parte. Assim, os eus-mesmos criam outros eus-mesmos e por eles são criados, são construídos de modo cooperativo com “outros importantes” que ajudam a definir quem e o que cada um é em um dado momento. Os eus-mesmos são objetos simbólicos e o principal veículo de objetificação é a linguagem. A linguagem separa, classifica, generaliza, anonimiza, registra e preserva. Permite aos usuários desligarem-se de sua própria subjetividade, coisificando-a.()

Como Fernanda Carolina de Araújo observa, a explicação de Mead acerca das facetas dos sujeitos fornece explicação para a internalização das regras e de como o controle social atua dentro do indivíduo, compreensão tomada por substrato do *labelling approach* (2010, p. 95), que refuta veementemente a ideia de desvio ontológico, assumindo que os desvios são demarcados pela sociedade.

A etnometodologia, por seu turno, é inspirada na sociologia fenomenológica de Alfred Schutz⁵³ e tem como pioneiro Harold Garfinkel, e investiga como o conhecimento do senso comum se forma e como o raciocínio prático é partilhado, com ênfase no caráter ativo, racional e cognitivo da conduta humana (REX, 1996). Garfinkel se interessa pela formação dos juízos próprios do senso comum ao acompanhar um júri, em que o veredicto fora embasado não em conhecimento técnico ou científico de qualquer participante, mas em um arcabouço comum de percepções dos jurados diante de um mesmo contexto.

Admitindo que há uma teia intrincada de compreensões, valorações e ações sociais compartilhadas entre os integrantes da sociedade, Garfinkel nega a objetividade da realidade social, pois entende que a realidade social é produto das individualidades, é essencialmente intersubjetiva, construída a partir de processos de significação que se dão, sobretudo, por meio da linguagem. Logo, não haveria uma realidade objetiva que poderia ser lida pelos mais diversos participantes da cena social, em contraste, estes são os responsáveis por plasmar a

⁵³ O sociólogo alemão Alfred Schutz também havia se debruçado sobre o sentido comum, tendo desenvolvido a noção de processos interpretativos a partir do conceito de Husserl de atitude natural no mundo da vida. Consoante Schutz os atores sociais se pautariam em experiências passadas para lidar com situações presentes, de modo que havendo situação de anormalidade aparente, por meio dos processos de interpretação os sujeitos encontrariam racionalidade nas ações sociais. Os processos interpretativos se pautariam em esquemas prévios, tipificações partilhadas entre os membros da sociedade, isto é, representações, signos, dentre outros esquemas de compreensão, que informam o conhecimento comum da vida diária. Como aponta John Rex, Schutz “afirmava que o conhecimento produzido pelo senso comum é fragmentado e incompleto, articulado de uma forma tipificada, aproximada e corrigível, e que as compreensões partilhadas entre pessoas são realizações contingentes baseadas nesse conhecimento” (1996, p. 515). Esta seria a base para o desenvolvimento dos estudos etnometodológicos.

realidade enquanto tal. Em virtude disso, não seria possível estudar uma ação, por mais cotidiana, singela, ou prosaica que fosse, sem atentar para o contexto social que a compreende, não é possível destacar comportamentos humanos do cenário social em que são exercidos.

Garfinkel refuta, igualmente, a ideia de objetividade do pesquisador, como pudesse este se manter externo à realidade social que analisa e adota uma visão subjetivista inclusive para as pesquisas sociológicas, assumindo que o pesquisador se imiscui na realidade pesquisada, participa de sua própria construção, haja vista que a realidade só existe enquanto valorada, interpretada e experimentada pelo sujeito. Nesse sentido, o autor critica a sociologia convencional que atribui apenas ao sociólogo uma capacidade de “elucidar o segredo social dos comportamentos humanos”, como bem coloca Alain Coulon (1995).

Buscando demonstrar o substrato comum partilhado pelos mais diversos indivíduos, que informaria o repertório de ações sociais, Garfinkel realizou os chamados “experimentos de ruptura”, que demonstravam como os atores sociais agem cotidianamente inspirados por um jogo de suposições sobre o que os demais pensam e como reagiriam às suas ações, tendo em vista os gestos, símbolos e linguagem empregados. As ações práticas estariam embasadas em suposições “vistas, mas não percebidas”, tendo por base padrões de normalidade acordados tacitamente pela sociedade, diante do rompimento da normalidade esperada, as pessoas buscam recobrá-la.

Para Garfinkel, o senso comum é extraído de um processo circular, no qual evento e pano de fundo se definem reciprocamente, o que poderia ser observado a partir do que chamou de “método documentário”⁵⁴, que contrastaria ao método literal de observação da realidade social. A aparência de um evento já indicaria um padrão social tácito, e este padrão influenciaria no próprio modo de ser do evento, em relação circular de inferência. Para o autor, toda a realidade poderia ser lida por seu método, desde os atos cotidianos até produções científicas e artísticas, pois haveria sempre um padrão determinando e determinante por detrás do evento. Rex atenta para o fato de que o método em questão seria reflexivo, isto é, “mudanças na compreensão do contexto de um evento provocarão alguma mudança ou elaboração da apreensão do evento central e vice-versa” (1996, p. 515).

A etnometodologia parte da premissa basilar de que todo sentido oposto a um objeto, qualquer que seja ele (podendo ser, inclusive, uma ação), é indexado com base no contexto em que o objeto e o sujeito que o valora se inserem. O raciocínio prático está atado a essa

⁵⁴ O autor toma o conceito de método-documentário de Karl Manheim.

indexação que é social, a linguagem, igualmente, seria indiciária desses padrões subjacentes. Com isso, admite-se que além de comungar representações em relação à realidade circundante, os sujeitos também compartilham métodos tácitos de raciocínio, estes tanto permitem que se identifiquem os eventos, categorizem aparências, conceituem objetos, nominem pessoas, como criam a realidade social. Como preleciona Rex, esses métodos de raciocínio permitem reconhecer e produzir eventos sociais (1996).

Assim, Garfinkel elabora uma sociologia que reconhece a capacidade reflexiva e interpretativa do ator social, pois, diferente do matriz sociológico de Parson, até então em voga, não admite que as normas sociais, qualquer que seja sua espécie, sejam simplesmente fagocitadas pelos indivíduos, sem qualquer processo racional e reflexivo próprio. Para a etnometodologia, as normas socialmente engendradas seriam absorvidas por uma matriz de informações sobre o contexto em que o sujeito age, não seriam os únicos dados, nem tampouco compeliariam o sujeito da forma que a sociologia usualmente considerada, como se o indivíduo fosse um “juiz irresponsável” de si mesmo (GARFINKEL, 1984).

Destarte, o ator social deixa de ser um “idiota cultural”, nas palavras do autor, é dizer, não apenas reproduz sem qualquer reflexão as normas sociais interiorizadas (1984). Nessa medida, o ator social, nas mais diversas ações, das eruditas às mais simples da vida cotidiana, interage com a realidade a partir de processos interpretativos, de modo que age por meio de sua interpretação da situação em que se encontra, não estritamente em função de normas que previamente e inadvertidamente tenha introjetado.

O pensamento etnometodológico tem grande importância para o desenvolvimento da teoria do etiquetamento na medida em que aponta que não existiriam dados essencialmente objetivos em se tratando de comportamento humano, ao admitir que a realidade social não é um dado, mas um construído, a etnometodologia permite a crítica de categorias essencializantes, dentre elas a de infração, bem como a de infratores. Enfim, a etnometodologia combinada ao interacionismo simbólico aguça a visão do social e permite novas compreensões da transgressão às normas sociais.

Vale pontuar, também que Garfinkel foi o responsável pela teorização das “cerimônias de degradação de status”, assim entendidos os rituais sociais que degradam o status havido por um indivíduo (1954), por meio deles um sujeito tem sua identidade descartada e substituída por outra, esta inferior, degradada, é dizer, uma nova e piorada versão do sujeito é a ele imposta. Dentre tais rituais, está o processo penal, verdadeira cerimônia com diversos estágios em que o sujeito tem sua identidade intercambiada por outra - a de criminoso, de infrator, de *outro*.

De acordo com o autor, a estigmatização resultante da cerimônia de degradação acaba por alterar a própria percepção objetiva que os demais têm do degradado, de modo que este se transforma aos olhos da sociedade em pessoa diversa (1954, p. 421), ou, em alguns casos, em não pessoa. Trata-se, pois, de processo simbólico e coercitivo de imputação de um novo eu-mesmo ao sujeito, conforme percuciente constatação de Steven Lukes (1996). O processo de tornar-se infrator não se implementa com a só prática de uma infração, ele demanda que o indivíduo passe pela cerimônia de degradar-se em tal categoria de pessoa menor, é justamente essa percepção que inspira e conduz o *labelling approach*.

4.2.2. Etiqueta, desvio e símbolo

A corrente criminológica do *labelling approach* surge em 1960, tendo grande parte de seus expoentes nos Estados Unidos, e, como visto no tópico anterior, traz na bagagem as teorias sociológicas do interacionismo simbólico e da etnometodologia. Há autores que se aproximaram mais do interacionismo, como Becker, e outros cuja análise guarda mais correlação à etnometodologia, como é o caso de Cicourel (ARAÚJO, 2010). De todo modo, há uma sensível mudança na percepção do crime com a irrupção de uma criminologia que não se assenta mais sob as bases do consenso, mas se edifica sob as bases da reação social.

O giro epistemológico desloca o olhar para a reação social que acompanha o delito, que é uma das espécies de desvio às normas postas, lança luz às instâncias de controle do comportamento dos indivíduos, escancarando a seletividade no trato do problema da criminalidade. Com isso, se “dessacraliza” a arraigada ontologia do crime, a ideia de que o delito seria sempre algo contrário à natureza humana, invariavelmente mau, para assumir que elegemos condutas como delitivas por razões diversas e, mais, reagimos à sua prática de maneira diversa a depender de quem as executa. A partir de então, nota-se que a interpretação do desvio é variável, a depender da situação em que se inscreve, a depender, portanto, da convencionalidade interpretativa (ANITUA, 2008).

Tudo isso se adequa à constatação de que os sujeitos fabricam a realidade social, mais do que descrevê-la, os atores sociais criam efetivamente a realidade, como ocorre com a realidade do crime e do desvio. De modo que se passa a entender que o delito não existe enquanto tal fora do contexto social que lhe confere tal classificação, os comportamentos humanos são valorados como delito por meio da interação social e a etiqueta de delinquente é também atribuída com base na interação social, pois nem todos que incorrem no desvio são por ela marcados.

Nesse sentido, a interpretação das estatísticas oficiais é revista, os dados coligidos não demonstram quem comete mais crimes, mas quem é apreendido pela audiência de controle oficial. Em virtude disso, a teoria do etiquetamento investe em métodos qualitativos de apuração dos dados da criminalidade, incorporando métodos utilizados pelos sociólogos do interacionismo e da etnometodologia, deixando de lado. Importa considerar que essa alteração de percepção, que vai dos “*bad actors* para os *powerful reactors*” provoca abalo sísmico na compreensão do delito (DIAS; ANDRADE, 1997). Assume-se, assim, a dialética entre desvio e reação social, e suas interferências recíprocas.

Aaron Cicourel, em estudo realizado na Califórnia, em 1968, coloca em evidência a dimensão prática da rotulação empreendida pelo sistema de justiça juvenil, apreendida como decisão tomada na esfera de trabalho cotidiana das agências de controle social, e que acaba se voltando para jovens já marginalizados socialmente. Como demonstra, o processo de rotulação oficial que dá origem às estatísticas que fazem crer que há um maior cometimento de delitos por certo tipo de jovens, age a partir da adoção de categorias apriorísticas do que se entende por desvio, referentes à personalidade, origem, condição social do sujeito, e que são mobilizadas pelas próprias agências de controle, às quais se agrega à razão prática a cada nova fase do processo. A própria descrição da transgressão já prediz a condenação, isso porquanto mobiliza as categorias *a priori* que demarcam o desvio (1968).

Com isso, o autor demonstra que as estatísticas oficiais mascaram a rotulação empreendida pelo próprio sistema, que opera com base em etiquetas, ainda que não se aperceba disso. A crítica da crença nas estatísticas, sob a ideia de que os números não mentiriam e determinariam claramente a etiologia dos delitos, importante no contexto do *labelling approach*, também é empreendida por Cicourel em artigo que escreve junto de John I. Kitsuse, “Uma nota sobre o uso das estatísticas oficiais”, na qual estabelece claramente que as estatísticas apenas refletem a seletividade da justiça criminal. A subversão do *labelling* é bem sintetizada por Kitsuse: tomar como problema aquilo que antes era considerado como dado (ANITUA, 2008, p. 587). É o caso das estatísticas e de sua leitura pelos criminólogos, expressão do giro copernicano que põe relevo não no desvio primário, mas na reação a ele.

Como pontuado acima, o *labelling* pode ser compreendido como ruptura à criminologia de base consensual, contudo, essa ruptura não surgiu de inopino, está imersa no contexto das teorias sociológicas do interacionismo simbólico e etnometodologia. Contudo, é preciso também atentar para o fato de que a própria criminologia havia produzido trabalhos que questionavam a visão ontológica do desvio e a intervenção da justiça criminal no problema da criminalidade.

Nesse sentido, é possível citar, o trabalho de Frank Tennenbaum, que em 1938 prenunciava os posteriores desenvolvimentos do *labelling approach*. O autor tratou das carreiras delinquentiais, demonstrando que a prisão e julgamento de um indivíduo a quem se imputa uma infração marca o início da sua carreira criminosa, que começa com a “dramatização do mau”. O sujeito, considerado mau e indigno de conviver em sociedade, é expulso desta e acolhido pela sociedade de indignos e expurgados, isto é, sai da sociedade para a prisão, vivenciando um processo que o autor chamou de rotulação (*tagging*).

Nesse processo, o sujeito desenvolveria o que chamou de “psicose de guerra”, isto é, se tornaria um delinquente profissional e lutaria para manter sua liberdade. Destarte, o sujeito acabaria se tornando o mau a ele atribuído pela dramatização inicial. Nota-se que o pensamento do professor estadunidense é em muito similar ao pensamento desenvolvido anos depois pela teoria do etiquetamento (ANITUA, 2008, p. 589-590).

A teoria ganha forma com Edwin Lemert, que lança em 1951 a sua obra “Patologia Social”, em que realiza estudo sobre o desvio, aventando sua divisão em primário e secundário (ANITUA, 2008, p. 590-591). O desvio primário seria a infração a uma norma dada e poderia ocorrer em razão dos mais diversos fatores, ao passo que o desvio secundário adviria da reação social ao primeiro, a sanção pelo desvio inicial, seletivamente recortado da realidade, gera verdadeiro “*commitment to deviance*” no indivíduo (BARATTA, 2002, p. 89), que resta comprometido com o desvio, capturado que está pelo papel de desviante atribuído pela estigmatização.

Logo, Lemert lança uma das teses basilares do *labelling*: a resposta ao desvio é geradora do desvio, em um círculo vicioso, por meio desse raciocínio questiona-se a apregoada função de prevenção especial da pena, seja em seu viés punitivo ou reeducativo. Por tal perspectiva, a pena só reforçaria o desvio primário, dando ensejo ao desvio secundário e a formação de carreiras criminosas, a estigmatização implicaria na delinquência secundária, que é objeto central de estudo dos autores dessa corrente criminológica e dos estudos posteriores que se desenvolveram sob sua influência.

4.2.2.1. O delito, o desvio: produtos da interação social

O delito, no paradigma do etiquetamento, passa a ser encarado como produto da interação social, uma conduta não pode ser cominada de desviante de per si, é mister que aquele que a tenha cometido tenha sido identificado como desviante pelos demais, em um processo interativo que determina a degradação de sua identidade, a sua transmutação em

desviante. Como aclara Becker, não é possível dizer de desvio sem a qualificação negativa do ato de uma pessoa específica como tal (2008). De modo que a previsão do delito em diplomas legais pode até ser apriorística, mas o crime enquanto manifestação do desvio social só se materializa quando é imputado a alguém que se adeque à figura típica de desviante.

Assim, o delito ganha uma dimensão social, deixa de ser um ato isolado de um sujeito desajustado que merece ser banido da sociedade, ainda que temporariamente, para se firmar como resultado de uma valoração social. O crime passa a ser, pois, constituído pela resposta dada pelo grupo a determinado comportamento considerado antissocial, intolerável, mas não porque intrinsecamente delitivo, mas porque interpretado como delitivo em um contexto específico. A coletividade participa, pois, do conceito de delito, que é percebido como contingente, cultural, fatorial, histórico.

Com esteio na compreensão etnometodológica e interacionista, é possível dizer, como faz Nils Christie, que não existe “ato em si mesmo”, os atos se “convertem em”, a depender dos olhos de quem vê. Objetivamente falando, por exemplo, o ato de tomar dinheiro de uma carteira alheia é apenas um ato de fazer exatamente o que se enuncia, não obstante, pode ser valorado como crime, a depender de quem o comete, da valoração de todas as circunstâncias implicadas. Em sendo um filho que surrupia o dinheiro dos pais, toda uma sorte de explicações pode ser invocada e a conduta não é vista sequer como transgressora, que dirá criminosa: o filho precisava do dinheiro, sempre fora um bom rapaz, jamais faria algo assim se não fosse necessário, não havia malícia nessa conduta, certamente o dinheiro seria restituído assim que pudesse e assim sucessivamente. Em contraste, se é o filho de outrem, as explicações escasseiam, a sua vida pregressa de bom moço tem pouca importância ante do valor transgressor imputado ao ato (1993). Ou seja, o crime é um construto social complexo, e tal é a constatação do *labelling* ao abandonar as ideias de delito natural.

Com efeito, não se discute a existência de infrações à heteronormatividade jurídica, o Direito põe normas a partir de um processo legislativo que, em tese, é representativo da vontade da sociedade que normatiza, com base no que esta sociedade valora como criminoso. Havendo normas jurídicas legitimamente postas e cogentes, que proíbam determinadas condutas, a sua infração implica, sim, em crime. O que o *labelling* coloca em perspectiva, e tal o seu interesse para a discussão contemporânea do delito em todas as suas manifestações, incluso o ato infracional análogo a crime, é a convencionalidade do desvio e a seletividade da oposição da etiqueta de infrator, delinquente, criminoso aos indivíduos que praticam o proibido. Isso na medida em que a infração à norma não se confunde com desvio, a infração

nem sempre dá azo ao desvio, uma vez que este é fruto de reação social negativa ante a prática da infração.

O *labelling approach*, ao demonstrar que o crime é uma construção social e que resulta da interação entre desviante e agências de controle (DIAS; ANDRADE, 1997), chama atenção para o controle social que categoriza ações em normais e desviadas, evidenciando que tal controle que pode ser formal ou informal representa um poder, manejado por grupo que elege as condutas proscritas. É dizer, um grupo define o que é desvio e quem são os desviantes, um poder de extremo relevo no contexto social.

É bem verdade que não há agrupamento social sem definição de normatividade, as relações humanas nos mais diversos níveis, campos, moldes, se submetem a controles bem definidos, embora nem sempre explícitos. Onde quer que nos inserimos temos de nos sujeitar a regramentos – nossa sociabilidade se desenvolve enredada por regras, que nos premem a acatar as expectativas relacionadas a cada relação que vivenciamos e a cumprir com o papel social que nos é dado em cada uma das múltiplas circunstâncias que nos circundam.

Igualmente, não há falar de grupo social coeso que não se oponha a um ou vários *outros*, pois é a sua existência ameaçadora que imanta a sociedade. É dizer, a antinomia em relação ao estranho, aquele que rompe com a ordem e moralidade vigentes, mobiliza a sociedade entorno de um ponto acorde, que, ao menos temporariamente, suspende todas as muitas diferenças havidas entre seus membros – todos estão de acordo com o expurgo do *outro*.

Pois bem, justamente por isso o giro no olhar criminológico promovido pela teoria em tela é tão instigante, pois a questão central da criminologia da etiquetagem é a interação social que determina a reação ao desvio, por meio da qual uma pessoa é classificada como desviante e deslocada para além das margens da normalidade, do aceito. A teoria indaga o motivo pelo qual nem toda transgressão recebe a mesma retaliação, e, dessa forma, aponta para a seletividade com a qual imprimimos a marca do desvio em alguém⁵⁵, principalmente quando o desvio em questão é também um ilícito penal.

Assim, parte-se do pressuposto de que não há conduta ontologicamente desviante, o intolerável é um limite móvel e elástico – avança, retrocede, abarca ou exclui categorias. O desvio desenha uma linha arbitrária a separar ajustados e desajustados, uma fronteira movediça que divide o aceito e o inadmitido com base em consensos culturais, em perspectivas sociais. O desvio existe enquanto reação, não é tanto uma entidade em si, sua

⁵⁵ Erikson chama atenção, por exemplo, para o fato de que chamamos alcólatras a alguns, mas toleramos a embriaguez de outros (1966, p. 11).

existência emerge de seu reconhecimento enquanto tal, não há essencialidade a atravessar todas as práticas desviantes, o que as unifica é, justamente, o fato de sofrerem uma resposta das instâncias de controle.

O controle, por sua vez, é multifário, as audiências de controle, tomando a nomenclatura de Erikson (1966), são inúmeras e excedem a instância formal informada pelo poder punitivo estatal. Malgrado os empreendedores morais intentem elevar seu padrão de normalidade à conta de padrão universal, seu aspecto temporal, de algo inscrito em uma dada ambiência e tessitura social, é irretorquível. Inúmeros são os exemplos nesse sentido, e, à guisa de exemplo, cita-se a homossexualidade – que já foi aceita e estimulada em determinadas culturas (foi visto, inclusive, o seu papel no tocante a iniciação de jovens em períodos históricos antigos), ao passo que também já figurou e figura no rol de crimes de diversos Estados, e que mesmo hoje, a despeito de esclarecidos esforços em contrário, é rechaçada como desvio por alguns grupos e remanesce, para nós, na descrição do crime militar de pederastia ou outro ato de libidinagem⁵⁶.

Destarte, múltiplas são as normatividades que predicam as ações como inadmitidas, como transbordantes do aceito, sendo que o Direito Penal, em tese, se ocuparia de vedar e punir as condutas que assacassem os bens – materiais ou não – de maior relevância para a sociedade que normatiza, tão importantes que seriam elevados à conta de bens jurídicos, a justificar o poder punitivo estatal. Na gestão do desvio, com respaldo do princípio da subsidiariedade e fragmentariedade, a persecução penal se destinaria à sanção dos desvios mais pronunciados, aqueles que demandariam a intromissão do Estado para serem devidamente punidos e rechaçados.

No entanto, para Howard Becker, a desviação não é uma qualidade intrínseca do ato, mas a consequência da aplicação de sanções a um ato assim reconhecido (2008). É dizer, um ato é desviante a depender da reação mobilizada contra ele, e esta, por sua vez, nem sempre se impõe, é dizer, a resposta depende muito de quem praticou o ato transgressor e de quem foi sua vítima. O autor ilustra a questão fornecendo, exatamente, o exemplo da delinquência juvenil, afirmando que estudos nessa seara deixam muito clara a teoria que defende, eis que:

⁵⁶ Sob a epígrafe de pederastia, as relações homossexuais entre militares são apenadas, vide art. 235 do Código Penal Militar, o tipo se encarrega de expressamente determinar a punição de relações homossexuais no âmbito militar, é dizer, não se contenta em vedar os atos libidinosos em geral, mas explicitamente indica os atos de cunho homossexual. Recentemente, com acerto, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 291, declarou não recepcionado pela Constituição da República Federativa os termos “pederastia ou outro” e “homossexual ou não” trazidos pelo tipo em comento. Com isso, apesar de não haver redução do texto, e estas expressões continuarem a constar do tipo, a criminalização deixa de ser a de um modo de conduzir a vida, passando para a prática objetiva de ato que se considera inadequado na ambiência militar.

Meninos de áreas da classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos. (BECKER, 2008, p. 25)

Em suma, o desvio, para a teoria da etiquetagem de Becker, tomado como norte teórico desse trabalho, não é natural, é uma criação social, e o autor esclarece que essa constatação não se confunde com a comum percepção de que o desvio é oriundo de certos fatores sociais, mas sim, e esta é a grande contribuição da teoria, que:

Grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem o rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (2008, p. 21-22, grifos do autor)

4.2.2.2. O desviante: um *Outro*

Além da mudança de enfoque em relação ao crime, o *labelling*, como consequência lógica, acaba por alterar, também, a percepção dos desviantes. O desviante é aquele a quem o estigma do desvio foi imputado com sucesso, é alguém que por uma série insondável de fatores acabou incorrendo no desvio e foi apanhado pelo ato desviante praticado. Mas, o que intriga os autores da teoria do etiquetamento é que nem todo aquele que pratica infração é considerado um desviante, o rótulo negativo é oposto de maneira seletiva, com base na interação social que identifica o grupo dos indesejáveis.

A partir da definição de Becker de que o desvio é produto social, isto é, que é produto de interpretações, valorações e representações sociais, Lola Aniyar lista seis consequências dessa compreensão no que tange à categorização dos desviantes:

1. As pessoas catalogadas não formam uma categoria homogênea de pessoas; 2. não se pode dar como certo que essa gente realmente cometeu um ato dessa natureza, pois os processos de assinalamento não são infalíveis; 3. nem o grupo dos que foram classificados como desviantes contem todos os que transgridem uma regra; 4. A única coisa que as pessoas desse grupo têm e m comum é a experiência de terem sido classificadas como marginais (*outsiders*) e o rótulo correspondente; 5. o desvio é uma transação que tem lugar entre o grupo social e a pessoa que é encarada por esse grupo como transgressor; 6. marginais (*outsiders*), no entanto, são também os do grupo majoritário em relação a quem foi catalogado e classificado. (1983, p. 99-100)

Uma vez definido que o desvio não é um ato intrinsecamente mal, ou inexoravelmente desviante, rarefeita sua ontologia que muda ao gosto do tempo, dos grupos sociais no poder, da moralidade reinante, dos desenvolvimentos culturais, enfim, de todo tipo de contingência social, o desviante perde o caráter positivista de ser patológico, de sujeito voltado à

transgressão, de pessoa essencialmente perigosa. O desviante passa a ser apenas aquele a quem se imputa tal pecha, esse seria o caráter comungado por todos que se encontram insertos nessa categoria, cuja pretensa homogeneidade é desconstruída – não são todos *homo delinquentes* com emblemas e sinais patológicos específicos que exporiam sua personalidade inquinada, mas sim sujeitos que receberam uma etiqueta de teor negativo que esconde toda a sorte de diferenças que os individua.

Com isso, nega-se a ideia de que os desviantes seriam pessoas muito diversas do grupo que identificamos como *nós*, diante da questão das cifras negras⁵⁷, que mobiliza também os teóricos do etiquetamento, alguém que reputamos ser “como nós”, *normal*, não-desviante, pode ser grande perpetrador de infrações. O criminoso, como espécie de desviante, não necessariamente é um monstro, alguém que patentemente rompeu com as regras de convívio social e que possa ser visualmente identificado como tal, por seus trejeitos, por sua postura ou mesmo por seus caracteres físicos. A teoria do *labelling* humaniza os *outros*.

Howard Becker, grande marco para o desenvolvimento da teoria em comento, trabalha com a categoria que chama de *outsiders*, estes seriam os desviantes cujo desvio foi descoberto e cujo o rótulo foi imposto. São *outsiders* porque a sociedade os rejeita como iguais, são forasteiros do seu próprio grupo – “não são iguais a *nós*” –, e da criminalização primária, do primeiro desvio que os fazem ingressar na categoria de desviantes, passam a secundária: identificam-se ao grupo dos desviantes e introjetam a nova identidade degradada. O autor chama atenção para a rotulação daqueles que sequer praticaram o desvio e para a realidade oculta dos *desvios secretos*⁵⁸, isto é, para a prática do desvio que não chega ao conhecimento da sociedade, há ainda a prática de desvio por aqueles que não se amoldam à ideia prefigurada de desviantes, pelas “pessoas de bem”, ainda que o desvio por eles praticado seja conhecido, não são considerados desviantes (2008).

A análise de Becker centra-se, pois, nas expectativas sociais e nos papéis desempenhados por cada sujeito na complexa estrutura social. O desviante tanto rompe com a perspectiva quanto cumpre com ela, naquilo que podemos chamar de *self fulfilling prophecy*,

⁵⁷ Lola Aniyar de Castro toma o problema das cifras negras como um dos “fantasmas da criminologia tradicional”, isso porquanto a criminologia tradicional olvidava completamente a realidade dos crimes que não jamais chegam ao conhecimento das autoridades ou da sociedade em geral, as premissas tradicionais só fazem sentido se ignoram esse fato, assim como a relatividade do delito e o problema dos crimes de colarinho branco (1983).

⁵⁸ Como pontua Lola Aniyar de Castro, Fritz Sack chega a aventar, em seus estudos, que cerca de 80% da população alemã cometeria algum tipo de infração, demonstrando que mesmo antes do desvio primário os indivíduos seriam etiquetados como desviantes, o que implicaria em maior vigilância de seu comportamento e, por conseguinte, seriam essas as pessoas efetivamente capturadas em virtude do cometimento de delito (1983, p. 110).

uma profecia que se autorrealiza – supomos que uma classe de pessoas esteja mais afeta ao delito, por representações sociais construídas ao longo da história (como demonstramos ao retratar a história da representação social dos adolescentes e, em especial, dos menores infratores), quando uma pessoa dessa classe pratica de fato o delito, é uma profecia que se cumpre.

E, mais, uma vez tendo sido identificado o desvio, tendo o sujeito efetivamente se tornado um infrator e passado pelas agências de controle oficial, a etiqueta que lhe foi imposta e o convívio com os demais etiquetados leva à crença de que voltará a delinquir, o que aumenta, inclusive, a sua monitoração, e, como era de se esperar a reincidência ocorre e o sujeito passa, novamente, pelas engrenagens do sistema penal.

Mais do que o ato em si, portanto, é a resposta das audiências de controle que faz de alguém desviante, o desvio em si é também mutável, como visto no tópico anterior, de modo que é a interação social que faz de alguém um *outsider* ou não. Como a frase emblemática de W.I. Thomas, citada por Becker e por outros autores da teoria da reação social, aponta “Se os homens definem situações como reais, elas são reais em suas consequências” (2008, p. 12), as expectativas antecipam comportamentos, os rótulos criam desviantes.

A grande questão de porque algumas pessoas delinquem fica em aberto, não é interesse da teoria do etiquetamento encontrar as causas recônditas do delito, o que move o sujeito naquele específico momento em que delinque, em que pratica o proibido. Causas econômicas, sociológicas, psicológicas, são abandonadas, pois que para os estudos do *labelling* têm pouco interesse, o que não quer dizer que mereçam ser perquiridas pelos ramos do conhecimento que se deparam com a etiologia do delito como ponto de partida para compreensão do ser humano.

Becker aventa que todos seriam dotados da pulsão de infringir normas, alguns teriam mais sucesso em evitar a materialização da pulsão na prática efetiva de um ato desviante, isso talvez em função de estarem comprometidos com instituições e comportamentos convencionais em virtude de seus próprios interesses (2008, p. 37-38). O autor aduz que, talvez, o desvio seja evitado com mais sucesso por aqueles que têm mais a ganhar cumprindo normas, a exemplo de um jovem de classe média que sabe que se estudar de maneira adequada e atender as expectativas sociais que o rodeiam, terá um bom futuro profissional. Os desviantes, por seu turno, muitas vezes incorreriam no desvio porque tem pouco teriam a perder caso fossem pegos. Esta, contudo, é apenas umas hipóteses possíveis, as causas do

desvio primário são multifárias, variáveis e relativas, podendo se originar, inclusive, do próprio estereótipo da rotulagem, que identifica classes aos delitos⁵⁹.

De toda forma, ainda que aqueles aparentemente mais comprometidos com as normas, muitas vezes porque pertencentes ao grupo que as impõe, cometam crimes, a resposta das audiências de controle são diversas, razão porquanto é a própria reação social que dá azo ao desvio e à figura dos desviantes. A etiquetagem é, pois, atributiva, e não meramente descritiva (BARATTA, 107), é dizer, ao se opor a etiqueta de desviante a alguém, se está criando naquele processo de identificação do sujeito o desviante. Entre os muitos que praticaram o desvio, por vezes a mesma conduta desviante, o mesmo ato delitivo, poucos recebem o estigma do desvio, é o caso dos adolescentes infratores, especialmente aqueles envolvidos ao tráfico.

O estigma do desvio não é apenas mais um elemento constituidor da representação do indivíduo para si mesmo e para os demais. Becker, por meio de teoria de Hughes, aponta que a etiqueta de desviante arrasta o indivíduo para um novo patamar, lhe confere um novo status e este se torna o status principal na vida de um indivíduo, assim como o status referente à raça se revela prevalente nos Estados Unidos, e também no Brasil, eis que identificamos desviantes muito em função ao fenótipo de pessoas negras ou pardas. Assim, antes de ser qualquer coisa, se é negro. Igualmente, antes que o indivíduo seja reconhecido por qualquer outro elemento, é ele reputado desviante, os caracteres que informariam qualquer outro status, como religião, gênero, profissão, acabam ficando subjugados por esse achapante status principal (2008, p. 42).

Destarte, toda a existência do sujeito resta subordinada a este dado principal, tudo o que o indivíduo é, tudo o que pretende ser ou já tenha sido aflui para este traço dominante, que acaba, então, por provocar sensível mudança identitária no sujeito, tanto em sua percepção de si, mesmo, como daquela que os demais façam dele. A aquisição do status de desviante marca o reconhecimento do sujeito como um *outsider*, alguém que não está incluído ao grupo supostamente coeso daqueles que supostamente não praticam infração alguma. Uma vez desviante, o sujeito, não raro, incursiona em carreira desviante, isto é, satisfaz as expectativas de sua recidiva no desvio, se lança à prática de novas infrações, completando o círculo do processo de criminalização.

⁵⁹ A teoria da etiquetagem em sua vertente alemã, capitaneada por Fritz Sack, explora a questão da identificação de classes sociais ao desvio, de maneira prévia, mesmo antes de qualquer prática delitiva. A teoria criminológica da reação social na Alemanha abre caminho para a criminologia crítica, que sucede a teoria da rotulação e tem fundamento no marxismo, contemplando em suas considerações os conceitos desenvolvidos pelo materialismo histórico de Marx, a perspectiva de luta de classes, tomando a criminalidade como resultado do modo de produção capitalista.

4.1.2.4. Criminalização: processo de se tornar desviante

Como explicitado nos tópicos anteriores, para as teorias do etiquetamento, o desvio não ocorre enquanto não for assim significado pelas audiências de controle, assim também como o desviante não adquire tal status enquanto não for etiquetado de tal maneira pelas múltiplas agências do controle social. A criminalização se afigura, pois, como um processo, no qual o indivíduo ingressa e quase nunca encontra saída, a marca do desvio é adquirida por meio da rotulação, que segundo William Payne seria processo por meio do qual se imputa o papel de desviante a alguém a partir da imposição sucessiva de rótulos delitivos. As etiquetas negativas que os sujeitos adquirem no processo são, de acordo com o mesmo autor, “corredores que induzem e iniciam uma carreira desviante e como prisões que constroem a uma pessoa dentro do papel desviante”, como categorias apriorísticas que são, as etiquetas induzem o comportamento que predicam (CASTRO, 1983, p. 103).

A etiqueta de desviante ou outsider coloca o indivíduo em evidência, mas, ao mesmo tempo em que confere a ele visibilidade, é o que apaga sua identidade, lançando-a à invisibilidade. O rótulo subjuga as demais características do indivíduo, ele é reduzido à etiqueta que carrega, é o status principal e dominante de que trata Becker. A etiquetagem do sujeito opera não apenas em nível externo – a imagem que os outros têm do indivíduo -, mas também corrompe a autoimagem do sujeito, que assim caminha pelo corredor da desviação, indo cada vez mais longe nesse caminho. Diante disso, há a expectativa social e mesmo a própria do sujeito de que irá se portar como aludido por seu rótulo, se é um desviante, espera-se que vá praticar desvios, e com isso tem-se a deixa para comportamentos coerentes com o papel imputado ao indivíduo.

Da resposta social ao desvio inicial de uma pessoa, ou à ideia de desvio representada pelo sujeito que corresponde à imagem social de desviante, nasce, pois, o desvio secundário, que está umbilicalmente ligado à resposta social ao desvio primário. O processo encontra uma boa representação gráfica no modelo de Wilkins:

Payne também chama atenção para o fato de que as etiquetas levam consigo um “excesso de bagagem”, é dizer, trazem toda sorte de representações negativas secundárias, que não se limitam ao ato praticado, bem como não se limitam à pessoa do desviante, acabam por contaminar também pessoas de seu convívio. O autor exemplifica com a etiqueta de delinquente juvenil, esta se faz acompanhar de outras representações sobre o jovem sob o qual

se abate, a exemplo de sua participação religiosa, normalmente atribui-se ao delinquente uma completa falta de crença religiosa, caractere valorado como negativo – o menor infrator seria um ser sem escrúpulos, é o que poderia se depreender. Ao revés, um jovem que frequenta instituições religiosas aparenta ser o exato oposto de um delinquente juvenil, ainda que pratique infrações não sabidas por sua comunidade, a sua imagem não é associada àquela de um jovem delinquente (CASTRO, 1983).

Nesse sentido, Becker esclarece que para ser rotulado de desviante basta que o sujeito cometa um único crime, ou que a ele seja imputada a imagem do desvio, como defendemos nesse trabalho. Contudo, o termo desviante traz uma sorte de conotações negativas sobre a pessoa do etiquetado, ele não é apenas “uma pessoa que delinuiu uma vez”, como objetivamente o rótulo expressa, é uma pessoa abjeta, pouco confiável, intolerável, uma pessoa, conforme pontua o autor “sem respeito pelas leis” (2008, p. 43).

O etiquetamento não influi apenas no comportamento daquele que é por ele tipificado, mas também rege a interação que a sociedade terá com esse indivíduo, de modo que também a sociedade se encontra presa em um corredor que aponta para uma conduta reativa em face dos desviantes. É justamente essa resposta uníssona da sociedade que dá a ela coesão, um sentimento de *nós* contra os *outros*. Payne ilustra com exemplo emblemático, o da notícia da falência de um banco, que mesmo sendo falsa pode vir a desencadear a falência efetiva da instituição bancária, uma vez que as pessoas passam a agir como se o banco estivesse realmente a beira de um colapso econômico.

A resposta social frente ao desviante não costuma ser amistosa, não é de acolhimento, mas de segregação, razão porquanto Payne sustenta que as etiquetas dão azo a subculturas delinquentes, na medida em que os desviantes se agregam em grupos de iguais, isto é, sendo rejeitados na sociedade, compõem grupos de etiquetados em que são aceitos. As próprias instituições de controle social, como a prisão, só fazem reforçar essa noção de pertencimento dos sujeitos ao grupo dos indesejáveis, e dentro desse grupo os sujeitos racionalizam seus desvios, dão a eles explicação que foge a individual e aprofundam sua incursão na prática de atos reputados desviantes pela sociedade.

É nesse ponto que ocorre o fenômeno da profecia autorrealizadora, esclarece Becker que vários mecanismos são colocados em funcionamento para moldar a pessoa segundo a imagem que os demais têm dela. Identificada e marcada como desviante, a pessoa tende a ser repelida do grupo dos não-desviantes, “num isolamento que talvez as consequências específicas da atividade desviante nunca pudessem causar por si mesmas caso não houvesse o conhecimento público e a reação a ele”. O cientista social fornece exemplo emblemático que

aclara a potência insidiosa da reação social ao desvio: o fato de uma pessoa ser viciada em drogas pode não afetar especificamente a função que desempenha no trabalho, contudo, sendo o consumo de psicotrópicos considerado um desvio social, ao ser descoberta sua condição é comum que seja despedida (2008, p. 44).

Desta feita, ser reconhecido como desviante faz com que o indivíduo seja cerceado de uma vida cotidiana comum, o que, de certa forma, pode lhe conduzir ao que o sociólogo chamou de rotinas ilegítimas, isto é, desviantes. Principalmente quando o sujeito enjeitado pelo grupo dos não-desviantes, encontra um grupo de desviantes ao qual pertencer. A inclusão a grupo de desviantes organizado marca para Becker o passo final na carreira de um desviante e fornece a ele um conjunto de perspectivas sobre a realidade social que o rejeita, solidificando a partir de compreensões de mundo partilhadas a sua identidade desviante (2008).

A identificação do sujeito ao desvio e o desenvolvimento de uma cultura em que o desvio é cultuado, tratando-se de elemento comum entre os indivíduos, remonta a Albert Cohen, criador da teoria intitulada justamente de teoria das subculturas delinquentes. A teoria de Cohen centra-se no comportamento delincente de adolescentes, que se caracteriza pelo não utilitarismo da ação, malícia da conduta e negativismo inerente à prática da infração (1955).

De maneira sucinta, é possível dizer que Cohen observa a existência da criação de culturas dentro da cultura dominante, dentre elas há aquela que pode ser caracterizada como contracultura, uma ideologia que nega a ideologia preponderante, a ideia de ir contra as regras impostas deliberadamente como meio de expressar uma desconformidade com o que está posto – muito própria dos jovens, como demonstramos no percurso histórico da representação sobre essa categoria de indivíduos, normalmente associados no transpor do tempo à rebeldia, à transgressão.

As transgressões, dentro do paradigma da subcultura delincente, são dotadas, pois, de um caráter hedonista, como explica Shecaira, haja vista que desprovidas de utilidade palpável, é o caso de grupos de jovens que vandalizam equipamentos públicos. O negativismo do comportamento, por sua vez, estaria ligado à ideia de contraposição aos valores dominantes da sociedade, mas as ações seriam difusamente regidas por esse propósito, que não seria claro para o grupo (2013). É possível acoplar a visão de Cohen a respeito das subculturas delinquentes à desviação secundária, pois é nessa etapa do processo de etiquetamento que o sujeito adere a grupo desviante e passa a se identificar profundamente ao desvio.

O *labelling* revela, pois, um processo de mutilação identitária que ocorreria na personalidade do sujeito taxado de desviante, que cada vez mais se torna o próprio desvio, em um *role engulfment*, o que Shecaira chamou de “mergulho no papel de desviante” (2013, p. 256). Nesse processo, o sujeito se assumiria como desviante e passaria a se definir pelos olhos dos demais. Com efeito, nossa personalidade e identidade resultam de interação social e efetivamente nos construímos a partir da imagem especular de nós mesmos que os outros nos devolvem, muito do que somos construímos a partir da alteridade em relação aos demais que nos cercam. Contudo, na desviação, esse processo é necessariamente de inferiorização, a personalidade do indivíduo é degradada para se conformar a uma etiqueta redutora e negativa, que traz a reboque uma qualificação pejorativa do indivíduo.

Em resumo, o *labelling* approach encara a criminalização como um conjunto sequencial de situações, após o desvio primário as audiências de controle fornecem ao sujeito uma resposta ritualizada que leva à sua rotulação, com isso, o sujeito etiquetado se vê afastado da sociedade, que o rejeita, reduzindo suas oportunidades de levar uma vida “normal”, sem desvios. Apartado da sociedade, o sujeito acaba se identificando com o grupo dos desviantes, que como mencionado é extremamente heterogêneo, mas que encontra homogeneidade no compartilhamento do rótulo de desviante. Surge, então, a subcultura delincente, com importante reflexo na autoimagem do desviante, passando pelo sistema formal da justiça penal, o estigma de desviante só se aprofunda (o *labelling* encara a pena e a sanção penal como intensificadora do desvio). Junto dos seus iguais, o sujeito desenvolve sua carreira criminal, o que cria espaço para que o desvio secundário tenha lugar, e para que seja recapturado pelo sistema formal de controle ou que obtenha uma resposta ainda mais hostil dos controles informais⁶⁰.

Shecaira, percucientemente, aponta que o processo de tornar-se um transgressor é eminentemente linguístico, trata-se de processo que promove profundas mudanças na identidade do indivíduo em suas facetas externa – aquela apreendida pelos demais – e interna – a noção que o sujeito tem de si – e que se dá pela linguagem. De acordo com o autor:

Tornar-se transgressor é um processo transformativo que gravita entorno da aquisição de nomes e significados, motivos e perspectivas. É mediado pela linguagem e pelas identidades e interpretações que a linguagem confere. É assistido e, por vezes, forçado pelos outros significativos que povoam os ambientes onde se movimenta o transgressor emergente. O transgressor, em suma, está profundamente

⁶⁰ Nosso resumo das etapas havidas no processo de criminalização tem supedâneo no modelo explicativo sequencial dos atos do *labelling* approach trazido por Shecaira: “delinquência primária -> resposta ritualizada e estimatização -> distância social e redução de oportunidades -> surgimento de uma subcultura delincente com reflexo na autoimagem -> estigma decorrente da institucionalização -> carreira criminal -> delinquência secundária.” (2013, p. 264)

implicado em definições negociadas de pessoas e comportamentos. As reações à transgressão dão-lhe organização simbólica e identidade pública. (SHECAIRA, 2013, p. 254)

Este é o ponto que nos interessa, a reificação de sujeitos pela linguagem, sua transformação em rótulo, sua inferiorização em alguém de menor valor prévia à ocorrência de um desvio propriamente dito. Certa classe de pessoas, comumente os despossuídos, mas também aqueles que se identificam visualmente com tais classes, figuram na representação social do desvio, que se pudesse ter um rosto, seria o de tais pessoas. Como bem coloca Sacks, em uma visão macrossociológica, a criminalidade é uma espécie de “bem negativo”, que analogamente aos positivos, como o patrimônio, é distribuída entre os membros da sociedade (BARATTA, 2003, p. 109).

Destarte, com base nas considerações do cientista social alemão, o senso comum influi diretamente no processo de etiquetagem formal, pois que o sistema penal, a partir da sentença do juízo, constitui uma pessoa em desviante e isso muito em função das representações sociais de criminalidade, que atuam como meta-regras no momento de aplicação do direito. A criminalidade, portanto, não seria a mera subsunção de uma conduta a um fato típico, outros elementos convergiriam para sua definição, não se trataria de realidade preconstituída em relação à atividade dos juízes, mas seria uma qualidade que os juízes atribuiriam a alguém, como bem esclarece Baratta em análise do pensamento de Sacks. De sorte que os juízes e os tribunais se revelam instituições que põem a realidade, não que julgam uma realidade preexistente (2003, p. 107).

Logo, as representações sociais sobre o crime atravessam o momento de aplicação da lei penal, e o que Sacks notou na década de 1960 é hoje objeto de perquirições várias, o mito da imparcialidade tem sido desconstruído a partir de análises que demonstram que há mecanismos de pré-julgamento em todos nós, que antecipam veredictos sobre as pessoas. Mecanismos estes que funcionam em níveis pouco acessíveis, que se desenrolam sem que nos apercebamos deles. Donde a importância de tomar consciência de que a linguagem não é neutra, que um simples termo pode trazer toda uma carga semântica recôndita. O etiquetamento começa pela linguagem.

4.1.3. Etiquetamento do menor infrator

Como visto, não basta a transgressão da norma para que se tenha a realização do desvio, sendo certo, ainda, que alguns desviantes sequer precisam de fato infringir a norma para que sejam considerados enquanto tal. Desta feita, o criminoso e, por conseguinte, o

menor infrator, é aquele a quem a insígnia invertida e decadente de desviante foi oposta com sucesso. A teoria escancara, pois, a seleção de tipos específicos como desviantes, o que guarda estreita relação com o objeto de análise do presente trabalho, eis que se defende a existência de uma categoria específica de pessoas a preencher a representação mental de *menor infrator*.

Quando se diz da prática de infração na adolescência, ou mesmo na infância⁶¹, a imagem instantaneamente associada à figura de seu perpetrador é a de um jovem oriundo das classes sociais mais baixas, porque a sua prática delitiva é a mais visível. Isso na medida em que são estes os jovens alvo da abordagem policial, são eles os que normalmente passam pelo controle formal do Estado e que acabam por cumprir as medidas socioeducativas impostas como meio hábil de lhes reinserir em uma sociedade da qual jamais efetivamente participaram.

Neste sentido, os números coligidos pelo Conselho Nacional de Justiça, CNJ, em pesquisa publicada em 2012 e levada a cabo entre julho e outubro de 2011, são reveladores⁶². A pesquisa, realizada em 320 instituições de internação de adolescentes ao longo do país, que a época abrigavam 17.502 adolescentes, mapeou dados gerais da situação do cumprimento de medidas de internação, bem como categorizou os dados coletados por regiões.

Em relação à região sudeste, tem-se que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no país é oriunda de famílias desagregadas, isto é, foram criados apenas pela mãe ou avós; possuem defasagem escolar, sendo que a maioria dos entrevistados, à época, teria abandonado a escola na quinta série do ensino fundamental. Conforme se apurou, ainda, os adolescentes haviam sido internados, em sua maioria, pela prática de atos infracionais análogos aos delitos contra o patrimônio, que respondem por 52% dos internados no período, seguido daqueles análogos aos de tráfico, 35%, que, somados chegam a expressiva maioria dos atos infracionais, no importe considerável de 87%. Em contrapartida, poucos respondiam pelo cometimento de infrações contra a pessoa, 9%, restando 1% referente aos delitos contra a dignidade sexual e outros 3% para delitos de natureza diversa.

Isso não quer dizer que não exista desvio nas demais classes, muito pelo contrário, ele está igualmente presente, contudo, sua prática é menos visível, pertence ao universo

⁶¹ Embora se reconheça a prática de atos infracionais análogos a crime também por crianças, assim consideradas as pessoas que ainda não completaram 12 anos, conforme art.2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90. Para elas, o diploma não prevê a imposição de medidas socioeducativas, mas sim medidas protetivas.

⁶² No contexto do Programa Justiça ao Jovem, o CNJ realizou pesquisa sobre o adolescente infrator e o cumprimento da medida de internação nas 320 unidades destinadas a este fim no país. A colheita de dados foi realizada por equipe multidisciplinar entre julho de 2010 e outubro de 2011, sendo consolidados em estudo denominado Panorama Nacional – A execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf.

insondável da criminalidade latente, das cifras negras já discutidas supra. É até possível especular, levemente, que isso talvez se dê em função do fato de que, por sua posição social, não se dediquem a atos infracionais que ataquem o patrimônio alheio – sendo que as infrações de cunho patrimonial até hoje representam a maioria das transgressões perpetradas no país, seja por adultos⁶³ ou por adolescentes.

Contudo, a conjectura não se sustém, uma vez que são inúmeros os casos de adolescentes pertencentes às classes média e alta que se envolvem em furtos de objetos de valor, pelos quais poderiam pagar. Mais uma vez - a grande diferença está na forma de encarar tais atos, do conjunto de predicados que gravitam em seu entorno como justificativas plausíveis para sua ocorrência, e que determinam o tipo de olhar que sob eles recai. Em casos de atos infracionais análogos a furtos por jovens que teriam franqueado o acesso econômico ao bem subtraído, a situação é tida por aventura que se desenvolve dentro dos confins da normalidade do comportamento jovem, sem excedê-la, é como se encenassem o drama já anunciado de uma etapa da vida – naturalmente irreverente, questionadora, irrequieta. Não há mal atávico, nem desvio intrínseco, são os *nossos* em deslize já de antemão perdoado, não os *outros* em negação pernicioso da ordem posta.

É dizer, a ação dos adolescentes de certo nível econômico testa a solidez monolítica da norma, mas não a ultrapassa, o que demonstra como o desvio não é uma característica imanente à conduta contrária a norma posta, mas uma qualidade seletivamente atribuída à parte das condutas transgressoras. Essa divisão binária entre nós e etiquetados dá ensejo ao que David Garland nominou de criminologia do outro⁶⁴: como vórtice do medo social, os outros – o mal encarnado, os monstros do agora – são tratados com rigor e têm diminuídas as garantias (2008). A criminologia do outro de Garland se coaduna à estereotipia do menor infrator e o pleito de redução da maioridade, que é defendido tendo estes rotulados como mira imediata.

⁶³ Os últimos dados consolidados pelo INFOPEN, base unificada de dados gerida pelo DEPEN, Departamento Penitenciário, dão conta que os crimes contra o patrimônio ainda eram, em 2012, juntamente com o tráfico, os que mais ensejavam prisões, haja vista que a maioria dos sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade teriam sido condenados por prática delitiva de tais naturezas. Para promover tal apuração os estados federados enviam mensalmente, por meio eletrônico integrado, relatório acerca dos dados requisitados, os quais são posteriormente coligidos em relatório final. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema Penitenciário no Brasil: dados consolidados. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

⁶⁴ O autor, analisando o trato da criminalidade na Grã-Bretanha, aponta para a contradição havida entre duas tendências conflitantes: tomar o crime como algo inerente à vida em sociedade e trabalhar para sua administração, admitindo que os criminosos são pessoas comuns, como nós, no que resulta a criminologia do eu; e, em contrapartida, a assunção do crime como prática de sujeitos perigosos, desajustados, que não se integram à sociedade – os outros, e, daí, o desenvolvimento de uma criminologia do outro.

Por outro lado, seria possível arguir que as transgressões dos adolescentes economicamente incluídos não seriam violentas, o que não parece ser verdade se atentarmos para o fato de que a violência é também construção, é também predicado valorativo que classifica determinadas condutas enquanto absolve outras. De modo que há critérios assentes e muitas vezes incôscios na sociedade do que seria a violência e de como esta se manifesta.

Um ato violento, então, é aquele que se amolda aos contornos convencionados, deixando escapar violências sutis, subreptícias, e insidiosas, aquelas que, à primeira vista, não trazem as marcas usuais do que se convencionou por violento. Basta ver a questão do *bullying* e de sua versão cibernética, que atravessa todas as classes sociais, e que tem por protagonistas, por vezes, jovens de classes abastadas. O mesmo se diga da pornografia de vingança ou pornografia não consensual, que tem se disseminado no grupo adolescente como um todo, tendo causado, inclusive, suicídios de duas meninas em 2013⁶⁵.

Ocorre, porém, que estas transgressões quando praticadas por aqueles que não se ajustam à imagem do desvio pertencem à ordem do condenável, mas tolerável, as audiências de controle embora não as envidem, não as tomam como sobeja do limite dos normalizados. Tanto é assim que notícias envolvendo a prática de delitos por esses jovens não ganham grande projeção, sequer há a movimentação social por aplicação severa de punições aos jovens autores, como se verá no tópico a seguir, o que permite decantar uma imagem bem delimitada do desvio juvenil. Assim, estas ações quase nunca chegam a ser capturadas pelo controle formal, sequer são informadas à polícia, que exerce o primeiro recorte seletivo, muito menos chegam ao judiciário.

A teoria da etiquetagem aponta, ainda, a existência de duas etapas de criminalização, a primária, acima brevemente discutida, e a secundária, na qual o sujeito apontado como desviante introjeta o desvio e passa a se identificar a ele. Há, assim, a formação de carreiras desviantes, porque o sujeito etiquetado internalizaria uma identidade desviante, seria abduzido pelo desvio como modo de se significar, o que não só intensifica o estigma como enseja a reincidência. Fato comprovado pela mencionada pesquisa com os adolescentes em

⁶⁵ Para efeito de ilustração, a Revista Isto é, em 22 de novembro de 2013, trouxe no seu site a versão online de notícia constante de sua edição 2.297, dando conta do suicídio de duas adolescentes no mesmo mês, ambos causados pela exposição de fotos e vídeos íntimos. A reportagem adota tom de repreensão para tratar da exposição não consensual de mulheres na rede, especificamente as duas jovens, mas, nada diz a respeito dos agressores ou do cyber bullying praticado contra as garotas. A notícia se resume na morte de ambas e na ilicitude de se divulgar fotos privadas de pessoas na internet, quanto mais em momento íntimos. Não há qualquer indagação a respeito das condutas repreensíveis dos demais jovens em relação a tais exposições (PEREZ, 2013).

cumprimento de medida de internação, grande parte deles é reincidente e já passou pelo controle formal judicial⁶⁶.

Logo, é possível dizer que o processo judicial, como cerimônia degradante a que se submete o imputado, incluído o menor infrator, reforça o desvio. Ademais, o *role engulfment* de um indivíduo em sua identidade se faz pelo discurso, o que só reforça o papel da mídia não só na replicação e aprofundamento da representação mental a respeito da figura do menor infrator, como na de sua própria identificação com a delinquência.

5. Linguagem: do signo ao discurso

Pretende-se demonstrar, neste trabalho, que a linguagem não é neutra e que o processo de etiquetagem de que falam os autores do *Labelling Approach* começa e termina na linguagem. As palavras, conforme nossa perspectiva, já podem carregar em si o peso de uma marca que fica gravada no sujeito que nomina. Assim, entendemos que a etiqueta é um signo, e que uma palavra, mesmo sozinha, pode ser vetor de poderes, pode instaurar compreensões de mundo simplesmente por ser proferida. É o caso da expressão *menor infrator*.

Para tanto, cumpre perquirir o que se entende por linguagem.

A linguagem é pensada desde que se tem notícias do pensamento reflexivo crítico da humanidade, isto é desde a Grécia Antiga os filósofos se questionam a seu respeito, especialmente acerca do problema da referência – como pode uma palavra, um conjunto articulado de sons orientado por regras gramaticais, muitas vezes incôscias dos falantes, significar algo do real? Desde Platão, até os filósofos contemporâneos, como Chomsky, intriga os pensadores a natureza do laço que ata as palavras aos objetos, materiais/corporéis ou não. Até a virada pragmática, ocorrida no século passado, o problema da referência – como uma palavra se conecta ao objeto real ao qual se refere – se erigia em questão principal das elocubrações filosóficas no campo da linguagem, que já instigava a curiosidade teórica dos filósofos mesmo quando ainda não era considerada ponto central da filosofia.

Foi com a virada linguística (*linguist turn*) no século XX, que a linguagem, até então indiretamente referida nas investigações filosóficas, passa a ser ponto nodal da filosofia,

⁶⁶ Interessante pesquisa realizada pelo Ministério Público de São Paulo chama atenção para o fato de que a reincidência é maior do que a que os números oficiais demonstram, haja vista que os números apurados pela Fundação Casa do Estado dizem respeito apenas aos adolescentes que receberam por mais de uma vez a medida socioeducativa de internação, desconsiderando a aplicação de medidas outras. Tendo avaliado a reincidência e condições de internação dos adolescentes em conflito com a lei no Estado, entre 2014 e 2015, o Ministério Público apontou para o fato de que diante da superlotação os jovens estariam sendo liberados cada vez mais cedo e que a reincidência chegaria a 50,5%. Dados trazidos por interessante matéria jornalística da revista Carta Capital, vide Truffi, 2015.

surge, pois, uma Filosofia da Linguagem, como ramo específico da copa frondosa do saber filosófico. Danilo Marcondes explica que a Filosofia da Linguagem não pode ser tomada como um sistema filosófico que busca resposta aos problemas tradicionais da filosofia, como o problema do ser, pertinente à ontologia; o problema do conhecimento, da ordem da epistemologia; o problema do bem, concernente à ética. Deve ser encarada, porém, sob uma nova perspectiva, em que a linguagem é “como a lança de Telephus, a origem e a solução do problema” (2000, p. 16).

Deste modo, a linguagem deixa de ser vista como instrumento para o pensamento para se afirmar como o pensamento em si, como conformadora das ideias, e não mera forma de externá-las. Sobre a mudança de enfoque a linguagem recebeu ao longo do tempo, Inês Lacerda Araújo avança que desde os fins do século XVIII, opera-se uma mudança no campo conceitual a partir de um corte epistemológico, por meio do qual a linguagem se afirma como um dos problemas centrais do pensamento ocidental, se superpondo, de certa forma, ao racionalismo e empirismo próprios do século anterior (2004, p. 11).

A partir da virada linguística, portanto, temas como a relação entre a linguagem e a realidade; ou como dotamos de significado a estrutura oca das palavras; e também como dizemos algo sem passar por estruturas linguísticas explícitas, isto é, dizemos “sem dizer expressamente” e somos entendidos; como um sentido pode ser incutido em palavras com sentidos previamente estabelecidos; como a escolha de determinados termos importa para a construção de imagens mentais da realidade, dentre outros tantos, ganham relevância. E, com o desenvolvimento da linguística, da filosofia da linguagem e análise do discurso, setores do conhecimento tributários da virada linguística, fica mais evidente que a linguagem não apenas descreve o real, mas o constrói. Conforme Araújo, *ontos* e *logos* se revelam inseparáveis (2004, p. 17).

Nesta medida, o estudo da linguagem propicia o estudo da sociedade, eis que a sociedade organiza suas estruturas comunicativas que conformam a sua visão do real por meio da linguagem, que vai muito além de sua faceta gramatical, fonológica, sintática e lexical. A linguagem é uma poderosa forma de expressão de um grupo, mais do que expressão de suas ideias, a linguagem estruturada a partir das ideias comungadas por um núcleo social ao mesmo tempo em que é delas estruturante. Marcondes salienta que estudar a linguagem é estudar a sociedade à qual a linguagem se conecta, sendo possível por meio dela depurar o contexto social e cultural na qual é usada, as práticas sociais, os paradigmas e valores, assim também a racionalidade de uma dada sociedade, de modo que inexiste separação entre

linguagem e mundo, na medida em que a realidade é constituída a partir da linguagem (2000, p. 18).

Nesse sentido, de que a linguagem conforma a visão de mundo de uma sociedade, é interessante notar o exemplo trazido por Joseph Campbell, estudioso dos mitos, a respeito da linguagem dos índios estadunidenses e sua relação com a natureza e os animais. Campbell, ao tratar da dizimação de búfalos nos Estados Unidos da América a partir do século XIX, enfrenta a questão de que para os povos autóctones o animal não possuía natureza de coisa, diferente da visão dos “homens brancos” caçadores, para quem os búfalos eram coisas – cuja valia se dava pela utilidade e, sobretudo, pela expressão econômica. E, para explicar a diferença na visão dos indígenas, que encararam a matança generalizada como verdadeiro sacrilégio, o autor lança mão da linguagem, pois os índios se dirigiam aos búfalos como vós, em sinal de verdadeira reverência, assim como o faziam em relação a todo ser vivente e também aos objetos naturais inanimados. Tratar um ser como vós, como um sujeito, portanto, difere em muito de tratá-lo como coisa, e é conhecida a estratégia de reificação pela linguagem, por meio dela se retira do sujeito sua perseidade, seu caráter de pessoa, e, por consequência, sua dignidade:

Os índios se dirigiam a todo ser vivente como ‘vós’ – as árvores, as pedras, tudo. Você também pode se dirigir a qualquer coisa como ‘vós’, e se o fizer sentirá mudança na sua própria psicologia. O ego que vê um ‘vós’ não é o mesmo que vê uma ‘coisa’. E quando se entra em guerra com outro povo, o objetivo da imprensa é transformar esse povo em ‘coisas’.[...] Quando o ‘vós’ se transforma em ‘coisa’ você já não sabe que relação se trata. A relação do índio com os animais difere da nossa relação com eles, na medida em que vemos os animais como formas inferiores de vida. (CAMPBELL, 1990. p. 82)

Outro exemplo da influência recíproca entre o modelo linguístico e a percepção da realidade por uma comunidade é oferecido pelo sociolinguista Benjamin Lee Whorf, em seu estudo sobre a linguagem da tribo norte-americana Hopi (1941). Neste trabalho, Whorf já delineia o relativismo linguístico que marca o que se convencionou chamar de hipótese Whorf-Sapir, em referência ao linguista Edward Sapir⁶⁷. Ao investigar acerca das diferenças de percepção do mundo dos integrantes da tribo Hopi em comparação aos falantes das línguas indo-europeias, que nomina de SAE como abreviação de “Standard Average European”, Whorf considera a linguagem como elemento que pode ter influência nessas distinções.

⁶⁷ Não obstante o termo ser utilizado por diversos estudiosos da linguística, a exemplo de Adam Schaff (1974), não houve efetivamente um trabalho conjunto dos autores, como aponta Danilo Marcondes (2010). Muito embora Whorf seja discípulo de Sapir, os autores não desenvolveram juntos uma hipótese acerca da linguagem e sua relação com a realidade. Na verdade, a leitura de ambos é que permite inferir o relativismo linguístico como premissa de seus trabalhos, isto é, comungavam a crença de que a linguagem organiza a cultura de uma sociedade, influenciando em suas visões de mundo. De acordo com Koerner, o termo teria sido cunhado em 1954 por Harry Hoijer, que participou de Conferência sobre as relações entre linguagem e outros aspectos da cultura, em que apresentou o trabalho “Sapir-Whorf hypothesis” (1999).

Nesse sentido, o autor aponta para sensíveis diferenças na forma como os Hopi compreendem o mundo, fornecendo ilustrações variadas e sempre demonstrando como as diferenças se conectam a linguagem da tribo. É o caso, por exemplo, da diferente relação com o espaço e o tempo, que nós desde há muito, como herança do latim, objetificamos. Os Hopi não compreendiam, consoante Whorf, o uso de termos ligados ao espaço físico para lidar com ideias que não dizem respeito ao espaço concreto, mas a abstrações como “minha imaginação perambula por vários lugares” ou “estamos distantes de um acordo”. Perambular, lugar e distância são noções atadas ao mundo físico e a linguagem hopi não realiza tais metáforas.

Mas, por outro lado, os Hopi acreditam que quando pensam em algo, como um buquê de flores, seu pensamento encontra com as flores no mundo físico, de modo que o só fato de pensar tem força para criar no mundo real. Assim também a visão dos objetos físicos dos hopi se mostra distinta, eis que não têm necessidade de descrever a forma e o conteúdo dos objetos, como fazemos incessantemente como “um copo de água”, eles dizem apenas “água”, havendo termos que distinguem a quantidade, se pouca, como um copo, ou muita como um lago⁶⁸.

A noção hopi de tempo é diversa da noção dos falantes das línguas SAE, o tempo é visto como um *continuum*, marcado por episódios cíclicos e eventos, mas sempre o mesmo, não existe um amanhã como algo diferente de hoje, os Hopi, como aventa Whorf, não compreenderiam a expressão “amanhã é um novo dia” (1941, p. 84), amanhã é só o dia de hoje, porém “mais tarde”, “mais velho”. E isso, obviamente, encontra supedâneo na língua, que não distingue tempos verbais em presente, passado e futuro, as proposições indicam que o falante se refere a algo que já aconteceu, que acontece ou que irá acontecer por outros elementos que não os verbos.

Como se vê, as cosmovisões de tal grupo indígena são diversas das sociedades ocidentais padrão e os valores dados a elas são diversos. Igualmente é diversa a relação da linguagem com as visões de mundo, é o que percebe Whorf, que intui, influenciado pelo relativismo de seu mestre Edward Sapir, que mais do que um reflexo da cultura e pensamento de uma sociedade, a linguagem pode também atuar determinando essa visão de mundo, talvez em uma relação recíproca de influências, de maneira que a linguagem tanto moldaria as compreensões como seria por elas moldada.

Esta conclusão é respaldada pelo pensamento de Sapir, cuja compreensão foi assim sintetizada por Schaff: “a língua de uma sociedade humana dada, que pensa e fala nessa

⁶⁸ Mostrando como as noções são distintas quanto à descrição do mundo, Araújo, reportando-se a obra de Whorf, vai dizer que diferente das línguas indo-europeias em que se diz “É uma fonte que jorra”, estes índios apaches diriam “como a água ou a fonte, a brancura move-se para baixo”, a sua estrutura frasal nem sempre funcionava no esquema de proposição em que há sujeito e predicado (2004, p. 33).

língua, é a organizadora de sua experiência, e, por essa razão, modela o seu ‘mundo’ e a sua ‘realidade social’”, de modo que cada língua conteria uma visão específica de mundo (1974, p. 99). Whorf vai um pouco além do que Sapir, que embora tenha delineado o princípio da relatividade linguística não o levou ao extremo de negar a imparcialidade de um sujeito ao descrever a realidade objetiva. O que, em contraste, fez Whorf, para quem há um enquadramento cogente do mundo – fluxo caleidoscópico de impressões - por meio da linguagem – convenção rigorosamente imputada a cada falante de uma língua –, de modo que mesmo quando um sujeito se crê livre de qualquer maneira de enxergar a realidade, está por ela constringido (SCHAFF, 1974, p. 112-113).

O relativismo linguístico de Whorf e Sapir, que remonta ao pensamento de Wilhelm von Humboldt⁶⁹, para quem os estudos linguísticos teriam por escopo investigar a participação da linguagem na criação de representações, deu azo a interpretações que acabaram por degenerá-lo em um determinismo linguístico, por meio do qual a cognição dos sujeitos estaria absolutamente constricta à linguagem por eles adotada. Para Ilari, o relativismo linguístico delineado por Whorf é melhor trabalhado por Whitterspoon, quem também trabalhou com linguagem indígenas, centrando sua análise na linguagem dos navajos. O autor conseguiu melhor demonstrar as implicações recíprocas entre concepções de mundo e a linguagem, sem cair no determinismo, a exemplo de sua análise sobre a voz passiva. Para os navajos a sentença “a água é bebida pelo homem” não faz sentido algum, porque colocaria o homem em uma situação inferior à da água, o que em sua concepção de mundo não tem lugar,

A par das críticas⁷⁰ que o relativismo, não só de Whorf, recebeu, acreditamos que a contribuição desta teoria no tocante à análise de discursos que percorrem obtusamente o (in)consciente coletivo⁷¹, fixando estereótipos que atuam na compreensão da realidade, no fabrico de uma imagem do real que impregna a opinião pública e tem efeitos nefastos na produção normativa.

⁶⁹ Humboldt ainda era tributário da visão kantiana da coisa em si, isto é, partia do pressuposto de que as coisas tinham uma existência própria e objetiva enquanto objeto do conhecimento. Contudo, seu pensamento deu um passo a frente ao considerar a participação da linguagem na formação do conhecimento e das visões de mundo, afirmando que “Graças à interdependência do pensamento e da palavra, é evidente que as línguas não são só o meio requerido para apresentar a verdade já conhecida, mas servem também para descobrir a verdade ainda ignorada. A diversidade das línguas não é uma diversidade de sons e sinais, mas uma diversidade de visões de mundo. É isto que constitui o fundamento e a finalidade de todos os estudos linguísticos.” (HUMBOLDT apud SCHAFF, 1974, p. 35).

⁷⁰ A exemplo de críticos ferrenhos de Whorf, podemos citar, com base em Ilari (), Max Black, para quem Whorf e suas considerações são obscuras e tautológicas, corrompidas pelo que chama de “falácia do linguista” seriam já datadas ou pouco úteis, sem fundamentos bastantes em comparação ao estruturalismo.

⁷¹ Sobre o inconsciente coletivo, interessantes são as contribuições do psicanalista Carl Jung, que desenvolveu o conceito de arquétipos, estruturas mentais que seriam partilhadas entre todos os indivíduos, uma espécie de inconsciência latente comum, com alguns motivos básicos, algumas respostas e ilações comuns.

Assim, admite-se que a linguagem não só media a relação do homem com a realidade, e cria símbolos que torna cognoscível a realidade, tornando o “mundo em si” em “mundo para nós”, como queria Humboldt (SCHAFF, 1974, p. 38), mas é artífice da própria realidade. Razão porquanto é imperioso estudá-la, dissecá-la e descobrir como ideologias e visões de mundo percorrer seus veios mais recônditos, criando concepções mentais, ou modelos mentais, como quer Van Dijk (2012), que são pouco aparentes, mas profundamente arraigados. Além de ser meio de construção da realidade para uma sociedade, a linguagem é a forma de pensar do próprio indivíduo, é dizer, não existe pensamento disparatado da linguagem, não existe um estágio pré-linguístico do pensamento (SCHAFF, 1974, p. 148), ele é linguagem. Premissa que comungamos da corrente filosófica monista quanto à relação entre pensamento e linguagem, que compreende que a especificidade do pensamento humano é justamente de estar vinculado à linguagem, ainda que esta sequer seja notada pelo sujeito, ainda que de maneira rudimentar ou sintética⁷². A relação forçosa entre pensamento e linguagem é já observada por Sigmund Freud em seus primeiros estudos em fins do século XIX (GOEPERT; GOEPERT, 1983).

Para Freud a linguagem contaria com dupla função no tocante à consciência, a primeira delas seria a de funcionar como instrumento para promover a rememoração, a memória mediata, sem a linguagem apenas haveria uma consciência imediata do estímulo sensorial que se tem do mundo. A passagem de memórias do inconsciente para o consciente do sujeito também seria mediada pela linguagem, o latente tem que ser posto em linguagem para que o sujeito o reconheça, o que é feito por meio de processo eminentemente linguístico, basta ver que o processo psicanalítico desenvolvido por Freud é linguístico – um sujeito fala para o terapeuta que o escuta. Dedicando-se ao estudo da teoria do pensamento, em “Sobre as

⁷² Schaff dedica um capítulo de sua obra à perquirição acerca da imbricação entre linguagem e pensamento, investigando sobre o monismo, que admite um processo homogêneo mental e verbal, isto é a total imbricação entre pensamento e linguagem, e o dualismo, que considera a existência de dois processos distintos, admitindo a existência de pensamento não-linguístico ou não verbal. Há nomes de peso da filosofia e da linguística que se encaixam em uma e outra corrente, como monistas Schaff cita Herder, Schelling, Humboldt, Steinthal, dentre outros e como dualistas indica Schopenhauer, Bergson, Bühler, dentre outros (1974, p. 185). Da investigação filosófica acerca da possibilidade de pensamento sem linguagem, Schaff acaba revelando tendência ao monismo, mas, temperado, uma vez que rejeita a ideia de identidade entre pensamento e linguagem, é dizer, acredita que existem representações sensíveis concretas que fariam parte de uma orientação pré-linguística, mas seria impossível dissociar estas representações da linguagem no momento em que o pensamento galga a posição verbal. Logo, para Schaff, o pensamento não é idêntico à linguagem, é mais rico do que ela. Entretanto, há unidade entre pensamento e linguagem, isto é, não há identidade, mas há unidade.

concepções das afasias⁷³”, Freud chega à compreensão de que a consciência que perpassa o pensamento depende de associações linguísticas para existir⁷⁴ (2013).

Destarte, Freud anteviu algo que só muito mais tarde foi desenvolvido por filósofos da linguagem, o fato de que a linguagem não apenas descreve o real, mas o cria. Além disso, a linguagem seria a forma havida para organizar os estímulos perceptivos, antes de um estímulo ser apreendido pela consciência, consoante Freud em carta para Fliess em 1896, ele passaria pela elaboração da linguagem (CAROPRESO, 2005), de modo que esta determinaria a forma como a realidade é lida pela consciência, ou seja, em como o real é experimentado pelos indivíduos. Malgrado Freud não tenha se dedicado ao estudo da linguagem em si, seu trabalho, ao lidar com a consciência e inconsciência, as estruturas mentais que possibilitam que um sujeito sinta, lembre, compreenda, encontra a linguagem e não só a tangencia, mas a atravessa a partir de interessantes observações, que só mais tarde vão ser objeto de perquirição filosófica, além de servir de base para desenvolvimento da então nascente psicanálise⁷⁵.

A linguagem é um campo de estudo profícuo, inúmeras são as suas abordagens, e neste breve introito apenas selecionamos algumas das muitas visões que reconhecem na linguagem um aspecto criador da realidade, para envidar nossa compreensão de que o poderio do discurso, da língua em movimento, é imenso e muitas vezes invisível, ele age em estruturas de pensamento, no mais íntimo do sujeito.

Consoante Araújo, a linguagem pode ser caracterizada por suas diversas dimensões, começando com sua dimensão de signo, que a autora remete à significação, simbolização e semiotização; passando pela dimensão de proposição, que diz respeito à forma de descrever e/ou representar as coisas, e que marca a relação entre significado, referência e verdade; chegando à dimensão de ato de fala, que comporta a linguagem enquanto ação, comportamento; até aportar na dimensão de discurso, que é o “lugar de constituição social do sujeito e das formas linguísticas com valor e força social, política, bem como do entendimento mútuo” (2004, p. 10-11).

⁷³ A afasia seria a perda da faculdade linguística de compreensão e fala, causada por lesão no sistema nervoso central, que pode ter várias causas e ocorre, obviamente, após o indivíduo aprender a se comunicar em uma dada linguagem.

⁷⁴ Para Freud, as associações linguísticas se ligam à representação da palavra. Na referida obra “Sobre a concepção das afasias”, o autor investiga a palavra, e chega à compreensão de que esta unidade linguística seria composta por associações, estando presentes quatro elementos – imagem acústica, imagem visual da letra, imagem cinestésica da fala e imagem glossocinestésica. O primeiro dos elementos citados, a imagem acústica, é conceito que foi também trabalhado por Saussure, linguista que deu origem aos estudos semiológicos, como se verá em tópico a seguir. Para maior aprofundamento, vide CAROPRESO, 2005.

⁷⁵ Conforme Santos, o trabalho de Freud auxiliou Lacan a compreender o inconsciente e toda a dinâmica do psiquismo como uma estrutura fundamentada na e pela linguagem (2012, p. 151).

Adotamos a compreensão da autora, para tratar da questão da linguagem neste trabalho, e caminharemos desde a perspectiva da semiologia até a análise do discurso, para entender como o termo *menor infrator* ratifica a teoria do *Labelling Approach* ao transpassar ideologicamente três ordens discursivas estreitamente imbricadas: discurso social, discurso midiático e discurso parlamentar.

5.1. A linguagem feita de signos

5.1.2. Estruturalismo: a neutralidade do signo

O estudo da linguagem, seja pela linguística ou pela semiologia, costuma transitar, ou pelo menos iniciar, pelas considerações de Ferdinand Saussure, seja para com elas coadunar, tomando-as como premissa, ou para rejeitá-las, trilhando caminho diverso, como bem aponta Helena Nagamine Brandão (2012, p. 03). No nosso caso, a compreensão que esposamos de língua e dos signos que a habitam, tributária de Barthes, rompe com a compreensão principal de Saussure, mas sem desconsiderar o valor de sua obra para os estudos a ela posteriores, que é enorme.

O autor foi o primeiro a trabalhar com o conceito de signo linguístico, entendido como toda unidade da língua que porte sentido, unidade binária composta da união de dois elementos. Para o autor, o signo seria o resultado da junção de um significado – conteúdo, conceito –, a um significante – imagem acústica do termo linguístico, uma forma oca, que é preenchida pelo sentido extraído do significado. O pensamento estruturalista de Saussure encontra-se condensado na obra *Curso de linguística geral*, que é póstuma e trata-se de coletânea de registros de seus alunos acerca das aulas que ministrou na Universidade de Genebra entre os anos de 1907 e 1911.

Saussure é considerado o precursor da semiologia e do estruturalismo, modelo de pensamento que, consoante Dosse, vai além dos estudos linguísticos (1993) e que inspirou diversos autores das ciências humanas e sociais a se desprenderem do historicismo, da diacronia e da teleologia, para se aterem às invariâncias das estruturas (1993, p. 422-423), abandonadas as conjunturas e todos os elementos exteriores aos respectivos objetos de estudo no afã de se encontrar constantes universais que pudessem descrevê-los com cientificidade. Com efeito, a estrutura ganha relevância a partir da ótica estruturalista (cujo nome já revela quão emblemática é a estrutura para esta corrente), o que culmina na convergência de toda

uma geração de pensadores que descobre “o mundo por trás da grade estrutural” (DOSSE, 1993, p. 14), a exemplo de Foucault, Lacan, Althusser, Derrida⁷⁶ (SOARES, 2013, p.47).

Nesse sentido, como bem frisa Silney Scharten Soares, a linguística de Saussure ao focar na sincronia da língua em detrimento da diacronia da fala, depurando a língua da consciência do falante, foi um marco não só para os estudos linguísticos, mas, também, da filosofia, que pôde, então, se desprender do “historicismo e da soberania do sujeito, cultivados pelo existencialismo e pela fenomenologia” (2013, p. 46). Conforme se mostrará a seguir, o pensamento de Saussure retira do estudo da linguagem aspectos que são considerados externos, para se concentrar em sua estrutura imutável, apta a ser compreendida por um saber científico, impactando em outros estudos sociais que também almejavam o status científico.

O autor genebrino, em seus estudos sobre linguagem, adota uma concepção dicotômica que faz contrastar o que chamou de língua e o que denominou fala. A linguagem seria um meio de comunicação multifacetado e ambivalente – é individual e também social –, e suas inúmeras facetas poderiam ser estudadas por vieses eminentemente distintos, como o gramatical e o psíquico, dada sua complexidade. O estudo da linguagem, para que possa ser científico, deve ser decomposto, e apenas uma de suas partes, aquela que é comum a todas as linguagens, poderia ser objeto da linguística.

Assim, Saussure compreende que a linguagem se comporia de duas grandes partes, uma delas, tida pelo autor como essencial, seria a língua, estrutura que toma como social e independente do indivíduo; e outra dedicada ao estudo da fala, parte individual da linguagem e apenas indiretamente ligada à linguística. Malgrado assuma a interdependência entre língua e fala, na medida em que a primeira é tanto instrumento quanto produto desta, e admita que a fala implique em alterações da própria língua, o linguista relega a fala a estudos de outros campos, por se tratar, em sua concepção, de manifestações particulares e momentâneas, que não constituem um todo coeso (SAUSSURE, 1975, p. 26-28).

As metáforas de que se utiliza Saussure permitem melhor tanger sua compreensão dicotômica, o que chama de “primeira bifurcação do estudo da linguagem”, entre língua e fala. O autor compara a língua a uma sinfonia, “cuja realidade independe da maneira por que é executada; os erros que podem cometer os músicos que a executam não comprometem em nada tal realidade” (1975, p. 26), e complementa afirmando que a língua seria comungada por todos os falantes, que teriam acesso aos mesmos sinais, “mais ou menos como um dicionário, cujos exemplares, todos idênticos, fossem repartidos entre os indivíduos” (1975, p. 27).

⁷⁶ Para alguns, estes pensadores seriam considerados pós-estruturalistas, mas, Soares, os toma como estruturalistas por darem desenvolvimento ao estruturalismo, ainda que sob novas bases.

A língua, consoante o linguista genebrino, é sincrônica, pois os fenômenos linguísticos coexistem simultaneamente e se submetem a regra geral, que apesar de não ser imperativa é convencionada entre os seus falantes. Destarte, a língua é considerada por Saussure como produto social da faculdade da linguagem, que é exercida por cada um dos indivíduos a partir do compartilhamento de convenções (1975, p. 17). A língua é o núcleo duro da linguagem, informado por seus aspectos invariantes, espécie de “estrutura inconsciente formada pelas regras que possibilitam toda e qualquer emissão significativa” (ARAÚJO, 2004, p. 30).

Logo, a fala, sendo estritamente dependente da vontade dos indivíduos não faz parte do objeto de estudo da linguística, ao menos da linguística interna, que leva em consideração apenas o organismo interno da linguagem, na acepção saussuriana. Diferente da língua, a fala não é sincrônica, mas diacrônica, a fala exercita a língua, mas é dependente da vontade dos falantes, diferente daquela que independe da consciência dos sujeitos que a utilizam. Apesar disso, o linguista reconhece que a fala determina alterações sucessivas na língua (SAUSSURE, 1975), mas as mudanças só se incorporam a língua quando se tornam constantes e adquirem o status de invariante, fazendo parte da regra geral, um falante pode até inovar na fala, mas não na língua, não sozinho. Assim, a fala pode até constituir objeto de outras disciplinas, mas não da linguística elaborada pelo autor, pois que se revela verdadeiro entrave epistemológico para o estudo da linguagem (ARAÚJO, 2004, p. 28).

Destarte, apenas a língua, enquanto estrutura neutra e estática, fora do movimento de fala, não verbalizada em discursos, mas a língua em sua pureza conceitual⁷⁷, encarada como “algo abstrato e ideal a constituir um sistema sincrônico e homogêneo” (BRANDÃO, 2011, p. 3), é objeto de estudo empreendido pelo autor. A linguística sincrônica geral que propõe visaria, por conseguinte, “estabelecer os princípios gerais de todo o sistema idiossincrônico, os fatores constitutivos de todo estado de língua”, isto é, a gramática geral (1975, p. 117), aquilo que se deposita como estrutura na mente de todos os falantes, que a acessam sem estarem dela conscientes.

É na língua que se encontra a união entre sentido e imagem acústica, perfazendo os signos linguísticos, para que uma comunicação seja efetiva é mister que o falante e seu interlocutor partilhem das representações sígnicas postas em jogo, pois é por meio delas que se veiculam ideias. Com isso, Saussure tributa à semiologia, ciência que afirma não existir ainda, a tarefa de estudar “a vida dos signos no seio da vida social”, antevendo que a Linguística seria uma parte de tal ciência geral do porvir (1975, p. 24). Mas a língua, adverte

⁷⁷ Não podemos deixar de notar a analogia com a Teoria Pura do Direito de Kelsen, que também tentou retirar do Direito qualquer carga valorativa, estudando-o como uma estrutura neutra.

o linguista, não é uma lista de termos e seus significados, como uma perspectiva superficial pode fazer supor, as ideias não seriam preexistentes às próprias palavras e o signo linguístico não une uma coisa a uma palavra, mas sim um conceito à sua imagem acústica (SAUSSURE, 1975, p. 79-80).

Esclarecendo o que se entende por imagem acústica, Saussure pontua que esta não se confunde aos fonemas ou aos sons materiais de uma palavra, é, na verdade, a impressão psíquica que o som nos causa. Tanto é assim que podemos falar conosco sem precisar expressar as palavras em voz alta, sem precisar realizar a fala e o ato fonatório, basta que evoquemos mentalmente uma palavra para que sua imagem acústica venha carregada de significado. O signo linguístico seria, então, uma entidade psíquica bifronte – é conceito, significado, e imagem acústica, significante, amalgamados (1975).

Para Saussure, o laço que ata significado e significante é arbitrário, isto é, imotivado⁷⁸, o próprio signo como resultado de uma junção arbitrária é também arbitrário em si, a exemplo do signo “mar”, que usa como ilustração, cuja ideia representada não tem qualquer relação com a fonética e sequência de letras do significante que a reveste. O próprio fato de a mesma ideia ser apresentada por sequências e vocábulos diferentes em cada língua revela a arbitrariedade do signo. Contudo, uma vez estabelecida a ligação de um significado a um significante perfazendo o todo de um signo linguístico, não é dado ao falante, consoante Saussure, trocá-lo por outro signo qualquer, está ele constricto pela convenção de que o conceito de mar, para seguir com o exemplo do linguista, é expresso pelo vocábulo mar, que a imagem acústica que conecta as letras “m”, “a”, “r”, é o recipiente deste significado.

O professor genebrino traz, ainda, consideração acerca da imutabilidade e mutabilidade da língua que nos interessa, na medida em que para afirmar a impossibilidade de mutação da língua por um falante ou por uma comunidade de falantes tomados em um recorte temporal estreito, afirma que a língua é exercida acriticamente. Com efeito, na fala não nos apercebemos a todo instante das estruturas linguísticas, não questionamos o signo que utilizamos nem aprofundamos análise sobre a arbitrariedade do liame que conecta a ideia que tencionamos expressar e o significante que a veicula. O sistema linguístico é complexo e formado por uma vastidão de signos, cujo uso é requisitado a todo instante, não é possível abdicar do uso dessa instituição social, necessária não só para comunicação, mas substância

⁷⁸ Saussure faz exceção às onomatopeias, que aparentam ter relação com o som que representam, no entanto, o professor demonstra que as onomatopeias não são equivalentes em todas as línguas, malgrado algumas similaridade. Quanto àquelas que Saussure chama de autênticas, por serem iguais em línguas diversas, como “tic-tac”, são “imitação aproximativa e já meio convencional de certos ruídos”, que ao serem incorporadas à fala acabam recebendo um signo um tanto quanto arbitrário, sendo este o caso por ele ilustrado com “ouaoua” em francês e “wauwau” em alemão (1975, p. 83), que representam o latido de um cão, em português “au-au”.

do próprio pensamento, que só existe, mesmo em seu nível solipsista do sujeito que pensa consigo mesmo, se expresso em linguagem⁷⁹.

Muito embora a língua se transforme, afrouxando-se o laço entre significante e significado nos signos linguísticos, estes podem ser remodelados, ressignificados, o indivíduo não é capaz de promover tal alteração, nem mesmo uma massa de falantes pode fazê-lo senão pelo transcurso do tempo. A língua é uma herança, pontua Saussure, e é o tempo que permite às forças sociais atuar sobre ela, conforme o princípio da continuidade, que paulatinamente pode provocar mudanças a debalde das permanências (1975, p. 93). No entanto, as mudanças ocorrem sem que os falantes sequer notem as alterações, a língua é, quase sempre, exercida sem reflexão sobre sua existência, é dizer, aprende-se a manejar a língua materna, e seu uso se torna intrínseco ao sujeito, que pode pensar de maneiras infinitamente diversas, mas sempre por meio da língua.

A semiologia de Saussure, por outro lado, ao preconizar um estudo da língua acendrada de tudo que lhe seja externo, toma o problema da referência como elemento extrínseco à linguística, eis que o referente do signo estaria paradoxalmente fora dele, sendo o significado um mero conceito abstrato de algo, sem necessariamente se referir à coisa inscrita na realidade, em marco metafísico.

Desenvolvendo o raciocínio do autor, a língua não pode ser ideológica, assim como o signo, em separado do contexto da enunciação por um falante, não pode sê-lo. É este o pensamento que refutamos para afirmar a língua como potencialmente ideológica, assim como os signos que a preenchem, a despeito da particularidade de sua enunciação. A meta de pureza teórico-epistemológica não dá conta da complexidade da linguagem, mormente quando se estuda a linguagem encarnada em discurso.

5.1.3. Barthes: o engodo da neutralidade

Barthes admite que os signos linguísticos são atravessados por ideologias, negando a neutralidade apriorística da linguagem. Contudo, antes de ingressarmos no pensamento do autor acerca das formações sígnicas ideológicas, cumpre perquirir a qual ideologia se referem os estudos linguísticos e o que se entende por ideologia, se é possível conceituá-la. O esclarecimento do conceito trará consequências não só para o estudo da semiologia de Barthes, mas também para a disciplina da análise do discurso, como se pretende demonstrar no momento oportuno.

⁷⁹ Araújo faz interessante observação sobre o fato de que não foi um filósofo, mas um linguista, que apontou a necessária relação entre a linguagem e o pensamento e a impossibilidade total de sua dissociação (2004, p. 31).

5.1.3.1. No meio do signo havia uma pedra: a Ideologia

Não é tarefa fácil conceituar ideologia, principalmente quando se pretende evitar estereótipos pouco afeitas a uma análise teórica com propósitos científicos. Mesmo hoje após infindáveis análises sobre o tema, o conceito de ideologia não é uníssono e vários caminhos teóricos se abrem diante de sua indagação. A temática é altamente complexa, e o presente trabalho não acalenta pretensão de esgotá-la, ou mesmo de fazer uma análise verticalizada que permita dissecar suas muitas nuances e a forma como é enxergada pelos principais pensadores da linguagem. Em contraste, busca-se neste tópico realizar breve explanação, que contemple o ideário que serve de supedâneo para a análise da linguagem.

Pois bem, habitualmente, o termo ideologia, ou o signo, é preenchido com o sentido de um conjunto de convicções sobre uma dada matéria, seja política, religiosa, filosófica, moral, dentre outras tantas, que acabam por formar um sistema de ideias, crenças, valores, partilhados por uma sociedade ou por setores dela. Não raro, ou melhor, quase sempre, o significado de ideologia é transpassado por juízos negativos, que concebem as ideologias como ideias insidiosas e falseadas da realidade, que se prestam a deturpar verdades, inquinando a percepção dos sujeitos por ela tragados. Cumpre perquirir a respeito de sua concepção, até para aclarar o que queremos dizer quando identificamos a intromissão da ideologia em termos aparentemente neutros da linguagem.

A ideologia tem total pertinência à linguagem, pois esta é a forma que aquela tem de se manifestar, assim como qualquer pensamento, como visto acima, logo, não haveria como escapar da Análise do Discurso. Com efeito, De acordo com Brandão, o desenvolvimento da disciplina em seu viés europeu, especialmente aquele francês, liderado por Pêcheux, parte da compreensão de Althusser e Ricoeur no tocante à ideologia, vindo a encontrar em Foucault elementos acerca do discurso que permitiram a formação de uma análise crítica da linguagem enquanto discurso (2014). Por conseguinte, emerge a necessidade imperiosa de compreender o que se entende por ideologia e como esta se revela no discurso, o que faremos a partir de breves incursões no pensamento de Marx e Engels, Althusser e Ricoeur, que impactaram mais fortemente a temática da Análise do Discurso.

De acordo com Marilena Chauí, que traça o histórico do termo ideologia, este surgiu efetivamente em 1801, em livro de Destutt de Tracy, *Eléments d'idéologie* (Elementos de Ideologia), malgrado a ideia que representa remete a priscas eras, o que a autora bem demonstra já no início de seu estudo, quando trata de Aristóteles e sua teoria das quatro causas, que visava explicar o devir da realidade, a alteração das coisas, as mudanças de estado

dos seres em geral. A professora demonstra que havia uma ideologia por detrás do pensamento aristotélico que tributava à causa final a supremacia sobre as demais, e que esta ideologia convalidava as desigualdades sociais da sociedade grega.

Não obstante, foi com Destutt de Tracy que o termo ganhou existência, embora o significado a ele atribuído pelo filósofo fosse bem diferente daqueles que correntemente usamos para ilustrá-lo. O autor, na companhia de outros pensadores do período, buscava desenvolver, sob tal epíteto, uma ciência sobre a gênese das ideias, enfocando a relação do homem com o ambiente. A ideia seria elaborar uma teoria que se debruçasse sobre as faculdades sensíveis do homem, responsáveis pela formação das ideias (CHAUÍ, 1980, p. 10), o filósofo propunha, portanto, uma ciência com esboço no materialismo iluminista, que confirmasse o papel das experiências sensoriais na formação das ideias e do conhecimento.

Importa considerar que o período era de extremo otimismo em relação à razão, de modo que ao buscar uma ciência que investigasse as ideias, os teóricos tinham em vista poder agir na realidade e operar grandes progressos.

Aqueles que então se intitulavam ideólogos comungavam de algumas características – eram antiteológicos, favoráveis a um Estado eminentemente laico, abolido o estudo religioso nas escolas, com a sua substituição por estudos de natureza científica; antimetafísicos, também se posicionavam contrários ao ensino de natureza metafísica; e antimonárquicos, pertencentes ao partido liberal. Criam que o progresso das ciências experimentais poderia instaurar uma nova pedagogia e uma nova moral. Chegaram, como pontua Chauí, a compor os quadros do governo de Napoleão Bonaparte, mas foram por ele rechaçados de suas funções ao discordarem dos decretos acerca da segurança nacional, e não só foram retirados do governo, como viram os metafísicos, seus adversários, serem agraciados por Bonaparte, que lhes beneficiou na constituição da Nova Universidade Francesa (CHAUÍ, 1980, p. 10).

É justamente neste momento histórico que Chauí situa o nascimento do sentido pejorativo dado ao termo ideologia⁸⁰, até então encarado como designador de uma postura filosófico-científica. A descrença dos ideólogos no governo bonapartista, que passaram a ver como uma continuação dos ideais monárquicos que tanto combateram, deu azo ao descontentamento de Bonaparte, que deu a eles a pecha negativa que até hoje acompanha o termo, posteriormente defenestrado por outros nomes de peso, é bem verdade, mas, por razões em nada ligadas a esta. Em seu discurso no Conselho de Estado, em 1812, o então imperador

⁸⁰ Paul Ricoeur também faz menção ao fato de que a visão negativa da ideologia remontaria a Napoleão Bonaparte, tendo sido posteriormente aguçada pela visão marxista do fenômeno ideológico (1990, p. 64).

acusou os ideólogos e o que chamou de sua “metafísica” de serem os responsáveis por todas as desgraças que acometiam a França (CHAUÍ, 1980, p.10).

O termo ganha acepção mais consentânea com um dos sentidos atuais que normalmente se agregam à ideologia com Augusto Comte e seu positivismo. Por um lado, o autor mantém a significação inicial de ideologia, como referente à determinada abordagem científica e filosófica, que, inclusive, se adequa à sua teoria de evolução humana e social, que acabaria por chegar ao terceiro estágio informado pela razão científica. Por outro, Comte empresta ao termo outra definição, sendo esta a de equivaler ao conjunto de ideias de uma época, abarcando no gênero “ideias” tanto a opinião pública quanto as teorias desenvolvidas em um período (CHAUÍ, 1980, p.11).

Marilena Chauí identifica, em seguida, o uso do termo ideologia na obra de Émile Durkheim, para quem a ideologia seria uma “sobra de ideias antigas, pré-científicas” (1980, p. 13), o sociólogo compreende a ideologia como um conjunto de crenças vulgares e carregadas de subjetividade, seriam preconceitos reunidos em uma tradição social. Após trilhar esse percurso, a professora chega até a concepção marxista de ideologia, que nos interessa como já mencionado alhures, por ter sido basilar para a disciplina da análise do discurso.

Com efeito, a ideologia só se tornou possível enquanto categoria quando inaugurada as ditas filosofias da consciência, como aponta José Carlos Araújo (1988, p. 170). O professor reconhece que as raízes da percepção da ideologia foram lançadas com a filosofia de Immanuel Kant (1724-1804) e de Hegel (1770-1831), retomadas por Husserl (1859-1938) no início do século XX. O contributo da fenomenologia foi justamente o de deslocar para a consciência o que antes se cria objetivo, somente o fenômeno seria passível de ser conhecido pela razão humana, sendo o fenômeno indissociável da representação que o sujeito tem dele. O mundo é estruturado com base na razão de cada indivíduo, e de como este se liga aos fenômenos que racionaliza.

A partir de então, consoante Araújo, tem origem a problemática social em relação à história, uma vez que as explicações transcendentais não são mais bastantes para explicar a própria existência social, que passa a ser buscada na história. Para o professor, a busca pela história como sentido do mundo e da própria consciência funda o início da ideologia. Percepção, que como se verá mais à frente, se liga à perspectiva de Paul Ricoeur a respeito da função de constituição simbólica da sociedade atinente à ideologia.

Chauí complementa ao asseverar que a questão acerca da história é sensível, isso porque diz respeito à descoberta de que aquilo que constitui o social é a ação dos sujeitos, que, por sua vez, se constituem como tais diante da existência do social, o que dá azo à noção

de contrato social, de passagem de uma instância natural para uma social (1989). Esta passa a ser a função da ideologia, explicar a gênese da sociedade e sua manutenção, para tanto, imprescindível que explicasse a gênese do poder político, que nasce da sociedade e dela se descola para atuar sobre ela, apesar de ainda assim emanar de seu interior.

Para compreensão da ideologia para a linguística, vamos passar por três conceituações importantes.

5.3.1.1.1. Ideologia e dominação: Marx e Engels

Cediço é apontar a importância do conceito de ideologia marxista, cujos ecos até hoje ecoam fortemente em todo o ideário acerca do poderio ideológico na sociedade.

Marx e Engels se dedicaram a tratar especificamente da ideologia em obra intitulada “A Ideologia Alemã”, na qual atacam o neo-hegelianismo e suas propostas de reforma moral da sociedade, que para os pensadores estariam confinadas em um idealismo filosófico fundado justamente na ideologia que desejam desconstituir nesse trabalho. Para os autores, a representação intelectual que o idealismo faz da realidade, partindo das ideias, das representações sociais e da consciência, para só então chegar à realidade, é inquinada porque tem azo na ideologia, por eles também valorada como negativa, uma vez que se prestaria exclusivamente à dominação de classes.

A ideologia dissimula a realidade para torná-la mais palatável aos homens, deste modo, ao se partir de ideias para compreensão do real, os filósofos idealistas cometem equívoco porque não consideram a realidade em si, mas a ideia que se tem dela. Para os autores, a produção de ideias está umbilicalmente ligada às condições de produção material, esta seria a “linguagem da vida” (2010, p. 25). Logo, a consciência nasce do ser social, das condições de produção, da realidade tal como é, não o inverso – a consciência não determina a vida, mas a vida é que a determina. Assim também toda a produção intelectual que se manifesta na linguagem das leis, da política, da moral, da metafísica, dentre outros campos.

Em virtude disso, não se deveria partir do que os homens imaginam, das ideias que fazem da realidade, porque contaminadas por uma ideologia mistificadora, para se chegar aos “homens de carne e osso”, como fazem os filósofos alemães que criticam. É preciso, ao revés, partir dos homens reais e de suas atividades materiais, das condições de produção, para compreender a realidade sem os desvios ideológicos. Consoante os autores:

“Em oposição à filosofia alemã, que desce do céu para a terra, aqui sobe-se da terra ao céu. Isto é, não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou pensam nem do que são nas palavras, no pensamento na imaginação e na representação dos outros, para chegar aos homens em carne e osso; parte-se dos homens, da sua

atividade real. Com base em seu processo de vida real apresenta-se também o desenvolvimento dos reflexos e dos ecos ideológicos deste processo de vida.” (sic MARX; ENGELS, 2010, p. 26)

Para Marx e Engels, a ciência real e a filosofia deveriam focar em aspectos reais e dados empíricos, livre do “fraseado oco” da ideologia que as análises idealistas acabam por contemplar, como se as formas de expressão das ideologias – inclusa a própria metafísica – fossem autônomas, estivessem descoladas da realidade de produção material. Em sua visão, o modo de produção material é determinante dos processos sociais e o próprio ser dos sujeitos, de modo que a verdadeira ciência, “a ciência real, positiva”, deve focar na vida real, afastando-se das especulações idealistas e chegando até a atividade e processo de desenvolvimento prático dos homens (2010, p. 27).

A história forneceria dados que, a partir de leitura crítica, ensejariam uma visão menos obnubilada da realidade, demonstrando como é invertida a visão que sobressai da ideologia, que pinta a realidade com matizes tais que a falseiam. Sob esta ótica, que refuta o materialismo de Feuerbach, que alcunharam de contemplativo, a realidade sensível não seria imutável e eterna, pelo contrário, a realidade seria produto da indústria, do comércio e do estado em que se encontra a sociedade, a realidade seria, pois, histórica. A leitura crítica preconizada seria fornecida pelo materialismo dialético, que embora só tenha sido mais bem desenvolvido pelos autores mais tarde pode ser dessumido de suas considerações nessa obra.

De acordo com Marx e Engels, a divisão do trabalho na sociedade, observada desde os primórdios da humanidade, impõe aos homens atividades fixas, cada qual atua em um círculo de atividades do qual não pode sair, de modo que “será sempre caçador, pescador ou crítico” (2010, p. 43). Tal divisão entre trabalho material e intelectual, que parece, sobretudo, natural, cria a aparência de que haveria uma autonomia entre as atividades, de modo que sendo o trabalho intelectual autônomo, por consequência, seriam autônomas as ideias produzidas por meio dele. Ocorre, porém, que essas ideias são produzidas por teóricos que estão distantes da produção material das condições de existência material e acabam por falseá-la, os teóricos pertencem à classe dominante, e como tal suas ideias, também dominantes, veem a realidade com as lentes de quem detém a propriedade e as condições materiais de produção.

Assim, as ideias correntes na sociedade, que perfazem a própria consciência social, consoante Marx e Engels, seriam oriundas da classe dominante e vocacionadas a naturalizar as diferenças de classes. Em cada período histórico, a classe dominante fabrica e dissemina ideias que se tornam as ideias dominantes, que são a própria expressão das relações e condições materiais que fazem desta classe a dominante, são ideias que convalidam a dominação e submetem os dominados, despossuídos tanto dos meios produtivos quanto dos

meios para a produção espiritual. Logo, a “força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual” (2010, p. 63).

Os autores notam que as ideias dominantes tem grande penetração entre todas as classes justamente porque são abstratas, revelam tendências universalizantes – tratariam do Homem como entidade universal, não do homem real, do burguês ou do proletário –, e se colocam como racionais e científicas, capazes, portanto, de retratar fielmente a realidade e o mundo. Assim, as ideias dominantes concedem explicações racionais bastantes para aqueles que sequer teriam tempo ou condições materiais para pensar sobre si e sobre a realidade na qual se inserem. Com isso, as contradições entre força de produção, relações sociais e consciência são eliminadas (BRANDÃO, 2014, p. 21), ou melhor, são abafadas, se tornam menos visíveis a partir de uma naturalização forçada.

Em apertada síntese, e já adiantando que o pensamento dos autores contém nuances que uma breve síntese pode não alcançar, a ideologia, para os pensadores, faria parecer que algumas pessoas estariam predestinadas a cumprir com o trabalho material, braçal, não intelectual, ao passo que outros estariam predestinados ao trabalho mental, tornando aceitável a divisão de classes e a dominação empreendida por uma delas. Isso na medida em que a ideia difundida seria a de que alguns seriam proprietários por seus méritos enquanto outros trabalhariam para os proprietários. Tal divisão de classes, que é caracterizada pela dominação de uma classe sobre outra, mobiliza procedimentos institucionais de toda sorte para assegurar essa relação de dominação, a exemplo dos expedientes políticos, jurídicos, religiosos, dentre outros (CHAUÍ, 1994, p?). Destarte, a luta de classes se encontra no antagonismo entre exploradores e explorados, no sentido de que os primeiros querem manter seu *status quo*, ao passo que os segundos tentam diminuir ou eliminar a dominação que lhes é imposta.

Nesse sentido, a ideologia funcionaria como um instrumento eficiente para assegurar e manter a preponderância da classe dominante, o que faz enviesando a percepção dos explorados de que estariam sendo espoliados, ocultando a existência da própria divisão de classe e mascarando o fato de servir a uma delas como instrumento de garantia da dominação empreendida. De tal sorte que a ideologia, como a refração de uma imagem em uma câmara escura, inverte a realidade (MARX; ENGELS, 2010, p. 26), o que significa, conforme Chauí, “tomar o resultado de um processo como fosse seu começo, tomar os efeitos pelas causas, as consequências pelas premissas, o determinado pelo determinante”, e exemplifica com o fato de que ao se aceitar a desigualdade como produto da vontade divina, os homens deixam de questioná-la, e de vê-la como um produto das relações sociais (1999, p.).

A ideologia cria um sistema abstrato e invertido de representações sociais da realidade, sendo considerada por Marx como verdadeira práxis social, na medida em que não só produz objetos como dá a eles um sentido, que é impregnado no senso comum de maneira latente. Partindo de uma base real, a ideologia usa o aparecer social em seu favor, encobrindo o ser social, as formas imediatas da aparência são tratadas como a essência das coisas, invertendo-as. Para tanto, a ideologia se apresenta na forma de um sistema que se mostra lógico e coerente em suas representações e regras, determinando como devem os sujeitos pensar, agir, sentir (CHAUÍ, 1999, p. 113). A sua coerência é meramente aparente, para não se revelar usa de expedientes linguísticos, como as lacunas no discurso, a ideologia não pode se desvelar completamente sob pena de se implodir, de evidenciar suas contradições internas e sua origem.

Os autores chegam a tangenciar a importância da linguagem na constituição e propagação da ideologia ao tratarem da relação entre linguagem e a formação da consciência do homem real, que pode se fundar em uma percepção enviesada de si justamente em virtude da ideologia. Marx e Engels demonstram se filiarem, ainda que intuitivamente, á corrente monista que atrela o processo de pensar ao processo linguístico, de acordo com eles:

“Sempre pesou sobre o ‘espírito’ a maldição de estar preso à matéria, a qual aqui se manifesta sob a forma de camadas de ar em movimento, de sons, de outras palavras: sob a forma de linguagem. A linguagem é tão velha como a consciência, a linguagem é a consciência real prática que existe também para outros homens e que, portanto, só assim existe também para mim, e a linguagem só nasce, como a consciência, da necessidade, da carência de contatos com os outros homens.” (2010, p. 37-38)

Como bem pontua Brandão, no marxismo a ideologia equivale à categoria filosófica de ilusão que mascara a realidade social (2014, p. 22), com o propósito de manter a dominação de uma classe sobre outra. A teoria é extremamente profícua na identificação da existência de uma ideologia sempre em suspenso, apesar de pouco visível, e, como está fulcrada na crítica do sistema capitalista, encara especificamente a ideologia da classe que os autores entendem ser a dominante, isto é, da burguesia. É dizer, Marx e Engels tomam todas as ideologias dispersas na sociedade como manifestações de uma única ideologia, aquela que visa a assegurar o poderio da burguesia na sociedade capitalista.

5.3.1.1.2. Ideologia, aparelhos estatais e a interpelação do sujeito: Althusser

Louis Althusser surge na década de 1960 como o salvador do marxismo, que então havia se degenerado na vulgata stalinista em curso. De acordo com Dosse, o autor procura colocar o marxismo no centro da racionalidade contemporânea, buscando desliga-lo da práxis,

da dialética hegeliana e do economicismo mecânico atinente à sua implantação na União Soviética (2007, p. 383).

Althusser parte da compreensão marxista de ideologia e envida Marx e Engels no que concerne aos propósitos da ideologia, reconhecendo que a classe dominante busca perpetuar-se em tal posição, criando para tanto mecanismos de reprodução das condições materiais, ideológicas e políticas de exploração (BRANDÃO, 2014, p. 23). A reprodução material se dá pela reposição de insumos a partir de uma cadeia de produção; já a reprodução da força de trabalho, elemento, por óbvio, imprescindível para a reprodução das ditas condições de exploração, exige mais do que o salário, cuja mais valia alimenta a reprodução material e fornece lucros à classe dominante, exige que os trabalhadores sejam ensinados a se submeter ao esquema produtivo tal qual se apresenta, e isso é obtido justamente por meio da ideologia. De acordo com o autor:

“Enunciando este facto em uma linguagem mais científica, diremos que a reprodução de uma força de trabalho exige não só uma reprodução da qualificação desta, mas, ao mesmo tempo, uma reprodução da submissão desta às regras da ordem estabelecida, isto é, uma reprodução da submissão desta à ideologia dominante para os operários e uma reprodução da capacidade de manejar bem a ideologia dominante para os agentes da exploração e da repressão, a fim de que possam assegurar também ‘pela palavra’ a dominação da classe dominante.” (1970, p. 21-22)

Althusser reconhece, com supedâneo em Marx, que o Estado é compreendido como aparelho de Estado, que atua no sentido de pôr em funcionamento o poder de Estado, este cobiçado pelas classes e detido por aquela dominante em cada momento histórico. Neste sentido, a luta de classes teria por escopo, sobretudo, o controle do poder de estado e o manejo de seus aparelhos, que funcionariam na imposição da ideologia da classe que se sagra-se vencedora do embate. Para a doutrina marxista, os aparelhos estatais estariam vocacionados à repressão, seria por meio da repressão que o Estado manteria a classe dominante em tal posição e faria valer a ideologia desta. Neste ponto é que Althusser vai além de seu referencial teórico.

Isso porquanto, o autor excede os confins do conceito marxista de aparelho estatal, ao considerar que a dominação exercida por meio do Estado seria assegurada não só por meio de sua faceta repressora, por meio do que o autor denominou de Aparelhos Repressores do Estado, AR, que atuam pela violência, mas também de forma menos centralizada no Estado e mais sutil, diríamos – mais simbólica –, por meio do que chamou de Aparelhos Ideológicos do Estado, AIE (1970, p. 43).

Destarte, o Estado na concepção althusseriana não se compõe apenas de aparelhos repressores, não é apenas uma “máquina repressora” a garantir a dominação de classe pela

força de execução e força repressiva, informada pelas polícias, exército, tribunais prisão (1970, p. 32). O Estado também abarcaria os ditos Aparelhos Ideológicos, que consistiriam numa série de instituições, cuja unidade Althusser afirma ser menos visível, tratam-se de instituições nem sempre aparentemente vinculadas ao Estado, como o AIE religioso (comportando as variadas religiões existentes); o AIE escolar (composto tanto pelas escolas públicas quanto pelas privadas); AIE familiar; AIE político (e os vários partidos que o integram); AIE da informação (tomada a imprensa em todas as suas manifestações); AIE jurídico; AIE sindical; AIE cultural (composto por todas as expressões culturais e artísticas) (1970, 43-44).

Dentre as diferenças existentes entre o AR e os AIE, Althusser destaca a sua patente dispersão, que mascara a sua centralidade ideológica. Salta aos olhos a penetração social dos AIE, tratam-se de instituições vinculadas, em sua maioria, à instância privada, de modo que seu liame às pretensões estatais e ao exercício do poder estatal é pouco evidente. O autor resgata outro pensador alinhado ao marxista, Gramsci, para com ele coadunar no que tange à inexistência de um corte bem delimitado entre as ambiências pública e privada, malgrado à primeira vista sejam encaradas como eminentemente diversas. A separação entre público e privado é meramente aparente, de modo que o “Estado, que é o Estado da classe dominante, não é nem público nem privado, é pelo contrário a condição de toda distinção entre público e privado” (1970, p. 45-46).

Muito embora os aparelhos estatais sejam designados como repressivos e ideológicos, é certo que atuam em ambas as esferas, é dizer são tanto veículo da repressão quanto da ideologia, mas há predominância de uma ou outra força em cada um deles. Assim, os aparelhos repressivos atuariam eminentemente por meio da imposição da repressão, exercendo, inclusive, a força física, como ocorre na ação das polícias, todavia, não há como negar que são também estruturas ideológicas, do contrário sequer se manteriam em funcionamento, uma vez que são formadas por indivíduos e estes devem estar em acorde com o pensamento dominante para agir em seu favor (ainda que pouco cômicos disso).

Igualmente, os AIE contariam com a repressão de maneira secundária, e aqui entra a questão da força simbólica, da repressão que não se mostra como tal, que é ideologicamente mascarada. Como exemplo Althusser cita as escolas e as instituições religiosas, que educam seus alunos e fiéis por meio de sanções, que são no limite manifestação de força repressiva, embora de maneira atenuada, branda se comparada a força repressiva imediata dos AR, como aquela empreendida na e pela prisão.

O pensamento de Althusser dialoga, em certa medida, com Michel Foucault, pois encontra na escola o que considera o aparelho ideológico central da sociedade capitalista, assim como Foucault que enxergava na escola um local destinado à disciplinarização dos corpos, de assujeitamento dos sujeitos. Evidente que as análises são díspares, e apenas se destaca a consonância no que tange ao fato de a escola se constituir em locus privilegiado de fabrico de indivíduos ideologicamente moldados ou cujos corpos estão docilizados e os sujeitos assujeitados.

Para Althusser, a escola ocupa o lugar antes presidido pela Igreja, é o local de propagação por excelência da ideologia que se quer inculcar nos indivíduos, pois há uma clara seleção do que se deve estudar, como estudar, e das formas de repressão utilizadas nesta instituição, que, somada à família, perfaz um duo que molda o sujeito, que atinge desde sua esfera mais interior e fundante até o desenvolvimento de suas competências e aptidões, fornecendo-lhe um lugar no mundo.

Althusser, entretanto, não se satisfaz com o conceito que importa do marxismo de uma ideologia dominante que se espraia em diversas ideologias particulares, todas uníssonas em manter a prevalência de classes, é preciso, em seu entendimento, perquirir a respeito de uma ideologia geral. O autor subverte a constatação marxista de que a ideologia não tem história⁸¹, para asseverar que as ideologias particulares têm história, mas esta não lhes é própria, como se elas refratassem a história da sociedade, ou, para usar o termo marxista – a história da luta de classe. Logo, a qualidade de a-histórica seria atributo da ideologia geral, pois que sua estrutura e funcionamento estariam presentes em todas as fases da história social, de uma maneira onipresente, descolada da realidade histórica em que incide, esta absorvida pelas porções da ideologia geral, as ideologias particulares.

Althusser lança mão de metáfora para melhor explicar sua ideia de ideologia geral, entendendo que esta seria como o inconsciente de Freud – eterno, e, portanto, a-histórico em sua estrutura geral, mas histórico em sua realização individual. A ideologia geral seria, então, a própria abstração dos elementos pertinentes às ideologias concretas, tratando-se de fixação teórica do mecanismo geral das ideologias. Para explicar a ideologia dita geral, o autor estatui três teses: (i) a ideologia representa a relação imaginária de indivíduos com suas reais condições de existência; (ii) a existência da ideologia se dá nos aparelhos que a exercem; (iii) a ideologia interpela indivíduos em sujeitos.

⁸¹ Marx e Engels fizeram tal afirmação no tocante à metafísica (2010), mas esta é por eles considerada como uma das formas de expressão da ideologia, de modo que Althusser assinala que esta consideração diria respeito à ideologia em si (1970, p. 72).

A primeira das teses desconstrói a ideia de que a ideologia seria tão somente a representação inquinada de uma realidade, localizando a grande questão da ideologia e sua referência com a realidade no fato de que a relação dos homens com suas condições de existência é imaginária. Assim é que a deformação ideológica concentra-se não nas relações de produção existentes, como se poderia supor a partir das teses marxistas, mas na imaginação alienante dos indivíduos no que tange as relações de produção e aquelas delas derivadas (1970, p. 82). O teórico ressalta que a representação ideológica não se refere às reais relações e condições de produção, mas a imaginação que se tem delas, parte, pois de uma instância imaginativa, já afastada do real por um véu que recobre a realidade.

A segunda tese, por seu turno, confere a ideologia uma existência material, o próprio Althusser vai pontuar que o fato de afirmar a materialidade da ideologia em exercício por meio dos aparelhos estatais não quer dizer que sua existência seja comparável a de uma pedra (1970, p. 84), mas que haveria uma instância material das ideias, e esta seria a real existência da ideologia. A ideologia inspira ações reais, concretas, e sua existência é palpável na prática pelos indivíduos de seus ditames, sua visão de mundo determina atitudes dos sujeitos que a empregam, como no caso daquele que acredita no Direito e acreditando estar diante de uma injustiça avia petição para discutir o direito que julga lesado. As práticas oriundas da ideologia, consoante o teórico, inscrevem-se em rituais, “no seio da existência material de um aparelho ideológico”, como o caso de uma missa, ainda que pouco frequentada (1970, p. 87).

Em suma:

“Diremos, portanto, considerando apenas um sujeito (tal indivíduo), que a existência das ideias de sua crença é material, porque as suas ideias são actos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que são também definidos pelo aparelho ideológico material de que relevam as ideias desse sujeito” (sic., 1970, p. 88-89, *itálico do autor.*)

Desta feita, o “sujeito age quando é agido pelo sistema”, isto é, a ideologia prescreve práticas por meio de um aparelho ideológico material, estas práticas são levadas a cabo pelos sujeitos, que agem conforme sua consciência na realização de suas crenças (1970, p. 90). Diante disso, Althusser afirma que toda prática é em última instância ideológica e que só existe ideologia por meio de e para sujeitos. O que leva à última das teses, concernente à interpelação do sujeito pela ideologia. Nesta medida, Althusser reconhece como função da ideologia a constituição dos sujeitos em sujeitos, a categoria dos sujeitos é constitutiva da ideologia e é por ela constituída.

Althusser dialoga com seu leitor e afirma peremptoriamente que tanto ele (autor) quanto seus interlocutores prováveis (leitores) são ideológicos porque sujeitos, só existe

sujeito na ideologia e todos vivem naturalmente imersos em tal realidade ideológica (1970, p. 94), impossível sua existência fora de uma ideologia. A evidência de que somos sujeitos e de que as palavras significam coisas, isto é, a evidência da suposta transparência da linguagem, são efeitos ideológicos elementares. Para além da própria constituição do sujeito enquanto tal, a ideologia teria também a função de reconhecimento, Althusser assevera que somos sempre já sujeitos e nesta posição “praticamos ininterruptamente rituais de reconhecimento ideológico, que nos garantem que somos efetivamente sujeitos concretos, individuais, inconfundíveis e (naturalmente) insubstituíveis” (1970, p. 97).

Lapidando seu pensamento, o teórico chega até a seguinte fórmula: a ideologia interpela os indivíduos concretos como sujeitos concretos, pelo funcionamento da categoria de sujeito. A ideologia recrutaria ou transformaria os indivíduos em sujeito a partir da interpelação, sendo que é por meio dela que um policial pode dizer “ei, você” e conseguir de um indivíduo que ele pare de caminhar, ou que ele volte seu rosto para a direção do chamado, de modo que ele assume o posto de “você” diante do chamado policial.

Importa notar que, apesar do indivíduo “já sempre ser”, ele é abstrato em relação ao sujeito que já sempre é, o que Althusser exemplifica com o caso de uma criança que ainda não nasceu, existe uma expectativa entorno do sujeito que ele é e do sujeito que ele se tornará. Assim, “antes de nascer, a criança é sempre já sujeito, designado a sê-lo na e pela configuração ideológica familiar específica em que é esperada” (1970, p. 103). A ideologia específica familiar já define para o indivíduo que vai nascer sua função, ocupação a forma de seu ser no mundo, a depender de seu sexo, sua ancestralidade, a condição econômica da sua família.

A interpelação leva o indivíduo a se reconhecer como sujeito, logo, a interpelação constitui uma pessoa em sujeito e leva ao seu autorreconhecimento, tudo isso mediado pela ideologia e sem que tomemos consciência disso, pois a ideologia jamais se assume enquanto tal e não existe exterior a ela, o próprio Althusser chega a esta conclusão da ausência de lado de fora para a ideologia ou que é ela toda exterior, a depender do ponto de vista que se adota.

Neste ponto a ideologia, que é propagada pela linguagem, como já demonstrado, a ela se assemelha, também a linguagem não possui exterior, nem mesmo na esfera mental conseguimos nos desvencilhar da linguagem e sua forma de aparição em discurso é o que nos torna sujeitos, é o que nos permite reconhecer outros como iguais, ou não. Esse é o ponto chave para este trabalho, a linguagem constitui os seres, mas sendo cooptada pela ideologia ela também seleciona e classifica os sujeitos, a eles atribuem papéis, ao serem convertidos em

peçoas, personas, é lhes dada uma máscara⁸², por meio da qual poder vocalizar suas falas, podem ser perante a sociedade.

5.1.3.1.3. Ideologia para além das classes sociais: Paul Ricoeur

Paul Ricoeur preocupa-se com o reducionismo da ideologia às questões atinentes às classes sociais, responsável por circunscrevê-la à sua função de garante da dominação empreendida por uma classe sob as demais. Essa perspectiva pode acabar por reduzir o fenômeno ideológico, como pontua Brandão, à função de dominação e justificação da dominação exercida, fazendo com que a ideologia se resume a erro, mentira, ilusão (2014, p. 26), o que apesar de não ser equivocado, apequena o fenômeno em si.

Malgrado a força do marxismo tenha inculcado a visão do fenômeno ideológico como forçosamente vinculado à luta de classes, atando sua existência à uma ideia negativa de ideologia, para o autor, partir da premissa marxista sem problematizá-la é reduzir a complexidade da questão. Sem a problematização que permite distender o conceito, o intérprete acaba por fechar-se em uma polêmica estéril, que se debate entre ser pró ou contra o marxismo. Nesta medida, o que Ricoeur pretende com sua hermenêutica filosófica é cruzar o marxismo, isto é, nem a ele se coadunar acriticamente, tampouco é refutá-lo como se as bases lançadas por Marx e Engels para discussão do fenômeno ideológico fossem triviais ou dispensáveis.

Assim, Ricoeur se propõe o estancamento da compreensão do fenômeno, questionando a naturalizada compreensão de que a ideologia seria tão somente uma representação falsa da realidade, cujo propósito único fosse dissimular a existência de classes e a predominância de uma delas, criando uma falaciosa sensação de pertença em todos os indivíduos. O autor parte, pois, do próprio questionamento da réplica da suspeita, isto é, da ligação havida entre ideologia e a estratégia da suspeita (1990, p. 65).

Ademais, Ricoeur é movido pela inquietação a respeito da possibilidade de existir conhecimento que não seja engajado na práxis e, portanto, que escape da condição ideológica. Se haveria um espaço não ideológico e se este espaço seria o da ciência. E mais, em não havendo tal possibilidade de perfeita dissociação entre saber científico e ideologia, estando ele sempre contaminado pelo fenômeno ideológico, se se deveria abandonar a prática científica, e o que efetivamente podemos classificar como ciência e como ideologia. Para tanto, o teórico

⁸² Alusão à etimologia do termo pessoa, que, como cediço, remete às máscaras utilizadas no teatro da Grécia Antiga, por meio das os atores representavam as peças, havendo uma abertura específica para que a voz ecoasse pelo espaço de apresentação.

se propõe ao que chamou de “cruzar” o marxismo, não tomá-lo como premissa, mas aceitar que ao fim do estudo da ideologia é possível que se chegue a ele.

O conceito de ideologia passa então por três etapas analíticas nos estudos de Ricoeur: (i) função geral da ideologia; (ii) função de dominação da ideologia; (iii) função de deformação da ideologia. Incumbe-nos, pois, atravessar todos esses níveis de conceituação do fenômeno ideológico.

(i) Função geral da ideologia

Iniciando pela investigação da função geral da ideologia, o autor considera que seu papel fundante seria o de atuar na criação de uma imagem para um grupo social, permitindo que seus integrantes se reconheçam em uma imagem gregária que valorize os vínculos que os conectem. Sob este viés, a ideologia permitiria que o grupo reencenasse e representasse suas ações, desde as primeiras e fundacionais até aquelas atuais à operação ideológica, de tal sorte que as ações individuais ganham significado social, cada ação significa algo para o outro e para o todo, o que, sem dúvida, cimenta as relações entre os sujeitos ao dotá-las de significado, preenchendo seu sentido com emanções simbólicas. Dito de outra maneira, a função primeira da ideologia seria a de atuar como fator de coesão social.

Assim é que a ideologia se ocuparia de reencenar, revisitar o ato fundador inicial da sociedade, permitindo que o vigor inicial de assentamento daquela comunidade se perpetue, que a efervescência de ser um grupo coeso surja sempre que necessário, para imantar os sujeitos, criando uma relação de pertença. O ato fundador convertido em ideologia permite não só o consenso entre os sujeitos, mas também a convenção e a racionalização, criando condições para que a sociedade persista. Logo, a ideologia assume função tanto mobilizadora dos indivíduos, motivando-os a seguir com as atividades e ações que lhe pertinem na estrutura social, como justificadora da própria sociedade em si, a ideologia busca demonstrar que o grupo que a partilha tem razão de ser o que é.

Em sua faceta motivadora, a ideologia é gerativa, ela fornece impulso às ações individuais, ao justificar a prática de atividades e envidar esforços dos sujeitos na sua consecução ela exerce o que Ricoeur chamou de poder fundador de segundo grau, dando azo a empreendimentos e instituições. O seu dinamismo é mantido graças ao fato de que a ideologia é simplificadora e esquemática, ela filtra a realidade como um código, uma “grelha”, segundo o teórico, que empresta à realidade uma visão de conjunto (1990, p. 69), fazendo com que se enxergue a sociedade, a história e, em última instância, o próprio mundo ganhem unidade em sentido. A ideologia funciona, pois, como uma espécie de chave

interpretativa. Com isso, conduz o processo de transformação de um sistema de pensamento em um sistema de crenças, a imagem que constrói do grupo, reforçando a relação dos indivíduos e estratificando papéis a serem cumpridos por cada um deles, reforça, segundo o autor, o código interpretativo de leitura da realidade.

A ideologia funda o “reino dos ismos”, isto é, estabelece as denominações corretas para os sistemas de pensamento transmutados em crenças inabaláveis, é o caso do liberalismo, materialismo, socialismo. Em contrapartida ao estabelecimento da crença, nasce o discurso que a sustenta e a ideologia passa a ser considerada o pensamento do outro - é ideológico aquilo que não se coaduna com meu/nosso sistema de crenças. A constatação de Ricoeur se agrega à nossa, a ideologia ajuda a reforçar a ideia acendrada de um “nós” em discrepância radical ao grupo dos “outros”, “eles”, e ao fabrico de inimigos sociais⁸³, estratégia repetida na história (ela própria ideológica em seu recontar do passado, valorada e recortada ao gosto dos historiadores) tantas vezes e ainda extremamente atual.

Como constituinte de crenças, a ideologia opera no nível epistemológico da opinião, da *doxa*, conforme os gregos ou do momento de racionalização, conforme perspectiva freudiana, esclarece Ricoeur. No entanto, o fato de se erigir epistemologicamente como opinião não é essencialmente negativo, uma vez que é justamente por isso que a ideologia confere às ideias a eficácia social necessária para que sejam implementadas (1990, p. 69-70). Nesta medida, a ideologia se vale de formas retóricas eficazes, usando de slogans, máximas, frases de efeito, tudo que permita a sua apreensão pelos indivíduos, facilite sua introjeção e uso corrente.

Contudo, mais do que instaurar ideias, determinar opiniões, que operam como sistemas de pensamento, a ideologia é o espaço em que habitam os homens, que mais do que pensar sobre ela, pensam por meio dela – é ela operatória ao invés de temática. Nesta medida, a ideologia constitui os sujeitos, como quis Althusser ao tratar da interpelação, mas, além disso, a ideologia é funcional porquanto impossível que os indivíduos ou a sociedade

⁸³ A ideia de inimigos da sociedade é recuperada pelo funcionalismo de Günther Jakobs, largamente analisado, estudado, dissecado pelos penalistas da atualidade. A teoria, já muito conhecida, apregoa a necessidade de se eliminar garantias no trato de delitos cometidos por aqueles que se enquadrariam na categoria de inimigos do Estado, cujo exemplo emblemático seria o dos terroristas, o Direito Penal deveria avançar sobre esses sujeitos subvertendo a lógica da punição pelo fato, punindo por aquilo que estes delinquentes seriam e o risco que apresentariam. O Direito Penal do Inimigo anteciparia a punição em favor da eliminação do risco que o só existir do sujeito importaria, ao que Manuel Cancio Meliá o associa ao Direito Penal de Terceira Velocidade de Silva Sánchez (JAKOBS, MELIÁ, 2007), como expressão de um Estado de Exceção dentro do Estado de Direito, o que nos faz remeter a Giorgio Agamben. Em contraste, aos demais infratores, aqueles que não se enquadrassem na categoria de inimigos, seria imputado o Direito Penal dos cidadãos, com toda sorte de garantias penais constitucionalmente asseguradas.

formulassem tudo como objeto do pensamento, trata-se da impossibilidade de reflexão total de que fala Ricoeur.

Nessa medida, tudo é lido pela ideologia, é ela, sobretudo, um modo de pensar. A assimilação da realidade passa pela ideologia, que define as margens do aceito e delimita o ponto a partir do qual vige o intolerável, ponto que nos interessa, pois é a ideologia que identifica os *outsiders*. Ricoeur destaca que:

“O novo só pode ser recebido a partir do típico também oriundo da sedimentação da experiência social. Aqui pode ser inserida a função de dissimulação. Ela se exerce sobretudo sobre realidades efetivamente vividas pelo grupo, porém inassimiláveis pelo esquema diretriz. Todo grupo apresenta traços de ortodoxia, de intolerância à marginalidade. Talvez nenhuma sociedade radicalmente pluralista, radicalmente permissiva, seja possível. Em algum setor há algo de intolerável, a partir do qual surge a intolerância. A intolerância começa quando a novidade ameaça gravemente a possibilidade, para o grupo, de reconhecer-se, de reencontrar-se.” (1990, p. 70)

Em sendo assim, conclui Ricoeur, a ideologia é tanto interpretação do real quanto obturação do possível, vórtices que juntos podem conduzir ao enclausuramento ideológico, haja vista o estreitamento interpretativo causado pela ideologia, que renega o novo. Rejeitando o novo, a ideologia se sedimenta e se conserva mesmo diante de transformações na realidade, mesmo quando afetada em suas bases por algo que transborda a sua clausura, a ideologia é capaz de se manter, graças à sua capacidade de distorção. A dissimulação trabalhada como caractere principal da ideologia por Marx e Engels, surge como uma das facetas da ideologia em seu aspecto geral, para Ricoeur.

(ii) Função de dominação

A segunda função identificada pelo autor é a de dominação, e da conjunção desta com a função geral da ideologia exsurgiria para Ricoeur o papel de dissimulação normalmente atribuído à ideologia, que em muitas análises acaba a ele reduzida, fator de crítica do teórico em relação à adoção do marxismo sem a problematização devida. No campo da dominação, a ideologia surge para assegurá-la e legitimá-la, isso a partir da justificação do poder exercido. Aponta o autor que a pretensão de dominação exercida pela autoridade não equivale à crença que se volta a ela pelos dominados, haveria um excesso de pretensão ante a oferta de crença, uma espécie de mais valia, e, para corrigir essa disparidade, vem a ideologia, fornecendo justificação bastante para a dominação.

A função de dissimulação se liga à função integradora da ideologia, a função que permite ao grupo se manter coeso a partir da afirmação de seus valores, da força do seu ato fundador, a integração se dá a partir da opacidade da autoridade, a não transparência da ideologia se reflete na não transparência dos discursos que a vocalizam. A distorção como

função ideológica surge principalmente da necessidade de convalidação da autoridade, e de dar aos discursos certa opacidade que permita camuflar o déficit de legitimidade da dominação.

(iii) Função de deformação

Em um terceiro nível conceitual, encontra-se a ideologia em sua função de deformação, cujo conteúdo remete ao conceito marxista propriamente dito de ideologia, responsável por distorcer a realidade a partir da inversão que promove. A inversão ocorreria, como visto acima e como resgata Ricoeur, porque a produção dos homens é invertida, e a atividade real dos homens deixa de constituir a base da compreensão da realidade sendo substituída por aquilo que os homens imaginam sobre ela, sendo a religião o exemplo emblemático disso para Marx e Engels, que ampliam a constatação recobrada de Feuerbach. A ideologia, segundo essa visão, seria o “menosprezo que nos faz tomar a imagem pelo real, o reflexo pelo original” (1990, p. 73).

Destarte, Ricoeur toma o conceito marxista de ideologia como especificação das duas funções geral e de dominação que à ela atribui, como se se tratasse efetivamente de um terceiro nível de funcionamento da ideologia. Seguindo seu raciocínio, para que se chegue à ideia do poder deformador da ideologia, é mister enfrentar seus outros dois poderes, ou funções, ligados à constituição simbólica da sociedade – a de servir como elemento integrador da sociedade, fator de coesão do grupo e de se prestar a manutenção da dominação por meio da convalidação da legitimidade da autoridade. É por meio de sua faceta justificadora da dominação que a ideologia se revela um mecanismo de perpetuação da subjugação de uma classe por outra, adequa-se perfeitamente à relação de dominação havida em razão da divisão social entre classes sociais, esta é a contribuição que Marx e Engels trazem à discussão da ideologia, conforme visão de Ricoeur.

Já a contribuição de Ricoeur está em dilatar a perspectiva marxista, ao invés de trabalhar com suas limitações conceituais, estendê-las, fazendo a crítica da ideologia ser mais ampla. O teórico aponta que a estreiteza do conceito marxista não está no fato de se atrelar à ideia de luta de classes, mas sim de ter seu conteúdo preenchido pela religião (1990, p. 74). Na trilha da Escola de Frankfurt, Ricoeur entende que a tese marxista de ideologia se aplica a todo sistema de pensamento, não se esgota na questão do famigerado ópio do povo. A ideologia, segundo formulação do autor, é intrínseca à existência social, haja vista que toda composição social se respalda em uma constituição simbólica, que sustenta os vínculos entre

os indivíduos, sendo da ideologia o papel de representar a fundação e a manutenção do liame social que ata os indivíduos e permite ao grupo social continuar a existir enquanto tal.

Logo, a ideologia penetra os mais diversos discursos, não só o religioso ou o político, contamina também a ciência, assim como toda sorte de discursos que percorrem os veios sociais, basta que se preste às funções de imantar a sociedade, dando-lhe um propósito de existência, um valor fundante, que reforce a validade da autoridade posta e que, com isso, permita a reprodução da dominação. O próprio marxismo, como sistema de pensamento, pode ser ideológico e é.

Para Ricoeur, a ideologia em suas manifestações se erigem em verdadeiras “motivações-anteparo”, isto é, tratam-se de esquematização imposta à força aos fatos, ao invés da explicação buscar-se adequar aos fatos, o movimento ideológico é inverso, faz com que os fatos sejam mutilados para se enquadrarem no esquema ideológico, bem como traduzem uma “concepção cega, falsificadora, que nos impede de reconhecer a realidade” (1990, p. 157). Diante disso, a ideologia, ou melhor, as ideologias, dado seu caráter plural já mencionado, dissimulam a dimensão da linguagem, tomando-a como mero meio de comunicação, despido de coação. Todavia, na verdade, a ideologia se comporia do impacto da violência agregada ao discurso, somada esta à dissimulação não absorvida pela consciência, o que demanda um desvio para compreensão de suas verdadeiras causas. Por tais razões, a ideologia se afigura, consoante Ricoeur, como uma experiência-limite para a hermenêutica.

Não por outra razão as ciências sociais e as teorias que as acompanham não são capazes de falar de um lugar não ideológico, até porque este lugar inexistiria, seria antecedente à própria fundação simbólica da sociedade (1990, p. 84), fora da história. De acordo com o autor,

“precisamos ter a coragem de concluir que a separação da ciência da ideologia constitui em si mesma, a ideia-limite, o limite de um trabalho interno de demarcação, e que não dispomos atualmente de uma noção não ideológica da gênese da ideologia”. (RICOEUR, 1990, p. 84)

5.1.3.2. O signo ideológico: o mito

Como visto, para a semiologia estruturalista e funcionalista de Ferdinand Saussure, o signo linguístico é o resultado da interação entre significante, imagem acústica, verdadeira representação do signo a nível sensorial, e o significado, conceito que lhe preenche. Esclarece Roland Barthes que, na teórica saussuriana, o plano dos significantes pode ser compreendido como o plano de expressão do signo, ao passo que o plano do significado constitui o do conteúdo (BARTHES, 1971, p. 43).

É chamado de significação o processo que concretiza o signo, entidade psíquica biface como o verso e o averso de uma folha, por meio do laço arbitrário entre significante e significado. Este não é tomado como a coisa em si, mas uma representação psíquica da coisa, como ilustra a célebre pintura de Magritte [figura 01], recorrentemente citada em obras semiológicas, em que há um cachimbo, e, abaixo a inscrição “*ceci n’est pas une pipe*”, que demonstra imageticamente como o significado não se confunde com a coisa que conceitua, uma vez que é mera representação dela:

Figura 01 - René Magritte, A Traição das Imagens, 1929. Óleo sobre tela, 63,5 cm x 93 cm.



Fonte: <http://artesplasticasehistoriadaarte.blogspot.com.br/2013/01/rene-magritte-traicao-das-imagens.html>

Para Barthes, Saussure teria reforçado essa ideia ao chamar o significado de conceito, de modo que o significado da palavra *boi*, por exemplo, não é o animal boi, mas a representação mental que fazemos dele. Tal percepção do significado, consoante Barthes, já era de certa forma delineada pelos estoicos, que distinguiam a representação psíquica da coisa real representada e ambas daquilo que entendiam ser o “dizível”. Assim, o significado não seria ato de consciência nem realidade, mas algo que só pode ser compreendido dentro do próprio processo de significação, ainda que essa definição seja eminentemente tautológica, pontua o autor, pois que o significado seria “algo” que quem emprega o signo entende por ele (1971, p. 46).

Saussure, porém, não perscrutou o processo de significação a partir de sua densidade sociológica, não se aprofundou na crítica da valoração social que culmina na construção sígnica, nem se lançou à perquirição dos influxos ideológicos na construção dos estereótipos. A proposta saussuriana era a de uma linguística estruturalista, sua preocupação jamais se prendeu à semântica, mas sim às estruturas que explicam a linguagem. Assim, Saussure apenas indicou a possibilidade de desenvolvimento de uma ciência dos signos, isto é, da

Semiologia, que tomaria de empréstimo da Linguística elementos e conceitos, funcionando esta como um departamento daquela (BARTHES, 1971, p. 11).

Destarte, o linguista é considerado o precursor da Semiologia por ter antevisto a possibilidade de sua criação, tendo delineado elementos em sua linguística estruturalista que forneceram substrato à ciência vindoura, mas, há que se considerar que não se dedicou à ela especialmente. A ciência prenunciada por Saussure só foi se desenvolver efetivamente por volta de 1950, décadas depois do lançamento de seu Curso de Linguística Geral, publicado em 1916, em momento posterior à sua morte. Como objeto da Semiologia, Barthes aduz o estudo de qualquer sistema de signos, qualquer que seja sua substância e limites – “imagens, os gestos, os sons melódicos, e os complexos dessas substâncias que se encontram em ritos, protocolos ou espetáculos, se não se constituem ‘linguagens’, são, pelo menos, sistemas de significação” (1971, p. 11).

O desenvolvimento das comunicações de massa, segundo Barthes, torna premente o estudo do campo das significações, tornando tal estudo necessário, não mais uma fantasia de alguns pesquisadores, mas uma solicitação da própria história do mundo moderno. Diferente de Saussure, que acreditava que a ciência dos signos pudesse ter a Linguística como um departamento seu, Barthes refuta a ideia de significação fora da linguagem, que media a identificação de toda substância, uma vez que o “sentido só existe quando denominado, e o mundo dos significados não é outro senão o da linguagem” (1971, p. 12). Logo, a linguagem e sua compreensão é parte indissociável da Semiologia, é mais do que um mero departamento seu, na verdade, para o autor, o inverso é que seria verdadeiro, a Semiologia é que se revela uma parte do estudo da Linguística.

Ocorre, porém, que a linguagem com a qual o semiólogo fatalmente se encontra durante seu percurso não é exatamente a mesma objeto de estudo dos linguistas, trata-se de uma segunda linguagem, cujas unidades não são mais monemas ou fonemas, mas sim fragmentos maiores de discursos, que se ligam a objetos ou eventos que ganham significado sob a linguagem. Assim, na visão de Barthes a Semiologia tende a uma translinguística, que se dedica à análise de grandes unidades significantes do discurso, se ocuparia dos objetos falados de nossa civilização, abarcando assim o mito, a narrativa, o artigo de imprensa e até a linguagem interior de ordem fantasmática (1971, p. 12-13).

Como visto, Saussure reputou arbitrário o envolvimento do significante ao significado, e o próprio signo em si, como já trabalhado alhures, mas isso no que concerne ao fato de que um mesmo significante pode dar azo a significados diversos, com a mudança do contexto no qual se insere, ao passo que significantes díspares podem ganhar o mesmo

significado, como ocorre quando se compara o léxico de dois idiomas diversos. Benveniste contesta a relação arbitrária tal qual delineada por Saussure, conforme aponta Barthes, por acreditar que a arbitrariedade reside na relação entre o significante e o objeto que significado, a “coisa real”, por assim dizer (1971, p. 53). Logo, não se trataria de arbitrariedade em relação ao significado, mas ao ente real identificado por meio do laço entre significante e significado.

Barthes, destarte, com apoio nas considerações de Benveniste, supera o reconhecimento da arbitrariedade, para dizer que a associação além de arbitrária por sua aleatoriedade é, sobretudo, necessária, uma vez que posto o significado do signo linguístico não é dado a qualquer dos falantes, inscritos na linguagem, sem mais, alterá-lo. Isso porque há um contrato social firmado quando da imputação daquele significado àquele significante, um contrato de termo longo, pois, como quer Saussure, a língua é sempre uma herança (1971, pág. 53).

Há, pois, um consenso social em torno dos significados opostos aos significantes, há uma valoração social indissociável ao signo, ou pelo menos algum deles, sendo exemplo o termo *menor infrator*, cujo estudo propomos. Na medida em que toda língua é uma classificação, e que toda classificação é opressiva (BARTHES, 1989), o signo é obrigatório, pois estar fora da linguagem é impossível, a linguagem é um círculo que a todos absorve – absoluta – sem possibilidade de externo, inexistente o lado de fora, infinito o lado de dentro.

Saussure já havia previsto, de certa maneira, a importância do valor para a significação, o que Barthes reconhece. Para explicar o fenômeno da significação, Saussure recorre a imagem que é ponto de partida para se entender como o valor importa para a formação sígnica, de acordo com o autor, ao se tomar uma folha de papel e recortá-la, obtém-se, de um lado, vários pedaços, que podem ser chamados de A, B,C, por exemplo. Cada um desses pedaços é dotado de relação com os pedaços vizinhos e com o anverso de si, isto é, com o que poderíamos chamar de A', B', C', o verso e o anverso foram divididos ao mesmo tempo, pelo que formam um todo composto dessas duas partes fundidas A-A', B-B', C-C'.

A produção do sentido em um signo, assim como a metáfora de Saussure, é mais do que a junção de significante e significado, trata-se de um ato de recorte simultâneo entre duas massas amorfas, como aclara Barthes (1971, p. 58). Barthes, em suas análises sobre Saussure, pontua que as ideias e os sons são para Saussure como massas flutuantes lábeis, contínuas e paralelas, de substâncias, o sentido, nesse caso, é aquilo que intervém quando se recorta concomitantemente ambas as massas caóticas. O sentido é uma ordem que divide, que recorta. A língua, portanto, seria um domínio de articulações – um pensamento e som –, o sentido é o recorte que promove a articulação linguística. Deste modo, para Barthes, a Semiologia deveria

ser uma ciência das repartições (1971, p. 59), é dizer, uma ciência que se importe com o sentido, pois é ele que dá existência ao signo, logo, importa perscrutar o sentido que dá existência a um signo.

Para tanto, cumpre ter em mente que Barthes, indo além de Saussure, com espeque em Hjelmslev⁸⁴ (autor dinamarquês, que integra o Círculo Linguístico de Copenhague), identifica dois sistemas de significação: a denotação e a conotação. Nesta última, o primeiro sistema torna-se plano de expressão do significante do segundo sistema, é dizer, o signo do primeiro sistema é tomado como significante do segundo. Conforme Barthes, “o sistema conotado é um sistema cujo plano de expressão é, êle próprio, constituído por um sistema de significação” (sic. 1971, p. 95). O sistema formado a partir da conotação é um sistema segundo, que veste os signos denotados, isto é signos cuja significação dá origem ao sistema semiológico primeiro, com uma roupagem conotativa, com um novo sentido, portanto.

Se o signo denotado se torna o significante nesse segundo processo de significação, é de se indagar qual seria o significado do signo conotado, Barthes explica que seu caráter seria simultaneamente geral, global e difuso, e se trata de um fragmento de ideologia (1971, p. 97). Esse raciocínio é aplicado por Barthes ao estudo do mito, eis que este é a própria manifestação de um “signo de segundo grau”, é dizer, de um signo derivado de um sistema semiológico anterior, que excede seu sentido comum, denotativo. Muito embora a obra em que Barthes trata do mito, enquanto espécie de signo advindo de um processo conotativo de significação, anteceda a obra em que se dedica mais propriamente ao estudo dos elementos da semiologia, uma vez que uma foi lançada em 1957 e outra em 1964, quando da elaboração do conceito de mito, Barthes já bebia da fonte de Saussure e de Hjelmslev.

Fato é que Barthes, ao tratar do que denominou mito, assumiu a intromissão da ideologia na formação de signos, negando sua neutralidade, reconhecendo, portanto, que a linguagem não é neutra. Com isso, o autor promoveu um rasgo epistemológico na semiologia saussuriana, estruturalista, e, da fissura aberta, se pôde vislumbrar a língua vazada pelo poder, que não é uno e autocentrado, concêntrico, mas plúrimo – *meu nome é legião* – é o que afirmaria se pudesse ser ouvido sem os subterfúgios que enovela para não se mostrar cru, desnudo, com sua inexorável face de medusa, a converter em pedra todos aqueles que ousarem lhe lançar o olhar.

Esse poder plural, assevera Barthes em noção que o aproxima de Foucault, está disseminado nos *mais finos mecanismos do intercâmbio social*, não é dado somente ao

⁸⁴ Autor dinamarquês que integrou o chamado Círculo Linguístico de Copenhague e inspirou Barthes em diversas passagens, assim como Saussure.

Estado, ou expresso apenas pelas classes e grupos que se arranjam e se contrastam em uma tessitura social, é ele expressão de opiniões correntes, manifesto em relações familiares, presente na moda, nas posturas, nos gestos.

O poder pluricéfalo, tal qual a hidra de lerna, é ubíquo, perpétuo no tempo, perene na história humana, se espraia por todo o real, e ainda que se faça uma revolução para derrotá-lo, ele jamais perecerá. E isso porque o poder é “parasita de um organismo trans-social”, que atravessa o tempo, a história, identificado justamente com a linguagem, ou, melhor, à língua – sua expressão obrigatória. Assim, a língua é o “objeto em que se inscreve o poder, desde toda eternidade humana”(1989, p. 12). O poder que contamina a língua não é senão a ideologia:

“A ‘inocência’ moderna fala do poder como se ele fosse um: de um lado, aqueles que o têm, de outro, os que não o têm; acreditamos que o poder fosse um objeto exemplarmente político; acreditamos agora que é também um objeto ideológico, que ele insinua nos lugares onde não o ouvíamos de início, nas instituições, nos ensinos, mas, em suma, que ele é sempre uno. E no entanto, se o poder fosse plural, como os demônios? ‘Meu nome é legião’, poderia ele dizer: por toda parte, de todos os lados, chefes, aparelhos, maciços ou minúsculos, grupos de opressão ou de pressão: por toda parte, vozes ‘autorizadas’, que se autorizam a fazer ouvir o discurso de todo poder: o discurso da arrogância.” (1989. pág. 11)

A noção de Barthes de pluralidade das manifestações do poder ideológico, que é descentrado, multímido, e que atravessa tudo e todos, é assomo das perspectivas trabalhadas no item precedente. A ideologia, como quer Ricoeur, não é única em sua veiculação, tampouco é única em sua essência, são várias ideologias, e elas são faladas pelos discursos, elas se intrometem nos signos, nas palavras e na linguagem, que não é transparente como se supunha. Esse é o contributo principal de Barthes, é identificar no signo a sua opacidade e não-transparência, é perceber que se pode dizer muito além do que o sentido inicial de uma palavra permite apenas evocando-a, basta que o termo em questão, o signo, tenha sido apropriado por um sentido ideológico, um segundo sentido muitas vezes pouco nítido, mas latente e poderoso.

Destarte, Barthes transcende os limites da investigação dos signos, propondo que a semiologia seja absorvida por uma translinguística, que se dedique ao estudo dos objetos falados de nossa civilização, seja “por meio da imprensa, do prospecto, da entrevista, da conversa e talvez mesmo da linguagem interior, de ordem fantasmática” (BARTHES, 2012, p. 13). Assim, o teórico busca o diálogo dos signos com a subjetividade e com o aspecto social, cultural, de sua construção, superando a formalidade linguística e seu distanciamento dos processos simbólicos de composição dos signos.

5.1.3.3. O mito é uma fala e também um signo

Tomamos como hipótese, no presente trabalho, o fato de o termo *menor infrator* ser veículo de uma específica visão da delinquência juvenil, visão esta que julgamos ser tradução da etiquetagem, fenômeno social descrito pela criminologia e que se propaga como um esquema semiológico específico – o mito. Logo, importa perquirir o que seria o mito, como ele se constrói e qual o papel da ideologia em sua formação.

É certo que Barthes trata em sua semiologia de signos não linguísticos, mas que podem ser em última análise reduzidos à linguagem, como tudo que possamos racionalizar, sendo que na obra em que se dedica ao estudo dos mitos trata, principalmente, de sistemas signícos visuais como a fotografia. Contudo, suas considerações se aplicam perfeitamente ao estudo dos signos linguísticos, até porque todos os signos têm de ser analisados sob a ótica da linguagem que os nomina, que os define.

Ao tratar do esquema semiológico que nomina de mito, Barthes faz a peremptória afirmação que dá nome a esta seção – o mito é uma fala. E, como tal, o mito visa à transmissão de uma mensagem, é um sistema de comunicação, o que aproxima Barthes, de certa forma, dos teóricos da análise do discurso, mais do que dos estudiosos da semiologia “pura”, a semiologia estruturalista excessivamente centrada nos aspectos formais da constituição signíca e seus contornos linguísticos. De todo modo, o mito barthesiano é encarado como uma espécie derivada de um tipo de significação, o mito é, sobretudo, uma forma vazada por um significado, cujo sentido não se confunde com o sentido original do termo que o originou. O mito é, sobretudo, forma.

Tudo pode se constituir em mito, qualquer objeto é passível de ser “mitificado”, razão pela qual o mito não pode ser conceituado por seu conteúdo, haja vista que este pode ser preenchido com qualquer objeto que se queira, mas sim por sua forma, seus contornos formais (2003, p. 199). Como forma que é, o mito não se reduz à expressão escrita ou oral, o mito pode ser composto por uma imagem, um espetáculo, pode ser pictórico, gestual, mas mesmo então se reduz à palavras, pois, como visto, pensamos em forma de linguagem – tudo é linguagem.

Consoante o autor, tudo que for passível de ser objeto de um discurso é suscetível de se transformar em mito, pois, “cada objeto do mundo pode passar de uma existência fechada, muda, a um estado oral aberto à apropriação da sociedade” (2003, p. 200). Para exemplificar a possibilidade de apropriação de qualquer objeto pela instância mítica de fala, Barthes usa o exemplo de uma árvore, que quando transladada a um poema, como de Minou Drouet⁸⁵,

⁸⁵ Minou Drouet, alcunha de Marie Noëlle Drouet, é uma poetisa, musicista e cantora francesa que ganhou notoriedade quando ainda criança, por volta de oito anos em virtude de seus poemas, chegando a fazer grande

ganha um novo sentido, está apta a certo tipo de consumo conforme a aura que recebe. O mito é eminentemente histórico, e com isso o autor quer dizer que é datado, é produto de um tempo, ou seja, emana de certo momento social, não da realidade mesma das coisas, o mito, na verdade, assim como a ideologia é a própria deturpação da realidade, o que nem sempre é negativo.

Muito embora toda síntese significativa possa ser transformada em mito, isso não significa que toda linguagem é mítica, ou que todo objeto assim o seja apenas porque inscrito em um discurso ou uma fala. Conforme bem coloca Barthes, o mito depende de uma ciência geral extensiva à linguística para que possa ser assim considerado, e tal ciência, de acordo com o autor, é a semiologia (2003, p. 201). A ciência dos signos permite o estudo da significação e, como tal, permite que se visualize a formação de uma estrutura mítica na linguagem. O que Barthes chama de mitologia é a conjugação entre semiologia, enquanto ciência formal, e ideologia, enquanto ciência histórica, e que estuda as “ideias em forma” (2003, p. 203).

Ante a avalanche de significado que nos são empurrados cotidianamente, sem que sequer tomemos consciência disso, principalmente pelas mídias – cada vez mais desenvolvidas, cada vez mais de massa, e cada vez mais aperfeiçoadas em seu escopo de nos inculcar determinadas visões, de estimular o consumo, de definir rumos políticos, de levar objetos ao ostracismo, enfim, de nos dirigir⁸⁶ – a necessidade de um estudo das significações, que para Barthes é atendida pela semiologia, é imperiosa.

O mito parte do signo para se constituir, e também da fala, mas, por ora, vamos nos deter no aspecto sígnico. Como já mencionado, o signo, para a semiologia inaugurada por Saussure, é o resultado da relação de dois termos: o significante e o significado, tratando-se da totalidade decorrente da conjugação desses dois elementos. Saussure trabalhou com a língua como sistema semiológico, e dentro deste paradigma o significado é compreendido como o conceito, o significante é a imagem acústica (insta lembrar que a imagem acústica é uma

sucesso nas décadas de 1950 e 1960. Dedicou-se também à música, após o sucesso como poetisa. Um de seus poemas mais célebres é justamente intitulado de “Arvre, mon ami” (árvore, meu amigo), que deu título a um de seus livros, a que Barthes faz referência no exemplo citado.

⁸⁶ Nesse sentido, cumpre ter em conta um ramo em franco crescimento: o da neurociência voltada para ações de marketing, por meio do conhecimento do nosso funcionamento neural e mental tem-se desenvolvido uma disciplina voltada a estimular o consumo de maneira eficaz e cada vez mais sutil, nos levando a acreditar que fazemos realmente nossas escolhas de consumo, desde as mais simplórias até as mais importantes. Em virtude de questões como esta, que dão azo a questionamentos éticos, a disciplina da Neuroética tem se desenvolvido enquanto ramo específico da ética com inúmeras repercussões para o Direito. Para aprofundamento, vide obras como a de Neil Levy (2007).

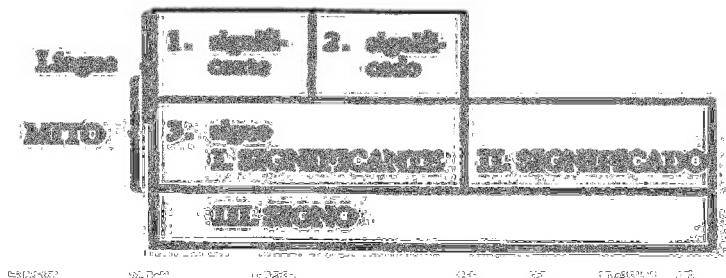
estrutura psíquica, o oco da palavra que evocamos mentalmente), resultando da junção destes elementos o signo, que, no caso da linguagem, é representado pela palavra.

Assim, são três os termos implicados: (i) significante, que é a capa acústica do signo, a forma preenchida pelo conteúdo trazido pelo (ii) significado, que uma vez acoplado ao significante faz emergir o (iii) signo, que é o resultado associativo dos termos. Para explicar o conceito de signo, Barthes recorre ao exemplo de um ramo de rosas, que pode significar as flores que recebem esse nome, mas que podem receber outra conotação, como a de paixão, um buquê de rosas entregue a alguém pode ser o símbolo da paixão sentida. O signo “rosas passionalizadas” é composto de dois elementos, as rosas e a paixão, que preexistem a ele, mas só fazem sentido enquanto signo se reunidos (2003, p. 203) e atados a um novo sentido, um novo recorte.

Cumprir ter em conta, porém, que o signo semiológico nem sempre é uma palavra, como o signo linguístico, é possível divisar, como faz Barthes, o signo na psicologia e psicanálise, representando, por exemplo, um sonho. O sonho não é o seu conteúdo manifesto tampouco é o conteúdo latente, mas sim a junção de ambos os elementos e sua aparição imbricada em forma de sonho (2003, p. 204). Este já traz em si a mensagem, não é apenas um condutor vazio, oco, como seria se se tratasse de mero significante, bem como não pode ser considerado apenas um significado, que poderia ter se expressado em formas outras que não a onírica.

Para Barthes, no mito é possível identificar a mesma estrutura tridimensional: o significante, o significado e o signo, mas de forma peculiar, pois o mito parte de um sistema semiológico já existente, constituindo-se em um sistema semiológico segundo. O mito empresta do primeiro sistema semiológico um signo e o toma por significante de um novo processo de construção sígnica, de modo que este primeiro signo transformado em significante é preenchido por outro significado, perfazendo um novo signo, na verdade, um mito. Assim, na construção do mito o termo final de uma cadeia semiológica ganha a função de termo inicial do novo sistema, conforme Barthes elucida, “tudo se passa como se o mito deslocasse de um nível o sistema formal das primeiras significações”, o que é representado pelo autor por meio de uma imagem esquemática [fig. 02] (2003, p. 205):

FIGURA 2 - Estrutura do mito segundo Barthes.



Dois sistemas semiológicos participam do mito, o primeiro deles concernente à própria língua, que Barthes chama de *linguagem-objeto*, tratando-se da linguagem da qual o mito se utiliza para se construir; o segundo sistema diz respeito ao mito em si, sendo chamado pelo autor de *metalinguagem*, uma vez que se trata da língua falando dela própria, é dizer, é a língua do mito falando da linguagem-objeto.

O autor fornece exemplos que facilitam a compreensão do mito enquanto tal, um deles remete ao mito construído a partir de uma imagem: um jovem negro vestindo um uniforme militar francês faz uma saudação militar, enquanto mira a bandeira francesa, imagem retratada em página da revista *Paris-Match*. O sentido da imagem em questão está contido na descrição acima – um jovem soldado negro faz uma continência para a bandeira francesa –, mas, há um significado entranhado nessa imagem que vai além do que ela diretamente apresenta. Barthes esclarece que esse segundo significado, o significado mítico, pode ser entendido como a resposta às críticas ao colonialismo francês, eis que mesmo o jovem supostamente oprimido pela colonização francesa serve com honra ao Estado Francês.

Como se pode observar, o segundo significado extraído da imagem descrita por Barthes é próprio da fala mítica, que parte da linguagem contida na imagem para passar uma mensagem específica. A fotografia de um jovem negro fazendo uma saudação militar à bandeira francesa se torna o significante de um novo sistema semiológico, sendo que este afirma uma essência francesa – todos os cidadãos sob a ordem da França reconhecem seu valor, se sentem honrados por servir ao seu país, etc. O mito tem a qualidade de transmitir uma significação que se impõe àquele a quem se dirige, e, normalmente, de maneira pouco visível, como a reafirmação do valor francês pela só imagem de um soldado. O mito, portanto, tem uma dupla função: “designa e notifica, faz compreender e impõe” (BARTHES, 2003, p. 208).

Interessa notar que o significante do mito tem um sentido já posto, diferente do significante no sistema semiológico da língua, que é só uma “imagem acústica”, uma junção de letras, morfemas, que formam uma estrutura que serve de continente de um sentido que posteriormente lhe será agregado. Esse sentido por vezes dissimula o real sentido que o mito carrega, o que torna muito eficaz a transmissão da mensagem, pois aquele que se depara com o mito crê que as conclusões extraídas de sua aparição são suas, que não lhe foram impostas pela própria significação mítica. A forma afasta o sentido, é dizer, ao ser transformado em significante o signo se empobrece, perde seu sentido, e vazio é receptáculo para um novo sentido que chega. O sentido primeiro, porém, não é erradicado, ele é tão somente atenuado pela significação superposta.

O mito se caracteriza, pois, pelo jogo entre sentidos e forma, a forma acolhe os sentidos, por vezes se esconde entre eles, por vezes dissimula algum dos sentidos por meio do resgate do sentido inicial. O autor conclui:

“A forma do mito não é um símbolo: o negro que saúda não é um símbolo do Império francês, tem demasiada presença para isso, apresenta-se como imagem rica, vivida, espontânea, inocente, *indiscutível*. Mas, simultaneamente essa presença é submissa, distante, tornou-se como que transparente, recua um pouco, faz-se cúmplice de um conceito já anteriormente constituído, a imperialidade francesa⁸⁷: é uma presença emprestada.” (2003, p. 209, itálico do original.)

Não obstante, o semiologista constata que, paradoxalmente, o mito não esconde nada, os seus dois primeiros termos (o significante, um signo cujo sentido primeiro é esmaecido, e o significado, novo sentido agregado à forma) são evidentes. Isso deve ao fato de que o signo não visa necessariamente esconder, mas deformar: o sentido inicial é deformado em prol de um novo conceito. Em contraste, no sistema semiológico da língua, o sentido inculcado na forma nada deturpa, eis que o significante é só uma estrutura que deve ser preenchida por um conteúdo. Diferentemente, no caso do mito, há um sentido inicial já implicado no significante, este é corrompido pelo novo sentido posto. Nessa medida, o significante do mito, conforme Barthes, dispõe de duas faces – uma delas plena, relativa ao sentido primeiro e outra que nomina de face vazia, esta atinente a forma que receberá novo significado (2003, p. 214).

Logo, há uma permanência do sentido inicial do significante mítico, mas este é deformado, alienado, suspenso, mas não é erradicado. A ubiquidade do significante no mito, segundo Barthes, é similar à física do álibi – “não estou onde vocês pensam que estou; estou onde vocês pensam que não estou.” Assim, a dupla face do significante determina que o

⁸⁷ Cumpre notar que o autor defende a necessidade de neologismos para lidar com a fala mítica, para entendê-la aquele que estuda os mitos com a incapacidade das palavras existentes de explicar o fenômeno, logo, entende que nada mais apropriado que criar termos que permitam a ideal compreensão da temática (BARTHES, 2003).

sentido exista para tornar a forma visível, ao passo que a forma existe para distanciar o sentido, como uma vidraça permite que se olhe a paisagem do lado de fora, mas continua a ser uma estrutura que se interpõe entre o olhar e a paisagem, o olhar pode focar na paisagem ou no vidro, sem que haja qualquer contradição nisso (BARTHES, 2003, p. 215). Essa duplicidade revela também algo importante a respeito da significação do mito, o fato de que o mito é uma fala roubada, e o que se restitui após o roubo (do signo transmutado em significante) é diferente daquilo que se roubou.

Consequentemente, a significação mítica não é arbitrária, diferente da significação no sistema semiológico da língua, em que um sentido se agrega a um significante de maneira arbitrária, exceto em casos em que um signo linguístico tem sua raiz em outro, de modo que sua etiologia limita a completa arbitrariedade que costuma vigorar nesse campo e nos casos das onomatopeias, conforme já indicado alhures.

O mito, ademais, nem sempre se esgota em apenas um significante, muito pelo contrário, o mito costuma assumir significantes diversos, a exemplo da imperialidade francesa, que poderia ser expressada pela imagem de um professor branco dando aula a crianças negras, de uma freira branca oferecendo remédio a um negro doente, um oficial francês condecorando um soldado senegalês, e assim sucessivamente uma série de imagens se incumbiriam de representar o mito. A mídia, assevera Barthes, fornece diariamente exemplos de como os mitos podem ser veiculados por meio dos mais diversos significantes (2003, p. 219).

Cumprido notar que para Barthes o mito oferece três possibilidades de leitura: (i) pode ser visto como símbolo do conceito que pretende representar – o negro que saúda a bandeira da França é símbolo da imperialidade francesa –; (ii) ou como deformação, já mencionada acima, caso em que se revela evidente a impostura do mito, tratando-se da forma pela qual o mitólogo consegue efetivamente perceber o mito, nesse caso o negro que faz a saudação militar a bandeira da França é o álibi para a própria imperialidade francesa; (iii) o mito pode, ainda, ser compreendido como totalidade inextrincável de sentido e forma, quando aquele que é interpelado pelo mito torna-se seu leitor, compreendendo que o negro que faz continência para a bandeira da França se torna a própria presença da imperialidade francesa (2003, p. 220).

Se as duas primeiras formas de enxergar o mito são o que o autor chama de “estáticas”, porque decompõem o mito e não o percebem em sua dinamicidade, a terceira forma é aquela que capta o mito na forma que este intenta ser percebido, a forma que coaduna aos seus fins, apreendendo-o como verdadeiro. O mito, nessa terceira forma de ser compreendido, leva à naturalização da mensagem que deseja transmitir, e, nesse campo entra

os desideratos da ideologia. É como se a imagem do mito provocasse *naturalmente* a conclusão que deseja transmitir, “como se a imagem provocasse naturalmente o conceito e o significante *criasse* o significado: o mito existe a partir do momento preciso em que a imperialidade francesa adquire um estatuto natural” (BARTHES, 2003, p. 221).

A naturalização torna o mito uma fala inocente, não se percebe a sua potência, a deformação que provoca, apenas se absorve seu conteúdo como um fato, quando, na verdade, não é fato, mas sim valor. A mitologia em seu conceito barthesiano busca, então, naturalizar uma intenção histórica, dar aos fatos tal qual ocorrem agora a característica de serem eternos, naturais, a-históricos, como se não fossem causados por determinadas conjunturas. Para Barthes, este processo seria mecanismo próprio da “ideologia burguesa”, que abarcaria tanto aspectos estéticos, quanto culturais, políticos, econômicos. O mito se revela apropriado para a inversão do real preconizada pela ideologia, porque naturaliza a inversão, é uma fala que se apresenta inocente, desinteressada. Conforme o autor:

“O mito não nega as coisas; a sua função, pelo contrário é falar delas; simplesmente, purifica-as, inocenta-as, fundamenta-as em natureza e em eternidade, dá-lhes uma clareza, não de explicação, mas de constatação: se *constato* a imperialidade francesa sem explicá-la, pouco falta para que a ache normal, *decorrente da natureza das coisas*: fico tranquilo.” (2003, p. 235)

O mito é eficiente justamente porque faz com que seu leitor creia que chegou à constatação sozinho, isto é, que esta constatação era natural, que os fatos em sua verdade não teriam como ser lidos de outra maneira. Com isso, o mito erradica a complexidade dos fatos, tudo parece simples e autoevidente, de acordo com Barthes o mito confere aos atos humanos a simplicidade das essências, o que dá origem a um mundo sem contradições, sem qualquer dialética, que não vai além do superficial visível. É por isso que o mito se mostra uma fala despolidizada, em sendo o real político, o mito visa apresentá-lo de maneira simplória, reduzindo as questões que poderiam se interpor à situação real tal qual ela se apresenta.

A ideologia de que trata Barthes é a burguesa, que, segundo o autor, escamoteia sua própria existência, oculta seu nome, o burguês não tolera ser chamado de burguês, evita o termo, esconde sua verdadeira face. O anonimato da burguesia, contudo, não significa sua inexistência, para o teórico, que escreveu a obra *Mitologias* em 1956, a burguesia ainda se fazia presente na sociedade francesa, embora reconheça que esta tenha se alterado ao longo do tempo, desde a Revolução Francesa, ainda assim identifica latente a sua permanência – sob novas roupagens, sob vestes míticas. Malgrado o título de “burguês” tenha sido esvaziado, e fizesse à época de produção da obra pouco sentido, o semiologista insiste na permanência da classe burguesa e pequeno-burguesa, em contraste à classe dos proletariados.

Apesar de acreditarmos na superação do entendimento da ideologia como eminentemente restrita ao conceito de instrumento de dominação de classes, como já pontuado no tópico pertinente à ideologia, impossível refutar as disparidades econômicas que mesmo hoje distinguem estamentos sociais. É fato que existem classes econômicas mais abastadas e que estas detêm não só o poder aquisitivo, mas também o político e midiático. Muito embora sejamos descrentes da existência de um alto centro de comando “burguês”, responsável pelo fabrico de representações de mundo, de ideologias coordenadas, é evidente que o discurso que percorre a sociedade com mais fluidez é aquele que reproduz uma visão de mundo consentânea a tais grupos. O poderio econômico é mantido e mantém discursos sociais que o convalidam.

Logo, as representações que a classe dominante econômica e politicamente faz de aspectos da realidade não raro se afiguram como as representações reinantes, o seu domínio se estende à opinião pública, isso muito em função do papel que a mídia de massa cumpre de divulgá-las, fazendo atuar os mecanismos descritos por Barthes como gregarismo de repetição e autoridade de asserção (1989). Em sendo tais concepções engendradas na forma de mitos, vazadas por ideologias que dá à realidade explicações bastantes, estes acabam por circular pela sociedade, ganhando adesão pela naturalidade com que se apresentam, sedimentando-se em senso comum.

Com isso, as visões da classe dominante são naturalizadas como se fossem decorrentes da própria realidade, e informam o senso comum como se fossem conclusão lógica a que todos chegariam, como ilação forçosa da realidade, como esclarece Barthes: “O fato burguês é assim absorvido num universo indistinto, cujo único habitante é o Homem Eterno, que não é proletário nem burguês” (2003, pág. 232). Julgamos que o processo descrito por Barthes se adequa à criação da figura do *menor infrator* que habita o imaginário social e causa pavor.

5.1.3.4. O mito do menor infrator: signo e estereotipia

Como se nota, a fala mítica é um veículo apropriado para que se dissemine estereótipos, que são, grosso modo, fórmulas que simplificam o que nomeiam, como no caso do *menor infrator*, que pode, segundo nossa concepção, ser considerado um mito da atualidade. E, como tal, o mito do *menor infrator* reduz toda a complexidade da problemática atinente à prática de infrações, o signo em tela evoca uma imagem muito específica de delinquente juvenil, que não contempla uma série de jovens que praticam delitos para focar em uma classe de adolescentes em conflito com a lei. Assim como o signo de criminoso é

talhado em um tipo específico de infrator, o *menor infrator* é um tipo específico de jovem e a cristalização dessa visão passa forçosamente pela linguagem.

Destarte, o etiquetamento, constatado pelas teorias da criminologia invade o signo linguístico, dando a ele conotação diversa daquela que os termos teriam originariamente em sua denotação mais comum. Como visto no tópico anterior, no processo de construção sónica, o significante passa por duas significações – a denotação, e a conotação –, sendo a primeira aquela que confere ao termo um sentido próprio, que virá a ser o sentido corrente ou literal do termo, e a segunda o sentido que foge ao literal, e que só pode ser compreendido em uma fala, sendo variável conforme as conjunturas envolvendo o seu emprego. Ocorre, porém, que mais do que atribuir a um signo linguístico uma conotação diversa da usual, o que ocorre, no caso, é a construção de uma figura mítica, partejada pela ideologia.

Como já explicitado, Barthes insere no processo de construção sónica a ideologia, que pode penetrar este processo, trazendo valores próprios na gestação simbólica das imagens linguísticas. A ideologia também participa da formação dos mitos, que partem do sistema semiológico da linguagem, indo além, portanto, da mera conotação. Nesse ponto se insere, em nossa percepção, o etiquetamento, que invade a construção do signo do *menor infrator*, evocando a imagem do transviado que é impressa, superimprimida, ao significante, em uma construção histórica que parece, entretanto, ser natural, a-histórica, condizente à realidade tal qual ela é, sem nenhuma distorção.

Esse sistema semiológico segundo, como visto, parte de signos já existentes para construir novos, no caso em questão, parte-se de dois signos: menor e infrator. Cumpre perquirir, brevemente, acerca de seu sentido corrente, antes de serem capturados pela mitologia de que trata Barthes.

5.1.3.4.1. O *menor* brasileiro

Pois bem. O termo *menor* é signo jurídico transladado para a fala cotidiana, que sofre, contudo, os influxos da representação social, há uma interação entre as ordens, e, não poderia mesmo deixar de sê-lo, uma vez que o jurídico é fenômeno do social. Assim, o termo *menor* é apropriado por um discurso mitológico e assim retorna ao mundo jurídico, já transviado, e deste retorna aos discursos sociais, em uma relação cíclica de constituição dos signos linguísticos que determinam e são determinantes de nossas visões de mundo. Vejamos, então, quem a ordem jurídica declara abertamente ser o *menor*, um dos significantes absorvidos pelo mito do menor infrator.

O signo jurídico do *menor* refere-se àquele que para o Direito é ainda incapaz, ou seja, o que não é plenamente capaz de se autodeterminar. Muito embora contem com capacidade de direito, adquirida pelo nascimento, consoante art. 2º, Código Civil, os menores não têm capacidade plena de exercício autônomo dos direitos que titularizam, tampouco de assumir deveres, excepcionadas algumas situações⁸⁸, que não interessam ao presente trabalho. A capacidade de fato é tangida, em regra, com a maioridade, alcançada aos dezoito anos, de acordo com a dicção do art. 5º, do Código Civil.

Ademais, dentro da ótica cível, a incapacidade é reduzida com o transpor do tempo, dada a escala que gradua a incapacidade em absoluta, que se prolonga desde o nascimento com vida até os dezesseis anos de idade da pessoa, e relativa, que a acompanha até os dezoito, nos termos do art. 3º, do mesmo diploma legal⁸⁹. Essa graduação, entretanto, não tem qualquer relevância para o recorte penal do Direito, pois que para este ramo é cabalmente inimputável, sem exceção alguma, aquele que ainda não completou dezoito anos, consoante determina cabalmente a Constituição da República Federativa, em seu art. 228, disciplinado no plano infraconstitucional pelo taxativo art. 26, Código Penal⁹⁰.

Assim, *menor* é aquele que ainda não cresceu suficientemente para ser tratado pela ordem jurídica como adulto, tanto pela ótica cível quanto pela penal, uma vez que a menoridade é hoje unívoca no Direito, tanto o penalmente inimputável quanto o civilmente incapaz são aqueles que ainda não atingiram os dezoito anos de idade. Os menores de dezoito anos são divididos, ainda, em outras duas categorias: crianças, até os doze anos incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos, nos termos do art. 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente. Também de acordo com este diploma normativo, malgrado crianças e adolescentes possam praticar ato infracional análogo ao crime, somente a estes últimos é

⁸⁸ A guisa de exemplo seria possível citar o testamento, negócio jurídico unilateral que pode ser protagonizado pelo relativamente incapaz etário, ou seja, por aquele que conte já dezesseis anos, conforme estatui o parágrafo único do art. 1.860, Código Civil. Além da possibilidade de testar, seria possível aludir à emancipação, a qual permite que o menor alcance prematuramente a capacidade para os atos da vida civil, estando prevista pelo parágrafo único do art. 5º, Código Civil, mas não influi em sua responsabilização penal, é dizer, segue o emancipado inimputável penalmente até que atinja os dezoito anos, pois a emancipação apenas lhe confere capacidade de fato, não a maioridade.

⁸⁹ Malgrado tenha havido recente alteração na conceituação da incapacidade relativa, por força da Lei 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, a modificação do conceito não disse respeito à idade, mas sim aos casos em que o incapaz é assim considerado em virtude do acometimento de suas faculdades mentais, em casos de deficiência originária ou adquirida no curso da vida do indivíduo. Assim, os marcos etários permanecem fixos em 16 (dezesseis) anos e 18 (dezoito) anos. Antes dos dezesseis a pessoa é absolutamente incapaz, a partir dos dezesseis até os dezoito se encontra no regime de incapacidade relativa, e após completar os dezoitos adquire a plena capacidade civil.

⁹⁰ Vale lembrar que a lei penal é regida pelo princípio da legalidade estrita, de modo que as interpretações são literais, não se admitindo exceções aos seus ditames, salvo para benefício do réu.

possível imputar medidas socioeducativas, dentre elas a internação em estabelecimento educacional, nos termos do art. 112, VI.

Um giro histórico na legislação brasileira permite inferir que, com algumas ressalvas quanto à idade considerada marco cronológico para definição da maioridade⁹¹, a figura do menor esteve sempre atrelada à incapacidade para os atos da vida civil e à inimputabilidade penal, e, por conseguinte, excluída da responsabilização cível e penal.

A exclusão da responsabilização nas esferas cível e penal jamais significou, porém, que os menores estivessem subtraídos do controle estatal, muito pelo contrário, estavam a ele completamente submetidos na medida em que a ausência de sistematização de seu tratamento permitia que fossem tratados de maneira severa pelo Estado⁹². Com o transpor do tempo, a legislação atinente aos menores foi ganhando corpo e sistematicidade, sendo que hoje estão eles submetidos a um sistema normativo próprio, informado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, elogiado diploma normativo que rompe com a doutrina da situação irregular, para dar lugar àquela da proteção integral, fundada na compreensão de que os tutelados pela lei são pessoas em desenvolvimento e verdadeiros sujeitos de direito.

Muito embora a lei 8.069/90, do ponto de vista formal, seja aclamada como moderno instrumento de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a legislação não dá conta da realidade, especialmente no que diz respeito ao enfoque da infração perpetrada por este grupo de pessoas. Ademais, ainda que se tenha evitado o uso do termo *menor* em todo o seu texto, marcando a mudança de paradigma no tocante ao tratamento do adolescente infrator, é o *menor* em toda a sua acepção negativa que é apreendido e internado em instituições que deveriam visar à sua reeducação, mas que ao fim só abrem caminho para a desviação secundária, para a reincidência.

Assim, a formal acepção de menor para a ordem jurídica, aquela que o toma como sujeito de direitos, que ainda não detém a capacidade de fato para agir na vida civil e ser

⁹¹ O Código Penal do Império, por exemplo, entendia que a partir de quatorze anos os menores já poderiam ser recolhidos às casas de correção, isto é, às prisões, uma vez que as casas de internação de menores só surgem no final do século (PRIORE 1991). Com efeito, no final do século XIX e início do século XX é que surgem os programas oficiais de assistência e controle de crianças e adolescentes, em 1921, por meio da lei 4.242, é autorizada a criação do Serviço de Assistência e Proteção à Infância abandonada e Delinquente, ponto de partida para a posterior criação dos juízos de menores (FULLER; DEZEM; NUNES JÚNIOR, 2012).

⁹² Os menores não ficavam e, não ficam, sem repreensão pelas infrações cometidas, sendo certo que desde o Brasil colônia muitos *menores* foram punidos e criminalizados por sua própria condução de vida, por sua vulnerabilidade social. O castigo apenas era retirado da órbita penal e repassado à ótica “menorista”, que tratava as crianças e adolescentes como homúnculos, protótipos de futuros criminosos, já degenerados, deturpados e carecedores de firme resposta estatal. Muitas vezes, os menores eram presos nas mesmas instituições destinadas aos adultos, tanto é assim, que Cândido Nogueira da Motta, conforme aponta Londono (PRIORE, 1991), em 1895, afirmou que em visita à cadeia de São Paulo havia notado grande número de menores detidos na companhia de adultos.

responsabilizado no âmbito penal, e que, por isso mesmo, fundamenta a existência de um microsistema próprio para disciplinar seus atos, acaba por sofrer os influxos da representação social. Por detrás do significado declarado do termo para a ambiência jurídica, ou melhor, paralelo a ele, está o signo do *outsider*, que transita, intercambiável, entre o jurídico e o social. Com efeito, os operadores e produtores do direito são pessoas, e como tais estão inseridas na sociedade e partilham de suas crenças, logo, não é de se espantar que trouxessem, ainda que indiretamente, para o seio dos processos jurídicos – seja o processo jurídico em si ou o processo legislativo – as inquinadas percepções sociais, constituídas paulatinamente por anos, a partir do mito linguístico.

Este espelhamento da representação social do *menor* na acepção jurídica faz nascer um signo híbrido, que traz a reboque tanto o significado de criança e adolescente em situação de abandono e marginalidade quanto uma espécie de potencialidade infratora inata, que causa o temor e dá embasamento a uma repreensão jurídica mais severa, bem como serve de supedâneo para influxos no processo legislativo atinente às Propostas de Emenda à Constituição para redução da maioria penal.

Neste sentido, interessante pesquisa histórica de Fernando Torres Londono localiza um uso crescente do termo *menor* no vocabulário jurídico a partir de fins do século XIX, início do século XX, sempre associado às crianças e aos jovens em situação social de miserabilidade (PRIORE, 1991). O que corrobora a hipótese de criação de um mito entorno do próprio termo menor, inicialmente voltado a uma específica conotação que foi se agudizando até chegar à formação mítica. Até meados de 1920 o termo *menor* tinha incidência restrita no vocabulário jurídico brasileiro, e a partir de então seu uso se tornou frequente e sempre associado a crianças e adolescentes (conceito sequer existente nesse período, mas que é como denominamos hoje os indivíduos em tal faixa etária) em situação de abandono ou marginalidade, como demonstrado no capítulo 2 e 3 desse trabalho.

A conotação do termo como referente a pessoas de parca idade em situação marginal se dissemina, e em 1927 surge o Código de Menores para tratar da dita “questão do menor”. Como esclarece Londoño, até o século XIX a palavra *menor* fazia parte da sinonímia de criança e jovem, sendo usada em referência aos limites etários para emancipação paterna, ou mesmo para que um indivíduo pudesse assumir responsabilidades civis e canônicas. Durante o período colonial, o autor ressalta que o termo, quando encontrado nos documentos jurídicos, concernia à idade dos sujeitos cuja norma se referia (PRIORE, 1991).

É possível dessumir, das considerações de Londoño, que o uso do termo para designar jovens desviantes se localiza na República. Por certo que não passou de inopino a

significar jovens marginais, à margem do comportamento que a sociedade entendia como bom, trata-se de construção paulatina no transcurso da história, que foi relegando o uso do termo àqueles que se valorava como “problemáticos”, “erráticos”, “infratores”, “vagabundos”, deixando incólumes os termos como criança e jovem para os filhos das “boas famílias”.

Durante o Império, tendo em vista os marcos etários para a imputabilidade penal, definidos pelo Código Penal de 1830, já começava a se delinear uma seletividade na forma de encarar a delinquência menoril, basta que ver que o limite para responsabilização aos 14 (quatorze) anos não se aplicava aos escravos e poderia ceder acaso o juiz entendesse que a criança teria agido com discernimento, ao seu alvedrio. Ademais, os órfãos contavam com juízo próprio para tratar de seus atos e interesses, o Juízo de Órfãos, sendo possível notar uma tendência no Brasil do século XIX, aqueles que nasciam pobres, ainda mais quando órfãos, tinham como destino a institucionalização (RIZZINI, RIZZINI, 2004), que substituiu o destino canônico dado a muito dos enjeitados (MARCÍLIO, 2006). Os menores que recebiam a punição do Estado ou que eram institucionalizados por estarem em situação de abandono, foram pouco a pouco selecionados.

Mais tarde, na República, o termo menor já tinha assento na linguagem jurídica, sendo que o Código Penal de 1890 trouxe pouca modificação no regime de penalização das crianças, estabelecendo a imputabilidade em 09 (nove) anos, sendo que o réu entre 09 (nove) e 14 (quatorze) anos só poderia ser responsabilizado se obrasse com discernimento, incumbindo ao Júri a análise de tal capacidade de entender e se portar conforme seu entendimento do infante em juízo. O termo menor nesse período, conforme Londoño, já aparecia em relatórios policiais, pareceres jurídicos e projetos apresentados pelos parlamentares aos colegiados estaduais, sempre atrelado à noção de crianças e jovens que estivessem de algum modo em conflito com a lei ou em situação de abandono, isto é, fora da esfera de autoridade paterna (PRIORE, 1991).

Como não poderia deixar de ser, o uso jurídico acabou se estendendo para o uso social, muito em função dos jornais, que se apoderaram desde então desse jargão da linguagem jurídica (PRIORE, 1991). Tem-se aí o cenário para a construção do mito, para esse deslizar entre os sistemas semiológicos que permite que um estereótipo se cristalice em um poderoso signo linguístico. O significante *menor* é preenchido com toda a sorte de indivíduos de parca idade que estivessem a perambular pelas cidades sem ocupação, seja porque não as tivessem ou porque já havia cumprido com sua jornada de trabalho diária como gazeteiros, engraxates, operários ou em qualquer função que absorvesse sua força laboral por valores

irrisórios. O significante menor é preenchido, portanto, com toda sorte de crianças e adolescentes pobres.

Os *menores* são, pois, os moleques de que falava Freyre, são os capitães da areia de Jorge Amado, o Gavroche de Victor Hugo, os “pivetes” cantados por Chico Buarque, são os “meninos de rua”, os “trombadinhas” e, mais recentemente, os “aviõezinhos do tráfico”.

Assim, o percurso de estudo da utilização jurídica do verbete desvela a valoração social que culminou com um significado hoje culturalmente arraigado do termo menor, quase nunca utilizado para nomear as crianças e adolescentes inseridos em famílias socialmente aceitas. Os filhos de famílias ditas “ajustadas” ou “normais”, assim qualificadas, no mais, as famílias que tinham início no matrimônio regular, e que pertencessem às classes sociais menos desprivilegiadas, que pudessem manter os filhos na escola, contar com acesso a bens de consumo que lhes propiciassem uma infância sadia, etc., não eram referidos como *menores*.

Nesse caso, as crianças encarnavam o símbolo da inocência e puerilidade, enquanto os adolescentes representavam o símbolo da juventude com suas conquistas, considerados, portanto, o “futuro do país”, não o sintoma de um problema. Já os órfãos e aqueles que vagueavam sem ocupação faziam parte da categoria dos *menores*, acompanhados daqueles que efetivamente praticavam infrações.

É possível dizer, então, que um processo social de significação partejou o signo do *menor* em forma de mito barthesiano, este menor que traz em si a imagem de um *outro* perigoso, jovem, irascível, que perambula pela cidade sem escrúpulo algum⁹³ – porque não os aprendeu, vão dizer os mais contidos, ou porque não poderia mesmo os ter, dado o seu nascedouro, sua condição de pária social, é o que afirmam os mais veementes vetores deste estereótipo lombrosiano naturalizado, que ainda é muito presente nos discursos sociais, embora surja de maneira velada.

⁹³ Batista narra alguns casos extraídos de sua pesquisa nos arquivos de processos do Rio de Janeiro que revelam a amplitude desta associação necessária entre menor infrator e o jovem pobre, no mais das vezes negro, que é a soma de todos os medos sociais, a figura do *outro*. Um deles, no absurdo de sua narrativa, revela o peso do signo do menor e como a valoração social que lhe dá significado é reprodutora de controles diversos dos indivíduos, excedendo o social para chegar ao oficial repressor: “O caso de M.S., 14 anos, preto, residente no Morro de São Carlos, é chocante. Trabalhava fazendo carroto na feira, vivia com os pais, frequentara a escola até o 4º ano primário. Era ele que, ‘segundo o apurado estava desempregado, perambulando em estado de vadiagem pela Zona Sul, quando sua residência se encontra na Zona Norte’. Foi detido à entrada do túnel do Pasmado em fevereiro de 1957, sob suspeita de furtos de roupa. Segundo o policial que o deteve: ‘o menor apresentava-se vestido com uma calça de tamanho muito maior do que o seu físico, evidenciando que havia sido furtada, bem como calçava sapatos também de número maior do que o seu pé’. No entanto, não houvera notificação do furto: ninguém reclamou a roupa e o sapato que o menor M, trazia: ‘não foi identificada qualquer pessoa à qual as mesmas (roupas) pertencessem’. Apesar de ser primário, e não ter cometido crime algum, o curador pediu sua internação: ‘nada foi apurado, mas o menor vive em estado de abandono e perambulando’. A sentença do juiz coincide com a opinião do curador, e M. ficou internado no SAM por quase três anos!” (2003, pág. 74)

A etiquetagem é, portanto, um novo sentido que se agrega ao signo jurídico e social do *menor*, é ela que, orientada por uma ideologia difusa – o pobre oferece perigo porque quer ter o que não possui – cria o mito do menor. Mas, remanesce, ainda, as imagens do menor como o abandonado e como aquele que ainda não alcançou sua plena capacidade e responsabilização na ordem jurídica, mas ambas persistem de modo fantasmático. Tudo se passa como se o signo fosse uma estrutura diáfana que permitisse ver o seu conteúdo, mas a depender do ângulo de vista se veria seu fundo, decantado, os sentidos fantasmáticos, e de outro se veria sua substância espessa que mascara o fundo. pois que a este é agregado o sentido do infrator.

A permanência dos sentidos originais do termo *menor* é como uma morte suspensa, eles faziam parte do signo transmutado em significante, que como tal mantém ligação com o seu sentido primevo, de modo que por vezes é possível antever esses sentidos não mitológicos no mito do *menor infrator*. Isso porque, há uma transparência na metalinguagem do mito que permite antever a linguagem-objeto que expropriou, de modo que tudo se passa de maneira a não fazer ver que o mito é uma distorção do real, mas apenas uma constatação dele, e, mais do que isso, uma constatação natural. Logo, basta que se evoque o termo *menor infrator* em qualquer discurso, dos mais simples aos mais elaborados, de uma conversa em família, a uma matéria jornalística, ou mesmo uma discussão acadêmica, para que o mito se instale no discurso, sendo efetivamente difícil se livrar de sua presença.

Importa rememorar que a linguagem e o pensar estão atrelados em uma relação tão próxima, que é difícil definir onde termina uma e começa o outro. Em sendo assim, o mito ao ser verbalizado ativa uma representação mental do grupo que nomina, e esta é automática, o processo de sua emersão mental é incôscio, a imagem do menor simplesmente surge, e, se não racionalizamos sobre ela, a imagem se estabelece como constatação óbvia da realidade. Nem sempre, contudo, estamos aptos a racionalizar cada signo lançado em um discurso, uma reportagem sobre um crime bárbaro perpetrado por um adolescente, então denominado *menor infrator* ou, simplesmente, *menor*, traz a tona essa figura bestial que pertence a uma classe específica de pessoas.

A associação entre o *menor infrator* e uma espécie de *outro* que construímos simplifica o problema da delinquência juvenil, a simplificação, por sua vez, açula um debate açodado e simbólico sobre as soluções para se lidar com a questão. Da mesma forma que ocorre com o problema da criminalidade em geral, a solução simplista sempre surge como panaceia salvadora da sociedade acossada por um medo que criou para si frente a um problema que é sim real, mas hiperbolizado, e cujas causas são muito mais profundas, muito

mais complexas, do que se pode imaginar ao assistir o jornal noturno como ritual diário do famigerado “homem médio”, outra invenção mítica da atualidade.

5.1.3.4.2. O infrator

Da imbricação entre signos transformados em significante, inoculado o sentido de desviante, nasce o mito do *menor infrator*, que soa até pleonástico, pois, como visto no tópico anterior, o próprio termo menor já está carregado de um sentido negativo, só sendo utilizado para tratar de crianças e adolescentes tidos por desviantes. A marca de desviante, como já analisado, marca uma ruptura na alteridade, não se reconhece o desviante como um igual e, historicamente, a categoria dos desviantes é preenchida com sujeitos oriundos de classes sociais economicamente desprovidas, normalmente associadas à figura de marginal.

Cumprido ressaltar que o fato de afirmarmos uma relação entre a figura de marginal à figura do pobre não quer dizer que a sociedade encare todo pobre como criminoso. Não, trata-se do inverso. A grande questão implicada na perquirição presente é a de que a figura socialmente construída de criminoso é a de uma pessoa de estrato econômico inferior na pirâmide socioeconômica brasileira. A representação mental que se tem de bandido tem caracteres próprios, imagéticos, há um tipo de pessoa específico que ocupa o imaginário social na figura de “fora da lei”, “meliante”, “infrator” ou qualquer outro termo parte da sinonímia de criminoso.

Mais uma vez, há exceções, a generalização do pensamento social serve para se indicar o pensamento reinante, comumente aferido, o que não quer dizer que todos os membros da sociedade comunguem dessa visão, mas que esta visão é forte o suficiente para percorrer os interstícios sociais do pensamento e do discurso. O que intentamos demonstrar é que ao se ouvir de alguém “infrator”, “criminoso”, “bandido”, etc., evocamos uma imagem mental bem delineada do tipo que se agrega a estes signos, ainda que após possamos desconstruí-la, racionalizá-la, como acontece quando após o signo do criminoso vem a explicação de que o crime praticado pertence a sorte dos crimes de colarinho branco, atualmente em grande discussão social, especialmente aqueles relacionados à função pública.

Importa notar, por outro ângulo, que a figura do inimigo social é imprescindível para a própria coesão da sociedade, como já apontava Freud ao tratar da necessidade que os grupos sociais têm de expiar os desejos internos interditados de seus indivíduos, a dita pulsão de morte (2011), que demanda ser sempre escoada para que não se acumule em arestas que, afiadas, podem romper os elos sociais. Ao ser dirigida a um grupo de “estranhos” a pulsão imanta a ligação do próprio grupo, que está junto contra “um outro” (REIS, 2012). O que

Freud quis dizer, consoante nossa interpretação, é que qualquer grupo social, mesmo o menor deles, ou aquele que se organiza de maneira menos complexa, acabará em algum momento direcionando sua pulsão destrutiva para algum ente estranho, que ocupe o papel de inimigo.

Dessa forma, o inimigo se altera ao longo da história e da sociedade em análise, mas costuma estar sempre presente, sob categorias diversas – os judeus, os comunistas, os terroristas, os criminosos –, e a sua perseguição e punição permite, como bem pontua Zygmunt Bauman, expiar o próprio mal que há em nós, exorcizando nossos demônios interiores e queimando-os em efígie (2005, p. 103).

Não obstante se tratar de recurso que em última medida atuaria para manutenção da própria sociedade, um fenômeno social que eclodiria de toda forma, ainda que não orquestrado pelo poder estatal, é certo que a eleição de um inimigo comum, hoje, corrobora a combatida legitimidade estatal. Isso na medida em que a promessa estatal de segurança individual, contra esse *outro*, tem grande apelo, uma vez instalado entre os indivíduos o medo difuso, porém sensível, de se tornar próxima vítima de um dos crimes que diuturnamente são divulgados nos meios de comunicação de massa.

A promessa de incremento na proteção, a partir de maior severidade no trato da criminalidade, com o recrudescimento da legislação pertinente, com maior contingente policial nas ruas, com políticas criminais duras, se sobrepõe aos demais compromissos que o Estado tem com seus cidadãos, o foco é desviado (REIS, 2012), o que interessa ao Estado que malogra na consecução de seus outros objetivos.

A hipótese de reafirmação da legitimidade do Estado mal sucedido na consecução de seus objetivos, especialmente aqueles sociais, é defendida por Loïc Wacquant e David Garland, autores que se debruçam sobre a seletividade do trato penal na atualidade, normalmente focada nos crimes praticados por despossuídos. Os autores apontam que o fenômeno, comum também na Europa e Estados Unidos, está relacionado com a alteração do modelo econômico estatal – a passagem do que chamam de Welfarismo para uma matriz neoliberal.

Embora no Brasil não tenhamos assistido a implantação de um efetivo *Welfare State*, é certo que houve importação de algumas medidas de cariz welfarista, como em grande parte do heterogêneo mundo ocidental, bem como é indubitável a importação da política econômica neoliberal, ainda que matizada pelas peculiaridades brasileiras. Assim é que, muito embora não tenha o Brasil experimentado o Estado Social na dimensão com que foi este

vivenciado nos países centrais⁹⁴, pôde o país, a partir da atualização histórica de que fala Ribeiro (2007)⁹⁵, importar o discurso repressor que sobreveio ao seu fim.

Ademais, como bem nota Zaffaroni, no tocante às políticas criminais é mister, antes de tudo, compreender que “nossa região marginal tem uma dinâmica que está condicionada por sua dependência [aos países ditos desenvolvidos] e nosso controle social está a ela ligado.” (Zaffaroni, 1991). Logo, absorvemos e seguimos absorvendo os modelos de controle criminal importados dos ditos países centrais, ainda que nossa experiência social e econômica seja diversa (REIS, 2012).

Razão porquanto, em nossa concepção, a hipótese em questão, com os devidos ajustes, aplica-se ao contexto brasileiro. Assim, ao atuar na senda penal, mesmo que com paliativos inócuos, isto é, sem atacar o cerne do problema, o Estado tem um álibi convincente para adiar a premente atuação no campo social, na melhoria da qualidade e acesso a serviços públicos primários como educação, saúde, saneamento básico, transporte público, dentre outros tantos.

Pois bem, como grande inimigo comum da atualidade, que dá espeque ao recrudescimento penal como um todo e aos usos simbólicos do poder punitivo do Estado (o que será minudenciado em capítulo a seguir), identificamos o infrator, certamente um *outro* que merece ser banido do bando. A espiral de medo traga os indivíduos e é estimulada pelo discurso midiático, que seleciona os crimes mais bárbaros para noticiar, aqueles que chocam e dão à audiência a certeza de que o criminoso é um *outro* intolerável.

Com efeito, a narrativa midiática sobre crimes bárbaros estimula uma percepção subjetiva da criminalidade disparatada da realidade objetiva de seu cometimento⁹⁶, insuflando

⁹⁴ É claro que o Brasil implantou algumas das instituições atávicas ao Welfare State, a exemplo da intervenção do Estado nas relações de trabalho, a partir da promulgação de legislação trabalhista, Consolidação das Leis Trabalhistas de 1946, que impunha o dito compromisso de classe ou keynesiano entre os empregadores e empregados. O governo de Vargas foi importante na introdução de algumas instituições previdenciárias, porém estavam estas muito mais relacionadas ao cariz populista de seu governo do que ao previdenciário em si. Mais tarde, esparsamente na história do Brasil, foram sendo criados mecanismos semelhantes àqueles típicos do Estado Providência, cite-se a criação do Instituto de Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador rural (Funrural). Todavia, esta implantação não permite asseverar que houve aqui um aperfeiçoamento do modelo econômico em questão, mas apenas introdução de estruturas análogas como preconiza a teoria da dependência econômica.

⁹⁵ Para o autor os processos civilizatórios se dividem em aceleração evolutiva e atualização histórica, esta pode ser compreendida como processo dos povos que “sofrendo o impacto das comunidades mais desenvolvidas tecnologicamente são por elas subjugados, perdendo sua autonomia e correndo o risco de ver traumatizada sua cultura e descaracterizado seu perfil étnico”. (2007, p. 32)

⁹⁶ Exemplo candente disso pode ser obtido de simples análise dos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN, por meio do sistema de Informações Penitenciárias Nacionais, INFOPEN, que colaciona os dados referentes aos detentos no país. Consoante os últimos dados consolidados, a grande maioria dos encarcerados no país foram condenados pela prática de tráfico e delitos contra o patrimônio, o que desmitifica a ideia de que os criminosos seriam indivíduos perigosos que atentariam sempre contra a vida das vítimas ou contra sua dignidade sexual, etc.

a insegurança social. A prática delitativa violenta existe, mas é uma fatia do universo de delitos diariamente praticados, alguns deles cotidianamente perpetrados por grande parte da população – como a pirataria, especialmente se pensarmos no vasto mundo da internet –, outros praticados às ocultas e raramente descobertos, como o clássico exemplo dos crimes de sonegação fiscal, cuja cifra negra é descomunal e cujos perpetradores quase nunca se amoldam à ideia corrente de “bandido”.

Além de focar em crimes violentos ou que choquem, de alguma forma, a opinião pública, os crimes com os quais recorrentemente nos deparamos nos *mass media* são aqueles cometidos por pessoas de um estrato econômico inferior, especialmente quando o enfoque é a prática delitativa reiterada de crimes contra o patrimônio. Com isso, o signo infrator, que historicamente é preenchido pelas classes desprivilegiadas economicamente, recebe diariamente novas camadas de significação que reiteram seu teor histórico.

Esse sentido ecoa na própria persecução criminal, que tem muitas vezes início na ação policial – a primeira peneira do sistema penal –, e que é extremamente seletiva, os suspeitos abordados pelas forças policiais tem um perfil, inclusive visual, que os filia às camadas pobres. Não por acaso, eis que os policiais, pessoas reais inseridas na sociedade, que informam e fazem agir a ficção jurídica “polícia”, enquanto instituição personificada, agem com base nos estereótipos que adejam o pensamento social, que comungam como participantes da sociedade que são.

Já foi dito que a construção da figura do inimigo é comum em todas as sociedades, insta ressaltar que a construção da figura de infrator a partir da noção de alguém perigoso, violento, sem escrúpulos, eminentemente mal, corrompido pelo meio que vive, mas, sobretudo, oriundo de classe econômica inferior não é também algo novo. O signo do infrator foi gradualmente construído em nossa sociedade, razão pela qual está tão profundamente arraigado em nossa concepção do problema da criminalidade, a mídia é só um retrato do que habitualmente se pensa sobre o crime e o infrator, e só faz aprofundar uma estereotipia que lhe é prévia, já existente.

Nesse sentido, importa perquirir de nossas raízes históricas, e como o Brasil enxerga a pobreza em suas invisibilidades.

Inicialmente, é preciso ter em conta, que a imagem de infrator foi construída a partir do reflexo especular do grande *outro* brasileiro, aquele que apesar de ser maioria numérica não tem preponderância econômica, e a quem os grupos dominantes não estendem a alteridade. Este indivíduo foi sempre na história brasileira o pobre, o marginalizado econômico, categoria na qual se inseriram os escravos, quando do largo período escravocrata

do país. Estes, além de estarem postos à margem da economia, estavam também à margem da pessoalidade, segundo o direito; da humanidade, segundo darwinismo social; e dos olhos da divindade, segundo o catolicismo, religião então majoritária no país.

Contudo, por razões próprias de nossa história social, não se desenvolveu aqui o mesmo “horror” aos negros como ocorrido nos EUA, onde, por fatores sociológicos próprios sobre os quais muito bem discorre Wacquant (2007), se desenvolveu um tipo de aversão bem focalizada no aspecto racial. Em contraste, a aversão aqui é multidirecional no tocante as etnias e caracteres físicos dos indivíduos, mas unidirecional no tocante à classe econômica, identificada pelo denominador comum da pobreza.

Não se quer com isso obliterar, porém, a permanência de preconceito racial contra os negros, o preconceito é até hoje palpável e acintoso em suas manifestações diárias⁹⁷, herança do jugo da reificação, pela qual os negros estiveram submetidos por longo período histórico, acostumando os olhares a não verem sua dimensão humana, naturalizando sua exploração e espoliação. Ideias de tal magnitude são intrusas permanentes, se imbricam ao pensamento coletivo, mesmo que de formas pouco visíveis. De fato, o preconceito persiste mesmo hoje dissimulado nas muitas dobras do *homem cordial* de Holanda (1999).

Sem dúvidas, a *mentalidade de senzala*, também descrita por Holanda (1999) influi determinantemente no desprezo às classes economicamente subalternas, que se perpetua e pereniza no (in)consciente coletivo. Importa considerar que a dita mentalidade é compreendida como a absorção da visão de inferioridade do trabalho manual, imprestabilidade mental das insolentes classes trabalhadoras, bem como abarca a degenerescência moral dos analfabetos, isto é, a falta de educação formal vista como falta de valores, visão que se coaduna ao bacharelismo⁹⁸ nascente em fins do século XIX como novo signo da nobreza.

⁹⁷ Vide, nesse sentido, recentes episódios por que passaram a jornalista Maria Júlia Coutinho, responsável pelas informações climáticas no “Jornal Nacional”, transmitido de segunda a sábado pela Rede Globo de Televisão, e a atriz Thaís Araújo, muito conhecida no país e presente em diversas novelas e programas da mesma emissora. Ambas as mulheres sofreram ataques em 2015, a primeira em julho e a segunda em outubro, por meio de seus perfis nas redes sociais mantidas na internet, associados exclusivamente à sua cor, relacionada pelos ofensores ao feio, sujo, baixo, inferior em comentários que atacavam não apenas suas pessoas, mas sobretudo os negros em geral. Algumas pessoas estão sendo processadas criminalmente em função dos ataques, sendo lhes irrogados os crimes de injúria racial, racismo e associação criminosa. Mas, mais do que a criminalização, o caso merece ampla discussão social. E, efetivamente, os episódios lamentáveis foram objeto de diversas discussões em diversas esferas, inclusive a acadêmica, por se tratarem de exemplos nítidos não apenas do racismo incrustado em nossa sociedade e manifesto de forma aberta e rotineira pela internet, que distancia o agressor da vítima, permitindo tais espécies de ataques que talvez não fossem ocorrer de forma tão virulenta fora do espaço virtual, além de oferecer filtros de anonimato, mas também porque a internet vem se tornando cada vez mais espaço de disseminação de discursos de ódio variados.

⁹⁸ Para maiores considerações ver: FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. São Paulo: Record, 2000. O autor aprofunda no estudo do bacharelismo no Brasil do segundo reinado, as considerações são importantes para que

Não é, pois, de se estranhar que a linha da psiquiatria racista francesa tenha ganhado no Brasil adeptos, como bem nota Zaffaroni (1991), uma vez que havia fértil terreno no país para discursos que confirmassem a inferioridade mental e depravação moral dos negros, mulatos, mamelucos, cafuzos, enfim, toda a série de pessoas que compusessem os estratos econômicos desfavorecidos, justamente aquelas que se sujeitavam á mistura de raças.

É o caso de Raimundo Nina Rodrigues, que em 1894, inspirado por aqueles que considerava os mestres da nova criminologia e para quem dedica sua obra – Cesare Lombroso e Rafael Garofallo –, publicou livro em que postulava diferenças na responsabilização dos indivíduos com base em seu fenótipo e características morfológicas, como no caso do mulato e do negro, que acreditava serem portadores de desequilíbrio moral inato em face da miscigenação de que seriam resultado⁹⁹.

Por óbvio que, sob pena de anacronismo, não é possível enxergar o discurso da antropologia criminal lombrosiana com olhos de agora, assim como os estudos empreendidos por Nina Rodrigues, nem é nossa intenção. Trata-se, tão somente de demonstrar as bases históricas para a imagem que temos hoje do infrator como alguém oriundo dos estratos econômicos mais baixos.

Assim, não obstante a gradativa mitigação, ao longo do tempo, do discurso criminológico assentado em um determinismo biologicista que atribuía a etiologia do crime em características raciais ou em caracteres físicos dos indivíduos, tanto no Brasil como nos demais países latino-americanos onde tal pensamento grassava nos segmentos elitistas, essa raiz periculosista e positivista ressoa não apenas nos atuais controles criminais, mas na própria ideia que a sociedade faz do infrator. Ainda que os hodiernos discursos sejam outros, muito mais humanistas, fundados no amplo e irrestrito reconhecimento da dignidade humana, com fincas nos preceitos constitucionais de igualdade formal na busca pela igualdade material, a prática sofre empuxo dos resquícios duradouros da marginalização econômica, que desembocam, por sua vez, na criminalização da pobreza.

Logo, ainda que haja modificação jurídica no trato dos criminosos, mesmo que garantias constitucionais sejam insertas na disciplina penal, há uma imagem fantasmática do criminoso que persiste, esta imagem é poderosa porque não se assume totalmente, sequer se

se entenda a supervalorização do título universitário, que chega a funcionar como título nobiliárquico, tornando aquele que não detenha um mero boçal. Essa percepção possui fortes implicações na atualidade.

⁹⁹ Nina Rodrigues era médico e entusiasta da antropologia criminal de Lombroso, tendo se dedicado à pesquisa e cátedra na área de Medicina Legal, foi precursor nos estudos de antropometria e frenologia no país. O autor voltou-se ao estudo das raças e suas ideias eram consideradas extremamente avançadas à época, vide a introdução elogiosa à sua obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” por Afrânio Peixoto, onde há minuciosa descrição cronológica de suas obras, pesquisas e feitos (1896).

dá conta de sua intrusão em nossa maneira de enxergar o problema da criminalidade. Trata-se de percepção incrustada no mais recôndito do pensamento, que se mostra em determinados momentos, mas nunca de maneira transparente, é uma noção de fundo, pouco racionalizada, e por essa razão invade, sem que nos apercebamos dela, os discursos, as ideias, e o pensar sobre a criminalidade.

A representação mental acerca do criminoso, condensação intuitiva de quem seria essa pessoa (ou melhor, essa não-pessoa, ou *outro*, conforme nossa terminologia), quais seriam suas motivações, como se porta, qual é a sua aparência, é algo construído historicamente e linguisticamente. Essa construção social é o que determina o descolamento entre os discursos humanistas da política criminal, da criminologia e do próprio direito penal, e a sua consecução prática.

O fenômeno do descolamento de discursos e práticas em matéria criminal foi endossado pelo resgate da tradição neokantista da América Latina, incluído o Brasil. Consoante Zaffaroni, o neokantismo serviu para dar legitimação dos regimes ditatoriais de fato, imersos no constitucionalismo formal e ditadura real, contexto em que a distinção entre realidade e normatividade, promovida pela corrente vinha a calhar. Apesar da transição democrática, é certo que as estruturas ideológicas que davam suporte ao regime ditatorial não foram aniquiladas, mas compatibilizadas com a nova ordem nascente. A estrutura do pensamento, o modo como se entende o Direito e os descompassos entre *ser* e *dever-ser* permanecem, em certa medida, tributários do neokantismo.

Nesse panorama, a normalidade constitucional é por vezes suspensa para que se assumam a necessidade e urgência da exceção na implementação de políticas criminais, em outras se busca alterar a dicção constitucional para que, em favor de um punitivismo muitas vezes estéril, o direito penal possa avançar sob estes sujeitos que são a figura do infrator encarnada. O uso simbólico do Direito Penal tem origem na ideia transviada de que o problema da criminalidade só se resolve com mais rigor punitivo, com a hipertrofia desse ramo do direito que, conforme sua própria principiologia, deveria ser fragmentário e subsidiário só sendo chamado a atuar como *ultima ratio*¹⁰⁰.

¹⁰⁰ O princípio da intervenção mínima, apontado pela dogmática penal como basilar para o Direito Penal, determina que este ramo só deve intervir quando nenhum outro braço do Direito der conta de proteger o bem jurídico exposto, deste modo o Direito Penal só é chamado a atuar como a *ultima ratio* do sistema jurídico, ou no famoso jargão de Nelson Hungria, como “soldado de reserva”. Em sendo assim, o Direito Penal tem natureza subsidiária, sua intervenção só deve vir quando falharem os demais meios de controle social. Como corolário do princípio da intervenção mínima tem-se o princípio da fragmentariedade, por meio do qual o Direito Penal só deve salvaguardar os valores mais caros à sociedade. Para mais considerações, vide Muñoz Conde (1975) e Winfried Hassemer (1993).

Soma-se a isso, o fato de que o Brasil jamais foi capaz de garantir a efetiva inclusão de grupos marginalizados aos recursos da cidadania, a debalde de disposições constitucionais nesse sentido. Ao revés, é possível discernir no panorama socioeconômico brasileiro um paradigma de *inclusão seletiva*, que deixa à margem grande parte dos indivíduos (MACHADO DA SILVA, 1995). O fenômeno, de que trata Machado da Silva, fica mais evidente a partir do aclamado milagre econômico da década de 1970, cujos proveitos foram seletivos, sendo que os indivíduos de estratos sociais marginalizados economicamente não gozaram de seus benefícios, malgrado seu trabalho nos setores produtivos tenha sido imprescindível para que se alcançasse o crescimento “miraculoso”.

A própria conquista da cidadania se deu de maneira invertida, se comparada à ordem clássica que vai do reconhecimento dos direitos civis, passando pelos políticos, para chegar aos sociais, como aponta José Murilo de Carvalho (CARVALHO, 2005). Entre nós, a conquista dos direitos sociais precedeu às demais e serviu de elemento definidor da cidadania durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1944), conforme bem delinea Wesley Guilherme dos Santos (1979), findo o qual os direitos políticos ganharam fôlego, assim também após a ditadura militar (1964-1985), quando os direitos políticos foram (re)construídos.

Nossas particularidades sociais e históricas deram ensejo ao fenômeno que Santos chama de *cidadania regulada*, que começou a se delinear na década de 1930, com o encerramento da República Velha e início da Era Vargas, a partir de quando o ingresso cívico passou a ser mediado pela obtenção de uma ocupação lícita e regulada pelo Estado, intimamente ligado às entidades sindicais. Esse padrão iniciado em tempos já distantes permanece entre nós, a valorização do indivíduo pelo cargo que ocupa, pelo trabalho que tem ou deixa de ter é um traço de nossa sociedade (SANTOS, 1979 e 1985).

De tal sorte que aqueles sem trabalho reconhecido, ou sem carteira assinada, que se dediquem ao mercado informal, que no atual estágio do capitalismo só faz crescer, diga-se de passagem, ou que por qualquer razão não encontrem ocupação, não são convidados a gozar da cidadania plena. É o caso daqueles que Bauman chama de “refúgio do jogo capitalista”, pessoas que simplesmente não serão absorvidas pelos setores produtivos, não servindo sequer para reserva de mão de obra, uma vez que o mercado já se encontra saturado de mão de obra farta e barata (2005). São, pois, a baixa colateral do processo produtivo, não serão absorvidos pela economia, ou serão por pouco tempo, de maneira sazonal ou nem isso. Essas pessoas são a personificação do *outro* infrator.

A cidadania regulada e a inclusão seletiva marcam a sociedade brasileira, a desigualdade social segue como renitente traço da sociedade brasileira, a inacessibilidade a

direitos fundamentais é uma realidade que nem os mais de vinte e cinco anos de democracia constitucionalmente consagrada não são capazes de expurgar. É justamente por meio da desigualdade material que se ratifica a democracia disjuntiva (CALDEIRA, 2003), eminentemente fragmentária, cujos vácuos só poderiam ser preenchidos com a almejada, mas pouco verossímil universalidade dos direitos fundamentais, que são a concretização no plano interno dos direitos humanos. Ainda mais quando a ideologia do desenvolvimento ainda ressoa entre nós (MACHADO, 2004).

A ideologia do desenvolvimento se configura pela crença na mobilidade social, insuflada pelos progressos econômicos percebidos a partir da década de 1970, por meio dela assume-se a seletividade da inclusão social como elemento temporário da democracia brasileira (MACHADO, 2004). Deste modo, impera a crença de que todos deteriam potencialidade para adentrar no circuito da cidadania plena – senão hoje, em um futuro próximo – postergando efetivamente os reclames sociais. É interessante notar que essa ideologia se imbrica à mentalidade de senzala, plasmando o conformismo social com relação às condições econômicas e sociais nacionais em função de uma aludida possibilidade de ascensão social futura.

Destarte, é possível dizer que se construiu, ao longo do tempo no Brasil, o sustentáculo para reprodução de teorias criminalizantes que se fundam no aspecto econômico dos infratores. Isso, muito em função dos desdobramentos da mentalidade senhorial conjugada à ideologia do desenvolvimento que, como visto, fomentam tanto o desprezo pelos despossuídos, principalmente naqueles que à categoria não se integram, como uma aceitação da transitoriedade da desfavorecida situação econômica, especialmente no tocante aqueles que a vivenciam, postergando as medidas para que sua inclusão efetivamente ocorra.

Diante desse panorama histórico e social, as teorias ratificadoras do senso comum acerca do desvio comportamental das classes economicamente inferiores, revestidas do verniz de cientificidade, ganharam repercussão no país quando mais abertamente se impunha a mentalidade de senzala e o pensamento criminológico racista tinha amplo acolhimento – sequer era considerado racista, mas científico. O ranço dessa teoria perdura até hoje de formas menos explícitas, mas não menos danosas, está atrelado à nossa própria linguagem e aos termos que usamos, um deles, o menor infrator, objeto de estudo desse trabalho.

Com efeito, pode-se dizer da existência de criminalização da marginalidade simbioticamente ligada à marginalização da criminalidade, conforme pontua Coelho em trabalho pioneiro lançado em 1978 (apud PINTO, 2006). Ambos os fenômenos se

retroalimentam, funcionando como suportes recíprocos. Aqueles que se encontram já à margem, à deriva, principalmente do sistema econômico são criminalizados, na medida em que se criam tipos a eles destinados¹⁰¹ e que a ação policial se concentra em sua vigilância, tendo em vista que a representação mental de criminoso é de que seja ele proveniente das camadas econômicas dos desbastados.

A marginalização da criminalidade, por seu turno, ocorre principalmente após a seleção daqueles que adentram o sistema penal, posto que os que enfrentam a pena de restrição de liberdade têm também restringida a sua dignidade¹⁰², uma vez negada uma série de direitos básicos que superam, em muito, a privação de liberdade, sanção que de fato lhes caberia consoante as normas penais brasileiras. Contudo, trata-se de temática que foge ao escopo do trabalho em tela.

Interessa-nos, lado outro, demonstrar que há efetivamente uma criminalização da miséria a partir de uma representação mental que subjaz ao conceito que socialmente se nutre de infrator. Com efeito, os despossuídos informam a massa dos detentos no país, não porque os pobres estão mais inclinados à carreira criminosa ou porque as regiões pobres seriam forçosamente mais propensas ao delito, como uma torta etiologia dos delitos poderia fazer crer. Nesse sentido, vide o determinismo ecológico, com fundo em um determinismo social, da Escola de Chicago, que mais tarde foi retomado com a famigerada política de “Tolerância Zero” em Nova York, ilação da também famigerada “Teoria das Janelas Quebradas”. Mas sim, porque a vigilância sobre tal grupo é maior, porque há uma expectativa acusatória de que assim procedam (MISSE, 1999) e, essa expectativa é informada por uma ideia difusa impregnada no (in)consciente social de que os pobres estão mais sujeitos a prática delitiva.

Nesse sentido, cite-se a operação ocorrida em 1997 na cidade de São Paulo, quando se tentou implementar uma política de tolerância zero, à símile da proposta estadunidense capitaneada pelo então prefeito de Nova York, Rodolph Guiliani. Nessa ocasião, a polícia se voltou para a apreensão daqueles que são convencionalmente os suspeitos das abordagens policiais, mendigos, os ditos vadios, aqueles que visualmente estavam desalinhados, mal-

¹⁰¹ Vide o Projeto de Lei 4501/08 para criação de tipo que enquadrasse os “flanelinhas”, de autoria do deputado Antônio Carlos Biscaia PT/RJ. Muito embora tenha sido o projeto arquivado em 30/11/2011, a propositura demonstra como se dá o processo de criminalização da marginalidade.

¹⁰² São muitos os casos emblemáticos da completa aniquilação da dignidade dos detentos, em sua grande maioria marginalizados econômicos. Citam-se, a título de ilustração, o caso da presidiária grávida que, após o parto, esteve algemada à própria maca; o famigerado caso da adolescente recolhida em cela masculina no Pará e as condições completamente aviltantes do sistema carcerário capixaba, conhecido como “as masmorras capixabas”, envolvem a detenção de presos em contêineres sem banheiro, superlotação absurda - celas destinadas a 36 presos são ocupadas por 235 – além de execuções levadas a cabo dentro das prisões, tais condições ensejaram, em 2010, denúncia de associação ativista dos Direitos Humanos perante a ONU.

arrumados, os desfavorecidos em geral que são reconhecíveis visualmente – os culpados de sempre, como bem pontua Shecaira (2008, p. 178). Essas pessoas foram recolhidas das áreas de circulação pública, e de um universo de 40 (quarenta) homens apreendidos no primeiro dia da operação, 36 (trinta e seis) eram negros, e apenas 02 (dois) tinham passagem pela polícia.

O lamentável episódio ilustra com clareza a associação da marginalidade econômica ao crime. E, muito embora a operação tenha ocorrido há quase vinte anos, sua distância no tempo não significa sua superação. Em contraste, mais recentemente, em 2014, quando o Brasil sediou a Copa do Mundo de Futebol, operações semelhantes foram levadas a cabo, com práticas claramente “higienista” de retirada da população maltrapilha dos locais visíveis das cidades-sede do campeonato. A latência de tal associação paira sempre entre nós, nem sempre visível, mas sempre presente, daí a necessidade de sua racionalização e discussão.

A questão também se reflete no uso de serviços sociais para gerenciamento de informações criminalmente relevantes acerca dos despossuídos, descritos por Waccquant (2007) ao abordar os reflexos das teorias recrudescidas do controle criminal incidentes na França. O controle dos marginalizados econômicos passaria, pois, não apenas por sua segregação e invisibilidade, mas também pela regulação estrita de sua existência a partir do que o autor nomina de *panoptismo social*¹⁰³.

Essa utilização dos serviços sociais para fins de vigilância da população pobre também não nos é estranha, guarda similaridade em alguns pontos à experiência brasileira. Nesse sentido, o dúplice controle – regulação social e penal das categorias marginais – recoberto por um moralismo da miséria, soa extremamente familiar. sua segregação e, que, impõe tanto sua invisibilidade como demanda uma

No Brasil, o gerenciamento criminal das camadas mais pobres da população por meio de programas e serviços sociais não é tão evidente, em comparação ao exemplo francês, todavia já é possível observar o seu emprego. Como exemplo candente da situação aqui reproduzida cita-se o Programa Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento de Gestantes, instituído a partir da Medida Provisória 557/2011. O programa já em sua nomenclatura revela seu desiderato principal – vigilância – que claramente assesta a mulher

¹⁰³ Em referência ao modelo panóptico de presídios, elaborado por Jeremy Bentham em fins do século XVIII, pelo qual o centro de controle e vigilância dos detentos estaria posto no centro do edifício, que deveria ser construído sobre a forma de círculo, possibilitando constante observação sobre todos os detentos simultaneamente. De acordo com Bauman (2001, p. 16-18) no conceito de panóptico todos os internos quedavam fixos a uma cela, impedidos de se movimentar, ao passo que os vigilantes tinham ampla liberdade de movimento além de se encontrarem no centro dessa estrutura. Além disso “o domínio do tempo era o poder dos administradores”, pois que o modelo preconizava a rotina de consecução obrigatória pelos presos e sobre a qual se depositava também o poder dos vigilantes. Foucault se utilizou desse modelo para descrever metaforicamente as relações do poder moderno.

de baixa condição econômica, quem recorre em maior medida aos abortos clandestinos¹⁰⁴. O cadastro e o acompanhamento preconizados pelo invasivo programa são instrumentos hábeis tanto na imposição de rígido e nada incauto controle sobre o corpo da mulher, quanto de incriminação do delito tipificado no art. 124, Código Penal.

Nota-se, destarte, como o enquadramento criminal é o primeiro e único que se dá ao gravoso problema social do aborto, relacionado muito mais à saúde pública do que a criminalidade, confirmando no Brasil a aderência ao sistema francês de vigilância dos “segmentos sensíveis” a partir de serviços sociais e a criminalização como medida primeira na tentativa de se solucionar uma questão complexa.

Nesta medida, a penalização da pobreza tem no Brasil uma dimensão que supera a carcerária, emblemática da atualidade estadunidense, envolvendo, assim como na França, a atuação policial e a judiciária, descritas por Wacquant (2007). Desta feita, a existência de dois direitos, como quer Pinto (2006) – um para os bons cidadãos, que deslizam na prática de algum delito menos visado pela opinião pública, como o de evasão de divisas, ou que são tidos por bons porque conseguem provar serem bons, e, para tanto, contam com recursos para arcar com qualificada assistência jurídica penal; e outro para os irrecuperáveis e maus, que uma vez iniciada a carreira delitativa fatalmente jamais sairão dela, eis que a prisão, que normalmente lhes aguarda, é grande reprodutora de crimes –, encontra fundamento em uma perspectiva sobre a delinquência que antecede e contamina a produção legislativa.

Esse modo de pensar o crime e o criminoso vai impactar, como não poderia deixar de ser, a própria atuação policial, responsável pela criminalização primária, no dizer de Zaffaroni (1991). A respeito da atuação policial em comunidades socialmente excluídas (favelas e bairros pobres), é esclarecedor o Relatório Anual da Anistia Internacional, referente ao ano de 2005, apresentado à ONU em 2006, e que carrega no nome a crueza da realidade enfrentada pelos seus moradores: “Eles entram atirando”. Extrai-se do relatório que a estereotipagem a que estão sujeitos os despossuídos lhes deixam muitas vezes expostos à cruenta ausência de direitos quando se deparam com a força policial, quedando submetidos a violências várias. O documento elenca diversas manifestações corriqueiras da violência policial em tais comunidades, desde o cumprimento excessivo de mandados de busca e apreensão,

¹⁰⁴ O perfil da mulher que recorre ao aborto é traçado por duas interessantes pesquisas: “Aborto e saúde pública: 20 anos de pesquisa no Brasil” (BRASIL, 2009); e “Quando o aborto se aproxima do tráfico” (DINIZ, CASTRO, 2011). De acordo com as pesquisas pode-se afirmar que, muito embora uma em cada sete mulheres no país tenha realizado aborto, são mais frequentemente indiciadas aquelas de perfil econômico mais vulnerável e escolaridade mais baixa. Consoante apurou o último estudo, todas as sete mulheres indiciadas em Brasília/DF pela infringência ao art. 124, CP, tinham nível de escolaridade baixo, não haviam ultrapassado o ensino fundamental.

ilegalmente incertos quanto à residência a ser revistada¹⁰⁵, até o extermínio de jovens em situação suspeita¹⁰⁶, sendo esta, hoje, a maior causa de morte de jovens no país, como mostra o já referido Mapa da Violência.

No que toca a atuação do judiciário, muitas vezes se inverte o processo de análise da infração e cômputo da pena pertinente, iniciando-se pela escolha de pena mais adequada segundo as representações sociais decantadas no imaginário coletivo, mesmo do julgador, para só então se buscar fundamentação teórica para a pena cominada. Isto é, a resposta punitiva se antecipa à análise completa de todas as circunstâncias, pautando-se unicamente no sujeito e não no injusto cometido ou não.

Nesse sentido, a interpretação da lei, o processo de subsunção de suas disposições ao fato concreto é intermediado pelas teorias recrudescidas do controle criminal quando o sujeito infrator é o tipo econômico desviado, em contraste, se o irrogado é pessoa de mais elevado status econômico, a teoria perde grande parte de sua rudeza. Streck (2012) aponta a perniciosidade da interpretação jurídica alijada de adequada teoria e mediação pela filosofia, pelo pensar crítico.

De acordo com o doutrinador, a baixa densidade hermenêutica culmina na ampla discricionariedade do judiciário, que julga não por princípios, mas por políticas, culminando naquilo que Streck denomina “jogo interpretativo *ad hoc*”, ou seja, a depender dos interesses envolvidos podem ocupar lugar de destaque na interpretação jurídica a letra da lei, sua sintaxe, a vontade do legislador, ou tudo isso se torna desnecessário, e não há busca por *mens legis* ou verbo nuclear, “as palavras tornam-se fugidias, líquidas, amorfas”. No caso da seara criminal, é mister pontuar entretanto, que o problema supera a baixa densidade hermenêutica, mas a ela pertence, pois que a densidade é dada por teoria inquinada. O problema, apesar de ideológico, culmina nas mesmas consequências descritas pelo autor.

Com efeito, as palavras são necessárias e perniciosas e com elas é que o Direito labora, é a partir delas que se tecem julgamentos que muitas vezes são julgamentos de vida – o que seria a personalidade voltada para o crime? Ou os modos vadios? Lembrando que ambos são esquadrihados quando da análise da pena-base suficiente para a reprovação e

¹⁰⁵ Em evidente descompasso com os ditames constitucionais acerca da proteção à intimidade e inviolabilidade domiciliar, art. 5º, XI, CF, bem como à previsão de que toda decisão judicial deva ser fundamentada, art. 93, IX, CF, além do desacorde às disposições pertinentes à medida de colheita de provas, disciplinada pelo Código de Processo Penal em seu título VII, capítulo XI (art. 240 a 250).

¹⁰⁶ Ressalte-se, todavia, que não pode haver generalizações no que toca à violência das ações policiais. É claro que nem toda força policial age com tal despreparo, nem todo policial se deixa contaminar pelas corriqueiras representações sociais quando da consecução de sua função.

prevenção do crime, nos moldes do art. 59, CP. Ora, não há como valorá-los senão pela consideração de toda uma existência até a intercorrência do interdito criminal.

Outras vezes, contrariamente, o julgamento que se faz não é de vida, é de um ponto, um ato, por vezes isolado de toda uma existência, mas cuja realização vai de encontro aos bens jurídicos salvaguardados pelo Direito Penal. Tais limites interpretativos do Direito Penal pátrio são neugas que permitem que a estereotipia, a representação mental do bandido, escape para o julgamento, pois o juiz é um indivíduo inserido na sociedade que julga, partilha das imagens que habitam no imaginário coletivo, como qualquer um, seu horizonte hermenêutico, de que fala Gadamer, se funda inexoravelmente à sentença.

É claro que há o imperativo de racionalidade e imparcialidade no julgamento, mas, a imparcialidade não é um dado absoluto, cada vez mais tomamos ciência de que se julga muito mais em função de representações mentais do que na inventada verdade real¹⁰⁷. O processo é só um guia para que não nos percamos excessivamente, são balizas, limites, que dão racionalidade ao processo, mas não o isentam de intromissões da estereotipia, que por vezes está latente e se desloca de maneira incôscia, ativada pelo signo linguístico que a representa. Como defendemos nesse trabalho, as palavras, enquanto signos do sistema semiológico primeiro que é a língua, carregam visões de mundo, são vazadas por ideologias e sua enunciação pode evocar imagens latentes que determinam nosso modo de lidar com aquilo ou aquele que elas nominam.

Assim, a palavra liberta ou condena, e é possível observar que na ordem penal duas ordens dicotômicas convivem paradoxalmente, demonstrando que a interpretação do direito é elástica e pode servir a desideratos bem distintos. De fato, o aclamado modelo de Direito Penal de Garantias de Ferrajoli (2002) não socorre a todos, sendo, no mais, invocado para as transgressões criminais corriqueiramente afetas às classes em vantagem econômica, a exemplo dos crimes de colarinho branco, contra a ordem tributária, contra a administração pública, ou qualquer crime imputado à pessoa de posses.

Muito embora emblemáticos casos de persecução criminal de crimes de colarinho branco, especialmente atados ao exercício de funções públicas eletivas, tenham ganhado

¹⁰⁷ Nesse sentido, estudos da neurociência buscam demonstrar como julgamos pessoas, o que efetivamente determina em nós o julgamento de que determinada pessoa não é confiável, não diz a verdade, é má ou é boa e verdadeira, sendo que estes processos ocorrem de forma não muito explícita e consciente, sendo que primeiro se julga para depois se racionalizar o que se julgou, a mente estabelece uma sentença, e, após, busca em nosso arcabouço mental as razões que possam fundamentar tal decisão. Vide, sobre o assunto, o interessante livro de Adam Benforado, *Unfair* (2015).

repercussão nacional e estejam atualmente na mira do interesse da sociedade¹⁰⁸, muito em função da atual conjuntura política, tratam-se de episódios isolados ante a enorme cifra negra dos delitos de tal natureza, que sequer chegam a ser processados.

Noutro norte, ao se tratar de marginalizados, vige em concomitância ao sistema de garantias, que por vezes queda suspenso, em uma versão mitigada pelas nuances de nosso contexto social e jurídico, o sistema retratado por Giorgio Agamben em relação ao *homo sacer*, cuja vida era matável porém insacrificável, chamada pelo autor de vida nua (2010, p. 16). O *homo sacer* é uma figura que o autor recupera do direito romano antigo, símbolo da ambivalência máxima, este homem está na área limítrofe do incluso/excluso, do sacro/maldito, é um infrator da lei humana condenado à pena de vida.

Isto porque, esse homem não podia ser morto em execução capital que, à época do Direito Romano arcaico continha um caráter de ritual de purificação do indivíduo delinquente, uma forma de purificar a impureza do delito. Por outro lado, o assassinio desse homem, porque quem quer que fosse, não seria considerado crime, porque ele não estava protegido pela norma dos homens – a vedação ao homicídio não o abarcava. Com isso, conclui Agamben que este homem fora expulso da jurisdição humana, sem ultrapassar para a divina (2010).

Exposto à dupla exclusão, o *homo sacer* é duplamente capturado, sua vida nua é incluída ao bando por sua própria matabilidade, tanto por ser o alvo topológico da violência, como por não ser alcançado pela proteção normativa; igualmente se encontra incluído na ordem divina, por se tratar de ser insacrificável. Destarte, o *homo sacer* pode ser identificado ao marginalizado de nosso tempo, privado da lei positiva e da eficácia dos direitos humanos, que são justamente o elemento que confere à vida humana a sacralidade de nossos tempos e reconhece seu aspecto de insacrificável – a dignidade humana.

Assim, os “párias econômicos” só estão incluídos à sociedade para sofrerem as penas de suas leis, isto é, só estão incluídos na medida mesma da possibilidade de sua exclusão. Tanto é assim que é resta evidente o descaso em relação à vida desse grupo, seja em relação às condições inumanas do sistema prisional brasileiro, majoritariamente ocupado por pessoas economicamente desprovidas, ou pela inacessibilidade a direitos tidos por fundamentais por nossa Constituição. Mesmo a eliminação dos grupos sistemática e cronicamente estigmatizados não produz desconforto aos grupos economicamente dominantes, não sensibiliza a mídia, não chega ao conhecimento de grande parte da população, seja tal

¹⁰⁸ Vide o caso do denominado “Mensalão” e da operação da polícia federal intitulada “Lava-Jato”, que deram ensejo a inúmeros processos e condenações.

eliminação simbólica, como o é a prisão, ou mesmo real, como ocorre com o extermínio em massa da população sem-teto¹⁰⁹.

Questão também evidenciada pelo grande número de mortes causadas pela polícia, principalmente de jovens negros, relatadas como decorrentes de confrontos entre supostos criminosos e as forças policiais, sendo capituladas como mortes decorrente de resistência, sendo insertas nos chamados autos de resistência, que, no mais, não dão origem à inquérito para apurá-las. O instituto em questão, o auto de resistência, acaba por ocultar mortes causadas em verdadeiro regime de exceção por forças policiais, tratam-se, em alguns casos de mortes causadas em verdadeira execução sumária extrajudicial, que contrariam a proscrição constitucional de pena de morte no país (art. 5º, XLVII, a), pena esta que é sentenciada e aplicada pela força policial, subvertendo toda a lógica processual penal no marco do Estado Democrático de Direito, que nos custou séculos de construção, fazendo letra morta do devido processo legal e sua plêiade de garantias.

O procedimento remonta ao período de ditadura militar no país, tendo surgido em 1969 justamente para dar aspecto de legalidade às mortes causadas por operações policiais questionáveis. O número de mortes reportadas como autos de resistência atinge números alarmantes, tanto que a Organização das Nações Unidas, ONU, já se posicionou contrariamente à existência de tal mecanismo, sendo que o Relator da ONU para Execuções Extrajudiciais e Arbitrárias, por meio do “*Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions*”¹¹⁰, afirmou que as mortes por policiais no país seguem generalizadas e em níveis inaceitáveis. Chama atenção, também, para o fato de que a violência policial atinge majoritariamente os moradores de favelas, que permanecem reféns dos excessos policiais.

Com efeito, entre 2001 e 2011, o Estado do Rio de Janeiro reportou mais de 10.000 (dez mil) mortes categorizadas como resistência seguida de morte, conforme dados fornecidos pela Secretária de Segurança Pública do Estado. No tocante ao Brasil como um todo, segundo o 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no espaço de tempo de quatro anos, entre 2009

¹⁰⁹ Diante de infundáveis notícias de assassinios recorrentes de moradores de rua, o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em situação de rua e Catadores (CNDDH) realizou levantamento de dados referentes à morte da população que vive nas ruas, os dados colhidos referem-se ao período compreendido entre abril de 2011 à primeira semana de março de 2012, e concernem apenas às ocorrências notificadas às autoridades policiais. De acordo com o CNDDH foram mortas 165 pessoas nesse período, além de 35 tentativas de assassinatos, afora as lesões, violências sexuais dentre outras que não entraram no levantamento do grupo. De acordo com o jornal Estado de Minas, Minas Gerais liderou as mortes contra as pessoas em situação de rua em análise que compreendeu 15 meses entre 2011 e 2012 (HOLANDA, 2012).

¹¹⁰ O reporte em questão visa avaliar se o Brasil deu cumprimento às recomendações da ONU acerca da violência policial no país, feitas por meio do “*Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions*”, resultado da visita realizada no país por membros do Conselho entre 04 e 14 de novembro de 2007.

e 2013, foram contabilizadas 11.197 (onze mil cento e noventa e sete) mortes sob a rubrica de auto de resistência, o que, segundo o Instituto Conectas¹¹¹, supera o número de mortes causadas por policiais nos mesmos termos em todo os Estados Unidos da América em 30 anos, sendo que a população estadunidense é quase 40% maior do que a brasileira.

As mortes em operações policiais explicitam o racismo estrutural da sociedade brasileira, bem como demonstram que a figura de criminoso é normalmente associada ao negro, pobre e jovem, conforme dados do Mapa da Violência de 2014, 61% dos mortos pela polícia do Estado de São Paulo eram negros, e conforme pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR, 78% dos mortos tinham idade entre 15 e 29 anos, sendo que o citado mapa aponta o homicídio como a maior causa de letalidade jovem no país. Tal realidade gravosa, contudo, não é objeto de indignação popular, em contraste, o sentimento de insegurança só faz grassar e a população clama por medidas mais duras por parte dos policiais, convalida as mortes como baixa necessária à manutenção da ordem. A velha parêmia “bandido bom é bandido morto” permanece incólume.

Diante de tudo isso, principalmente em face da seletividade letal do sistema penal, é de se considerar que o exercício de poder que dele se extrai dirige-se menos à imposição da lei do que à contenção de grupos bem delimitados, no caso, os economicamente marginalizados. O adiamento do enfrentamento da pobreza e suas causas, os circunlóquios na inclusão dos marginalizados, os olhares reprovativos que há séculos recaem sobre os setores economicamente marginalizados, enfim, todo o contexto social brasileiro construído ao longo dos anos aponta para a criminalização da miséria. E esta tem supedâneo na representação mental inculcada no imaginário social de que o bandido violento, intolerável, o infrator inveterado, irrecuperável, é eminentemente o pobre. Aqui, mais uma vez, as colocações da teoria do *labelling approach* se mostram acertadas para tratar da realidade da criminalização.

Neste contexto, Misse (1999) aponta a incorreção da representação criminal que liga a criminalidade às condições econômicas do infrator, como se estas o levassem forçosamente ao crime. Para o sociólogo o fator preponderante para o propagandeado aumento da

¹¹¹ Conectas de Direitos Humanos, é uma organização não governamental internacional, sem fins lucrativos, cuja missão é promover a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito no que chama de “Sul Global”, englobando América Latina, África e Ásia. A ONG apresentou documento em que aponta sete razões para aprovação do PL 4471/2012, que visa dar nova disciplina aos autos de resistência, eliminando a nomenclatura em questão, para adotar a de “morte decorrente de intervenção policial” e determinando medidas que assegurem a investigação de tais eventos. O projeto de lei ainda em tramitação, já rendeu ensejo à Resolução conjunta do Conselho Superior de Polícia, órgão da Polícia Federal, e do Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil, nº 02 de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2016, que abole a nomenclatura auto de resistência e garante a abertura de inquérito para apuração das mortes e lesões ocasionadas por intervenção policial, que deve ser remetido ao Ministério Público independentemente de medidas correccionais aplicadas pela corporação.

criminalidade, que se reputa em ascensão desde a década de 1980, é resultado da acumulação histórica de violências¹¹², o que nos remete, também, às colocações de Zizek, analisadas no tópico em que tratamos especificamente da criminologia. O descrito por Misse é decorrência da sujeição criminal, conceituada pelo autor como a desnecessidade de que haja fato criminalmente imputável ao sujeito que se reputa criminoso, de modo que determinadas figuras sociais são assujeitadas ao crime sem que sequer se possa atribuir a elas efetiva prática delitiva, criando possibilidade de que um sujeito se torne identificado com o crime em geral.

Para Misse (1999, 2008) o processo de criminalização de um sujeito passa, pois, por três fases distintas. A primeira delas é identificada como a *criminalização propriamente dita*, que trata do reconhecimento legal de eventos socialmente admitidos como danosos e negativos, equivalentes à tipificação de condutas delitivas; a segunda fase é informada por *processos de criminalização*, consistindo estes na efetiva consideração/interpretação de que determinada conduta típica efetivamente praticada mereça ser punida, mais ou menos severamente, abarcam, por conseguinte, processos legais e extraleais e estão intimamente relacionados às representações sociais; chegando-se, por fim, à efetiva *incriminação*, isto é, na busca pela condenação do autor do fato tipificado como crime e assumido em determinado contexto como criminoso.

Ocorre, porém, que na dinâmica social a incriminação pode se antecipar à criminalização, pelo que pode haver suspeitos sem que haja crime, suspeitos apenas pelos signos que carregam em si, dentre eles, destaca-se o estigma da pobreza. Assim, quando se passa diretamente da acusação à incriminação, tem-se a sujeição criminal. Esclarece Misse (2008) que:

A seleção social do que é incluído ou excluído desse “submundo” [do crime] apoia-se principalmente (mas não exclusivamente) na noção de “bandido” e no imaginário social que acompanha essa categoria construindo-a diferenciadamente por tipos sociais, mas também segundo representações das leis, do judiciário, da polícia e dos policiais, de suas práticas, de suas redes e relações que operam a inclusão/exclusão dos diferentes agentes sociais acusados como “desviantes” que circulam no conjunto desse “submundo” em designações que apontam para sua esperada ou possível sujeição criminal.

¹¹² Para o autor inexistem violência singular, o conceito é sempre plural e polissêmico, as violências podem ser precariamente conceituadas como toda ameaça à socialidade integradora, ao social genérico. Interessa notar que a violência existe na medida em que a ela se antecipa sua repressão violenta, somente é possível defini-la pela contra-violência que se lhe acompanha e lhe confere densidade, o conceito de violências é, pois, retrospectivo. As violências, tomadas como expressão ilegítima de poder, posto que a única forma legítima de expressá-las é detida pelo Estado desde a formação dos Estados Nacionais, requisitam a força de lei e mesmo a legitimam e impendem a incriminação. É possível incutir no termo violências tudo que se deseja debandar, basta que se acuse o que quer que seja como violência e está convocado seu contrário que é também seu definidor, tornando possível seu aniquilamento.

Fica, por conseguinte, nítido que a sujeição criminal é recorrentemente aplicada aos setores marginalizados e, que, tal consideração de um indivíduo como criminoso de *per si* é mediada pelas representações sociais historicamente e intrincadamente assentadas no pensamento coletivo. De modo que mesmo hoje é possível discernir o canto da sereia da reprodução de discursos excludentes, cujas raízes, como já comentado, remontam à nossa matriz colonial, uma vez que nossa sociedade está assentada em arraigadas bases discriminatórias, sedimentadas por anos de desigualdade social naturalizada.

5.1.3.4.3. O menor infrator: o duplo outro, o grande infrator

Após analisarmos a figura do menor e a do infrator, chegamos ao grande *outro*, uma espécie de duplo outro, tão forte é a distância que o separa do grupo que se identifica como nós, em que se travam relações de alteridade. Esse completo estranho é identificado como o *menor infrator*, aquele que passa a traduzir para o senso comum um dos maiores problemas da criminalidade no país.

Não por outra razão, a redução da maioridade é um dos temas de política criminal mais discutidos na sociedade, na companhia do difuso pleito de enfrentamento da impunidade, a redução da maioridade é temática que tem grande penetração nos discursos sociais. Muitas pessoas, ainda que leigas em matéria de direito, têm conhecimento da tramitação no Congresso de proposta que atende a tal desiderato, ainda que desconheçam os meandros do processo legislativo, que sequer saibam que se trata de proposta de emenda constitucional, ou o que seria efetivamente uma emenda à Constituição. Pesquisas apontam grande adesão social à proposta de redução, e o tema volta à baila e polariza as discussões sempre que uma infração perpetrada por um adolescente ganha destaque na grande mídia.

A força do argumento pró-redução, em nossa concepção, vem da imagem de desviante que tem o *menor infrator* no ideário social. Essa imagem, como já pontuado, seria disseminada pelo próprio termo utilizado para designar essa classe de indivíduos, uma vez que os signos justapostos – menor e infrator – ganhariam status de mito, nos termos propostos por Barthes. Importa considerar que o mito ganha potência pelo aspecto gregário dos signos, ele se dissemina e se repete incessantemente, até que se introjete de tal forma no pensamento que se torna automática sua aparição. Conforme Barthes:

“os signos só existem na medida em que são reconhecidos, isto é, na medida em que se repetem; o signo é seguidor; gregário; em cada signo dorme este mostro: um estereótipo: nunca posso falar senão recolhendo aquilo que se arrasta na língua” (1989, p. 15).

Nesta medida, um conceito intencional se incute no significante antes signo, e sua intencionalidade advém da ideologia que motiva a transformação de um signo em depositário para uma nova compreensão. Diferente da língua, o mito jamais é arbitrário, é sempre deliberado, traz um sentido desejado, e é justamente esta sua perversão, pois desloca um sentido primevo para fabricar outro, que soa tão naturalizado que impregna os discursos sociais e o próprio olhar que se lança para aquele por ele nominado. Efetivamente, a fala mítica se ocupa de naturalizar a colonização forçada do primeiro signo, como se o mito fosse natural, uma imagem do real.

No caso em tela, o novo sentido agregado aos signos que informam o mito do *menor infrator* realiza com sucesso o etiquetamento, descrito pela teoria do Labelling Approach. O *menor infrator* passa a significar o desviante nato, e a oposição da pecha ao indivíduo só faz levar a sua reafirmação na fase seguinte, uma vez que em sendo capturado pelas instâncias de controle, o adolescente passa a efetivamente se identificar com o desvio. As palavras têm força porque nos definem, definem como agimos, como nos reportamos aos demais, o que enxergamos nele, e como lidamos com todas as situações que nos apresentam.

O exercício de racionalizar um termo a fim de destrinchar o que subjaz ao seu sentido declarado, desmascarando o mito que por vezes suprime o sentido original do signo, não nos é comum, mesmo sendo o Direito eminentemente linguístico. É certo que o estudioso do Direito é capaz de perceber que o problema da criminalidade nessa fase de vida supera a visão estreita que circula pela sociedade e é criada e corroborada pelo *mass media*, contudo, essa percepção não ganha projeção suficiente para elidir a imagem latente de um *outro* sempre à espreita, que informa a produção legislativa sobre a temática. De fato, não poderia ser diferente, eis que é a produção legiferante quando não pautada pela racionalidade legislativa acaba por simplesmente absorver acriticamente as noções que percorrem o senso comum.

Embora o mito do *menor infrator* já traga em si a representação mental do desvio, a sua força gregária ganha máxima potência nos discursos, que endossam justamente a imagem que o mito evoca, logo, na etapa seguinte, nos propomos a analisar a linguagem em discurso.

5.2. O signo se faz em discurso

5.2.1. Linguagem em discurso: uma análise além

A linguagem é, como visto, um fato social que excede o campo da mera comunicação e da representação da realidade, para se erigir como elemento constituidor da realidade, indissociável do próprio pensamento, imbricado à cultura e formador de compreensões

partilhadas entre os membros da sociedade. Não obstante, as análises linguistas e semióticas, a par de exceções como a vista acima com Barthes, não consideravam os elementos externos à própria língua como parte de seu estudo, então imanente e autocentrado, ainda preso à ideia de Saussure de que apenas a língua poderia ser objeto de um estudo científico.

O discurso pode ser compreendido como a linguagem em movimento, a rejeitada *parole* saussuriana, como a expressão real da língua no mundo, feita por sujeitos reais, em situações concretas, onde se dá o encontro entre o ideológico e o linguístico, uma vez que é dentro da língua que se manifestam as contradições ideológicas (COURTINE apud BRANDÃO, 2014, p. 103). Tomada tal concepção, surge a análise do discurso como proposta de investigação, que supera as abordagens estruturalistas iniciadas com Saussure, bem como aquelas focadas na filologia e gramática do texto. Inicialmente ramo da linguística, a análise do discurso se firma como disciplina a partir de 1950, compreendendo que “o linguístico é o lugar, espaço, que dá materialidade, espessura a ideias, temáticas de que o homem se faz sujeito, um sujeito concreto, histórico, porta voz de um amplo discurso social” (BRANDÃO, 2014, p. 104).

Como teoria crítica da linguagem, a análise do discurso vai além das fronteiras gramaticais, lexicais, sígnicas no discurso, para tentar divisar os poderes que atravessam a linguagem, o papel que ocupa o sujeito e a enunciação neste cenário, buscando se postar entre a evolução problemática das teorias linguísticas e os avatares do campo político-histórico (PÊCHEUX, 2014), inscrevendo a linguagem na história e articulando ao social. De acordo com Brandão, que se apoia nos estudos de Orlandi (1986) e Maingueneau, duas linhas de estudo se desenvolveram inicialmente na análise do discurso, uma estadunidense – ainda muito centrada na imanência do texto, presa ao paradigma estruturalista que passou a ordenar o pensamento teórico em geral como bem discorre François Dosse (2007) – e outra de origem europeia, esta mais vocacionada à análise da exterioridade da linguagem.

A análise do discurso desde seus primórdios traz marcado traço de interdisciplinaridade com outros estudos de natureza social, o que acarretou certa dificuldade inicial em determinar seu campo de atuação, além de que, tendo nascido como desdobramento da Linguística, teve de encontrar sua especificidade para dela se separar, tornando-se disciplina autônoma. Assim, a disciplina ganha corpo ao assumir as dimensões apontadas por Maingueneau, buscando o quadro das instituições em que o discurso é produzido e sua influência na enunciação; os conflitos sociais e históricos que se sedimentam no discurso; os espaços discursivos e o interdiscurso (apud BRANDÃO, 2014, p. 17).

Destarte, ganha destaque o estudo da influência da ideologia na linguagem, centrando-se os estudos em sua manifestação por meio de discursos, da fala, uma vez refutada a ideia de uma língua neutra, hermeticamente fechada em sua gramática, sintática e semântica. A análise do discurso admite que nem sempre há transparência de sentido na linguagem, indo além da questão da referência, por vezes a linguagem é embaçada por ressignificações ideológicas, sendo, pois, importante investigá-las, reconhecer a historicidade da linguagem e o papel que o sujeito ocupa neste processo.

Devido ao fenômeno da transparência linguística o falante considera haver “entre o signo e a realidade uma adequação total: o signo recobre e dirige a realidade, ou melhor, ele é essa realidade”, afirma Benveniste (1966, p. 52). Araújo, p. 36.

Diante de tudo isso, a dimensão dos signos, da proposição e atos de fala não dão conta de entender o fenômeno da linguagem que tencionamos aqui perscrutar, isto é, como a mídia consegue influir em uma imagem mental da audiência, retroalimentando-a, e esta concepção circulante entre sociedade e mídia desemboca no Congresso e é refletida em produção normativa. É preciso ir além da própria semiótica, uma vez já explicitado o funcionamento do mito como estrutura sígnica de segundo grau, passar pela filosofia da linguagem, e chegar até à análise do discurso, assumindo que o ato de fala é eminentemente dialógico, cuja força perlocucionária é implícita, constituindo-se em ato de fala indireto (MARCONDES, 2003).

5.2.2. Como a ideologia invade o discurso

Após termos trilhado o percurso conceitual da ideologia para os autores que impactaram diretamente o estudo da análise do discurso, mormente em seu viés francês, importa considerar como a ideologia adentra o discurso. Resta indubitosa a importância do conceito marxista para a compreensão do fenômeno ideológico, contudo, com a abertura trazida por Althusser e Ricoeur podemos perceber que não há falar de um único discurso ideológico, a ideologia é multifária em sua manifestação, trata-se de fenômeno que deve ser conjugado no plural – as ideologias.

Importa considerar, como bem faz Michel Pêcheux, que a linguagem não se confunde com o discurso, de modo que a base linguística se compõe de todo o sistema linguístico, que, por sua vez, abarca as estruturas morfológicas, fonológicas e sintáticas da língua. Esta base em questão é dotada, segundo o linguista, de autonomia relativa, sendo regida por leis próprias, as quais são precisamente o objeto de estudo da linguística (2014, p. 81). Sobre tais bases se desenrola os processos discursivos, que não se confundem com a fala (tomada em

sua acepção saussuriana, é dizer, a *parole*), a fala diz respeito ao uso individual da língua. Em sendo assim, o autor observa que a constatação de Balibar, de que a língua seria indiferente à luta de classes é acertada, pois, com efeito, as bases linguísticas se revestem de tal autonomia (2014, p. 82).

Não obstante, reconhece Pêcheux que as classes não são indiferentes em relação à língua, que, inclusive, usam conforme seus interesses, de modo que podemos afirmar que os processos discursivos são sim vazados por ideologias. Consoante Pêcheux, todo processo discursivo se inscreve em uma relação ideológica de classes, o que após as considerações feitas acima acerca da expansão de Ricoeur do conceito de ideologia pode ganhar nova significação. Isto é, todo discurso veicula uma ideologia, que em última medida pode refletir um antagonismo entre as muitas classes que compõem a sociedade, mas que nem sempre se volta diretamente à luta de classes, por vezes apenas ratifica a noção de pertença dos indivíduos à comunidade, ou reafirmam o poderio Estado.

Assim, os discursos não apenas comunicam como também deixam de comunicar, isto é, assumindo uma dada ideologia, o discurso expressa uma ideia específica sobre o seu objeto, e deixa de dizer ou se cala quanto às demais visões e ideias sobre o mesmo. Insta ter em conta que o discurso ideológico não está aberto para outros contrapontos discursivos, ainda que pareça favorável ao debate, no íntimo está surdo a qualquer apelo que tente desviá-lo da sua chave de leitura da realidade. A unidade linguística e sua relativa autonomia permite a existência de discursos ideológicos e contraditórios entre si, mas que não contradizem a língua enquanto tal. No entanto, por vezes, a ideologia adentra não apenas os discursos, mas contamina a própria linguagem, de modo que um só signo pode ser o condutor de uma visão de mundo ideológica (todas as visões de mundo o são, em última instância).

Com isso, é possível discernir que o signo linguístico pode estar impregnado de ideologia, fato que o estruturalismo asséptico de Saussure não percebeu ou ignorou em prol de uma compreensão hermética da língua. A palavra não é neutra, e, como quer Barthes, a língua é fascista porque nos obriga a dizer (1989). A arbitrariedade já constatada por Saussure é o que, como bem nota Brandão, permite a manipulação da construção da referência (2014), é possível dotar um signo de sentido que não encontra ligação com a realidade que nomeia. Neste espaço é possível haver a intromissão de uma ideologia, o sentido inicial de um termo pode ser deslocado para que o sentido ideológico passe a preenchê-lo, sem que os usuários da língua sequer percebam o fenômeno, mas o alimentem cotidianamente, e carreguem em si visões equivocadas da realidade.

A ideologia é, pois, forma de compreender e racionalizar a realidade, o que permite afirmar que o próprio marxismo e as teorias que se debruçam sobre a ideologia são também ideológicas, pois fornecem uma grade hermenêutica que recorta e lê o mundo de determinada maneira. A ideologia é o sentido que atua no processo de significação, conforme visto no tópico destinado à análise do mito em Barthes.

Logo, embora a ideologia não seja intrinsecamente negativa, é ela capaz de obnubilar a visão da realidade. Essa deturpação da leitura do real pode ser incauta, mas pode, também, ser danosa, como acreditamos ser o caso ocorrido com o termo *menor infrator*, que ganha uma imagem específica nos discursos sociais, midiáticos e parlamentares que apequena o problema havido em face da dita delinquência juvenil. Uma específica visão de quem seriam estes jovens problemáticos e das soluções viáveis para sua detração são destiladas nos discursos, visão esta que localiza o problema nas classes menos abastadas e, por isso mesmo, distantes do poder em suas várias representações, como a econômica e política.

De todo modo, importa ter em conta que a ideologia é o que constitui o sujeito enquanto tal, conforme bem destaca Orlandi (1999). Isso porque, o sujeito só pode ser, se se submete à língua, isto é, deve acatar a linguagem, pois, como visto supra, o próprio modo de pensar humano é linguístico, e em sendo a linguagem eminentemente ideológica é a ideologia que interpela o indivíduo em sujeito. Importa considerar que o assujeitamento do indivíduo é a “qualificação do sujeito pela sua relação constitutiva com o simbólico: se é sujeito pelo assujeitamento à língua, na história.” A autora esclarece que não é possível dizer sem ser afetado pelo ideológico, com efeito, conforme visto no estudo do signo, a ideologia é sónica.

Assim é que, o estudo da semiologia e do discurso permite corroborar não só a etiquetagem primária, mas também a secundária, é dizer a captura do sujeito pelo papel desviante. Uma vez que a marca de *outsider* é pregada ao indivíduo, o que se faz especialmente a partir da linguagem, de modo que este passa a se identificar como tal.

O etiquetamento se afigura possível pela linguagem em virtude da arbitrariedade do signo, que, como nota Brandão, se por um lado leva à criação, à produtividade de sentido, por outro representa um risco porque permite manipular a construção da referência. Isso permite acoplar novos sentidos aos signos, reconstruindo-os, eliminando outros (2014, p. 31), como ocorre com o mito de que trata Barthes e que acreditamos ser justamente o que ocorrer em relação ao signo “menor infrator”, que, cujos termos têm seu significado primeiro extirpados em prol de um novo significado, marcado por uma compreensão de mundo específica, que identifica como etiologia do delito a pobreza.

Já analisamos a formação do signo *menor infrator*, e, vimos que, a só menção a esse mito evoca uma imagem de adolescente em conflito com a lei. Mas, é dentro dos discursos que essa mobilidade de sentidos se torna possível, eis que a semântica discursiva é o campo da determinação ideológica por excelência (FIORIN, 1998), esta pode operar inconscientemente, sem que o falante e seu interlocutor se apercebam dos significados latentes que percorrem sua fala. Embora latentes, os significados em questão provocam reações expressas, é o caso do endosso da redução da maioria em vistas de um tipo específico de *menor infrator*.

Ganha relevo aqui a constatação de Ricoeur de que a ideologia não seria temática, mas operatória, ela opera justamente por meio da língua em exercício, em movimento, ou seja, do discurso. Todo discurso é ideológico, e, no sentido em comento, a ideologia não é tomada apenas com o viés de falseamento da realidade que lhe atribui o marxismo, mas como chave interpretativa para a leitura do real. Esse real pode ser, então, manipulado pelo discurso, de maneiras sutis e eficazes, especialmente os discursos que se utilizam deliberadamente de ideologias para convencer os interlocutores, a exemplo do político, religioso, e, como não poderia deixar de ser, o jornalístico, como esclarece Brandão:

Neles [discursos], faz-se um recorte da realidade, embora, por um mecanismo de manipulação, o real não se mostre na medida em que, intencionalmente, se omitem, atenuam ou falseiam dados, como as contradições que subjazem às relações sociais. Selecionando, dessa maneira, os elementos da realidade e mudando as formas de articulação do espaço da realidade, a ideologia escamoteia o modo de ser no mundo. (2014, p. 31)

Destarte, o discurso pode fazer com que uma determinada visão do mundo seja veiculada sem que isso seja explícito. Assim, aparentemente o discurso apenas descreve o real, quando na verdade ele constrói o real, como perceberam os interacionistas, constatação que ganha respaldo da análise do discurso. Esse movimento de construir o real a partir do discurso pode ser observado no discurso midiático e na forma como narra os fatos que informa, ao interlocutor da notícia tudo se passa como a mera descrição de um evento, pois, no mais das vezes, o discurso jornalístico se apresenta como neutro, sua função seria tão somente informar os indivíduos para que estes pudessem criticamente construir sua percepção sobre os fatos.

Isto é, é como se o real tivesse um sentido unívoco, acessível à racionalidade humana e à linguagem incumbiria apenas trataria de dizê-lo. Ou, ainda, como se as coisas já murmurassem “um sentido que a nossa linguagem apenas tem de fazer manifestar-se; e linguagem, desde o seu projeto mais rudimentar, nos falaria já de um ser do qual seria como nervura” (FOUCAULT, 2014, p. 45). No entanto, como visto, todo discurso é ideológico,

todo discurso parte de um ponto de vista, uma visão de mundo, de modo que a só manchete “Menor mata criança” traz um mundo de significações e desperta uma infinidade de juízos¹¹³.

Foucault teve grande importância para o desenvolvimento da análise do discurso, que toma como dispersão e não unidade, o discurso seria eminentemente disperso, incumbindo à análise do discurso atar suas partes soltas, unir o dito, ao não dito, e dar aos fragmentos a unidade que eles não têm. Ademais, ao inverter a relação sujeito-discurso, refutando o papel do sujeito como seu fundador, Foucault investiga qual a posição que deve ocupar um indivíduo para ser sujeito de um determinado discurso.

Para o filósofo, a ideia de um “sujeito fundante do discurso” é comparável à ideia de experiência originária (2014), já mencionada acima, que recuperaria a verdade das coisas, da realidade, por meio de uma cumplicidade do sujeito com o objeto de seu pensamento, como se se pudesse acessar uma dita essência ou instância verdadeira das coisas, como se só houvesse um significado possível para tudo que experimenta o homem:

“O sujeito fundante, com efeito, está encarregado de animar diretamente com seus atos de visar, as formas vazias; é ele que, atravessando a espessura ou a inércia das coisas vazias reaprende, na intuição, o sentido que aí se encontra depositado; é ele igualmente que que, para além do tempo, funda horizontes de significação que a história não terá senão de explicitar em seguida, e onde as proposições, as ciências, os conjuntos dedutivos encontrarão, afinal, seu fundamento. Na sua relação com o sentido, o sujeito fundador dispõe de signos, marcas, traços, letras. Mas, para manifestá-los não precisaria passar pela instância singular do discurso.” (FOUCAULT, 2014, p. 44)

Em contraste, Foucault entende o sujeito como função vazia, que pode ser preenchida por sujeitos diversos em sua enunciação, interessa menos o que o autor de uma fala quis ou não dizer, mas como outra pessoa pode vir a ocupar o papel de sujeito desse enunciado (BRANDÃO, 2014).

Além da dispersão do sujeito, Foucault também estabelece a conexão dos enunciados¹¹⁴, para o autor inexistente enunciado isolado, todo enunciado está de alguma forma ligado a outro. Destarte, não seria possível admitir a existência de enunciados gerais e neutros, a neutralidade e generalidade são elididas pelas conexões que o enunciado tem com outros tanto que o reforçam, o distinguem, com ele contrastam, que lhe dão suporte, que lhe

¹¹³ A chamada “menor mata criança” que bem poderia figurar em jornal da década de 1920 no país, quando o termo *menor* efetivamente ganhou repercussão como atinente as crianças e adolescentes em situação irregular – abandonados ou delinquentes –, data, em contraste, de 23 de julho de 2014, sendo o título de notícia veiculada pelo portal G1 de comunicações na internet.

¹¹⁴ O enunciado é compreendido por Foucault como unidade linguística básica, que está imbricada a outras, sendo a enunciação o ato singular de expressar o enunciado, único em cada uma de suas expressões. O enunciado até pode ser repetido, mas a enunciação é única em sua expressão, de modo que um mesmo enunciado pode ser expresso por um sem número de enunciações, mas estas são todas específicas, irrepitíveis.

completam, dentre outras muitas relações possíveis. O discurso, portanto, é um jogo enunciativo estratégico que maneja o poder-saber ou saber-poder. Helena Brandão esclarece que o discurso, sob a perspectiva foucaultiana, é o espaço em que poder e saber se articulam, pois “quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente” (2014, p. 37).

Alguns elementos da análise do discurso introduzidos por Foucault foram posteriormente elaborados por Pêcheux, como é o caso da formação discursiva e formação ideológica. Isso porquanto Foucault refutava a noção marxista de ideologia e da história como uma contínua luta de classes, diferente de Pêcheux. O que chamamos ideológico no presente trabalho é toda compreensão de mundo que se filia a uma chave interpretativa da realidade com pretensão de verdade absoluta, de modo que se aproxima muito mais da visão foucaultiana de saber-poder do que da marxista de ideologia de classes. De todo modo, o fato não invalida os importantes contributos de autores assumidamente marxistas para a análise de discurso, como é o caso de Pêcheux.

Pois bem, assumindo que os discursos são ideológicos, ou que são uma expressão do saber-poder, a formação discursiva estaria atrelada à formação ideológica, tratando-se de um de seus elementos. Para Foucault, a formação discursiva seria a organização dos elementos dispersos do discurso:

“sempre que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão e se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições, funcionamentos, transformações) entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, teremos uma formação discursiva” (FOUCAULT, 1997, p 43).

A formação discursiva é composta, segundo a elaboração de Pêcheux, dentre outros, pela paráfrase e pela noção de pré-constituído, a primeira refere-se ao mecanismo de “fechamento” de sentido entre um conjunto de enunciados e se contrapõe à polissemia, como esclarece Brandão (2014, p. 48). O pré-constituído, por sua vez, seria, consoante a mesma autora, “uma construção anterior e exterior, independente, por oposição, ao que é ‘construído’ pelo enunciado. É o elemento que irrompe na superfície discursiva como se estivesse já-aí.”, como explica Courtine:

O pré-constituído remete assim às evidências através das quais o sujeito dá a conhecer os objetos de seu discurso: ‘o que cada um sabe’ e simultaneamente ‘o que cada um pode ver’ em uma situação dada. Isso equivale dizer que se constitui, no seio de uma FD [formação discursiva], um Sujeito Universal que garante ‘o que cada um conhece, pode ver ou compreender’ e que determina também ‘o que pode ser dito’ (1981 apud BRANDÃO, 2014, p. 49).

Logo, o discurso trabalha com noções pré-constituídas de seus receptores, os enunciados de um discurso se ligam a outros que não são ditos, mas são conhecidos por sua audiência, de maneira que não é preciso dizer tudo para que se seja entendido. O discurso opera em uma matriz de sentido que não é senão a ideologia.

A ideologia que o discurso midiático propaga no tocante a questão da delinquência juvenil é aquela compreendida pela doutrina da situação irregular, da qual tratamos em capítulo anterior. De maneira que os telespectadores, ouvintes, leitores, da notícia em suas múltiplas formas de ser veiculada, televisão, rádio, jornal, etc., podem vir a ocupar o papel de sujeitos daquele discurso. É dizer, se integram ao sujeito universal da formação discursiva dada. A dispersão da função de sujeito em um discurso como o midiático é fator que lhe confere força, pois os enunciados midiáticos tornam-se o enunciado de cada uma das pessoas que absorvem esse discurso como fiel descrição da realidade, sem se aperceber dos mitos sógnicos, das camadas de sentido mais profundas agregadas a cada signo linguístico.

Fiorin, para explicar como a ideologia pode ser difundida pelo discurso, recorre ao esquema que chama de tema-figura, a compreensão de mundo ideológica é o tema, ao passo que as figuras são os elementos discursivos utilizados para denotar o tema (1998). Como exemplo, o autor cita a descrição de uma família pobre, composta por um casal e seus filhos, nesse cenário, apenas o pai trabalha fora da residência, a mulher se dedica ao trabalho doméstico, a vida familiar é extremamente harmoniosa, o pai sai cedo para trabalhar e volta à noite, quando a família passa tempo junta, e apesar das dificuldades todos estão sempre com um sorriso nos lábios. No contexto delineado, a família e seus membros são as figuras, ao passo que como temas figuram as ideias de que a família é a célula básica da sociedade, e que os papéis sociais são naturais e que cada um deve se contentar com o que tem, sendo a felicidade algo dependente da forma como lidamos com as adversidades (1998, p. 25).

Assim, no discurso midiático, social e parlamentar, circulam impressões ainda tributárias da doutrina da situação irregular acerca do problema da delinquência juvenil, os casos dramáticos envolvendo crimes bárbaros cometidos por adolescentes, narrados à exaustão pela mídia, tem como tema a perspectiva criticada pelo labelling, e tomam por figuras que concretizam o receio do avanço da criminalidade e violência os *menores infratores* que protagonizam os eventos delitivos chocantes.

Nesta medida, o poder do discurso midiático pode ser dividido em dois, um deles é o poder de introjetar em seu público determinadas compreensões e visões de mundo, de maneira sub-reptícia. Contudo, nem sempre a mídia é capaz de incutir ideias na audiência que a acompanha, a audiência de controle de que fala Erikson, caso em que o poder midiático se

assume em sua segunda vertente: a de definir as pautas a serem discutidas pela sociedade. Nesse último caso, o discurso midiático traz a tona uma questão, lança luzes sobre um problema e dá azo a discussões nas mais diversas arenas, levando a questão, inclusive, para o âmbito privado, eis que a mídia consegue invadir os espaços pessoais mais íntimos, tem acesso franqueado às residências, mesmo nos momentos mais recônditos. Trata-se do fenômeno do *agenda-setting*, a mídia agencia o tema da vez.

Esse é o caso da temática da redução da maioria. Normalmente, quando o tema retorna ao centro das atenções sociais, é porque uma infração grave foi perpetrada por um adolescente que é a encarnação do mito do *menor infrator*. Essa infração gravosa só chega ao conhecimento público, alcançando pessoas todo o país por meio do *mass media*, do contrário apenas as questões locais seriam conhecidas pelas pessoas ou sequer estas.

Tudo isso explica como se dá a concretização do etiquetamento sob a perspectiva da sociedade, como a audiência de controle absorve e refrata o estereótipo de *menor infrator*, como mito sógnico que é. Por outro lado, cumpre considerar que também a desviação secundária do ponto de vista do próprio rotulado é empreendida pela linguagem. Isso na medida em que o discurso é responsável pelo assujeitamento ideológico do indivíduo, isto é, levam-no a se identificar com a posição social que deve ocupar conforme a matriz de sentido ideológica a que se filia o discurso que sobre ele abate, sem que o processo seja notado, tudo se passa como se o próprio sujeito se atribuísse tais papéis. Esta é, inclusive, a preocupação de diversos autores no tocante à institucionalização de adolescentes, uma vez que a chance de que se identifiquem com o desvio pelo qual foram enviados a tais instituições é agigantada pela peculiar fase de vida em que se encontram.

De todo modo, cumpre perquirir como os mecanismos discursivos atuam em casos concretos.

6. A mídia e os temidos menores infratores¹¹⁵¹¹⁶

A representação mental daquele que seria o temido menor infrator é, cotidianamente, disseminada e retroalimentada pela mídia. As notícias envolvendo a prática dos atos infracionais por adolescentes capturam o medo social e a imagem que percorre os interstícios

¹¹⁵ Algumas partes desse capítulo foram extraídas da publicação elaborada no curso da pesquisa, incluída no rol das referências bibliográficas (REIS, 2016).

¹¹⁶ A pesquisa acerca do discurso midiático consistiu na monitoração durante o período compreendido entre 2013 e 2015 (do primeiro ao último dia de cada ano) das ocorrências do termo “menor infrator” em três principais veículos: Portal Globo; Jornal Extra; Revista Veja. A pesquisa, contudo, resultou uma enormidade de dados, que não pode ser completamente avaliada, de modo que nos concentramos em casos específicos que convulsionaram a opinião pública, estendendo a pesquisa para outros meios que houvessem tratado de tal temática.

da sociedade, retratando a figura do jovem perigoso e irascível, de um *outsider* por convicção que se beneficia de sua inimputabilidade para pra prática de crimes violentos e que representa a hipérbole mesma do desvio.

A narrativa do desvio na adolescência, divulgada pelos mais diversos meios midiáticos – televisão, internet, mídia impressa –, centra-se na prática delitiva de cariz violento, fração diminuta da totalidade de transgressões juvenis que ocorrem diariamente, consoante dados supramencionados. Assim, a exposição midiática reforça um estereótipo e é noticiável justamente porque vai ao encontro de uma representação mental prévia, a divulgação de tais notícias apenas aprofunda a estranheza quanto a este *outro* que habita o imaginário coletivo. Com efeito, no dizer de Montoro, as notícias tanto expressam a realidade social quanto contribuem para (re)criá-la e (re)sedimentá-la em um único movimento (MONTORO, 1999, p. 107).

As notícias sobre a criminalidade juvenil dão visibilidade aos casos dramáticos e eminentemente violentos, aqueles que chocam a opinião pública e causam profunda aversão, o enfoque dado às infrações gravosas lança à invisibilidade todas as demais práticas delituosas do grupo, que resta então representado pelas transgressões violentas, tragado pela máxima representação do desvio. Ademais, além de serem selecionados os casos mais brutais, o recorte midiático, no mais das vezes, privilegia a prática infracional daqueles que ocupam a imagem corriqueira de marginais.

Por certo que a violência cotidianamente veiculada nas notícias exerce fascínio na audiência, o leitor ou telespectador tem sua atenção cooptada pela notícia que retrata o brutal, e, como a atividade jornalística está voltada para o mercado – a informação é vendida e gera lucro, mormente pela publicidade que se agrega à notícia –, como bem pontua Luana Magalhães de Araújo Cunha (2014, p. 20). A notícia é mercadoria valiosa no contexto atual, e o jornalismo age na constituição de um real comercializável, como a análise de Ciro Marcondes Filho descortina (1989). Não é de se estranhar, portanto, que haja predileção jornalística pela divulgação de notícias violentas, sobre atos bárbaros, são essas as notícias que sensibilizam e excitam a opinião pública, cuja capacidade reprodutora da própria violência e do medo faz girar a “economia” do *mass media*.

Zaffaroni atesta que a enormidade da capacidade reprodutora de violência dos meios de comunicação de massa. Quanto mais são divulgadas notícias de criminalidade violenta, mais aumenta a demanda por papéis vinculados ao estereótipo noticiado. Importa notar que a mídia constitui e é constituída pela opinião pública, sendo que a cultura de massas, conforme Herbert Marcuse, é o principal agente de um consenso social manipulado (SHECAIRA, 2013,

p. 212), logo, é possível inferir a potência da mídia na construção de uma visão específica de menor infrator e na demanda por sua punição exemplar. Interessante observar, ainda, que tudo isso se dá e consolida pela linguagem.

Cumprir notar, também, que a violência não é unívoca, são muitas as suas expressões, que se submetem, no dizer de Guilherme Milkevics e Abili Lima, a diversos *regimes de sensibilização* (2015). Assim, tem-se que nem toda violência é percebida como tal, ou seja, nem toda violência infunde temor ou é tributada à agressão intolerável de um *outro*. Em sendo assim, a violência diuturnamente exposta pela mídia seria uma das facetas da violência havida na sociedade, talvez aquela que mais incite histeria e promova pavor, justamente porque praticada por aqueles que são a representação mesma do desvio, a soma de tudo que parece abjeto e desconforme.

De fato, conforme Žižek, a violência se compõe de três expressões: subjetiva, sistêmica e simbólica. A primeira manifestação da violência é também aquela mais sensível, mais patente, uma vez que exercida por agentes identificáveis (ŽIŽEK, 2014, p. 18). É aquela que nos parece, por conseguinte, mais palpável, mais concreta e, por isso, mais temida, é justamente a violência que faz assomar o medo do *outro* que a pratica. Entendemos, então, que é esta violência que faz estratificar uma específica noção de *menor infrator*, pintado como alguém que pratica infrações marcadas pela barbárie e com relação a quem a alteridade não pode ser estendida.

A violência subjetiva escamoteia a violência objetiva. Há, por certo, uma cumplicidade entre ambas, como notam Milkevics e Lima, pois se realizam em concomitância - a violência subjetiva é a forma sentida é o impacto internalizado de formas da violência objetiva. Contudo, por vezes, a violência subjetiva supera a objetiva, é uma hipérbole desta e oblitera sua real manifestação. A violência sistêmica, por seu turno, seria aquela representada pelas desigualdades econômicas geridas por um sistema político que não só se coaduna como se edifica sob as bases de um sistema econômico estribado no capital especulativo e financeirizado. Destarte, a violência está infiltrada no sistema político-econômico, e é pouco notada, porque difusa e generalizada, trata-se da violência da exclusão que sedimenta a etiquetagem daqueles que já são econômica e politicamente marginais.

Já a violência simbólica é exercida pelo discurso, está na dimensão da linguagem, e tem especial relevo para este trabalho, eis que por meio dela a violência sistêmica é validada, a objetiva é seletivamente retratada e a subjetiva insuflada. Com razão, Milkevics e Lima, partindo de Žižek, chamam atenção para o fato de que a linguagem tem aptidão para mitigar a complexidade do objeto que descreve, podendo chegar a reduzi-lo a caricatura de si. Com

efeito, conforme descrito no capítulo anterior, destinado à linguagem e suas formas de aparição, a linguagem, mais do que turvar o real, toldá-lo nas mais diversas formas, constrói o real. E, todo discurso é uma narrativa ideológica, e a depender da ideologia, um evento pode assumir as mais variadas qualidades.

Assim, a análise de como a mídia retrata a violência na adolescência é também a análise da seletividade do recorte jornalístico, apenas algumas violências ganham notabilidade, dentre a plêiade de violências objetivas somente aquelas mais suscetíveis de serem mentalmente representadas pela audiência como atemorizantes são duramente expostas.

Torna-se necessário perquirir, então, como a linguagem atua na desviação, em que medida o fabrico de outsiders se dá pelo discurso.

6.2. Mídia e poder

Atualmente, os *mass media* compõem o meio por excelência de divulgação de notícias e de formação da opinião pública interferindo, assim, na agenda do poder público, pois que a mídia, ao orientar a opinião pública acaba por fabricar demandas sociais, que premem o Legislativo na produção de leis, o Executivo na consecução de políticas públicas e o Judiciário na aplicação de uma interpretação consentânea aos valores sociais em destaque.

O campo dos *media*, consoante Giardini, tomou o lugar de instituições tradicionais na formação da opinião pública, sendo que Habermas chega a pontuar que o espaço público de discussão crítica tem se restringido cada vez mais, deslocando-se para a mídia a função de apontar a relevância social das questões. Com o desenvolvimento da internet, a força midiática ganhou novos canais para a produção e difusão de conteúdos simbólicos.

Já foi explicitado no capítulo em que se tratou da linguagem como esta dissemina leituras ideológicas do real, e como a doutrina da situação irregular permanece vigente em uma noção estereotipada do menor infrator, que se reflete na ação policial, nos diversos controles sociais, e, como não poderia deixar de ser, nos discursos midiáticos. São os discursos midiáticos que fazem girar a roda que conecta a eleição de um problema gravoso como vórtice dos reclamos sociais às demandas por ação do Poder Público e estas à produção legislativa e execução de políticas públicas, que, por sua vez, são ineficazes no trato da questão, que, mais uma vez dá azo a reclames sociais, que não raro partem de perspectivas inquinadas justamente por discurso simplificador do problema em si.

Ocorre, porém, que, sob esta faceta, o poder midiático age sob uma base de representações já existentes, é dizer, o discurso midiático reforça estereótipos, agudiza visões

e compreensões que podemos crer inquinadas, mas, nem sempre consegue se imiscuir de maneira tão eficaz na percepção dos sujeitos. Contudo, há um poder da mídia que é acachapante, o poder de colocar algo em discussão, o poder de mobilizar todas as agendas que possam ter pertinência com o assunto e mesmo aquelas que passam ao largo.

Com efeito, o discurso midiático, além de emprestar determinado sentido à realidade que seleciona para o consumo de seus receptores, determina, dentre a interminável lista de eventos públicos e privados que porventura sejam de interesse social, aquilo que será, a partir de então, considerado relevante. Com isso, conforme a hipótese do *agenda setting*, a mídia estabelece sobre quais temas a sociedade irá discutir, quais serão as questões em pauta nos mais diversos espaços – desde o privado, familiar, das conversações interpessoais cotidianas, até o público, como os debates parlamentares. Consoante Clóvis de Barros Filho e Bartolozzi explicam, “agendar” pode ser compreendido como fixar o calendário dos acontecimentos, é chamar atenção para um determinado assunto (1995).

Assim, o grande poder que a mídia tem, é o de tornar um assunto o objeto de discussão de toda a sociedade e, em contraponto, o poder de olvidar as demais questões que não estejam em pauta. O discurso midiático fornece, portanto, uma agenda de discussão, e também disponibiliza, insidiosamente, um arcabouço ideológico de compreensões para lidar com a questão posta em pauta. Destarte, a mídia determina não apenas como um determinado assunto deve ser pensado, mas o quê deve ser pensado, qual o conteúdo deve tomar a ordem do dia, construindo a realidade que descreve.

É o que ocorre, claramente, com a questão do problema da delinquência juvenil, o tema é pendular para o interesse social. Conforme o senso comum, haveria uma escalada do cometimento de atos infracionais por adolescente, a situação estaria descontrolada em vistas da impunidade, o risco de ser atacado por um *menor infrator* seria iminente. Mas, a temática só é afoitamente discutida quando um evento delitivo de grandes proporções ganha os holofotes midiáticos e é hiperexplorado em diárias menções, análises, descrições, pela mídia. Nesta medida, não se vê nos meios de comunicação a volta da temática da redução da maioria sem que um ato bárbaro tenha sido praticado por algum adolescente e hipernoticiado recentemente.

Tudo se passa como se a ilação para a redução da maioria fosse natural, como se da realidade crua dos fatos unilateralmente narrados pudesse surgir logicamente o pleito de avanço do Direito Penal. Os meios de comunicação apenas lançam uma notícia da prática de ação delituosa de adolescente, que supostamente é narrada de maneira neutra, nada se diz dos problemas sociais estruturais associados ao factóide, apenas se seleciona a notícia mais

vendável do dia – “menor infrator é preso a poste por jovens” – e se explora ao máximo o episódio.

O recorte que a mídia faz dos fatos que merecem ser noticiados dentre a infinidade de acontecimentos cotidianos influencia, diretamente, na formação da agenda pública. A grande mídia define o que deve ser discutido e dá o tom da discussão, determinando a forma como um problema noticiado deva ser encarado, adotando uma ideologia que pela linguagem faz instalar mundos. A compreensão que a mídia impõe aos fatos que narra, coaduna-se a percepções já acalentadas pela sociedade, é dizer, a mídia, normalmente, açula representações sociais já existentes, até porque é sobredeterminada por aquilo que pensa seu público, em movimento de influência recíproca. O enunciado midiático dialoga com enunciados já existentes no corpo social, com as impressões já pré-constituídas e com os signos linguísticos já assentados na compreensão social.

6.3. Mídia e etiquetamento: cases

6.3.1. A praia e o medo

Recentemente, as praias cariocas voltaram a ser o epicentro de arrastões, e junto com eles veio o medo, que ficou estendido na areia e exposto nas notícias que fizeram temer o verão. A prática, como se sabe, não é nova, já foi mais e menos corrente, trata-se da prática de roubos em grande escala, perpetrados por vários sujeitos, que, à símile das ondas, passam pelos banhistas na praia, mas, diferente daquelas, levam consigo seus bens de valor.

A questão que se intenta representar, neste tópico, entretanto, não é a existência destes delitos, que são condenáveis e que de modo algum são parte de elegia no presente trabalho. O foco, na verdade, está na reação causada por tal desvio. Bem, trata-se eminentemente de desvio, na medida em que a prática delitativa rompe com a normalidade do lazer, bem como é levada a cabo por pessoas que cumprem com o estereótipo de *outsiders*, os marginalizados econômicos.

Uma das reportagens sobre o episódio condensa pontos interessantes e sintomáticos, veiculada no portal “Globo.com” em 22 de setembro de 2015 a manchete já anunciava: “arrastões e assaltos assustam moradores e turistas no Rio de Janeiro” (ÁVILA, 2015). No corpo da notícia, há relatos envolvendo roubos diversos, sempre associados a adolescentes, isto é, praticados por estes que se adequam à visão de menores infratores. Após, a notícia dá conta do espancamento de uma dessas figuras desviantes – um adolescente – por alguns rapazes.

É interessante notar o uso dos vocábulos, os infratores são, no curso do texto, identificados como adolescentes, jovens e menores, ao passo que seus agressores recebem a nomenclatura de rapazes, traço distintivo entre aceitos e desviantes. O mesmo ocorre em passagem em que se descreve a cena em que “adolescentes” tentam puxar a mochila de um “rapaz”. A notícia traz, ainda, a informação de que desde dez dias atrás, por força de decisão judicial, a polícia não mais poderia apreender menores senão em flagrante, chega até mesmo a dar fala à Defensora Pública que afirma que a decisão apenas reforça a lei. Mas, as falas de um policial e do Secretário de Segurança do Rio de Janeiro ganham destaque, sendo as últimas da reportagem, vejamos:

A gente vem fazendo nosso trabalho, abordando os ônibus, revistando. A gente tem que cumprir a decisão judicial. No caso de flagrante, estamos agindo”, diz Luiz Henrique Pires, do Comando de Policiamento / PM-RJ.

O secretário de segurança do Rio, José Mariano Beltrame, declarou que ordens judiciais têm que ser cumpridas, mas que a PM perdeu a prerrogativa de prevenção e que agora só pode agir depois do ocorrido.

Como se nota, a fala do policial valida a prática que veio a seguir aos arrastões, de abordagem de ônibus que se dirigissem às praias, embarçando o acesso daqueles categorizados como “suspeitos” com revistas, confisco de bens, etc. Em alguns casos, mais que embarço, adolescentes foram impedidos pela polícia de chegar até a praia, sem motivo bastante. Já o discurso do secretário deixa antever certo descontentamento com o fato de a polícia apenas poder agir “depois do ocorrido”, tomando por certo o fato de que os suspeitos que seriam abordados pela força policial forçosamente se envolveriam em algum episódio que demandasse sua contenção.

Em outra notícia¹¹⁷, esta a respeito das ditas blitz de trânsito organizada pela polícia logo após os arrastões que ensejaram a primeira notícia comentada acima, a abordagem policial é narrada como estratégica e parte da chamada Operação Verão. O Coronel Cláudio Lima Freire, chefe do Estado Maior da PM, afirmou que os policiais poderiam revistar os coletivos, além de intercepta-los. Tudo isso, afirma ele, porque muitos passageiros nesses ônibus vêm o objetivo de cometer crimes, de modo que o bloqueio teria por fim “levar tranquilidade às praias”. O Coronel não dá mostras de como poderiam os policiais discernir os passageiros com âmbito criminoso daqueles que rumavam para a praia a passeio, o que nos leva a crer que valeria aqui a representação mental do menor infrator, assim como a de suspeito para os adultos.

¹¹⁷ A notícia, de 24 de setembro de 2015, foi retirada do portal R7 de comunicações, pertencente ao grupo da Rede Record de Televisão.

Na mesma reportagem, o Secretário de Segurança abertamente critica o fato de a polícia não poder apreender adolescentes que não em flagrante, afirmando que a polícia teria sido “tolhida em sua função de prevenção”, em discurso que se mostra conivente com a interceptação da figura de desviante e de sua retirada das ruas ainda que não tenha ele praticado ilícito algum. A fala do secretário é ainda mais representativa da noção social de desviante no seguinte trecho, divulgado pelo Jornal do Brasil:

"A palavra que fundamenta a abordagem da polícia chama-se vulnerabilidade. Eu pergunto para essas pessoas: como que o jovem sai, por exemplo, de Nova Iguaçu, a 30 km da praia, só com a bermuda e sem R\$ 1 no bolso para comer, beber, pagar um transporte e vai ficar no calorão que está fazendo? Não se trata de ser pobre ou rico, se trata de vulnerabilidade", disse Beltrame. (SIQUEIRA, 2015)

Igualmente, a fala do Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes (PMDB), traz a lume tudo quanto fora dito na seção anterior sobre a imagem do desvio e sobre a interação social que ela determina:

"Nós não vamos tratar delinquentes marginais como problema social. Isso é problema de segurança pública" (SIQUEIRA, 2015)

Destarte, importa notar como a violência sistêmica por vezes extorpe a violência subjetiva e a emprega em seu próprio benefício: a percepção da violência pelos banhistas, que é elevada à narrativa pela exposição midiática e acaba por atingir pessoas que jamais estiveram na praia atacada, mas, que são também acometidas pelo medo, o pânico de novas e inopinadas agressões é utilizado como justificativa para o exercício da violência sistêmica consistente na interceptação de ônibus do transporte público que rumavam para a praia.

Diferentemente, a prática de homicídio culposo por adolescente de 14 anos na Praia de Guaratuba, em Bertioga, São Paulo, não causou o mesmo temor, muito embora tenha gerado comoção pelo fato de ter vitimado uma criança de três anos de idade. Isto é, a reação social foi muito mais de consideração à vítima do que de ódio ao infrator, que não recebeu a epítome de menor infrator.

De acordo com noticiário do mesmo portal de comunicação na internet¹¹⁸, em 18 de janeiro de 2012, a menina Grazielly Almeida Lames foi atropelada, enquanto brincava na areia com sua mãe, por um *jet ski* conduzido em alta velocidade por adolescente que trazia outro na garupa. Uma vez ocorrida a colisão, o jovem, que estava hospedado em condomínio de luxo na mesma praia, fugiu com o colega sem prestar socorro à criança, tendo deixado o condomínio em menos de uma hora após o fato, acompanhado de seus familiares (D'LAMA; MACEDO, 2015).

¹¹⁸ Ambas as notícias selecionadas sobre o caso são do portal globo de comunicações.

A mãe da menina vitimada, em outra notícia sobre os fatos, afirma que o *jet ski* que acertara sua filha seria um “brinquedo assassino” e tributa a morte da filha à irresponsabilidade dos adolescentes, embora a mãe cobre justiça na investigação do caso, a notícia não fala de ato infracional, não trata o adolescente como menor, tampouco como *menor infrator*. O discurso utilizado, malgrado seja de reprovação em face da morte da criança, dá ao episódio mais nuance de tragédia do que de infração, sendo certo que o adolescente e seu amigo pilotaram uma máquina para a qual é necessária carteira de arrais amador, que não possuíam, vez que só pode ser concedida a maiores de 18 anos, e fugiram do local após terem causado acidente, em omissão de socorro.

Nota-se que o caso, apesar de dramático, não determinou qualquer discussão a respeito da inimputabilidade dos adolescentes envolvidos, e ganhou, pois, ares de acidente fatídico. A imprudência do adolescente, pertencente à família de posses, no caso, não lhe marcou com o sinal do desvio.

7. “Menor preso ao poste por adolescentes”: a seletividade do etiquetamento

O mito do menor infrator fica evidente na matéria veiculada pelo jornal extra em 09 de novembro de 2014, em que o texto jornalístico usa o termo para se referir ao adolescente amarrado, nu, a um poste em 03 de fevereiro do mesmo ano, ao passo que nomina aqueles que assim procederam de “jovens”, mesmo noticiando que estes seriam igualmente indiciados por delitos e atos infracionais (SERRA, 2014).

O famigerado caso do adolescente preso, com uma trava de bicicleta, a um poste na zona sul do Rio de Janeiro, em virtude de suposta tentativa de roubo, após ter sido agredido a pauladas e ter uma de suas orelhas cortadas por outros adolescentes e jovens de classe média, já seria, por si só, um exemplo de como assoma na realidade a ótica do etiquetamento. Os moradores da região se incomodavam com a crescente prática de crimes contra o patrimônio, jovens insuflados pela estreita visão do mito do *menor infrator*, entendendo que o grande problema da vez era a prática delitiva por esses sujeitos sem escrúpulos, incorrem, eles mesmos em prática ainda mais violenta do que aquela que condenavam. Nesse sentido, há estudos que apontam o incremento da prática de linchamentos no país, o que torna possível intuir que há um acirramento da intolerância, da mobilização do ódio no país, o que se faz especialmente pelo discurso, mormente o midiático¹¹⁹.

¹¹⁹ Nota técnica expedida pelo IPEA a respeito da redução da maioria e das estatísticas a respeito da prática de atos infracionais no país menciona pesquisa empreendida pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, nesta se avaliou o número de casos de linchamento no país. De acordo com a pesquisa, os casos registrados de

O caso é emblemático tanto porque demonstra o etiquetamento, haja vista que o adolescente de 15 anos preso ao poste é a imagem corrente do desvio, quanto por evidenciar o inverso, como o etiquetamento não abarca os jovens que praticaram o ato tão violento. Os próprios perpetradores da agressão contra o jovem, malgrado também já houvessem respondido por práticas delitivas, se viam na condição de “justiceiros”, isto é, aptos a julgarem sumariamente um adolescente por suposta prática delitiva e aplicar-lhe a justiça que entendiam devida, em uma completa ausência de autocrítica.

O adolescente preso de maneira desumana ao poste do bairro flamengo era negro, o que faz remontar a toda construção histórico-social da figura do *menor* e da figura do *infrator*. O primeiro termo, como demonstramos, foi historicamente preenchido com crianças e adolescentes em “situação irregular” – abandonados, desprovidos da promessa de bom futuro vindouro, delinquentes e, sobretudo, pobres. O segundo, por seu turno, também carrega, em nosso contexto, a carga seletiva de nomear apenas os perpetradores de certo tipo de delito, também normalmente representado por pessoas dos mais baixos “estamentos” econômicos. Ambos os termos compreendem em sua semântica critérios raciais ou relacionados à miscigenação, como já demonstrado.

Logo, a foto do adolescente preso, despido, atordoado pelas pancadas recebidas e pela situação vexatória a que fora exposto [fig. 03], que percorreu os noticiários e foi compartilhada nas redes sociais digitais, é veículo para muitas mensagens: o fato de ter sido atado ao poste de maneira tão degradante é uma clara demonstração de sua inferioridade para o grupo que o colocou em tal situação; além disso, ocupando a posição de “justiceiros” esses jovens se voltaram justamente contra um suposto perpetrador de um delito contra o patrimônio – não qualquer delito –, mas não qualquer perpetrador, mas alguém que se encaixa no estereótipo padrão de desviante juvenil.

linchamento vinham caindo no Brasil desde 2000, passando de 59 para 9 em 2006, último ano monitorado pelo grupo. No entanto, em 2014, por exemplo, até julho, o site de notícias do G1 havia contabilizado 50 casos da prática. Conforme o sociólogo José de Souza Martins, responsável por realizar pesquisa sobre a temática, identificando os casos de linchamento há mais de 20 anos, atualmente, há uma média de um linchamento por dia no Brasil, sendo possível falar em intensificação das ocorrências. Vide Nota Técnica.

Figura 03: adolescente agredido e preso a poste como imagem do *menor infrator*



Fonte: EXTRA, 2014.

O curioso é que esses jovens que praticaram o ato bárbaro de manter outra pessoa presa a um poste, de forma extremamente ofensiva à sua dignidade, deixando evidente que pessoas como eles não deveriam sequer contar com dignidade alguma, não se consideram igualmente delinquentes. A eleição de condutas específicas como desvio e de pessoas específicas como desviantes são patentes nesse caso, sendo reforçadas pela mídia. A notícia em questão, por exemplo, é explícita no seguinte excerto:

Indiciados pela Polícia Civil e denunciados pelo Ministério Público por espancar e prender um **menor infrator** a um poste, com uma trava de bicicleta, no Flamengo, **quatro jovens da Zona Sul** são acusados de participar de um grupo de justiceiros. Na ficha criminal deles, porém, há crimes mais graves e com penas maiores do que aqueles que pretendiam combater. (SERRA, 2014, grifos nossos.)

No trecho acima, vê-se como o discurso, sutilmente, induz imagens, instiga percepções. Objetivamente, a matéria noticia que os jovens agressores, que se criam no direito de montar uma instância julgadora dos delinquentes da sociedade, seriam acusados de delitos ainda mais graves do que o adolescente por eles “sentenciado” a quedar preso, pelo pescoço, a um poste. Ainda que não fosse veiculada a foto do adolescente preso ao poste na matéria, o termo *menor infrator* já delineia mentalmente um tipo específico de pessoa: um jovem pobre, cuja aparência demonstra a sua ligação às classes economicamente desprivilegiadas, provavelmente mestiço ou negro e que tenha praticado ato infracional análogo aos delitos de ordem patrimonial. Igualmente, o termo “jovens da zona sul” imediatamente remete a um tipo específico de pessoa, diametralmente oposto, a imagem de um sujeito muito provavelmente branco, cujos trajes indicariam sua pertença a uma classe mais abastada.

Esse é, justamente, o poder do discurso. De maneira sutil é capaz de inocular visões específicas, essas compreensões subterrâneas à superfície lisa e aparentemente neutra dos termos são potentes justamente porque ocultas. Instalada uma compreensão de mundo, os discursos avançam menos dissimulados, como ocorreu um dia após o delito, com os

comentários da jornalista Rachel Sheherazade, então âncora de jornal do canal televisivo SBT, sobre o caso. A apresentadora do jornal se pronunciou em rede nacional em defesa da violência perpetrada contra o *menor infrator*, não contra um adolescente, mas contra a figura desumanizada de um *Outro*, a quem a jornalista nomina de “marginalzinho”, em tom profundamente depreciativo, os comentários da apresentadora foram os seguintes:

“O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que, ao invés de prestar queixa contra seus agressores, preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro.

No país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omissivo, a polícia é desmoralizada, a Justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, é claro.

O contra-ataque aos bandidos é o que chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E, aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido”. (Transcrição literal da fala da apresentadora) (SHEHERAZADE, 2014)

O discurso de Sheherazade, mais explícito do que os demais discursos jornalísticos sobre o evento reputado como justiciamento contra um *menor infrator*, se afigura como verdadeira apologia ao linchamento dos etiquetados e não se sustém nas próprias bases que lança. De acordo com a jornalista, o ato violento se justificaria em um cenário em que o número de assassinatos no Brasil é alarmante, situação agravada pelo alto índice de impunidade. Ocorre, porém, que, no caso, o adolescente foi agredido em virtude da suposta prática de delito patrimonial, não de assassinato ou crimes que assacassem a vida ou integridade física de outrem.

Por outro lado, os dados coligidos pelo Conselho Nacional de Justiça em 2013 acerca do perfil dos adolescentes revelam a debilidade do argumento do homicídio como causa para a redução da maioridade, eis que dos adolescentes apreendidos a maioria praticara ato infracional análogo ao roubo (39,9%) ou tráfico (23,5%), apenas 8,75% teriam se envolvido na prática delitiva equivalente ao delito de homicídio. Somados os delitos patrimoniais furto e roubo ao tráfico, chega-se à causa de apreensão de mais da metade dos adolescentes (há maior detalhamento no item 9.2.1.). Não obstante, esses números não são objeto de informação pelos noticiários, no recorte do que importa ser noticiado, as estatísticas a respeito dos menores em cumprimento de medidas socioeducativas não têm relevo. Vê-se, pois, como a realidade é seccionada em fatias que interessam, sendo vendida como o pretense todo do qual é mera parte.

Ademais disso, o discurso de Sheherazade é eficaz em criar um contexto de *nós* contra os *outros*, o uso de expressões como “cidadão de bem”, reforçam o pré-julgamento do adolescente preso ao poste como alguém menor, inferior, cuja vida mereceria menos ser vivida e protegida pelo Estado. O uso de expedientes discursivos para demarcar polaridades é descrito por Teun van Dijk em análise dos discursos racistas no Brasil, o autor aponta para o uso de termos que reforçam a impressão de que o sujeito discriminado não é um igual. Nota-se, também, que o adolescente agredido é referido com expressões depreciativas, é um “marginalzinho” e faz parte da categoria de “bandidos” contra quem o “cidadão de bem” deve se armar. A fala da jornalista é exemplar em demonstrar como o etiquetamento percorre a linguagem.

Na era digital em que estamos, a notícia é interativa, os sujeitos interagem com as informações no espaço virtual, o que por vezes implica em reforço de determinados discursos e desmonte de outros, a possibilidade de acesso a outras versões de uma informação retira de um só canal de comunicação a hegemonia absoluta de narrar o real. Contudo, o fato de o acesso existir não garante que será utilizado, e por vezes a sensação de anomia da internet permite avultar discursos de ódio, grassar intolerância e perpetuar uma visão limitada de problemas complexos.

Com a hiperfluidez peculiar da internet, tão logo o episódio do adolescente preso ao poste aconteceu, já estava noticiado nos principais meios de comunicação do *mass media*, recebendo comentários dos internautas que demonstravam ter efetivamente introjetado o mito do menor infrator, dando respaldo à ação dos justiceiros, sem notar que também esta ação seria criminosa e aumentaria o nível de violência do qual reclamavam. O mesmo ocorreu em relação ao discurso de Sheherazade, que contou com apoio nas redes sociais e sítios de notícia na internet.

Os enunciados de Sheherazade encontram supedâneo nas noções pré-constituídas de seu público. O mito do menor infrator encontra-se profundamente arraigado na (in)consciência social, sendo acionado pela sua só aparição na linguagem.

A seletividade da indignação da jornalista, que é um exemplo da seletividade da indignação social, já patente no fato de não voltado crítica à violência praticada contra o adolescente preso ao poste, mas sim para o próprio adolescente violentado, se aperfeiçoa com outra fala sua, proferida no mesmo jornal, poucos meses antes do episódio narrado nesse item, em 07 de novembro de 2013. Como analisado no item referente ao discurso, este tem interconexões com outras falas e dialoga com o contexto e sentidos partilhados pelos interlocutores, logo, a fala de Sheherazade sobre o adolescente preso ao poste se liga à sua

fala sobre as transgressões de outro jovem, no caso um cantor juvenil. A apresentadora as toma atitudes questionáveis de um jovem cantor em passagem pelo Brasil como elementos normais da crise da adolescência. No caso, o cantor canadense Justin Bieber, ídolo de adolescentes no Brasil e no mundo, em passagem pelo país, cuspiu em fãs, pichou muros, se envolveu em brigas, dentre outras ações duvidosas e, para Sheherazade não seria o caso de julgar o cantor:

“atire a primeira pedra quem nunca foi um rebelde sem causa, quem nunca questionou seus valores ou se perdeu de si mesmo ou procurou se encontrar. Os médicos dizem que é normal é a síndrome da adolescência, para anônimos e famosos como Justin é fase de turbulências, hormônios em ebulição, conflitos, agressividade. É a busca da própria identidade. Peguem leve com Justin, o menino está só crescendo.” (SHEHERAZADE, 2013)

Nesse discurso, vê-se que os expedientes são outros, a agressividade do cantor é encarada como perfeitamente normal, parte da síndrome da adolescência normal – a fase de tempestades e tormentas, como discutida no item 2.2. Evoca-se, aqui, a representação mental de adolescência como período de crises em prol da formação identitária, tomando por justificável a rebeldia adolescente em função dos hormônios, do desenvolvimento da personalidade, e da maturação para ingresso na vida adulta. São chamadas a atuar todas as representações sociais que tomam por aceitáveis comportamentos “inadequados” dos jovens, que, como visto, percorrem variados períodos históricos. Assim como os jovens depredadores de famílias romanas abastadas, há uma permissividade relacionada ao comportamento do jovem cantor.

De todo modo, a defesa ou acusação dos sujeitos envolvidos no caso concreto do adolescente preso ao poste polarizou o país. O discurso de redução da maioria penal que ganhou força nesse contexto mirava em sujeito específico, não aqueles que prenderam o adolescente ao poste, porque esses sequer se enquadram no mito sógnico de *menor infrator*, mas naquele preso ao poste, porque seria o responsável pela “insegurança no Flamengo”, como noticia a Folha de São Paulo dando voz aos moradores do bairro.

Nesse caso, um tipo de violência mobiliza o discurso de redução da idade para ingresso na punitividade penal, a violência contra bens patrimoniais, a preocupação com os bens jurídicos que deveriam ser os primaciais na ordem de proteção jurídica – como a vida, a liberdade, a dignidade da pessoa humana – é protelada, a violência sob a mira da mídia é a patrimonial, praticada por um tipo específico de sujeitos. Cumpre frisar que não olvidamos a prática de atos infracionais aos delitos contra o patrimônio por adolescentes, a prática é real, mas, o que se questiona é justamente o que não é dito, desde a criminalidade latente de jovens economicamente privilegiados até a sistêmica negação de condições estruturais de

plenipotencialização dos indivíduos das classes menos abastadas, que preenchem o mito do *menor infrator*.

8. A racionalidade legislativa como exigência

O estereótipo decantado no signo do *menor infrator* informador do discurso midiático, que, por sua vez, alimenta o discurso social por mais rigor na punição dos atos infracionais, vistos sob a imagem do desvio, culmina na produção normativa. É dizer, acaba dando ensejo a proposições legislativas pouco refletidas, apresentadas, discutidas ou votadas sob o estrépito midiático de algum ato infracional bárbaro, que recoloca em discussão social a pauta da redução da maioria como solução imediata para um problema de segurança pública que não pode ser resolvido por uma norma criminalizadora, mas que impede políticas públicas de longo prazo.

Um processo legislativo açodado ou cujo debate é suplantado por conchavos políticos, que perdem de vista o interesse público envolvido na elaboração legislativa, ou que se deixa influenciar demasiadamente por comoções sociais entorno de eventos trágicos, malfez a racionalidade legislativa e descarta dos postulados da legística para a produção legislativa ótima e possível dentro do contexto em que se insere o processo legiferante. Logo, para que possamos avaliar os discursos parlamentares acerca da votação na Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda nº 171/93, é mister compreender a contribuição da legística para o fazer legislativo racional.

8.2. Lineamentos iniciais

Campo ainda pouco célebre no país, apesar de interessantes estudos desenvolvidos na área, a Legística pode ser compreendida como teoria normativa da legislação racional (WINTGENS, 2006). Trata-se de teoria voltada para a atividade legiferante, e que atenta tanto para seu aspecto prático, buscando técnicas, métodos, para um fazer legislativo de qualidade quanto ao substrato teórico consistente para elaboração normativa racional, desenvolvendo raciocínio teórico sobre a produção legislativa.

Neste sentido, Wintgens, uma das referências na matéria, contribui para aclarar o escopo legisprudencial ao afirmar que a preocupação central deste campo do conhecimento é a razão prática incidente no fazer legislativo, tomado pelo autor sob o conceito de legislação ativa – que concerne ao processo de elaboração normativa – em contraponto à legislação passiva, que nada mais é do que a legislação pronta e acabada, já inserida na ambiência jurídica. Logo, o objetivo da Legística, afirma o doutrinador, não é tanto focar em *quem* faz as

leis e *quais* as escolhas toma para tanto, mas sim *como* tais escolhas legislativas são feitas; a preocupação não é tanto com o *tipo* de normas feitas, mas *como* elas o são (WINTGENS, 2013, p. 13).

Quanto à denominação desta área do estudo, importa consignar sua sinonímia ao termo Legisprudência, recebendo, igualmente, a nomenclatura de Ciência da Legislação, como pontua SOARES, que manifesta predileção pelo termo Legística por sua difusão em ambos os sistemas jurídicos ocidentais, isto é, o termo é reconhecido por países da família romano-franco-germânica e também por países que se filiam à *common law* (2007, p. 127).

Ainda em caráter introdutório, para bem compreender os estudos legisprudenciais, que contam com franca interdisciplinariedade, pois conectam o olhar jurídico, próprio da teoria do direito, a estudos de ordem prática a respeito da feitura da lei, a exemplo de análises linguísticas e construção de instrumentos de planejamento e avaliação objetiva da produção legislativa, importa considerar que estes se dividem em duas dimensões, no dizer de SOARES (2007), a legística material e a legística formal.

A legística material, primeira das frentes citada, centra-se principalmente no momento pré-legislativo, isto é, se dedica ao estudo do momento que antecede ao da feitura da norma, sem desconsiderar o impacto de seu ingresso no ordenamento jurídico e de sua aplicação na realidade que pretende normatizar. Nesse sentido, a legística material:

“[...] reforça a facticidade (ou realizabilidade) e a efetividade da legislação, seu escopo é atuar no processo de construção e escolha da decisão sobre o conteúdo da nova legislação, em como o processo de regulação pode ser projetado através da avaliação do seu possível impacto sobre o sistema jurídico, por meio da utilização de técnicas (como por exemplo *check list*, modelização causal, reconstrução da cadeia de fontes), que permitam tanto realizar diagnósticos, prognósticos, mas também verificar o nível de concretude dos objetivos que justificaram o impulso para legislar e dos resultados obtidos com sua entrada em vigor” (SOARES, 2007, p. 125-126)

Assim, a dimensão material desse campo do conhecimento tem por interesse o estudo do impulso para a produção legislativa e as discussões que determinam e justificam o movimento legiferante, dando importância aos estudos sobre a viabilidade e necessidade da norma. Uma vez reconhecida a necessidade da legislação, cumpre ao legislador como dever identificar os fatos que ensejam a produção normativa; formular o problema central; avaliar se a legislação é a melhor forma de lidar com a questão, e dentre as possibilidades de disciplina legal da temática qual seria a melhor; realizar prospecção para a elaboração da norma (avaliação *ex ante*) e quando pronta realizar retrospecção para avaliar sua adequação (avaliação *ex post*); e, diante de sua aplicação, analisar se a norma demanda correções (DELLEY, 2004).

A elaboração normativa é vista por este segmento da Legística como um procedimento metódico, decomposto em sequências analíticas (MADER, 2007), cada qual com propósitos próprios, mas unidas pelo fio condutor da racionalidade legislativa que perpassa por todas elas, unindo-as em um processo interativo e sistêmico, como quer Delley (2004). Luzius Mader dissecou o processo legislativo nas seguintes etapas (2007, p. 201):

- 1) Definição do problema e dos objetivos;
- 2) Busca de instrumentos que possam auxiliar na solução do problema;
- 3) Avaliação das formas de se resolver o problema a partir dos instrumentos e limitações existentes;
- 4) Escolha da solução cabível;
- 5) Aplicação da solução escolhida;
- 6) Avaliação dos efeitos atinentes à aplicação;
- 7) Adaptação da legislação.

A dimensão formal, por sua vez, enfoca a produção normativa em si, e sua atenção se volta para o melhoramento da produção legislativa, visa, pois, otimizar o círculo de comunicação legislativa e fornece princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos (SOARES, 2007, p. 126). Como se nota, a legística formal preocupa-se com a expressão da norma e os meios havidos para seu melhoramento, técnicas que possam auxiliar na redação dos atos normativos, que concorram para sua clareza, objetividade, e façam com que a norma redigida se adeque aos estudos e discussões que lhe deram azo e que a tomaram por necessária.

Neste trabalho, o enfoque legisprudencial será primordialmente material, uma vez que intentamos demonstrar como, por vezes, o momento precedente à elaboração normativa não atende às necessidades de justificação da norma a ser produzida, de modo que os preceitos preconizados pela legística e a consuetudinária racionalidade legislativa restam olvidados, quando, na verdade, deveriam imantar todo o processo legislativo.

8.2.1. As razões da negligência quanto ao tema: o legalismo como negação da teoria normativa da legislação

Chama atenção o fato de que a Legística, embora desdobramento da Teoria do Direito, tenha sido por tanto tempo negligenciada pela Ciência do Direito e seus estudiosos. A

temática ganha projeção na Europa apenas em 1973, a partir da obra *Teoria da Legislação*¹²⁰ (*Gesetzgebungslehre*) de Peter Noll, como aponta Wintgens (2002, p. 9), e só nas décadas seguintes os estudos legisprudenciais se avolumam. Há já no Brasil interessantes análises legisprudenciais¹²¹, de modo que a Legística vem ganhando mais atenção, não obstante, de modo geral, o tema é pouco conhecido na ambiência jurídica.

Muito embora já se tenha superado a visão reducionista de que o direito seria equivalente à lei, estaria todo contido em seus ditames – quando na verdade a relação de pertinência é inversa – é inquestionável que, mesmo hoje, com a mitigação dos exageros positivistas do século passado¹²², a norma positivada é ainda uma das fontes primaciais do direito, nos mais diversos sistemas jurídicos, incluso o nosso. Assim, não estudar o processo de elaboração normativa é, no mínimo, um contrassenso teórico intrigante.

É sintomático e paradoxal que descuremos da feitura das leis, relegando o exercício diuturno do processo legislativo ao campo da política, como assunto de somenos importância ao Direito, quando ainda nos vemos às voltas com a incompleta, seletiva e segmentada concretização de direitos fundamentais no país, que ameaça o pleno exercício de liberdades e esgarça a dignidade da pessoa humana como princípio fundante do ordenamento jurídico brasileiro. Ora, a implementação de direitos passa pela sua previsão normativa, a lei pode ser determinante ou deletéria para sua efetivação.

O contrassenso se agiganta diante do fato de que as dificuldades na implementação dos direitos ensejam, cada vez mais, reclames sociais por mais normas, em um processo em espiral, em que mais normas são gestadas, mas despidas de racionalidade legislativa, e, portanto, pouco eficazes no combate dos problemas ou na regulação das situações que geram a demanda pela intervenção legislativa. Como as normas produzidas não surtem o efeito desejado, mais normas são pugnadas, em resposta ao eleitorado o processo legislativo é novamente deflagrado pelos parlamentares, sendo muitas vezes desnecessário ou precipitado em seu afã normatizador. Esse ciclo se repete sucessivamente, mas, a debalde disso seguimos

¹²⁰ Fazendo referência à obra, Natasha Schmitt Caccia Salinas menciona a discussão havida no que tange ao seu título, uma vez que Noll teria adotado ao longo de seus estudos tanto o termo *Gesetzgebungslehre* quanto *Gesetzgebungswissenschaft*, sendo este último melhor traduzido como *Ciência da Legislação* (2013).

¹²¹ Nesse sentido, cita-se o trabalho de Fabiana de Menezes Soares, Clarissa Borges, Letícia Camilo dos Santos, Natasha Salinas, Cristiane Silva Kaitel, Cristas Assunção, dentre outros.

¹²² A postura positivista, contudo, é ainda muito presente no Direito Ocidental, podendo ser exemplificada no discurso da juíza estadunidense Sonia Sotomayor, nomeada pelo Presidente Barack Obama para assumir cadeira na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, na ocasião a magistrada afirmou que sua filosofia constitucional seria simples: tão somente “fidelidade à lei”. A fala da juíza, carregada de positivismo, é recente – o pronunciamento ocorreu em 06 de agosto de 2009 -, o que demonstra a permanência da postura positivista. serve de ponto de partida para as interessantes observações de António Manuel Hespanha sobre a legística (MADER, ALMEIDA, 2011).

dando pouca atenção à elaboração normativa e desconsiderando a figura do legislador com a de um agente também jurídico.

O desinteresse do Direito pelo desenvolvimento de uma teoria normativa da legislação intrigou Wintgens, que passou a indagar os motivos para a ausência de uma teoria da legislação nos moldes havidos para a teoria do direito, eminentemente centrada na norma posta. O jurista belga, no percurso investigativo, se depara com a postura legalista, que pode ser a resposta para o descaso jurídico com a elaboração normativa (2002).

O legalismo, consoante bem expõe Wintgens, é a perspectiva que reduz o Direito e as ilações a seu respeito, ao direito posto, isto é, no direito positivado, legislado, *thereness of law*, isso sem problematizar, contudo, o processo que determina a sua própria produção (2006). A perspectiva legalista, segundo Antônio Hespanha, remonta ao século XIX, é legado jurídico do imaginário associado ao estadualismo e reforçado pela ideia de democracia representativa (2003, p. 331), a lei emerge, desde então, como a certeza de um direito equânime, produzida por aqueles democraticamente eleitos para o mister, a lei seria o próprio Direito, que se condensa nos confins normativos do texto escrito da norma positivada.

Nesta medida, o desenvolvimento do ideário legalista chegou às raias de seu absolutismo, em extremismo degenerante que acaba implicando em uma visão demasiado simplista do Direito. Desta feita, o legalismo impregna a dogmática jurídica de maneira insidiosa, escamoteia o processo legiferante, relegando-o a segundo e pouco importante plano – temática afeta à política e não ao Direito. Assim, a dogmática se centra exclusivamente (ou quase) na aplicação do direito já gestado e vigente, a reflexão da teoria do direito se circunscreve, portanto, às normas já produzidas e insertas no ordenamento jurídico.

A visão legalista guarda estreita ligação com o positivismo, malgrado possa operar também dentro de uma visão jusnaturalista, as correntes¹²³, embora contrapostas em alguns pontos, estão menos distantes do que se possa supor. Aliás, Wintgens aponta que uma corrente serviu de fundamento cognitivo para a outra, a partir da ideia de que a norma positivada seria resultado da estratificação em lei do próprio direito natural. Em uma perspectiva jusnaturalista da elaboração normativa, basta que o legislador conheça o direito natural para que crie proposições normativas com ele consentâneas e, portanto, válidas e legítimas. Já em uma perspectiva positivista, a produção legiferante é válida e legítima na

¹²³ Importante advertir que não se pretende neste trabalho esgotar a densa temática das correntes jurídicas do jusnaturalismo, positivismo ou mesmo do legalismo. Os temas são tratados de maneira tangencial, tendo em vista que são abordados pelo referencial teórico adotado nos estudos da legística, Wintgens, para construção de seu raciocínio acerca da importância e, não obstante omissão, da edificação de uma teoria normativa da legislação.

medida em que é empreendida por representantes para tanto eleitos pela sociedade. A subsunção do direito positivado ao direito natural cede espaço para a ideia de soberania do legislador, calcada na compreensão de que sua escolha é derivada de um processo democrático e que sua função é exercida com base em um equilibrado e funcional esquema de separação de poderes (2002).

Ambos os sistemas de pensar o direito, como demonstra Wintgens, têm por esteio a presunção de racionalidade do legislador, que torna supérfluos os esforços em prol de uma teoria da legislação. Isso porque, ao assumir que a norma seja derivação da presumida racionalidade legislativa desloca-se para o momento da aplicação de seus ditames a resolução de eventuais problemas que possam decorrer de sua imposição – a exemplo de contradição com outra norma do sistema, problemas relativos à redação abstrusa, ou qualquer outra questão atinente à norma em si, mas que é enfrentada não quando de sua feitura, mas quando de sua aplicação. Destarte, seguindo o raciocínio de ambas as correntes, uma teoria normativa da legislação seria desnecessária, compreensão envidada pelo legalismo.

É justamente na passagem de uma perspectiva jusnaturalista para a positivista que Wintgens identifica o surgimento do legalismo. Nessa transição, se antes o legislador cumpria com o papel de traduzir o direito natural em normas positivas, zelando pela aplicação do direito natural - *application attitude* - à produção normativa, agora o papel de tradutor dos valores a serem realizados pela ordem jurídica é reservado ao juiz, que, diante da soberania do legislador, deve guardar a mesma *application attitude* antes a ele tributada no paradigma jusnaturalista (2002, p. 12).

É dizer, antes, a posição do legislador seria a de imbuir o direito positivo do valor transcendental de justiça, revelado pelo direito natural¹²⁴; agora, presume-se que a norma seja boa e racional em si, e incumbe àquele que a interpreta dela extrair o valor metafísico de justiça e aplicá-lo ao caso concreto. Na posição positivista a norma é válida se atende à legalidade/constitucionalidade, isto é, a validade se reduz a um aspecto eminentemente formal, logo, a racionalidade do legislador é presumida, e o trabalho de objetivamente encontrá-la é do intérprete. É justamente aí que reside o legalismo, postura que reforça a legalidade como condição suficiente para a existência e validade da lei, a qual, por essa

¹²⁴ Nesse sentido, Zagrebelsky pontua que a visão jusnaturalista autêntica trabalha sempre com a tríade: verdadeiro, justo e obrigatório. A partir do ser, ou seja, do que é verdadeiro, chega-se ao dever-ser, que, por sua vez, se identifica ao obrigatório, realizando o critério de justiça, valor que talvez seja o mais óbvio ou menos controvertido dos três, segundo o autor. O conteúdo daquilo que é tomado por justo e, portanto, verdadeiro tem sua origem e determinação na vontade divina emanada pela ordem criativa da divindade, se se toma um jusnaturalismo de base religiosa, ou, ainda, pode advir da natureza das coisas, que pode ser percebida pela razão, se se toma um jusnaturalismo racional, ou, ainda, de qualquer outro modo (1997, p. 119).

compreensão, uma vez válida, deve ser forçosamente cumprida. Para o legalismo o cumprimento da norma posta vem em primeiro plano, e apenas em segundo se encontra a busca pela razão que subjaz à proposição normativa.

Destarte, o legalismo é conceituado por Wintgens, a partir de considerações de Judith Shklar, como uma postura ética que toma a conduta moral como a obediência a regras legais, assumindo que relacionamentos morais são exatamente aqueles que se baseiam em direitos e deveres ditados pela lei (2002, p. 12). Clarissa Borges acrescenta, ainda, que tal atitude ética ressent-se do pluralismo das questões morais, definindo os padrões de conduta humana a partir do que é normativamente consagrado (2011, p. 22).

A perspectiva de Wintgens e Shklar é endossada por Guastini, que ao tratar do legalismo ou formalismo ético, como o nomina, o toma como uma espécie de positivismo meta-ético. Não obstante, o autor adverte que não se trata de uma teoria do direito ou da ciência jurídica, mas sim uma teoria da moral, uma meta-ética, que postula a obediência estrita ao direito positivo, há, pois, “uma obrigação moral de obedecer às normas do direito existente”, até porque o direito não seria informado por quaisquer normas (2005, p. 355). Para o autor italiano, nesse ponto o legalismo se aproxima do jusnaturalismo, pois toma o direito como um sistema de normas vinculantes e obrigatórias, que retratam valores e não fatos. Diferente do jusnaturalismo, porém, o legalismo só reconhece as normas positivadas pelas autoridades para tanto competentes, negando a ideia de normas jurídicas naturais (2005).

Como se nota, o legalismo se adequa tanto a uma visão jusnaturalista quanto à visão positivista no tocante à necessidade de cumprimento da norma posta, cuja qualidade é presumida. Ao grassar nos mais diversos sistemas jurídicos ocidentais, mormente a partir da adoção do positivismo jurídico, este pensamento acabou por elidir a possibilidade de uma teoria sobre a produção normativa, uma vez que a ele importa tão somente a norma em si e como se dará sua aplicação, desimportante seu processo de criação, relegado a estudos políticos. Com efeito, para o legalismo:

[...] o objeto de estudo do direito encontra-se restrito à elaboração de definições formais e analíticas dos institutos jurídicos, o que é, em última análise, reflexo do conservadorismo dos atores jurídicos, apegados ao ethos da tradição e dos cânones (SHKLAR, 1967, APUD BORGES, 2011, p. 23).

Morand endossa a visão de Wintgens, ao reconhecer que o positivismo jurídico teria deslocado a atenção dos juristas da elaboração normativa, que fora, contudo, objeto de investigações científicas durante o Iluminismo. A situação é paradoxal, como bem descreve o autor, pois, muito embora os juristas conservem uma posição privilegiada no que concerne à confecção de leis, pouco ou nada fazem nesse sentido, não se ocupam de desenvolver

métodos que possam otimizar e guiar o labor legislativo. O jurista francês consigna, no que é igualmente acompanhado por Wintgens, que este desinteresse da ciência jurídica em relação ao processo legiferante pode ser tributado ao fato de que se passou a atribuir à produção normativa um caráter puramente político, sendo qualificadas, em contraste, como jurídicas a interpretação e aplicação do direito legislado (1988, p. 391-392).

Por conseguinte, a metodologia científica do direito passou a cuidar da interpretação e aplicação do direito posto, sendo sua positivação considerada um assunto externo ao Direito. A lei, então, deixa de ter sua legitimidade avaliada por sua qualidade ou por seus resultados, a legitimidade passa a ser decorrência automática de ser a norma o produto de um processo democrático formal (MORAND, 1988). É dizer, basta que a lei seja a expressão da vontade geral para que seja seguida, e é assim considerada porque elaborada por legisladores eleitos e soberanos em seu mister. Nesta medida, o legalismo aliado ao positivismo torna redundante o estudo do processo legislativo a partir de um viés científico e jurídico.

Insta destacar que o legalismo, apesar de nem sempre declarado e explícito, remanesce ativo na ciência do direito, e é justamente a sua latência que o torna uma ideologia, consoante Wintgens percucientemente percebe (2002, p. 19). Para melhor conceituar esta postura moral com influxos jurídicos vários, o autor o descreve por meio de cinco características essenciais. A primeira delas seria o representacionalismo (*representationalism*), por meio do qual o legalismo adota a visão de que o direito é uma representação fiel da realidade, assim como as ideias seriam representações exatas da realidade sensível, compreensão da qual ainda não estamos isentos, muito pelo contrário, trata-se, como aponta o jurista, de entendimento dominante no pensamento jurídico atual (2002, p. 13). Outra nota distintiva do legalismo seria a eternidade (*timelessness*), concepção de que as normas são verdadeiras e, como tais, eternas, a veracidade das normas remonta às teorias contratualistas supracomentadas. O instrumentalismo velado (*concealed instrumentalism*) é também predicado emblemático do legalismo, e determina que em sendo as normas verdadeiras, prescindiriam de reflexão sobre seu aspecto material, conteúdo. Como quarto atributo está o estatismo (*estatismo*), que diz respeito à cogência das normas, que devem se impor porque são criações do soberano. Por fim, como último caractere constitutivo do legalismo, vem o método científico de estudo do direito (*scientific method of study of law*), o direito é um dado expresso nas normas, e seu estudo implica na adoção de método científico.

A posição legalista em todos os seus rigores recebe de Wintgens o epíteto de “legalismo forte” (*strong legalism*), em contraponto ao legalismo fraco (*weak legalism*),

conceito criado pelo autor como proposta de ressignificação da visão absolutista do legalismo. Para o jurista, a partir da visão inaugurada pelo legalismo fraco seria possível o desenvolvimento de uma teoria normativa da legislação (2007).

Visando compreender o legalismo, em ambas as facetas – forte e fraca –, Clarissa Borges, em sua leitura de Wintgens, divide este sistema de pensamento a partir de três eixos analíticos da filosofia moderna: os eixos político, epistemológico e moral, fornecendo assim interessante síntese da análise do autor. Nesse sentido:

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o eixo político do legalismo forte consiste na determinação das origens da lei, que, para o positivismo jurídico, encontra-se na discricionariedade do legislador soberano, e, para o direito natural, fundamenta-se na razão que informa o próprio direito; o eixo epistemológico é o que define residir o conhecimento jurídico no direito posto; por fim, o eixo moral caracteriza-se pela crença generalizada de que a liberdade como autonomia é impossível. (2011, p. 24)

Nessa medida, a norma em uma concepção legalista forte, inserta em um contexto positivista, existe e é legitimamente cogente porque posta por quem de direito – o legislador soberano –, ao passo que é válida quando respeita o procedimento próprio estabelecido para sua elaboração. Procedimento este que adota como fundamento de validade das normas a sua adequação formal à norma superior que a disciplina, em um sistema escalonado e hierarquizado, em cujo ápice figura a meta-norma, com a qual todas as demais devem forçosamente se coadunar. O encadeamento lógico de normas em que uma retira fundamento de validade de outra dá azo à visão legalista do ordenamento como um sistema pronto e acabado, cujas respostas estão todas em si próprio, um “conjunto fechado de normas logicamente conectadas” como pontua Wintgens (2006, p. 4).

A postura legalista e seus extremos, que levam à redução da legitimidade dos atos normativos à soberania do legislador presumidamente racional, consolidou-se efetivamente como ilação exacerbada de uma das facetas do positivismo, mas preexiste a ele. Wintgens aponta que o legalismo remontaria às teorias contratualistas (2006), que servem como fundamento da teoria política moderna e sobre a qual se edificou, a partir de então, o embasamento político e jurídico do Estado.

Como elemento comum às teorias contratualistas, a debalde das marcadas divergências no tocante à configuração do estado de natureza prévio ao contrato social¹²⁵,

¹²⁵ Nesse sentido, apenas a guisa de exemplo e de maneira sucinta, tem-se que para Rousseau a natureza humana seria boa, consoante a famigerada figura do “bom selvagem”, a noção de propriedade é que corromperia os sujeitos, turbando a vida em sociedade e tornando necessária a figura do soberano. Já para Hobbes o homem seria eminentemente mau, visão decantada na emblemática afirmação de que “o homem é o lobo do homem” e, como tal, o estado de natureza precedente ao contrato social seria caótico, dadas as tentativas incessantes de subjugação de uns pelos outros na busca por riquezas e poder. Wintgens pontua que a visão de Rousseau seria mais próxima da Socrática, que liga a essência humana ao bem, atribuindo à sociedade a corrupção dos

este, como o próprio nome indica, nasceria da própria vontade dos sujeitos em instituir a figura do soberano – que para Rosseau é o próprio corpo social, e para Hobbes uma figura artificial que não se confunde com os indivíduos que o criaram (WINTGENS, 2007).

Logo, os indivíduos teriam voluntariamente alienado parcela de sua liberdade em favor da instauração e manutenção da paz, encerrando a “guerra de todos contra todos” (*bellum omnium contra omnes*), isso na medida em que o estágio de liberdade ilimitada dos homens – caracterizado pela existência de uma multitude de concepções *de* liberdade, muitas delas contrastantes e, portanto, em atrito – se revelava insustentavelmente caótico. Partindo da premissa de que a racionalidade dos sujeitos seria unívoca e apontaria para o mesmo sentido, a ideia sustentada pelas teorias do contrato social seria a de que os indivíduos teriam aceitado a conformação da organização política na forma estatal, abrindo mão de suas concepções *de* liberdade (WINTGENS, 2007).

Em sendo assim, seguindo o modelo contratualista clássico, os indivíduos, em uma barganha pela harmonia nas relações sociais e convívio em sociedade, teriam aceitado a troca de cada uma das idiossincráticas concepções *de* liberdade pelas concepções *sobre* liberdade impostas por um terceiro, o soberano. Wintgens faz distinção entre a autocompreensão de liberdade, construção individual a qual atribui o nome de “concepção *de* liberdade”, daquela que o sujeito não fabrica para si, mas que introjeta do meio externo, “concepção *sobre* liberdade”, sendo o Direito uma delas, talvez a mais emblemática.

Wintgens enxerga na perspectiva do contrato social o que intitulou de “modelo de procuração”, uma vez que o soberano contaria com uma espécie de mandato genérico para agir em nome dos súditos, inclusive conformando sua vontade a partir de normas cogentes. Destarte, a heteronomia das normas postas pelo soberano teria nascedouro na própria autonomia dos súditos, de modo que as concepções *sobre* liberdade do soberano seriam lidas como concepções *de* liberdade pelos indivíduos.

Ocorre, porém, que neste modelo a legitimidade do soberano é tal que não importa o conteúdo das normas que cria, a aderência ao contrato social determina que o soberano representa a vontade geral dos súditos, mas não delimita o conteúdo de tal representação, tampouco estabelece os confins do poder do mandatário nessa relação contratual. De acordo com Wintgens, o contrato social justifica o poder do soberano, mas não lhe fornece conteúdo (2006), isso porque, conforme Letícia Camilo dos Santos bem complementa, o Estado não mais precisa associar o direito posto a fundamentos transcendentais (2011, p. 30), é dizer, a

indivíduos, ao passo que a visão de Hobbes se aproximaria daquela de Santo Agostinho, que acreditava que os impulsos humanos tenderiam sempre para o mal (2007, p. 23).

sua validade se exaure no fato de ser a norma positivada por autoridade para tanto competente, cujos poderes foram objeto de delegação dos próprios comandados. Como se nota, o modo de enxergar o direito derivado do contratualismo é consonante ao legalismo), de modo que serve de supedâneo para seus desdobramentos, desembocando na presunção de racionalidade dos atos normativos e no parco interesse da dogmática jurídica por determinar os contornos da legislação racional, insuflada pela crença de se tratar de matéria eminentemente afeta à política, cuja base é, justamente, a perspectiva contratual em comento.

Para superar o “modelo de procuração”, Wintgens propõe o “modelo de troca do contrato social”, que se fundaria na troca de concepções *de* liberdade dos indivíduos por concepções *sobre* liberdade do Estado. Seguindo o raciocínio do autor, o Estado não contaria mais com procuração para estabelecer concepções *sobre* liberdade que serão imputadas aos indivíduos como suas, qualquer que seja seu conteúdo (2006). A nota distintiva do modelo proposto pelo jurista é que a troca das concepções passa pela necessidade de justificação por parte do soberano, de modo que a validade das concepções *sobre* liberdade passa forçosamente por sua justificativa, a legalidade formal não perfaz sozinha a validade da norma.

Para Borges, o modelo de troca do contrato social remete aos três eixos da filosofia moderna, mas em um novo contexto, de acordo com a autora:

Quanto ao eixo epistemológico, não se busca mais a identificação entre a verdade e o sentido dos conceitos, os quais podem ser diferentes segundo o contexto em que se dá a participação dos sujeitos. O eixo político tem por fim a institucionalização da verdade – relativa – atribuída a tal contexto. E, por fim, quanto ao eixo moral, consideram-se os sujeitos capazes de agir segundo suas próprias ideias morais ou segundo suas próprias concepções de liberdade. (2011, p. 36-37)

Clarissa acrescenta, ademais, que ressignificação dos eixos epistemológicos permite o equilíbrio entre os eixos moral e político, na medida em que a prevalência de uma concepção *sobre* liberdade advinda da legislação se pauta na necessidade de sua justificação (2011, p. 37), somente assim poderá se superpor a uma concepção *de* liberdade plasmada pelo próprio indivíduo. Logo, não há falar de supremacia *a priori* de nenhuma das concepções atinentes à liberdade, a preferência entre uma e outra é relativa.

Importa notar que, para Wintgens, a justificação da produção normativa não se confunde com a deliberação sobre ela, na medida em que esta é um processo de legitimação de natureza política, ao passo que a justificação pode ser compreendida como um processo argumentativo que fornece suporte às decisões em geral. Destarte, a justificação, esclarece o jurista, ocorre após a deliberação e tem por escopo verificar se as normas recém-saídas do

processo deliberativo se adequam à realidade que pretendem regular (WINTGENS, 2007, p. 4).

A justificação permite aferir, conforme Letícia Camilo dos Santos aponta, a racionalidade da regra em relação ao contexto, é dizer, não apenas a racionalidade da norma em si, mas, mormente, a racionalidade da norma quanto à situação que impede sua existência, e isso se dá a partir das discussões parlamentares, de acordo com Santos a partir do “embate entre argumentos válidos e distintos levantados no espaço de produção legislativa, sem pretender alcançar uma verdade absoluta” (2011, p. 33).

Ora, admitindo que as normas sejam verdadeiras limitações externas à liberdade individual a sua justificação é, sobretudo, necessária. Isso na medida em que toda norma, ao prescrever a ação do destinatário – conformando-a a um ditame legal que determina um fazer, um não-fazer, um modo de fazer, um direito ou um dever-, atua diretamente na liberdade do indivíduo, reduzindo ou elastecendo o exercício das concepções *de* liberdade. Independentemente do funtor deôntico¹²⁶ que define a norma – obrigatório, permitido, proibido –, esta interfere no exercício das concepções de liberdade do sujeito.

A justificação, portanto, se erige em verdadeiro dever do legislador, assim como é seu dever levar a cabo o processo legislativo da melhor forma possível, seu compromisso não é com uma legislação que simplesmente atenda aos requisitos formais de validade, a mera legalidade e constitucionalidade formal das proposições legislativas, mas com melhor elaboração normativa dentro do contexto fático em que opera, com as limitações de tempo, de informação, de recursos financeiros, cognitivas e toda gama de limitações humanas em geral. (OLHAR NO TEXTO 2011 E NO DE 2002 A LISTA DAS LIMITAÇÕES).

A crítica do racionalismo que remonta às teorias do contrato social, e à visão de que lei é o próprio Direito e de que a realidade estaria contida em suas proposições normativas de maneira irretocável, é feita por Wintgens a partir do conceito de legalismo fraco, que atenua os excessos da postura legalista qualificada como forte. Ao enfraquecer os rigores do

¹²⁶ Para Tércio Sampaio Ferraz Jr. as normas jurídicas devem ser entendidas como discursos, isto é, interações em que alguém diz algo a outrem, estabelecendo uma relação entre quem diz e quem recebe a mensagem. O discurso normativo comportaria, portanto, não apenas a transmissão da mensagem, mas também a relação entre a autoridade e o destinatário da norma, tratando-se esta de relação complementar (metacomplementariedade), em que se espera uma ação do receptor com base na dicção normativa. Assim, como proposição prescritiva, a norma pode ser qualificada com base em funtores ou operadores deônticos, que determinam a relação havida entre emissor e destinatário (ou, em suas palavras, emissor e receptor do discurso normativo), conformando a ação deste último. Em suma, os funtores, que podem ser de obrigatoriedade, permissão ou proibição, “têm uma dimensão pragmática além da sintática pelas quais não só é dado um caráter prescritivo ao discurso ao qualificar-se uma ação qualquer, mas também lhe é dado um caráter meta-complementar ao qualificar a relação entre emissor e receptor.” (2000, p. 55-56)

legalismo, o novo viés do legalismo proposto por Wintgens é receptivo à teoria normativa da legislação.

Conforme o autor, o legalismo fraco não se contenta com uma noção de validade jurídica que se limite à adequação formal da norma à Constituição e sistema jurídico, embora seja esta condição necessária para a legitimidade normativa. A legitimação exige procedimento de determinação do conteúdo das regras, que deve se conformar às aspirações constitucionais, mas deve também atender ao mencionado dever de justificação do legislador, responsável por precisar a necessidade daquela produção legiferante e da normatização daquele conteúdo. A ideia de um legalismo fraco, que exsurge da crise do legalismo, como bem conclui Borges, se mostra mais consentânea à ideia de liberdade e de democracia (2011, p. 23).

Na esteira do legalismo fraco, a legislação, na medida em que importa, no mais, em restrições às liberdades dos indivíduos, uma vez que comanda determinadas ações/omissões, prescreve e descreve a realidade, deve ser justificada para que possa sobrepujar a liberdade interna dos sujeitos que a ela se subordinam.

Por conseguinte, a justificação do legislador como condição de legitimidade da norma desemboca na já mencionada necessidade, imperiosa, de que a atividade legiferante atenda à racionalidade legislativa, considerando que subjaz a toda produção normativa o dever constitucional de elaboração das melhores normas possíveis (WINTGENS, 2004). Logo, a legística visa, enquanto teoria da legislação, que, como bem pontua Letícia Camilo dos Santos, atua como paradigma complementar à teoria do direito, formular princípios que permitam divisar o sistema jurídico sob a perspectiva do legislador, voltando para a estrutura e funcionalidade deste sistema, que se legitima democraticamente, a partir da autonomia dos sujeitos que dele participam (SANTOS, 2011, p. 96).

Não é despiciendo advertir que os estudos legisprudenciais não pretendem substituir o fazer legislativo (WINTGENS, 2002, p. 28), que tem fincas no regime democrático e é impelido por razões políticas estranhas às interferências do Direito, isto é, a Legística não intenciona criar critérios científicos que engessem a elaboração normativa em regras rígidas e incompatíveis com a dinamicidade do processo legislativo. Mas, como Wintgens bem assevera, apesar de os atos políticos não contarem com fundamento racional último, isso não significa que a ciência da legislação possa deles prescindir (2002, p. 28), e, mais, isso não autoriza que o processo legislativo seja conduzido sem atenção à racionalidade legislativa.

Enquanto teoria normativa da legislação, a legística compreende a racionalidade legislativa não mais como premissa dada e pressuposta do fazer legislativo, mas como

construto do processo de elaboração legislativa, possível a partir da justificação do impulso de legislar e da norma gestada. Em última instância a legística intenta, então, ampliar o horizonte da meta-teoria da ciência jurídica, incluindo o legislador como agente legal e mitigando a visão de que sua atuação no processo legislativo seria exclusivamente política (WINTGENS, 2013, p. 3) e, como tal, apartada de considerações jurídicas.

Assim, como já consignado, a teoria do direito centra seu enfoque no momento ulterior ao da produção normativa, tendo em vista o sistema normativo vigente e sua aplicação, e este deve cumprir com os desideratos para o qual foi criado, deve ser um todo coeso, imune a incongruências. Para tanto, a teoria investe em interpretação normativa que isente o ordenamento jurídico de irracionalidades, extirpando inconsistências a partir de uma hermenêutica racional. Aquele que interpreta deve fazê-lo com racionalidade, assumindo que o criador do texto sob análise obrou, igualmente, com racionalidade (WINTGENS, 2013). É dizer, presume-se que o legislador tenha trabalhado com racionalidade e que, por conseguinte, as normas produzidas sejam dela tributárias, de modo que a legislação é pensada como produto racional da atividade legiferante e esta presunção ganha contornos absolutos ao obliterarmos a discussão do fazer legislativo.

Nesta medida, muitas impropriedades da elaboração normativa são retificadas, via interpretação doutrinária e jurisprudencial, após o efetivo ingresso da norma no sistema jurídico. Importa notar que as normas são consideradas válidas a partir de mera observância a um procedimento formal, o fundamento de validade da norma seria determinado por outra norma, dita superior em uma perspectiva kelseniana, o que determinaria sua conformidade com o sistema (desenvolver ideia). A legitimidade da norma posta, por sua vez, adviria do processo democrático que culmina com sua produção por representantes políticos eleitos para tal mister.

Como os esforços teóricos são direcionados para criação de mecanismos que permitam corrigir normas inquinadas, basta ver os princípios que visam à solução de antinomias normativas (*lex posterior*, *lex specialis* e *lex superior*¹²⁷), os problemas atinentes à produção legislativas são mascarados pelas soluções que posteriormente se dá às proposições normativas questionáveis. Com isso, a elaboração normativa é relegada à política, a teoria deixa de se imiscuir no processo e de pensar formas de tornar o processo mais racional, seja por pressupor uma racionalidade inata no fazer legislativo, como sugere Wintgens, ou por absoluto descrédito na atividade legislativa, como tem se tornado comum no quadro

¹²⁷ Bobbio (2002).

brasileiro, estando a função legiferante atualmente extremamente combatida (estudo que demonstre o descrédito com a função legislativa no país).

8.3. Racionalidade legislativa: dever de refletir sobre o etiquetamento do *menor infrator*

8.3.1. Breve introdução

A razão é usualmente tida como caractere inexoravelmente ínsito ao gênero humano. Desde as elucubrações filosóficas dos gregos antigos, a racionalidade surge como qualidade imanente ao homem e dele distintiva – é o que o distingue dos demais seres, aproximando-o mais das deidades do que dos animais. A racionalidade seria, então, um atributo essencial à condição humana, sempre acessível, sempre presente e atuante no agir do homem.

Essa compreensão, que ata o homem inexoravelmente à razão, percorreu as mais diversas eras, passando pelo medievo e chegando as já longínquas no tempo, mas ainda atuais em relevância, considerações racionalistas da filosofia moderna, responsáveis por reforçar a irrefutabilidade da figura do homem como ser forçosamente racional. Basta ver o emblemático *cogito ergo sum* cartesiano¹²⁸, que retrata a visão da racionalidade como algo constituinte da existência humana.

O paradigma da racionalidade imanente ao humano não é criticado apenas pela legística, que ataca a presunção de racionalidade do legislador. Basta ver que na economia a figura, antes irretorquível, do *homo economicus*, cuja presunção de racionalidade era absoluta, não mais prevalece, graças a trabalhos no campo da psicologia social e cognitiva, sendo emblemático o trabalho de Daniel Kahneman neste sentido. Kahneman, prêmio nobel em economia, demonstrou que há um sistema mental paralelo àquele racional que opera na tomada de decisões humanas, este sistema atua por meio de intuições, de percepções profundamente ligadas à emoções, sendo suas escolhas, por vezes, posteriormente racionalizadas, o que mascara sua existência (2011)¹²⁹.

¹²⁸ Como cediço, René Descartes (1596-1650), na busca pela fundamentação da filosofia e do conhecimento científico – de uma verdade que pudesse validar todo o saber – assume a dúvida como método, passa a duvidar de tudo, mesmo do conhecimento matemático, utilizando-se, para tanto da ideia do *malin génie*, a realidade poderia ser maliciosamente moldada a ponto de deturpar a visão humana. A dúvida metódica de Descartes, levada até os extremos, é superada por sua própria proposição, porque existe a dúvida é que é possível admitir a existência humana, o homem é porque duvida, porque pensa, existe, e tal existência é eminentemente racional, portanto.

¹²⁹ Para não fugir do escopo deste trabalho, não aprofundaremos nas considerações a respeito do interessante trabalho do autor, para considerações mais aprofundadas, recomenda-se a obra de Kahneman “Thinking fast and Slow”.

Estudos na área de neurociência comprovam, também, que muitas das escolhas tidas por racionais são tomadas antes que seja possível qualquer racionalização a seu respeito¹³⁰, esta ocorre após a decisão ter se imposto, confirmando que nossa racionalidade não é um todo contínuo, mas que possui importantes fendas. A tomada de consciência de que a racionalidade humana, embora muitas vezes desejável, nem sempre atua concretamente na consecução de determinadas ações é importante para desmontar sua presunção absoluta, e abre espaço para que se criem mecanismos capazes de efetivamente requisitar sua atuação e de avaliar sua incidência concreta.

Desconstruindo a lógica que toma a racionalidade como elemento intrínseco ao homem e sempre presente em suas ações e escolhas, Wintgens propõe considerar a razão como uma faculdade humana, uma aptidão, que pode, portanto, ser utilizada ou não. Por meio dessa perspectiva, a razão seria acessível ao homem, mas nem sempre por ele utilizada, ou melhor, a racionalidade seria empregada em graus diversos, podendo, por conseguinte, ser mais ou menos realizada no plano concreto. Ademais disso, a racionalidade não seria uma qualidade unívoca e exclusivamente atrelada ao sujeito que a emprega (*agent-related*). Além de variável em sua aplicação, a racionalidade dependeria do contexto em que dimanava (*context dependent*), isto é, da realidade em que é solicitada a atuar (2013, p. 6-7).

Seguindo tal raciocínio, admite-se que a racionalidade assume formas diversas, embora estejam todas elas imbricadas, isto é, contem com uma essência comum. As múltiplas formas adotadas pela racionalidade seriam dependentes da conjuntura em que se projetam, de modo que haveria uma racionalidade própria da economia, da política e, claro, do direito (WINTGENS, 2013). Importa considerar que a racionalidade atávica ao contexto em que se realiza é, pela visão do autor, eminentemente limitada, pois, em seu sentir, a racionalidade como um todo o é, sendo esta, justamente, a desconstrução que intenta promover no paradigma clássico da racionalidade ilimitada, absoluta, imperiosa.

Como a legística preconiza um processo legislativo racional, o estudo da racionalidade na elaboração legislativa é ponto nodal para seus desdobramentos teóricos. Em contraste à teoria do direito, que parte do sistema normativo pronto e busca mecanismos para conferir à norma uma aplicação racional, partindo do pressuposto de que o ordenamento não conta com normas supérfluas, antinômicas ou com lacunas que não possam ser colmatadas, presumida a racionalidade da norma posta, a legística afasta a presunção absoluta de racionalidade da proposição normativa e, por conseguinte, do legislador.

¹³⁰ Nesse sentido, há interessantes experimentos narrados por Levy (2010).

Não se trata mais de uma questão de encontrar, a partir do trabalho do intérprete que perscruta a norma, a inquestionável e absoluta racionalidade que o legislador a ela automaticamente transmitiria, mas de buscar formas de garantir que o processo legislativo seja efetivamente racional, admitindo uma racionalidade possível ante as contingências reais que permeiam a elaboração normativa e a constatação de que a racionalidade não é recurso ilimitado. Logo, o estudo legisprudencial se debruça sobre as formas de se tanger a racionalidade na atividade legiferante, da qual verte importante fonte do direito.

Partindo de tal análise da racionalidade, acabamos por nos deparar, no caso brasileiro, com sua flagrante ausência em processos legislativos cada vez mais açodados, pouco refletidos e eminentemente simbólicos – que visam solucionar problemas sociais estruturais graves, nem sempre passíveis de mágicas resoluções normativas.

8.3.2. Racionalidade como necessidade de argumentação

Tomando o legislador como um sujeito real, que se encontra premido por diversas circunstâncias e que lida com limitações diversas, como mencionado alhures, que vão desde pessoais, quanto à sua capacidade cognitiva, até técnicas e materiais como a escassez de recursos, Wintgens propõe o estudo de uma racionalidade legislativa possível, dentro de um processo legislativo real e, como tal, limitado (2013).

Derrubado o mito do legislador onisciente, soberano e irretorquivelmente racional, assumindo-se, em contrapartida, que os legisladores são seres detentores de capacidades reais e, portanto, restritas, cai também por terra a ideia de ser possível um processo legislativo ótimo, sem defeitos. Contudo, o fato de se mostrar inverossímil a conquista de uma elaboração legislativa escoimada de vícios não exime o legislador de se esmerar por um processo legislativo satisfatório, é dever do legislador buscar a melhor elaboração legislativa dentro das contingências com as quais tem de lidar (WINTGENS, 2013, pág. 30). O melhor processo legislativo, por sua vez, passa necessariamente pela observância dos postulados da legística, visando, sempre, a legislação racional.

Tomada a racionalidade legislativa como premissa basilar para um processo legislativo válido e legítimo, torna-se premente a melhor definição de seus contornos, tendo em vista a sua efetiva aplicação. Para tanto, o trabalho adotará a perspectiva de Oliver-Lalana. É interessante que o jurista inicia sua digressão uma sobre a produção legislativa racional a partir de constatação incisiva da realidade, o autor aduz que, apesar das análises céticas e realistas da elaboração normativa serem dominantes tanto no campo da teoria política quanto no campo jurídico, além de contaminarem a opinião pública, negando a possibilidade de

racionalidade nesta esfera, o estudo do tema é ainda a melhor forma de lidar com a reiterada ausência de racionalidade legislativa nas produções normativas (2013, p. 135).

As falhas crônicas na elaboração de uma legislação racional não podem nos fazer abdicar da exigência de que a atividade legislativa seja executada da melhor forma possível, bem como em nada ajuda assumir a inabilidade dos congressistas em justificar sua própria produção normativa, ou tributar à arbitrariedade da política a falta de racionalidade legislativa, como aponta o autor (2013, p. 135), se esta assunção não provocar mudanças ou sequer instigar estudos que possam otimizar a feitura das leis. De fato, os estudos da legística se fazem prementes exatamente porque a elaboração normativa tem apresentado problemas, como é o caso enfrentado no presente trabalho, em que uma emenda à Constituição nasce com propósitos simbólicos, se revelando verdadeira profecia autorrealizável de ineficácia quanto ao enfrentamento da criminalidade juvenil.

Pois bem, passando ao conceito de racionalidade legislativa, há que se ter em mente que a elaboração normativa é um processo eminentemente discursivo, se faz no discurso, é mediado pela linguagem – que é também seu resultado, eis que a norma é uma proposição linguística –, logo, a racionalidade legislativa preconizada por Oliver-Lalana, em sua análise jurisprudencial, é dotada de uma dimensão linguística, haja vista ser eminentemente argumentativa (WINTGENS; OLIVER-LALANA, 2013). Para o autor, o processo legiferante encontra legitimidade na fundamentação expendida pelos parlamentares, e é justamente no embasamento discursivo de uma proposição legislativa e nos debates havidos em torno de sua produção que se encontra a racionalidade legislativa, que é, pois, uma derivação do processo de justificação da norma.

Oliver-Lalana é categórico ao afirmar que argumentação e legislação pertencem uma à outra (2013, p. 135), de modo que a legislação jamais deveria existir apartada de detida argumentação. Nessa medida, um bom legislador é aquele que não apenas cria normas racionais, mas que provê publicamente razões para tal produção normativa (WINTGENS, OLIVER-LALANA, 2013, p. 137), ou seja, que a justifica argumentativamente.

Acerca da importância da argumentação legislativa no processo de fabrico de normas jurídicas, o autor elabora cinco imbricadas teses, que fornecem embasamento e servem de fio condutor para sua análise, são elas: (1) A primeira tese reconhece que cada lei traz em si uma reivindicação de justificação (*justifiability*), a qual só se perfaz com o aporte de boas razões para a elaboração normativa, e estas só podem emergir a partir de processo argumentativo; (2) A segunda tese toma a legitimidade da legislação como uma magnitude gradual e composta, que não se exaure no mero fato de o processo legislativo operar em um sistema democrático, a

partir de estatutos jurídicos, mas demanda argumentação pública que lhe dê suporte e esteja baseada nas instituições e procedimentos do processo legislativo; (3) A terceira tese trazida pelo autor aponta para a correlação havida entre a qualidade da lei e a argumentação que a acompanha, de modo que quanto melhor a argumentação acerca de um projeto de lei, melhor tende a ser a legislação produzida, havendo, por óbvio, exceções a este raciocínio, as quais, contudo, não invalidam a relação existente entre argumentação como justificção legal e a lei dela resultante; (4) A quarta tese, por sua vez, sublinha que a análise da justificativa legislativa como prática social argumentativa deve necessariamente incorporar a perspectiva daqueles que realmente se envolveram nela, isto é, a perspectiva dos participantes. A análise jurisprudencial da legislação tem falhado em discernir a justificção no processo de elaboração normativa sob a perspectiva dos próprios legisladores, isso porque a justificção analisada é aquela monologicamente extraída das justificções formais e institucionalizadas, a exemplo do preâmbulo de um texto normativo, que até fornece justificativa para a lei, mas traz apenas as razões vencedoras, aquelas oriundas dos votos majoritários, excluindo as opiniões dissidentes; (5) A quinta e última tese entende que a análise da deliberação no parlamento oferece insights sobre a justificção legislativa, descortinando as principais razões para a elaboração normativa. Muito embora os debates no parlamento sejam apenas uma parte do processo argumentativo havido entorno de uma lei em produção, é fato que é o momento em que as visões dos vários partidos assomam e se tornam visíveis (2013).

Contudo, o autor é realista ao afirmar que raramente as deliberações havidas na produção legislativa são concebidas como um esforço de justificativa da norma em debate, e muito menos são encaradas como componentes da racionalidade e legitimidade das leis. Há uma difundida percepção cética e pessimista no tocante à justificção racional das leis, renitente na abordagem da racionalidade legislativa, vista como um projeto quimérico, dado o fato de que a política seria um campo marcado pelo oportunismo e avessa à técnica, de modo que mesmo que a racionalidade se fizesse presente pouco influiria na votação das leis, que são decididas por motivos não aparentes no discurso. O ceticismo, embora sirva de empuxo para a análise crítica de um determinado objeto, porque não se coaduna a certezas postas e impele à prova da dúvida, não pode perdurar, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento de soluções para os problemas com o qual nos deparamos¹³¹.

¹³¹ Nesse sentido, interessante é a advertência feita por Kant, em *Crítica à Razão Pura*: “[...] ceticismo é um pouso para a razão humana, onde ela pode refletir sobre suas incursões dogmáticas, mas não é uma moradia para habitação permanente, [...]”

Não obstante, a falta de credibilidade do processo legislativo não invalida a importância do estudo de sua desejada racionalidade, na verdade, até o ratifica, pois se a racionalidade queda ausente, é preciso conhecer as formas possíveis de se alcançá-la. No caso brasileiro, em que os congressistas costumam discutir com o afincamento necessário apenas os temas que ganham repercussão midiática, e, mesmo assim, sem o aporte de informação necessário, o estudo da justificação argumentativa das leis como forma de conquistar a racionalidade legislativa se mostra premente.

Se se defende que a justificação por meio do embate argumentativo é o que realiza os auspícios de racionalidade no processo legislativo, é preciso discernir que racionalidade legislativa é esta que tanto se almeja. Ao perquirir acerca da racionalidade legislativa, buscando aclarar seu conceito, Oliver-Lalana encontra a aporia de muitas acepções e poucas conclusões, isso muito em função da abertura semântica do termo, que é vazado por compreensões várias. Em face da pluralidade de significados tributáveis à racionalidade em seu viés legislativo, o autor toma a racionalidade como um atributo complexo, que compreende diversas dimensões e que pode ser avaliado concomitantemente de acordo com variados critérios, a exemplo do formal, procedimental e substantivo.

A despeito da multiplicidade conceitual, Oliver-Lalana verifica que tal espécie de racionalidade é sempre atravessada por características linguísticas, sistemáticas e axiológicas, independentemente do conceito adotado. Nesse sentido, o autor encontra apoio nas considerações de Atienza, responsável por desenvolver um conceito multidimensional de racionalidade legislativa, que se coaduna ao entendimento de Oliver-Lalana de que a racionalidade legislativa seria um conceito multifacetado, um atributo composto por variadas dimensões. por meio do qual a complexidade do conceito é atendida sem descurar de sua essencialidade.

Destarte, a visão de Atienza atende à complexidade do conceito sem descurar de sua racionalidade, sendo que o autor identificou cinco tipos ou níveis de racionalidade legislativa: linguística e comunicativa, por meio da qual os legisladores devem cuidar de bem transmitir a mensagem normativa aos seus destinatários; legal-formal ou sistemática, que demanda adequação da norma ao sistema jurídico do qual fará parte; pragmática ou social, que significa estar efetivamente cumprindo com um desiderato prático frente a uma necessidade social de normatização; teleológica ou propositiva, que se liga à capacidade de realização dos fins ideados com a regulação normativa; moral-ética, pela qual a norma deve realizar seus propósitos éticos e morais, sua existência deve estar focada em aperfeiçoar a ética, jamais trabalhando em seu desvalor (WINTGENS, OLIVER-LALANA, 2013, p. 140-141).

Cada um dos níveis da racionalidade descritos acima se conecta a uma aspiração que deve ser perseguida pela legislação: clareza linguística; sistematicidade legal; realização social (eficácia); instrumentalidade; correção normativa. Além dos cinco critérios de racionalidade, Atienza também leva em consideração um sexto e transdimensional critério, trata-se da razoabilidade, a qual atribui o papel de meta-racionalidade, que permite alcançar um “equilíbrio ótimo” ou “ajuste razoável” entre todos os níveis de racionalidade.

Importa notar que os níveis de racionalidade elencados por Atienza não estão escalonados em hierarquia, tampouco se isolam em estamentos fechados, muito pelo contrário, os tipos de racionalidade estão relacionados e são, como observa Oliver-Lalana, verdadeiras dimensões da produção legislativa (2013).

Muito embora o conceito que Oliver-Lalana empresta de Atienza previna o reducionismo, o autor reconhece que tal compreensão pluralista de racionalidade legislativa enseja noções conflitantes, eis que os critérios podem ser mutuamente refratários, não sendo possível prever de antemão qual deles prevalecerá. Tendo em vista a inexistência de ordenação hierárquica entre as várias camadas da racionalidade legislativa, a prevalência deve ser verificada ante o caso concreto. Assim, a racionalidade legislativa deve ser tomada em graus de realização – uma norma pode realizar mais ou menos o ideal de racionalidade legislativa, bem como pode contar com maior ou menor grau de justificação. A racionalidade, segundo o autor, não pode ser “significativamente concebida como uma propriedade binária, ou seja, em termos de tudo ou nada, mas sim como uma questão de grau e aspiração”¹³² (2013, p. 142).

Logo, não é possível estabelecer aprioristicamente limites de racionalidade que devem ser atendidos por todas as leis, cada norma, em seu específico contexto, deve ser avaliada sob o prisma da racionalidade – que deve ser sempre perseguida no processo legislativo. Nesse sentido, assevera Oliver-Lalana que:

“Ao invés de tentar estabelecer qualquer critério operatório e fácil de aplicar que nos diga quando uma lei pode ser tomada como racional, parece melhor continuar tratando a racionalidade legislativa como uma orientação ou ideia reguladora. Em última análise, não existe ‘respostas certas’ no processo legislativo: ‘dificilmente se pode dizer que certa lei (com um particular conteúdo, estrutura, etc.) era a única possível, a lei correta’ (Atienza 2005: 304), muito menos em cada nível de justificação em separado. Em certo sentido, fazer leis no parlamento não é dar cabo de obras-primas da legislação, mas sim melhorar os projetos legislativos.”¹³³ (2013, p. 143, tradução nossa)

¹³² No original: “*meaningfully conceived as a binary property, i.e. in terms of all or nothing, but as a matter of grade and – in Fuller’s phrase - aspiration*”(WINTGENS, OLIVER-LALANA, 2013, p. 142)

¹³³ No original: “Instead of attempting to establish any operative, easy-to apply criteria telling us when laws can be deemed rational, it seems better to keep treating legislative rationality as guiding or regulative idea. For, in the

Até mesmo porque, ressalta Oliver-Lalana, o processo legislativo, uma vez deflagrado, abre uma margem de manobra para escolhas racionais pelos legisladores, que diante da hipótese que reclama normatização, podem adotar as opções que julgam melhores, conquanto que as justifiquem discursivamente (2013). Destarte, é plenamente possível que várias opções legislativas atendam concomitante e concorrentemente à racionalidade legislativa no caso concreto, de maneira que a escolha por uma delas é matéria de política, não incumbindo à teoria normativa da legislação se imiscuir.

Em apertada síntese, é possível deduzir das considerações de Lalana que a racionalidade legislativa é uma qualidade pluralista, pois abarca diversas dimensões e critérios, é também gradual e limitada por circunstâncias adversas, como aquelas cognitivas e materiais. A racionalidade legislativa visa atender às exigências linguísticas, legais-sistemáticas, instrumentais e ético-morais das leis. De maneira que um processo legislativo racional é impensável sem que se faça acompanhar de argumentos, que devem ser declinados publicamente pelos legisladores, pois apenas a partir de debates públicos que discutam as razões bastantes para a produção legiferante é que se pode falar de um fazer legislativo racional e, mais, somente a partir de tais embates argumentativos é que o controle da qualidade da norma produzida torna-se possível, pois o monitoramento se dá exatamente a partir dos argumentos fornecidos como justificativa para a lei.

É discutindo as razões para a elaboração normativa que se faz um processo legislativo dotado de racionalidade, ainda mais quando ultrapassada a fase de diagnóstico do problema que determina a atuação legislativa, identificados os objetivos da legislação a ser produzida e os cenários alternativos para se atinja tais objetivos, escolhida a solução que melhor se afigura no trato da matéria, e encerrada a avaliação prospectiva acerca das consequências da elaboração normativa, conforme encadeamento de atos constantes do procedimento legístico-material proposto por Delley (2004, p. 109).

Com efeito, para o autor, a racionalidade legislativa ganha expressão quando vocalizada, é dizer, manifesta-se a partir dos debates parlamentares, ocasião em que argumentos são expendidos para acolher ou rejeitar uma proposição normativa. Os debates parlamentares são o espaço, por excelência, de elocução da racionalidade legislativa gestada desde a fase anterior, mormente quando atendidos os pressupostos da legística material. Cumpre considerar que a racionalidade legislativa está imbricada à justificação da norma, de

last analysis, there is no such thing as "right answers" in lawmaking: "it can hardly ever be said that a certain law (with a particular content, structure, etc.) was the only one possible, the correct law", not even on each justification level taken separately. In a sense, making laws in parliament is not about finishing masterpieces of legislation, but rather about improving legislative projects." (WINTGENS, OLIVER-LALANA, 2013, p. 143)

modo que se faz presente quando os parlamentares buscam justificar a proposta normativa, exsurge tanto da defesa quanto do rechaço de determinado projeto legislativo. Assim, é na justificativa argumentativa do projeto de lei que repousa a sua racionalidade, ou a ausência dela.

8.3.2.1. Argumento legislativo: a racionalidade legislativa em movimento

Melhor aclarado o conceito de racionalidade legislativa, torna-se necessário elucidar o que Oliver-Lalana entende por argumento legislativo e como um debate que os traga a tona efetivamente realiza os auspícios de racionalidade na elaboração normativa. O autor adota o entendimento de que argumento legislativo seria a posição parlamentar expressa em relação a uma proposição legislativa (qualquer que seja seu conteúdo: a favor da lei, a favor de sua alteração, pela inclusão de novos elementos, pela rejeição de parte ou de todo o projeto) e que toma por base pelo menos uma razão.

Ou seja, para Oliver-Lalana o argumento é o produto resultante da combinação entre a posição manifestada pelo parlamentar e a razão que fornece para tanto, sendo certo que esta fundamentação pode advir, também, de outro participante do debate legislativo, seria o caso de um parlamentar declinar determinada posição acerca de uma norma em produção (a favor, contrária, a favor de emendas, etc) e outro expressar os motivos bastantes para tal postura. Não raro, várias contribuições, de vários congressistas, são necessárias ao longo do debate para que se delineie a razão que dá suporte a uma posição, de maneira que os argumentos resultam de construção coletiva, como fios argumentativos entretecendo o tecido discursivo da justificação legal¹³⁴.

Nesse sentido, interessante a figura trazida pelo autor para ilustrar imagetivamente tanto a composição do argumento (posição somada à razão) quanto a confrontação deste como fonte criadora de novos argumentos (fig. 01). A contraposição de razões pode ser direta ou indireta, segundo Oliver-lalana (2013, p. 151). No primeiro caso, a contraposição se efetiva a partir de contrarrazões que refutam as razões anteriormente fornecidas; no segundo, uma posição contrária é defendida a partir de razões que acabam por contradizer as razões fundantes da posição antagônica. De todo modo, é este o *locus* em que a racionalidade legislativa é prioritariamente engendrada, e certamente é aquele que melhor se apresenta para a monitoração da sociedade.

¹³⁴ Como no poema de João Cabral de Melo Neto, em que um galo sozinho não tece uma manhã com seu canto, sendo necessário que o remeta a outro galo e este a outro, é preciso que vários congressistas teçam o discurso argumentativo entorno das posições legais, para que só então se possa dizer que houve justificação racional de uma proposição legislativa.

O argumento se cria a partir do antagonismo entre posições e das razões e contrarrazões que se perfilam na defesa de tais pontos de vista, de modo que a composição plural do debate é extremamente benéfica para dar densidade aos argumentos, que são a cada embate aperfeiçoados. Igualmente importante para dar substrato às razões que sustentam a posição acolhida é que os parlamentares se municiem de informações sobre a temática em discussão, o que pode ser feito a partir de instrumentos fornecidos pela legística, a exemplo da modelização causal. Importa rememorar que a racionalidade legislativa é limitada, uma vez que o próprio processo legislativo o é. Oliver-Lalana atenta para o fato que

O argumento, para Oliver-Lalana, necessariamente contém a razão que serve de base para a posição parlamentar, de maneira que a mera expressão de um posicionamento sem que seja possível discernir a razão que lhe dá esboço não é considerado argumento legislativo (2013, p. 148), uma vez que oco, mero revestimento sem conteúdo bastante. E, sem argumentos não se faz um debate legislativo, mas um arremedo de debate, em que falta o principal – a discussão de razões para a produção legiferante. Justamente por isso o autor, assim como Wintgens, reconhece nos debates parlamentares importância fundante para o processo legislativo, é a partir dos debates que as razões que servem de supedâneo para as posições adotadas pelos congressistas emergem dos discursos, é aí, então, que se deve concentrar a análise da racionalidade da produção normativa, apesar da discussão de uma proposição legislativa não se exaurir os debates em plenário¹³⁵.

A despeito da necessidade de se investigar os debates parlamentares, a análise da argumentação legislativa é tarefa permeada por dificuldades, haja vista que a fala dos parlamentares nem sempre é clara e objetiva, muitas vezes, ao revés, se compõe de argumentos redundantes, bem como daqueles incompletos ou entimemáticos¹³⁶, sendo necessário ao intérprete ir além do que foi dito, buscando recobrar as partes implícitas do discurso, normalmente as mais significativas, a fim de encontrar a razão que efetivamente serve de justificação para as posições expressas em plenário. A reconstrução argumentativa

¹³⁵ O autor reconhece que os debates em plenário, objeto de sua investigação, equivalem apenas à parte da deliberação no processo legislativo, com efeito, é preciso considerar que há, ainda, as deliberações dos partidos, em comitês, o trabalho das comissões, e o discurso que circula na esfera pública, mas estes são mais difíceis de serem analisados de maneira integral, porque difusos, pouco sistematizados. Servem, contudo, de chave interpretativa na reconstrução da cadeia argumentativa, por vezes ajudam no esclarecimento de argumento que não se mostra suficientemente claro. Assim, Oliver-Lalana centra sua análise nos debates públicos parlamentares, que permitem melhor monitoramento dos argumentos efetivamente manifestados pelos parlamentares, que, nesse contexto, se ocupam de transmitir argumentos para os demais congressistas e para a sociedade que informa a audiência, mas isso sem considerar elementos externos ao debate parlamentar público como forma de maximizar a interpretação dos argumentos declinados

¹³⁶ O entimema, conceito extraído do estudo da retórica por Aristóteles equivale ao silogismo em que uma das premissas não é esclarecida, não chega a ser formulada.

parlamentar é marcada pelo desafio das entrelinhas, do subdiscurso, que se encontra dissimulado no discurso oficial – deliberadamente ou não.

Neste trabalho, a análise do discurso parlamentar que cerca a famigerada PEC 171/93 intenta divisar as latências da figura do mito do menor infrator nas falas dos congressistas, busca-se, pois, investigar se o etiquetamento do adolescente em conflito com a lei se reflete nos debates acerca da redução da maioria e se a proposta de emenda em questão pode ser tida como manifestação do fenômeno da constitucionalização simbólica, de que trata Marcelo Neves (2007).

8.3.2.2. Racionalidade legislativa e a formação de agenda

Há um tensionamento de nosso próprio sistema legislativo, o proponente de um projeto legislativo qualquer é, simultaneamente, defensor da medida que apresenta e do interesse público implicado na elaboração legislativa, de modo que deveria temperar a sua inclinação política com o referido interesse público, de maneira a não escamoteá-lo em função de proposta que por motivos outros entende ser necessária. Por óbvio que no momento de propositura da alteração legislativa, como a emenda em questão, o interesse social é secundarizado em face do interesse que o congressista e o partido têm na aprovação daquela proposta, que indiretamente atuaria na consecução do interesse público. Este, por sua vez, seria defendido na etapa de debates legislativos sobre a proposta, bem como analisado pelas comissões legislativas pelas quais passa o projeto, a exemplo da Comissão de Constituição e Justiça.

Tudo isso seria alcançado se a racionalidade legislativa efetivamente norteasse o processo legislativo. Assim, o congressista proponente justificaria o projeto a partir do interesse que tem em que seja aprovado, logo seria de se esperar que, para tanto, selecionasse os argumentos mais convincentes nesse sentido e que obliterasse os demais. Em contrapartida, aos demais congressistas incumbiria a discussão do projeto, levantando argumentos silenciados, ocorrendo ao processo com dados que possam confirmar ou refutar a proposta. Dessa maneira, estaria satisfeito o interesse social na elaboração legislativa, pois com a colaboração multidirecional de cada uma das bases parlamentares, com suas múltiplas visões de mundo e posições, a proposta efetivamente implementada seria devidamente refletida e passaria por rodadas de discussão e melhoramento.

Todavia, não é o que se passa. Os argumentos obliterados quase nunca são levantados, as comissões, muitas vezes informadas por membros do partido daquele que

propõe a alteração legislativa, não se ocupam de efetivamente debater a medida proposta e de analisar seu cabimento sob as mais diversas vertentes. No campo dos debates, há pouco espaço para que ocorram, e, quando ocorrem sua faceta simbólica engole aquela técnica, e a participação de grupos de interesse da sociedade em geral, os quais, muitas vezes possuem grande conhecimento sobre a temática em análise, ocorre na prática, mas os lados que se antagonizam entre a aprovação e a rejeição da proposta, muitas vezes por motivos eminentemente políticos, não estão abertos à recepção dos dados e argumentos expendidos pelos grupos interessados.

De tal sorte que a ambivalência do parlamentar – defensor de uma posição política e do interesse público – acaba solapada pela posição política que enverga.

A formação da agenda parlamentar é o ponto inicial do problema atinente à concretização da racionalidade legislativa de que trata Oliver-Lalana. A formação da agenda, que recebe da literatura especializada a nomenclatura de *agenda-setting* (termo que já utilizamos ao falar do poder midiático para colocar assuntos em pauta na sociedade, e que tem óbvia relação com o fenômeno de *agenda-setting* no Congresso), se articula a partir da atuação dos congressistas e outros atores do processo, os *agenda-setters*, dentre eles poderíamos citar, sem embargo, a opinião pública insuflada pela mídia, e mesmo o Executivo, e envolve não apenas a imposição de uma agenda, como também a negativa de outras e as restrições de acesso à agenda em si, *agenda denial*.

Como ponto fundante do processo legislativo e da elaboração de agenda está o conflito, o confronto entre opiniões divergentes é o que dá azo a atividade política, e o embate, segundo Capella, se dá basicamente entre dois grupos, um mais combativo e engajado na questão, outro que toma a posição de espectador. O grau de envolvimento da audiência no processo seria essencial para sua definição, os interessados no conflito se mobilizariam pelo apoio popular, contagiando a audiência a partir da mobilização de opiniões, *mobilization of bias* (2012).

Nessa medida, os *agenda-setters* se apropriariam de um problema social, pré-existente à atividade legiferante, e o incluiriam na agenda, o problema passa a ser alvo de propostas legislativas. O que intriga os estudiosos e dá ensejo a pesquisas várias sobre o processo decisório parlamentar é justamente o que impele o legislador a acolher um dos inúmeros problemas havidos e tomá-lo como “problema da vez”, ao passo que ao selecionarem alguns problemas estão descartando outros, isto é, tomando em relação a eles a postura de não-tomada de decisão. Como bem aponta Lillia Lages Lino, o que chama atenção é a passagem de uma questão da agenda sistêmica, que compreende toda a sorte de questões

que interessam a comunidade política em um dado momento, para a agenda institucional, para que se tome medida legislativa ou executiva, consecução de políticas públicas, sobre ela (2016).

É exatamente nesse ponto que se inclui o poder de convencimento do *mass media*. Uma questão preocupante em nível social só alcança o nível de alarma que impele o legislativo à produção normativa quando alçado a tópico principal de discussão em todas as esferas da sociedade, quando monopoliza a opinião pública que se volta para o seu debate. De tal forma que o *agenda-setting* midiático, a colocação de um assunto como assunto principal de discussão social, deflagra o *agenda-setting* parlamentar, a inclusão do mesmo tema na ordem do dia no processo legislativo.

A perspectiva de John Kingdon sobre a formação de agenda é esclarecedora nesse sentido, para o autor, três fluxos devem convergir para que uma questão seja incluída na agenda: problemas (*problems*); soluções ou alternativas (*policies*); e políticas (*politics*). Em todos eles antevemos a participação da mídia na formação da percepção e interpretação de uma condição¹³⁷ como problema a demandar atuação legislativa. A transformação de uma condição em problema passa, segundo o cientista político, por três mecanismos: indicadores; eventos, crises e símbolos e feedback das ações governamentais.

Os indicadores seriam representados por dados estatísticos, qualitativos, amealhados sobre uma determinada questão sensível, como a mortalidade infantil, por exemplo, no campo das políticas públicas referentes à saúde na primeira infância. Não obstante, os indicadores muitas vezes apenas sinalizam para o agravamento de uma situação ou para sua importância, não dando conta de alçar a condição a problema.

O segundo mecanismo é marcado por simbolismo, um evento, uma crise ou um símbolo propriamente dito, podem chamar atenção para uma condição, dando a ela uma nova estatura. É que ocorre, a nosso ver, com a prática delitativa violenta e bárbara por adolescentes, esses eventos, quando ocorrem, ganham os noticiários, e são diuturnamente rememorados pela mídia durante um período de tempo, monopolizando todas as discussões e indo refletir na percepção da condição no Congresso, eis que os congressistas estão inseridos na sociedade, e tanto partilham da opinião pública como querem cooptá-la para garantir futuros votos, base de apoio popular para novas manobras, etc.

Por fim, o autor lista o feedback de políticas públicas já em andamento como importante na formação de um problema. Ana Cláudia Capella chama atenção para o fato de

¹³⁷ O autor toma por condição uma situação constatada socialmente, mas que ainda não tem a dimensão de problema (KINGDON, 2003).

que a conjugação dos mecanismos não garante que uma situação seja considerada um problema, eis que para Kingdon os problemas são construções sociais, decorrem de interpretações, e não apenas da sua aparição objetiva no seio social (2005, p. 05). Além da perspectiva objetiva de um problema, este é formado inexoravelmente pela ideia que se faz dele.

O fluxo de busca de soluções e alternativas, por seu turno, é a fase em que muitas soluções surgem para debelar uma questão, da discussão de especialistas, envolvidos setores diversos da sociedade, bem como técnicos do próprio sistema político, chegam-se a algumas soluções viáveis. Trata-se de fase argumentativa, em que os partidários de uma solução e conjunto de ideias tentam convencer os demais de sua aplicação, as ideias seriam assim levadas a diversos fóruns, ganhando adeptos. O processo de difusão, *soften up*, é imprescindível para que as soluções sejam efetivamente consideradas no posterior processo de escolha daquela que será aplicada. Ao fim desse processo, uma lista restrita de soluções emergiria, estas, contudo, não seriam necessariamente consensuais, mas seriam reconhecidas como suficientemente relevantes dentro da sociedade.

Aqui, mais uma vez, divisamos a importância da mídia, que não apenas leva à constatação de um problema, mas que deixa nas entrelinhas de seu discurso a solução viável. No caso em tela, a redução da maioria penal surge sempre das notícias a respeito do cometimento de delitos graves por adolescentes. Há um subdiscurso que acompanha o discurso evidente, aquele propõe soluções, que são prontamente acolhidas pela audiência e dentre a audiência figuram os parlamentares.

O terceiro fluxo, por seu turno, seria aquele eminentemente político, em que impera não a persuasão argumentativa, mas a construção de coalizões a partir de um processo de barganha e negociação política (CAPELLA, 2005). Aqui também três mecanismos são destacados por Kingdon: humor nacional; forças políticas organizadas; mudanças estratégicas do próprio governo. O humor nacional, como não poderia deixar de ser, é, ao nosso ver, plasmado pelo *mass media*, que define os temas que estarão sobre os holofotes e em discussão a cada momento. O campo político, eminentemente influenciado pela opinião pública e para o que melhor se afigura para as coalizões políticas, partidos políticos, no sentido de receber apoio da sociedade e de atores sociais importantes, sofre influência dos assuntos trazidos a baila pela mídia, pela representação social de determinados problemas.

Nesse cenário, a racionalidade legislativa cede espaço para manejo político de questões sociais graves sem o devido apuro técnico, ao sabor das convenções sociais, do entendimento por vezes desvirtuado e simplificador que alguns problemas ganham no seio

dos debates sociais. De tal sorte que os atores parlamentares não estão efetivamente abertos ao necessário debate político acerca das questões incluídas na agenda, não estão dispostos a se aprofundar nos estudos sobre a temática, a ouvir o que setores sociais afetados têm a dizer. A racionalidade legislativa torna-se apenas aparente.

9. A PEC 171 e a racionalidade legislativa: ausências e inconsistências e a presença do mito do menor infrator

Adotando a metodologia de Oliver-Lalana, para aferir a racionalidade legislativa, ou a sua ausência, serão examinados os debates parlamentares atinentes à última importante fase de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição da República, de nº 171 de 1993, bem como a justificativa oficial para a proposição normativa, que é uma dentre as cinquenta e três proposições normativas que versam sobre a questão da redução da maioria. O recorte se justifica em função de se tratarem de dois momentos emblemáticos para a tramitação da PEC – sua propositura e a justificativa então expendida e a sua aprovação na Câmara dos Deputados, por meio de manobra polêmica de seu então Presidente, o deputado Eduardo Cunha, do PMDB/RJ.

A escolha de tal proposição legislativa para análise tem razão no fato de que a proposta, à qual haviam sido apensadas outras várias atinentes ao mesmo tema, recebeu novo fôlego em 2015, quando foi aprovada pela Câmara dos Deputados a emenda aglutinativa nº 16¹³⁸, cujo texto prevê a punição penal de adolescentes a partir dos 16 anos de idades em razão do cometimento de crimes hediondos, previstos na Lei 8.072/90, delitos de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. De acordo com o texto, aprovado em segundo turno em 19 de agosto de 2015, os menores seriam recolhidos em instituições especiais, em separado dos adultos, mas receberiam a reprimenda conforme dosimetria penal regular, isto é, de acordo com a legislação penal.

Voltando à propositura da PEC 171, esta foi apresentada em 1993, pelo então Deputado Federal Benedito Domingos, filiado ao PP/DF. O propósito da emenda constitucional vem declarado em sua ementa, tratando-se da atribuição de responsabilidade penal ao jovem a partir dos dezesseis anos, para tanto se propõe alteração da redação do art. 228 da Constituição da República, para fazer constar o novo marco etário para a

¹³⁸ Consoante Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Artigo 118, § 3º: “Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.”

responsabilização penal. De acordo com a PEC, o dispositivo em questão passaria a apresentar a seguinte redação:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Do ponto de vista formal, a proposta de emenda não traz qualquer vício, a redação do dispositivo manteria a sua forma original, apenas sendo alterada a idade de 18 anos, constante do dispositivo atualmente, para a idade de 16 anos. Entretanto, o mesmo não pode ser dito em relação ao seu conteúdo formal, bem como do teor de sua justificativa e dos debates que sucederam a proposta, que durante os vinte e três anos de tramitação foi esquecida e lembrada por diversas vezes, consta de sua tramitação, inclusive, os diversos arquivamentos a que foi submetida em face do encerramento da legislatura sem que se procedesse à sua votação¹³⁹. E, por outro lado, a emenda foi sucessivamente desenterrada da memória coletiva pelo expediente midiático a cada episódio delitivo grave e por ela hiperexplorado.

9.2. A justificativa

Já na justificativa da proposta é possível antever quem seria o menor infrator que impedia uma responsabilização mais gravosa, Benedito Domingues aponta que “o noticiário da imprensa diariamente publica que a maioria dos crimes de assalto, de roubo, de estupro, assassinato e latrocínio são praticados por menores de dezoito anos, quase sempre aliciados por adultos.”

Como se nota, a preocupação central é com a escalada dos crimes patrimoniais, tanto que estes são os primeiros a aparecerem na ordem citada pelo texto da justificativa. A menção aos noticiários é igualmente emblemática, o deputado funda uma alteração no texto constitucional, um avanço das barreiras punitivas, um incremento do poder punitivo estatal, com base em notícias veiculadas pelo *mass media*, não há análise estatística a respeito do suposto incremento da delinquência juvenil, tampouco do sucesso ou malogro da imposição de medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei.

¹³⁹ Conforme disposição do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que determina: “Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as: I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões; II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias; IV - de iniciativa popular; V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República. Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.”

A justificativa para uma mudança de tal magnitude repousa no discurso midiático e na difusa sensação de impunidade e insegurança da sociedade, acossada pelos ditos menores infratores. O deputado sustenta, ainda, que um adolescente de 12 anos ao tempo da propositura do projeto, isto é, em 1993, teria uma compreensão de “situações da vida” muito maior do que “um jovencinho de 16 anos há algum tempo atrás”. Salta aos olhos o fato de que o deputado, em momento algum, explica que compreensão ou que situações de vida seriam estas, pela leitura da justificativa não sabemos precisar o conceito de “há algum tempo atrás” adotado, podendo significar algumas décadas atrás, alguns anos ou qualquer que seja a interpretação que colmate para o congressista a expressão utilizada.

A justificativa parte, também, do pressuposto de que o Código Penal de 1940 teria adotado o critério biológico para admitir como inimputáveis os menores de 18 anos, entendendo o legislador que o menor de 18 anos era absolutamente incapaz de compreender o caráter ilícito de sua conduta ou de se portar em conformidade com tal entendimento, o que teria se alterado drasticamente, pois que o “menino de 12 anos” já seria dotado de compreensão superior ao do adolescente de um passado impreciso. Benedito Domingues é explícito ao asseverar que os jovens de 1940 possuíam “desenvolvimento mental inferior aos jovens de hoje de mesma idade”. Para dar esboço à sua justificativa, o deputado cita Heleno Fragoso, que, como outros penalistas, adota como critério para a imputação justamente aquele concernente à teoria tripartite do crime, pelo qual o crime é a ação típica, antijurídica/ilícita e culpável, sendo que dentro desse último elemento estaria a imputabilidade, entendida por Fragoso como a maturidade e sanidade mental do indivíduo, que permitiria ao agente compreender o caráter de ilicitude e agir em conformidade com tal representação.

Ocorre, porém, que o argumento apresenta falha na medida em que a exposição de motivos do Código Penal de 1940, assim também das reformas ocorridas em 1984, deixa claro que o marco de responsabilização adotado se trata de opção de política criminal. A debalde da compreensão que o jovem menor de 18 anos pudesse ter da realidade, que casuisticamente poderia ser aferido, como ocorre em países como a Alemanha, o legislador fez uma opção de limitar a responsabilização penal aos maiores de dezoito, definitivamente. Não porque efetivamente desconsiderasse a capacidade de todos os menores de 18 anos de compreender a realidade, entender o caráter ilícito de uma dada conduta e agir consoante a sua impressão de ilicitude, mas porque decidiu ser preferível destinar aos menores em geral tratamento outro que não o penal, com fincas no desenvolvimento de um novo paradigma para o trato da delinquência juvenil.

Nesse sentido, vide a dicção da própria exposição de motivos do diploma penal de 1940:

Manteve o projeto a imputabilidade penal ao menor de 18 (dezoito) anos. Trata-se de opção apoiada em critérios de Política Criminal. Os que preconizam a redução do limite, sob a justificativa da criminalidade crescente que a cada dia recruta maior número de menores, não consideram a circunstância de que o menor, ser ainda incompleto, é naturalmente antissocial na medida em que não é socializado ou instruído. O reajustamento do processo de formação do caráter deve ser cometido à educação, não à pena criminal. De resto, com a legislação de menores recentemente editada, dispõe o Estado dos instrumentos necessários ao afastamento do jovem delinquente, menor de 18 (dezoito) anos, do convívio social, sem sua necessária submissão ao tratamento do delinquente adulto, expondo-o à contaminação carcerária.

Assim, perde força o argumento de que os tempos teriam mudado e que hoje um adolescente de dezesseis anos teria total compreensão da ilicitude de determinadas condutas e de se portar conforme essa representação da realidade. Independentemente de sua real compreensão do injusto penal, em se tratando de pessoas em formação nos mais diversos aspectos da vida e de sua personalidade, opta-se pela não aplicação de uma sanção penal, a ser executada em estabelecimentos penais adultos, para evitar os efeitos deletérios de tal acautelamento¹⁴⁰.

Embora os adolescentes da atualidade aparentemente tenham mais acesso à informação e pareçam se engajar em experiências ditas “adultas” cada vez mais cedo, esta visão é pendular na história, como intentamos demonstrar no capítulo atinente às representações sociais da adolescência e juventude, por diversas vezes na história, os adolescentes foram considerados iguais aos adultos em termos de compreensão do mundo e foi demandado deles um comportamento condizente a tal condição. Logo, não se trata de percepção exclusiva da atualidade a visão de que os jovens estão cada vez mais ousados, dedicando-se mais à prática delitiva.

A noção de que a adolescência de hoje é mais irascível do que a anterior é dado comum na história, a cada geração se entende que as crianças, os adolescentes, os adultos, e toda sorte de pessoas estão em uma situação pior do que a pretérita no tocante ao seu comportamento, pensamento que por vezes se adequa a um otimismo de progresso técnico, científico e moral da sociedade – estamos em ascese, apesar dos episódios terríveis que envolvem os indivíduos – ou um pessimismo drástico – não há solução, estamos em involução moral.

¹⁴⁰ Apesar de não ser nosso objeto no presente trabalho, salta das entrelinhas da exposição de motivos a descrença do próprio legislador em relação às funções declaradas da pena, que está a merecer estudo próprio.

Por outro lado, a justificativa toma o suposto acesso universal à informação como elemento chave para a defesa da capacidade dos adolescentes de responderem penalmente por seus atos, o autor salienta que o acesso aos meios de comunicação de massa, especialmente a televisão, seria igual para jovens ricos e pobres, e, intui-se de suas palavras, que por meio deles o jovem se informaria sobre o mundo e se formaria para a vida. Mais uma vez, o argumento é forte, à primeira vista o discurso é convincente, e este, como vimos é o grande trufo da linguagem em discurso, convencer sem demonstrar o que subjaz à posição adotada. Mas, uma segunda análise põe em cheque o acesso universal aos meios de comunicação e a também universal capacidade de compreender o que se veicula por meio deles, ante as desigualdades sociais que impõem abismos educacionais aos sujeitos conforme sua classe social, ainda que seja mais facilitado o acesso à educação nos dias de hoje – que sofreu incremento desde 1993, em virtude do desenvolvimento da telefonia celular e de toda sorte de equipamentos para acesso à internet, polo de informações de nossos tempos - , há que se considerar a desigualdade na filtragem destas pelos indivíduos.

E, ainda que válida a premissa de igualdade no acesso à informação, à educação e na perfeita compreensão dos adolescentes a respeito da antijuridicidade de certos comportamentos, é fato que não é este o mote para sua responsabilização diferenciada. A opção legislativa de criar um sistema de responsabilização específica para os menores de 18 anos se funda no fato de se tratarem de sujeitos em desenvolvimento, ainda que sua compreensão da realidade seja perfeita, acredita-se que nesta etapa da vida justifica-se uma intervenção diversa da penal, que seria mais bem sucedida nesse específico estágio da vida. Logo, não se trata essencialmente de uma compreensão limitada da ilicitude da conduta, conforme a dogmática insiste, pois que a inimputabilidade estaria formalmente representada pelo não preenchimento do critério da culpabilidade (formado por compreensão da ilicitude, condição de se portar conforme o entendimento e inexigibilidade de conduta diversa).

Trata-se, de fato, de uma opção legislativa fundada na particularidade desse momento da vida, em que o sujeito ainda está em aperfeiçoamento de si, e da possibilidade de se intervir nesse processo de maneira eficaz a partir de uma abordagem socioeducativa. A política criminal foi olvidada por muito tempo como disciplina efetivamente informadora do campo das ciências penais, sendo reabilitada principalmente a partir da análise funcionalista de Klaus Roxin, na Alemanha, e entre nós de Zaffaroni. Quando a justificativa de uma proposta de emenda constitucional tão importante olvida a importância da política criminal no trato da questão pelo Estado em todos os seus braços, pode-se dizer, sob o ponto de vista de Oliver-Lalana, que é deficiente em sua racionalidade legislativa, seja por desconhecimento da

matéria que aborda ou por buscar a imposição de uma posição que não se sustenta ante uma análise mais aprofundada da temática que reclama normatização.

Outro argumento expendido na justificativa oficial da PEC é de cunho religioso, uma passagem da Bíblia é utilizada para demonstrar que a responsabilização pela prática de atos desvirtuados e, poderíamos dizer, desviantes não deve se prender à idade do agente. A passagem é a seguinte:

A uma certa altura no Velho Testamento, o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja a responsabilidade pessoal. Não se cogita nem sequer de idade: "a alma que pecar, essa morrerá" (Ez. 18). A partir da capacidade de cometer o erro, de violar a lei surge a implicação: pode também receber a admoestação proporcional ao delito - o castigo.

Com essa passagem, o autor do projeto claramente deixa antever a visão de que a pena serve à função de castigo, não se trata de reeducar o menor ou quem quer que tenha praticado o delito, mas sim de puni-lo exemplarmente, de dar-lhe a paga do mal cometido com outro mal. Vê-se que a visão é conservadora, ainda que se negue à otimista e eufemística compreensão da pena como instrumento de ressocialização do apenado, como faz Zaffaroni, ao propor a teoria agnóstica da pena, admitindo que a debalde de todas as justificativas a pena privativa de liberdade ainda teria o efeito mesmo de impingir mal ao condenado como castigo pelo crime cometido, a assunção de faz acompanhar de ampliação do rol de garantias do condenado, não o contrário. O discurso de justificativa da PEC quer fazer avançar o direito penal sob o argumento de que o castigo é merecido, o que não se coaduna a uma visão garantista do Direito Penal, que deveria ser a preconizada em um Estado Democrático de Direito.

O discurso de vingar o ato criminoso é sedutor, sendo expendido também pela mídia ao tratar de crimes bárbaros perpetrados por adolescentes. Com efeito, o desejo de expiação do mal praticado é comum do homem, de maneira que atos efetivamente graves de violações a direitos de outrem acabam por suscitar a pulsão pela revanche. É justamente por isso que o poder punitivo é mobilizado pelo Estado, para que este desejo não suplante o julgamento justo, não faça perturbar ainda mais a paz social e os princípios primeiros que regem o enlace social. Logo, esse tipo de discurso acaba por mobilizar as pessoas em prol de uma supressão de garantias penais, e o expediente é extremamente fascinante porque apascenta a ideia instintiva que temos de justiça, que não se mantém ante a primeira apreciação reflexiva da matéria.

A fundamentação bíblica não se exaure no excerto acima, também a história de Davi é usada como argumento para a aplicação do Direito Penal ao adolescente. De acordo com a justificativa:

Ainda referindo-nos a informações bíblicas. Davi, jovem, modesto pastor de ovelhas acusa um potencial admirável com o seu estro de poeta e cantor dedilhando a sua harpa mas, ao mesmo tempo, responsável suficientemente para atacar o inimigo do seu rebanho. Quando o povo de Deus estava sendo insultado pelo gigante Golias, comparou-o ao urso e ao leão que matara com suas mãos.

O autor usa a passagem bíblica para demonstrar que os adolescentes já estariam aptos a assumir a responsabilidade por seus atos, a eles incumbindo não só o exercício de suas aptidões (tocar harpa, declamar versos), que já estariam desenvolvidas a essa altura, como também de tomar a atitude certa quando necessário (enfrentar Golias). Mais uma vez, o argumento é sedutor, pois há a tendência de projetar nos adolescentes características adultas, ocorre que, como já demonstrado, a adolescência é um constructo social. O conjunto de sinais distintivos e características em geral atribuídas a esse período da vida humana é variável no tempo, o que o próprio autor reconhece em sua justificativa, ao afirmar que o adolescente atual seria muito diferente do adolescente de tempos atrás. Os caracteres que assinalam as fases da vida humana mudam quando muda a sociedade, as expectativas sobre os sujeitos, as tarefas atribuídas a cada classe de pessoas, e os valores que imperam em um determinado período. Logo, o argumento em questão, embora sedutor, não tem substrato suficiente para uma mudança de tal ordem no padrão de imputabilidade penal.

As menções bíblicas demonstram, ademais, como o discurso jamais é neutro. No caso, é explícita a inclinação religiosa que subjaz à justificativa, o texto revela intenção de positivação jurídica de uma “moral cristã”, que castiga o pecado independentemente das conjunturas em que se dá e das características do pecador, inclusa a idade, como salienta a justificativa. Em um país assumidamente laico, ou ao menos formalmente laico, não há empecilhos para que parlamentares manifestem em seu mister a religião que adotam, uma vez que muitas vezes sua representatividade é justamente de determinado grupo religioso, o que tem ficado cada vez mais evidente com o crescimento da bancada evangélica. Não obstante, em um processo legislativo que preze pela racionalidade legislativa, o argumento religioso deve ser debatido.

Ademais disso, o paradigma tutelar, que se cria superado após a promulgação da Constituição de 1988 e edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, encontra-se patente na justificação da PEC, uma vez que o congressista afirma abertamente que a medida importaria em proteção dos menores das práticas delitivas perniciosas, ou seja, verifica-se a

permanência do paradigma tutelar que se sustentava no argumento de salvaguarda dos próprios adolescentes. Malgrado o autor pontue que os menores são cooptados por adultos, ao invés de pleitear medidas que punam os adultos por se utilizar de adolescentes para a consecução de crimes, o deputado fixa-se na punição dos menores, para o “seu próprio bem”.

A justificativa oficial acaba por envidar paradigma que se cria banido, pelo menos dos discursos oficiais, para o trato da delinquência juvenil. O autor do projeto ignora o avanço incorporado pelo ECA, a sua adequação ao texto constitucional primevo, lembrando que, como já explanado, foi criada comissão especial para disciplinar a questão dos adolescentes, sendo a fixação do patamar de 18 anos objeto de estudos do direito comparado, e condizente ao controle de convencionalidade, tendo em vista que os diplomas internacionais aos quais o Brasil adere, destaque dado à Convenção Americana dos Direitos da Criança e do Adolescente apontam o marco de 18 anos para a imputabilidade penal dos sujeitos.

9.3. A racionalidade como dever de refletir: a falta de real diálogo na questão da redução da maioridade

Como visto, a racionalidade legislativa depende de amplo debate acerca da questão posta em pauta no processo legislativo. Destarte, seria imprescindível à sua consecução o embate entre defensores e opositores da proposta normativa, sendo explicitadas as razões bastantes para cada argumento favorável e contrário à redução, com a devida participação dos grupos sociais interessados na temática, que possam acrescentar análises por vezes técnicas, científicas, estatísticas, ou mesmo um ponto de vista de afetados pela decisão legislativa.

Mas, além de tudo isso, é mister que cada um dos grupos que se posicionam diante de um projeto normativo esteja disposto a ouvir o argumento contrário ao seu posicionamento, senão em razão de estarem a obrar por meio de um mandato entregue por seu eleitorado, a quem deve prestar contas, trabalhando da melhor forma possível para atender os desideratos de sua base eleitoral, sem descuidar do interesse público que subjaz ao exercício de um *munus* público, então em virtude da necessidade de fundamentar seu voto final a respeito da proposta em questão. Explicamos. Para além de constar do debate, as razões expendidas no momento de discussão parlamentar devem ser consideradas no momento de justificação da posição final adotada pelo parlamentar ou por seu partido. Logo, cada posição deve trazer explícita em sua justificativa o motivo pelo qual o argumento contrário não foi admitido, isto é, refutá-lo de maneira racional.

Assim, o diálogo estaria melhor salvaguardado. É certo que, se os parlamentares não se abrirem para se ouvirem reciprocamente em pontos nos quais discordam, não há

possibilidade de diálogo efetivo, mas, a obrigação de justificar sua posição final, no momento posterior ao debate parlamentar, levaria ao menos à consideração mínima do argumento oposto. Com efeito, o que se tem no processo parlamentar hodierno são discursos, não diálogos. A racionalidade legislativa é débil não porque os argumentos são necessariamente fracos, pouco fundamentados, mas, porque ainda que se produzam argumentos fundados em criteriosa análise de dados, escorados em pesquisas técnico-científicas, que retratem aspirações sociais e atendam ao interesse público, estes são ignorados pelo grupo que politicamente diverge da posição por eles respaldada.

É o caso da PEC 171/93. Isso porquanto, no transcurso do tempo, diversas foram as manifestações favoráveis e contrárias à sua aprovação, muitas delas com espede em audiências públicas e seminários para a discussão do tema, envolvendo tanto aplicadores da lei, quanto educadores, sociólogos, psicólogos, médicos, estudiosos do direito, dentre eles, inclusive, doutora Karyna Sposato, cujo trabalho foi de grande inspiração para o presente, além de profissionais do sistema socioeducativo, membros da sociedade civil que apoiam ou rechaçam a redução da maioria. Os relatórios atinentes ao trâmite da PEC apontam que em muitas audiências públicas a conclusão cabal do corpo de participantes era contrária à aprovação da proposta.

O malogro da função preventiva da pena em suas perspectivas especial e geral, assim também em suas facetas negativa e positiva, a seleção estigmatizante da clientela do sistema socioeducativo e prisional, a função meramente simbólica da redução da maioria pleiteada, dentre outros tantos motivos foram levantados nas discussões encetadas pela PEC. Não obstante, em 2015, a PEC 171/93, com redação final da emenda de nº 16, foi aprovada em dois turnos pela casa parlamentar que representa o povo brasileiro, e não houve por parte dos congressistas que votaram a favor da aprovação justificativa bastante para desconsiderarem os argumentos produzidos pelo grupo contrário. Houve, apenas, discursos, nenhum diálogo. E o discurso vencedor da votação era eminentemente ensimesmado, muito influenciado pelo discurso midiático e pelos reclames populares de solução do problema da segurança pública no país, não se ocupou de rebater nenhum dos contra-argumentos levantados pelos opositores da proposta legislativa.

A racionalidade legislativa, portanto, queda pouco tangível na prática, malgrado se possa dizer que o processo legislativo tem se cercado, cada vez mais, da boa técnica legislativa, cuidando de passar pelas etapas descritas por Mader para que se desenvolva um processo comprometido com os postulados da legística (2007).

A PEC 171/93 é um exemplo de processo legislativo que tenta se amoldar aos preceitos jurisprudenciais para a melhor produção normativa possível dentro de um contexto real, a despeito dos problemas havidos em relação à sua deflagração, que claramente não decorreu de uma análise objetiva do problema que pretende normatizar, e no que tange à morosidade de seu trâmite, mais de vinte e três anos em curso e das questões havidas no tocante à avaliação das soluções encontradas para debelar o problema que deu azo à proposta legislativa. Com efeito, em seu lento caminhar, muitos dados foram coligidos, permitindo uma melhor compreensão do fenômeno em sua realidade, uma seleção dos instrumentos havidos para sua solução e avaliação de quais destes seriam os mais indicados para atacar não só o problema imediato da delinquência juvenil (cuja sensação de aumento é maior do que seu real incremento, como demonstramos) e da segurança pública, mas também de problemas estruturais concernentes às políticas públicas em relação às crianças e adolescentes.

Assim, os deveres do legislador elencados por Wintgens foram parcialmente atendidos: o dever de identificação do problema foi cumprido (a par dos problemas trazidos pela justificação da proposta), assim também o de prospecção. Não obstante, o dever de ponderar as alternativas existentes não se encontra, no caso, suficientemente atendido. A falha se encontra, justamente, na superposição de discursos, sem que houvesse uma intersecção dialógica entre eles, bem como uma mobilização política que obliterou o dever de justificar a opção tomada pelo legislador. Apesar das articulações políticas serem comuns e necessárias ao devir do processo legislativo, é certo que estas não podem ao final onerar o fim último da proposição legislativa, que, consoante a lição de Wintgens só pode se impor, como redução da liberdade individual, se suficientemente justificada.

Nesse ponto, vemos que o discurso midiático se associa ao discurso parlamentar que almeja responder a sociedade em demanda por proteção individual e reforço da segurança coletiva que se prende, necessariamente, ao mito do menor infrator. O poder discursivo, já analisado supra, reside, justamente, em veicular um sentido de maneira eficaz e muitas vezes calar outros. O caso da redução da maioria é emblemático dessa situação. Senão vejamos.

Em 2015, após período de inatividade em 2014, a PEC 171/93 voltou à ordem do dia, tendo sido desarquivada já em fevereiro. Em março de 2015, após apresentação de parecer contrário à aprovação da PEC pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Luiz Couto (PT/PB), e da apresentação de votos em apartados de membros da mencionada comissão parlamentar, que se se posicionavam favoravelmente e contrariamente à aprovação da PEC, foi requerida e aprovada a solicitação de realização de audiência pública para novo debate da temática. Na oportunidade, apenas dois juristas convidados puderam apresentar suas

razões para a admissão e não admissão da PEC, haja vista o tumulto causado na comissão em virtude do tema, extremamente polarizado entre os parlamentares, que contaram, ainda, com endosso e rechaço de manifestantes favoráveis e contrários à PEC que compunham a audiência. A manifestação de Luiz Couto pela inadmissibilidade da PEC em virtude de sua inconstitucionalidade e inconveniência, foi sucedida por parecer vencedor, este da lavra do deputado Marcos Rogério (PDT/RO), que pontuou pela admissibilidade da proposta.

Importa notar que a discussão da constitucionalidade e convencionalidade da PEC 171/93, isto é, do fato de se tratar o art. 228, CRFB/88, de cláusula pétrea do diploma constitucional e de sua ofensa aos diplomas internacionais dos quais o Brasil é signatário, apenas tangenciou a questão da estereotipia subjacente à redução. A questão foi melhor evidenciada a partir das discussões procedidas em Plenário, em face da votação da proposta de emenda que então se avizinhava. Das falas examinadas em 2015, nota-se, naquelas favoráveis à redução, a latência da figura do menor como outro, e do uso do processo legislativo como álibi, explorando a função simbólica da produção legiferante – dar uma resposta às audiências de controle.

Foram analisados quinze discursos parlamentares havidos no curso do ano de 2015, os únicos disponíveis no sítio da Câmara dos Deputados na internet, acerca da temática. Dentre estes, cinco se mostravam favoráveis à redução da maioria proposta pela emenda, ao passo que dez concluíam elo desacerto da redução pugnada. Malgrado o dobro de parlamentares tenham se manifestado contrários à PEC 171/93 no Plenário da Câmara dos Deputados, a proposta foi aprovada nessa casa parlamentar e, conforme se deduz, sem que fossem efetivamente considerados os argumentos postos pelos grupos contrários à aprovação. Os discursos favoráveis à redução são emblemáticos no uso da figura do *menor infrator*:

Proteger a criança e o adolescente é, inquestionavelmente, papel do Estado. Isto não significa, entretanto, que o Governo tenha que **estender sobre o menor infrator o manto da inimputabilidade.** No ano que o Estatuto da Criança e do Adolescente completa 25 anos, esta é a grande discussão: a necessidade da redução da maioria penal.

Existe neste discurso um grande equívoco. Ninguém quer **tirar da criança e do adolescente os seus direitos legais.** O que não se pode é abrandar ou, como se diz popularmente, **"passar a mão na cabeça" do menor infrator.** (Fala de Vinícius Carvalho, Bloco PRB/SP em 15 de julho de 2015, grifos nossos)

Na fala do parlamentar vê-se a tensão havida entre as figuras da criança e do adolescente, estas representativas dos menores “normais” e aquela atinente ao *menor infrator*. A manutenção da maioria como está, isto é, o não elastecimento do conceito de maioria penal, não são consideradas práticas de proteção da criança e do adolescente, mas sim de estender sobre eles o “manto da imputabilidade” ou de “passar a mão na cabeça do

menor infrator”. Não se encara definitivamente a figura do *menor infrator* como também um indivíduo merecedor de especial proteção do Estado, a quem devem ser estendidas políticas públicas. A questão fica ainda mais nítida com a fala do deputado Major Olímpio:

Respondendo a alguns argumentos daqueles contrários à redução da maioria penal - como eu ouvi aqui, quando eu chegava para fazer a minha manifestação, lembro este: "*Ah! os coitadinhos, as criancinhas! Só deu uma estupradinha, só deu uma matadinha, só deu um tirinho...*". Que coisa!? Então foi só um estuprozinho por uma criancinha de 17 anos?! Ah! então temos que cuidar do estupradorzinho. (Deputado Major Olímpio, PDT/SP, grifos nossos, itálicos do original.)

O discurso do parlamentar reforça o mito do menor infrator em toda sua dimensão negativa, é a própria materialização do signo do desviante, o mesmo diuturnamente exibido em notícias que dão conta de uma fatia muito pequena da prática delitiva na adolescência. É notável a sua similaridade com a fala de Sheherazade supracomentada, tanto em conteúdo explícito e latente quanto no tocante aos expedientes linguísticos, os quais, reiteramos, nem sempre o falante é cômico, mas que demonstram claramente qual é o subtexto que está por detrás do discurso aparente. Nota-se, nesse sentido, o uso do diminutivo de maneira depreciativa, o menor infrator é apresentado como o exato oposto dos termos utilizados – “coitadinhos”, “criancinhas” – e praticantes dos crimes de estupro e homicídio, que referidos no diminutivo se tornam ainda mais chocantes. Na fala de Sheherazade o adolescente preso ao poste seria um “marginalzinho”. O diminutivo empregado mostra claramente a representação mental nutrida pelos falantes em relação ao menor infrator, o que reitera o argumento de que devem receber o tratamento mais duro possível da lei, porque são *outros*, não são adolescentes normais.

Ainda mais evidente é o trecho a seguir:

A redução maioria penal vai colocar as crianças na prisão por qualquer crime. Essa afirmação é feita pelos que ficam mentindo para o povo, querendo sensibilizar o cidadão de bem, dizendo que nossos filhos irão para o presídio. Primeiramente, **os nossos filhos não são criminosos como esses bandidos que agem no manto da impunidade**. Segundo, a lei é feita para punir criminosos, e o texto aprovado é bem claro quanto a idade e a tipo de crime. (Deputado Major Olímpio, PDT/SP, grifos nossos)

Ficam claras na passagem acima a estereotipia a respeito da delinquência juvenil e a seletividade da marca do desvio: os filhos do “cidadão de bem” não incorrem no desvio, ainda que pratiquem uma infração eles não são bandidos ou criminosos, continuam sendo crianças e adolescentes. Os parlamentares favoráveis à redução insistiam na prática delituosa grave pelos *menores infratores*, cuja imagem já é a própria do desvio, como demonstramos, ignorando os dados apresentados pelos demais parlamentares.

Como exemplo, podemos citar as informações trazidas pelo Deputado João Daniel (PT/SE) que falou em Plenário no dia 14 de julho de 2015. De acordo com o congressista, que trouxe à baila posicionamento da CUT, Central Única dos Trabalhadores, sobre a temática, o número de delitos praticados por adolescentes é dez vezes menor do que o de adultos, de acordo com dados da Delegacia Especial de Crianças e Adolescentes, e de que a porcentagem de adolescentes que praticam delitos graves como o homicídio é ínfima, da ordem de menos de 1% em comparação com todo o universo de adolescentes do país, que hoje compreenderia cerca de 22 milhões de pessoas, como aponta dados da UNICEF. O parlamentar cita como contraponto, o fato de que embora adolescentes pratiquem poucos homicídios, estes são uma das maiores causas de morte de jovens no país.

Ademais disso, o mesmo parlamentar ainda aduz que adolescentes efetivamente apreendidos e em cumprimento de medidas socioeducativas de internação são em sua maioria condizente com o discurso do Deputado Major Olímpio, não são os ditos “filhos do cidadão de bem”, são, em sua grande maioria, pobres e com defasagem escolar, destes 54% teria cursado apenas o ensino fundamental, consoante dados do ILANUD, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. Na mesma toada são as colocações do Deputado Carlos Zaratinni (PT/SP):

A taxa de adolescentes na faixa dos 16 a 18 anos que cometem crimes contra a vida - homicídios e tentativas de homicídio - corresponde a 0,5% do total de infrações, segundo informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça. E hoje, diferentemente do que defensores da redução da maioria penal alarmam, os jovens menores de 18 anos que cometem atos infracionais sofrem punições, cumprem medidas socioeducativas, inclusive com restrição de liberdade, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que têm o objetivo de preparar o jovem para retornar ao meio social. (Deputado Carlos Zaratinni, PT/SP, discurso em Plenário em 15 de abril de 2015, grifos nossos)

Apesar de todos os contrapontos trazidos ao debate, a PEC 171/93, com a alteração promovida pela emenda aglutinativa de nº 16, foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, a partir de manobra polêmica adotada pelo seu então Presidente, Eduardo Cunha. Em 30 de junho de 2015 foi colocado em votação um substitutivo à PEC 171/93, que previa a redução da maioria para os delitos considerados hediondos, tendo sido rejeitado por não alcançar, por pouco, os 3/5 dos votos necessários.

No mesmo dia, lideranças favoráveis à redução se reuniram e elaboraram emenda aglutinativa, que retirava da proposta de redução os delitos de tráfico e roubo qualificado. Apesar da vedação constante do § 5º do art. 60, CRFB/88, acerca da reapreciação, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou tida por prejudicada, a emenda foi colocada em votação pelo Presidente Eduardo Cunha, e

precisando de 308 (trezentos e oito) votos para ser aprovada, passou com 320 (trezentos e vinte votos) favoráveis.

A emenda aglutinativa em questão promoveu modificação pontual do texto da emenda anterior a partir da redução do rol de crimes que encerrariam uma espécie de suspensão da inimizabilidade dos adolescentes que os praticassem. A emenda, inicialmente rejeitada, circunscrevia a redução à prática de alguns delitos: homicídio doloso, lesão corporal grave, lesão corporal seguida de morte, sequestro, estupro, tráfico, terrorismo e roubo qualificado, alguns deles previstos no elenco dos hediondos. Com a alteração, a redução remanesceu incidente apenas para os delitos de homicídio doloso, estupro e sequestro, e foi aprovada em primeiro turno, a partir da manobra descrita, tendo sido já votada também em segundo turno, o que ocorreu em 19 de agosto de 2015, após o que foi remetida ao Senado Federal.

Além da inobservância da vedação do § 5º do art. 60, teria havido, consoante os refratários à redução da maioria, ofensa ao inciso I do mesmo dispositivo, uma vez que a emenda não teria sido proposta por 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado. As minorias contrárias à proposta de emenda se sentiram prejudicadas pela inopinada votação de novo texto da PEC 171/93, reproposta a votação da matéria em menos de 24h da votação anterior, uma vez que não lhes teria sido oportunizado tempo suficiente para reorganizar suas bases e preparar argumentos contrários à emenda. Em virtude disso, apontando a ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, a referida minoria ingressou com mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal com vistas a discutir a questão do vício de forma da votação (MS 33.697), cuja liminar foi indeferida e cujo mérito ainda não foi enfrentado¹⁴¹.

A manobra é polêmica, podendo ser encarada como perfeitamente adequada ao texto constitucional ou não, a depender do sentido que se emprestar à emenda aglutinativa nº 16. Isto é, partindo do pressuposto de que seu texto seria substancialmente o mesmo texto da emenda anteriormente rejeitada, sendo as alterações de pequena monta, incidiria a vedação constitucional acerca de sua repositura. Ao revés, se se admite que a emenda em questão deu azo a uma proposta de emenda substancialmente diversa, não haveria entrave à sua votação naquela mesma sessão legislativa.

Insta considerar, nesse ponto, a importância que os partidos políticos possuem na formação da agenda, e sua força de atuação nos processos decisórios. Lillian Lino salienta, com base em Limongi e Figueiredo, que compreender a dinâmica dos partidos políticos, bem

¹⁴¹ Até a última revisão do presente trabalho em 29 de junho de 2016, o mérito do mandado de segurança em testilha não havia sido julgado, conforme movimentação processual conferida no sítio do STF na internet.

como as suas alianças, coalizões, é imprescindível para que se proceda ao estudo da formação da agenda parlamentar e da superposição, ao menos atual, das forças conservadoras sobre aquelas mais progressistas, o que ficou evidente com a votação da PEC 171 na Câmara.

As lideranças partidárias, assim como o Presidente da Câmara, têm nas votações uma importância crescente, os votos têm sido cada vez mais “de legenda”, o partido define a orientação pela qual os congressistas votam. Limongi e Figueiredo atribuem o fenômeno de incremento do poder das lideranças na fixação da agenda ao momento pós Constituição de 1988 (2007). Logo, a compreensão de como os partidos atuam e a constatação de que o Congresso atual tem acentuado perfil conservador, que assoma na figura do então Presidente da Câmara, permite melhor entender a votação em comento e entender como o fluxo político, de que trata Kingdon, funciona na prática.

Lino observa que as frentes ruralista, de segurança pública e evangélica, marcadamente conservadoras em posicionamentos políticos vários, têm crescido nos últimos tempos. Entre tais frentes, a da segurança pública, também conhecida como “bancada da bala”, composta precipuamente por delegados, agentes da polícia militar e agentes segurança pública dos mais diversos cargos, costuma adotar posicionamentos favoráveis ao recrudescimento penal; defendem penas severas, até a pena de morte (que também demandaria emenda constitucional para que pudesse ser implementada ante a vedação expressa); são partidários de movimentos como de “tolerância zero” e, como não poderia deixar de ser pelo perfil ideológico que adotam, são favoráveis à redução da maioria.

A frente evangélica, por seu turno, que duplicou nos últimos oito anos, suplantando partidos dominantes na Câmara, em cruzada moralizante, é amplamente favorável à redução da maioria, alinhando-se às posições da direita em sua ala mais conservadora. Nesse cenário, cumpre perquirir a filiação ideológica do Presidente da Câmara, quando da votação. Eduardo Cunha, do PMDB/RJ, se filia à bancada evangélica, e defende as posições de sua bancada, em viés de pronunciado conservadorismo. Logo, a atuação do Presidente foi no sentido de fazer com que a PEC entrasse em pauta novamente, a todo custo, ainda que com manobra discutível, incumbindo às bancadas angariar novos votos favoráveis no período entre uma e outra votação da matéria.

Nesse ínterim, o humor nacional, para usar termo de Kingdon (2003), tendia à redução, e a mídia falou dela por um bom tempo após a morte do médico Jaime Gold, em inocente passeio na Lagoa Rodrigo de Freitas. Nesse sentido, é imperioso constatar as ligações entre mídia e parlamento, o contexto de suporte à nova votação da PEC 171/93, a partir de mínima modificação em seu texto por meio de emenda aglutinativa, estava

delineado, à grande parte daqueles que apoiavam veementemente a redução não importava por meio de que manobra a matéria teria voltado ao pleito, bastava que fosse aprovada. Tem-se aqui descrito, claramente, um dos efeitos conquistados pela elaboração legislativa simbólica, eis que apascenta a opinião pública, fornece uma solução, ainda que inócua, para um problema que atormentava a opinião pública.

Na fala dos congressistas favoráveis à PEC 171/93 encontra-se recorrentemente o argumento de “dar satisfação à opinião pública”, os discursos em plenário aventam como suporte para suas considerações as pesquisas de opinião junto à sociedade, que demonstrariam alta taxa de adesão popular à redução, o deputado Major Olímpio, por exemplo, cita pesquisa realizada pelo IBOPE/Datafolha em que 87% dos entrevistados posicionaram-se favoráveis à redução. A pesquisa mencionada, contudo, ocorreu logo após o fatídico latrocínio, perpetrado por adolescentes, que teve por vítima um médico carioca, que se exercitava na Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro, e causou grande alarde social.

Não obstante, os parlamentares envergavam o discurso, legítimo, é bem verdade, de estarem se coadunando à voz da sociedade, dando vazão a uma demanda popular maciça. Malgrado a opinião popular deva ser precipuamente considerada no processo legiferante, tendo em vista que os parlamentares são porta-vozes qualificados da sociedade, é certo que esta nem sempre dispõe da qualidade e variedade de informações de que dispõem os parlamentares, a abordagem do problema é unidimensional pela mídia, que é ainda o grande veículo de informação e de difusão de conhecimentos da atualidade.

Não se trata aqui de defender que os parlamentares estejam em posição superior à população em geral e que, por conseguinte, podem se arroubar em decisões contrárias à opinião pública. A história já demonstrou em diversas passagens porque o despotismo, ainda que se creia esclarecido, jamais deve suplantar a democracia. Trata-se, em contraste, de valorar o debate amplíssimo das questões, que elucide seus vieses, traga dados objetivos a respeito da temática, revele múltiplas perspectivas teóricas sobre o tema e dê fala aos afetados, no caso, às vítimas de atos infracionais, os taxados de menores infratores e a sociedade civil em geral. Destarte, o processo legislativo tem a tarefa de transportar o conflito havido na sociedade a respeito de uma temática para a arena parlamentar, e isso de maneira mais esclarecida possível e mais aberta ao conhecimento de todos.

O afluxo de informações foi grande durante o trâmite da PEC 171/93, só no primeiro semestre de 2015 muito foi feito no sentido de dar substrato às ideias parlamentares, pesquisadores foram efetivamente consultados, os parlamentares trouxeram dados para exemplificar seus discursos, para demonstrar sobre o que falavam. No entanto, os discursos

não deram margem ao diálogo, mas a monólogos, e isso em ambas as frentes, favorável e contrária à redução. Cumpre notar que o dissenso parlamentar é algo positivo no processo legislativo, é do embate entre posições contrárias que nascem normas racionalmente fundadas, como demonstra Oliver-Lalana e Wintgens, o conflito é criativo se dialógico. Logo, o conflito não deve ser evitado ou ignorado, tampouco deve suplantar o espaço de diálogo que deve surgir da disputa de ideias.

A ausência de justificativa dos votos dos trezentos e vinte congressistas favoráveis à redução faz letra morta de toda a rica discussão havida nas audiências públicas, seminários e fóruns de discussão do tema. A possibilidade que o congressista tem de refutar internamente um argumento e votar conforme suas ideias, que sequer chegam a ser expostas, enfraquece a racionalidade legislativa em concreto e debilita a transparência do fazer legislativo e o posterior controle pela sociedade. Os debates, portanto, são simbólicos, não existe debate, mas discurso, e cada discurso sustenta uma ideologia que não se mostra completa na fala, é um subdiscurso como trabalhado no capítulo destinado à linguagem. Nesta medida, a incorporação do mito do menor infrator nos debates parlamentares e na produção legiferante não é explícita e justo por isso é eficaz, seduz porque cala fundo em representações mentais do adolescente que infringe a lei partilhadas por todos.

9.2.1 Menor infrator *versus* adolescente real

A PEC 171/93, como visto, olvida o adolescente real para recrudescer o trato de uma versão do adolescente infrator, o mito semiológico do menor infrator. Se admitimos que a visão social, midiática, parlamentar, é turva quanto ao adolescente, importa perquirir quem seria o adolescente brasileiro real, o que será feito a partir da descrição de dados quantitativos a respeito da população adolescente no país, coligidos por órgãos públicos, agências oficiais, organizações internacionais e instituições governamentais diversas que atuam na seara juvenil.

Publicada em 2015, a nota técnica “O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários” do IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, fornece um panorama interessante dos dados havidos em relação aos adolescentes no país. Merece atenção o fato de que os dados a respeito da população adolescente, tanto a global quanto aquela institucionalizada e em cumprimento de medidas socioeducativas diversas são esparsos, o que dificulta sobremaneira o estudo do

tema, que ganhou grande contribuição com a sistematicidade fornecida pela referida nota técnica do IPEA.

De acordo com dados do IBGE, a população adolescente no país, isto é, pessoas entre 12 e 18 anos incompletos, responderia em 2013 por 21,1 milhões de indivíduos. Dentre os adolescentes, há certa equivalência entre a proporção de jovens do sexo masculino e feminino, que em 2013 era de 51,19% de homens e 48,81% de mulheres. No tocante à raça/cor, 58,9% dos adolescentes de 12 a 17 anos se autodeclararam negros (pretos e pardos); 40,4% se autodeclararam brancos e menos de 1% se declarou de outras raças – amarela ou indígena. Mais de 80% da população de 12 a 17 anos viviam em domicílios situados em áreas urbanas (SILVA, OLIVEIRA, 2015, p. 07).

No que concerne à educação dos adolescentes, os dados apontam para a defasagem do ensino em relação à idade dos jovens, eis dentre os adolescentes de 15 e 17 anos, cerca de um terço, 27%, não havia terminado o ensino fundamental e apenas 1,32% havia concluído o ensino médio. Dentre os adolescentes de 12 a 14 anos, a grande maioria possuía o ensino fundamental incompleto, 93,3%, apenas 3,47% havia completado tal grau de escolaridade. Embora muitos jovens completem o grau fundamental com 15 anos e o médio com 18, os dados são alarmantes, na medida em que demonstram que mesmo aqueles com o ensino médio e fundamental incompleto são poucos, de modo que é possível concluir que grande parte dos jovens efetivamente não está frequentando as escolas da maneira devida.

Apesar disso, de acordo com a consolidação de dados empreendida na nota técnica do IPEA, o acesso à educação foi incrementado nas últimas décadas. Entre 1992 e 2013 a proporção de jovens brasileiros com idade de 15 a 17 anos que frequentavam a escola se elevou de 59,7% para 84,4%. De 2004 a 2013, o percentual de jovens dessa mesma faixa etária que frequentava o ensino médio aumentou de 44,2% para 55,2% (SILVA, OLIVEIRA, 2015). De acordo com as pesquisadoras do IPEA, grande parte desses avanços pode ser tributada à políticas públicas relacionadas à implementação de programas sociais de alcance nacional, voltados para o público jovem, como o (PRONATEC); o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); o Programa Universidade para Todos (ProUni); o Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); entre outros.

Os dados são corroborados por pesquisa do PNAD, em 2013, acerca da população jovem que trabalha. Assim, dos 10,6 milhões de adolescentes entre 15 e 17 anos, 1.763.990 estuda e trabalha, 584.228 só trabalha e 1.083.489 dos adolescentes nessa faixa etária não se dedicava nem ao estudo nem ao trabalho, o que demonstra que embora o panorama tenha

melhorado nas últimas décadas, com a expansão da educação no país, há ainda muito que aperfeiçoar.

Desses jovens que não estudavam ou trabalhavam quando da realização da pesquisa, apurou-se que a grande maioria fazia parte das classes economicamente excluídas, 64,87% era negra, 58% era mulher e 83,5% era pobre e vivia em famílias cuja renda per capita seria inferior a de um salário mínimo. Igualmente, dentre aqueles que apenas trabalhavam, as características se repetiam, com a diferença de que os homens comporiam a maioria, 70,65%, mas a maioria é também negra, 61,46% e pobre 63,68%. Igualmente no que toca aos adolescentes que se dedicavam concomitantemente ao trabalho e estudo, cuja maioria se declarava negra, 59,8%, e se enquadrava como pobre, 63,03%. O trabalho, contudo, não é bem remunerado, eis que 85,8% dos adolescentes de 15 anos que trabalham auferiam menos de um salário mínimo e mais de 60% dos jovens de 15 a 17 anos percebiam menos do que um salário mínimo por mês. A imensa maioria exercia a atividade laboral na informalidade e apresentava defasagem escolar.

Os dados têm relevo porque são justamente os jovens com maior vulnerabilidade social, com defasagem escolar e pertencentes às famílias mais pobres, que informam a clientela do sistema juvenil de medidas socioeducativas. Não obstante, merece destaque a estimativa da UNICEF do Brasil, que com base em dados coligidos pelo SINASE e pelo PNAD/IBGE, dos 21 milhões de adolescentes do país, apenas 0,013% foi submetida à medida socioeducativa em virtude de prática de ato infracional análogo aos crimes de homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal. Ao passo que o homicídio, como demonstra o mapa da violência de 2013, é a principal causa de morte no Brasil¹⁴², vitimando principalmente jovens negros, do sexo masculino, moradores de periferia e áreas metropolitanas das cidades (WAISELFISZ, 2013).

Contudo, foca-se na repressão à delinquência juvenil a partir do mito do menor infrator, como se grande parte dos atos infracionais praticados fossem extremamente gravosos e se direcionassem aos bens jurídicos mais relevantes na escala de valores sociais, como a vida e a dignidade sexual. E, em contrapartida, projetos de lei que visam discutir os atos de resistência, por meio dos quais a polícia justifica grande parte das mortes de adolescentes nas periferias, andam a passos lentos. E pouco se fala a respeito de políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais e sociais dos adolescentes, como a educação.

¹⁴² O mapa aponta, também, que o Brasil é o país com maior número de homicídios por armas de fogo no mundo, além de serem os jovens os mais vitimados, a população negra é mais atingida de modo geral, morrem 133% mais negros do que brancos (WAISELFISZ, 2013).

Voltando os olhos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, os dados recentes, levantados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2013, informam que sua esmagadora maioria é do sexo masculino, 95% e que a maioria, 60%, contava à época, entre 16 e 18 anos. No contexto do Programa Justiça ao Jovem, o Conselho Nacional de Justiça também realizou pesquisa sobre o adolescente infrator e o cumprimento da medida de internação nas 320 unidades destinadas a este fim no país. A colheita de dados foi realizada por equipe multidisciplinar entre julho de 2010 e outubro de 2011, sendo consolidados em estudo denominado “Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”, de 2012, trás importantes dados sobre o perfil social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no país.

Acerca da escolaridade, o CNJ apurou que, apesar das entidades que aplicam a medida de internação possuírem o dever de promover a escolarização e profissionalização dos adolescentes, medidas que poderiam vir a impactar positivamente na almejada reeducação do adolescente, 8% dos adolescentes entrevistados não eram sequer alfabetizados. A situação piora a depender da região, no Nordeste, por exemplo, 20% dos adolescentes se declararam não alfabetizados, em contraposição ao 1% das regiões Sul e Centro-Oeste. Além dos não alfabetizados, grande parte dos adolescentes havia interrompido os estudos, não estavam frequentando a escola quando da prática do ato infracional. A média nacional aponta que os adolescentes haviam abandonado a escola com a idade de 14 anos¹⁴³, sendo que do grupo que havia interrompido a educação formal, 86% o fizeram quando ainda cursavam o ensino fundamental, especialmente na quinta e sexta série, de modo que não concluíram o ensino fundamental (CNJ, 2012).

Ainda sobre o perfil social dos adolescentes em conflito com a lei, a pesquisa do CNJ indagou sobre os responsáveis pelos jovens, e se estes já possuíam filhos. Apurou-se, então, que 14% dos adolescentes já eram pais, e que 43% haviam sido criados apenas pela mãe, 38% por ambos, 4% apenas pelos pais e 17% pelos avós¹⁴⁴ (2012).

No tocante ao uso do entorpecente, a pesquisa demonstrou que grande parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa fazia uso de substâncias psicoativas, sendo que 75% afirmou consumir drogas ilícitas, dentre elas maconha, cuja maior parte afirmou usar, cocaína, a segunda mais listada, e crack (esta última muito consumida na região nordeste, sendo a segunda droga mais consumida pelos adolescentes).

¹⁴³ Importa considerar que 26% dos adolescentes entrevistados não responderam acerca da idade em que interromperam o estudo.

¹⁴⁴ A pesquisa considerou a possibilidade de o adolescente ter sido criado por mais de um ente familiar simultaneamente (como um dos pais e avós), o que explica a soma das porcentagens listadas chegar a 102%.

De acordo com o CNJ, o perfil do adolescente infrator revela um panorama de problemas sociais: famílias desestruturadas, defasagem escolar e relação estreita com substâncias psicoativas (2012). Em relação à condição econômica dos jovens a pesquisa mais recente de que se tem notícia foi realizada pelo IPEA e Ministério da Justiça em 2003, apesar de distar no tempo, entendemos importante a consideração dos dados então levantados, até porque não parece ter havido grande mudança nesse sentido. Na ocasião apurou-se que 66% dos jovens em medida socioeducativa de internação pertencia a famílias consideradas extremamente pobres, 49% não estavam trabalhando quando da prática delitiva, ademais, verificou-se que 60% dos adolescentes em privação de liberdade eram negros (SILVA; GUERESI, 2003).

Quanto aos delitos praticados há dados mais recentes, datados de 2013. Furto, roubo e envolvimento com o tráfico de drogas respondiam pela considerável maioria dos atos infracionais pelos quais os adolescentes foram responsabilizados, em perfil muito similar àquele aferido em pesquisa de 2011. Em 2011, os atos infracionais de roubo, 38,12%, furto, 5,6%, e tráfico, 26,56%, representaram somados mais de 70% do total de delitos praticados pelos adolescentes apreendidos. Em 2012, esses atos infracionais alcançaram, aproximadamente, 70% do total e, em 2013, aproximadamente 67%. Por outro lado, os delitos considerados graves, como homicídio, 8,39%, latrocínio, 1,95%, lesão corporal, 1,3%, e estupro, 1,05%, contabilizaram juntos 11,7% do total dos atos praticados pelos adolescentes, em 2011; em 2012, tais infrações representaram 13,5%; ao passo que em 2013 houve decréscimo, ficando os delitos mencionados em patamar de 12,7%. Vide a tabela abaixo:

Tabela 01 – Tipos de delito praticados por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação

Tipo de delito	2011		2012		2013	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Roubo	8.415	38,12	8.416	38,70	10.051	39,90
Furto	1.268	5,62	1.281	5,79	1.528	5,86
Tráfico de drogas	7.127	31,89	7.121	32,21	7.201	28,23
Porte de arma	1.244	5,48	1.221	5,51	1.221	4,69
Porte de arma de fogo	281	1,25	281	1,25	281	1,09
Porte de arma branca	267	1,18	277	1,27	288	1,12
Porte de arma de fogo	325	1,44	321	1,47	372	1,44
Latrocínio	421	1,85	478	2,21	722	2,80
Lesão corporal	325	1,44	378	1,74	421	1,62
Roubo tentado	269	1,22	237	1,09	421	1,67
Estupro	231	1,05	315	1,45	288	1,14
Ameaça de Morte	164	0,74	151	0,69	1.414	5,61
Recepção	105	0,48	110	0,51	125	0,50
Formação de quadrilha	78	0,35	108	0,50	107	0,42
Dano	76	0,34	48	0,22	57	0,23
Latrocínio tentado	75	0,34	69	0,32	125	0,50
Sequestro e cárcere privado	53	0,24	46	0,21	25	0,10
Atentado violento ao pudor	51	0,23	21	0,10	82	0,33
Porte de arma branca	9	0,04	25	0,11	36	0,14
Estelionato	6	0,03	8	0,04	3	0,01
outros atos de menor potencial apreensivo	1.148	5,20	1.419	6,53	1.191	4,73
total	22.077	100,00	21.744	100,00	25.192	100,00

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos
Elaboração: IPEA/DISOC

Logo, a PEC 171/93, aprovada na Câmara dos Deputados sob o discurso de fim da impunidade contra a prática maciça de delitos gravosos pelos perigosos *menores infratores*, merece questionamentos. Isso porquanto, os delitos de tráfico e roubo, retirados da esfera seletiva de redução da maioridade, respondem pela maioria dos atos infracionais perpetrados pelos adolescentes internados, 63,45%, ao passo que os delitos tributados ao mito do *menor infrator* como homicídio diz respeito apenas a 8,75% dos atos infracionais.

Também a ideia corrente de impunidade é desmontada pelos dados trazidos pelas pesquisas mencionadas. Ao contrário do que a opinião pública acredita, o adolescente é responsabilizado pelos seus atos desde a idade de 12 anos completos, podendo ser-lhe imputadas medidas de gravidade diversa, sendo a mais gravosa delas consistente em privação de liberdade, consistente na medida de internação do adolescente por até três anos.

Importa considerar, que a sanção, pois a medida socioeducativa de internação a debalde do eufemismo de sua nomenclatura, tem sim caráter de reprimenda, imposta ao adolescente não tem tempo de cumprimento definido na sentença, afora aquelas que já contam com tempo pré-fixado pelo ECA. Assim, a medida de internação é imposta tendo em vista apenas o seu prazo máximo, que é de três anos de cumprimento ou a idade de 21 anos do adolescente internado. A manutenção da medida é reavaliada ao longo de seu cumprimento, de modo que não raro o adolescente permanece os três anos internado. Após o cumprimento da medida, o adolescente ainda pode ser submetido a outras medidas, como a de liberdade assistida, perfazendo cumprimento superior aos três anos mencionados.

Chama atenção o fato, ressaltado por Enid Silva e Raissa Oliveira, de que um adulto só ficaria três anos preso em regime fechado, análogo à situação de internação de um adolescente, quando imposta pena total de pelo menos 18 anos, haja vista que basta do ponto de vista objetivo¹⁴⁵ o cumprimento de 1/6 da pena para que o apenado faça jus à progressão, quando não condenado por crime hediondo nem reincidente, conforme art. 112 da Lei de Execuções Penais, Lei 7.210/89. Logo, na prática, o cumprimento da medida de internação por três anos equivale ao que um apenado adulto cumpriria de sua reprimenda privativa de liberdade quando condenado à pena total de 18 anos, o que demonstra que não há falar de baixo rigor para o trato da infração na adolescência.

¹⁴⁵ Além do requisito objetivo, devem ser avaliados o bom comportamento carcerário do preso e como requisito formal há a necessidade de prévia oitiva do Ministério Público e defensor do apenado, consoante § 1º do art. 112, Lei de Execuções Penais.

Outro dado importante coligido pelo CNJ diz respeito à reincidência, que chega a 54%, segundo a média nacional, o que evidencia, de certa forma, o malogro da medida socioeducativa em seu viés ressocializador, bem como em sua função preventiva especial, pois o adolescente após ter cumprido a medida reingressa no crime. A reincidência também comprova a faceta da criminalização secundária, experimentada pelos adolescentes que ingressam nas unidades de internação após passarem pelas cerimônias degradantes do processo e se transformarem em menores infratores, recebendo oficialmente a etiqueta do desvio.

Os dados acerca da reincidência e seus níveis alarmantes tornam-se mais compreensíveis frente à análise de outros dados atinentes à estrutura das unidades de internação e às próprias circunstâncias de cumprimento da medida. Conforme apurou o CNJ, praticamente todos os Estados enfrentam problemas de superlotação nas unidades de internação, que nada devem aos presídios¹⁴⁶. Há comprovação de que 49% delas não contam com biblioteca; 69% não possuem sala com recursos audiovisuais; 42% não dispõem de sala de informática, sem contar que existem, até hoje, unidades desprovidas de área destinada ao banho de sol, sem refeitório, dentre outros problemas estruturais (2012).

Os reclusos estão, ainda, sujeitos a violências diversas no âmbito das unidades, vários são os relatos de abuso sexual, aferido oficialmente em 34 (trinta e quatro) instituições. Em 19 (dezenove) unidades houve homicídio de adolescente durante o cumprimento da medida, sendo que em outros 07 (sete) estabelecimentos verificou-se morte de adolescentes acautelado em virtude de doenças pré-existentes, o que revela a precariedade do serviço médico. Soma-se a tudo isso denúncias de agressões cometidas por funcionários do estabelecimento e policiais militares contra os adolescentes internados (CNJ, 2012).

Os números apontam que os jovens em situação de maior vulnerabilidade social são justamente os mais apreendidos em face da prática delitativa, o que corrobora tanto a teoria do labelling approach, por meio da qual há um tipo específico de desviante mais visado, como o mito do menor infrator, que é a representação do etiquetamento na linguagem. Com efeito, em face dos dados, a representação social do *menor infrator* como grande *Outro* pode até ser questionada, mas a sua latência linguística volta à tona a cada nova notícia de barbárie juvenil, razão porquanto não devemos perder de vista a objetividade da situação da delinquência dos adolescentes, e por meio dela investir na consecução de políticas públicas atinentes aos problemas juvenis.

¹⁴⁶ Lamentavelmente não só nesse ponto há aproximação das unidades de internação para os adolescentes e as prisões, para mais dados vide MALLART (2014).

9.2.2 A PEC 171/93 e sua função simbólica

Não apenas os debates são simbólicos, a produção legislativa deles decorrente é igualmente simbólica. A necessidade de dar uma resposta rápida a um problema colocado em discussão pela mídia, ou seja, de manter ou conquistar a simpatia do eleitorado, leva a recorrente elaboração de uma legislação simbólica, nos termos delineados por Marcelo Neves (2007). A profusão de normas, muitas vezes sem propósito, revela-se resposta rápida a anseios populares que não podem ser concretizados pela norma, mas sim por política pública que a concretize, e que não permitem soluções imediatas, necessitam de investimentos que revertam a médio ou longo prazo os efeitos esperados.

A intervenção normativa, como interferência nas liberdades sociais, deve ter razão de ser, não basta a existência de um problema social, este deve justificar o labor legislativo. Logo, a identificação do problema que demanda produção legislativa tem grande importância para a elaboração de uma norma adequada, deve-se verificar as soluções disponíveis para lidar com ele e de que forma uma norma poderia ajudar a solucioná-lo e se de fato atuaria nesse propósito.

Ocorre, porém, que a definição do problema, muitas vezes, é obliterada pela percepção que se tem dele, como bem nota Delley (2004, pág. 106). Percepção esta que, não raro, é deflagrada por episódios que sensibilizam a opinião pública, alimentada e retroalimentada pelo estrépito midiático que surge entorno de ocorrências marcantes. Conforme Delley, o impulso que leva o legislador a legislar substitui um exame objetivo acurado do problema, de modo que o legislador aparece mais como instância dirigida exteriormente do que como sujeito autônomo (2004, pág. 106).

Em matéria penal e, é preciso dizer que embora se trate de proposta de emenda à constituição, seu cunho é eminentemente penal, eis que impacta na conceituação do momento a partir do qual o sujeito passa a responder penalmente, observa-se claramente a submissão do legislador a demandas sociais inflamadas e pouco refletidas. Assim, o recrudescimento penal decorrente da atividade legislativa embora apascente a opinião pública por determinado período – normalmente até que novo caso bárbaro ocorra e tome os meios de comunicação – se revela inócuo e contrário aos postulados do direito penal constitucional, por meio do qual se propugna por um direito penal garantista, mínimo, fulcrado na fragmentariedade e subsidiariedade deste ramo jurídico, que somente deve intervir quando nenhuma outra instância normativa puder dar conta da violação do bem jurídico.

Assim, os reclames sociais generalizados por reforço da segurança pública frente a uma difusa sensação de insegurança e vulnerabilidade, que se torna mais pungente quando da ocorrência de episódios dramáticos envolvendo a prática delitiva, e, no caso, a prática delitiva juvenil, dão ensejo a resposta legislativa que não prima pela racionalidade, que não se revela suficientemente justificada e que não implica em solução para o problema que urge ser resolvido. Assim, determinados problemas e conflitos ao atingirem determinado nível de alarme social no público se convertem em pretexto para uma ação política que não está interessada em atender a funções instrumentais específicas, mas sim em atender a opinião pública (BARATTA, 1994, p. 23).

Nesse sentido, merece reparo o fato de que a emenda aglutinativa nº 16, aprovada na Câmara dos Deputados, conforme elucidado no tópico acima, retira da proposta de redução da maioria os dois crimes mais praticados pelos adolescentes em conflito com a lei: roubo e tráfico. Não obstante, insiste-se na redução para delitos como homicídio e estupro, que respondem por uma ínfima fatia de delitos praticados pelos jovens infratores, o que ressalta a força simbólica que o mito do menor infrator apresenta, eis que a proposta é claramente voltada a uma ideia muito específica de adolescente infrator que é posta em cheque pelas estatísticas.

Nesse sentido, estimativas do UNICEF Brasil, com base em dados do levantamento SINASE (2012) e da PNAD/IBGE (2012), indicaram, como demonstra nota técnica do IPEA, que menos de meio por cento (0,013%) do universo de adolescentes brasileiros, correspondente a 21 milhões de pessoas, cumpriam medidas socioeducativas em virtude da prática de atos infracionais análogos a homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal.

Como se nota, os legisladores não estão preocupados com a eficácia da norma produzida, mas sim com o impacto desta no clamor público por propósitos imprecisos, semanticamente abertos, como o tão propagado “fim da impunidade”. A fase pré-legislativa, na qual os debates deveriam ocorrer com o desiderato de buscar razões que sustentem as posições favoráveis e contrárias à produção legiferante é abafada pelo ímpeto de satisfazer a opinião pública, que ganha maior destaque do que a aplicabilidade da norma produzida, a eficácia é relegada a segundo plano pela função simbólica da legislação, conforme Díez-Ripollés (2002).

A função simbólica se divide em duas subespécies, que contam com escopos diversos, conforme a construção de Neves. Um dos objetivos identificados pelo autor é o de confirmação de valores sociais, isto é, o legislador visa criar uma identificação da legislação com a opinião pública. E, estando a opinião pública mobilizada pelo *agenda setting* midiático

entorno da demanda de redução da maioria, a elaboração legislativa incorpora a demanda, demonstrando estar afinada com os desideratos sociais. A “vitória legislativa”, como a chama Neves (2007, p. 33), gera identificação dos setores sociais que respaldam a produção normativa e o legislativo, fornecendo a sensação de que sua opinião importa.

Além da confirmação de valores sociais, a produção legislativa também pode adotar a tipologia denominada de *legislação-álibi* por Neves (2007). Neste caso, a produção normativa vem com o escopo de demonstrar uma atuação estatal em face de problemas sociais gravosos – como os referentes à criminalidade –, o que recobra a confiança dos cidadãos no governo de maneira global (NEVES, 2007, p. 36). De tal sorte que se elabora lei para satisfazer expectativas sociais, ainda que as normas não impliquem em real solução das questões que pretende normatizar. Com isso, a função legislativa se mostra sensível às exigências dos cidadãos (NEVES, 2007, p. 37), e, por conseguinte, legítima.

A legislação simbólica sob essa dupla tipologia vai claramente de encontro às exigências da legística, e isso tanto em sua fase pré-legislativa, pois não há o devido apuro no estudo do problema posto e das formas de solucioná-lo, como na pós-legislativa, uma vez inexistente acompanhamento legislativo sobre os reais impactos da lei.

Este afastamento da elaboração legislativa dos pressupostos objetivos fornecidos pelo campo da legisprudência traz a reboque problemas diversos. Ao não resolver o problema posto a indignação social é contida por breve período, só fazendo grassar após aferição de ineficácia do diploma normativo produzido, o que gera um círculo vicioso instigado pelo apelo midiático – pois mais leis são editadas, também dotadas de caráter simbólico, maior recrudescimento normativo é observado e pouco ou nada se altera a problemática da delinquência. O mecanismo alimenta o que Silva Sanchez chama de expansão do direito penal, o aumento incontido do poder punitivo estatal como forma de fazer frente a uma série de questões sociais da atualidade:

Não é nada difícil constatar a existência de uma tendência claramente dominante em todas as legislações no sentido da introdução de novos tipos penais, assim como o agravamento dos já existentes, que se pode encaixar no marco geral da restrição, ou a “reinterpretação” das garantias clássicas do Direito Penal Substantivo e do Direito Processual Penal. Criação de novos “bens jurídico-penais”, ampliação dos espaços de riscos jurídico-penalmente relevantes, flexibilização das regras de imputação e relativização dos princípios político-criminais de garantia, não seriam mais do que aspectos dessa tendência geral à qual cabe referir-se com o termo “expansão”. (2002, p. 21)

O abandono do paradigma progressista da proteção integral é um retrocesso que não se justifica e não pode ser admitido em matérias de direitos fundamentais e humanos, haja vista o princípio que veda a involução dos direitos fundamentais, de vedação ao efeito *cliquet* ou a evolução reacionária, positivado, inclusive, por instrumentos internacionais como o

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O caminho, como delineado por Sposato e também por Shecaira é investir no desenvolvimento de um direito penal juvenil, é assumir o dever que o adolescente tem de se portar conforme as normas vigentes na sociedade, respeitando as proscricções penais, mas entender que a punição pode e deve se centrar aos limites delineados pelo ECA.

9.4. A mídia e a PEC 171/93

Como visto no capítulo destinado à mídia, a ambivalência no tratamento dado pelos meios de comunicação em massa para a transgressão na adolescência e a valoração da violência praticada por jovens se revela na hiperexploração dos casos de violência patrimonial, que por vezes desborda para a violência física, nos atos infracionais análogos ao crime de roubo ou, indo além, naqueles análogos ao de latrocínio. É comum, ademais, que após a divulgação da notícia o mesmo meio de comunicação faça reportagens especiais sobre a redução da maioridade. Logo, ainda que a notícia não traga expressamente a defesa da punição severa para a prática delitativa juvenil, apenas sugerindo que a impunidade dos adolescentes seria fator importante para a prática delitativa, a argumentação favorável à supressão das garantias determinadas pela inimputabilidade vem a seguir, em momento distinto de fala, mas umbilicalmente ligado à notícia em que sua brutalidade é assinalada.

Assim, apesar de separado da notícia, o discurso que se inclina ao avanço punitivo do Estado está a ela atado por liames que conectam a representação mental de um tipo específico de menor infrator à exigência de sua exemplar sanção. Esta cisão entre a apresentação de um problema que açula a percepção subjetiva da audiência de controle e a proposição de uma saída jurídica, como panaceia para um suposto avanço da escalada penal juvenil, emula uma neutralidade no discurso jornalístico.

9.3.1 O caso Jaime Gold e a reviravolta na votação da PEC 171/93

O assassinato de Jaime Gold no Rio de Janeiro, em 19 de maio de 2015, que deu novo empuxo à discussão da redução da maioridade, sendo que a PEC 171/93, como supramencionado, já havia voltado ao centro das discussões parlamentares desde o início desse mesmo ano.

Nesse sentido, é emblemático o caso da morte do médico Jaime Gold por adolescentes, episódio trágico narrado à exaustão pelos meios de comunicação, chama atenção a forma como o fato foi narrado e absorvido pela sociedade e as interações sociais

deflagradas pela notícia, que atuou dando concretude ao mito do *menor infrator* das representações sociais.

Gold foi esfaqueado por adolescentes na Lagoa Rodrigo de Freitas, no dia 19 de maio de 2015, por volta de 19h30, logo após os jovens terem subtraído sua bicicleta, celular e valores que ele trazia consigo em dinheiro¹⁴⁷. O episódio em questão, por suas circunstâncias – um assassinato sem razão de ser, uma vez que as notícias dão conta de que a vítima não teria reagido, de um médico pertencente à classe média carioca, figura que naturalmente desperta empatia do público, em local nobre da cidade e em horário de grande movimento – desencadeou reação imediata da sociedade, que identificou no caso a marca inexpurgável do desvio.

Como o limite do tolerável havia sido cruzado, para além dos discursos inflamados para que o Direito Penal avançasse sobre os adolescentes desviantes, uma busca sôfrega pela apreensão dos jovens envolvidos na infração foi iniciada, o que resultou, inclusive, em uma primeira apreensão equivocada de um adolescente, provada com o a apresentação ulterior de um dos verdadeiros responsáveis do crime¹⁴⁸.

O jovem inocente foi apreendido por se adequar à imagem dos desviantes, retrato que a revista *Veja* oferece em breves linhas: “Os adolescentes chegaram e fugiram de bicicleta, um indício de que moram em alguma favela próxima, segundo a polícia.” (2015). E, muito embora afastada a sua participação na infração, uma vez que os verdadeiros autores foram em seguida identificados, a suspeita ainda pairava sobre o primeiro adolescente, pois que já havia sido marcado com o sinal de *outsider*: apresentava passagens pela Fundação Casa, o que é de *per si* a pecha do desvio. A questão fica evidente na fala do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Roberto Pezão (PMDB), igualmente noticiada pelos meios midiáticos¹⁴⁹, de que “não há inocentes neste caso”, eis que todos os menores apreendidos como prováveis suspeitos já haviam cumprido medidas socioeducativas por outros atos infracionais.

O caso encetou discussões sobre a redução da maioridade na sociedade o que acabou ecoando na Câmara, servindo a morte de Jaime Gold como representação da necessidade premente de se rever as balizas etárias da inimputabilidade. As notícias sobre a morte de Gold não se atinham à descrição dos fatos e de seus desdobramentos, mas se articulavam à necessidade de revisão dos critérios de inimputabilidade etária, nesse sentido, a ex-mulher do médico, em entrevista, foi questionada a respeito do tema, se era favorável à redução em

¹⁴⁷ A morte do Sr. Jaime Gold foi noticiada por diversos meios de comunicação, sendo muito difundida à época.

¹⁴⁸ Sobre a apreensão do jovem inocente, vide notícia também do Portal Globo (OUTRO, 2015).

¹⁴⁹ Como exemplo, a reportagem do jornal “O Dia” (PIVA, 2015).

razão da morte trágica do ex-marido. Márcia Amil, contudo, frustrou a disseminada expectativa pró-redução, posicionando-se contrariamente à proposta¹⁵⁰.

A discussão social, que rendeu até mesmo pesquisa do instituto Datafolha, apontando que 87% dos 2.840 entrevistados em 176 cidades brasileiras seriam favoráveis à redução (2015), se desenrolou concomitantemente à retomada de fôlego na tramitação da PEC 171/93. A PEC que havia sido rejeitada em uma primeira votação na Câmara, teve, pouco mais de um mês depois da morte de Gold, em 02 de julho, uma emenda aglutinativa aprovada na Câmara dos Deputados, fato descrito no item anterior.

Interessa observar, destarte, que o tema da redução recebe empuxo no Congresso sempre que um desvio desenha uma curva cujo raio dista demasiado do ponto da convencional normalidade, se afasta tanto daquilo que seria o ordinário, o aceito, que faz com que o discurso irrompa e que o castigo dos *outsiders* seja bravamente pugnado. Sempre que a representação mental de um menor infrator que merece os rigores do Direito Penal em sua máxima pungência encontra na realidade um supedâneo, um indivíduo real que realize a representação, o pleito reducionista ganha força na sociedade, refletindo-se no Congresso.

Os exemplos são muitos, basta lembrar, para citar um deles, que comumente se desconhece o nome dos demais envolvidos na violenta morte do casal Felipe Caffé e Liana Friedenbach, em 2003, esta última ainda repetidamente estuprada pelos infratores. Contudo, a alcunha “Champinha”, referente ao menor que participou dos fatos, está ainda muito presente na memória social¹⁵¹. O mesmo se diga, ademais, quanto ao também chocante caso da morte do menino João Hélio Fernandes Vieites, da qual participou, igualmente, um adolescente, o que ainda retumba com força no imaginário coletivo. O caso de Hugo Deepman, morto na porta de casa, por um adolescente prestes a completar dezoito anos. E, para encerrar, o caso da dentista queimada viva até a morte por grupo de agentes, dentre os quais figurava um adolescente. Em todos os casos, a redução da maioria entrou em pauta nacional.

É inegável, pois, a força ilocucionária do discurso midiático¹⁵², haja vista que a apresentação da informação não é só uma narrativa do real, ela cria interpretação, reforça representações e compactua com (in)compreensões de seu público alvo. Indo além, é preciso

¹⁵⁰ Nesse sentido é a matéria veiculada pelo portal jornalístico “Pragmatismo Político”, de 21 de maio de 2015, consignada nas referências bibliográficas.

¹⁵¹ Nesse sentido, sobre o fato de o apelido do adolescente envolvido no crime mencionado ainda ecoar na memória coletiva: LIMA, 2008.

¹⁵² O ato de fala, unidade linguística para Austin, conta com dimensões que superam aquela por ele nominada de locucionária e que concerne à simples vocalização, a fala em si, são elas: (i) a dimensão ilocucionária, que diz respeito ao sentido que subjaz à fala – aquilo que o falante deseja transmitir, o que quer alcançar com sua fala –; e (ii) perlocucionária, relacionada esta às consequências efetivas do ato sentidas pelos interlocutores, pela audiência (MARCONDES, 2000).

reconhecer que os sentidos que emprestamos ao real são eminentemente linguísticos, como faz Bahtkin, e, com isso, a própria realidade pode ser tomada a conta de construção discursiva e, mais, o evento narrado e não o ocorrido é que passa a ser considerado autêntico (LOPES, 1999, p. 123), até porque não há como perceber um evento senão por meio de categorias cognitivas que criamos para expressá-lo. Como quer Barthes, a língua é um todo sem lado de fora.

Diante disso, cumpre ter em conta que a notícia ao descrever um fato não só lança luzes sobre ele, como o faz iluminando certos contornos e colocando outros deliberadamente na escuridão e assim cria o episódio, dota-o de sentido. Conforme Montoro:

“(…) as notícias são o resultado de um processo de produção definido como a percepção, a seleção e a transformação de uma matéria-prima – acontecimentos – em um produto – as notícias. Enquanto o acontecimento cria a notícia, a notícia cria o acontecimento. A notícia seleciona, exclui, acentua diferentes aspectos de um acontecimento, orientando-se por uma narrativa escolhida. É dessa maneira que a notícia constrói a realidade.” (MONTORO, 1999, p. 120)

Há uma relação dinâmica entre notícia e público, ponto bem trabalhado por Adriana Carvalho Lopes, quem aponta que “na tradução de um fato em notícia a informação do emissor – “nós, jornalistas” – transforma-se em formação do receptor – eles, o público” – e em formação de opinião pública” (LOPES, 1999, p. 123). Logo, a produção do sentido é dúplice em sua direção, vai do emissor ao destinatário e volta deste para o primeiro, de modo que a audiência de controle, da qual fazem parte os jornalistas, define sentidos, dentre eles o significado do desvio, que é incorporado pela enunciação jornalística e captado pelo público que o lança novamente no espaço de debates sociais, e que por sua vez é tragado pela notícia, em um círculo de produção de significado que não tem início e tampouco fim.

10. A língua fora da língua: a literatura como escape da linguagem

Muito se disse sobre a linguagem, sobre os signos e os discursos, sobre a construção do real por meio de palavras. Como visto, pensamos por meio da linguagem, somos, em última instância, linguagem – somos seres de linguagem como sentença Foucault. Mas, nem sempre o discurso leva à compreensão ideada pelo seu emissor, uma vez desgarrado de seu falante, o discurso perde seu sujeito, como aponta Foucault, trata-se de rio que avança e desagua em outros, e nem sempre é possível descobrir todas as qualidades de sua nascente, é dizer, nem sempre é possível perquirir de sua intenção, aclarar os conceitos fornecidos. A enunciação é ato único e irrepitível e nem sempre eficaz em seu intuito primeiro.

O percurso de compreensão da teoria do *labelling approach* e da situação experimentada pelos etiquetados, os *menores infratores*, no caso, pode ser mais ameno, pode ser contado pela literatura, de maneira talvez mais eficaz do que qualquer discurso acadêmico, do que qualquer citação teórica.

A percepção linguística e semiológica de Barthes, referencial teórico do presente trabalho, nos leva à literatura, o logro da língua, sua trapaça, o modo de ouvi-la sem o ruído do poder, em esplendor máximo, encenando a si própria e tentando recontar a realidade, o real, mesmo que ele não seja representável. A literatura, além de esquivar da língua pela língua, é repleta de todas as ciências, permite divisar o saber sob ângulos não experimentados, dela é possível extrair, então, todo objeto de perquirição científica, todas as teorias, teses, repousam indiretamente sobre a escritura da literatura, que não diz que “sabe alguma coisa, mas sabe de alguma coisa” (1989, p. 19). Conforme Barthes:

A literatura assume muitos saberes. Num romance como *Robinson Crusoe*, há um saber histórico, geográfico, social (colonial), técnico, botânico, antropológico (Robinson passa da natureza à cultura). Se, por não sei que excesso do socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto uma, é a disciplina literária que deveria ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário. (...) A literatura faz girar os saberes, não fixa, não fetichiza nenhum deles; ela lhes dá um lugar indireto e esse indireto é precioso. Por um lado, ele permite designar saberes possíveis – insuspeitos, irrealizados: a literatura trabalha nos interstícios da ciência: esta sempre atrasada ou adiantada com relação a esta (...). A ciência é grosseira, a vida é sutil, e é para corrigir essa distância que a literatura nos importa. Por outro lado, o saber que ela mobiliza nunca é inteiro nem derradeiro; a literatura não diz que sabe alguma coisa, mas sabe *de* alguma coisa; ou melhor, ela sabe algo das coisas – que sabe muito sobre os homens. (1989, p. 18-19)

A literatura, portanto, tem a capacidade de falar sobre as ciências de maneira mais eficaz do que o próprio discurso científico, que fala de uma maneira própria, com termos próprios, e pressupõe a base de conhecimentos próprios da disciplina, o que por vezes torna o discurso científico insular, não interativo e dialógico com o leitor que não domina aquele específico “idioma científico”. Este é o primeiro poder que Barthes atribui à literatura em sua memorável “Aula Inaugural” de 1989. Em contraste aos discursos não literários, na literatura a linguagem não se encontra minimizada, mas em sua máxima potência e virtualidade, como coloca Eugenio Coseriu (1993), é o que faz do saber uma festa, no dizer de Barthes (1989, p. 21).

Se a linguagem obriga a dizer, isto é, tem regras, e não admite “lado de fora”, tudo que ganha significado é linguagem, e toda fala é ideológica, é um modo de conceber o real impregnado de uma ideologia que o permite ver apenas por uma de suas faces, a literatura é o logro da linguagem dentro do todo da linguagem. A literatura, conforme Barthes, reconhece

que a língua é “um halo de implicações, de efeitos, de repercussões, de voltas, de rodeios, de redentes”, e, diante desse reconhecimento, as palavras deixam de se reconhecerem como simples instrumentos e são, então, “lançadas como projeções, explosões, vibrações, maquinarias, sabores: a escritura faz do saber uma festa” (1989, p. 20-21).

Além da festa do saber, proporcionada pela literatura, que dá gosto às palavras e torna o saber fecundo, a literatura conta, também, segundo o mesmo autor, com a força da representação do real. Barthes explica, porém, que o real não é representável, é, no máximo, demonstrável, e mesmo por isso há ao longo do tempo uma busca humana por sua representação por meio do discurso, no entanto, o real é como o impossível de Lacan: escapa ao discurso, e sendo uma ordem pluridimensional (o real está em tudo, é tudo) não se permitiria representar por uma ordem unidimensional como a linguagem. No entanto, a impossibilidade topológica, de fazer o real se circunscrever em algo menor do que ele próprio, gera a literatura, o desejo de falar do real, de dizê-lo é o mote para a literatura, que torna sensato o desejo do impossível. Este é o segundo poder da literatura, o de buscar a representação do real.

A literatura, conta, ainda, com um terceiro e derradeiro poder, conforme a tríade descrita por Barthes, trata-se do poder de jogar com os signos já atravessados pelo poder, por ideologias, por sentidos. Assim, usando signos de certa forma já “viciados”, a literatura permitiria desmontá-los, reconstruí-los, sem destruí-los, criando, dessa forma, em verdadeira “heteronímia das coisas”, como diz Barthes (1989, p. 29).

O poder de desconstruir signos e atacar estereótipos que eles veiculam está atrelado, segundo nos parece, ao poder que a literatura possui de despertar sensações, sentimentos, a partir do diálogo que trava com o leitor, tornando-o coautor da narrativa, pois que esta é completada pelas impressões e interpretações que o leitor produz. A colaboração do leitor aperfeiçoa as potencialidades da obra, dentre elas a de se insurgir contra sentidos já agregados aos signos. É o que Umberto Eco chamou de obra aberta, o autor sugere, instiga, demonstra, e o leitor a partir de sua própria hermenêutica preenche a obra, torna-se centro ativo de uma rede de relações inesgotáveis (2008), e pode assim sentir como uma das personagens, como o autor, como o narrador, e, mais, ser a personagem, o narrador, o autor.

Por meio da literatura a existência de cada um de nós se torna histórica e não apenas contemporânea ao tempo em que vivemos, Barthes apresenta a questão ao descobrir que seu próprio corpo era como o corpo de Hans Castorp, o herói de “A Montanha Mágica” de Thomas Mann. Isso porque, o semiologista conseguiu identificar seu corpo no corpo da personagem, ambos vivenciaram a tuberculose, e esse traço em comum permitiu a ele sentir

como o personagem, ser o próprio personagem e descobrir em seu corpo o corpo alheio, em seus medos, o medo alheio. Esse é o fabuloso poder da literatura, o de religar a alteridade, a empatia, o de denunciar a estereotipia sógnica, o cinismo dos discursos, mas, sobretudo, de recuperar as sensações, as emoções e de permitir sentir com, ser com. Nesse sentido, como bem pontua Compagnon, citando Milan Kundera, o romance:

“rasga a cortina” das ideias feitas, da doxa. Além disso, A literatura desconcerta, incomoda, desorienta, desnorteia mais que os discursos filosófico, sociológico ou psicológico, porque ela faz apelo às emoções e à empatia. Assim, ela percorre regiões da experiência que os outros discursos negligenciam, mais que a ficção reconhece em seus detalhes. Segundo a bela expressão de Herman Broch lembrada por Kundera, ‘a única moral do romance é o conhecimento, o romance que não descobre nenhuma parcela então desconhecida da existência é imoral.’ A literatura nos liberta de nossas maneiras convencionais de pensar a vida – a nossa e a dos outros-, ela arruína a consciência limpa e a má-fé. Constitutivamente oposicional ou padoxal – protestante como o protervus da velha escolástica, reacionária no bom sentido-, ela resiste à tolice não violentamente, mas de modo sutil e obstinado. Seu poder emancipador continua intacto, o que nos conduzirá por vezes a querer derrubar os ídolos e mudar o mundo, mas quase sempre nos tornará simplesmente mais sensíveis e mais sábios, em uma palavra, melhores.” (2009, p. 50-51)

Este é o poder da literatura, imensurável, por meio dela o indizível é dito, e o signos podem ser ressignificados, a língua se abre para dizer o novo ou para se esforçar por um novo sentido, ou até à crítica a si mesma, inserida em sua crítica do mundo¹⁵³. Esta é a beleza do logro da linguagem pela literatura, Jorge Amado substitui o signo do *menor infrator* pelo dos capitães da areia e, como mágica, o leitor sofre pela dor destes meninos, antes renegados a uma invisibilidade incômoda, cobertos por uma capa de distanciamento, um abismo de não identificação.

Isso porque, a literatura fala de um local que é ao mesmo tempo específico e universal e fala para cada um de nós e para uma universalidade virtual. A literatura é para nós e para todos os outros, e esta aberta à plurissignificação, pois o sentido é aperfeiçoado pelo leitor e cada leitor é uma unidade infinita de possibilidades de significações, um universo semântico próprio, a literatura é uma porta aberta para muitas possibilidades.

Em virtude de tudo isso, recorreremos a duas obras literárias, que entretecem tudo quanto afirmamos sobre o etiquetamento como representação social que preenche o signo do *menor infrator*, fazendo obliterar as muitas vivências e verdades que se ocultam sob a criminalização seletiva de uma classe de pessoas. As obras escolhidas foram “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, e “Os Miseráveis” de Victor Hugo.

10.2. Capitães do nada

A obra “Capitães da Areia”, de 1937, se inscreve no ciclo de romances da década de 1930 no Brasil, com forte viés questionador da realidade social do país, voltando os olhares para classes cuja falta de recursos econômicos e falta de acesso aos itens básicos para uma existência condigna foram historicamente naturalizadas. O livro, pertencente à primeira fase da ficção de Amado, também pode ser incluído no rol dos romances humanitários, categoria surgida como resposta às desigualdades sociais na era pós Revolução Industrial (CANDIDO, 2007).

A crítica de Amado à sociedade do período fica evidente nas páginas de Capitães da Areia, o autor não dissimula a sua simpatia pela população pobre, pelos operários, pelos pescadores e pilotos dos saveiros, pelos grevistas e por toda sorte de inconformados. Logo, embora Barthes assevere que a literatura é a linguagem fora da ideologia, há nas páginas de Amado denúncias com forte viés ideológico, o que não infirma a sentença de Barthes, mas curiosamente a reforça: a literatura é local em que a ideologia dominante pode ser desfeita livremente e a ideologia que um autor emprega em seus escritos, pode, por sua vez, ser desfeita pelo leitor, que é seu cúmplice na narrativa, que é seu coautor, conforme a percepção de Eco. A obra de Amado, em virtude disso, chegou a ser proibida no Estado Novo, por seu caráter revolucionário, ou progressista.

O romance narra a história de um grupo de crianças e adolescentes que viviam em um trapiche abandonado na cidade de Salvador, na Bahia, na década de 1930, o grupo se dedicava a pequenos furto, por meio dos quais se mantinham, ausente a figura de responsável adulto, assim também ausente qualquer forma de assistência estatal. Os *menores* viviam completamente desassistidos e eram liderados por um dos adolescentes do bando, Pedro Bala, cujo pai, grevista, já era morto. O velho armazém em que vivam não era mais utilizado para os fins originais, estava entregue à destruição do tempo, sua estrutura estava já muito combalida, não possuía as condições ideais para a vida de crianças e adolescentes, mas era o refúgio que o grupo de enjeitados havia encontrado e onde dormiam, na companhia de ratos sob a luz amarela da lua, como relata Amado (2009).

O espaço era ocupado apenas por meninos, e assim permanece até o surgimento de uma garota no grupo, e o autor explora os muitos aspectos da vida adolescente no cenário do trapiche, nas ruas de Salvador, nas praias e cais da cidade. Muito embora o livro date de 1937, temas como a sexualidade infantil e adolescente são tratados, a iniciação sexual dos capitães é contada, assim também as relações sexuais que mantinham entre si no trapiche. O cigarro aparece recorrentemente sendo usado pelos garotos, há passagens em que bebem,

escancarando uma realidade que, ao contrário do que justifica o autor da PEC 171/93, existe há muito, e que embora nossa realidade seja outra em muitos aspectos, é muito similar em outros tantos e afirmar categoricamente que os jovens de hoje estão muito distante dos jovens de antanho, que seriam eminentemente inocentes e pueris, parece equivocado.

O grupo era heterogêneo, tanto em relação à idade como no tocante à personalidade, origem, habilidades, maturidade, de cada um dos capitães, mas todos se ligavam pela situação de estarem expostos às intempéries da vida sem quem os cuidassem, sem acesso a direitos básicos, e sem educação formal. No contexto criado por Amado, contudo, um dos adolescentes, que recebia a alcunha de Professor, era alfabetizado, apesar de ter frequentado a escola por muito pouco tempo, e recorrentemente lia história para os demais, de modo que a literatura e o conhecimento tinham uma porta de entrada no trapiche abandonado: por meio da leitura do Professor:

João José, o Professor, desde o dia em que furtara um livro de histórias numa estante de uma casa da Barra, se tornara perito nesses furtos. (...) Gostava de saber coisas e era ele quem, muitas noites, contava aos outros histórias de aventureiros, homens do mar, de personagens heroicos e lendários, histórias que faziam aqueles olhos vivos se espicharem para o mar ou para as misteriosas ladeiras da cidade, numa ânsia de aventuras e de heroísmo. João José era o único que lia correntemente entre eles e, no entanto, só estivera na escola ano e meio. Mas o treino diário da leitura despertara completamente sua imaginação e talvez fosse ele o único que tivesse uma certa consciência do heroico de suas vidas. Aquele saber, aquela vocação para contar histórias o fizera respeitado entre os Capitães da Areia. (...) contando aquelas histórias que lia e muitas que inventava, fazia com que os olhos vivos dos Capitães da Areia brilhassem como só brilham as estrelas da noite da Bahia. (AMADO, 2009, p. 30)

Por meio da história pessoal de cada um dos “capitães de coisa alguma, que só possuíam como sua a liberdade das areias do cais, cuja alegria era “pouca para a desgraça daquela vida” (AMADO, 2009), o leitor pode desfazer o mito do *menor infrator*. As crianças e adolescentes retratados por Amado têm refeita a sua humanidade, ganham nome, história, sonhos e são mais reais que o adolescente objeto de notícia diária nos jornais e meios de comunicação em geral. Assim, se é difícil para o leitor identificar traço de alteridade e o conecte ao jovem responsável pela morte de Jaime Gold, na Lagoa Rodrigo de Freitas, a alteridade surge espontânea e forte em relação às personagens do livro, que são igualmente infratoras da ordem posta. Há episódios em que se envolvem em brigas, há, inclusive, passagem em que Professor “talha” o braço de um homem, com uma pequena faca.

Além de refazer o laço empático do leitor com os infratores, fornecendo a eles a humanidade que lhes é sonogada pelas informações cotidianas a respeito de seus feitos aterradores, a obra escancara a estereotipia relacionada à figura dos jovens infratores. Na obra de Jorge Amado, o etiquetamento é desvelado pelo signo dos capitães da areia, eles

representam a imagem do desvio, são o vórtice de representações sociais que os tomam como perigosos, como seres inferiores, isto é, pequenos Outros à espreita, prontos para atacar. A sua condição de crianças e adolescente é obliterada pela noção de malandros, vagabundos, marginais, em representação social de forte impacto, que acaba deflagrando controles sociais informais – são mal vistos no espaço urbano, sua presença é repelida como potenciais criminosos, e todas as suas atitudes são suspeitas – e também oficiais, desde a truculenta repressão policial até o reformatório, instituição total que não dá aos jovens perspectiva alguma de emancipação, mas, ao revés, que a eles descortina a prisão do assujeitamento.

Logo nas primeiras páginas Jorge Amado escancara o estereótipo do *menor infrator*, e os usos simbólicos do direito penal são revelados, assim como a apropriação midiática do discurso do medo e da severa punição, tomada esta como panaceia para uma suposta criminalização crescente, mostrando que a temática tem relevo desde antanho. Já no início da obra, os temerosos capitães assacam à *bela vivenda do comendador José Ferreira*, na usual prática de furto de que são constantes protagonistas, e este episódio que dá início ao romance é narrado pela reportagem do Jornal da Tarde, na página dos “Fatos Policiais” com um clichê do palacete assaltado.

O jornal do romance retroalimenta a representação social que preenchia o conteúdo do signo dos desviantes capitães da areia, isso na medida em que dá aos jovens o epíteto de “crianças ladronas”, e, quanto a elas, apregoa a necessidade de urgente providência da polícia e do juizado de menores, pugnando que sejam levadas aos institutos de reforma de crianças ou mesmo às prisões, para que seja a elas aplicado “um justo castigo”, que recupere o perdido sossego das famílias residentes no aristocrático bairro alvo de muitos de seus assaltos. Como se nota do excerto abaixo:

“Já por várias vezes o nosso jornal, que é sem dúvidas o órgão das mais legítimas aspirações da população baiana, tem trazido notícias sobre a atividade criminosa dos Capitães da Areia, nome pelo qual é conhecido o grupo de meninos assaltantes e ladrões que infestam nossa urbe. Essas crianças que tão cedo se dedicam à tenebrosa carreira do crime não têm moradia certa, ou ao menos a sua moradia ainda não foi localizada. Como também ainda não foi localizado o local onde escondem o produto dos seus assaltos, que se tornam diários, fazendo jus a uma imediata providência do juiz de menores e do dr. Chefe de polícia. (...)”

O que se faz necessário é uma urgente providência da polícia e do juizado de menores no sentido da extinção desse bando e para que recolham esses precoces criminosos que já não deixam a cidade dormir em paz o seu sono tão merecido, aos institutos de reforma das crianças ou às prisões.” (AMADO, 2009, p. 09)

À notícia se sucedem cartas dirigidas à redação do jornal, uma do Secretário chefe de polícia, que imputa ao juízo de menores a solução para tal problemática; outra do Juiz de menores, que devolve à polícia a atribuição de conter os “pequenos delinquentes”, afirmando

ser sua atribuição apenas imputar aos menores o castigo merecido, apesar de que eles o refutam, pois fogem do reformatório, tornando-se “ainda mais perversos, como se o exemplo que houvessem recebido fosse mal e daninho” (AMADO, 2009, p. 15); há ainda uma missiva de uma mãe, costureira, que testemunha os abusos sofridos por seu filho no reformatório, sugerindo visita do jornal à instituição, para que afira as condições em que os menores são mantidos. O relato da mãe condoída é ratificado pela carta do Padre que assiste às crianças do reformatório. O diretor da instituição também envia sua correspondência ao jornal, rebatendo as acusações feitas ao reformatório, defende como ótimas as condições em que são mantidos os jovens, requerendo, ainda, que um repórter do jornal aferisse a retidão de suas colocações, o que é feito pelo jornal, no dia proposto pelo Diretor para tanto, sendo que em seguida à troca de cartas é publicada matéria que revela quão boa era a experiência do reformatório para as “degeneradas crianças”.

O processo de produção e fixação de uma versão da verdade pela mídia é evidente em Amado, em processo identificado pela teoria do etiquetamento, que é, sobretudo, linguístico, constatação corroborada pelo estudo semiológico e translinguístico de Barthes a respeito do mito, que no caso é o do signo “capitães da areia”. O signo invade discursos – o midiático, o social, o discurso da polícia, dos políticos – que criam a realidade, que instauram mundos e modos de ver o mundo, tudo isso fica nítido na obra, conhecendo os garotos tão temidos pela sociedade soteropolitana verifica-se que o medo é maior do que a ameaça, que a violência subjetiva supera em muito a violência objetiva e a violência sistêmica a que são expostos diariamente os meninos-desviantes é pouco notada, é obliterada pela violência subjetiva, pelo medo do Outro.

Em Capitães da Areia, os meninos retratados, etiquetados como malandros e vagabundos, entronizam a visão que a sociedade faz deles, se veem como malandros e vagabundos, assumem este papel, entendido como o seu próprio, e agem como tais, como se se mirassem em espelhos quebrados, que lhe devolvessem uma imagem torta. A desviação secundária é bem descrita na obra, permitindo compreender como é brutal a introjeção de uma etiqueta:

*“Como não achou coisa melhor com que limpar, fez do cartão um palito e o enfiou na piteira. Quando terminou, jogou o cartão na rua. Pedro Bala perguntou:
- Por que tu não guarda?
- Pra que quero? – e o Professor riu, Pedro Bala riu também, e por um momento as suas gargalhadas encheram a rua. Riam assim sem motivo, pelo prazer de rir.
Mas Pedro Bala se fez sério:
- O homem parece que era bem capaz de ajudar a tu ser um pintor... – apanhou o cartão e leu o nome do homem – Tu devia guardar. Quem sabe?
Professor baixou a cabeça:*

- *Deixa de ser besta Bala. Tu bem sabe que do meio da gente só pode sair ladrão... Quem é que quer saber da gente? Quem? Só ladrão, só ladrão... – e sua voz se elevava, agora gritava com ódio.*

Pedro Bala fez que sim com a cabeça, sua mão soltou o cartão que caiu na sarjeta. Agora não riam mais e estavam tristes na alegria da manhã cheia de sol, da manhã igual a um quadro de um pintor das Belas-Artes.” (AMADO, 2009, p. 138, grifos nossos)

Há diversas passagens no livro em que a mutilação da alteridade, reconstituída apenas entre os próprios meninos no trapiche abandonado em que viviam e entre eles e o Padre José Pedro. Fica evidente, então, que os capitães da areia são um estorvo quando notados, estão à margem da “boa sociedade”, não podem nela adentrar e, estando em suas margens, só são percebidos quando incomodam, no mais, são invisíveis. São, portanto, a própria imagem do desvio, como deixam antever as velhas beatas, que dão voz à sociedade representada no livro:

- O senhor não se envergonha de estar nesse meio, padre? Um sacerdote do Senhor? Um homem de responsabilidade no meio dessa gentilha...

- São crianças, senhora.

A velha olhou superiora e fez um gesto de desprezo com a boca. O padre continuou:

- Cristo disse: “Deixai vir a mim as criancinhas...”.

- Criancinhas... Criancinhas... – cuspiu a velha.

- “Ai de quem faça mal a uma criança”, falou o Senhor – e o padre José Pedro elevou a voz acima do desprezo da velha.

- Isto não são crianças, são ladrões. Velhacos, ladrões. Isso não são crianças. São capazes até de ser dos Capitães da Areia... Ladrões – repetiu com nojo.

Os meninos a fitavam com curiosidade. Só o Sem-Pernas, que tinha vindo do carrossel pois Nhozinho França já voltara, a olhava com raiva. Pedro Bala se adiantou um passo, quis explicar:

- O padre só quer aju...

Mas a velha deu um repelão e se afastou.

- Não se aproxime de mim, não se aproxime de mim, imundície. Se não fosse pelo padre eu chamava o guarda.

Pedro Bala ai riu escandalosamente, pensando que não fosse pelo padre a velha já não teria o *barret* nem o *lorgnon*. A velha se afastou com um ar de grande superioridade, não sem dizer antes para o padre José Pedro:

- Assim o senhor não vai longe, padre. Tenha mais cuidado com as suas relações.

Pedro Bala ria cada vez mais, e o padre também riu, se bem que se sentisse triste pela velha, pela incompreensão da velha. Mas o carrossel girava com as crianças bem-vestidas e aos poucos os olhos dos Capitães da Areia se voltaram para ele e estavam cheios de desejo de andar nos cavalos, de girar com as luzes. Eram crianças, sim – pensou o padre. (AMADO, 2009, p. 79)

A passagem acima é interessante porque retrata mais do que a estereotípia que acompanha os capitães da areia desde o início da obra, em que a notícia veiculada pelo jornal faz questão de marcar sua diferença em relação à criança havida na casa por eles assaltada, que servia ao papel de imagem da inocência, da puerilidade e outras características atribuídas à “criança normal”. O trecho demonstra o ódio que alguns nutriam em relação a todos aqueles que só enxergavam neles o desvio, o que na obra é retratado pela personagem de Sem-Pernas, um adolescente “coxo”, o que lhe ensinou a alcunha. No curso da obra, Sem-Pernas descobre o que é ser amado por uma mãe: uma mulher o acolhe, pensando se tratar do filho perdido de

mesma idade, mas o abandono vem em seguida. O duplo abandono, a força da desviação secundária, aprofundam o ódio da personagem, que odeia tudo, odeia todos e principalmente a si.

Sem-Pernas é personagem emblemática da obra, aquele que nunca fora amado pelo que era, que havia apanhado da polícia, que era apontado como aleijado, e que se sentia como um erro. O adolescente tem um desfecho romântico e triste que pode ser metafórico para muitos outros adolescentes desviantes – prefere morrer a ser capturado pela polícia em uma perseguição, ri com ódio dos seus perseguidores e de todos que não puderam amá-lo e se lança da altura do Elevador Lacerda, que liga a “cidade baixa à alta”, “estendendo os braços se atira de costas no espaço como se fosse um trapezista de circo” (AMADO, 2009, p. 243).

O livro de Amado, inserido no contexto do paradigma da situação irregular, sob a égide do Código de Mello Mattos, é também feliz em retratar as instituições destinadas a resolver o problema da infância. Como trabalhado no capítulo destinando a demonstrar os discursos jurídicos que se sucederam no tempo a respeito da delinquência na infância e adolescência, o paradigma instaurado pelo Código de Menores de 1927, posteriormente consolidado com a Constituição autoritária de 1937, passando pelo Estado Novo, pelo período de Ditadura Militar, e aperfeiçoado, chegando ao seu ápice, com o Código de Menores de 1979, impunha a institucionalização dos menores – fossem eles abandonados ou infratores. O paradigma em questão, estabeleceu a ideia de desviante que até hoje adere ao signo do *menor infrator*.

Na obra, o líder dos capitães, Pedro Bala, é internado no reformatório, ao passo que a única menina que havia sido aceita no grupo, Dora, é internada em um orfanato. Ambas as realidades são retratadas pelo autor sob a ótica dos adolescentes, e no reformatório vemos a imoderação dos castigos, a má alimentação¹⁵⁴, cenas de tortura¹⁵⁵ – Pedro fica preso por dias em um quarto escuro, sem janelas, debaixo da escada, sem ver a luz do dia, onde não poderia ficar de pé, porque não dava altura, nem deitado com as pernas esticadas, porque não havia comprimento suficiente. A disciplina sendo revertida não em reeducação, mas em causa de revolta, de incompreensão, a sensação de ser excessiva a punição imposta, o que só resulta no próprio aprofundamento do desvio. No orfanato, também há relato de castigos físicos, infantilização das meninas, a comida ruim, a educação deficiente.

¹⁵⁴ Recente reportagem dá conta que os jovens internados em Fundação Casa no Rio de Janeiro eram alimentados com arroz e salsicha, cenário que não dista muito daquele descrito por Amado nos anos de 1930.

¹⁵⁵ O caso já mencionado das sessões de espancamento de adolescentes por agentes em Fundação Casa em São Paulo é igualmente similar aos espancamentos sofridos pela personagem Pedro Bala.

Bem de ver que a obra traz, embora imberbe no romance do qual é pano de fundo, importantes considerações sobre o Brasil de outrora que é muito similar ao atual em diversos pontos, a permanência da estereotipia dos menores infratores salta aos olhos.

10.3. Miseráveis e etiquetados

Considerada a principal obra de Victor Hugo, o romance “Os Miseráveis” foi lançado em 03 de abril de 1862, simultaneamente em diversas cidades do mundo, inclusive no Rio de Janeiro, no Brasil. Com forte caráter denunciante, caracterizado por um narrador que propositalmente se confunde com o próprio autor, que além de contar a história faz críticas ao panorama da época, filosofa sobre temas importantes, numa tentativa de educar seu leitor, com quem está em constante diálogo.

A história se passa na França pós-revolução francesa, em período de atribuições políticas e de dificuldades para aqueles que nominam a obra, os miseráveis. Verdadeira epopeia moderna, a obra traz personagens que servem de representação de coletividades, de classes e grupos do período, servindo para compreensão não só de sua existência na época em que se situa a obra, mas da miserabilidade como um todo.

Na obra nos interessa especialmente a história da personagem Jean Valjean, que ao ficar órfão é acolhido por uma irmã mais velha, já casada e com sete filhos. Enquanto o marido da irmã viveu, Valjean foi por eles sustentado. Contudo, ficando a irmã viúva, Jean Valjean foi naturalmente alçado à posição de provedor da casa, dedicando-se a um trabalho rude e mal retribuído, no qual dispndia sua existência que nunca havia conhecido afeição amorosa, pois nunca tivera tempo para se preocupar com o amor. Em um inverno não consegue trabalho, e premido pela fome – sua, da irmã e das sete crianças –, arromba a vitraça da padaria de Isabeau Maubert e toma-lhe um pão. Pego no flagra pelo padeiro, sua miserável empreitada delitativa não tem sucesso algum, acaba sendo levado aos tribunais, pelo crime de “roubo noturno com arrombamento, praticado numa casa habitada”, e a ele é imposta a marca do desvio – é considerado criminoso – e, por tanto, condenado a cinco anos nas galés:

“Jean Valjean foi considerado criminoso. Os termos do código eram formais. Existem na nossa civilização momentos terríveis: os momentos em que a penalidade é descarregada sobre um culpado. Que lúgubre momento aquele em que a sociedade se desvia e consome o irreparável desamparo de uma criatura racional! Jean Valjean foi condenado a cinco anos de galés.” (HUGO, 2002)

Jean Valjean, nas galés, perde seu nome, transforma-se em número, 24.601, e perde-se de si, diante das várias tentativas de fuga, todas malogradas, sua pena chega a 19

(dezenove) anos, e, adverte-nos, Victor Hugo, se “ele entrara para as galés soluçante e trêmulo; saiu de lá impassível. Entrara angustiado, saiu sombrio” (HUGO, 2002, p. 91).

Na obra “Capitães da Areia”, como sobredito, é possível visualizar o peso do signo, da representação social que nomeia os *outsiders*, a eles impingindo o desvio, em “Os Miseráveis” a imagem da desviação é evidente, principalmente daquela secundária. Durante a longuíssima pena de trabalhos forçados, o homem de descomunal força física organiza um tribunal mental para si e declara-se culpado, não deveria ter mesmo furtado o pão, deveria ter se resignado com sua fome e obtido o pão por merecimento, pelo trabalho ou por compaixão. O veredicto de Valjean demonstra sua identificação ao desvio, a personagem se vê como desviante.

Assim, nas galés, Jean Valjean aceita o desvio como parte de si e ao findar o cumprimento da reprimenda imposta é ele a própria face do desvio, o estigma do crime lhe é gravado não só nas roupas, na face taciturna, nos trejeitos de forasteiro, a infâmia é também descrita em um passaporte amarelo que traz consigo, em que é descrita sua condição de egresso das penas forçadas, além da imputação “é um homem perigosíssimo”. Em virtude disso, não encontra ele pouso em lugar algum, nem mesmo oferecendo dinheiro é aceito em estalagens, pousadas, nenhum camponês lhe concede abrigo, “vale menos do que um cão” (HUGO, 2002).

O único que consegue vê-lo para além do desvio é um Bispo, o que revela mais uma proximidade com a obra de Amado, pois é o místico, o religioso, que consegue perscrutar a máscara da desviação e enxergar o homem ou o menino. E aqui, a desviação secundária encontra seu destino predito: Jean furta os candelabros de prata daquele que o acolhera.

Além disso, em uma espécie de liberdade assistida, Jean só consegue se livrar do peso de ser um desviante, fugindo de tudo, só consegue ser ele mesmo alterando sua identidade, deixando de ser Jean. No entanto, mesmo obtendo sucesso no abandono de sua vida pregressa, não é mais Jean Valjean, nem é mais 24.601, o desvio lhe persegue na figura do oficial de custódia Javert, que é a própria representação do controle social e também oficial, é o espelho que insistentemente busca revelar a imagem transvertida, corrompida, do transviado, sempre a lembrá-lo da sua condição, apertando o grilhão do etiquetamento.

Em que pese o fato de Jean Valjean não ser mais um adolescente quando da sua incursão no desvio, o jogo de procura, de identificação, de reflexão, que se desenrola entre ele e Javert é a própria crônica do etiquetamento, por isso a obra tem impacto para esta proposta de pesquisa. Jean Valjean assume nomes diversos no curso de sua vida, buscando a cada nova identidade fugir do desvio que o persegue na figura das audiências de controle, bem

representada por Javert, mas, mesmo mudando de nome, de posição social, enriquecendo, perdendo os bens, se escondendo e se mostrando, o desvio o alcança. A personagem retorna a prisão, e até que sobrevenha sua morte, foge do destino de ser novamente tragado pelo estigma de desviante.

Interessa observar que Victor Hugo ao tratar da classe que dá nome ao livro não olvida as crianças e adolescentes (muito embora naquela época o conceito de adolescente inexistisse), dedicando-se a tecer os contornos destes a partir da figura que ele chama de *moleque*, que vive a cidade, que se incorpora a ela, subsistindo de restos, de pequenos furtos e de se impressionar. Há, inclusive, uma personagem emblemática na obra, pertencente a esta categoria de meninos, Gavroche, que bem poderia ter sido um dos capitães da areia.

Tanto Jorge Amado, na obra “Capitães da Areia”, bruta e cômica, com personagens possíveis mesmo hoje, verossímeis não apenas na realidade que constrói dentro do texto, mas também na realidade cotidiana das crianças e adolescentes da década de 1940 e da nossa atual, quanto Victor Hugo, na forte e também lírica obra “Os Miseráveis”, contam a história da pobreza. Ou melhor, contam as histórias da pobreza, porque elas são muitas, sendo que os setenta e cinco anos que separam o lançamento das obras e os mais de cento e vinte que separam as histórias narradas em cada uma das obras não mitigam seus pontos de encontro, e mesmo hoje a miséria é recontada pela realidade diuturna em histórias não escritas, mas vividas em sua inteireza desoladora de história real.

Assim, há um espanto que sobrevém da leitura de ambas as obras, que é o assombro do reconhecimento, há muito do atual nelas, persiste a subsunção de alguns panoramas da atualidade às suas cenas literárias. De modo que a intertextualidade das obras e o seu diálogo com o real do momento em que foram elaboradas e do presente real, isto é, sua atualidade, expressa na manutenção da seletividade do conceito de desvio, que ainda assaca especialmente pessoas economicamente desprovidas, fazem delas instrumentos para compreensão do que se tentou expor no presente trabalho.

De fato não é inédito o poder de aproximação da literatura, de tentar colocar seu leitor em contato muito próximo com a ambiência do enredo, de inscrevê-lo nos episódios, gravando seu olhar onipresente nos acontecimentos, as sensações e sentimentos despertados enrodilhados com aqueles experimentados pelas personagens, e o susto do paradoxo de descobrir-se dentro estando fora, de descobrir-se em uma existência múltipla, se é todas as personagens e nenhuma delas – mero leitor da história de outrem. Mas, o abismo que estas obras provocam vai além destes, é o pasmo da continuidade não só de uma condição de

miserabilidade em que vive toda uma sorte de pessoas, como da permanência de um mesmo olhar sobre elas.

As obras em questão vão além da retratação da miséria, revelam os olhares sobre a miséria, e, mais, traduzem a perspectiva da desviação, da representação social do desvio, que deságua em uma figura: o miserável, o capitão da areia.

Nesta ordem de ideias, os moleques de Victor Hugo são muito próximos dos capitães da areia de Jorge Amado, talvez não muito longe dos menores infratores brasileiros em cumprimento da medida socioeducativa de internação, os quais, segundo os últimos dados colhidos pelo CNJ, em sua maioria, isto é, 52%, cumprem a medida por terem praticado ato infracional contra o patrimônio.

11. Conclusão: a arte como recomeço

O trabalho considera a existência de uma específica noção de menor infrator, termo este que hoje retrata uma classe específica de pessoas, uma qualidade de *outsiders* particularmente temida. A representação mental destes desviantes percorre o ideário social e é retroalimentada pelas notícias de violência veiculadas pela mídia, a narrativa sobre a violência provocada por adolescentes que se adequam à tipologia do menor infrator se superpõe violência objetiva, e mesmo aos dados estatísticos sobre a realidade numérica de tais práticas.

Assim, com a contribuição do *labelling approach*, estabelecemos que o desvio e a pecha de desviante que marca aquele que o pratica são engendrados a partir de um enfoque midiático em uma relação circular. A audiência não recebe e absorve estática as compreensões de mundo trazidas pela mídia, muito pelo contrário, o processo é de mão e contramão, é dizer, uma representação que já adeja nos interstícios sociais é capturada pela mídia, é por ela aquilatada, depurada e difundida e o resultado da absorção desta representação pelo público acaba forçosamente em retumbar na mídia.

A seleção dos acontecimentos que se tornam notícias, seu recorte e a forma como são apresentados são já uma opção ideológica que entroniza certa visão do desvio. Como bem pontua Montoro, a notícia seleciona, exclui, acentua diferentes aspectos de um acontecimento, orientando-se por uma narrativa (1999, p. 120). Narrativa esta que não é senão aquela que se coaduna aos valores e sentidos já disseminados nas representações sociais sobre o fato objeto da notícia, para cuja criação discursos jornalísticos anteriores já contribuíram.

A notícia, neste passo, depura uma imagem em curso no ideário social, é seu reflexo especular e maximizado, e acaba por dar azo ao aprofundamento de tais (in)compreensões,

fazendo, inclusive, partejar novas. Logo, o discurso jornalístico tem papel fulcral na (re)produção sistemática do etiquetamento, dado que sua fala, que muitas vezes se apresenta como neutra¹⁵⁶, supostamente desinteressada em valorações e interessada apenas em comunicar fatos, é sutil e eficaz na confirmação e instituição de representações sociais atinentes ao desvio, o que se pode.

Tais representações sociais do desvio e do desviante culminam, no mais das vezes, em produção legislativa penal açodada e pouco refletida, no famigerado direito penal simbólico, cujo exemplo mais candente e atual é a proposta de emenda à Constituição da República, PEC, 171/93, cujo inegável caráter simbólico ficou escancarado mesmo em sua tramitação. Bem de ver que a proposição normativa olvida os postulados da legística no que tange à exigência de racionalidade legislativa, que não é dada, mas construída no processo legislativo que priorize o debate parlamentar, em que argumentos possam ser expendidos e posições possam ser justificadas.

Com efeito, observa-se que os legisladores se revelam não somente agentes de rotulagem, pois a eles incumbe determinar as condutas proibidas, mas também agentes propagadores da rotulagem emanada da sociedade, absorvida e propalada, inclusive, pela própria classe discriminada, conforme muito bem trabalha Misse (1999) e melhor ainda discorre Becker (2008), já absorvida pela desviação secundária.

De fato, a proposta e as atuais discussões que a enredam promovem um mergulho acrítico nas profundezas abissais da perspectiva da desviação, esgarçando mais o laço já muito frouxo da alteridade que ainda mantém esse marginalizado nas bordas do social – nem dentro, nem fora. Sem embargos, outras soluções merecem investigação acadêmica e política, haja vista que a infração na adolescência existe, malgrado a turva visão que se tem sobre ela, tratando-se de problema social que ultrapassa a questão da segurança pública.

O paradigma garantista introduzido pela Constituição de 1988 e aperfeiçoado em minudências pelo Estatuto da Criança e do Adolescente já fornece base para a responsabilização juvenil, o modelo delineado é o de um Direito Penal Juvenil, em que as garantias penais são estendidas aos adolescentes, assim como as garantias específicas ao seu específico momento da vida. Não se trata de envidar a impunidade ou de eliminar a responsabilização adolescente pelos atos infracionais aplicados, em contrapartida aos direitos que são reconhecidos aos adolescentes como pessoas em formação, como sujeitos de direitos

¹⁵⁶ São raras as linhas editoriais que proclamam suas posições políticas e ideológicas, em geral, nossa mídia, adota a postura, falaciosa – é verdade -, de neutralidade, que é acolhida por grande parte de seu público. Se nem a língua é neutra, como apontam os estudiosos da semiologia, que dirá os discursos que dela partem.

iguais em importância a qualquer adulto ou criança, há deveres que lhes são impostos, e, dentre estes, vigem os deveres de cumprir com as proscricções penais.

A assunção de um direito penal juvenil como ramo do direito derivado do direito penal, demanda construção dogmática própria que elimine os traços ainda muito presentes do paradigma tutelar, o qual, como bem coloca Sposato, cumpriu por muito tempo e ainda cumpre com a função de ocultar carência de políticas sociais direcionadas à infância e juventude em prol de uma indiscriminada intervenção judicial que é incapaz de solver problemas estruturais, de conter a criminalidade juvenil por si só (2011).

Há que se desfazer a ideia reinante que a inimputabilidade estaria ligada à impunidade ou à impossibilidade de responsabilização pela prática do ilícito. Muito pelo contrário, no atual panorama, há responsabilização em face da prática do ato infracional e esta coaduna ao sistema de direitos e garantias atinentes à infância e a adolescência, em marco que supera, inclusive, o constitucional, salvaguardada sua proteção por instrumentos internacionais que informam tal sistema jurídico de proteção.

A construção dogmática de um ramo específico pode ajudar no desmonte do mito do *menor infrator*, que não pode ser irrefletidamente transladado à aplicação do direito, o círculo de retroalimentação dos discursos eivados pelo estereótipo do grande *Outro* consubstanciado na figura do *menor infrator* pode e deve ser rompido pela reflexão jurídica, que deve informar, inclusive, a produção normativa. O papel do direito, especialmente o penal, é o de substituir os envolvidos diretamente nos conflitos e imbrólios em geral e atuar como instância de solução racional e justa de crises, aplicando a força, se necessário, para fazer cumprir seus ditames. O direito não pode ser o lócus de propagação da embaçada visão do etiquetamento, mas o ponto de equilíbrio entre os anseios populares por responsabilização do jovem infrator e o respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente.

Assim, não se deve obturar a real necessidade de imposição de reprimenda ao adolescente que delinque, mas se deve evitar o seu aprisionamento pelo desvio. É dizer, deve-se buscar medida que vá além da mera paga pelo mal cometido com um mal maior, que possa efetivamente atuar na educação do adolescente, não como uma promessa normativa vazia, mas como um compromisso prático diário, viabilizado por políticas públicas reais. O viés ressocializador da medida socioeducativa, cujo nome já aventa sua proposta educativa, além de sancionadora, determina o desenvolvimento de projetos educativos e pedagógicos que atuem no atendimento das necessidades pessoais e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada jovem (SPOSATO, 2009, p. 134).

Nesse sentido, vemos na educação a possibilidade de fazer com que o jovem rompa com o desvio, para que sendo Jean Valjean se livre da perseguição de Javert, e sendo um capitão da areia ou do asfalto se assuma como capitão de si. Mais do que educação formal, é na arte que se encontra o potencial, a nosso sentir, transformador do indivíduo, a arte permite que o sujeito mude sua perspectiva – estando dentro do mundo, o veja de fora –, que se conecte a outros indivíduos por laços empáticos, como faz a leitura, bem como dá vazão a sentimentos represados, a experiências traumáticas não resolvidas, e dá acesso ao arcabouço criativo humano que nos interliga todos.

A educação dos adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa, especialmente daquela de internação, deve romper com o paradigma bancário de que trata Paulo Freire. A educação, nesses termos, deve ser emancipadora dos sujeitos, não um mero depositar de conhecimentos nos educandos, como se se tratassem de “**vasilhas**, recipientes a serem **enchidos** pelo educador” (2005, p. 66, grifos no original), mas que permita a eles uma construção conjunta do saber, rompendo a postura passiva de depositários do saber alheio, mas de protagonistas da construção de seu próprio conhecimento, enraizado em sua própria vivência e experiência.

Em relação a proposta acima, que pode parecer quimérica, trazemos, como encerramento, dois exemplos de sua concretização. O primeiro deles é a experiência bem sucedida de oficinas de poesia e hip-hop em unidades paulistas da Fundação CASA, atuais substitutas das antigas FEBENS, isto é, o local em que se processa o cumprimento de medidas de internação. Renan Lelis Gomes, geógrafo de formação, com mestrado e doutorado na área e rapper conhecido como “Renan Inquerito”, abandonou a sala de aula do ensino médio para promover oficinas de música e poesia nas Fundações CASA do interior de São Paulo, paralelamente à carreira musical. Inicialmente oficina de poesia, o rap invadiu a cena e se afirmou como produção artística capaz de dar voz aos adolescentes internados. O professor assim expressa sobre a experiência:

“Eu cheguei uma vez lá para fazer uma oficina de rap. Aí o diretor da unidade disse que eu não podia fazer uma oficina daquela, porque o rap faz apologia ao crime, à violência, essas coisas. Ele deixou fazer oficina com os meninos se fosse de poesia. Daí pensei ‘Vou chegar lá, fazer poesia e, quando ele for embora, montar uma oficina de rap’. Mas ele não foi embora. Então fiquei sem saber o que fazer, tentando me lembrar de alguma poesia, alguma coisa, mas não tinha nada na cabeça. Falei para os moleques: ‘Vamos fazer uma oficina de poesia’. Eles ficaram me olhando e falaram: ‘Ah, poesia é coisa de veado. Você tá tirando!’. Respondi que se ninguém gostasse ia sair fora e comecei a declamar: ‘O que é o que é, clara e salgada, cabe no olho, pesa uma tonelada, tem sabor de mar...’, e eles continuaram declamando. Eu interrompi e disse: “Ué, vocês não disseram que não gostavam de poesia?”. E eles responderam: “Mas isso aí é Racionais”. “E Racionais é o que?”, rebati. “Ah, Racionais é rap”, devolveram eles. E daí eu terminei: “E rap é o que?”. Eles ficaram

em silêncio e eu continuei: “Rap não é ritmo, amor e poesia? Se eu colocar um ritmo em uma poesia não pode virar um rap? Oh, vou fazer outro rap pra vocês: [começa a cantar] ‘Vocês que atravancam meu caminho, ah, passarão, eu passarinho’”. Os caras ficaram olhando e falaram: “Pô, legal esse rap aí. Mas a gente não conhece”. E eu respondi: “Isso é Mário Quintana”. “Ah, tô ligado quem é esse Quintana, é o Mc Quintana, né?”, eles disseram. E assim eu apresentei aos meninos o Mário Quintana, que sequer conheceu o rap, mas que podia ser um Mc. Se você achar um caderno na rua com versos do Racionais e não conhecer Racionais, vai pensar que aquilo é poesia. O que torna aquilo rap é a voz do Mano Brown. Se o Brown cantar uma poesia do Carlos Drummond de Andrade, vira um rap feito no Capão Redondo e ninguém vai saber sequer quem é Drummond” (...)Eu levava uma poesia e uma letra de rap e não dizia qual era qual. Chegou uma hora que eles estavam fazendo poesia e não tinha rótulo. (FELIX; MENDES, 2015)

A partir do reconhecimento da poesia no rap, no hip-hop, gênero musical muito afeito aos adolescentes internados, o professor afirma que a oficina foi extremamente profícua, tanto que em um dado momento os alunos criaram em coautoria com o professor uma poesia própria, que ressignifica sua experiência de privação de liberdade:

*Liberdade e grade
rima só que não combina.
Não Casa!
Mó mamão! Fita dada, tá em casa!
De repente uma casinha, uma cilada,
caiu a casa!
Disciplina e humildade: são normas da casa.
Muita calma, sem estresse: a casa agradece.
Casa de Detenção, Casa Grande & Senzala, Casas Bahia,
Casa Branca, casa de caboclo, casa própria,
Minha Casa Minha Vida,
Minha família, minha base, meu alicerce,
Minha fundação.
Casa,
tirando o “C”, fica “asa”
Com uma asa quem sabe eu até voava, voltava,
casa, comida e roupa lavada, amor:
“Casa comigo vai, por favor?”
A casa caiu!
Era uma casa nada engraçada, não tinha mãe, pai, não tinha nada. Ninguém podia
sair dali, enquanto a pena não se cumprir.
(FELIX; MENDES, 2015)*

A experiência literária e musical é, sem dúvidas, transformadora, e de acordo com a narrativa do professor, é uma ferramenta educacional importante, é o que permite acessar os adolescentes, dialogar com eles, ao invés de impor reflexões verticalizadas – que vêm do professor enquanto instância superiora do saber para os educandos inferiorizados. Se o discurso interpela o sujeito, como discutimos no capítulo atinente à linguagem, se é pela fala que nos reconhecemos e reconhecemos os demais, a linguagem poética pode revisitar o desvio e repensá-lo, rompendo com o círculo da desviação. O discurso próprio é emancipador.

Outra experiência profícua é desenvolvida pela antropóloga e professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Débora Diniz, em ala feminina da Unidade Socioeducativa de Internação Santa Maria, em Brasília, capital do país. A pesquisadora busca,

por meio da literatura, dar voz às adolescentes internadas, o que as retira da invisibilidade acachapante da “cadeia de papel”, nome que as meninas dão à unidade, cujos muros são altos, rodeados por arame farpado, com torres de vigilância, que destoam, segundo bem nota a professora, do nome fantasioso do lugar “unidade socioeducativa”:

Os codinomes são criações dos habitantes, pois há uma maneira de falar que deve ser aprendida e reinventada para sobreviver ali. Prefiro descrevê-las como *reformatórios para adolescentes malfeitores*, um termo alegórico para a história das políticas sociais e criminais para adolescentes. (DINIZ, 2015a)

O projeto de pesquisa conduzido por Diniz, por meio da Universidade de Brasília, é intitulado “Traços e Escritas da Cadeia de Papel” e conta com a participação do Instituto de Bioética Anís, sendo realizado em parceria com a Secretaria da Criança do Distrito Federal. Participam da pesquisa alunos da graduação e pós-graduação da UNB, além de ser oportunizada a participação das próprias jovens internadas como pesquisadoras do Ensino Médio, sendo que duas adolescentes participam como bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médico (PIBIC-EM). A ideia do projeto é promover o encontro das adolescentes com a literatura, estimulando a leitura por meio de discussão das obras e a escrita por meio de cartas e escritos que pesquisadoras e adolescentes trocam entre si. A antropóloga, que realizou pesquisas também em unidades prisionais adultas e manicômios judiciais, aclara que o gesto de escrita se torna premente no interior de instituições de privação de liberdade:

“Foi preciso o tempo de manicômio e de presídio feminino para entender o quanto a escrita é sobrevivência para a vida em cadeia (ARTIÈRES, 2014; GOMÉZ; BLAS, 2005). Na cadeia de papel, os escritos estão por todos os lados – na parede das celas das provisórias, nos bilhetes da escola, nas cartas que passamos a trocar.

São já centenas delas: começamos pela literatura, deslizamos para o passado e pelos segredos, e o assunto não termina enquanto a sentença de liberdade não é decretada. As cartas são letras da solidão, mas integram uma ordem disciplinar da escrita como forma de arrependimento: cadeias são instituições cuja memória e permanência se dá pela escrita disciplinar e normalizadora (FOUCAULT, 2010).” (DINIZ, 2015c, p. 583)

Os relatos colhidos em sua pesquisa deram origem a artigos, nos quais a professora e pesquisadora conta a história de muitas das meninas internadas e, assim como Jorge Amado, nos aproxima dessas pessoas, que mais do que sujeitos de direitos abstratos no distanciamento frio da lei, são meninas, são mulheres, são pessoas por detrás da imputação de um ato infracional, por detrás das regras da instituição, por detrás do estereótipo que esconde suas subjetividades. O convite à literatura feito pela professora às meninas internadas rendeu bons frutos, uma das meninas arrisca um poema, outra escreve uma carta no primeiro dia em que é libertada, há ainda aquela, pesquisadora do projeto, que ganha prêmio da UNESCO pela redação com a temática sobre o dia do professor:

Eu não tenho pai, nem mãe. E isso é como se eu não tivesse existido.
 Eu fico me perguntando: se eu não tivesse nascido, será que seria a mesma coisa?
 (Poema de uma das adolescentes internadas)
 (DINIZ, 2015d)

A arte me responsabilizou pelos meus atos e escolhas, aprendi a não ter pena de mim
 e que a dor me sirva como mentora.
 Que eu a sinta para aprender a viver.
 A literatura libertou-me muito antes de eu ter sido desalgemada, arrancou as travas
 dos meus olhos, colocou-me em eterna angústia, mas constante sabedoria.
 (Carta de uma das adolescentes internadas)
 (DINIZ, 2015d)

Em um lugar que só tem grades, ela chega com livros nas mãos. Toda frágil passa
 pelo corredor de maldades, para na porta do meu quarto e abre um sorriso que reflete
 um futuro cheio de promessas. Ela diz que sou capaz, que tenho muitas qualidades,
 que isso vai acabar e que quando eu estiver em liberdade, poderei recomeçar junto
 com ela. Às vezes penso em desistir, mas ela me olha nos olhos e diz “eu estou com
 você”. Sou uma adolescente em conflito com a lei, estudo em escola de cadeia e
 tenho 18 anos. A minha professora não ensina matérias, mas sentidos para a vida. É
 isso que faz dela a minha heroína.
 (Redação vencedora do Concurso Unesco – Dia dos Professores de 2015)

Outra, ainda, ao ler o relato literário que Débora Diniz fizera sobre ela, que havia
 descoberto o arrependimento do crime cometido ao se encontrar com a literatura na cadeia de
 papel, onde havia lido Kafka, Saramago, Dostoievski, responde em carta que:

Não senti necessidade de retratar-me com seu texto. Não tive vergonha de me
 reconhecer em tudo que li. Fui contada, e ser contada é ser enxergada, descrita, dar
 em papel a própria vida, é como olhar o próprio retrato sem procurar a si mesma, e
 encontrar-se no lado oposto da história. (DINIZ, 2015b)

Os excertos demonstram que o discurso literário, a esquivada da língua pela língua,
 como coloca Barthes, permite às adolescentes se verem fora do espelho do desvio, é um passo
 importante de ruptura com o processo da desviação descrito pelo *labelling approach*. A
 leitura e o fazer literário, em ambos os exemplos de experiências bem sucedidas de educação
 no sistema socioeducativo, são transformadores dos sujeitos, são emancipadores e importa
 aqui lembrar os números sobre os adolescentes internados: a sua parca educação é um dos
 dados que saltam aos olhos.

Como há um círculo vicioso dos discursos etiquetantes – o discurso social, midiático e
 parlamentar se retroalimentam –, sendo que as representações que subjazem tal roda
 infundável da desviação são antigas e se encontram arraigadas no ideário social. Para
 combatê-lo é mister, em nossa perspectiva, tornar conscientes essas representações, nomeá-
 las, demonstrar a existência dos estereótipos, escancarar a existência do mito do menor
 infrator, a partir da crítica trazida pelo pensamento criminológico. É papel do Direito pensar
 sobre si mesmo. Para o legislador, por seu turno, deve vigor o dever de racionalidade,
 exercido em argumentação crítica das proposições normativas e justificação de suas posições,
 a fim de propiciar o controle posterior da justeza e cabimento da norma criada.

O próprio sujeito reputado como desviante deve também ser munido de recursos para reagir ao assujeitamento pelo desvio, e, para tanto, a literatura se mostra um caminho possível. A literatura, como forma de expressão artística, é uma porta de saída, para cadeias de discurso, para cadeias de palavras, e, até, para cadeias de papel.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGUIAR, Tânia Margareth Bancarelo. (2007). **O discurso (psico) pedagógico sobre a adolescência: análise dos impactos docentes sobre a teorização da adolescência**. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Programa de Pós Graduação em Educação, São Paulo.

ALBUQUERQUE MELLO, Sebastian Borges de. **O conceito material de culpabilidade: O fundamento da imposição da pena a um indivíduo concreto em face da dignidade da pessoa humana**. Salvador: JusPodivm, 2009.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, Martins Fontes, 1970.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Reponsabilidade Penal Juvenil ou o Mito da Responsabilidade Penal**. In: ILANUD/ ABMP/ SEDH/ UNFPA (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 4, n.14, p. 276-287, abr./jun., 1996.

_____. **Por que a criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico?** Carta Forense, São Paulo, n. 58, p. 22-23, mar. 2008.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Eles entram atirando**. Relatório apresentado à ONU, 2006.

Disponível em:

<http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/area-de-atuacao/torviolpolsist/Anistia%20Internacional%20-%20Eles%20entram%20atirando%20-%20versao%20basica.pdf>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. (Pensamento Criminológico 15).

APÓS arrastões PM faz pente fino com 17 bloqueios para ônibus da zona norte e baixada. **Portal R7**, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

Disponível em: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/apos-arrastoes-pm-faz-pente-fino-com-17-bloqueios-para-onibus-da-zona-norte-e-baixada-24092015>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

ARAÚJO, Fernanda Carolina de (2010). **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Paulo.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Do signo ao discurso:** introdução à filosofia da linguagem. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

ARAÚJO, José S. **Da ideologia:** para o exorcismo de um instrumento de análise.

Disponível em

<http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/viewFile/1955/1630>

Último acesso em 02 de abril de 2016.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** Tradução de Reinaldo Guarany. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ÁVILA, Edimilson. Arrastões e assaltos assustam moradores e turistas no RJ. Portal Globo, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2015.

Disponível em:

<http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/09/arrastoes-e-assaltos-assustam-moradores-e-turistas-no-rj.html>

Último acesso em 23 de maio de 2016.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem:** problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARTHES, Roland. **Aula.** Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Editora Cultrix, 1989.

_____. **Elementos de Semiologia.** Tradução de Izidoro Blikstein. São Paulo: Editora Cultrix, 1971.

_____. **Mitologias.** Tradução de Rita Buongeremino, Pedro de Souza e Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003.

BARRETO, Tobias. **Menores e Loucos em Direito Penal.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

_____. Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2005.

BECKER, Howard S.. **Outsiders: estudo da sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BELOFF, Mary. Protección Inegral de los derechos del niño y de la situación irregular: um modelo para armar y outro para desarmar. In: **Justicia y Derechos del Niño**. Santiago do Chile: UNICEF, 1999, p. 09-21.

BENFORADO, Adam. **Unfair: the new science of criminal injustice**. Nova York: Crown Publish Group.

BLUMER, Herbert. **El interaccionismo simbolico: perspectiva y metodo**. Barcelona: Hora, 1982.

BORGES, Clarissa Tatiana de Assunção. Justificação da legislação na perspectiva da jurisprudência: princípios de avaliação e controle da legislação. Dissertação. 2011.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 3ª ed. rev. 2ª reimpressão. Campinas: Editora Unicamp, 2014.

BRASIL. **Código Penal do Império**. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1830.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm
Último acesso 21 de maio de 2016.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde**. Brasília, 2016a.

Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf
Último acesso em: 08 de maio de 2016.

BRASIL, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Crianças e Adolescentes: indicadores sociais**. Brasília: 2016b.

Disponível em:
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/criancas_adolescentes/default.shtm
Último acesso em 08 de maio de 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos**. Brasília: 2009.

Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro_aborto.pdf
Último acesso em 08 de maio de 2016.

BRUM, Eliane. Os novos vândalos do país. **El país**, 23 dez. 2013.

Disponível em:
http://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/23/opinion/1387799473_348730.html
Último acesso em 20 de maio de 2016.

BUTLER. Judith. **Excitable speech: a politics of the performative**. Nova York: Routledge, 1997.

CALLIGARIS, Contardo. **A Adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Tradução de Sylvia Moretzsohn Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Panorama Social Justiça ao Jovem. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/panoramas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf>> Último acesso em 15.10.2013.

CONTININI, Maria de Lourdes Jeffery (Coord.); KOLLER, Sílvia Helena (Org.). **Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

CALVET, Louis-Jean. **Roland Barthes: uma biografia**. São Paulo: Siciliano, 1993.

CANDIDO, Antonio. **Direitos humanos e literatura**. In: FESTER, Antonio Carlos Ribeiro (org.). **Direitos Humanos e....** São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 107-126.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In: **Vários escritos**. São Paulo: Duas Cidades, 2007.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt.

CARON, Jean-Claude. Os jovens na escola: alunos de colégios e liceus na França e na Europa. In LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude. **História dos jovens, vol. 2: a época contemporânea**. Tradução de Cláudio Marcondes, Nilson Moulin, Maria Lúcia Machado. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

CAROPRESO, Fátima. **Pensamento, linguagem e consciência nos textos iniciais de Freud**. Revista de Psicanálise e Cultura, n. 22, 2005. Disponível em: www.acheronta.com/acheronta22/caropreso.htm Último acesso em 30 de março de 2016.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Virgínia Donizete de; BORGES, Livia Oliveira; RÊGO, Denise Pereira do. Interacionismo simbólico: Origens, Pressupostos, e Contribuições aos Estudos em Psicologia Social. **Revista Psicologia, Ciência, Profissão**, Brasília, vol. 30, n.1, p. 146-161, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30n1/v30n1a11.pdf> Último acesso em 13 de maio de 2016.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. (1998). **A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico**. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós Graduação em Educação, Campinas.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Crítica e ideologia**. In **Cadernos do SEAF**, nº 1, p. 17-32, 1989.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **O que é ideologia**. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Primeiros passos, 13).

CHRISTIE, Nils. **La industria del control del delito: la nueva forma del Holocausto?** 2ª ed. Tradução de Sara Costa. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1993.

CICOUREL, Aaron V. **The Social Organization of Juvenile Justice.** Nova York, John Wiley & Sons, 1968.

COHEN, Albert K. **Delinquent boys: the culture of the gang.** Nova York; Londres: The Free Press: Collier Macmillan Publishers, 1955.

COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Tradução de Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil.** Editora do Senado, 1993.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

COULON, Alain. **Etnometodologia.** Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1995.

COUTO, Mia. **Antes de nascer o mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CRIMINOSOS já chegaram esfaqueando ciclistas, diz testemunhas. **Veja**, Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.

CRISTAS, Assunção. **Legística ou a arte de bem fazer leis.** Revista CEJ, n. 33, Brasília, abril/junho 2006, p. 78-82. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/717/897> último acesso em 03 de março de 2016.

CRUZ, Lilian Rodrigues da. **(Des)Articulando as Políticas Públicas no Campo da Infância: Implicações da abrigagem.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006.

DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **87% aprovam redução da maioria.** 22 de junho de 2015.

Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/06/1646200-87-aprovam-reducao-da-maioridade.shtml>
Último acesso em 1º de junho de 2016.

D'LAMA, Luna; MACEDO, Letícia. Morte de garota atropelada por jet ski é registrada como homicídio culposo. **Portal Globo**, São Paulo, 20 de fevereiro de 2012.

Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/morte-de-garota-atropelada-por-jet-ski-e-registrada-como-homicidio-culposo.html>
Último acesso em 1º de junho de 2016.

DELLEY, Jean-Daniel. **Pensar a lei: introdução a um procedimento metódico.** Caderno Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v.7, n.12, p.101-143, jan/jun. 2004.

DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

DINIZ, Debora; CASTRO, Rosana. O comércio de medicamentos de gênero na mídia impressa brasileira: misoprostol e mulheres. **Caderno de Saúde Pública**, v. 27, n. 1, Rio de Janeiro, 2011.

DINIZ, Debora. Cadeia de Papel - Escrevo, por quê e para quem?. In **Revista Liberdades - IBCCRIM**, São Paulo, v. 19, p. 104 - 109, maio de 2015a.

_____. Cadeia de papel - Nome de horror. In **Revista Liberdades - IBCCRIM**, São Paulo, v. 20, p. 234-242, setembro/dezembro de 2015b.

_____. Pesquisa em cadeia. In **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 02, p. 573-586, jul/dez 2015c.

_____. **Apresentação no TEDx sobre cadeia de papel**. YouTube, 28 de julho de 2015d.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IHOoHy7pBR0>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

DJCK, Teun A. van. **Discurso e contexto: uma abordagem sociocognitiva**. Tradução de Eodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2012.

DJCK, Teun A. Van (org.). **El discurso como interacción social: Estudios sobre el discurso II, Una introducción multidisciplinaria**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2000.

DJCK, Teun A. Van. **Discurso e Poder**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

DONZELOT, Jacques. **A polícia da família**. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DOSSE, François. **História do estruturalismo**, v. I: o campo do signo, 1945/1966. São Paulo: Ensaio / Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

DUBY, George (org.). **História da Vida Privada, 2: da Europa Feudal à Renascença**. Tradução Maria Lúcia Machado. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

É um brinquedo assassino, diz mãe de criança morta por jet ski. **Portal Globo**, São Paulo, 20 de fevereiro de 2012.

Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2012/02/e-um-brinquedo-assassino-nas-maos-de-um-adolescente-diz-mae.html>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

ERIKSON, E.H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1972.

ERIKSON, Kai T. 1962. **Notes of the sociology of deviance**. Social problems, vol. 9, Spring, pp. 207-314. Disponível em: <http://www.soc.umn.edu/~uggen/Erikson_SP_63.pdf> Último acesso em: 17/10/2013

_____. **Wayward puritans: a study in the sociology of deviance.** Boston: Allyn & Bacon, 1966.

Ex-esposa de médico morto frustra defensores da redução da maioria penal. **Pragmatismo Político**, 21 de maio de 2015.

Disponível em:

<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/05/ex-esposa-de-medico-morto-frustra-defensores-da-reducao-da-maioridade-penal.html>

Último acesso: 1º de junho de 2016.

FÉLIX, Vinicius; MENDES, Vinicius. “A fundação é tudo, menos casa” afirma rapper Renan Inquérito. **Portal Brasileiros**, 10 de junho de 2016.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e Ideologia.** 6ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1998.

FLOWERS, Beth Sue (Org.). **O poder do mito/ Joseph Campbell, com Bill Moyers.** Tradução de Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athena, 1990.

HUGO, Victor. **Os Miseráveis.** Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Vol. 1 e 2. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 49ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História social da infância no Brasil.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FREUD, Sigmund. **Extratos dos documentos dirigidos a Fliess (1892- 1899).** In: SALOMÃO, J. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1972.

_____. **Sobre a concepção das afasias: um estudo crítico.** Tradução de Emiliano de Brito Rossi. São Paulo: Editora Autêntica, 2013.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014.** São Paulo, 2014.

Disponível em:

http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf

Último acesso em 1º de junho de 2016.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. **Microfísica do poder.** 18ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 29ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

GALLATIN, Judith E. **Adolescência e individualidade: uma abordagem conceitual da Psicologia da adolescência.** São Paulo: Harper & Row do Brasil Ltda, 1978.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 - Lei dos juizados especiais criminais. 7ª ed., reform., atual., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GARFINKEL, Harold. **Conditions of Successful Degradation Ceremonies**. In: American Journal of Sociology, vol. 61, nº 5. Chicago: The University of Chicago Press, 1956.

GARFINKEL, Harold. **Studies in Ethnomethodology**. Cambridge: Polity Press, 1984.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução, apresentação e notas de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1.ed. [reimpr.].Rio de Janeiro: LTC, 2011.

GIORDANI, Rosselane Liz. **As Relações de Poder Exercidas através do Discurso**. Biblioteca Online das Ciências da Comunicação, 2011.

Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/giordani-rosselane-as-relacoes-de-poder-exercidas-atraves-do-discurso.pdf>

Último acesso em 22 de maio de 2016.

GOEPPERT, Sebastian; GOEPPERT, Herma C. **Linguagem e psicanálise**. São Paulo: Cultrix, 1983.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Tradução de Márcia Bandeira e Mathias Lemberg Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GROPPO, Luís Antonio. Dialéticas das juventudes modernas e contemporâneas. **Revista de Educação da Cogeime – Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação**, São Paulo, ano 13, nº 25, p. 09-22, dezembro, 2004.

Disponível em: <http://www.cogeime.org.br/revista/cap0125.pdf>

Último acesso em 15 de maio de 2016

GOMES, Silviano. **Direito e literatura**: aporte metodológico literário como recurso para a compreensão e ampliação do direito. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

HASSEMER, Winfried. **Três temas de Direito Penal**. Porto Alegre: Publicações Fundação Escola Superior do Ministério Público, 1993.

HESPANHA, Antonio Manuel. Cultura jurídica europeia, síntese de um milênio. 3ed. Mem Martins, Portugal: Europa-América, 2003.

HJELMSLEV, Louis Trolle. **Prolegômenos a uma teoria da linguagem**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Thiago. MG lidera assassinato de moradores de rua no país. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 22 de junho de 2012.

Disponível em:

www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/06/22/interna_gerais,301699/mg-lidera-assassinatos-de-moradores-de-rua-no-pais.shtml

Último acesso em 03 de maio de 2016.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Organização e Tradução de André Luiz Callegari, Nereu José Giacomolli. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

KNOBEL, Maurício. **A Síndrome da adolescência normal**. In A. Aberastury & M. Knobel *Adolescência Normal*. (pp.24-62). Porto Alegre: Artes Médicas

KOERNER, E. F. K. **Immediate and not so immediate sources of the “Sapir-Whorf hypothesis”**: methodological considerations. *Linguistic historiography: projects & prospects*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 1999.

LESOURD, Serge. **A construção do adolescente no laço cultural**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude. (org.). **História dos jovens, vol. 1: da antiguidade à era moderna**. Tradução de Cláudio Marcondes, Nilson Moulin, Paulo Neves. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

_____. **História dos jovens, vol. 2: a época contemporânea**. Tradução de Cláudio Marcondes, Nilson Moulin, Maria Lúcia Machado. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

LEVY, Neil. **Neuroethics**. Challenges for the 21st Century. New York: Cambridge University Press, 2007.

LINO, Lillian Lages. Formação de agenda conservadora no Congresso Nacional Brasileiro: o caso da redução da maioria penal (PEC 173/1993). **Revista Pensata**, São Paulo, v. 5, n. 1, março de 2016.

Disponível em: <http://www2.unifesp.br/revistas/pensata/wp-content/uploads/2011/03/4.3-dossi%C3%AA-DP-8.04-Lillian-Lino.pdf>

Último acesso em 03 de junho de 2016.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES, Adriana Carvalho. **Violência contra mulheres na mídia impressa**. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (orgs.). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15/ Editora Universidade de Brasília, 1999. 121-143 pág.

LUZZATO, Sérgio. Jovens rebeldes e revolucionários: 1789-1917. In LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude. **História dos jovens, vol. 2: a época contemporânea**. Tradução de Cláudio Marcondes, Nilson Moulin, Maria Lúcia Machado. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

MACHADO, Fernando. Rapper leva mensagem de esperança a adolescentes da Fundação Casa. **Portal Globo**, 11 de julho de 2015.

Mais de 90% dos brasileiros querem a redução da maioridade penal, diz pesquisa CNT/MDA. **Uol Notícias**, 11 de junho de 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/11/mais-de-90-dos-brasileiros-querem-reducao-da-maioridade-penal-diz-pesquisa-cntmda.htm>> Último acesso em 22/10/2013

MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas: a fundação casa, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos**. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. 3ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2000.

MARCONDES, Danilo. **Desenvolvimentos Recentes na Teoria dos Atos de Fala**. O que nos faz pensar, nº 17, dezembro de 2003.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de linguagem: de Platão a Foucault**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

MARROU, Henri-Irénéé. **História da Educação na Antiguidade**. Tradução de Mário Leônidas Casanova. São Paulo, Editora Herder, 1969

MARTINS, Priscila de Oliveira; TRINDADE, Zeide Araújo; ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. **O ter e o ser: representações sociais da adolescência entre adolescentes de inserção urbana e rural**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 16, 555-568, 2003.
Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722003000300014&script=sci_abstract&tlng=pt
Último acesso em 08 de maio de 2016.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã: teses sobre Feuerbach**. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. 9ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Centauro, 2010.

MEAD, George Herbert. **Espíritu, Persona y Sociedad: desde el punto de vista del conductismo social**. Tradução de Florial Mazía. Buenos Aires: Paidós, 1982.

MÉNDEZ, Emílio García. **Evolución histórica del derecho de la infancia: porque una historia de los derechos de la infancia?** In ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (orgs.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

_____. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. **Revista Brasileira de Adolescência e Conflituosidade**, v. 08, p. 1-22, 2013.

_____. A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modesta utopia. **Revista Educação e Realidade**, UFRGS, Porto Alegre, v. 33, n. 02, p. 15-36, jul/dez, 2008.

Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/7061>

Último acesso em: 13 de maio de 2016.

MILKEVICS, Guilherme; LIMA, Abili Lázaro de. **A produção social do inimigo**: o direito como discurso legitimador da violência simbólica. Apresentação no XXIV CONPEDI.

MISSE, Michel. **Malandros, Marginais e Vagabundos**: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisado Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.

MORAND, Charles-Albert. Les exigences de la méthode législative et du droit constitutionnel portant sur la formation de la législation. *Droit et Société*, n. 10, 1988, p. 391-407. Disponível em: http://www.persee.fr/doc/dreso_0769-3362_1988_num_10_1_1011 último acesso em 24 de fevereiro de 2016.

MOREIRA, Fábio Mallart. **Cadeias Dominadas: a Fundação Casa, suas Dinâmicas e as Trajetórias de Jovens Internos**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2014.

MONTORO, Tania. **Notícias de violência**: uma leitura. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (orgs.). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15/ Editora Universidade de Brasília, 1999. p. 105-120.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al Derecho Penal**. Barcelona: Bosch, 1975.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Edmund Mezger e o Direito Penal de seu Tempo**: estudos sobre o direito penal no nacional-socialismo. Tradução Paulo César Busato. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

NEVES, Marcelo. **A força simbólica dos direitos humanos**. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 04, outubro/novembro/dezembro de 2005.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

NUNES, Marcos. Jovens de classe média detidos com mais 12 por suspeita de agressão dizem que integram grupo com objetivo de “patrulhar a Zona Sul”. **Jornal Extra**, Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014.

Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/jovens-de-classe-media-detidos-com-mais-12-por-suspeita-de-agressao-dizem-que-integram-grupo-com-objetivo-de-patrulhar-zona-sul-11500132.html>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

OLIVER-LALANA, A. Daniel. Rational Lawmaking and Legislative Reasoning in Parliamentary Debates. In: WINTGENS, Luc. J.; OLIVER-LALANA, A. Daniel (orgs). **The Rationality and Justification of Legislation**: Essays in Legisprudence. Suíça, 2013. Cap. 8, p. 135-182.

ORLANDI, Eni Puccelli. **Do sujeito na história e no simbólico**. In: Escritos: Contexto epistemológicos da análise de discurso. Vol. 4. Laboratório de Estudos Urbanos Nudecri. UNICAMP, 1999. CHECAR REFERÊNCIA

Disponível em:

<<http://www.labeurb.unicamp.br/portal/pages/pdf/escritos/Escritos4.pdf>>

Último acesso em 19 de abril de 2016.

OUTEIRAL, José. **Adolescer**. Rio de Janeiro; Ed. Revinter, 2008.

OUTHWAITE, Willian; BOTTOMORE, Tom (org.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: 1996.

OUTRO menor se entrega e diz que 1º detido é inocente no caso Jaime Gold. Portal Globo, Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/outro-menor-se-entrega-e-diz-que-1-detido-e-inocente-no-caso-jaime-gold.html>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

Para entrevistados, acreditar em Deus torna a pessoa melhor, diz Datafolha. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/10/1356271-para-entrevistados-acreditar-em-deus-torna-a-pessoa-melhor-diz-datafolha.shtml> Último acesso em 24/10/2013.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi et al. 5ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. 2010. **“A maior zoeira”**: experiências juvenis na periferia de São Paulo. (Tese de doutorado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. Rolezinho no shopping: aproximação etnográfica e política. **Revista Pensata – Revista dos alunos de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP**, São Paulo v. 3, n. 02, p. 08-16, maio de 2014.

Disponível em: <http://www2.unifesp.br/revistas/pensata/wp-content/uploads/2011/03/d-Alexandre.pdf.pdf>

Último acesso em 21 de maio de 2016.

PEREZ, Fabíola. Vingança morta. **IstoÉ**. São Paulo, 22 de novembro de 2013, n. 2297,

Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/336016_VINGANCA+MORTAL

Último acesso em 17 de abril de 2016.

PERROT, Michelle. **A juventude operária. Da oficina à fábrica**. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude. **História dos jovens, vol. 2: a época contemporânea**. Tradução de Cláudio Marcondes, Nilson Moulin, Maria Lúcia Machado. São Paulo: Cia das Letras, 1996. p. 84-136.

PIVA, Juliana dal. ‘Poder ter havido engano’ diz Pezão sobre investigação do caso Gold. **O dia**, Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

PLATÃO. **A república**. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. (1595). Edição de Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 1870.

Disponível em:

http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm?inp=sete&qop=*&outp=

Último acesso em 20 de abril de 2016.

PRIORE, Mary del (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010.

REGUILLO CRUZ, Rossana. **Cuerpos juveniles, políticas de identidad**. In CARLES FEIXA, FIDEL MOLINA e CARLES ALSINET (org.). *Movimientos juveniles en América Latina: pachucos, malandros, punketas*. Barcelona: Ariel, 2002.

_____. **Emergencia de culturas juveniles: Estrategias del desencanto**. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma, 2000.

REIS, Marcela de Castro. O menor infrator como outro: etiqueta, desvio e símbolo. In: BRODT, Luis Augusto Sanzo; SIQUEIRA, Flávia (org.). **Limites ao poder punitivo: diálogos na ciência penal contemporânea**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

RICOEUR, Paul. **Interpretação e ideologias**. Tradução de Hilton Japiassu. 4Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1990.

RIZZINI, Irene. **A Criança e a Lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO; São Paulo: Ed. Loyola, 2004.

Disponível em: http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf

Último acesso em 13 de maio de 2015.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1957.

Disponível em:

http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/As_racas_humanas_responsabilidade_penal_Brasil.pdf

Último acesso em 03 de março de 2016.

SÁ, Alvin August de; SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

SALINAS, Natasha Shmitt Caccia. **Avaliação legislativa no Brasil:** apontamentos para uma nova agenda de pesquisa sobre o modo de produção das leis. In Revista Brasileira de Políticas Públicas. UNICEUB. Volume 3. N. 2. Dezembro de 2013.

SANTANA, Márcio Santos de. **A categoria juventude na pesquisa histórica:** notas metodológicas. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011.

Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312378682_ARQUIVO_MarcioSantosdeSANTANA.pdf

Último acesso em 12 de maio de 2015.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria da Pena:** fundamentos políticos e aplicação judicial. Curitiba: ICPC/Lumen Júris, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos.

Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf>

Último acesso em 20/10/2013.

SANTOS, Ivanaldo Oliveira Santos. **Freud e a linguagem.** Todas as Letras : revista de língua e literatura / Universidade Presbiteriana Mackenzie, v. 14, n. 1 (2012) - São Paulo. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tl/article/viewFile/4537/3505>

Último acesso em 31 de março de 2016.

SANTOS, Leticia Camilo. **Análise da decisão judicial no quadro da jurisprudência:** o diálogo das fontes do direito. Dissertação, 2011.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil.** 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SANTOS, Wanderley Guilherme. et al. **A Pós Revolução Brasileira.** In: Brasil, Sociedade Democrática. Coleção Documentos Brasileiros. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985.

_____. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Do laissez-faire repressivo à cidadania em recesso.** In: Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei:** da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre responsabilidade penal juvenil. 4ª ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral.** Trad. Antônio Chelini, José Paulo e Izidoro Beinkstein. São Paulo: Cultrix, 1975.

SAUT, Roberto Diniz. O Direito da Criança e do Adolescente e sua proteção pela rede de garantias. In **Revista Jurídica CCJ/FURB**, vol. 11, nº 21, jan./jun. 2007, p. 45-73.

SBRICCOLI, Mario. **Justiça Criminal.** Trad. de Ricardo Sontag. Discursos sediciosos. Crime, Direito e Sociedade, Ano 15, n. 17/18, 2010, pp. 459-460.

SCHAFF, Adam. **Linguagem e conhecimento**. Tradutor: Manoel Reis. Coimbra: Livraria Almedina, 1974.

SCHOEN-FERREIRA, Teresa Helena; AZNAR-FARIAS, Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos.

SERRA, Paolla. Jovens acusados de prender adolescente em poste são investigados por tráfico, estupro e lesão corporal. *Jornal Extra*, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2014.

Disponível em:

<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2012/02/e-um-brinquedo-assassino-nas-maos-de-um-adolescente-diz-mae.html>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

SHAKESPEARE. **As you like it**. Projeto Gutenberg, 2000. Disponível no domínio público em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gu002244.pdf>

Último acesso em 11 de maio de 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SHEHERAZADE, Raquel. **Adote um bandido**. YouTube, 04 de fevereiro de 2014.

Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gi_O9ko-OWE

Último acesso em 1º de junho de 2016.

SHEHERAZADE, Raquel. **Comentário sobre Justin Bieber**. YouTube, 07 de novembro de 2013.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EDBlirfsj78>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

SILBER, T. J.; MUNIST, M. M.; MADDALENO, M. & OJEDA, E. N. S., 1992. **Manual de Medicina de la Adolescencia**. Washington, D.C.: Organización Panamericana de la Salud/Organización Mundial de la Salud.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Nota técnica, nº 20. Brasília: IPEA, 2015.

SIQUEIRA, ANA. Após arrastões Paes diz que não tratará marginais como problema social. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015.

Disponível em:

<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/09/22/apos-arrastoes-paes-diz-que-nao-ira-tratar-marginais-como-problema-social/>

Último acesso em 1º de junho de 2016.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Produção do direito e conhecimento da lei a luz da lei da participação popular e sob o impacto da tecnologia da informação.** Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2002.

SOARES, Silnei Scharten. **Trabalho sobre o que se deteriorou:** Explorações sobre a possibilidade de uma teoria da comunicação pós-semiológica. 2013. 240f. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Comunicação, Programa de Pós Graduação em Comunicação, Brasília, 2013.

SOËTARD, Michel. **Jean-Jacques Rousseau.** Tradução e organização de José Eutáquio Romão e Verone Lane. Recife: Editora Massangana, 2010. (coleção educadores). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4675.pdf> Último acesso em 25 de maio de 2016.

SPOSATO, Karyna Batista (2011). **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes.** (Tese de doutorado) Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador.

SPRINTHALL, N A; COLLINS, W A. **Psicologia do adolescente:** uma abordagem desenvolvimentista. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

TRUFFI, Renan. O que os dados da Fundação Casa dizer sobre a maioria penal. **Carta Capital.** São Paulo, 14 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html> Último acesso 23 de abril de 2016.

UNITED NATIONS. **Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions.** General Assembly, 2010. Disponível em: http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relat%C3%B3rio_de_Seguimento_ONU_Alston2010_ingl%C3%AAs.pdf Último acesso em 03 de maio de 2016.

VEIGA, Cyntia Greive. **História da Educação.** São Paulo: Editora Ática, 2007.

VEYNE, Paul Marie. **Como se escreve a história, Foucault revoluciona a história.** Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

VEYNE, Paul (org.). **Historia da vida privada, 1:** do Império Romano ao ano mil. Tradução Hildergard Feist. Vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução Sérgio Lamarão. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012:** Crianças e adolescentes do Brasil. Rio de Janeiro; CEBELA, 2012.

WHORF, Benjamin. **The Relation of Habitual Thought and Behaviour to Language.** In Language, culture and personality, essays in memory of Edward Sapir. Menasha, Wis: Sapir Memorial Publication Fund, 1941. Disponível em: <http://web.stanford.edu/dept/SUL/library/extra4/sloan/mousesite/Secondary/Whorfframe2.html>
Último acesso em 29 de março de 2016.

WINTGENS, Luc. J. (org.). **Legisprudence: A New Theoretical Approach to Legislation.** Oxford-Portland Oregon: Hart Publishing, 2002.

_____. Legitimacy and Legitimation from Legisprudential Perspective. In: WINTGENS, Luc J. (ed.). Legislation in context: essays in legisprudence. [s.l.]: Ashgate, 2007, p. 3-42.

WINTGENS, Luc. J. The Rational Legislator Revisited. Bounded Rationality and Legisprudence. In: WINTGENS, Luc. J.; OLIVER-LALANA, A. Daniel (orgs). **The Rationality and Justification of Legislation: Essays in Legisprudence.** Suíça, 2013. Cap. 1, p. 1-31.

ZAGREBELSKY, Gustavo. El derecho dúctil: Ley, derechos, justicia. Tradução de Marina Gáscon. 10ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminologia: aproximación desde um margem.** Bogotá: Editorial Themis, 1988.

_____. **La palavra de los muertos: conferencias de criminologia cautelar.** Buenos Aires: Ediar, 2011.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal v.1.** Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003